



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quinta-feira, 11 de agosto de 2016

Número 154

ÍNDICE

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros e Finanças

Inspeção-Geral de Finanças:

Aviso n.º 9901/2016:

Avaliação final do período experimental na carreira especial de inspeção da Inspeção-Geral de Finanças 25097

Finanças e Cultura

Gabinets do Ministro da Cultura e da Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público:

Despacho n.º 10178/2016:

Confere permissão genérica para a condução de viaturas oficiais afetas à Inspeção-Geral das Atividades Culturais (IGAC), aos titulares de cargos de direção superior de 1.º e 2.º graus, aos dirigentes intermédios e aos trabalhadores, com as categorias de inspetor adjunto, inspetor superior e de técnico superior 25097

Defesa Nacional

Marinha:

Aviso n.º 9902/2016:

Concurso de admissão de voluntários para prestação de serviço em regime de contrato na categoria de oficiais na classe de fuzileiros. 25097

Justiça

Direção-Geral da Administração da Justiça:

Despacho (extrato) n.º 10179/2016:

Exclusão de candidatos do processo de admissão para ingresso nas carreiras de oficial de justiça, por falta de início de funções 25098

Polícia Judiciária:

Aviso n.º 9903/2016:

Lista nominativa dos trabalhadores do mapa de pessoal da Polícia Judiciária que cessaram funções, por motivo de aposentação, no período compreendido entre 1 e 31 de julho de 2016 25099

Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Gabinete do Ministro:

Despacho normativo n.º 8/2016:

Homologa alterações aos Estatutos da Universidade dos Açores 25099

Educação

Direção-Geral da Administração Escolar:

Despacho (extrato) n.º 10180/2016:

Consolidação da mobilidade na categoria de assistentes operacionais em agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas 25117

Despacho (extrato) n.º 10181/2016:

Consolidação da mobilidade na categoria da assistente operacional Ana Maria Martins Rodrigues Fernandes 25121

Despacho (extrato) n.º 10182/2016:

Consolidação da mobilidade na categoria do assistente técnico António José Oliveira 25121

Despacho (extrato) n.º 10183/2016:

Consolidação da mobilidade na categoria da técnica superior Vera Maria Martins Felício ... 25121

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Aviso (extrato) n.º 9904/2016:

Procedimento concursal de recrutamento para ocupação de 2 (dois) postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial 25121

Aviso n.º 9905/2016:

Concurso para contratos a tempo parcial do pessoal não docente — 2016/2017 25123

Aviso n.º 9906/2016:

Lista das técnicas contratadas no ano letivo 2015/2016 25123

Aviso n.º 9907/2016:

Notificação de sanção disciplinar 25123

Aviso n.º 9908/2016:

Lista nominativa dos docentes que transitaram para o quadro de Agrupamento de Escolas de Porto de Mós 25124

Aviso n.º 9909/2016:

Lista nominativa dos docentes que ingressaram em QZP a 1/09/2015 25124

Despacho n.º 10184/2016:

Homologados os contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo dos assistentes operacionais 25124

Despacho n.º 10185/2016:

Homologados os contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial, referentes ao ano escolar de 2015-2016 dos Técnicos das Atividades de Enriquecimento Curricular 25124

Despacho n.º 10186/2016:

Homologados os contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial das assistentes operacionais 25124

Despacho n.º 10187/2016:

Homologados os contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo, referentes ao ano escolar de 2015-2016 dos docentes/técnicos especializados 25124

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.:

Declaração de retificação n.º 799/2016:

Declaração de Retificação do Contrato n.º 391/2016, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. e a Federação Portuguesa de Atletismo 25125

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 10188/2016:

O Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social delega competências em matéria de aprovação orçamental e assuntos de natureza orçamental e financeira, nalguns organismos e serviços do Ministério 25125

Despacho n.º 10189/2016:

Delega no Diretor-Geral do Gabinete de Estratégia e Planeamento, licenciado José Luís de Lemos Sousa de Albuquerque, competências na área da Cooperação 25125

Instituto da Segurança Social, I. P.:

Deliberação (extrato) n.º 1260/2016:

Designação, em regime de substituição, no cargo de Diretora de Núcleo de Qualidade e Gestão de Risco, do Gabinete de Auditoria, Qualidade e Gestão de Risco, Ana Cristina Trigo Relvas de Moraes 25125

Saúde

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.:

Aviso n.º 9910/2016:

Tânia Marlene Ramos Pereira Gomes concluiu com sucesso o período experimental, na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para desempenho de funções de Assistente da carreira especial médica — área de Medicina Geral e Familiar 25126

Aviso n.º 9911/2016:

Joel Diogo Matias Carvalhais concluiu com sucesso o período experimental, na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para desempenho de funções de enfermeiro da carreira especial de Enfermagem 25126

Aviso n.º 9912/2016:

Cláudia Susana Neto da Costa concluiu com sucesso o período experimental, na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para desempenho de funções de enfermeira da carreira especial de Enfermagem 25126

Aviso n.º 9913/2016:

Carlos Manuel Cadinha Ferreira concluiu com sucesso o período experimental, na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para desempenho de funções de enfermeira da carreira especial de Enfermagem 25126

Hospital Dr. Francisco Zagalo:

Deliberação (extrato) n.º 1261/2016:

Concluído, com sucesso, período experimental de 4 enfermeiros aprovados em procedimento concursal 25126

Planeamento e das Infraestruturas

Gabinete do Secretário de Estado das Infraestruturas:

Despacho n.º 10190/2016:

Declara a utilidade pública, com caráter de urgência, das alterações às expropriações das parcelas de terreno necessárias à construção da obra do «Lanço 2.1.a) — EN125 — Vila do Bispo/Lagos — Entrada Variante a Lagos — Aditamento 2» 25126

Economia

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e do Comércio:

Despacho n.º 10191/2016:

Aprova a Fase II do Programa «Portugal Sou Eu», que visa a dinamização e valorização da oferta com elevada incorporação nacional e a promoção do consumo informado 25130

Universidade de Lisboa

Despacho n.º 10192/2016:

Concurso para Professor Associado, na área disciplinar de Educação do Instituto de Educação, Edital n.º 621/2016 — delegação da presidência do júri no Doutor João Pedro Mendes da Ponte, Professor Catedrático e Diretor do mesmo Instituto 25131

Aviso n.º 9914/2016:

Lista definitiva de candidatos admitidos ao procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior, para o Departamento de Geologia, aberto pelo Aviso n.º 6617/2016 e pela oferta BEP n.º OE201605/0277 e convocatória para a realização da Prova de Conhecimentos 25131

Aviso n.º 9915/2016:

Lista definitiva de candidatos admitidos ao procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior, para o Gabinete de Mobilidade, Estágios e Inserção Profissional da Unidade Académica, aberto pelo Aviso n.º 6623/2016 e pela oferta BEP n.º OE201605/0284 e convocatória para a realização da Prova de Conhecimentos 25131

Aviso n.º 9916/2016:

Eleito Presidente do Conselho de Escola da Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa, o Professor Associado Doutor Bruno Ademar Paisana Gonçalves 25131

Aviso n.º 9917/2016:

Eleito Presidente do Conselho Científico da Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa, o Professor Catedrático Doutor Leonel Garcia Marques 25131

Regulamento n.º 794/2016:

Regulamento de Matrículas e Propinas do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa 25132

Universidade Nova de Lisboa**Aviso n.º 9918/2016:**

Lista de ordenação final do procedimento concursal comum — Aviso n.º 10008/2015. 25135

Regulamento n.º 795/2016:

Regulamento dos regimes de reingresso e de mudança par instituição/curso da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa 25135

Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro**Regulamento n.º 796/2016:**

Regulamento de Prestação de Serviço dos Docentes 25137

Serviços de Ação Social da Universidade de Évora**Despacho n.º 10193/2016:**

Alteração ao Regulamento do período de funcionamento e tempo de trabalho dos trabalhadores dos Serviços de Ação Social da Universidade de Évora 25144

Instituto Politécnico de Coimbra**Edital n.º 712/2016:**

Procedimento concursal comum para contratação de um técnico superior, área de arquitetura. 25145

Instituto Politécnico de Leiria**Aviso n.º 9919/2016:**

Aviso de homologação da lista unitária de ordenação final do concurso externo de ingresso para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de técnico de informática, grau 1, nível 1, da carreira de informática, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 1340/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 25, de 5 de fevereiro 25146

Aviso n.º 9920/2016:

Aviso de homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para preenchimento de três postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 2476/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 40, de 26 de fevereiro. 25147

Instituto Politécnico de Lisboa**Despacho n.º 10194/2016:**

Regulamento Interno do Conselho Técnico-Científico. 25147

Instituto Politécnico de Portalegre**Despacho n.º 10195/2016:**

Alterações introduzidas ao Regulamento do Prémio de I&D do IPP 25149

Instituto Português de Oncologia de Lisboa Francisco Gentil, E. P. E.**Aviso n.º 9921/2016:**

Denúncia contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — Carla Alão, Isabel Castanheira e Lúcia Pedrosa. 25150

Aviso n.º 9922/2016:

Cessação de funções por motivo de aposentação 25151

PARTE H**Área Metropolitana de Lisboa****Aviso (extrato) n.º 9923/2016:**

Mobilidade Intercarreiras dos licenciados Tiago Filipe Pereira da Silva e de Pedro Miguel Prudêncio Dias 25151

Aviso (extrato) n.º 9924/2016:

Designação em regime de substituição, do licenciado Jorge Pires de Moura, no cargo de direção intermédia de 1.º grau 25151

Aviso (extrato) n.º 9925/2016:

Designação em regime de substituição da licenciada Helena Catarina Mota Ferreira Tavares Marcelino no cargo de direção intermédia de 2.º grau 25151

Aviso (extrato) n.º 9926/2016:

Designação em regime de substituição da licenciada Anabela de Lurdes Gonçalves da Fonseca Fernandes no cargo de direção intermédia de 2.º grau 25151

Município de Almodôvar**Aviso (extrato) n.º 9927/2016:**

Cessação da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, do trabalhador Armando José Peleja, na carreira e categoria de assistente operacional, por motivo de aposentação 25152

Município de Armamar**Declaração de retificação n.º 800/2016:**

Retifica o aviso (extrato) n.º 8715/2016, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 132, de 12 de julho de 2016 25152

Município de Arouca**Aviso n.º 9928/2016:**

1.ª alteração ao Plano Director Municipal de Arouca 25152

Município de Arruda dos Vinhos**Aviso n.º 9929/2016:**

Consolidação de duas mobilidades 25168

Município de Boticas**Aviso n.º 9930/2016:**

Cessação de relação jurídica de emprego público 25168

Município de Câmara de Lobos**Aviso n.º 9931/2016:**

Aposentação — cessação de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 25168

Município de Cinfães**Edital n.º 713/2016:**

Alteração do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação 25168

Município da Covilhã**Aviso n.º 9932/2016:**

Exoneração de adjunto 25168

Aviso n.º 9933/2016:

Renovação da comissão de serviço Chefe de Divisão de Finanças 25168

Aviso n.º 9934/2016:

Designação de Chefe de Divisão SCRP 25169

Aviso n.º 9935/2016:

Designação de Chefe de Divisão DiCJD 25169

Aviso n.º 9936/2016:

Designação de Chefe de Divisão dos Serviços Jurídicos 25169

Aviso n.º 9937/2016:

Designação de cargo de direção intermédia de 3.º grau 25169

Aviso n.º 9938/2016:

Celebração de contrato por tempo indeterminado — Especialista de Informática 25170

Aviso n.º 9939/2016:

Celebração de contrato por tempo indeterminado — Técnico Superior — Educação 25170

Aviso n.º 9940/2016:

Homologação da lista de classificação final — arquitetura 25170

Aviso n.º 9941/2016:

Celebração de contratos por tempo indeterminado — Técnicos Superiores — Arquitetura . . . 25170

Aviso n.º 9942/2016:

Homologação da lista de classificação final — educação 25170

Aviso n.º 9943/2016:

Designação em regime de substituição — Chefe de Divisão de Obras 25170

Município de Estarreja**Aviso n.º 9944/2016:**

Publicitação da deliberação camarária que determinou a alteração ao Plano de Urbanização e da abertura do período de participação 25171

Município de Fafe**Regulamento n.º 797/2016:**

Alteração ao regulamento e tabela de liquidação e cobrança de taxas e outras receitas do Município 25171

Município de Ferreira do Zêzere**Aviso (extrato) n.º 9945/2016:**

Regulamento Florestal Municipal — Consulta Pública 25172

Município da Horta**Aviso n.º 9946/2016:**

Nomeação da licenciada Tânia Sofia da Silva Maciel para ocupar o cargo de chefe da Divisão de Desenvolvimento e Gestão Urbanística 25172

Município de Leiria**Aviso n.º 9947/2016:**

Projeto de Regulamento Municipal de Funcionamento e Abertura dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Leiria 25173

Município de Lisboa**Aviso n.º 9948/2016:**

Consolidações definitivas 25173

Município da Mealhada**Aviso n.º 9949/2016:**

Cessação da relação jurídica de emprego público de diversos trabalhadores por motivo de aposentação 25173

Município de Mora**Aviso n.º 9950/2016:**

Aviso de abertura de procedimentos concursais para preenchimento de 10 postos de trabalho . . . 25174

Município de Oliveira de Frades**Aviso n.º 9951/2016:**

Lista Unitária de Ordenação Final dos candidatos ao procedimento concursal comum para oito postos de trabalho de Assistente Operacional 25176

Município de Paredes**Aviso n.º 9952/2016:**

Conclusão do período experimental 25177

Município de Ponte de Lima**Aviso n.º 9953/2016:**

Apreciação Pública do Projeto de Alteração do Regulamento de Acesso ao Projeto Terra Reabilitar 25177

Despacho n.º 10196/2016:

Nomeação de júri de período experimental 25177

Despacho n.º 10197/2016:

Nomeação de júri de período experimental 25178

Município de Salvaterra de Magos**Aviso n.º 9954/2016:**

Aviso de homologação da classificação do período experimental 25178

Município de Sesimbra**Aviso n.º 9955/2016:**

Concurso Externo de Ingresso para Preenchimento de 1 Posto de Trabalho na Categoria de Fiscal Municipal de 2.ª Classe da Carreira (Não Revista) de Fiscal Municipal, na Modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado 25179

Declaração de retificação n.º 801/2016:

Declaração de retificação ao aviso n.º 8907/2016, de 18 de julho de 2016 25181

Município de Setúbal**Aviso n.º 9956/2016:**

Mobilidade interna na modalidade mobilidade intercarreiras 25181

Aviso n.º 9957/2016:

Mobilidade interna na modalidade mobilidade intercarreiras 25181

Aviso n.º 9958/2016:

Projeto de Regulamento do Concurso Set'Curtas 25181

Aviso n.º 9959/2016:

Abertura do procedimento de classificação da Casa da Quinta da Comenda como monumento de interesse municipal 25181

Aviso n.º 9960/2016:

Processo disciplinar contra Marta Viegas Pita 25181

Município de Torres Novas**Aviso n.º 9961/2016:**

Renovação da comissão de serviço do Chefe de Divisão Tecnologias Informação, Comunicação e Modernização Administrativa 25182

Município de Torres Vedras**Edital n.º 714/2016:**

Aprovação da alteração ao Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação e ao Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Emissão de Licenças do Município de Torres Vedras 25182

Município de Vale de Cambra**Aviso n.º 9962/2016:**

Proposta de alteração ao Plano Diretor Municipal 25224

Município de Viseu**Aviso n.º 9963/2016:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 25225

Freguesia de Biscainho**Aviso n.º 9964/2016:**

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado. 25225

Instituto Piaget — Cooperativa para o Desenvolvimento Humano, Integral e Ecológico, C. R. L.**Declaração de retificação n.º 802/2016:**Retifica o despacho n.º 8636/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 126, de 4 de julho de 2016 — 1.º ciclo de estudos em Osteopatia — Escola Superior de Saúde Jean Piaget do Algarve 25227**Declaração de retificação n.º 803/2016:**Retifica o despacho n.º 8635/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 126, de 4 de julho de 2016 — 1.º Ciclo de Estudos em Osteopatia — Escola Superior de Saúde Jean Piaget de Vila Nova de Gaia 25230**Finanças, Planeamento e das Infraestruturas, Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural e Mar**

Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 9965/2016:

Procedimento concursal para o cargo de Direção Intermédia de 2.º Grau, de Chefe de Unidade de Medidas de Intervenção em Mercados, do Departamento de Apoios de Mercado (DAM/UMIM) 25233

Aviso (extrato) n.º 9966/2016:

Procedimento concursal para o cargo de Direção Intermédia de 2.º Grau, Chefe da Unidade de Ajudas Específicas, do Departamento de Apoios de Mercado (DAM/UAJE) 25233

Município de Tábua**Aviso n.º 9967/2016:**

Procedimentos concursais para provimento de vários cargos de direção intermédia de 2.º grau. 25233

PARTE I**PARTE J1**



PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E FINANÇAS

Inspeção-Geral de Finanças

Aviso n.º 9901/2016

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, conjugado com o n.º 6 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho de 19 de julho de 2016, do Inspetor-Geral de Finanças, no exercício das competências que lhe estão atribuídas pela alínea d) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, foi homologada a avaliação final do período experimental na carreira especial de inspeção, da Inspeção-Geral de Finanças, dos trabalhadores em exercício de funções neste serviço a seguir indicados:

Nome	Avaliação final
Vitor Hugo Miranda Faria	16,00
Maria João Molina Vicente	16,00
Ana Filipa Gonçalves Lopes Ferreira	16,00
Sonia Catarina Ferreira Duarte de Carvalho	16,00
Carlos Eduardo Barros dos Santos	15,00
Ilda Sofia Pereira Dias Fino	15,00
Pedro António Maia Oliveira	15,00
Artur Paiva da Cruz	15,00

27 de julho de 2016. — O Inspetor-Geral, *Vitor Miguel Rodrigues Braz*.

209769188

FINANÇAS E CULTURA

Gabinetes do Ministro da Cultura e da Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público

Despacho n.º 10178/2016

O Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, possibilita, mediante a verificação de circunstâncias específicas, a condução de viaturas oficiais pelos trabalhadores dos serviços e organismos da Administração Pública, ainda que não integrados na carreira de assistente operacional com as funções de motorista.

A medida ali prevista permite, sobretudo, uma maior racionalização dos meios, que se traduz, consequentemente, numa redução dos encargos para o erário público.

No domínio das suas atribuições, compete à Inspeção-Geral das Atividades Culturais (IGAC), por força da respetiva lei orgânica, defender a propriedade intelectual, nomeadamente através de ações de fiscalização, da superintendência das atividades económicas com ela relacionadas e proceder à fiscalização dos recintos e dos espetáculos de natureza artística, através de ações de vistoria e de inspeção, o que implica deslocações frequentes para as realizar em diversas zonas do país, distintas do local da sua sede.

Assim, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, e no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 3484/2016, de 24 de fevereiro, do Ministro das Finanças, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 48, de 9 de março de 2016, o Ministro da Cultura e a Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público determinam o seguinte:

1 — É conferida permissão genérica de condução de viaturas oficiais afetas à IGAC, aos titulares de cargos de direção superior de 1.º e 2.º graus, respetivamente Inspetor-Geral e Subinspetor-Geral.

2 — É, ainda, conferida permissão genérica para a condução de viaturas oficiais afetas à IGAC, aos dirigentes intermédios e aos trabalhadores, com as categorias de inspetor adjunto, inspetor superior e de técnico

superior, que exercem funções, respetivamente, nas áreas de fiscalização da propriedade intelectual, dos recintos fixos de espetáculos de natureza artística e no desenvolvimento, a nível nacional, de projetos enquadrados nas atribuições da IGAC e que, estando habilitados com carta de condução válida para a categoria da viatura a utilizar, assegurem as ações referidas no número seguinte.

3 — A presente permissão destina-se, exclusivamente, às deslocações em serviço, por elas se entendendo as que são realizadas por motivo de interesse público, ficando sujeita ao regime estabelecido no Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro.

4 — A permissão genérica conferida pelos números anteriores caduca, para cada um dos autorizados, com o termo de funções em que se encontram investidos à data da autorização.

5 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

11 de julho de 2016. — O Ministro da Cultura, *Luís Filipe Carrilho de Castro Mendes*. — 27 de julho de 2016. — A Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, *Carolina Maria Gomes Ferra*.

209775521

DEFESA NACIONAL

Marinha

Superintendência do Pessoal

Aviso n.º 9902/2016

Concurso de admissão de voluntários para prestação de serviço em regime de contrato na categoria de oficiais na classe de fuzileiros

1 — Nos termos estabelecidos na Lei n.º 174/99, de 21 de setembro — Lei do Serviço Militar (LSM), com a alteração introduzida pela Lei Orgânica n.º 1/2008, de 6 de maio e respetivo Regulamento da Lei do Serviço Militar (RLSM) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 289/2000, de 14 de novembro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 52/2009, de 2 de março, e no Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR) aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias úteis, para preenchimento de 16 (dezassex) vagas, o concurso para admissão ao curso de formação básica de oficiais (CFBO), destinado a cidadãos voluntários para prestação de serviço militar em Regime de Contrato (RC) ⁽¹⁾, na categoria de oficiais, na classe de fuzileiros (FZ).

2 — O presente concurso é aberto condicionado até emissão de parecer favorável pelos membros do Governo, responsáveis pelas áreas das finanças e da defesa nacional, em conformidade com o disposto na lei.

3 — Com vista à admissão ao concurso, a candidatura deve ser iniciada on-line, através do link disponível em <http://recrutamento.marinha.pt>, e formalizada com a entrega dos documentos indicados em 6., até ao 20.º dia útil após publicação do presente aviso no *Diário da República*, por email para recrutamento@marinha.pt, de forma presencial, ou por correio (CTT), para o seguinte endereço:

Direção de Pessoal, Repartição de Obtenção de Pessoal, Centro de Recrutamento da Armada, Praça da Armada, 1350-027 Lisboa.

4 — São condições gerais de admissão, cumulativamente:

- Ter nacionalidade portuguesa;
- Possuir, no mínimo, 18 anos de idade;
- Possuir aptidão psicofísica adequada;
- Não ter sido condenado criminalmente em pena de prisão efetiva;
- Ter a situação militar regularizada;
- Possuir como habilitações literárias mínimas, o 12.º ano de escolaridade ou equivalente;
- Ter idade igual ou inferior a 24 anos, na data da formalização da candidatura, para candidatos habilitados com o 12.º ano de escolaridade ou equivalente;
- Ter idade igual ou inferior a 27 anos, na data da formalização da candidatura, para candidatos habilitados no mínimo com licenciatura ou equivalente.

5 — São condições especiais de admissão:

a) A verificação da aptidão física e psíquica de acordo com as “Tabelas Gerais de Inaptidão e Incapacidade para o Serviço nas Forças Armadas”, conforme Portaria n.º 790/99, de 07 de setembro, na redação que lhe foi dada pelas Portarias n.º 1157/2000, de 07 de dezembro e n.º 1195/2001, de 16 de outubro, e com o despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada n.º 26/15, de 10 de agosto, disponíveis em <http://recrutamento.marinha.pt>;

b) Não são permitidas tatuagens ou outras formas de arte corporal que sejam visíveis no uso de qualquer uniforme, incluindo o usado na prática de educação física e desportos, englobando o equipamento de ginástica e de natação, conforme Despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada n.º 17/15, de 06 de maio.

6 — Documentação necessária para admissão ao concurso:

a) Comprovativo da candidatura on-line;

b) Fotocópia do cartão do cidadão ou do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte;

c) Certificado de habilitações literárias: original, que será devolvido, ou fotocópia autenticada (2) passado por estabelecimento de ensino oficial nacional. Caso o documento não seja emitido por estabelecimento de ensino oficial nacional, deve ser acompanhado por um certificado de equivalência do Ministério da Educação;

d) *Curriculum Vitae*;

e) Certidão de Registo Criminal, emitido nos 90 dias anteriores à data de encerramento do concurso;

f) Fotocópia da cédula militar ou declaração de situação militar regularizada;

g) Folha de Matrícula ou Nota de Assentos, respetivamente, para os cidadãos na situação de regime de contrato (RC) ou reserva de disponibilidade (RD) que prestem ou tenham prestado serviço no Exército ou na Força Aérea;

h) Autorização do Chefe do Estado-Maior, do respetivo ramo, para os candidatos militares a prestarem serviço em regime de voluntariado (RV) ou regime de contrato (RC).

7 — Os candidatos que não satisfaçam alguma condição de admissão ou que não entreguem algum dos documentos indicados no ponto anterior, até 05 dias úteis após a data de encerramento do concurso — 20 dias úteis após a publicação no *Diário da República*, não são admitidos a concurso, sendo notificados desta decisão por correio eletrónico (e-mail).

8 — A lista dos candidatos admitidos é publicada na página do recrutamento da Marinha na internet (<http://recrutamento.marinha.pt>), sendo os candidatos notificados desse ato por correio eletrónico (e-mail);

9 — Convocação dos candidatos admitidos a concurso:

a) Os candidatos admitidos a concurso serão convocados para realizarem provas de classificação e seleção, por ordem decrescente da habilitação literária e ordem crescente de idade, num quantitativo mínimo de candidatos correspondente ao dobro do número de vagas a concurso, até ser suficiente para preenchimento da totalidade das vagas;

b) As convocatórias com indicação do dia, hora e local onde se devem apresentar para as provas de classificação e seleção, serão efetuadas, através do endereço de correio eletrónico (e-mail) que os candidatos indicaram na sua candidatura on-line.

10 — As Provas de Classificação e Seleção:

a) Decorrem, previsivelmente, no período 13 a 17 de outubro de 2016;

b) Têm caráter eliminatório e duração mínima prevista de 2 dias;

c) Incluem a realização de provas de destreza física, de acordo com o Despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada n.º 26/15, de 10 de agosto, sendo necessário para o efeito, que os candidatos declarem possuir a necessária robustez física para a prestação destas provas, através do preenchimento, no 1.º dia de provas, de formulário próprio.

11 — Os encargos financeiros decorrentes das deslocações dos candidatos, em território nacional, são assumidos pela Marinha.

12 — No 1.º dia de provas os candidatos devem ser portadores de:

a) Auto Questionário de Saúde (AQS) devidamente preenchido, cujo formulário se encontra disponível no link <http://recrutamento.marinha.pt>;

b) Eletrocardiograma e Raio-X ao Tórax, com respetivos relatórios;

c) Cartão do cidadão ou bilhete de identidade, cartão de contribuinte e número da segurança social;

d) Boletim de vacinas ou equivalente, conforme previsto no plano nacional de vacinação;

e) Originais dos documentos indicados em 6.

13 — Ordenamento e divulgação dos resultados:

a) Os candidatos são classificados e ordenados conforme estabelecido no Despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada n.º 26/15, de 10 de agosto, disponível em <http://recrutamento.marinha.pt>;

b) Os resultados do concurso serão afixados, para conhecimento público, no átrio da Secção de Recrutamento da Repartição de Obtenção de Pessoal da Direção de Pessoal e divulgados na página do recrutamento da Marinha na internet (<http://recrutamento.marinha.pt>);

c) Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Marinha, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

14 — Prevê-se que a incorporação, na Marinha, ocorra em 20 de dezembro de 2016.

15 — Para qualquer esclarecimento, contactar:

Centro de Recrutamento da Armada, Praça da Armada, 1350-027 Lisboa

Telefone: 213 945 469/213 429 408

Número Verde: 800 204 635 (chamada grátis, com origem na rede fixa)

Página da internet: <http://recrutamento.marinha.pt>

Facebook: <https://www.facebook.com/RecrutamentoMarinha>

E-mail: recrutamento@marinha.pt

(1) O serviço efetivo em RC compreende a prestação de serviço militar voluntário por um período mínimo de três anos, e máximo de seis, após concluída a instrução militar.

(2) De acordo com o artigo 47.º da Lei n.º 174/99, de 21 de setembro (Lei do Serviço Militar), são isentos de emolumentos os reconhecimentos notariais e demais atos necessários para organização dos processos para fins militares. No termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 28/2000 de 13 de março, podem certificar a conformidade de fotocópias com os documentos originais que lhes sejam apresentados para esse fim as juntas de freguesia e o operador de serviço público de correios, CTT — Correios de Portugal, S. A.

26 de julho de 2016. — O Diretor de Pessoal, em suplência do Superintendente do Pessoal, por falta de titular no cargo, *Jorge Manuel Novo Palma*, Contra-almirante.

209777993

JUSTIÇA

Direção-Geral da Administração da Justiça

Despacho (extrato) n.º 10179/2016

Nos termos do disposto do artigo 48.º do Estatuto dos Funcionários de Justiça, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 343/99, de 26 de agosto, foram excluídos do respetivo processo de admissão para ingresso nas carreiras de oficial de justiça, por falta de início de funções, os seguintes candidatos:

Despacho de 25.05.2016

Rita Sofia dos Santos Rabaça, colocada como técnica de justiça auxiliar no Núcleo de Beja da secretaria do Tribunal Judicial da Comarca de Beja.

Despacho de 14.06.2016

Andreia Maria Martins Ornelas, colocada como escrivã auxiliar no Núcleo de Cascais da secretaria do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Oeste;

Carina Matilde Dias de Almeida, colocada como escrivã auxiliar no Núcleo de Lisboa da secretaria do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa;

Daniel Alexandre Corga Morais Ribeiro Teixeira, colocado como escrivão auxiliar no Núcleo de Sintra da secretaria do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Oeste;

Ínês Pereira da Encarnação, colocada como escrivã auxiliar no Núcleo de Lisboa da secretaria do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa;

João Paulo Madeira Nunes, colocado como escrivão auxiliar no Núcleo de Cascais da secretaria do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Oeste;

Marcelina José Abreu Manica, colocada como escrevã auxiliar no Núcleo da Amadora da secretaria do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Oeste;

Maria Aurélia de Sousa Luís, colocada como escrevã auxiliar no Núcleo da Amadora da secretaria do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Oeste.

Despacho de 24.06.2016

Catarina da Costa Granja, colocada como escrevã auxiliar no Núcleo de Paços de Ferreira da secretaria do Tribunal Judicial da Comarca do Porto Este;

Cátia Sofia Sousa Fernandes, colocada como escrevã auxiliar no Núcleo de Loures da secretaria do Tribunal Judicial da Comarca do Lisboa Norte.

1 de agosto de 2016. — A Diretora de Serviços, *Eva Pinto Jorge*.
209778795

Polícia Judiciária

Aviso n.º 9903/2016

Para cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se pública a lista nominativa dos trabalhadores do mapa de pessoal da Polícia Judiciária que cessaram funções, por motivo de aposentação, no período compreendido entre 1 e 31 de julho de 2016:

José Augusto Baião Galante, Segurança Esc. 9, em 01-07-2016;
Maria São João Marques Guiomar, Assistente Operacional, em 09-07-2016.

(Não estão sujeitos a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

1 de agosto de 2016. — Pela Diretora da Unidade, *João Prata Augusto*, chefe de área.
209778146

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Gabinete do Ministro

Despacho normativo n.º 8/2016

Os Estatutos da Universidade dos Açores foram homologados pelo Despacho Normativo n.º 65-A/2008, de 10 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 247, de 22 de dezembro, e posteriormente alterados pelo Despacho Normativo n.º 12/2014, de 25 de agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 168, de 2 de dezembro; pelo Despacho Normativo n.º 10/2015, de 3 de junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 112, de 11 de junho.

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que aprova o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), as alterações aos estatutos das instituições de ensino superior públicas carecem de homologação governamental, a qual é dada ou recusada no prazo de 60 dias, por despacho normativo do ministro da tutela;

Considerando que as alterações aos Estatutos da Universidade dos Açores foram aprovadas por unanimidade de dois terços dos membros do conselho geral em exercício efetivo de funções, em reunião de 24 de maio de 2016, onde teve lugar a votação final global;

Considerando o parecer favorável da Secretaria-Geral da Educação e Ciência, que procedeu à verificação da conformidade legal da alteração estatutária, no sentido favorável à homologação;

Nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 27.º e do n.º 1 do artigo 69.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro:

Determino o seguinte:

1 — São homologadas as alterações aos Estatutos da Universidade dos Açores.

2 — A nova redação dos Estatutos da Universidade dos Açores é publicada em anexo ao presente despacho, do qual fazem parte integrante.

3 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

29 de julho de 2016. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor*.

Estatutos da Universidade dos Açores

TÍTULO I

Princípios fundamentais

CAPÍTULO I

Natureza, visão, missão, objetivos e atribuições

Artigo 1.º

Natureza

1 — A Universidade dos Açores, adiante designada abreviadamente por Universidade, é uma pessoa coletiva de direito público, dotada de personalidade jurídica e vocacionada para o ensino superior.

2 — A Universidade dispõe de património próprio e goza de autonomia estatutária, científica, pedagógica, cultural, administrativa, financeira e disciplinar.

Artigo 2.º

Visão

Açoriana por natureza, Atlântica por geografia e vocação e Universal por missão, a Universidade dos Açores pretende contribuir para a transmissão e valorização social e económica do conhecimento e da cultura nos Açores e ser reconhecida como a instituição de ensino superior de referência internacional no ensino e na investigação das questões insulares, marítimas e transatlânticas, em todas as suas dimensões.

Artigo 3.º

Missão

A Universidade tem por missão criar e difundir cultura, conhecimento e tecnologia, no respeito pela liberdade de pensamento e na valorização do exercício crítico, contribuindo para a educação superior e para a construção de uma sociedade inspirada em valores humanistas, que promova o desenvolvimento sustentável e o bem-estar através do saber, da criatividade, da iniciativa e da cooperação.

Artigo 4.º

Objetivos

São objetivos da Universidade:

- a) Contribuir, através do ensino e da investigação, para a criação, compreensão e divulgação da ciência, da tecnologia, das artes e das humanidades;
- b) Contribuir para a melhoria do nível de qualificação dos cidadãos e para o bem-estar da comunidade;
- c) Aprofundar a prática dos direitos e deveres no exercício da cidadania;
- d) Reforçar a igualdade de oportunidades no acesso à educação e ao emprego;
- e) Participar ativamente na definição e avaliação de políticas públicas e na identificação de prioridades e necessidades nacionais e regionais;
- f) Contribuir para a construção da identidade cultural e ambiental da Região Autónoma dos Açores;
- g) Contribuir para a sustentabilidade económica e social da Região Autónoma dos Açores;
- h) Estreitar a cooperação regional, nacional e internacional e facilitar a aproximação entre povos e culturas.

Artigo 5.º

Atribuições

Com vista ao cumprimento da sua missão, são cometidas à Universidade, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Assegurar a organização e a oferta de ciclos de estudo conducentes à atribuição de diplomas e graus académicos, bem como de outros cursos pós-secundários, de especialização e de aprendizagem ao longo da vida;
- b) Assegurar a concessão de equivalências e o reconhecimento de habilitações e graus académicos nacionais ou estrangeiros;
- c) Apoiar os estudantes, através da ação social escolar e do patrocínio de outras entidades nacionais e internacionais;

d) Fomentar a ligação com os antigos estudantes, bem como acompanhar o seu percurso profissional;

e) Apoiar e valorizar a atividade dos seus investigadores e docentes, encorajando-os à prática continuada de uma investigação científica regida por elevados padrões de qualidade e rigor, bem como ao exercício de uma atividade docente assente em valores sociais, culturais e éticos universais;

f) Incentivar a busca permanente da excelência, a criatividade na apresentação de propostas e soluções inovadoras e diferenciadoras para os problemas e desafios da instituição e da sociedade;

g) Realizar investigação científica com especial incidência em áreas potenciadas pelas condições naturais, sociais, económicas e culturais dos Açores;

h) Promover, organizar e incentivar a participação em seminários, conferências, colóquios e outras reuniões de natureza científica e cultural de âmbito regional, nacional e internacional, sem prejuízo da sua abertura à comunidade;

i) Promover iniciativas de divulgação científica e cultural, incluindo eventos e publicações especializadas ou generalistas;

j) Colaborar com instituições e outras organizações, públicas e privadas, na concretização de projetos de interesse comum e na construção de respostas para problemas e necessidades identificados;

k) Organizar e participar em projetos de intercâmbio cultural, científico e tecnológico com instituições e organismos nacionais e estrangeiros;

l) Instituir prémios e incentivos destinados a reconhecer o mérito e a qualidade da comunidade académica;

m) Promover a qualidade de vida e de trabalho da comunidade académica;

n) Pronunciar-se, individualmente ou através de organizações e órgãos nos quais está representada, acerca de projetos legislativos respeitantes ao ensino superior e a outras áreas das políticas públicas;

o) Promover a mobilidade de estudantes e trabalhadores e a realização de programas educacionais e projetos de investigação em parceria;

p) Promover ações facilitadoras da integração dos seus diplomados no mercado de trabalho.

CAPÍTULO II

Autonomia, ética e princípios

Artigo 6.º

Autonomia académica

A Universidade goza de autonomia académica, incluindo autonomia cultural, científica, pedagógica e disciplinar, nos termos do Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior.

Artigo 7.º

Ética comunitária

1 — A Universidade dos Açores dispõe de um código de ética aprovado pelo conselho geral, sob proposta do reitor.

2 — A Universidade dispõe de uma comissão de ética designada pelo conselho geral, sob proposta do reitor, a quem incumbe, nomeadamente, a análise das questões éticas, bem como a emissão de pareceres e recomendações que considere convenientes.

Artigo 8.º

Princípios reguladores

Para além dos princípios gerais da atividade administrativa consagrados na lei, a Universidade rege-se por um conjunto de princípios reguladores com incidência nas práticas científica, pedagógica e cultural.

Artigo 9.º

Princípio da qualidade

1 — A Universidade e as suas unidades orgânicas, bem como as suas atividades científicas e pedagógicas, estão sujeitas aos sistemas nacionais de acreditação e de avaliação nos termos da lei.

2 — A fim de garantir a qualidade do seu desempenho, a Universidade organiza, com caráter regular, ações de autoavaliação, nos termos da lei e dos regulamentos aplicáveis.

Artigo 10.º

Princípio da responsabilidade

A Universidade atua com responsabilidade em todos os seus domínios de intervenção e apresenta, com transparência e isenção, contas às

entidades competentes e perante a comunidade académica e a sociedade em geral.

Artigo 11.º

Princípio da democraticidade

A Universidade promove a participação de todos os corpos universitários nos órgãos de governo e na vida académica comum, assegurando a livre expressão de ideias e opiniões.

Artigo 12.º

Princípio da coesão institucional

Incumbe à Universidade definir critérios de política institucional suscetíveis de enquadrar, de forma coerente e harmoniosa, a ação desenvolvida pelas várias componentes da sua estrutura.

CAPÍTULO III

Comunidade universitária

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 13.º

Constituição

A comunidade universitária é constituída pelos docentes, investigadores, não docentes e não investigadores, estudantes, bolseiros e colaboradores eventuais.

Artigo 14.º

Direitos e deveres

Os diferentes corpos a que se refere este capítulo gozam dos direitos e estão vinculados aos deveres consignados na lei, nos estatutos, nos regulamentos aplicáveis e no código de ética da Universidade.

Artigo 15.º

Níveis de excelência

Aos diversos corpos que constituem a comunidade universitária, são exigíveis os mais elevados padrões de qualidade no exercício das suas funções, independentemente da natureza de que se revistam e do grau de dificuldade que apresentem, aferidos através dos métodos de avaliação previstos na lei, nos estatutos e nos regulamentos aplicáveis.

SECÇÃO II

Docentes e investigadores

Artigo 16.º

Atribuições

Os docentes e investigadores da Universidade prestam serviço docente, desenvolvem investigação científica, participam em tarefas de gestão e de extensão científica e cultural, e prestam serviços à comunidade, nos termos da lei, dos estatutos e dos regulamentos aplicáveis.

Artigo 17.º

Autonomia científica e pedagógica

1 — Os docentes e investigadores gozam de liberdade de orientação e de opinião, quer científica, quer pedagógica, no contexto dos programas definidos e aprovados pelos órgãos legal e estatutariamente competentes.

2 — A autonomia expressa no número anterior não obsta à necessidade de uma programação coerente do ensino, nomeadamente, no que respeita à valorização do trabalho em equipa e à participação das docências individuais em programas integrados horizontal ou verticalmente.

3 — Sem prejuízo da liberdade individual de investigação, a Universidade estabelece autonomamente as suas prioridades de investigação, devendo hierarquizá-las em função do avanço do conhecimento, da qualidade de ensino e da relação com o meio envolvente.

Artigo 18.º

Formação complementar

Tendo em vista a promoção científica, pedagógica e académica dos seus docentes e investigadores, a Universidade fomenta a sua participação em cursos, seminários, congressos e demais manifestações de natureza científica, técnica ou cultural.

SECÇÃO III

Não docentes e não investigadores

Artigo 19.º

Atribuições

Aos não docentes e não investigadores da Universidade, incumbe desenvolver as atividades conducentes à realização dos fins da instituição, em conformidade com os conteúdos funcionais das respetivas categorias, nos termos da lei e dos regulamentos aplicáveis e no respeito pela liberdade e autonomia técnica.

Artigo 20.º

Formação

Tendo em vista a formação e a valorização dos não docentes e não investigadores, a Universidade fomenta a sua participação em ações de formação, seminários e congressos.

SECÇÃO IV

Estudantes

Artigo 21.º

Integração na Universidade

1 — Os estudantes participam na realização dos objetivos institucionais definidos nos termos da lei, dos estatutos e dos regulamentos aplicáveis.

2 — Os estudantes que ocupem cargos ou prossigam atividades na comunidade universitária beneficiam de um regime especial de escolaridade e exames, nos termos da lei e dos regulamentos aplicáveis.

3 — Os trabalhadores-estudantes, os estudantes em cumprimento do serviço militar e os estudantes com necessidades educativas especiais beneficiam de disposições legais e regulamentares específicas.

Artigo 22.º

Percurso escolar e integração na vida ativa

1 — Compete à Universidade garantir as condições necessárias ao desenvolvimento da vida académica.

2 — A Universidade reconhece e apoia, no âmbito da cultura e do desporto, as iniciativas dos estudantes, nomeadamente aquelas que provenham das suas estruturas representativas.

3 — A Universidade apoia a inserção dos seus diplomados na vida ativa, designadamente, por meio da recolha e divulgação de informação sobre as condições de emprego dos seus diplomados, bem como sobre os seus percursos profissionais e atividades empreendedoras.

Artigo 23.º

Associações de estudantes

1 — Os estudantes poderão constituir livremente associações, no âmbito da Universidade.

2 — As associações de estudantes, que se regem por estatutos próprios, constituem-se nos termos da legislação aplicável e gozam dos direitos e regalias nela previstos.

3 — As associações de estudantes promovem uma formação cívica, humanística, cultural, artística e desportiva, complementar da formação escolar.

Artigo 24.º

Provedor do estudante

1 — O provedor do estudante é um professor de carreira, em exercício efetivo de funções, designado pelo conselho geral, sob proposta do reitor, após audição dos conselhos pedagógicos.

2 — O mandato do provedor do estudante coincide com o do reitor que o propôs, não podendo exceder 8 anos consecutivos.

3 — Os estudantes podem apresentar ao provedor queixas por ações ou omissões, nomeadamente, de qualquer órgão, unidade orgânica ou estrutural, serviço, membro da comunidade académica, ou membro de júri, os quais devem cooperar com o provedor no cumprimento da sua missão.

4 — O provedor aprecia, sem poder decisório, as queixas apresentadas e emite as recomendações que houver por necessárias.

5 — Os destinatários das recomendações a que se refere o número anterior, sobre os quais impende o dever de pronúncia, devem comunicar ao provedor, no prazo por este determinado, as diligências efetuadas e/ou a efetuar ou, no caso de não aceitação da recomendação, a fundamentação para essa recusa.

6 — Até 60 dias após o início de cada ano escolar, o provedor apresenta ao conselho geral um relatório sobre as atividades desenvolvidas no ano escolar anterior.

SECÇÃO V

Bolseiros e colaboradores eventuais

Artigo 25.º

Bolseiros

Os bolseiros de investigação e os bolseiros de gestão científica que desenvolvam as suas atividades no âmbito da Universidade, enquanto entidade financiadora e ou acolhedora, beneficiam do acesso a espaços físicos, equipamentos e outras facilidades, mediante registo na instituição e no respeito pelos regulamentos aplicáveis.

Artigo 26.º

Colaboradores eventuais

1 — São colaboradores eventuais aqueles que, não tendo vínculo jurídico-laboral à Universidade, nela exerçam atividades, designadamente, ao abrigo de protocolos, projetos de investigação e prestações de serviços.

2 — Os colaboradores eventuais beneficiam do acesso a espaços físicos, equipamentos e outras facilidades mediante registo na instituição, no respeito pelos regulamentos aplicáveis.

CAPÍTULO IV

Disposições comuns aos titulares ou membros de órgãos

Artigo 27.º

Aplicação

As disposições do presente capítulo são aplicáveis sempre que a lei e estes estatutos não disponham de forma diferente.

Artigo 28.º

Modos de eleição

1 — As eleições dos titulares de órgãos uninominais e dos membros de órgãos colegiais fazem-se por sufrágio secreto e direto, de modo presencial, por correspondência ou por via eletrónica, organizadas nos termos de regulamentos eleitorais específicos, elaborados e aprovados pelos órgãos legal e estatutariamente competentes.

2 — Para os representantes do pessoal docente e investigador, é eleitor e elegível todo o pessoal em exercício efetivo de funções na Universidade e que com ela tenha um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ou nela se encontre em comissão de serviço.

3 — Para os representantes do pessoal não docente e não investigador, é eleitor e elegível todo o pessoal em exercício efetivo de funções na Universidade e que com ela tenha um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ou nela se encontre em comissão de serviço.

4 — Para os representantes dos estudantes, são eleitores e elegíveis todos os estudantes da Universidade com matrícula válida.

5 — Sempre que, após a abertura do processo eleitoral, se verifique a alteração da condição de qualquer dos elementos referidos nos números anteriores, deixa o mesmo de ser considerado eleitor e, quando candidato, o seu lugar na lista é retirado, sem prejuízo de se manter a validade da mesma para os restantes membros.

6 — Quem seja, simultaneamente, eleitor e elegível como trabalhador e como estudante, será considerado como eleitor e elegível enquanto trabalhador, exceto se comunicar antecipadamente o contrário nos termos definidos no respetivo processo eleitoral.

Artigo 29.º

Eleição de titulares de órgãos uninominais

A eleição de titulares de órgãos uninominais faz-se com base em candidaturas individuais, formalizadas nos termos destes estatutos e dos regulamentos aplicáveis.

Artigo 30.º

Eleição de membros de órgãos colegiais

1 — A eleição de membros de órgãos colegiais faz-se com base em listas completas e ordenadas de candidatos originários de cada corpo a ser representado na composição do órgão, com um número de candidatos igual ao número dos membros a eleger, acrescido de um mínimo de dois suplentes e um máximo nunca superior a metade dos efetivos, número que, quando tiver parte decimal, será arredondado para o inteiro imediatamente superior.

2 — Os colégios eleitorais deverão corresponder à totalidade dos membros dos referidos corpos que detenham capacidade eleitoral ativa.

3 — A atribuição de mandatos faz-se por aplicação do método da média mais alta de D'Hondt.

4 — Os candidatos não eleitos serão considerados suplentes, conservando-se as respetivas posições ordinais para efeitos de eventual substituição de membros do órgão que suspendam, vejam suspenso ou cessem os respetivos mandatos.

Artigo 31.º

Duração e limitação de mandatos

Os mandatos dos titulares dos órgãos uninominais e dos membros eleitos ou cooptados dos órgãos colegiais têm a duração de dois anos, podendo, em qualquer dos casos, ser renovados consecutivamente até ao máximo de 3 vezes, exceto quando legal ou estatutariamente for disposto de forma diferente.

Artigo 32.º

Suspensão e cessação de mandatos

1 — Os membros dos órgãos colegiais podem suspender temporariamente os seus mandatos, uma ou mais vezes, até ao limite de 180 dias de calendário, seguidos ou interpolados, mediante comunicação ao órgão onde se indique o prazo de suspensão e início da produção de efeitos, só podendo reocupar o lugar findo esse prazo.

2 — Os membros dos órgãos colegiais podem cessar, a todo o tempo, o seu mandato mediante comunicação ao órgão, com a antecedência mínima de trinta dias de calendário.

3 — Salvo os casos previstos na lei ou nestes estatutos, a suspensão ou exoneração de qualquer membro de um órgão colegial só pode efetivar-se em caso de falta grave comprovada e mediante decisão por maioria de 2/3, tomada pelo próprio órgão nos termos do seu regimento.

4 — Os membros dos órgãos colegiais cessam os seus mandatos se:

- a) Forem exonerados, nos termos dos números anteriores;
- b) Tendo sido eleitos, deixarem de ter a qualidade em que tenha assentado a respetiva eleição;
- c) A suspensão ultrapassar o limite referido no n.º 1.

Artigo 33.º

Substituição de titulares ou membros de órgãos

1 — A substituição de titulares de órgãos uninominais faz-se nos termos da lei, dos estatutos e dos regulamentos específicos aplicáveis.

2 — Para substituir membros de órgãos colegiais eleitos com base em listas, os suplentes serão chamados ao exercício de funções pela ordem constante da lista a que pertencia o membro efetivo a substituir, tendo a substituição definitiva prevalência sobre a substituição temporária.

3 — A substituição de membros cessantes faz-se a título definitivo, em cada caso, pelo tempo correspondente à completação do mandato do membro cessante.

Artigo 34.º

Incompatibilidades

1 — O reitor, os vice-reitores e os presidentes e diretores de unidades orgânicas não podem pertencer a quaisquer órgãos de governo ou gestão de outras instituições de ensino superior, público ou privado.

2 — Não podem ser membros do conselho geral:

- a) O reitor, os vice-reitores e pró-reitores, os presidentes e vice-presidentes de unidades orgânicas de ensino e investigação, os diretores e subdiretores de unidades orgânicas de investigação, os membros dos conselhos de gestão da Universidade e o provedor do estudante;

- b) Os membros de órgãos de gestão de entidades participadas maioritariamente pela Universidade.

3 — Considera-se automaticamente suspenso o mandato de qualquer membro do conselho geral que apresente a sua candidatura ao cargo do Reitor, a partir da respetiva formalização nos termos do regulamento eleitoral, ou, se em momento anterior, desde a manifestação pública da respetiva intenção de candidatura, sendo, em qualquer das hipóteses, o membro suspenso transitoriamente substituído nos termos regulamentados.

4 — O reitor, os vice-reitores e pró-reitores não podem, ainda, ser membros:

- a) Dos conselhos científico e técnico-científico, nem dos conselhos pedagógicos;

- b) Das assembleias, das comissões científicas e técnico-científicas, nem das comissões pedagógicas das unidades orgânicas de ensino e de investigação.

5 — Os vice-reitores, pró-reitores, presidentes e vice-presidentes de unidades orgânicas de ensino e investigação não podem exercer o cargo de provedor de estudante.

6 — Os cargos de vice-reitor, de pró-reitor e de presidente e diretor de unidades orgânicas não podem ser exercidos em simultâneo.

7 — Os cargos de presidente do conselho científico e técnico-científico, conselhos pedagógicos e de presidente e diretor de unidades orgânicas não podem ser exercidos em simultâneo.

8 — Nenhum membro pode pertencer simultaneamente ao conselho científico e ao conselho técnico-científico, nem a mais do que um conselho pedagógico.

TÍTULO II**Estrutura da Universidade****CAPÍTULO I****Localização**

Artigo 35.º

Sede

A Universidade tem a sua sede em Ponta Delgada.

Artigo 36.º

Campi universitários

1 — A Universidade terá os campi e respetivas extensões que se revelarem necessários e justificáveis para o cumprimento da sua missão.

2 — A Universidade compreende os campi de Ponta Delgada, Angra do Heroísmo e Horta.

CAPÍTULO II**Estrutura orgânica****SECÇÃO I****Disposições gerais**

Artigo 37.º

Organização

1 — A Universidade organiza-se em unidades orgânicas de ensino e investigação e inclui unidades de investigação com ou sem o estatuto de unidade orgânica.

2 — Para o cumprimento da sua missão, a Universidade integra, igualmente, unidades de extensão cultural.

3 — A Universidade dispõe, ainda, de um conjunto de serviços de gestão adequados ao seu funcionamento e de serviços de ação social escolar.

4 — A Universidade organiza-se de modo a que as suas estruturas partilhem recursos humanos e materiais, designadamente, para o desenvolvimento das suas atividades de ensino, investigação e extensão cultural.

5 — A Universidade ou as unidades orgânicas, designadamente através de receitas próprias, podem criar, desde que obtida a autorização do conselho geral e demais entidades previstas na lei, por si ou em conjunto com outras entidades, públicas ou privadas, fazer parte de,

ou incorporar no seu âmbito, entidades subsidiárias de direito privado, como fundações, associações e sociedades, destinadas a coadjuvá-las no estrito desempenho dos seus fins.

SECÇÃO II

Unidades orgânicas de ensino e investigação

Artigo 38.º

Denominação, natureza e objetivos

1 — As unidades orgânicas de ensino e investigação denominam-se faculdades ou escolas, conforme pertençam, respetivamente, aos sub-sistemas de ensino superior universitário ou politécnico.

2 — As faculdades e as escolas são unidades orgânicas estruturadas em função de áreas de saber específicos que se refletem em atividades de ensino ministradas em torno de áreas científicas definidas.

3 — As unidades orgânicas de ensino e investigação destinam-se a promover o desenvolvimento científico, técnico e cultural, através da realização continuada de atividades de ensino e de investigação, incumbindo-lhes, ainda, criar condições para o aperfeiçoamento técnico-científico dos seus docentes e investigadores e para a melhoria do nível cultural dos seus estudantes, no quadro de uma política global de desenvolvimento que estimule uma vivência científica e cultural conducente à geração de ideias e ao debate intelectual.

Artigo 39.º

Autonomia

As unidades orgânicas de ensino e investigação regem-se por estatutos próprios, dispõem de autonomia científica e pedagógica e gozam, ainda, de autonomia administrativa, no respeito pela lei, por estes estatutos e pelas orientações gerais dos órgãos de governo da Universidade.

Artigo 40.º

Criação, modificação ou extinção

A criação, modificação ou extinção das faculdades ou escolas respeita o disposto na lei e nestes estatutos e conduz à alteração automática dos estatutos, no que respeita ao quadro de unidades orgânicas definido no artigo seguinte.

Artigo 41.º

Enumeração

1 — À data da aprovação dos presentes estatutos, a Universidade integra as seguintes faculdades:

- a) Faculdade de Ciências Agrárias e do Ambiente;
- b) Faculdade de Ciências e Tecnologia;
- c) Faculdade de Ciências Sociais e Humanas;
- d) Faculdade de Economia e Gestão — School of Business and Economics.

2 — À data da aprovação dos presentes estatutos, a Universidade integra as seguintes escolas:

- a) Escola Superior de Saúde;
- b) Escola Superior de Tecnologia.

Artigo 42.º

Departamentos

1 — As unidades orgânicas de ensino e investigação podem ser compostas por subunidades designadas por departamentos.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se por departamento uma subunidade que resulte da agregação de docentes, investigadores e não docentes e não investigadores, em função de áreas científicas definidas pelos conselhos científico ou técnico-científico.

3 — Sem prejuízo do princípio da coesão institucional a que se refere o artigo 12.º, compete aos departamentos que integram a unidade orgânica, quando existam, garantir o planeamento e a coordenação disciplinar nas respetivas áreas científicas.

4 — Os departamentos são coordenados por um docente ou investigador eleito pelos seus pares de entre todos os docentes e investigadores com o grau de doutor ou título de especialista que se lhe encontrem afetos em regime integral.

5 — À data da aprovação dos presentes estatutos as unidades orgânicas de ensino e investigação integram os departamentos enumerados no Anexo I.

6 — A criação de departamentos é efetuada pelo conselho geral, por proposta do reitor, ouvidos o conselho científico ou técnico-científico,

e conduz à alteração automática dos estatutos no que respeita ao quadro de subunidades orgânicas definido no Anexo I.

Artigo 43.º

Unidades de investigação integradas

No âmbito das unidades orgânicas de ensino e investigação podem funcionar unidades de investigação integradas, no respeito pelo disposto na Subsecção I da Secção III do presente Capítulo.

Artigo 44.º

Serviços de apoio

As unidades orgânicas de ensino e investigação integram os serviços necessários ao seu funcionamento, nos termos definidos nos respetivos regulamentos e em articulação com os serviços da Universidade.

SECÇÃO III

Unidades de investigação

SUBSECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 45.º

Denominação, natureza e objetivos

1 — As unidades de investigação denominam-se por centros, laboratórios ou institutos e constituem-se como unidades de investigação e desenvolvimento (UI&D) ou núcleos especializados de investigação e desenvolvimento (NEI&D).

2 — As unidades de investigação desenvolvem-se em torno de uma determinada área científica e/ou de um determinado foco de investigação, podendo assumir um caráter multidisciplinar.

3 — As unidades de investigação destinam-se ao desenvolvimento da investigação científica e tecnológica e da prestação de serviços de investigação e a apoiar o ensino, designadamente, ao nível da formação avançada.

Artigo 46.º

Autonomia

As unidades de investigação regem-se por regulamento ou estatutos próprios e dispõem de autonomia científica, podendo constituir-se como estruturas autónomas não personificadas ou estruturas dotadas de autonomia administrativa ou administrativa e financeira, no respeito pela lei, por estes estatutos e pelas orientações gerais dos órgãos de governo da Universidade.

Artigo 47.º

Criação

1 — A criação das unidades de investigação respeita o disposto na lei, nestes estatutos e nos regulamentos aplicáveis.

2 — Podem ser criadas unidades de investigação, com ou sem o estatuto de unidade orgânica, ficando as últimas integradas em unidades orgânicas de ensino e investigação ou na dependência direta do reitor.

3 — Podem ser criadas unidades de investigação associadas a outras instituições de ensino superior ou às suas unidades orgânicas, a outras instituições de investigação, ou a outras entidades públicas ou privadas.

4 — Podem ainda ser criadas instituições de investigação comuns a várias instituições de ensino superior universitárias ou politécnicas ou às suas unidades orgânicas.

5 — A associação de unidades de investigação da Universidade a outras entidades, nos termos previstos nos números 3 e 4, obriga à celebração de um convénio entre as partes que estabeleça o modelo de articulação institucional, designadamente, no que respeita à gestão e partilha de recursos humanos, materiais e financeiros.

Artigo 48.º

Membros

1 — As unidades de investigação podem integrar membros de todos os corpos da comunidade universitária e pessoal de outras instituições públicas ou privadas.

2 — Os membros que constituem as unidades de investigação designam-se por membros integrados, incluindo fundadores, efetivos e regulares, membros colaboradores, membros conselheiros e membros honorários, no respeito pela lei e pelos regulamentos aplicáveis.

Artigo 49.º

Unidades de investigação e desenvolvimento (UI&D)

As UI&D são estruturas que, enquanto unidades de investigação da Universidade, cumprem com os requisitos legalmente fixados para efeitos de acreditação no Sistema Científico e Tecnológico Nacional.

Artigo 50.º

Núcleos especializados de investigação e desenvolvimento (NEI&D)

Os NEI&D são estruturas que à data da sua criação ainda não reúnem condições para integrar o Sistema Científico e Tecnológico Nacional.

Artigo 51.º

Organização

1 — Para o desenvolvimento das suas atividades as unidades de investigação podem organizar-se em unidades científicas (UC) que não se constituem como entidades individualizadas para efeitos de avaliação.

2 — As UC são estruturas coerentes sob o ponto de vista científico e tecnológico, dotadas de recursos humanos e técnicos destinados a cumprir os objetivos das unidades de investigação e podem corresponder a grupos de investigação científica, núcleos laboratoriais ou equipas de projetos especiais.

SUBSECÇÃO II

Unidades orgânicas de investigação

Artigo 52.º

Definição

1 — As unidades orgânicas de investigação são unidades de investigação e desenvolvimento (UI&D) com sede na Universidade, acreditadas no Sistema Científico e Tecnológico Nacional e avaliadas positivamente, podendo ser associadas nos termos previstos nos números 3 e 4 do artigo 47.º

2 — A continuidade das unidades orgânicas avaliadas negativamente depende de deliberação do conselho geral.

3 — A criação das unidades orgânicas de investigação é da competência do conselho geral, sob proposta do reitor, e conduz à alteração automática dos estatutos no que respeita às unidades enumeradas no artigo seguinte.

Artigo 53.º

Enumeração

À data da aprovação dos presentes estatutos, a Universidade integra as seguintes unidades orgânicas de investigação:

- a) Instituto de Investigação e Tecnologias Agrárias e do Ambiente;
- b) Instituto de Investigação em Vulcanologia e Avaliação de Riscos.

SECÇÃO IV

Unidades de extensão cultural

Artigo 54.º

Natureza e objetivos

A Universidade integra unidades de extensão cultural, cuja missão é a de promover e apoiar atividades das suas estruturas orgânicas, da comunidade universitária e da sociedade em geral.

Artigo 55.º

Autonomia

1 — As unidades de extensão cultural gozam de autonomia cultural e pedagógica, no respeito pelas orientações dos órgãos de governo da Universidade.

2 — As unidades de extensão cultural regem-se por regulamento próprio aprovado pelo reitor, o qual estabelece as suas atribuições, organização e modelo de articulação institucional.

Artigo 56.º

Criação

1 — A criação das unidades de extensão cultural é da competência do conselho geral, sob proposta do reitor, e conduz à alteração auto-

mática dos estatutos no que respeita às unidades enumeradas no artigo seguinte.

2 — A proposta a que se refere o número anterior estabelece os objetivos, as competências e a estrutura diretiva da unidade.

Artigo 57.º

Enumeração

À data da aprovação dos presentes estatutos, a Universidade integra as seguintes unidades de extensão cultural:

- a) Biblioteca, Arquivo e Museu;
- b) Academia Sénior;
- c) Academia Júnior;
- d) Centro de Formação Complementar.

Artigo 58.º

Biblioteca, Arquivo e Museu

1 — A Biblioteca, Arquivo e Museu é uma unidade de carácter transversal que integra as bibliotecas centrais localizadas nos campi universitários.

2 — A Biblioteca, Arquivo e Museu tem por missão adquirir, tratar, tornar acessíveis e difundir os recursos de informação, bem como conservar e preservar as coleções bibliográficas, documentais e museológicas existentes na Universidade, contribuindo para a aprendizagem, a investigação, a formação contínua e o desenvolvimento cultural e social dos cidadãos.

3 — A Biblioteca, Arquivo e Museu é dirigida por um diretor nomeado pelo reitor.

Artigo 59.º

Academia Sénior

1 — A Academia Sénior é uma unidade de formação e de dinamização de atividades recreativas e culturais focada nas necessidades e nos interesses da população adulta.

2 — A Academia Sénior tem por missão fomentar a política institucional de aprendizagem ao longo da vida, através da otimização das oportunidades de bem-estar e segurança dos cidadãos adultos, incluindo a sua inserção no meio universitário e social.

3 — A Academia Sénior é dirigida por um coordenador nomeado pelo reitor de entre os docentes e investigadores da Universidade.

Artigo 60.º

Academia Júnior

1 — A Academia Júnior é uma unidade de promoção da cultura e do conhecimento focada na população jovem.

2 — A Academia Júnior tem por missão aproximar os estudantes dos ensinos básico e secundário à ciência e à realidade do ensino superior, pela promoção e dinamização de atividades que estimulem a curiosidade científica e desenvolvam o espírito de cidadania dos jovens.

3 — A Academia Júnior é dirigida por um coordenador nomeado pelo reitor de entre os docentes e investigadores da Universidade.

Artigo 61.º

Centro de Formação Complementar

1 — O Centro de Formação Complementar é uma unidade de educação e formação dirigida para a população em idade ativa.

2 — O Centro de Formação Complementar tem por missão promover e dinamizar atividades formativas orientadas para o aprofundamento de conhecimentos e competências profissionais, tendo em vista contribuir para a melhoria da qualidade do desempenho profissional e a requalificação.

3 — O Centro de Formação Complementar é dirigido por um coordenador nomeado pelo reitor de entre os docentes e investigadores da Universidade.

SECÇÃO V

Serviços

Artigo 62.º

Serviços de gestão

1 — A Universidade compreende os serviços necessários para garantir o adequado apoio às atividades por si desenvolvidas, designadamente, nas áreas académica, financeira e patrimonial, de recursos humanos, de infraestruturas e de apoio aos órgãos de governo.

2 — Os serviços a que se refere o número anterior são criados por despacho do reitor, nele se definindo o grau e a qualificação dos respetivos cargos dirigentes, de acordo com o grau de complexidade da sua missão e em conformidade com o disposto no estatuto do pessoal dirigente e no artigo 130.º dos presentes estatutos.

3 — A estrutura, a orgânica e o funcionamento dos serviços a que se refere o presente artigo e as competências específicas do seu pessoal dirigente são definidas nos respetivos regulamentos, a aprovar pelo reitor.

Artigo 63.º

Serviços de ação social escolar

1 — A Universidade dispõe de um serviço que assegura as funções da ação social escolar.

2 — Os serviços de ação social escolar gozam de autonomia administrativa e financeira, competindo-lhes:

- a) Executar a política de ação social escolar na Universidade;
- b) Elaborar a proposta de orçamento e contas anuais a submeter à aprovação do conselho geral;
- c) Executar os orçamentos nos termos aprovados.

3 — Os serviços de ação social escolar são dirigidos por um diretor executivo designado pelo reitor, com as competências referidas no número anterior e outras que lhe forem delegadas pelo reitor.

4 — O diretor executivo exerce funções por um período de 3 anos, renovável até um limite máximo de 10 anos.

5 — Os serviços de ação social escolar dispõem de um conselho de gestão com a seguinte composição:

- a) Reitor, que preside;
- b) Diretor executivo;
- c) Coordenador nos termos do n.º 5 do artigo 130.º nomeado pelo reitor, cujo grau é definido no despacho de nomeação considerada a complexidade das funções a desempenhar.

6 — Ao conselho de gestão compete:

- a) Conduzir a gestão administrativa, patrimonial e financeira dos serviços de ação social escolar da Universidade, bem como dos recursos humanos, sendo-lhe aplicável a legislação em vigor para os organismos públicos dotados de autonomia administrativa;
- b) Fixar os preços, as taxas e emolumentos.

7 — O conselho de gestão pode delegar em qualquer dos seus membros as competências que entender necessárias a uma gestão eficiente, nomeadamente, no que respeita à autorização de despesas.

8 — Os serviços de ação social escolar da Universidade dos Açores obrigam-se financeiramente perante terceiros, mediante a assinatura de dois membros do conselho de gestão, salvo os casos em que o conselho estabelecer outra forma de representação ou designar mandatários para o efeito.

9 — Compete ao reitor aprovar o regulamento de funcionamento dos serviços de ação social escolar.

10 — Os serviços de ação social escolar estão sujeitos à fiscalização exercida pelo fiscal único e as suas contas são consolidadas com as contas da Universidade.

TÍTULO III

Organização do poder da Universidade

CAPÍTULO I

Governo da Universidade

SECÇÃO I

Estrutura orgânica

Artigo 64.º

Enumeração

1 — São órgãos de governo da Universidade:

- a) O conselho geral;
- b) O reitor;
- c) O conselho de gestão.

2 — São órgãos de coordenação da Universidade os conselhos científico, técnico-científico e pedagógico.

3 — É órgão de consulta do reitor o conselho de estratégia e avaliação.

SECÇÃO II

Órgãos de governo

SUBSECÇÃO I

Conselho Geral

Artigo 65.º

Composição

1 — O conselho geral é composto por:

- a) Oito professores e investigadores;
- b) Dois estudantes;
- c) Um não docente e não investigador;
- d) Quatro personalidades de reconhecido mérito não pertencentes à instituição.

2 — Na escolha das personalidades a que se refere a alínea d) do número anterior, deve ser dado o devido relevo ao grau de conhecimento e à experiência adquirida em matéria de atividade profissional, de organização e de gestão, bem como ao perfil cultural que se lhes reconheça.

Artigo 66.º

Eleição

1 — Os representantes dos professores e investigadores são eleitos pelos seus pares, com respeito pelo disposto no n.º 2 do artigo 28.º

2 — Os representantes dos estudantes são eleitos pelos membros do corpo universitário a que pertencem, com respeito pelo disposto no n.º 4 do artigo 28.º

3 — O representante dos não docentes e não investigadores é eleito de entre os seus pares, com respeito pelo disposto no n.º 3 do artigo 28.º

4 — As personalidades externas à Universidade são cooptadas pelo conjunto dos membros referidos nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 65.º, por maioria absoluta, com base em propostas fundamentadas subscritas por, pelo menos, um terço daqueles membros.

5 — A tramitação processual por que se regem os atos eleitorais relativos aos membros do conselho geral é objeto do regulamento a que se referem as alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 69.º

Artigo 67.º

Mandato

1 — O mandato dos membros do conselho geral é de quatro anos, renovável uma vez, com exceção do mandato dos estudantes, que é de dois anos, renovável uma vez, e sujeito a caducidade em caso de cessação do vínculo à Universidade.

2 — Em caso de vacatura ou cessação dos membros cooptados, a sua substituição é assegurada pelo membro seguinte na ordenação estabelecida na respetiva ata de apuramento ou, se tal não for possível, através de novo processo eleitoral nos termos regulamentares definidos.

Artigo 68.º

Reuniões

1 — O conselho geral reúne ordinariamente quatro vezes por ano, para além das reuniões extraordinárias convocadas pelo seu presidente, por sua iniciativa, a pedido do reitor ou de um terço dos seus membros.

2 — O reitor participa, sem direito a voto, nas reuniões do conselho geral.

3 — Por decisão do conselho geral, podem participar nas reuniões, sem direito a voto, os presidentes e diretores das unidades orgânicas e outros convidados para se pronunciarem sobre assuntos da sua especialidade.

Artigo 69.º

Competência

1 — Compete ao conselho geral:

- a) Eleger o seu presidente, de entre os membros a que se refere a alínea d) do n.º 1 do artigo 65.º;
- b) Aprovar o seu regimento;

- c) Aprovar as alterações aos estatutos da Universidade;
- d) Aprovar o regulamento dos atos eleitorais do conselho geral e do reitor;
- e) Definir e organizar os procedimentos conducentes à eleição do reitor e à cooptação dos membros do conselho geral;
- f) Eleger o reitor, nos termos do processo a que se refere a alínea anterior;
- g) Destituir o reitor, nos termos do artigo 76.º;
- h) Definir, aprovar e regular os princípios gerais subjacentes à ética comunitária prevista no artigo 7.º;
- i) Apreçar os atos do reitor e do conselho de gestão;
- j) Propor as iniciativas que considere necessárias ao bom funcionamento da instituição;
- k) Pronunciar-se sobre os restantes assuntos submetidos à sua consideração.

2 — Sob proposta do reitor, compete ao conselho geral:

- a) Aprovar os planos estratégicos de médio prazo e o plano de ação para o quadriénio do mandato do reitor;
- b) Criar, transformar ou extinguir unidades orgânicas;
- c) Criar unidades de investigação e desenvolvimento (UI&D);
- d) Aprovar os planos e os relatórios anuais de atividades;
- e) Aprovar a proposta final de orçamento;
- f) Aprovar as contas anuais consolidadas, acompanhadas do parecer do fiscal único;
- g) Aprovar as linhas gerais de orientação da Universidade nos planos científico, pedagógico, financeiro e patrimonial, bem como no que respeita às suas relações com a comunidade em que se insere e nos espaços nacional e internacional;
- h) Criar unidades de extensão cultural;
- i) Fixar o valor das propinas devidas pelos estudantes;
- j) Aprovar a constituição de instituições de direito privado tais como fundações, associações ou empresas;
- k) Propor ou autorizar, nos termos da lei, a aquisição ou alienação de património imobiliário da instituição, bem como as operações de crédito a que houver lugar.

3 — As deliberações a que se referem as alíneas a) a f) do n.º 2 deste artigo obrigam o conselho geral à apreciação prévia de um parecer, cuja elaboração e aprovação impende sobre os membros externos do conselho.

4 — As deliberações do conselho geral são aprovadas por maioria simples dos membros presentes na reunião, ressalvadas as situações em que se requiera maioria absoluta dos membros em efetividade de funções, designadamente nas deliberações respeitantes às alíneas a), c) e f) do n.º 1 deste artigo, ou, mesmo, maioria qualificada no caso das deliberações previstas no artigo 76.º

Artigo 70.º

Presidente do conselho geral

1 — Compete ao presidente:

- a) Representar o conselho geral;
- b) Convocar e presidir às reuniões do conselho geral;
- c) Declarar ou verificar as vagas no conselho e proceder às devidas substituições, nos termos da lei e destes estatutos;
- d) Desenvolver e participar em ações conducentes à afirmação do prestígio da Universidade e à angariação de financiamentos;
- e) Conferir posse ao reitor;
- f) Solicitar os pareceres que considerar necessários para o exercício das suas funções.

2 — O presidente do conselho geral designa, de entre os membros a que se refere a alínea d) do n.º 1 do artigo 65.º, um vice-presidente que o substitui nas suas faltas e/ou impedimentos.

3 — O presidente dispõe de voto de qualidade.

SUBSECÇÃO II

Reitor

Artigo 71.º

Natureza

O reitor é o órgão superior de governo e de condução da política da Universidade, que superintende na gestão académica, administrativa e financeira, salvaguardadas as competências do conselho de gestão, e a quem incumbe representar a Universidade junto das entidades nacionais

ou internacionais representativas de instituições congéneres, bem como em juízo ou na prática de atos jurídicos.

Artigo 72.º

Eleição

1 — O reitor é eleito pelo conselho geral, de entre professores e investigadores da própria Universidade ou de outras instituições de ensino superior universitário, quer sejam públicas, quer privadas, nacionais ou estrangeiras.

2 — Não pode ser eleito Reitor:

- a) Quem se encontre na situação de aposentado;
- b) Quem tenha sido condenado por infração disciplinar, financeira ou penal no exercício de funções públicas ou profissionais, nos quatro anos subsequentes ao cumprimento da pena;
- c) Quem incorra noutras inelegibilidades previstas na lei.

3 — Sem prejuízo do disposto nas alíneas e) e f) do n.º 1 do artigo 69.º, o processo eleitoral obriga, pelo menos, à observância dos seguintes procedimentos:

- a) Publicitação da abertura de candidaturas;
- b) Subsequente processo de apresentação das candidaturas;
- c) Audição pública dos candidatos, com apresentação e discussão dos seus programas de ação;
- d) Votação final do conselho geral, por voto secreto da maioria absoluta dos seus membros em exercício de funções.

Artigo 73.º

Posse

O reitor é empossado pelo presidente do conselho geral, em cerimónia pública.

Artigo 74.º

Mandato

1 — O mandato do reitor tem a duração de quatro anos, podendo ser renovado uma vez.

2 — Em caso de cessação antecipada do mandato, o novo reitor inicia novo mandato.

Artigo 75.º

Substituição

1 — Quando se verifique a incapacidade temporária do reitor, assume as suas funções o vice-reitor por ele designado ou, na falta de indicação, o vice-reitor mais antigo na categoria mais elevada.

2 — No caso de a situação de incapacidade se prolongar por mais de 90 dias, o conselho geral deve pronunciar-se sobre a conveniência da eleição de um novo reitor.

3 — Em caso de vacatura, renúncia ou incapacidade permanente do reitor, o conselho geral deve determinar, no prazo máximo de 8 dias, a abertura do processo conducente à eleição de um novo reitor.

4 — Durante a vacatura do cargo de reitor, renúncia ou incapacidade do reitor, bem como no caso da sua suspensão, será aquele exercido interinamente, por escolha do conselho geral, por um vice-reitor ou, na falta dele, por um professor ou investigador da Universidade que preencha os requisitos para ser eleito reitor, mantendo-se em funções os vice-reitores e os pró-reitores, bem como o administrador, até à tomada de posse do novo reitor.

Artigo 76.º

Destituição

1 — Em situação de extrema gravidade para a vida da instituição, o conselho geral, convocado pelo seu presidente ou por um terço dos seus membros, pode deliberar a suspensão do reitor e, após conclusão do devido procedimento administrativo, a sua destituição.

2 — As deliberações referidas no número anterior são tomadas por maioria de dois terços dos membros do conselho em efetividade de funções.

Artigo 77.º

Vice-reitores e pró-reitores

1 — O reitor é assistido por vice-reitores e por pró-reitores, por ele livremente nomeados e exonerados, em número que considere adequado ao cumprimento da missão institucional.

2 — Os vice-reitores e os pró-reitores desempenham funções com base em despachos reitorais de delegação de competências, sem possibilidade de subdelegação.

Artigo 78.º

Competência

1 — Compete ao reitor:

- a) Elaborar e apresentar ao conselho geral as propostas de:
 - i) Planos estratégicos de médio prazo e plano de ação para o quadriénio do mandato do reitor;
 - ii) Linhas gerais de orientação da Universidade nos planos científico e pedagógico;
 - iii) Planos e relatório anuais de atividades;
 - iv) Orçamento e contas anuais consolidadas, acompanhadas do parecer do fiscal único;
 - v) Aquisição ou alienação de património imobiliário da instituição, e de operações de crédito;
 - vi) Criação, transformação ou extinção de unidades orgânicas e de unidades de extensão cultural;
 - vii) Constituição e designação da comissão de ética;
 - viii) designação do provedor de estudante;
 - ix) Propinas devidas pelos estudantes;
 - x) Constituição de instituições de direito privado, tais como fundações, associações ou empresas.
- b) Garantir a implementação das deliberações do conselho geral, no respeito pela lei e pelos estatutos;
- c) Homologar as eleições e designações dos presidentes das unidades orgânicas e dar-lhes posse;
- d) Homologar as eleições e designações dos diretores das outras unidades de investigação e dar-lhes posse;
- e) Nomear e exonerar o administrador;
- f) Nomear os vice-presidentes e subdiretores das unidades orgânicas;
- g) Criar, modificar ou extinguir os serviços da Universidade e nomear os respetivos dirigentes;
- h) Criar, modificar e extinguir Núcleos Especializados de Investigação e Desenvolvimento (NEI&D);
- i) Tomar as medidas necessárias à garantia da qualidade do ensino e da investigação na instituição e nas suas unidades orgânicas;
- j) Superintender na gestão académica, decidindo, designadamente, quanto à abertura de concursos, à nomeação e contratação de pessoal a qualquer título e, ainda, à designação dos júris de concursos e de provas académicas;
- k) Criar, modificar ou extinguir ciclos de estudos;
- l) Aprovar os valores máximos de novas admissões e de inscrições de estudantes;
- m) Conceder a equiparação de graus, ouvido o conselho científico ou o conselho técnico-científico;
- n) Homologar as deliberações do conselho científico e técnico-científico sobre a distribuição do serviço docente;
- o) Atribuir apoios aos estudantes no quadro da ação social escolar;
- p) Instituir prémios escolares;
- q) Exercer o poder disciplinar;
- r) Orientar e superintender na gestão administrativa e financeira da Universidade, exercendo as competências de gestão administrativa e financeira que lhe forem delegadas pelo conselho de gestão;
- s) Autorizar os membros da Universidade a exercerem a sua atividade noutras instituições de investigação, públicas ou privadas;
- t) Autorizar a candidatura de projetos de investigação e bolsas a programas de financiamento ou outros, estabelecendo as regras a considerar para o efeito;
- u) Autorizar a prestação de serviços de ensino e investigação, estabelecendo as regras desta atividade e fixando os respetivos preços;
- v) Aprovar os regulamentos previstos na lei e nos estatutos, sem prejuízo do poder regulamentar das unidades orgânicas no âmbito das suas competências;
- x) Homologar os regulamentos das unidades orgânicas;
- y) Assegurar o cumprimento das deliberações tomadas pelos órgãos colegiais da Universidade;
- z) Velar pela observância das leis, dos estatutos e dos regulamentos;
- aa) Aprovar a concessão de títulos ou distinções honoríficas e conferir as respetivas honras;
- ab) Propor as iniciativas que considere necessárias ao bom funcionamento da instituição;
- ac) Comunicar ao ministro da tutela todos os dados considerados necessários ao seu exercício;
- ad) Representar a instituição em juízo ou fora dele.

2 — Cabem ainda ao reitor todas as competências que por lei ou pelos estatutos não sejam atribuídas a outros órgãos da instituição.

3 — O reitor pode delegar nos órgãos de direção das unidades orgânicas as competências que se tornem necessárias a uma gestão mais eficiente.

4 — No exercício das suas funções, o reitor pode criar, por despacho, gabinetes, comissões e grupos de trabalho, de caráter temporário, nele contemplando as respetivas competências, duração e composição.

5 — O despacho a que se refere o número anterior fixará os direitos e deveres dos respetivos membros, quando aplicável.

SUBSECÇÃO III

Conselho de gestão

Artigo 79.º

Composição

1 — O conselho de gestão é composto pelo reitor, que preside, por um vice-reitor por ele designado e pelo administrador.

2 — Podem ser convocados para participar nas reuniões do conselho de gestão, sem direito a voto, os presidentes e diretores das unidades orgânicas, os dirigentes dos serviços da instituição e representantes dos estudantes e dos não docentes e não investigadores.

Artigo 80.º

Competência

1 — Compete ao conselho de gestão conduzir a gestão administrativa, patrimonial e financeira da Universidade, bem como dos recursos humanos, sendo-lhe aplicável a legislação em vigor para os organismos públicos dotados de autonomia administrativa.

2 — Compete ainda ao conselho de gestão fixar as taxas e emolumentos.

3 — O conselho de gestão pode delegar no reitor, nos presidentes e diretores de unidades orgânicas e nos dirigentes dos serviços, as competências que entender necessárias a uma gestão eficiente, nomeadamente, no que respeita à autorização de despesas.

4 — A Universidade obriga-se financeiramente perante terceiros, mediante a assinatura de dois membros do conselho de gestão, salvo os casos em que o conselho estabelecer outra forma de representação ou designar mandatários para o efeito.

SECÇÃO III

Órgãos de coordenação e consulta

SUBSECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 81.º

Enumeração

São órgãos de coordenação da Universidade o conselho científico, o conselho técnico-científico e os conselhos pedagógicos.

SUBSECÇÃO II

Conselhos científico e técnico-científico

Artigo 82.º

Definição e composição

1 — Os conselhos científico e técnico-científico são os órgãos colegiais aos quais incumbe a coordenação científica e da oferta de ensino das vertentes universitária e politécnica, respetivamente.

2 — O conselho científico é composto por 25 elementos:

- a) Pelos presidentes das comissões científicas das faculdades;
- b) Pelos diretores das unidades orgânicas de investigação;
- c) Pelos diretores das outras unidades de investigação não integradas, acreditadas no Sistema Científico e Tecnológico Nacional e avaliadas positivamente, até ao limite de 8;
- d) Por membros eleitos, até à composição máxima do órgão, de entre:
 - i) Professores e investigadores de carreira;
 - ii) Restantes docentes e investigadores em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, que sejam titulares do grau de doutor.

e) A maioria dos membros a que se refere a alínea anterior é escolhida de entre professores e investigadores de carreira;

f) Os lugares a ocupar pelos membros a que se refere a alínea d) são distribuídos pelas faculdades na proporção do número dos professores e investigadores de carreira que se lhes encontram afetos à data da eleição, incluindo os que não se encontrem em exercício efetivo de funções.

3 — O conselho técnico-científico é composto por 10 membros:

- a) Pelos presidentes das comissões técnico-científicas das escolas;
- b) Pelos diretores das unidades orgânicas de investigação;
- c) Pelos diretores das outras unidades orgânicas de investigação avaliadas positivamente, até ao limite de 5;
- d) Por membros eleitos, até à composição máxima do órgão, de entre:

- i) Professores de carreira;
- ii) Docentes com o grau de doutor, em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano;
- iii) Equiparados a professor em regime de tempo integral com contrato há mais de 10 anos nessa categoria;
- iv) docentes com o título de especialista não abrangidos pelas alíneas anteriores, em regime de tempo integral com contrato com a instituição há mais de dois anos.

e) Os lugares a ocupar pelos membros a que se refere a alínea anterior são distribuídos pelas escolas na proporção do número de professores e investigadores de carreira que se lhes encontram afetos à data da eleição, incluindo os que não se encontrem em exercício efetivo de funções.

4 — Sempre que uma unidade orgânica, por se encontrar em fase de instalação, não tiver pessoal próprio de carreira, é-lhe concedido pelo menos um lugar no conselho científico ou técnico-científico, a preencher nos termos do ponto ii) da alínea d) dos números 2 e 3.

5 — Os conselhos científico e técnico-científico elegem um presidente de entre os seus membros, por um período de 2 anos, renovável, até ao limite máximo de 8 anos consecutivos.

6 — O mandato dos membros eleitos nos termos da alínea d) dos números 2 e 3 é de 2 anos, renovável, até ao limite máximo de 8 anos consecutivos.

7 — Os conselhos científico e técnico-científico podem funcionar em secções nos termos definidos nos respetivos regimentos.

Artigo 83.º

Competência

Compete aos conselhos científico e técnico-científico, no respetivo subsistema:

- a) Elaborar o seu regimento;
- b) Pronunciar-se sobre a criação, transformação ou extinção de unidades orgânicas;
- c) Pronunciar-se sobre a criação de unidades de investigação;
- d) Pronunciar-se sobre a oferta de ensino da Universidade;
- e) Deliberar, ouvido o conselho pedagógico, sobre a distribuição do serviço docente, sujeitando-a a homologação do reitor;
- f) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos;
- g) Aprovar os planos de estudos dos ciclos de estudos ministrados;
- h) Pronunciar-se sobre a equiparação de graus e diplomas;
- i) Propor ou pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
- j) Pronunciar-se sobre o plano e relatório anuais de atividades científicas das unidades orgânicas de ensino e de investigação e das unidades orgânicas de investigação;
- k) Pronunciar-se sobre o plano e relatório anuais de atividades científicas das outras unidades de investigação;
- l) Propor orientações sobre a política de investigação científica;
- m) Propor ou pronunciar-se sobre a concessão de títulos ou distinções honoríficas;
- n) Propor a composição dos júris de provas académicas ou equivalentes na carreira de investigação, bem como de concursos abrangidos pelos estatutos de carreiras;
- o) Praticar os outros atos previstos na lei relativos à carreira docente e de investigação e ao recrutamento de pessoal docente e de investigação;
- p) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei, pelos estatutos e pelos regulamentos.

Artigo 84.º

Reuniões

1 — Os conselhos científico e técnico-científico reúnem mediante convocação do seu presidente, por sua iniciativa, a pedido do reitor ou de, pelo menos, um terço dos seus membros.

2 — O presidente dispõe de voto de qualidade.

3 — Por decisão do conselho científico ou técnico-científico, podem participar nas reuniões, a convite do presidente, outras personalidades para se pronunciarem sobre assuntos da sua especialidade.

Artigo 85.º

Comissões científicas e técnico-científicas

1 — Junto de cada faculdade e escola funciona uma comissão científica ou técnico-científica, respetivamente.

2 — As comissões científicas e técnico-científicas são compostas, até um máximo de 15 elementos:

- a) Pelo presidente da unidade orgânica de ensino e investigação, que preside;
- b) Pelos coordenadores dos departamentos, quando existam;
- c) Pelos diretores das unidades de investigação integradas, quando existam;
- d) Por professores e investigadores da unidade orgânica de ensino e investigação que perfaçam as condições para serem membros do conselho científico e técnico-científico, respetivamente.

3 — O funcionamento e as competências das comissões científicas e técnico-científicas serão objeto de regulamento próprio, sujeito a aprovação dos conselhos científico e técnico-científico, respetivamente.

SUBSECÇÃO III

Conselho pedagógico

Artigo 86.º

Definição e composição

1 — O conselho pedagógico é o órgão colegial sobre o qual recai a coordenação das atividades de ensino e aprendizagem da Universidade.

2 — A Universidade compreende um conselho pedagógico na sua vertente universitária e um conselho pedagógico na sua vertente politécnica.

3 — Os conselhos pedagógicos são compostos por:

- a) Três docentes eleitos por cada unidade orgânica de ensino e de investigação, de entre os detentores do grau de doutor ou do título de especialista, independentemente de serem de carreira ou não, em regime de tempo integral e com contrato de duração não inferior a um ano;
- b) Três estudantes eleitos por cada unidade orgânica de ensino e de investigação.

4 — Nas unidades orgânicas em fase de instalação, o número de docentes e estudantes pode ser inferior a três de modo a que se mantenha a paridade.

5 — Os conselhos pedagógicos elegem o seu presidente de entre os membros referidos na alínea a) do número anterior.

Artigo 87.º

Competência

Ao conselho pedagógico compete:

1 — Pronunciar-se sobre:

- a) A oferta de ensino da Universidade, segundo plano a definir no seu regimento;
- b) A distribuição do serviço docente;
- c) O regulamento de atividades académicas;
- d) O regime de precedências e prescrições;
- e) O calendário letivo e os mapas de exames da Universidade;
- f) A instituição de prémios escolares;
- g) A realização de inquéritos escolares;
- h) As orientações pedagógicas e os métodos de ensino e avaliação.

2 — Aprovar o regulamento de aproveitamento dos estudantes.

3 — Promover a realização de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico da Universidade e a sua análise e divulgação.

4 — Promover a realização da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, por estes e pelos estudantes, e a sua análise e divulgação.

5 — Apreçar as queixas relativas a falhas pedagógicas e propor as providências havidas por necessárias.

6 — Dar parecer sobre a criação, modificação ou extinção de ciclos de estudos e sobre os planos dos ciclos de estudos ministrados.

7 — Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei, pelos estatutos e pelos regulamentos.

Artigo 88.º

Reuniões

1 — O conselho pedagógico reúne mediante convocação do seu presidente, por sua iniciativa, a pedido do reitor ou de, pelo menos, um terço dos seus membros.

2 — O presidente dispõe de voto de qualidade.

3 — Por decisão do conselho pedagógico, podem participar nas reuniões, a convite do presidente, outras personalidades para se pronunciarem sobre assuntos da sua especialidade.

Artigo 89.º

Comissões pedagógicas

1 — Junto de cada faculdade e escola funciona uma comissão pedagógica.

2 — As comissões pedagógicas são compostas:

a) Pelos diretores dos cursos da responsabilidade da unidade orgânica de ensino e investigação;

b) Por um estudante representante de cada um dos cursos da responsabilidade da unidade orgânica de ensino e investigação.

3 — Caso qualquer dos membros a que se refere a alínea a) do número anterior seja diretor de mais do que um curso, cabe ao presidente da unidade orgânica indicar qual ou quais os docentes do curso que completarão a composição da comissão até que se garanta a paridade relativamente ao número de estudantes.

4 — As comissões pedagógicas elegem o seu presidente de entre os membros referidos na alínea a) do n.º 2 do presente artigo.

5 — O funcionamento e as competências das comissões pedagógicas serão objeto de regulamento próprio, sujeito a aprovação do conselho pedagógico do respetivo subsistema.

Artigo 90.º

Diretor de curso

1 — Todos os cursos dos ciclos de estudos ministrados na Universidade têm um diretor de curso.

2 — O diretor de curso é nomeado pelo reitor, prioritariamente de entre os docentes do curso com o grau de doutor ou o título de especialista, sob proposta do presidente da unidade orgânica de ensino e investigação responsável pelo curso.

3 — O diretor de curso pode ser coadjuvado no exercício das suas funções por uma comissão de curso, nos termos definidos nos estatutos da unidade orgânica.

Artigo 91.º

Competência do diretor de curso

1 — Compete ao diretor do curso, designadamente:

- a) Presidir às comissões pedagógicas de curso, quando aplicável;
- b) Coordenar a docência do curso;
- c) Zelar pelo cumprimento da distribuição de serviço docente;
- d) Assegurar o normal funcionamento do curso;
- e) Garantir a execução das orientações emanadas dos órgãos da Universidade e da unidade orgânica com implicações no curso;
- f) Exercer outras funções que lhe forem delegadas ou solicitadas pelos órgãos da unidade orgânica.

SUBSECÇÃO IV

Conselho de estratégia e de avaliação

Artigo 92.º

Composição

1 — O conselho de estratégia e de avaliação é composto pelo reitor, que preside, pelos vice-reitores, pelos presidentes das unidades orgânicas de ensino e investigação, pelos diretores das unidades orgânicas de investigação e outras unidades de investigação avaliadas positivamente, pelos presidentes dos conselhos científico e técnico-científico e, ainda, pelos presidentes dos conselhos pedagógicos.

2 — O conselho de estratégia e de avaliação pode funcionar em secções nos termos definidos no seu regimento.

Artigo 93.º

Competência

1 — Compete ao conselho de estratégia e de avaliação aconselhar o reitor no que respeita:

- a) Ao plano estratégico de médio prazo;
- b) Aos planos de qualidade e segurança;
- c) Às linhas gerais de orientação da instituição no plano científico e académico;
- d) Às orientações para a oferta de ensino de cada ano letivo;
- e) Às orientações para a repartição de recursos/orçamento para cada ano;
- f) Às propinas devidas pelos estudantes;
- g) Ao sistema de autoavaliação;
- h) À criação ou extinção de unidades orgânicas;
- i) À criação de outras unidades de investigação;
- j) À criação ou extinção de unidades de extensão cultural;
- k) À aquisição ou alienação de património imobiliário da instituição;
- l) Às operações de crédito.

2 — O conselho de estratégia e de avaliação é de consulta obrigatória para as alíneas referidas no número anterior.

CAPÍTULO II

Direção das unidades orgânicas

SECÇÃO I

Faculdades e escolas

SUBSECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 94.º

Estrutura orgânica

1 — São órgãos das faculdades e escolas:

- a) A assembleia;
- b) O presidente;
- c) A Comissão de Gestão Administrativa.

2 — O presidente é coadjuvado por um vice-presidente.

3 — As faculdades ou escolas que possuam departamentos em mais do que um campus podem propor ao reitor a nomeação de um vice-presidente para cada um dos campi em causa.

4 — São órgãos de coordenação científica e pedagógica das faculdades e escolas a comissão científica ou a comissão técnico-científica, conforme previsto no artigo 85.º, e a comissão pedagógica prevista no artigo 89.º

SUBSECÇÃO II

Assembleia

Artigo 95.º

Composição

1 — A assembleia é composta por um máximo de 15 elementos, incluindo:

- a) Os coordenadores de departamento, quando existam;
- b) Docentes e investigadores doutorados ou com o título de especialista em número adequado a perfazer o número máximo de membros previstos;
- c) Dois estudantes;
- d) Um representante dos não docentes e não investigadores.

2 — A assembleia elege o seu presidente, de entre os membros referidos na alínea b) do n.º 1, pelo período de dois anos, renovável, até ao limite máximo de 8 anos consecutivos.

3 — O presidente da assembleia é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo docente ou investigador por si designado.

4 — A assembleia reúne por convocação do seu presidente, por iniciativa própria, a pedido do presidente da faculdade ou escola, ou de pelo menos, um terço dos seus membros em efetividade de funções.

5 — O presidente da assembleia dispõe de voto de qualidade.

6 — O presidente da faculdade ou escola participa nas reuniões da assembleia sem direito a voto.

Artigo 96.º

Competência

Compete à assembleia:

- a) Eleger o presidente da unidade orgânica;
- b) Propor a destituição do presidente por maioria de 2/3 dos seus membros;
- c) Aprovar os estatutos da unidade orgânica, bem como as propostas de alteração ao mesmo, apresentadas pelos seus membros ou pelo presidente da unidade orgânica, por maioria de 2/3 a submeter ao reitor para homologação;
- d) Aprovar a proposta do plano estratégico de desenvolvimento a médio e longo prazo da unidade orgânica, a submeter ao reitor;
- e) Aprovar as propostas do plano e relatório anuais de atividades da unidade orgânica, a submeter ao reitor;
- f) Aprovar os projetos de orçamento e os relatórios de gestão e contas anuais, quando aplicável, a submeter ao reitor;
- g) Pronunciar-se sobre as propostas de contratação de pessoal docente, investigador e não docente e não investigador para a unidade orgânica;
- h) Pronunciar-se sobre a proposta de distribuição do serviço docente a submeter aos órgãos competentes;
- i) Aprovar a proposta de criação de estruturas funcionais e submetê-las ao reitor para homologação;
- j) Pronunciar-se sobre outros assuntos que o presidente coloque à sua consideração.

SUBSECÇÃO III

Presidente de unidade orgânica

Artigo 97.º

Eleição e substituição

- 1 — O presidente é eleito pela assembleia, pelo período de dois anos, renovável, até ao limite máximo de 8 anos.
- 2 — A eleição ao cargo de presidente é feita mediante a apresentação de candidaturas, nos termos destes estatutos e dos regulamentos eleitorais aplicáveis.
- 3 — O processo de eleição inclui, designadamente:
 - a) O anúncio público de abertura de candidaturas;
 - b) A audição pública dos candidatos, com apresentação e discussão de um programa de ação.

4 — Podem candidatar-se ao cargo de presidente os professores e investigadores de carreira, com o grau de doutor ou o título de especialista, afetos à unidade orgânica, em regime de tempo integral e no exercício efetivo de funções.

5 — Não havendo candidaturas em primeira convocatória, procede-se a segunda convocatória e, caso não haja de novo candidatos, o presidente é nomeado pelo reitor de entre os professores e investigadores de carreira com o grau de doutor ou o título de especialista afetos à unidade orgânica.

6 — O presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo vice-presidente que para o efeito houver designado ou, na falta deste, pelo professor ou investigador de carreira que tiver obtido o grau de doutor ou o título de especialista há mais tempo.

Artigo 98.º

Competência

1 — Compete ao presidente:

- a) Representar a unidade orgânica perante os demais órgãos da Universidade e perante o exterior;
- b) Dirigir, orientar e coordenar as atividades da unidade orgânica, de acordo com as orientações emanadas dos órgãos de governo da Universidade;
- c) Coordenar a ação das unidades de investigação integradas na unidade orgânica;

d) Elaborar a proposta do plano estratégico de desenvolvimento da unidade orgânica de médio e longo prazo, no respeito pelas orientações dos órgãos de governo da Universidade;

e) Elaborar as propostas do plano e relatório anuais de atividades da unidade orgânica, no respeito pelas orientações dos órgãos de governo da Universidade, quando aplicável;

f) Promover a elaboração das propostas de orçamentos anuais;

g) Fazer propostas de contratação de pessoal, ouvida a assembleia;

h) Promover a elaboração do relatório de gestão e contas, quando aplicável;

i) Assegurar a coordenação dos meios humanos afetos à unidade orgânica;

j) Zelar pela conservação e gerir os meios materiais afetos à unidade orgânica;

k) Propor ao reitor a nomeação dos vice-presidentes da unidade orgânica;

l) Propor ao reitor a nomeação dos diretores dos cursos e dos coordenadores dos departamentos, quando aplicável;

m) Participar ao reitor as infrações disciplinares cometidas pelo pessoal docente e investigador, bem como do pessoal não docente e não investigador;

n) Executar as deliberações do conselho científico ou do conselho técnico-científico e do conselho pedagógico, quando vinculativas;

o) Dar parecer sobre a participação das unidades de investigação integradas em projetos de investigação, prestações de serviços e atividades de formação e extensão;

p) Delegar ou subdelegar nos vice-presidentes as competências que entender adequadas;

q) Exercer as funções que lhe sejam delegadas pelo reitor.

2 — O presidente pode propor à assembleia a criação de estruturas funcionais de caráter temporário, designadas por gabinetes, comissões ou grupos de trabalho, indicando os respetivos objetivos, competências, duração e composição.

3 — As estruturas funcionais a que se refere o número anterior não podem envolver quaisquer encargos remuneratórios.

Artigo 99.º

Vice-presidentes

1 — Os vice-presidentes são escolhidos pelo presidente de entre os docentes e investigadores com o grau de doutor, ou docentes com o título de especialista, afetos à unidade orgânica, com contrato de duração não inferior a três anos, em regime de tempo integral.

2 — Os vice-presidentes são nomeados pelo reitor, sob proposta do presidente.

3 — Os vice-presidentes têm competências delegadas ou subdelegadas pelo presidente ou outras que sejam determinadas nos estatutos da unidade orgânica.

SUBSECÇÃO IV

Comissão de gestão administrativa

Artigo 100.º

Composição

1 — Integram a comissão de gestão administrativa:

- a) O presidente da unidade orgânica, que preside com voto de qualidade;
- b) O vice-presidente;
- c) Um vogal designado pelo presidente de entre os trabalhadores afetos à unidade orgânica.

2 — O presidente da unidade orgânica pode solicitar ao reitor a designação do vogal a que se refere a alínea anterior de entre os trabalhadores da Universidade.

Artigo 101.º

Competência

Incumbe à comissão de gestão administrativa:

- a) Assegurar a gestão das dotações orçamentais atribuídas à unidade orgânica;
- b) Exercer as competências de gestão administrativa e financeira que lhe forem delegadas pelo reitor ou pelo conselho de gestão;
- c) Elaborar os documentos setoriais a incluir no orçamento, plano de atividades, relatório e contas da Universidade.

SECÇÃO II

Unidades orgânicas de investigação e outras UI&D

SUBSECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 102.º

Âmbito

Para efeitos do disposto na presente secção, às unidades orgânicas de investigação aplica-se o mesmo que às UI&D.

Artigo 103.º

Estrutura orgânica

1 — São órgãos das UI&D:

- a) A comissão coordenadora científica;
- b) O diretor;
- c) O conselho científico;
- d) A comissão externa de acompanhamento.

2 — O diretor é coadjuvado por um subdiretor.

3 — As UI&D que gozam de autonomia administrativa dispõem, ainda, de uma comissão de gestão administrativa.

4 — A comissão de gestão administrativa, aplica-se, com as devidas adaptações, o disposto nestes estatutos para as unidades orgânicas de ensino e investigação.

5 — As UI&D que gozem de autonomia administrativa e financeira terão os órgãos, atribuições e competências que os respetivos regulamentos ou estatutos determinarem, no respeito pela lei e pelas orientações gerais dos órgãos de governo da Universidade.

SUBSECÇÃO II

Comissão coordenadora científica

Artigo 104.º

Composição

1 — Integram a comissão coordenadora científica um máximo de 15 membros, incluindo:

- a) O diretor;
- b) Seis membros integrados fundadores;
- c) Seis membros integrados efetivos;
- d) Dois membros integrados regulares.

2 — Quando não existirem membros integrados de um determinado tipo em número suficiente, os lugares por preencher são ocupados, sucessivamente, por membros integrados fundadores, efetivos e regulares.

Artigo 105.º

Competência

Compete à comissão coordenadora científica, designadamente:

- a) Eleger o diretor de entre os membros integrados fundadores e efetivos da UI&D;
- b) Propor a destituição do diretor por maioria de 2/3 dos seus membros;
- c) Aprovar o regulamento ou estatutos da UI&D e respetivas alterações por maioria de 2/3 dos seus membros;
- d) Aprovar a proposta do plano estratégico de desenvolvimento a médio e longo prazo da UI&D, a submeter ao reitor;
- e) Aprovar as propostas de plano e relatórios anuais de atividades da UI&D, a submeter ao reitor;
- f) Pronunciar-se sobre as propostas de contratação de investigadores e técnicos para a UI&D;
- g) Decidir sobre as propostas de admissão e exclusão de membros da UI&D;
- h) Pronunciar-se sobre o convite dos membros conselheiros;
- i) Atribuir o título de membro honorário a ex-membros integrados da UI&D por maioria de 2/3 dos seus membros;
- j) Decidir sobre a criação e extinção de unidades científicas e pronunciar-se sobre a indigitação ou destituição dos respetivos coordenadores;
- k) Pronunciar-se sobre a participação da UI&D em outras entidades, de natureza pública ou privada, e indicar ou propor os seus representantes nos respetivos órgãos, quando a situação assim o determinar;
- l) Aprovar a política interna e externa para a partilha e a cedência de dados científicos produzidos no âmbito das atividades da UI&D;
- m) Aprovar a proposta de criação de estruturas funcionais e submetê-las ao reitor para homologação.

SUBSECÇÃO III

Diretor

Artigo 106.º

Eleição e substituição

1 — O diretor é eleito pela comissão coordenadora científica por um período de dois anos, renovável até ao limite máximo de 8 anos, de entre os membros integrados fundadores e efetivos com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na Universidade.

2 — A eleição e designação do diretor são homologadas pelo reitor.

3 — O diretor é substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo subdiretor.

Artigo 107.º

Competência

Ao diretor compete, designadamente:

- a) Representar a UI&D perante os demais órgãos da Universidade e perante o exterior;
- b) Dirigir, orientar e coordenar as atividades da UI&D, de acordo com as orientações emanadas dos órgãos de governo da Universidade;
- c) Convocar e dirigir as reuniões da UI&D, nelas dispondo de voto de qualidade;
- d) Elaborar a proposta do plano estratégico de desenvolvimento da UI&D de médio e longo prazo, no respeito pelas orientações dos órgãos de governo da Universidade;
- e) Elaborar as propostas do plano e relatório anuais de atividades da UI&D, no respeito pelas orientações dos órgãos de governo da Universidade, quando aplicável;
- f) Promover a elaboração das propostas de orçamentos anuais;
- g) Fazer propostas de contratação de pessoal, ouvida a comissão coordenadora científica;
- h) Promover a elaboração do relatório de gestão e as contas, quando aplicável;
- i) Assegurar a coordenação dos meios humanos afetos à UI&D;
- j) Zelar pela conservação e gerir os meios materiais afetos à UI&D;
- k) Propor ao reitor a nomeação dos subdiretores da UI&D;
- l) Nomear e destituir os membros da comissão externa de acompanhamento, ouvida a comissão coordenadora científica;
- m) Propor à comissão coordenadora científica a criação e a extinção de unidades científicas dirigidas para a concretização de objetivos específicos;
- n) Nomear e destituir os coordenadores das unidades científicas, ouvida a comissão coordenadora científica;
- o) Dar parecer sobre a participação da UI&D em projetos de investigação, prestações de serviços e atividades de formação e extensão;
- p) Aprovar condicionalmente a admissão de membros da UI&D, a ratificar em reunião de comissão coordenadora científica;
- q) Participar ao reitor as infrações disciplinares cometidas pelo pessoal docente e investigador, bem como pelo pessoal não docente e não investigador;
- r) Executar as deliberações do conselho científico ou do conselho técnico-científico e do conselho pedagógico, quando vinculativas;
- s) Delegar ou subdelegar nos subdiretores as competências que entender adequadas;
- t) Exercer as funções que lhe sejam delegadas pelo reitor.

Artigo 108.º

Subdiretores

1 — Os subdiretores são escolhidos pelo diretor de entre os membros com o grau de doutor, ou com o título de especialista, afetos à UI&D, com ou sem vínculo à instituição.

2 — Os subdiretores são nomeados pelo reitor, sob proposta do diretor.

3 — Os subdiretores têm competências delegadas ou subdelegadas pelo diretor ou outras que sejam determinadas no regulamento ou estatutos da UI&D.

SUBSECÇÃO IV

Conselho científico

Artigo 109.º

Composição

Integram o conselho científico:

- a) O diretor;
- b) Os membros integrados da UI&D;
- c) Os membros honorários da UI&D, sem direito a voto.

Artigo 110.º

Competência

Compete ao conselho científico:

- a) Debater o estado da arte e o desenvolvimento das atividades científicas e tecnológicas nas áreas de competência da UI&D;
- b) Apresentar propostas sobre as linhas de investigação que a UI&D deve prosseguir;
- c) Emitir pareceres sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pelo diretor ou pela comissão coordenadora científica.

SUBSECÇÃO V

Comissão externa de acompanhamento

Artigo 111.º

Composição

1 — A comissão externa de acompanhamento é constituída por um mínimo de 3 conselheiros convidados pelo diretor de entre as personalidades que pela sua idoneidade e reconhecido mérito profissional possam contribuir para os objetivos da UI&D.

2 — O mandato dos membros referidos na alínea anterior é concorde com o do diretor.

Artigo 112.º

Competência

Compete à comissão externa de acompanhamento, designadamente:

- a) Acompanhar e analisar o funcionamento da UI&D;
- b) Recomendar estratégias de desenvolvimento científico e tecnológico;
- c) Promover a dimensão internacional da UI&D;
- d) Elaborar um relatório sumário anual sobre as atividades da UI&D;
- e) Emitir pareceres sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pelo diretor.

SECÇÃO III

Núcleos Especializados de Investigação e Desenvolvimento (NEI&D)

Artigo 113.º

Estrutura orgânica

1 — São órgãos dos NEI&D:

- a) A comissão coordenadora científica;
- b) O diretor;
- c) A comissão externa de acompanhamento.

2 — Aos órgãos a que se refere o número anterior aplica-se o disposto na Secção II do presente Capítulo com as devidas adaptações.

TÍTULO IV

Gestão da Universidade

CAPÍTULO I

Gestão patrimonial, administrativa e financeira

SECÇÃO I

Princípios gerais

Artigo 114.º

Autonomia de gestão

A Universidade goza de autonomia patrimonial, administrativa e financeira, nos termos da lei.

Artigo 115.º

Gestão descentralizada

Independentemente do grau de autonomia das suas unidades orgânicas, e no respeito pela lei, pelos estatutos e pelas orientações gerais dos órgãos de governo da Universidade, esta pratica uma gestão descentralizada através da delegação de competências nos órgãos de direção das unidades orgânicas no que se refere, designadamente, à:

- a) Gestão de recursos humanos, materiais e espaços afetos à unidade orgânica;
- b) Gestão das dotações orçamentais atribuídas à unidade orgânica;
- c) Autorização para a realização de despesas até aos montantes fixados pelo conselho de gestão.

SECÇÃO II

Gestão patrimonial

Artigo 116.º

Património

1 — O património da Universidade é constituído por todos os bens e direitos afetos à realização dos seus fins, que por ela tenham sido adquiridos ou constituído objeto de transmissão.

2 — Nos termos da lei, integram também o património da Universidade:

- a) Os imóveis do domínio privado do Estado que lhe tenham sido transferidos;
- b) Os imóveis por ela construídos ou adquiridos, ainda que em terrenos pertencentes ao Estado.

3 — Integra ainda o património da Universidade a propriedade intelectual gerada no âmbito da sua atividade.

Artigo 117.º

Normas de gestão patrimonial

1 — A aquisição de bens ou direitos que constituam o património da Universidade carece de aprovação do conselho geral, mediante proposta do conselho de gestão.

2 — A alienação, permuta e oneração de bens ou direitos que integram o património da Universidade, bem como a cedência do direito de superfície, carecem de aprovação do conselho geral, mediante proposta fundamentada do conselho de gestão, dependendo a sua execução de autorização concedida por despacho conjunto do ministro responsável pela área das finanças e do ministro da tutela.

3 — A Universidade administra, direta ou indiretamente, todo o seu património e, nas condições previstas na lei ou em acordos adrede firmados, os bens do domínio público ou privado do Estado ou de outra pessoa coletiva de direito público.

4 — A elaboração, manutenção e atualização do inventário do património da Universidade, bem como o cadastro dos bens do domínio público ou privado do Estado, incumbem ao conselho de gestão que dará conhecimento ao conselho geral, pelo menos, semestralmente, das atualizações verificadas.

5 — O conselho de gestão elabora, em cada ano civil, um relatório sobre a situação patrimonial da Universidade, de que conste a titularidade dos bens e direitos que a integram, a sua proveniência e, bem assim, a avaliação que dela fazem, o qual figura como anexo ao relatório e contas anual.

Artigo 118.º

Receitas

Constituem receitas da Universidade:

- a) O produto do pagamento das propinas, das taxas de frequência de ciclos de estudos e de outras ações de formação;
- b) Os proventos percebidos na sequência de atividades de investigação e desenvolvimento;
- c) Os rendimentos da propriedade intelectual;
- d) O produto da alienação e os rendimentos de bens próprios ou de que tenha fruição;
- e) Os proventos decorrentes da prestação de serviços, da emissão de pareceres, da venda de publicações e de outras atividades remuneradas;
- f) A remuneração de depósitos bancários e de aplicações financeiras;
- g) O produto de empréstimos contratados nos termos do artigo 126.º;

- h) Os saldos das contas de gerência;
- i) O produto de taxas, emolumentos, multas, coimas e quaisquer outros proventos ou valores que provenham da sua atividade ou que por lei ou contrato lhe pertençam, bem como doações e outros tipos de apoio financeiro;
- j) Os pagamentos provenientes de contratos de financiamento plurianual celebrados com o Estado e com a Região Autónoma dos Açores;
- k) As dotações orçamentais que lhe forem atribuídas pelo Estado.

SECÇÃO III

Gestão administrativa

Artigo 119.º

Poder regulamentar e contratual

1 — A Universidade pode elaborar os regulamentos necessários ao cumprimento da sua missão, das suas atribuições e ao seu regular funcionamento, assim como praticar atos e celebrar contratos administrativos.

2 — Os regulamentos são aprovados pelo reitor.

3 — A aprovação dos regulamentos é precedida da divulgação dos projetos para discussão dos interessados durante o período de um mês, se não se verificar fundada urgência na sua entrada em vigor.

4 — Dos atos administrativos praticados pelos órgãos da Universidade cabe recurso para os tribunais.

Artigo 120.º

Responsabilidade

Os titulares dos órgãos e demais trabalhadores da Universidade são responsáveis civil, disciplinar e criminalmente pelas infrações que lhes sejam imputáveis, nos termos gerais do direito.

SECÇÃO IV

Gestão financeira

Artigo 121.º

Normas de gestão financeira

A gestão financeira da Universidade, que se rege pelos princípios do equilíbrio orçamental e da transparência, obedece às seguintes regras:

- a) Fiabilidade da previsão das receitas e despesas;
- b) Consolidação das suas contas;
- c) Eficiência na aplicação dos recursos financeiros disponíveis;
- d) Disciplina das finanças públicas e disposições do Plano Oficial de Contabilidade em vigor;
- e) Realização de auditorias externas de dois em dois anos, de modo a que possam abranger a primeira metade do mandato do reitor, e três meses antes do final do mesmo mandato;
- f) Acompanhamento e verificação da gestão patrimonial e financeira pelo fiscal único, a quem incumbe também certificar a previsão das receitas e das despesas;
- g) Prestação de informação atempada e completa ao conselho geral e à tutela ministerial, designadamente, através dos instrumentos de gestão previsional e de prestação de contas, dos relatórios do fiscal único e das auditorias externas.

Artigo 122.º

Planeamento e previsão

1 — A gestão administrativa e financeira da Universidade orienta-se por:

- a) Planos de atividades e planos financeiros, anuais e plurianuais (4 anos);
- b) Orçamentos anuais.

2 — Os planos plurianuais serão atualizados em cada ano e deverão traduzir a estratégia a seguir a médio prazo, tendo em consideração o planeamento geral do ensino e da investigação científica.

3 — Os planos e orçamentos serão desagregados por unidades orgânicas e por serviços, incluindo o serviço de ação social escolar.

4 — Os planos e orçamentos incluem a referência explícita a todas as participações da Universidade em instituições de direito público e de direito privado.

5 — A preparação dos planos e orçamentos é feita com o contributo obrigatório das unidades orgânicas em reuniões expressamente convocadas pelo reitor, ou por quem para o efeito tiver designado.

6 — A preparação dos planos e orçamentos compreende, pelo menos, dois momentos: um de discussão e aprovação de políticas gerais e metas e outro de discussão e aprovação das propostas a submeter ao conselho geral.

Artigo 123.º

Elaboração do orçamento

1 — Sem prejuízo do que dispõe o POC para a Educação, a elaboração do orçamento para a Universidade obedece às seguintes regras:

a) Cada unidade orgânica elabora, a sua proposta de orçamento anual, a qual deve discriminar, segundo a sua natureza, as receitas que gera, aquelas que são suscetíveis de lhe serem imputadas e as despesas necessárias ao seu funcionamento corrente e de investimento, no respeito pelos princípios orientadores de política orçamental, anual e plurianual, definidos para toda a Universidade;

b) É inscrita anualmente no orçamento da Universidade uma dotação global para suportar os seus encargos gerais, bem como os não imputáveis a nenhuma unidade orgânica ou serviço;

c) As receitas que não tenham origem na atividade desenvolvida por nenhuma unidade orgânica ou serviço e os excedentes orçamentais que nestes se verifique devem, quando tal se mostrar necessário, ser tidos em consideração para efeitos de elaboração dos orçamentos das unidades orgânicas ou serviços, de modo a assegurar, em cada ano, o equilíbrio formal dos respetivos orçamentos, de acordo com os critérios constantes do regulamento a que se refere o n.º 2.

2 — O conselho de gestão elabora, anualmente, o regulamento de elaboração e execução orçamental aplicável ao exercício seguinte, em conformidade com as normas emanadas pela tutela.

Artigo 124.º

Relatório e contas

1 — Do exercício de cada ano será elaborado relatório, pelas unidades orgânicas, quando aplicável, e pela Universidade, e dele serão apresentadas contas.

2 — O relatório fará uma apresentação dos resultados da atividade em cada ano e dos resultados obtidos face aos objetivos fixados nos planos.

3 — O relatório deverá fazer referência explícita ao resultado das instituições em que participa a Universidade, cujas contas não são consolidadas com as suas.

4 — A estrutura do relatório será aprovada pelo conselho geral, sob proposta do reitor.

5 — As unidades orgânicas serão informadas, com regularidade mensal, da execução do seu orçamento.

Artigo 125.º

Publicitação e transparência

A Universidade manterá atualizado um portal na internet para divulgação, junto da comunidade académica, bem como da sociedade, de todos os planos, orçamentos, relatórios e contas e demais informação que suporta a sua elaboração.

Artigo 126.º

Contratação de Empréstimos

A Universidade, mediante proposta do conselho de gestão, sujeita a aprovação do conselho geral e a autorização da tutela ministerial, pode contratar empréstimos, qualquer que seja a modalidade de que se revistam, para o financiamento das suas despesas ou de projetos específicos que realize no âmbito das suas atribuições.

CAPÍTULO II

Gestão de pessoal

Artigo 127.º

Autonomia

1 — A gestão de pessoal é autónoma, segundo regulamentos próprios, com observância do disposto na lei geral, nomeadamente nos estatutos das carreiras docentes e de investigação.

2 — Em tudo o que não seja expressamente vedado por lei, a Universidade pode estabelecer sistemas de recompensa e estímulo ao mérito.

CAPÍTULO III

Órgãos uninominais de gestão e estrutura dirigente

Artigo 128.º

Administrador

1 — O administrador é escolhido de entre pessoas com saber e experiência na área de gestão, membros ou não da Universidade, com competência para a sua gestão corrente e a coordenação dos seus serviços, sob a direção do reitor.

2 — O administrador é membro do conselho de gestão e tem as seguintes competências:

- a) Superintender na elaboração da proposta de orçamento e das contas;
- b) Assistir tecnicamente os órgãos de governo da Universidade;
- c) Elaborar ou promover a elaboração de estudos, pareceres e informações relativas à gestão da Universidade;
- d) Prestar informação atualizada aos órgãos e serviços acerca da legislação com interesse para a atividade da Universidade;
- e) Corresponder-se com serviços e entidades públicas e privadas no âmbito da sua competência;
- f) Exercer todas as competências administrativas e financeiras que lhe forem delegadas pelo reitor.

3 — O administrador terá contrato de mandato, por um período de 4 anos, renovável, até um limite máximo de 10 anos, especificando o contrato que a cessação do mandato do reitor implica imediatamente o termo do contrato do administrador.

4 — O administrador é substituído, nas suas faltas e impedimentos, por um dirigente da área financeira por si indicado.

Artigo 129.º

Fiscal único

A gestão patrimonial e financeira da Universidade é controlada por um fiscal único, designado de entre revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas, por despacho conjunto do ministro responsável pela área das finanças e do ministro da tutela, ouvido o reitor e o presidente do conselho geral, e dotado das competências fixadas na lei quadro dos institutos públicos.

Artigo 130.º

Estrutura dirigente

1 — O administrador da Universidade é equiparado, para efeitos remuneratórios, a cargo de direção superior de 2.º grau.

2 — O diretor executivo dos serviços de ação social escolar é equiparado, para efeitos remuneratórios, a cargo de direção intermédia de 1.º grau.

3 — Ao diretor da Biblioteca, Arquivo e Museu é atribuído o suplemento previsto na alínea i) dos números 1 e 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 388/90.

4 — Os serviços de gestão da Universidade a que se refere o artigo 62.º são coordenados por dirigentes de acordo com a seguinte tipologia:

- a) Os diretores de serviços correspondem a cargos de direção intermédia de 1.º grau;
- b) Os chefes de divisão correspondem a cargos de direção intermédia de 2.º grau;
- c) Os coordenadores de área correspondem a cargos de direção intermédia de 3.º grau;
- d) Os coordenadores de núcleo correspondem a cargos de direção intermédia de 4.º grau;
- e) Os coordenadores de missão correspondem a cargos de direção intermédia de 5.º grau.

5 — Os titulares dos cargos de direção intermédia referidos nas alíneas c), d) e e) do número anterior têm direito a uma remuneração base mensal de, respetivamente, 60 %, 50 % e 40 % do padrão fixado para o cargo de Diretor-Geral.

Artigo 131.º

Outros titulares de cargos de gestão

1 — Nos termos da lei, designadamente do disposto no Decreto-Lei n.º 388/90, de 10 de dezembro, os titulares de cargos de gestão podem usufruir de um suplemento remuneratório.

2 — Sem prejuízo do disposto na lei e para além das situações previstas no artigo 130.º, são abrangidos pelo disposto no número anterior:

a) Os pró-reitores, os presidentes, diretores, vice-presidentes e subdiretores das unidades orgânicas, os presidentes dos conselhos científico e técnico-científico e os presidentes dos conselhos pedagógicos;

b) Os diretores e subdiretores das unidades de investigação sem o estatuto de unidade orgânica, desde que aprovado pelo conselho geral, com base nos objetivos, funções, meios e dimensão da unidade.

TÍTULO V

Símbolos, identidade visual, comunicação, distinções e cerimónias académicas

Artigo 132.º

Símbolos e identidade visual

1 — A Universidade adota o traje académico, as insígnias doutorais, os elementos heráldicos, o logótipo e os modelos de diplomas constantes do Anexo II.

2 — As recomendações, especificações e normas de utilização do traje académico, das insígnias doutorais, dos elementos heráldicos e do logótipo são publicadas num manual de normas gráficas e identidade visual institucional.

Artigo 133.º

Comunicação e imagem

1 — A Universidade recorre, entre outros, às tecnologias de informação e comunicação para divulgar as suas atividades e interagir com a comunidade académica e a sociedade em geral.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, a Universidade possui um regulamento que estabelece as regras de imagem a respeitar e os termos de articulação entre as diferentes plataformas tecnológicas para a publicação de conteúdos.

Artigo 134.º

Distinções

1 — O doutoramento honoris causa é a mais alta distinção concedida pela Universidade. A sua atribuição rege-se por regulamento próprio e destina-se a personalidades eminentes, nacionais ou estrangeiras, que pelo seu percurso de vida se hajam distinguido na atividade académica, científica, política, cultural, cívica ou profissional, tendo contribuído para o prestígio e engrandecimento da Universidade, da Região Autónoma dos Açores, do País e ou da Humanidade.

2 — A medalha da Universidade é uma condecoração atribuída pelo reitor, por sua iniciativa ou por proposta do conselho geral, e destina-se a galardoar pessoas ou instituições que tenham prestado relevantes serviços à Universidade ou que se tenham distinguido por méritos excecionais.

Artigo 135.º

Cerimónias académicas

1 — A Universidade tem como cerimónias solenes a tomada de posse do reitor, os doutoramentos honoris causa, a sessão solene de abertura das aulas e o dia de aniversário da instituição, ou Dia da Universidade.

2 — O Dia da Universidade é celebrado a 9 de janeiro, data da criação do Instituto Universitário dos Açores pelo Decreto-Lei n.º 5/76.

3 — Constituem ainda atos cerimoniais públicos, entre outros, as provas académicas públicas e as cerimónias de entrega de prémios institucionais.

4 — A Universidade dispõe de um protocolo para as cerimónias solenes e outros eventos académicos, cujo regulamento é aprovado pelo reitor.

TÍTULO VI

Disposições finais e transitórias

Artigo 136.º

Aprovação e revisão dos estatutos

1 — Os estatutos da Universidade podem ser revistos:

- a) Quatro anos após a data de publicação da última revisão;
- b) Em qualquer momento, por decisão de dois terços dos membros do conselho geral em exercício efetivo de funções.

2 — A alteração dos estatutos carece de aprovação por maioria de dois terços dos membros do conselho geral.

3 — Podem propor alterações aos estatutos:

- a) O reitor;
- b) Qualquer membro do conselho geral.

Artigo 137.º

Novos órgãos, estatutos e regulamentos

1 — Com a publicação destes estatutos:

- a) O conselho geral mantém a sua composição até à conclusão do seu mandato;
- b) O provedor do estudante e a comissão de ética mantêm-se em funções até à constituição do novo conselho geral;
- c) Os presidentes dos conselhos científico, técnico-científico e pedagógicos mantêm-se em funções até à constituição dos novos órgãos;
- d) Os titulares de cargos de gestão e dos órgãos das atuais unidades orgânicas mantêm-se em funções até à constituição das novas subunidades e unidades orgânicas e à eleição dos novos titulares;
- e) Os diretores das unidades de investigação que não se constituam como unidades orgânicas mantêm-se em funções nos termos dos respetivos regulamentos.

2 — No prazo de 90 dias a contar da data de publicação dos novos estatutos devem estar constituídos todos os órgãos nele previstos e eleitos os respetivos titulares.

3 — Não podem candidatar-se a novo mandato consecutivo os titulares de cargos que não poderiam fazê-lo ao abrigo das leis ou dos estatutos até agora vigentes, por excederem o número admitido de mandatos consecutivos.

4 — A candidatura aos novos órgãos e cargos respeita o regime de incompatibilidade previsto nestes estatutos, com exceção para a possibilidade de acumulação com a situação de membro do atual conselho geral.

5 — Até à publicação dos novos regulamentos, continuam em vigor, na parte em que não contrariarem a lei e os presentes estatutos, os atuais regulamentos, procedendo-se às necessárias adaptações.

6 — Os primeiros estatutos das novas unidades orgânicas são aprovados por maioria absoluta, sendo homologados pelo reitor, para verificação da sua legalidade e da sua conformidade com os estatutos e regulamentos da instituição.

7 — Os estatutos a que se refere o número anterior estão sujeitos a publicação, sendo considerados urgentes para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 110.º do RJIES.

Artigo 138.º

Norma revogatória

São revogados os estatutos da Universidade dos Açores homologados pelo Despacho Normativo n.º 65-A/2008, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 246, de 22 de dezembro, alterados pelos Anexos homologados, pelo Despacho Normativo n.º 12/2014, de 25 de agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 168, de 2 de setembro, e pelo Despacho Normativo n.º 10/2015, de 3 de junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 112, de 11 de junho.

Artigo 139.º

Entrada em vigor

Sem prejuízo das disposições constantes do artigo 137.º os presentes estatutos entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

ANEXO I

Subunidades orgânicas

A Universidade compreende os seguintes departamentos:

- a) Faculdade de Ciências Agrárias e do Ambiente

Departamento de Ciências Agrárias
Departamento de Ciências e Engenharia do Ambiente

- b) Faculdade de Ciências e Tecnologia

Departamento de Biologia
Departamento de Ciências da Física, Química e Engenharia
Departamento de Geociências

Departamento de Informática
Departamento de Matemática e Estatística
Departamento de Oceanografia e Pescas

- c) Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

Departamento de Educação
Departamento de Línguas, Literaturas e Culturas
Departamento de História, Filosofia e Artes
Departamento de Psicologia Departamento de Sociologia

- d) Faculdade de Economia e Gestão — School of Business and Economics

Departamento de Economia e Direito
Departamento de Gestão

- e) Escola Superior de Saúde

Departamento de Enfermagem, Saúde da Família e Comunidade
Departamento de Enfermagem, Saúde Mental e Gerontologia

- f) Escola Superior de Tecnologia

ANEXO II

Traje académico, insígnias doutorais, elementos heráldicos e modelos de diploma

1.º

Traje académico

O traje académico dos professores da Universidade dos Açores é a beca, que obedece ao modelo anexo a estes estatutos e aos requisitos seguintes: confeccionada em terylene preto; a extremidade inferior dista 15 cm de chão; tem uma gola direita em colchete com 3 cm de altura, rematada com vivo branco; no peito tem quatro pregas de cada lado e nas costas apenas duas, que vão até à cintura, coberta por uma faixa de cetim muito brilhante; nos ombros, sobre a costura da manga, flutua um plissado do mesmo tecido da beca; as mangas são em forma de sino com boca forradas de cetim da cor do curso; no peito da beca colocam-se quatro pares de alamares em cordão de seda; do lado esquerdo da faixa da cintura pendem as duas extremidades de um cordão preto de seda com borlas em franja.

Traje académico



(frente)

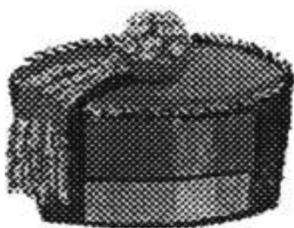


(costas)

2.º

Insignias doutorais

As insignias doutorais são constituídas por barrete e capelo. O barrete tem a configuração de um tronco de cone invertido. É exteriormente forrado de terylene preto com uma barra inferior de cetim também preto. Tem a altura máxima de 12 cm, sendo a altura da barra inferior também não superior a 6 cm. O topo é decorado com um cordão (igual ao dos alamares) no rebordo e, no centro, com uma roseta (pom-pom) da cor do curso, sobreposta a nove cordões da mesma cor, terminados em borla com franja. Os nove cordões partem do centro (pom-pom) para o rebordo, soltos e sobrepostos numa tira de cetim e com a franja quase até à base do barrete. A tira com os cordões (em número igual ao das ilhas dos Açores) é fixada no rebordo, permitindo segurar o barrete enfiando um dos dedos da mão. O capelo é constituído por uma peça de cetim da cor do curso e decorado com cordão de cetim de cor igual. Repousa sobre o ombro como estola e prende com travinca ou colchete. O reitor da Universidade dos Açores poderá usar no capelo, pompom e cordões do barrete a cor da Universidade — o azul.

Barrete**Capelo**

(frente)



(costas)

3.º

Elementos heráldicos

A Universidade dos Açores adota elementos heráldicos de acordo com as seguintes memórias descritivas:

a) Brasão de armas:

Escudo nacional de prata com açor de púrpura acompanhando em ponta de quatro faixas de azul e prata;

Chefe de azul com sol nascente de ouro acompanhado de nove estrelas do mesmo metal, dispostas em semicírculo.

Listel de púrpura com a designação «UNIVERSIDADE DOS AÇORES» em branco;

b) Bandeira:

Em pano de seda, toda de cor branca, com as dimensões da bandeira da Região Autónoma dos Açores, nos precisos termos do Decreto Regulamentar n.º 13/79/A, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 114, de 18 de maio de 1979.

Ao centro da bandeira será colocado o brasão de armas da Universidade;

c) Ex-libris — a forma circular a preto e branco (sem circunferências que o contenham) com a representação convencional das cores heráldicas;

d) Emblema — o uso de ex-libris, mas circulado (com duas circunferências concêntricas, aonde se encerram os dizeres da Universidade e do lema), para impressos, papel timbrado, etc., bem como para publicações da Universidade;

e) Selo branco — escudete a preto e branco como síntese de brasão de armas que, na impressão a selo, resultará em dois níveis de relevo no papel:

Nível superior:

Universidade dos Açores;

Nove estrelas;

Açor;

Nível médio:

A circunferência que o contém;

SICUT AURORA SCIENTIA LUCET;

O sol nascente;

As ondas.





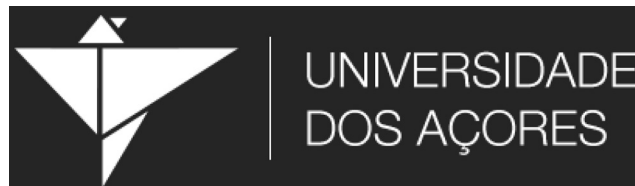
4.º

Logótipos

1 — A Universidade dos Açores acrescenta à sua simbologia heráldica um logótipo apropriado a todas as suas iniciativas promocionais e de divulgação.

2 — O logótipo é conceptualizado pela desconstrução do emblema heráldico, que consiste na remoção do lema e das representações das estrelas, do sol e do mar. A ave é redesenhada com triângulos multidimensionais, simbolizando a natureza tripolar da Universidade dos Açores, num fundo circular para acompanhar a forma do emblema de origem. O logótipo está disponível em 4 cores que simbolizam a cor dos Açores (azul escuro), a cor do campus de Ponta Delgada na ilha de São Miguel (ilha verde), a cor do campus de Angra do Heroísmo na ilha Terceira (ilha lilás) e a cor do campus da Horta na ilha do Faial (ilha azul).

3 — As unidades orgânicas, de investigação ou outras podem criar logótipos próprios, os quais têm de se reconhecer claramente como associados à Universidade dos Açores e carecem de aprovação do reitor.



5.º

Cartas de curso

As cartas de curso de licenciado, de mestre, de doutor e de agregado correspondentes aos graus atribuídos pela Universidade dos Açores serão impressos em papel Ingres, ou do mesmo tipo *vergé* de um fundo ocre, donde sobressai o brasão de armas em tom esbatido azul-marinho e a ocupar um quadrado sobre o qual se inscrevem os dizeres do titular ou texto propriamente dito (que pode ser impresso) a tinta preta ou azul. O cabeçalho do diploma deverá imprimir-se, também em tinta preta ou azul, podendo as palavras «carta de curso» ou «carta doutoral» ter uma tonalidade menos azul. Do diploma constará a assinatura do reitor, sobre a qual será aposto o selo branco da Universidade.

209776259

EDUCAÇÃO**Direção-Geral da Administração Escolar****Despacho (extrato) n.º 10180/2016**

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho de 16 de junho

de 2016, da Subdiretora-Geral da Administração Escolar foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria dos assistentes operacionais em situação de requalificação nos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas nos termos do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com produção de efeitos à data do despacho mantendo o posicionamento remuneratório, de acordo com o seguinte:

Nome	Agrupamento/Escola	Carreira/categoria	Posição na categoria
Acácia Pereira Carneiro	Agrupamento de Escolas Castro Daire	Assistente operacional	Entre a 1.ª e a 2.ª posição
Adília Jesus Ferreira Oliveira	Agrupamento de Escolas Professor Reynaldo dos Santos . . .	Assistente operacional	Entre a 3.ª e a 4.ª posição

Nome	Agrupamento/Escola	Carreira/categoria	Posição na categoria
Agostinho Manuel Ferreira. . .	Escola Profissional Agrícola de Desenvolvimento Rural Carvalhais.	Assistente operacional	1.ª posição
Alexandrina da Silva Nogueira Rocha.	Escola Profissional Infante D. Henrique.	Assistente operacional	Entre a 7.ª e a 8.ª posição
Ana Magalhães Teixeira Pacheco.	Agrupamento de Escolas Ermesinde	Assistente operacional	Entre a 5.ª e a 6.ª posição
Ana Maria Almeida Loureiro	Agrupamento de Escolas Cister-Alcobaça	Assistente operacional	Entre a 7.ª e a 8.ª posição
Ana Maria da Silva Ferraz. . . .	Escola Secundária Infanta D. Maria	Assistente operacional	1.ª posição
Ana Maria Gomes Faria.	Agrupamento de Escolas Barroselas.	Assistente operacional	2.ª posição
Ana Paula Alves Castro	Agrupamento de Escolas Gonçalo Nunes, Barcelos.	Assistente operacional	Entre a 7.ª e a 8.ª posição
Ana Paula Correia Soares Lopes Parafita.	Agrupamento de Escolas Miguel Torga	Assistente operacional	1.ª posição
Ana Paula Pinheiro da Silva . . .	Agrupamento de Escolas Bonfim	Assistente operacional	1.ª posição
Anabela dos Reis Loureiro Ferreira.	Agrupamento de Escolas Miguel Torga	Assistente operacional	1.ª posição
Anabela Fonseca dos Santos Ribas de Carvalho.	Agrupamento de Escolas Gil Vicente	Assistente operacional	Entre a 6.ª e a 7.ª posição
Ângela Conceição Gonçalves Pereira.	Agrupamento de Escolas Dr. Leonardo Coimbra Filho	Assistente operacional	4.ª posição
Aníbal Guerreiro Cabrita	Agrupamento de Escolas Silves	Assistente operacional	1.ª posição
Aníbal Rosa Sousa	Agrupamento de Escolas Miguel Torga	Assistente operacional	Entre a 5.ª e a 6.ª posição
António Alberto Almeida Dias	Agrupamento de Escolas Lourinhã	Assistente operacional	Entre a 6.ª e a 7.ª posição
António Augusto Jesus Rosa . . .	Agrupamento de Escolas Mem Martins	Assistente operacional	Entre a 5.ª e a 6.ª posição
António Barbara Pereira	Agrupamento de Escolas Alcanena.	Assistente operacional	Entre a 8.ª e a 9.ª posição
António Gualdino Valente	Agrupamento de Escolas de Moura	Assistente operacional	Entre a 4.ª e a 5.ª posição
António José Santos Pereira . . .	Agrupamento de Escolas Alcanena.	Assistente operacional	Entre a 7.ª e a 8.ª posição
António Luís Cavaco	Agrupamento de Escolas António Gedeão	Assistente operacional	Entre a 7.ª e a 8.ª posição
António Manuel Coutinho Gomes Ferreira.	Agrupamento de Escolas Ponte de Sor.	Assistente operacional	7.ª posição
António Manuel Sousa Matos	Agrupamento de Escolas n.º 2 de Évora	Assistente operacional	Entre a 5.ª e a 6.ª posição
Armando António Pires	Agrupamento de Escolas de Coimbra Centro.	Assistente operacional	1.ª posição
Arminda Brandão Duarte Sousa	Agrupamento de Escolas Daniel Faria, Baltar	Assistente operacional	Entre a 4.ª e a 5.ª posição
Áurea Madalena Lopes Santos	Escola Profissional Agrícola de Desenvolvimento Rural Carvalhais.	Assistente operacional	1.ª posição
Bernardete Maria Anunciação Filipe Mota Costa.	Agrupamento de Escolas Lourinhã.	Assistente operacional	Entre a 3.ª e a 4.ª posição
Carla Maria Figueiredo Coelho Gonçalves.	Agrupamento de Escolas Gaia Nascente	Assistente operacional	Entre a 7.ª e a 8.ª posição
Carlos Manuel da Silva Tomás	Agrupamento de Escolas Mem Martins	Assistente operacional	Entre a 7.ª e a 8.ª posição
Carlos Manuel Lima	Agrupamento de Escolas Castro Daire.	Assistente operacional	1.ª posição
Carlota Adriana Bucho Chaves Marques.	Agrupamento de Escolas Castelo de Vide	Assistente operacional	1.ª posição
Celestino Augusto de Sá	Agrupamento de Escolas António Sérgio	Assistente operacional	Entre a 8.ª e a 9.ª posição
Custódia Cerqueira Pinheiro Gomes.	Agrupamento de Escolas de Ponte de Lima	Assistente operacional	Entre a 2.ª e a 3.ª posição
David Manuel Neves Pereira	Agrupamento de Escolas n.º 1 Grândola	Assistente operacional	Entre a 8.ª e a 9.ª posição
Deolinda Albina Ferreira Silva Castro.	Agrupamento de Escolas Gondomar n.º 1	Assistente operacional	1.ª posição
Deolinda Manuela Aires Martins.	Agrupamento de Escolas Gonçalo Nunes, Barcelos.	Assistente operacional	Entre a 4.ª e a 5.ª posição
Diamantina Caeiro Santos Lavado.	Agrupamento de Escolas n.º 2 de Beja.	Assistente operacional	Entre a 6.ª e a 7.ª posição
Diniz Rodrigues Baeta	Agrupamento de Escolas Boa Água	Assistente operacional	Entre a 3.ª e a 4.ª posição
Domingos Manuel Duarte Silva.	Escola Secundária José Saramago	Assistente operacional	Entre a 7.ª e a 8.ª posição
Domingos Manuel Morgado Martins.	Agrupamento de Escolas Vila Cova	Assistente operacional	Entre a 7.ª e a 8.ª posição
Emília Maria Filipe Gaspar . . .	Agrupamento de Escolas n.º 2 de Beja.	Assistente operacional	1.ª posição
Eulália Conceição César Varela	Agrupamento de Escolas n.º 2 de Évora	Assistente operacional	Entre a 6.ª e a 7.ª posição
Fátima Maria Antunes Garcia Neves.	Agrupamento de Escolas Vialonga	Assistente operacional	Entre a 6.ª e a 7.ª posição
Fernando José de Jesus Almeida.	Agrupamento de Escolas Resende	Assistente operacional	Entre a 8.ª e a 9.ª posição
Fernando Moreira Ferreira. . .	Escola Profissional Infante D. Henrique.	Assistente operacional	Entre a 8.ª e a 9.ª posição
Fernando Pereira Peixoto da Silva.	Agrupamento de Escolas Dr. Leonardo Coimbra Filho	Assistente operacional	Entre a 7.ª e a 8.ª posição
Francisco Maria Rego Lino . . .	Agrupamento de Escolas n.º 2 de Évora	Assistente operacional	Entre a 8.ª e a 9.ª posição
Graciete da Conceição Novo	Agrupamento de Escolas D. João II	Assistente operacional	1.ª posição
Henriqueta Maria Lourenço Manguito Leiria.	Agrupamento de Escolas Vila Real de Santo António	Assistente operacional	1.ª posição
Herculano Maria Busca Vidas	Agrupamento de Escolas Bonfim	Assistente operacional	Entre a 5.ª e a 6.ª posição
Ilda Gomes da Silva.	Agrupamento de Escolas Gafanha da Nazaré.	Assistente operacional	4.ª posição
Inácia da Conceição Imaginário Grilo.	Agrupamento de Escolas n.º 2 de Évora	Assistente operacional	1.ª posição
Irene Pinto Morais Nóbrega . . .	Escola da Ponte.	Assistente operacional	Entre a 7.ª e a 8.ª posição
Isabel Maria Figueiredo Ferreira.	Agrupamento de Escolas José Estêvão.	Assistente operacional	6.ª posição

Nome	Agrupamento/Escola	Carreira/categoria	Posição na categoria
Isabel Maria Pires Melão Pegacho.	Agrupamento de Escolas Arraiolos.	Assistente operacional	Entre a 2.ª e a 3.ª posição
João Amaro de Jesus Correia	Escola Profissional Desenvolvimento Rural de Alter do Chão.	Assistente operacional	9.ª posição
João Manuel Ferreira Fidalgo	Agrupamento de Escolas Alcanena.	Assistente operacional	Entre a 8.ª e a 9.ª posição
João Manuel Rebelo.	Escola Profissional Agrícola de Desenvolvimento Rural Carvalhais.	Assistente operacional	Entre a 6.ª e a 7.ª posição
Joaquim António da Rocha Pinto.	Agrupamento de Escolas Castelo da Maia	Assistente operacional	Entre a 7.ª e a 8.ª posição
Jorge Manuel Brilhante Silva	Escola Profissional Agricultura e Desenvolvimento Rural de Vagos.	Assistente operacional	Entre a 5.ª e a 6.ª posição
Jorge Manuel Oliveira Ribeiro	Agrupamento de Escolas Navegador Rodrigues Soromenho	Assistente operacional	Entre a 8.ª e a 9.ª posição
José Augusto Pereira Lourenço	Agrupamento de Escolas de Monção	Assistente operacional	Entre a 7.ª e a 8.ª posição
José Carlos Chaves Fernandes	Agrupamento de Escolas Sophia de Mello Breyner	Assistente operacional	Entre a 5.ª e a 6.ª posição
José Manuel Janeiro Louro . . .	Agrupamento de Escolas Laranjeiras	Assistente operacional	1.ª posição
José Pereira Soares Amor. . . .	Escola Secundária Felgueiras	Assistente operacional	Entre a 8.ª e a 9.ª posição
José Ventura Cardoso Fonseca	Agrupamento de Escolas n.º 2 Elvas	Assistente operacional	Entre a 3.ª e a 4.ª posição
Júlia Ferreira Fernandes Rodrigues.	Agrupamento de Escolas D. Maria II	Assistente operacional	1.ª posição
Júlio de Campos Ferreira	Agrupamento de Escolas Colos	Assistente operacional	5.ª posição
Júlio Marques Branquinho Almeida.	Agrupamento de Escolas Albergaria-a-Velha	Assistente operacional	Entre a 6.ª e a 7.ª posição
Laurentina Leal Moital Guerra	Agrupamento de Escolas Vieira de Leiria.	Assistente operacional	Entre a 5.ª e a 6.ª posição
Liliana Cristina Matos Casteleiro Silva	Escola Secundária Campos de Melo.	Assistente operacional	1.ª posição
Lina Maria Rodrigues Teixeira Batista	Escola Profissional Agrícola de Desenvolvimento Rural Carvalhais.	Assistente operacional	1.ª posição
Liseta Maria Guerreiro Lameira Caixeirinho.	Agrupamento de Escolas Padre António Martins de Oliveira.	Assistente operacional	Entre a 5.ª e a 6.ª posição
Lúcia Maria Dias Ribeiro Lobo Santos.	Agrupamento de Escolas de Arganil.	Assistente operacional	3.ª posição
Lúcia Viana Pereira	Escola Profissional Ponte de Lima	Assistente operacional	Entre a 2.ª e a 3.ª posição
Luís Miguel Ferreira Cascalho	Agrupamento de Escolas Arraiolos.	Assistente operacional	Entre a 5.ª e a 6.ª posição
Manuel Caeiro Marques Lavado.	Agrupamento de Escolas n.º 2 de Beja.	Assistente operacional	Entre a 5.ª e a 6.ª posição
Manuel Cassiano Santos Póvoa	Escola Secundária José Saramago	Assistente operacional	Entre a 7.ª e a 8.ª posição
Manuel Joaquim Pereira Lourenço.	Agrupamento de Escolas de Monção	Assistente operacional	Entre a 7.ª e a 8.ª posição
Manuel José Cunha Janeiro. . . .	Agrupamento de Escolas Marcelino Mesquita	Assistente operacional	Entre a 10.ª e a 11.ª posição
Manuel Ribeiro Ferreira.	Agrupamento de Escolas Escultor António Fernandes Sá . .	Assistente operacional	Entre a 6.ª e a 7.ª posição
Manuela Lucrécia Canas Martins.	Agrupamento de Escolas Francisco Fernandes Lopes	Assistente operacional	Entre a 6.ª e a 7.ª posição
Margarida Albertina Cunha. . . .	Agrupamento de Escolas n.º 3 de Elvas	Assistente operacional	Entre a 5.ª e a 6.ª posição
Margarida Maria Milhano Tomás Graça.	Escola Secundária Campos de Melo.	Assistente operacional	Entre a 6.ª e a 7.ª posição
Maria Alice Moreira Torres Passos.	Escola Secundária Henrique Medina	Assistente operacional	3.ª posição
Maria Augusta Rosa Fanha Delgado.	Agrupamento de Escolas Lourinhã.	Assistente operacional	Entre a 3.ª e a 4.ª posição
Maria Beatriz Martins Pinto Peixoto.	Agrupamento de Escolas Alberto Sampaio.	Assistente operacional	Entre a 6.ª e a 7.ª posição
Maria Catarina Carretas Rolhas Valentim.	Agrupamento de Escolas Santo André	Assistente operacional	2.ª posição
Maria Catarina Gomes Pereira Carranca.	Agrupamento de Escolas n.º 3 de Elvas	Assistente operacional	Entre a 5.ª e a 6.ª posição
Maria Céu Viana Pereira Sousa.	Escola Secundária Campos de Melo.	Assistente operacional	1.ª posição
Maria Conceição Correia Figueiredo Escapa.	Agrupamento de Escolas Alcanena.	Assistente operacional	Entre a 6.ª e a 7.ª posição
Maria Conceição Quintas Veiga.	Agrupamento de Escolas D. Maria II	Assistente operacional	3.ª posição
Maria Conceição Teixeira Marques.	Agrupamento de Escolas n.º 2 de Beja.	Assistente operacional	Entre a 8.ª e a 9.ª posição
Maria Cristina Caeiro Vidal	Agrupamento de Escolas António Gedeão	Assistente operacional	Entre a 6.ª e a 7.ª posição
Maria da Assunção Maia Silva	Agrupamento de Escolas Tomaz Pelayo.	Assistente operacional	Entre a 6.ª e a 7.ª posição
Maria da Conceição Carvalho Lopes Nunes.	Agrupamento de Escolas da Lousã.	Assistente operacional	3.ª posição
Maria da Graça Brito Ferreira	Agrupamento de Escolas Escariz	Assistente operacional	Entre a 7.ª e a 8.ª posição
Maria de Deus Francisca Rodrigues.	Agrupamento de Escolas Tomás Cabreira	Assistente operacional	Entre a 5.ª e a 6.ª posição
Maria de Fátima Alves Oliveira Ferreira.	Agrupamento de Escolas de Pinheiro	Assistente operacional	1.ª posição
Maria de Fátima Carvalho Gonçalves.	Agrupamento de Escolas Penafiel Sudeste.	Assistente operacional	1.ª posição

Nome	Agrupamento/Escola	Carreira/categoria	Posição na categoria
Maria de Fátima Costa Martins.	Agrupamento de Escolas do Viso	Assistente operacional	6.ª posição
Maria de Fátima da Silva Varino Santiago.	Agrupamento de Escolas Gafanha da Encarnação	Assistente operacional	Entre 2.ª e a 3.ª posição
Maria de Fátima Gonçalves Lapa.	Agrupamento de Escolas Clara de Resende	Assistente operacional	Entre a 2.ª e a 3.ª posição
Maria de Fátima Matos Canga-linho Banha.	Agrupamento de Escolas Laura Ayres	Assistente operacional	Entre a 8.ª e a 9.ª posição
Maria de Fátima Peixoto Monteiro.	Agrupamento de Escolas Alcanena.	Assistente operacional	Entre a 7.ª e a 8.ª posição
Maria de Jesus Machado Lopes.	Agrupamento de Escolas Alberto Sampaio.	Assistente operacional	Entre a 5.ª e a 6.ª posição
Maria do Carmo Zambujeiro Mendes Leitão.	Agrupamento de Escolas n.º 1 de Beja.	Assistente operacional	Entre a 4.ª e a 5.ª posição
Maria do Rosário Ribeiro Oliveira Guincho.	Agrupamento de Escolas Nazaré	Assistente operacional	1.ª posição
Maria do Rosário Simões Pereira.	Agrupamento de Escolas Tomás Cabreira	Assistente operacional	Entre a 2.ª e a 3.ª posição
Maria Eduarda Dias da Silva Neto Nunes.	Agrupamento de Escolas Dr. Jorge Augusto Correia	Assistente operacional	Entre a 5.ª e a 6.ª posição
Maria Emília Rosa Frazão Viegas.	Agrupamento de Escolas Dr. Jorge Augusto Correia	Assistente operacional	Entre a 5.ª e a 6.ª posição
Maria Esmeralda Remédios Oliveira.	Agrupamento de Escolas de Mangualde.	Assistente operacional	Entre a 4.ª e a 5.ª posição
Maria Esperança Coveiro Banha Russo.	Agrupamento de Escolas Vendas Novas.	Assistente operacional	1.ª posição
Maria Fernanda Aragão	Agrupamento de Escolas Francisco Holanda	Assistente operacional	Entre a 7.ª e a 8.ª posição
Maria Fernanda Fernandes de Brito.	Agrupamento de Escolas S. Martinho	Assistente operacional	1.ª posição
Maria Fernanda Oliveira Soares.	Agrupamento de Escolas Santa Maria da Feira	Assistente operacional	Entre a 3.ª e a 4.ª posição
Maria Francisca Gunas Carlos Gualdrapa.	Agrupamento de Escolas n.º 3 de Elvas	Assistente operacional	Entre a 5.ª e a 6.ª posição
Maria Glória Lopes Marques Sousa.	Agrupamento de Escolas Gafanha da Nazaré.	Assistente operacional	1.ª posição
Maria Goreti dos Santos.	Agrupamento de Escolas Tomaz Pelayo	Assistente operacional	Entre a 6.ª e a 7.ª posição
Maria Graça Fernandes Ferreira.	Agrupamento de Escolas Amadeo Souza Cardozo.	Assistente operacional	Entre a 4.ª e 5.ª posição
Maria Helena Domingues Mesquita.	Agrupamento de Escolas Mira	Assistente operacional	Entre a 4.ª e a 5.ª posição
Maria Ilídia Gomes Faria Torres.	Agrupamento de Escolas de Ponte de Lima	Assistente operacional	4.ª posição
Maria Isabel Batista Cândido Costa.	Agrupamento de Escolas Santiago do Cacém	Assistente operacional	Entre a 7.ª e a 8.ª posição
Maria Isabel Gonçalves Assis	Escola Profissional Agrícola de Desenvolvimento Rural Carvalhais.	Assistente operacional	1.ª posição
Maria Isabel Gonçalves Pereira.	Agrupamento de Escolas n.º 1 de Portalegre	Assistente operacional	Entre a 3.ª e a 4.ª posição
Maria Isabel Valente Sá	Agrupamento de Escolas Santa Maria da Feira	Assistente operacional	3.ª posição
Maria João Alves Cardoso	Agrupamento de Escolas Ermesinde	Assistente operacional	1.ª posição
Maria José Ramalho Pires Ponte Avô Damas.	Agrupamento de Escolas n.º 2 de Évora	Assistente operacional	9.ª posição
Maria José Ribeiro Silva	Agrupamento de Escolas Dr. Jorge Augusto Correia	Assistente operacional	Entre a 5.ª e a 6.ª posição
Maria Leonor Trolha Socha Faia.	Agrupamento de Escolas Monforte	Assistente operacional	Entre a 2.ª e a 3.ª posição
Maria Lucília Gomes Quintas Ferreira.	Agrupamento de Escolas Escariz	Assistente operacional	Entre a 3.ª e a 4.ª posição
Maria Lurdes Guimarães Freitas Almeida.	Agrupamento de Escolas Eugénio de Andrade.	Assistente operacional	Entre a 6.ª e a 7.ª posição
Maria Lurdes Sousa Maçarico Coelho.	Agrupamento de Escolas D. António de Ataíde	Assistente operacional	Entre a 2.ª e a 3.ª posição
Maria Manuela Lopes Marques Candeias.	Agrupamento de Escolas Ponte de Sor.	Assistente operacional	1.ª posição
Maria Margarida de Almeida Mortágua Pinto.	Agrupamento de Escolas Professor Reynaldo dos Santos	Assistente operacional	Entre a 2.ª e a 3.ª posição
Maria Natália Mendes Sousa	Agrupamento de Escolas Amadeo Souza Cardozo.	Assistente operacional	Entre a 4.ª e a 5.ª posição
Maria Palmira Massano Santos Leal Geada.	Escola Secundária Campos de Melo.	Assistente operacional	1.ª posição
Maria Paula Justino Guimarães	Escola Profissional Infante D. Henrique.	Assistente operacional	1.ª posição
Maria Paula Silva Valério Anjos	Agrupamento de Escolas Rio Tinto n.º 3	Assistente operacional	Entre a 7.ª e a 8.ª posição
Maria Purificação Alfaia Antunes Lourenço.	Agrupamento de Escolas Lourinhã.	Assistente operacional	Entre a 3.ª e a 4.ª posição
Maria Teresa Fernandes Silva	Agrupamento de Escolas Francisco Holanda	Assistente operacional	Entre a 6.ª e a 7.ª posição
Mariana Cecília Rainho Rodrigues Figueiredo.	Agrupamento de Escolas n.º 1 de Portalegre	Assistente operacional	Entre a 8.ª e a 9.ª posição
Mariana Patrício Batista Pato Moreira.	Agrupamento de Escolas de Moura	Assistente operacional	1.ª posição

Nome	Agrupamento/Escola	Carreira/categoria	Posição na categoria
Mariana Rosa Velhinho Adriano Jacinto.	Agrupamento de Escolas n.º 2 de Beja	Assistente operacional	1.ª posição
Natália Porfírio Soares.	Agrupamento de Escolas Colos	Assistente operacional	1.ª posição
Noélia Maria Mestre Serro. . .	Agrupamento de Escolas Tomás Cabreira	Assistente operacional	Entre a 2.ª e a 3.ª posição
Octávio da Silva Capela.	Agrupamento de Escolas Castro Daire	Assistente operacional	Entre a 11.ª e a 12.ª posição
Olga Margarida Diniz Gomes	Agrupamento de Escolas Marcelino Mesquita	Assistente operacional	1.ª posição
Olga Maria Ferreira Fael	Escola Secundária Campos de Melo.	Assistente operacional	Entre a 7.ª e a 8.ª posição
Olinda Fátima Nunes Ferreira	Agrupamento de Escolas Tomaz Pelayo	Assistente operacional	1.ª posição
Olinda Josefa Mendes Coelho	Agrupamento de Escolas n.º 2 de Évora	Assistente operacional	1.ª posição
Paula Maria Cambóias Santos Gonçalves.	Agrupamento de Escolas n.º 3 de Elvas	Assistente operacional	Entre a 5.ª e a 6.ª posição
Paulo Artur Silva Gaspar	Agrupamento de Escolas Navegador Rodrigues Soromenho	Assistente operacional	Entre a 9.ª e a 10.ª posição
Rita dos Anjos Serafim Pereira da Silva.	Agrupamento de Escolas Dr. Jorge Augusto Correia	Assistente operacional	Entre a 7.ª e a 8.ª posição
Rosa Maria da Cruz Rodrigues	Agrupamento de Escolas Gafanha da Encarnação	Assistente operacional	1.ª posição
Rosa Maria Gomes Alves. . . .	Agrupamento de Escolas Condeixa-a-Nova	Assistente operacional	1.ª posição
Rosa Maria Ribeiro Oliveira. . .	Agrupamento de Escolas Ilhavo	Assistente operacional	3.ª posição
Rosa Pereira Reboló Sá	Agrupamento de Escolas Barrocelas.	Assistente operacional	1.ª posição
Rui Fernando Freitas	Escola Profissional Agrícola de Desenvolvimento Rural Carvalhais.	Assistente operacional	Entre a 6.ª e a 7.ª posição
Sandra Maria Santos Marques Silva Hermenegildo.	Agrupamento de Escolas Coimbra Oeste	Assistente operacional	Entre a 2.ª e a 3.ª posição
Sandra Palmira Gasalho Peixe Faca Nogueira.	Agrupamento de Escolas n.º 1 de Portalegre	Assistente operacional	1.ª posição
Silvina Correia Xavier Pereira	Agrupamento de Escolas Tomaz Pelayo	Assistente operacional	1.ª posição
Sónia Jacinta Guerra Pão Finto	Agrupamento de Escolas n.º 3 de Elvas	Assistente operacional	1.ª posição
Susete Maria Bastos Marmelo Carapuça.	Agrupamento de Escolas n.º 2 Elvas	Assistente operacional	1.ª posição
Teresa Cerqueira Amorim Sousa.	Escola Profissional Ponte de Lima	Assistente operacional	Entre a 5.ª e a 6.ª posição
Vitória Manuela Coutinho dos Santos.	Agrupamento de Escolas de Coimbra Centro.	Assistente operacional	1.ª posição

6 de julho de 2016. — A Diretora-Geral, *Maria Luísa Gaspar Pranto Lopes Oliveira*.

209777896

Despacho (extrato) n.º 10181/2016

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 18 de julho de 2016, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria da assistente operacional Ana Maria Martins Rodrigues Fernandes no Agrupamento de Escolas Santa Cruz da Trapa, concelho de S. Pedro do Sul, nos termos do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, mantendo o posicionamento entre a 3.ª e a 4.ª posição remuneratória com produção de efeitos à data do despacho.

27 de julho de 2016. — A Diretora-Geral, *Maria Luísa Gaspar Pranto Lopes Oliveira*.

209777133

Despacho (extrato) n.º 10182/2016

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 26 de julho de 2016, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria do assistente técnico António José Oliveira no Agrupamento de Escolas de Constância, nos termos do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, mantendo o posicionamento na 3.ª posição remuneratória com produção de efeitos a 1 de maio de 2016.

28 de julho de 2016. — A Diretora-Geral, *Maria Luísa Gaspar Pranto Lopes Oliveira*.

209777685

Despacho (extrato) n.º 10183/2016

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 27 de junho de 2016, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria da técnica superior Vera Maria Martins Felício na Escola Secundária D. Dinis, concelho de Coimbra, nos termos do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de

20 de junho, mantendo o posicionamento entre a 4.ª e a 5.ª posição remuneratória com produção de efeitos à data do despacho.

28 de julho de 2016. — A Diretora-Geral, *Maria Luísa Gaspar Pranto Lopes Oliveira*.

209777644

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares**Agrupamento de Escolas do Bom Sucesso, Vila Franca de Xira****Aviso (extrato) n.º 9904/2016****Procedimento concursal de recrutamento para ocupação de 2 (dois) postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial**

1 — O Agrupamento de Escolas do Bom Sucesso, Vila Franca de Xira, torna público que se encontra aberto o procedimento concursal comum em regime de contrato a termo resolutivo certo a tempo parcial nos termos dos artigos 33.º e 34.º, dos n.ºs 2, 3, 4 e 6 do artigo 36.º, dos artigos 37.º e 38.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho e dando cumprimento aos trâmites previstos na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril para a categoria de assistente operacional, de grau 1, por despacho de 25/07/2016, da Senhora Subdiretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro e Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo.

3 — Nos termos do disposto nos artigos 3.º e 24.º da Lei n.º 80/2013 de 28 novembro, declara-se que não existem trabalhadores em situação de requalificação com o perfil indicado por este Organismo.

4 — Legislação aplicável: O presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro com as alterações introduzidas pela

Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e do Código de Procedimento Administrativo.

5 — Local de trabalho: Agrupamento de Escolas do Bom Sucesso, Rua do Casal do Moledo n.º 19 Bom Sucesso 2619-507 Alverca do Ribatejo.

6 — Caracterização do posto de trabalho: Realização de serviços de limpeza e outros relacionados com o exercício de funções da carreira e categoria de assistente operacional.

6.1 — Dois postos de trabalho, com a duração máxima de 4 horas/dia.

7 — Âmbito do recrutamento: O recrutamento será de entre as pessoas com ou sem relação jurídica de emprego público.

8 — Contrato de trabalho: O contrato de trabalho a celebrar será a termo resolutivo certo a tempo parcial, com período definido de 15 de setembro de 2016 até ao dia 23 de junho de 2017, ao abrigo da alínea *h*) do artigo 57.º da LTFP.

8.1 — Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o presente ano escolar.

9 — Remuneração base prevista: A equivalente a 3,49 € por hora.

10 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão:

i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção especial ou lei especial;

ii) 18 Anos de idade completos;

iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;

iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Possuir escolaridade obrigatória, de acordo com a idade do candidato ou curso que lhe seja equiparado, esta escolaridade pode ser substituída por experiência profissional tendo em conta que se trata de um recrutamento para a carreira de Assistente Operacional de grau 1.

11 — Constitui fator preferencial:

a) Comprovada experiência profissional no exercício efetivo das funções descritas no ponto 5 do presente Aviso.

12 — Formalização das candidaturas:

12.1 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da data de publicação do Aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

12.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, disponibilizado junto dos Serviços de Administração Escolar do Agrupamento de Escolas do Bom Sucesso, e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações deste, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no ponto 4 do presente Aviso, em carta registada com aviso de receção, dirigidas ao Diretor do Agrupamento de Escolas. Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

13 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Fotocópia do bilhete de identidade ou cartão do cidadão;

Fotocópia do cartão de identificação fiscal;

Fotocópia do certificado de habilitações literárias;

Declaração de experiência profissional;

Fotocópia do boletim de vacinas atualizado;

Fotocópia do *Curriculum Vitae* datado e assinado, acompanhado dos documentos que comprovem o que nele se refere e que se reportem a formação profissional e/ou experiência profissional.

13.1 — Os candidatos que já tenham exercido funções no Agrupamento de Escolas do Bom Sucesso, estão dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos fatos indicados no currículo, desde que, expressamente, refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual, nesses casos, o júri do concurso solicitará oficiosamente os mesmos ao respetivo serviço de pessoal.

13.2 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001 de 3 de fevereiro e para efeitos de admissão ao concurso os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

13.3 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da Lei.

13.4 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

14 — Métodos de seleção

14.1 — Considerando a urgência do recrutamento de pessoal de limpeza e de acordo com a faculdade prevista no n.º 4 do artigo 53.º da Lei

n.º 12-A/2008, e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, será utilizado apenas um método de seleção obrigatório — avaliação curricular (AC).

14.2 — Avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação do desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que obrigatoriamente são os seguintes: Habilitação Académica de Base ou Curso equiparado, Experiência Profissional, Formação Profissional e Avaliação de Desempenho. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = \frac{HAB + 2 EP + 2 FP}{5}$$

a) Habilitação Académica de Base (HAB) graduada de acordo com a seguinte pontuação:

i) 20 valores — habilitação de grau académico superior

ii) 18 valores — 11.º ou 12.º ano de escolaridade ou curso que lhe seja equiparado

iii) 14 valores — escolaridade obrigatória ou curso que lhe seja equiparado

b) Experiência Profissional (EP) — Tempo de serviço no exercício das funções referidas no ponto 3 do presente aviso, de acordo com a seguinte pontuação:

i) 20 valores — período de tempo igual ou superior a dois anos de tempo de serviço

ii) 18 valores — período de tempo igual ou superior a um ano de serviço e inferior a dois anos.

iii) 16 valores — período de tempo inferior a um ano de serviço

iv) 10 valores — sem experiência profissional

c) Formação profissional (FP) — Formação profissional relacionada com a área funcional a exercer, de acordo com a seguinte pontuação:

i) 20 valores — formação no total de, pelo menos, 60 horas

ii) 18 valores — formação no total de, pelo menos, 30 horas

iii) 16 valores — formação no total de, pelo menos, 15 horas

iv) 10 valores — sem formação profissional

14.3 — Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores no método de seleção (AC) consideram-se excluídos da lista unitária de ordenação final.

15 — Composição do Júri:

Presidente: Carlos Jorge Pimenta dos Reis, Diretor do Agrupamento de Escolas do Bom Sucesso;

Vogais efetivos: Maria do Céu dos Santos Roque, Coordenadora Técnica e Olga Maria Pena Serra Gomes Heitor Rosa, Encarregada dos Assistentes Operacionais;

Vogais suplentes: Mário Augusto Velasco Lopes, Subdiretor do Agrupamento de Escolas do Bom Sucesso e Isabel Maria Sanches Nunes, Adjunta do Diretor do Agrupamento de Escolas do Bom Sucesso.

15.1 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos elementos do método de seleção Avaliação Curricular, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final do método, desde que as solicitem.

15.2 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos Vogais efetivos.

16 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo, nomeadamente, por:

a) E-mail com recibo de entrega da notificação;

b) Ofício registado;

c) Notificação pessoal;

d) Aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República* informando da afixação em local visível e público das instalações da entidade empregadora pública e da disponibilização na sua página eletrónica.

17 — A Ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada um dos elementos do método de seleção Avaliação Curricular.

17.1 — Critério de desempate:

17.1.1 — Em caso de igualdade de valoração os critérios de desempate a adotar são os constantes do n.º 1 do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

17.1.1.1 — Para efeitos da alínea b) do n.º 1 do artigo 35.º da referida Portaria e nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001 de 3 de fevereiro, neste procedimento concursal o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sob qualquer outra preferência legal.

17.1.2 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração e em situação não configurada pela Lei como preferencial, é efetuada, de forma decrescente, tendo por preferência pelo candidato de maior idade.

17.2 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e dos excluídos no decurso da aplicação do método de seleção Avaliação Curricular é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01.

17.3 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após a homologação pelo Diretor do Agrupamento de Escolas do Bom Sucesso, é disponibilizada no site da Internet deste Agrupamento <http://aebomsucesso.ccems.pt>, bem como em edital afixado na respetiva instalação.

17.4 — Prazo de reclamação: 24 horas após a afixação da lista de graduação dos candidatos.

18 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, o acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».

19 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar. Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2016/2017.

20 — Nos termos do disposto do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente aviso é publicitado: na 2.ª série do *Diário da República*, por publicação integral; na bolsa de emprego público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República*, 2.ª série, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional e na página eletrónica deste Agrupamento, em <http://aebomsucesso.ccems.pt> a partir da data da publicação no *Diário da República*;

2 de agosto de 2016. — O Diretor, *Carlos Jorge Pimenta dos Reis*.
209781045

Agrupamento de Escolas Carolina Michaelis, Porto

Aviso n.º 9905/2016

Nos termos dos artigos 33.º e 34.º, e os n.ºs 2, 3, 4 e 6 do artigo 36.º, os artigos 37.º e 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, torna-se público, se encontra aberto, pelo prazo de 5 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial, para colmatar as necessidades transitórias de Assistentes Operacionais:

1 — Número de postos de trabalho — seis (6) postos de 3,5 horas diárias.

2 — Remuneração Líquida/hora: 2,91 €/hora. Acresce subsídio de refeição na prestação diária de trabalho.

3 — Duração do contrato: até 23 de junho de 2017.

4 — Local de trabalho: Agrupamento de Escolas Carolina Michaelis.

5 — Requisitos legais de admissão:

a) Escolaridade obrigatória ou experiência profissional comprovada, tendo em conta que se trata de um recrutamento para a carreira de assistente operacional, grau 1;

b) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, Convenção internacional ou lei especial;

c) 18 Anos de idade completos;

d) Não inibição do exercício de funções ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

e) Robustez física e perfil psíquico indispensável ao exercício das funções;

f) Cumprimento da lei de vacinação obrigatória.

6 — Método de seleção:

Dado à urgência do procedimento, será utilizado um único método de seleção: avaliação curricular.

As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado na página da Direção-Geral da Administração e Emprego Público, em <http://www.dgaep.gov.pt>, podendo ser obtido junto dos serviços de administração escolar do Agrupamento de Escolas Carolina Michaelis, durante as horas normais de expediente, e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações deste, ou enviadas pelo correio, para a morada Rua Infanta D. Maria, 4050-350 Porto, em carta registada com aviso de receção, dirigidas ao Diretor.

7 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão (fotocópia);

b) *Curriculum Vitae* datado e assinado, donde constem para além de outros elementos julgados necessários os seguintes: habilitações literárias, funções que exerceram ou exercem, bem como a formação profissional detida;

c) Certificado de habilitações literárias (fotocópia);

d) Declarações da experiência profissional (fotocópia);

e) Certificados comprovativos de formação profissional (fotocópia).

Nota. — Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2016/2017.

1 de agosto de 2016. — O Diretor, *José Manuel Perdigo Barros Monteiro Novais*.

209777944

Agrupamento de Escolas de Manteigas

Aviso n.º 9906/2016

Nos termos do disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio, torna-se pública a lista de técnicas contratadas, no ano letivo de 2015/2016:

Nome	Categoria	Índice
Célia de Jesus Luís Quaresma Almeida	Psicóloga	151
Cláudia Sofia Lopes Baptista. . . .	Terapeuta da Fala	151
Tânia Sofia Sanches Teixeira. . . .	Animadora Sociocultural	151

27 de julho de 2016. — O Diretor, *Renato de Jesus Madeira Alves*.
209768604

Agrupamento de Escolas do Montijo

Aviso n.º 9907/2016

Américo de Jesus Branco de Almeida, professor do Quadro de Nomeação Definitiva, com atividade no Agrupamento de Escolas de Montijo, com a última residência conhecida na Rua Elvira Tavares Ventura n.º 88/1.º DT.º, 2870-002 Montijo, do concelho de Montijo, é notificado, nos termos e para os efeitos conjugados do n.º 1 do artigo 222.º, e dos n.ºs 2 e 3 do artigo 214.º, ambos da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, de que por decisão da Subdiretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, Maria Manuela Pastor Faria, datada de doze de julho, proferida sobre o relatório final do Processo Disciplinar n.º 1-PR-2014/2015 que lhe foi instaurado por Despacho de 15 de janeiro de 2015, do Senhor Diretor do Agrupamento de Escolas de Montijo, ao qual foi apensado o Processo Disciplinar n.º 2-PR-2014/2015 instaurado a 8 de junho de 2015, lhe foi aplicada, nos termos dos artigos 180.º, n.º 1, alínea c), 181.º, n.ºs 3 e 4, e 182.º, n.ºs 2 e 3, 186.º e 189.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a sanção disciplinar de suspensão graduada em 240 (duzentos e quarenta) dias, com início de produção de efeitos nos termos do artigo 223.º da mesma lei.

Fica ainda notificado que nos termos do n.º 2 do artigo 225.º da mesma lei dispõe do prazo de 20 dias contado da data da publicação deste Aviso para, querendo, interpor recurso para o Ministro da Educação e Ciência.

1 de agosto de 2016. — O Diretor do Agrupamento de Escolas do Montijo, *Nuno Fernando Bastos Martins Peres*.

209778049

Agrupamento de Escolas de Porto de Mós

Aviso n.º 9908/2016

Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e em conformidade com o Decreto-Lei

n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio, retificado pela declaração de retificação n.º 36/2014, de 22 de julho, torna-se pública a lista nominativa dos docentes que transitaram para o Quadro deste Agrupamento, no ano letivo de 2015/2016, com efeitos a 1 de setembro de 2015:

Nome	Grupo	Quadro anterior	QA Atual	Índice
Anabela da Silva Marques Bom	400	QZP 04	160672	218
David das Neves Silva	620	QZP 04	160672	167
Tiago Rodrigo da Silva Cartaxo	620	QA 161603	160672	167
Ana Maria Santos Durães	910	QZP 04	160672	167
Maria Eduarda da Mota Marques Ferrão Guerra	910	QA 172480	160672	205
Maria Edite Belchior Pereira Dias	910	QZP 03	160672	188
Paula Raquel Rebelo Correia	910	QZP 04	160672	188
Ana Rita Silva Machado Ferreira	910	QZP 05	160672	188

29 de julho de 2016. — O Diretor, *Rui Cláudio Ferreira de Almeida*.

209775724

Aviso n.º 9909/2016

Nos termos do disposto na alínea b) do artigo 4.º da Lei 35/2014, de 20 de junho e em conformidade com o Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio, retificado pela declaração de retificação n.º 36/2014, de 22 de julho, torna-se pública a lista nominativa dos docentes que ingressaram na carreira em Quadro de Zona Pedagógica, no âmbito do concurso regulado pelo aviso 2505-B/2015, com efeitos a 1 de setembro de 2015:

Nome	Grupo	QZP	Índice
José Abel Lima Carvalho	500	01	167
Cristina Isabel Oliveira Caetano	910	04	167
Susana Margarida Gomes de Abreu	110	07	167

29 de julho de 2016. — O Diretor, *Rui Cláudio Ferreira de Almeida*.
209775538

Agrupamento de Escolas de Vila Cova, Barcelos

Despacho n.º 10184/2016

Por despacho do Diretor do Agrupamento de Escolas de Vila Cova, Barcelos, no uso das competências que lhe foram delegadas, foram homologados os Contratos de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo dos Assistentes Operacionais abaixo indicados:

Nome	Início de funções	Fim de funções
Helena Alexandra da Costa Ramalho	08-10-2015	31-08-2016
Manuel da Costa Loureiro	08-10-2015	31-08-2016
Maria Ermelinda Rodrigues de Miranda Venda	08-10-2015	31-08-2016

27 de julho de 2016. — O Diretor, *Alberto Neiva Rodrigues*.
209767924

Despacho n.º 10185/2016

Por despacho do Diretor do Agrupamento de Escolas de Vila Cova, Barcelos, no uso das competências que lhe foram delegadas, foram homologados os Contratos de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo a Tempo Parcial, referentes ao ano escolar de 2015-2016 dos Técnicos das Atividades de Enriquecimento Curricular abaixo indicados:

Nome	Grupo	Início de funções	Fim de funções/ rescisão
Berta Ribeiro Calheiros de Lemos	Inglês	29-09-2015	05-07-2016
João Sérgio de Sousa Marinho	AFD	29-09-2015	20-10-2015

Nome	Grupo	Início de funções	Fim de funções/ rescisão
Joaquim Paulo Pereira de Matos	AFD	01-02-2016	24-06-2016
Jorge Alexandre Nunes Torres	AFD	01-10-2015	27-01-2016
Lúcia de Fátima Ferreira da Cruz	Inglês	06-10-2015	06-07-2016
Luís Miguel de Sousa Ventura Alves	AFD	08-10-2015	26-10-2015
Luís Miguel de Sousa Ventura Alves	AFD	27-10-2015	06-07-2016
Maria Angélica Barbosa de Miranda Torres	AFD	27-10-2015	04-07-2016
Nuno Adolfo Pereira e Silva	AFD	01-10-2015	05-10-2015

27 de julho de 2016 — O Diretor, *Alberto Neiva Rodrigues*.

209767827

Despacho n.º 10186/2016

Por despacho do Diretor do Agrupamento de Escolas de Vila Cova, Barcelos, no uso das competências que lhe foram delegadas, foram homologados os Contratos de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo a Tempo Parcial das Assistentes Operacionais abaixo indicados:

Nome	Início de funções	Fim de funções
Maria Alexandrina Salgado de Abreu	28-10-2015	09-06-2016
Maria do Carmo Barros Lima Vilas Boas	28-10-2015	09-06-2016
Maria Cristina da Silva Gomes	28-10-2015	09-06-2016
Natália Maria Martins de Faria Azevedo	28-10-2015	09-06-2016

27 de julho de 2016. — O Diretor, *Alberto Neiva Rodrigues*.

209768126

Despacho n.º 10187/2016

Por despacho do Diretor do Agrupamento de Escolas de Vila Cova, Barcelos, no uso das competências que lhe foram delegadas, foram homologados os Contratos de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo, referentes ao ano escolar de 2015-2016 dos Docentes/Técnicos Especializados abaixo indicados:

Nome	Grupo	Início de funções	Fim de funções/ rescisão
Ana Cristina Gomes da Silva	200	09-02-2016	11-03-2016
Carmen Dolores Carvalho da Silva	110	16-09-2015	31-08-2016
Célia Maria Fernandes Dias Moreira	110	25-09-2015	31-08-2016
Jorge Filipe Martins Lima	420	28-09-2015	31-08-2016
Marco Aurélio Andrade Gonçalves	110	11-04-2016	31-08-2016
Maria Fernanda de Aguiar Ferreira Teixeira	110	06-10-2015	31-08-2016
Marta Alexandra Pinto dos Anjos Ferreira	510	18-01-2016	31-08-2016

Nome	Grupo	Início de funções	Fim de funções/ rescisão
Marta Lúcia Fernandes Barroso	520	15-10-2015	31-08-2016
Raquel Amância Ferreira Martins	620	19-10-2015	22-04-2016
Raquel Fernandes de Araújo	220	24-02-2016	31-08-2016
Renata Oliveira Seabra Magalhães Sousa	TE	02-11-2015	31-08-2016

27 de julho de 2016. — O Diretor, *Alberto Neiva Rodrigues*.
209767657

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

Declaração de retificação n.º 799/2016

Por ter sido publicado com inexatidão o contrato n.º 391/2016, inserto no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 131, de 11 de julho de 2016, retifica-se que no n.º 1 da cláusula 4.ª referente à comparticipação «Até 15 dias após a entrada em vigor do contrato-programa» onde se lê «452 762» deve-se ler «425 762».

18 de julho de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*.
209779004

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 10188/2016

Considerando que, nos termos do disposto no n.º 12 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, que aprova a Lei Orgânica do XXI Governo Constitucional, o Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social é coadjuvado no exercício das suas funções pelo Secretário de Estado do Emprego e pelas Secretárias de Estado da Segurança Social e da Inclusão das Pessoas com Deficiência.

Considerando que, nos termos do ponto 4 do Despacho n.º 1300/2016, de 27 de janeiro foi por mim delegada na Secretária de Estado da Segurança Social a minha competência própria em matéria de aprovação dos orçamentos e demais assuntos de natureza orçamental e financeira relativa aos organismos e serviços aí referidos

Delego, ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 12 do artigo 3.º e do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, e atento o disposto nos artigos 44.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, e no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a última redação dada pelo Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2 de outubro:

1 — A minha competência própria em matéria de aprovação dos orçamentos e demais assuntos de natureza orçamental e financeira relativa aos seguintes organismos e serviços:

- Secretaria-Geral do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social;
- Inspecção-Geral do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social;
- Gabinete de Estratégia e Planeamento;
- Santa Casa da Misericórdia de Lisboa;
- Centro de Relações Laborais;
- Fundação INATEL;
- Cooperativa António Sérgio para a Economia Social — Cooperativa de Interesse Público de Responsabilidade Limitada.

2 — Ratifico todos os atos praticados no âmbito das delegações constantes do presente despacho desde 26 de novembro de 2015 até à publicação do presente despacho.

29 de julho de 2016. — O Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.
209777085

Despacho n.º 10189/2016

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 6.º, n.º 1 do artigo 9.º, ambos da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, dos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 18/2016, de 13 de abril, delego no Diretor-Geral do Gabinete de Estratégia e Planeamento, licen-

ciado José Luís de Lemos Sousa de Albuquerque, os poderes necessários para a prática dos seguintes atos no âmbito da área da Cooperação:

1 — Em matéria de execução do orçamento da segurança social destinado à cooperação externa:

1.1 — Aprovar os orçamentos, e respetivas alterações, das entidades executoras dos projetos, enquadráveis nos programas de cooperação celebrados com os PALOP e Timor-Leste, a desenvolver no âmbito da cooperação externa, até ao limite previsto nas rubricas orçamentais destinadas para o efeito, definidas no orçamento destinado à cooperação externa, por mim aprovado, nos termos do disposto no artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 18/2016, de 13 de abril, ou de idênticos preceitos inseridos em futuros diplomas de execução orçamental;

1.2 — Autorizar a despesa com o financiamento das entidades, e os respetivos pagamentos, de acordo com o previsto no número anterior, até ao limite definido nos orçamentos aprovados às entidades executoras dos projetos;

1.3 — Autorizar a realização e processamento da despesa relacionada com o financiamento de ações de cooperação externa previstas em protocolos/acordos celebrados, designadamente com organizações internacionais, desde que por mim aprovados, bem como proceder aos respetivos pagamentos, até ao limite da rubrica destinada para o efeito prevista no orçamento destinado à cooperação externa por mim aprovado, nos termos do disposto no artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 18/2016, de 13 de abril, ou de idênticos preceitos inseridos em futuros diplomas de execução orçamental;

1.4 — Autorizar a realização e processamento de outras despesas necessárias ao financiamento da atividade de cooperação externa que não caibam nos n.ºs 1.2 e 1.3 do presente despacho, bem como proceder aos respetivos pagamentos, até ao limite de € 75 000;

1.5 — Autorizar a transferência de dotações orçamentais entre as rubricas previstas no orçamento destinado à cooperação externa por mim aprovado, nos termos do disposto no artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 18/2016, de 13 de abril, ou de idênticos preceitos inseridos em futuros diplomas de execução orçamental, até ao limite de 20 % do valor fixado, no caso de ser previsível a sua não execução;

1.6 — Autorizar a transferência e respetiva afetação das rubricas «encargos não previstos» e «novos projetos», até à totalidade do seu montante, pelas restantes rubricas previstas no orçamento destinado à cooperação externa por mim aprovado, nos termos do disposto no artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 18/2016, de 13 de abril, ou de idênticos preceitos inseridos em futuros diplomas de execução orçamental;

1.7 — Em matéria de despesas necessárias à execução da atividade de cooperação externa a realizar pelo respetivo serviço, a competência para decidir a contratação, autorização da despesa e escolha do tipo de procedimento na formação dos contratos de locação ou aquisição de bens e serviços até ao limite de € 75 000;

1.8 — Autorizar, nos termos da legislação em vigor, deslocações ao estrangeiro no contexto de ações de cooperação externa com os PALOP e Timor-Leste ou, para no âmbito da cooperação, participar em colóquios, formações, seminários ou noutras atividades semelhantes de reconhecido interesse que se realizem no estrangeiro e, ainda, em reuniões internacionais, designadamente as promovidas pela Organização Internacional do Trabalho, qualquer que seja o meio de transporte, bem como autorizar o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não;

1.9 — Autorizar previamente as despesas com seguros que seja considerado conveniente fazer, de acordo com a previsão constante do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

1.10 — Assinar os programas de cooperação, desde que, por mim homologados, a celebrar com os PALOP e Timor-Leste, e proceder à assinatura dos diversos instrumentos ali previstos considerados necessários à sua concretização.

2 — As competências delegadas são conferidas com poder de subdelegação, nos termos do n.º 1 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, com exceção daquelas que, nos termos legais, não seja possível essa subdelegação.

3 — O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura, ficando ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito das competências suprarreferidas.

29 de julho de 2016. — O Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.
209777214

Instituto da Segurança Social, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 1260/2016

O Conselho Diretivo delibera, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea g), do n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, artigo 27.º e n.º 3 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de ja-

neiro, republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, alterada pelas Leis n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, n.º 3-B/2010, de 28 de abril (LOE/2010) e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, nomear, em regime de substituição, a seguinte trabalhadora do mapa de pessoal do ISS, I. P., que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das referidas funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular anexa à presente Deliberação:

1 — Licenciada Ana Cristina Trigo Relvas Morais, técnica superior no cargo de Diretora de Núcleo de Qualidade e Gestão do Risco, do Gabinete de Auditoria, Qualidade e Gestão do Risco.

A presente Deliberação produz efeitos a 1 de agosto de 2016.

28. julho. 2016. — Pelo Conselho Diretivo, o Presidente, *Rui Fiolhais*.

Nota curricular

Ana Cristina Trigo Relvas de Morais, licenciada em Gestão de Recursos Humanos pela Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, é técnica superior do quadro de pessoal do ISS, I. P.

Exerceu funções como técnica superior na Direção de Serviços de Gestão de Pessoal do Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo (1999/2000), e na equipa de projeto das Lojas da Solidariedade e Segurança Social (2000/2001). Entre 2002 e 2008, exerceu funções como auditora interna do ISS, I. P. Desde 2008 que integra o Núcleo da Qualidade e Gestão de Risco, do Gabinete de Auditoria, Qualidade e Gestão de Risco do ISS, I. P., onde tem exercido funções na definição e implementação do Sistema de Gestão de Processos (matriz de Processos, normalização dos modelos de suporte aos Manuais de Processo, Subprocessos e Instruções de Trabalho, acompanhamento e avaliação do desempenho dos Processos), na definição e implementação do Sistema de Gestão de Risco (estrutura de suporte e responsabilidades, modelo de identificação, análise, tratamento e avaliação dos riscos do ISS, I. P.), na elaboração do Plano de Prevenção dos Riscos de Corrupção e Infrações Conexas do ISS, I. P., e na organização e preparação da candidatura do ISS, I. P., ao Committed to Excellence que culminou na atribuição do nível C2E e respetivos processo de autoavaliação. Desde 2013 que exerce, em simultâneo, funções como Gestora ou membro de equipa de Projetos financiados pela SAMA no ISS, I. P., nomeadamente SCORE I, II e III — Centro de Competências, e Projeto AGORA — Agilizar, Gerir, Organizar, Relacionar, Automatizar.

209778349

SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.

Aviso n.º 9910/2016

Por deliberação do Conselho Diretivo de 30 de junho de 2016 e nos termos dos artigos 48.º, 49.º e 50.º da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com a cláusula 20.ª do ACT n.º 2/2009, torna-se público que Tânia Marlene Ramos Pereira Gomes concluiu com sucesso o período experimental, na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para desempenho de funções de Assistente da carreira especial médica — área de Medicina Geral e Familiar, posição remuneratória 1.ª, nível remuneratório 45.º, em lugar do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., ACES Pinhal Litoral, reportando-se o seu início a 1 de fevereiro de 2016.

20 de julho de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARS Centro, I. P., *José Manuel Azenha Tereso*.

209777482

Aviso n.º 9911/2016

Por deliberação do Conselho Diretivo de 21 de julho de 2016 e nos termos dos artigos 45.º e seguintes da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do artigo 19.º, do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro, torna-se público que Joel Diogo Matias Carvalhais concluiu com sucesso o período experimental, na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para desempenho de funções de enfermeira da carreira especial de Enfermagem, posição remuneratória entre 1.ª e 2.ª, índice remuneratório entre o 15 e o 19, em lugar do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., ACES Baixo Vouga, reportando-se o seu início a 1 de janeiro de 2016.

26 de julho de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARS Centro, I. P., *José Manuel Azenha Tereso*.

209777725

Aviso n.º 9912/2016

Por deliberação do Conselho Diretivo de 21 de julho de 2016 e nos termos dos artigos 45.º e seguintes da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do artigo 19.º, do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro, torna-se público que Cláudia Susana Neto da Costa concluiu com sucesso o período experimental, na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para desempenho de funções de enfermeira da carreira especial de Enfermagem, posição remuneratória entre 1.ª e 2.ª, índice remuneratório entre o 15 e o 19, em lugar do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., ACES Baixo Vouga, reportando-se o seu início a 1 de fevereiro de 2016.

26 de julho de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARS Centro, I. P., *José Manuel Azenha Tereso*.

209777717

Aviso n.º 9913/2016

Por deliberação do Conselho Diretivo de 21 de julho de 2016 e nos termos dos artigos 45.º e seguintes da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do artigo 19.º, do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro, torna-se público que Carlos Manuel Cadinha Ferreira concluiu com sucesso o período experimental, na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para desempenho de funções de enfermeira da carreira especial de Enfermagem, posição remuneratória entre 1.ª e 2.ª, índice remuneratório entre o 15 e o 19, em lugar do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., ACES Baixo Vouga, reportando-se o seu início a 1 de fevereiro de 2016.

26 de julho de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARS Centro, I. P., *José Manuel Azenha Tereso*.

209777693

Hospital Dr. Francisco Zagalo

Deliberação (extrato) n.º 1261/2016

Por deliberação de 27.07.2016 do Conselho de Administração deste Hospital e em resultado de procedimento concursal comum de recrutamento para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para preenchimento de 4 postos de trabalho na carreira especial de enfermagem e categoria de enfermeiro, que homologou a ata do Júri, torna-se pública a conclusão, com sucesso, do período experimental dos 4 enfermeiros e respetiva classificação, sendo:

Eliaana Marques Resende — 17,56 Valores
Daniela Brandão de Andrade Leite — 17,36 Valores
Andreia Filipa Raposo Mendes — 17,36 Valores
Óscar Miguel Reis Santos Silva — 17,16 Valores

01.08.2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *Luís Vaz*.
209778113

PLANEAMENTO E DAS INFRAESTRUTURAS

Gabinete do Secretário de Estado das Infraestruturas

Despacho n.º 10190/2016

Pelo Despacho n.º 6151/2011, de 25 de março, do então Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 70, de 8 de abril de 2011, foi declarada a utilidade pública, com caráter de urgência, das expropriações das parcelas de terreno necessárias à construção da obra do lançamento «2.1.a) — EN125 — Vila do Bispo/Lagos — entrada na Variante a Lagos».

Considerando que, por razões de ordem técnica relativas à execução do projeto, surgiu a necessidade de rever e de se proceder a correções ao projeto de execução que determinaram a expropriação de novas parcelas, considerando também as vicissitudes que ocorrem ao longo da tramitação dos processos expropriativos, cujo suporte formal cadastral se revela desadequado da realidade ora constatada, designadamente no que respeita às áreas abrangidas pela obra, bem como no que respeita à inscrição matricial e ainda aos interessados identificados no suporte formal cadastral dos bens imóveis expropriados, torna-se necessário efetuar alterações à referida declaração de utilidade pública.

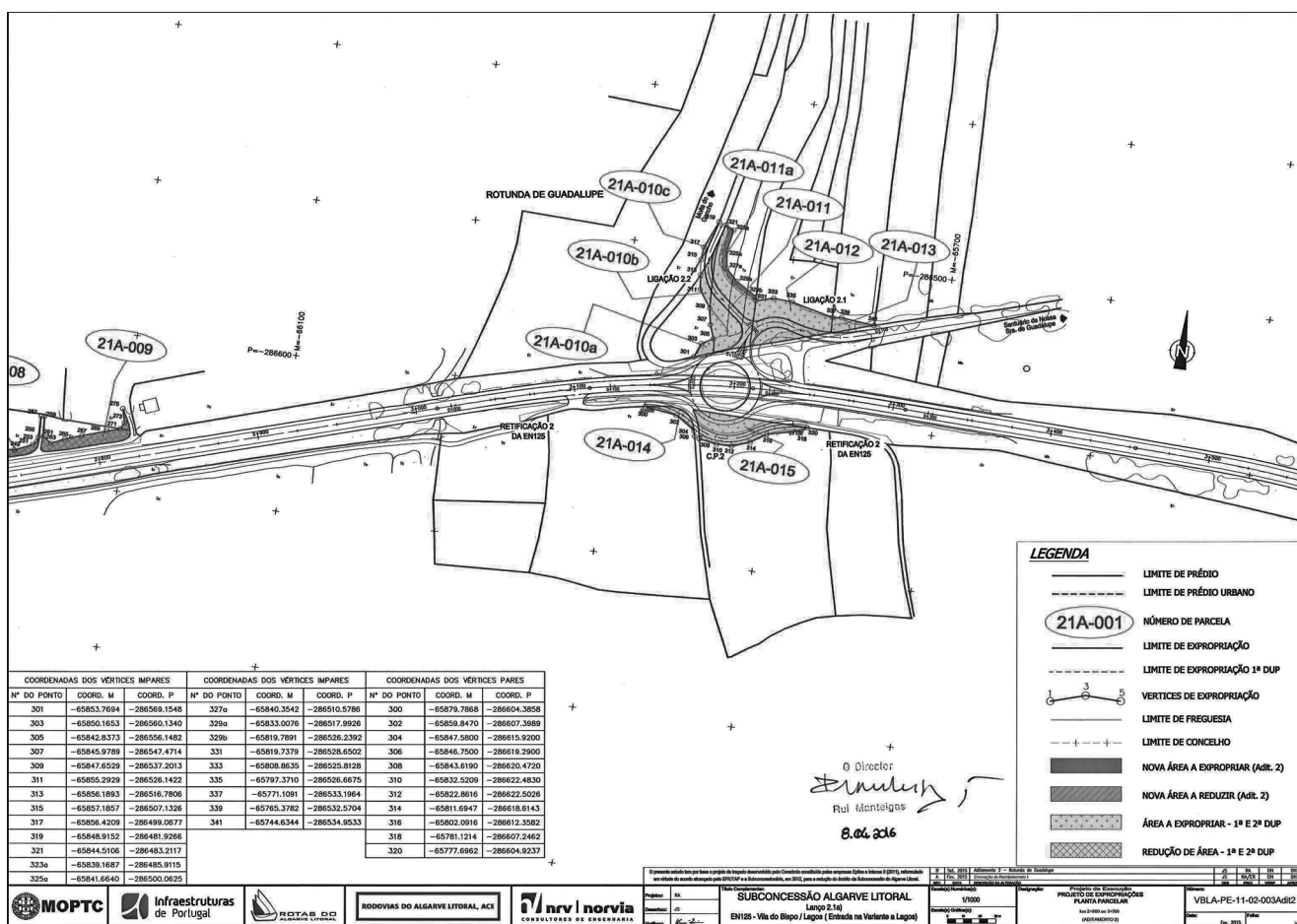
Considerando, ainda, que é do interesse público a continuação do empreendimento sem interrupções, ao abrigo dos artigos 1.º e 3.º, e nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º e do n.º 2 do artigo 15.º, todos do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, com a redação que lhe foi conferida pelas Leis n.ºs 13/2002, de 19 de fevereiro, 4-A/2003, de 19 de fevereiro, e 67-A/2007, de 31 de dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 56/2008, de 4 de setembro, atento o despacho do Diretor da Gestão de Concessões, de 8 de abril de 2016, que aprovou as plantas parcelares n.º VBLA-PE-11-02003.Adit2; 004.Adit2 e 021.Adit2 e o respetivo mapa de áreas relativo às parcelas necessárias à construção da obra do «Lanço 2.1.a) — EN125 — Vila do Bispo/Lagos — Entrada Variante a Lagos — Aditamento 2» bem como a Resolução de Expropriar aprovada pela deliberação de 14 de abril de 2016, do Conselho de Administração Executivo da IP — Infraestruturas de Portugal, S. A., na qualidade de concessionária no contrato de concessão, cujas bases foram aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 380/2007, de 13 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 110/2009, de 18 de maio, declaro, no exercício da competência que me foi delegada pelo Despacho n.º 2311/2016, de 1 de fevereiro, do Ministro do Planeamento e das Infraestruturas, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 32, de 16 de fevereiro de 2016, ao abrigo do n.º 1, artigo 8.º do Estatuto

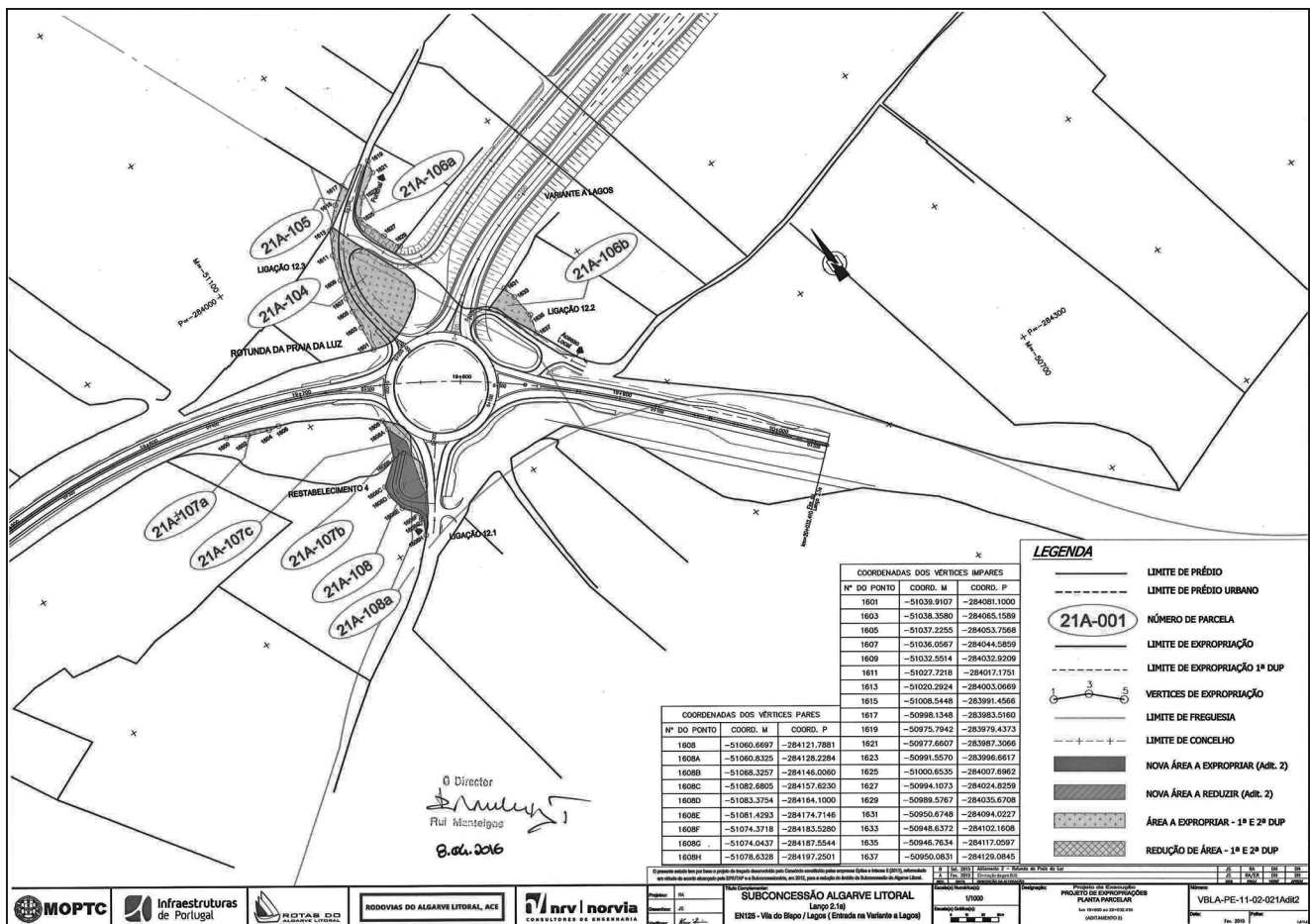
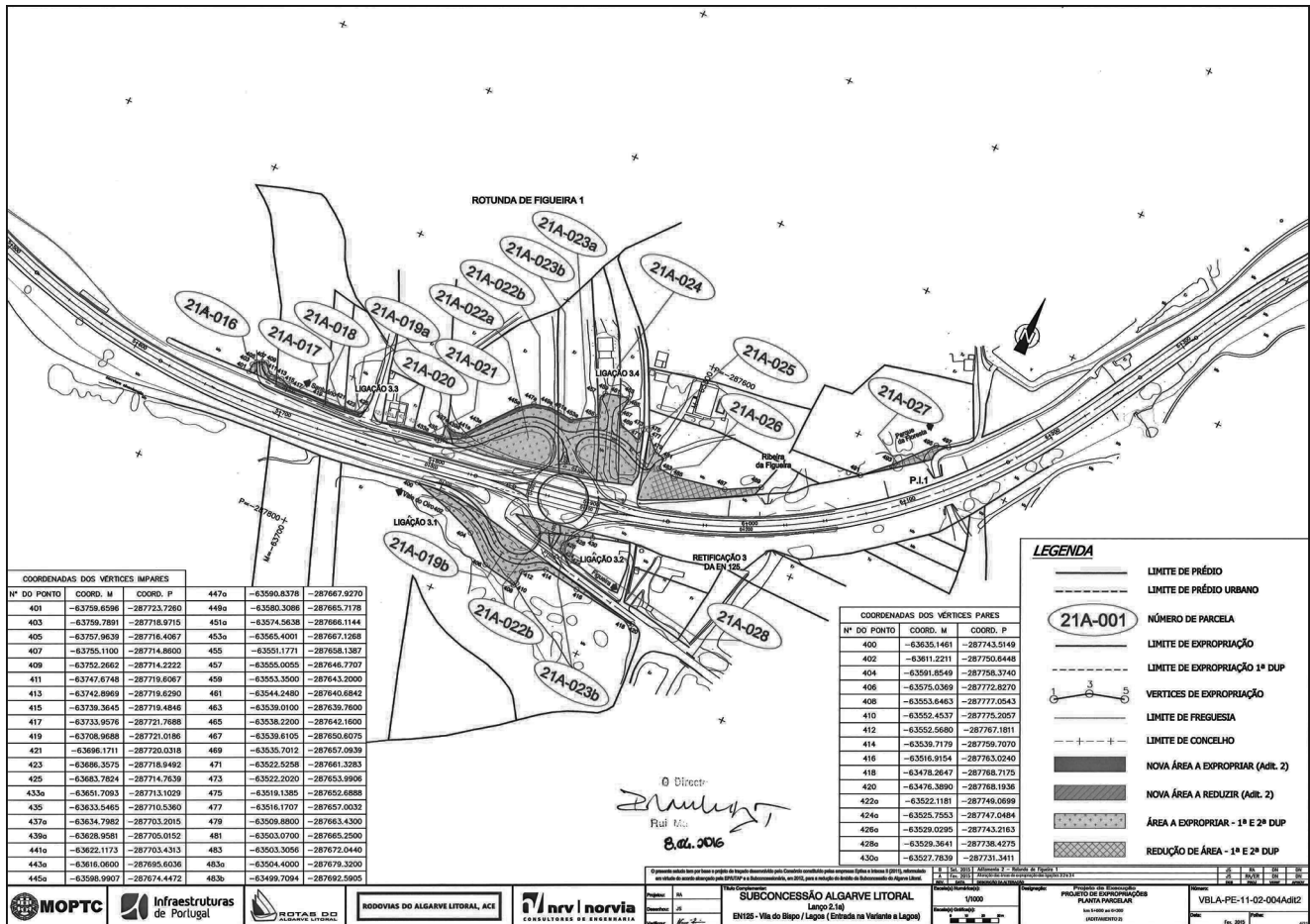
das Estradas da Rede Nacional, aprovado pela Lei n.º 34/2015 de 27 de abril e da Base 18 aprovada pelo Decreto-Lei n.º 380/2007, de 13 de novembro, a utilidade pública, com caráter de urgência, das alterações às expropriações das parcelas de terreno necessárias à construção do referido lanço, abaixo identificadas, com os elementos constantes da descrição predial e da inscrição matricial dos direitos e ónus que sobre elas incidem e os nomes dos respetivos titulares, mantendo-se em vigor, para quaisquer outros efeitos, o despacho precedente.

Mais declaro autorizar a RAL — Rotas do Algarve Litoral, S. A., na qualidade de subconcessionária da subconcessão Algarve Litoral, a tomar posse administrativa das mencionadas parcelas, assinaladas na planta parcelar e no mapa de áreas anexo, com vista ao rápido início dos trabalhos, sendo que a urgência das expropriações se louva no interesse público de que a obra projetada seja executada o mais rapidamente possível.

Os encargos com as expropriações em causa serão suportados pela Rotas do Algarve Litoral, S. A., para os quais dispõe de cobertura financeira, tendo para o efeito sido já caucionados, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 12.º do Código das Expropriações.

21 de julho de 2016. — O Secretário de Estado das Infraestruturas, *Guilherme Waldemar Goulão dos Reis d'Oliveira Martins*.





Subconcessão do Algarve Litoral

Lanço 2.1 a) EN125 — Vila do Bispo/Lagos — Aditamento 2

Expropriações: Mapa DUP

Parcela número	Nome do proprietário/usufrutuário/arrendatário/interessado	Morada	Código postal	Concelho	Freguesia	Matriz			Registo predial	Confrontações do Prédio				Área da parcela (m²)
						Rústica	Secção	Urbana		Norte	Sul	Nascente	Poente	
21A-011A	Maria Paula Cansado Canelas Alves Pacheco. Luís Gabriel Canelas Alves Pacheco Pedro Manuel Vieira Rodrigues e esposa, Maria da Graça Elisa Ferreira Rodrigues. José de Deus Vieira Rodrigues.	Rua dos Taxistas, Lote 41 Rua dos Taxistas, Lote 41 Rua Teixeira de Aguillar, 33. Rua José Cardoso, 7.	8600-579 Lagos 8600-579 Lagos 2775-289 Parede 8650-424 Vila do Bispo	Vila do Bispo	Vila do Bispo e Raposeira	89	D	—	—	—	Domínio público rodoviário.	José Pedro Correia da Conceição.	Joaquim Duarte Correia Leal.	152,41
21A-022B	Florentina Marreiros da Costa. Maria Capitolina da Costa Vieira e Vieira Soares e marido, Rui Correia Vieira Soares.	Rua Engenheiro Cancela de Abreu, 1, C, 2.º, esquerdo. Rua Engenheiro Cancela de Abreu, 1, C, 2.º, esquerdo.	8500-670 Portimão 8500-670 Portimão	Vila do Bispo	Budens	73	Q	—	—	—	Caminho.	Maria Vitória dos Santos da Silva Leal e marido, Paulo José Boto da Silva.	Francisco Rodrigues de Barros.	147,77
21A-023B	Maria Vitória dos Santos da Silva Leal e marido, Paulo José Boto da Silva.	Rua Direita, 38, Figueira.	8650-166 Budens	Vila do Bispo	Budens	74	Q	—	—	—	Caminho.	Angelika Mletzko	Florentina Marreiros da Costa e outros.	33,71
21A-107C	João Carlos Ferreira Relvão e esposa, Maria Eduarda dos Santos Ferreira. Banco Popular (Hipotecário).	Lugar Quatro Estradas. Rua Ramalho Ortigão, 51.	8600-320 Lagos 1099-090 Lisboa	Lagos	Luz	12	D	—	644/19870421	Domínio público rodoviário.	Eleutério da Glória Nunes e esposa, Maria Manuela Nunes da Costa.	Domínio Público Rodoviário.	Eleutério da Glória Nunes e esposa, Maria Manuela Nunes da Costa.	123,55
21A-108A	Eleutério da Glória Nunes e esposa, Maria Manuela Nunes da Costa.	Vale Furtado, Caixa Postal, 70, Montes de Cima.	8500-142 Mexilhoeira Grande	Lagos	Luz	23	E	—	2041/19901218	João Carlos Ferreira Relvão e esposa, Maria Eduarda dos Santos Ferreira.	Domínio público rodoviário.	Domínio público rodoviário.	Herdeiros de Joaquim Firmino Figueiras e Silva e outros.	672,42

ECONOMIA

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto
e do Comércio

Despacho n.º 10191/2016

Um dos desígnios do XXI Governo Constitucional, plasmado no seu Programa de Governo, é garantir a estabilidade e a defesa dos direitos do consumidor, como forma de promover uma melhor qualidade de vida.

A Lei n.º 24/96, de 31 de julho, na redação atual, estabelece o direito à informação para o consumo como um dos direitos fundamentais do consumidor. Neste sentido, entende o Governo que consumidores mais informados são consumidores mais atentos e exigentes, que contribuem mais eficazmente para a proteção dos seus demais direitos e que incentivam as empresas a operar no mercado a pautarem-se cada vez mais pela excelência e a encarar a qualidade como um fator diferenciador e de competitividade.

A par do reforço dos direitos do consumidor, particularmente o direito à informação, entende o Governo que o aumento da competitividade das empresas Portuguesas, designadamente por via de uma maior incorporação de valor acrescentado na produção nacional, constitui um contributo fundamental para a recuperação sustentada do crescimento económico e para a criação de emprego. Beneficiando a criação de emprego da incorporação de recursos nacionais na produção, revela-se premente dinamizar estratégias que estimulem o valor acrescentado da produção nacional e que permitam capitalizar e promover a diversidade e singularidade dessa produção, evidenciando os seus elementos diferenciadores como uma mais-valia competitiva para as empresas e um fator de afirmação da identidade e excelência do País.

Por tudo isto, considera o Governo ser fundamental criar condições que possibilitem escolhas de consumo informadas, em particular que permitam aprofundar a já existente perceção dos consumidores nacionais quanto à qualidade intrínseca da produção nacional e capitalizar a importância económica e social atribuída pelos Portugueses ao seu consumo.

Para o Governo, o sucesso e a eficácia destas estratégias assentam fundamentalmente no envolvimento ativo e empenhado de toda a sociedade civil. Os consumidores, as empresas e as associações empresariais devem ser encarados como parte central e integrante dessas estratégias, assegurando o seu comprometimento com os objetivos traçados e salvaguardando a estabilidade e continuidade das mesmas no futuro, contribuindo deste modo para a sua autosustentabilidade.

Neste sentido, pretende o Governo contribuir para promover e atribuir um dinamismo renovado ao Programa «Portugal Sou Eu», que visa a divulgação e valorização da oferta nacional com assinalável incorporação de valor acrescentado e a promoção do consumo informado por parte dos consumidores, através de uma marca ativa e identitária da produção nacional.

As iniciativas do Programa «Portugal Sou Eu» são planeadas e executadas pelas entidades da sociedade civil que integram o Programa, cabendo ao Ministério da Economia assegurar que existe uma adequada articulação estratégica entre estas iniciativas.

Assim, para além do Órgão Operacional composto pelo IAP-MEI — Agência para a Competitividade e Inovação, I. P., que coordena, pela Associação Empresarial de Portugal, pela Associação Industrial Portuguesa, pela Confederação dos Agricultores de Portugal, pela Confederação do Comércio e Serviços de Portugal, pela Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição e pela Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal, o Modelo de Governação do Programa prevê também um conselho de natureza consultiva, designado Conselho Estratégico, com a missão de orientar a definição das grandes linhas estratégicas do Programa.

O Conselho Estratégico, até à data composto pelas entidades que integram o Órgão Operacional, pela Associação Nacional de Municípios Portugueses, pela Confederação Empresarial de Portugal, pela Confederação do Turismo Português, pela Direção-Geral das Atividades Económicas, pela Direção-Geral do Consumidor, pelo Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral e pelo Instituto Português da Qualidade, I. P., passa a ser integrado também pela Aicep Portugal Global, E. P. E. — Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, pela Confederação Nacional das Cooperativas Agrícolas e do Crédito Agrícola de Portugal, C. C. R. L. e pelo Turismo de Portugal, I. P. Nestes termos, e ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 7.4 do Despacho n.º 2983/2016, de 26 de feve-

reiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 26 de fevereiro, determina-se o seguinte:

1 — É aprovada a Fase II do Programa «Portugal Sou Eu», que visa a dinamização e valorização da oferta com elevada incorporação nacional e a promoção do consumo informado.

2 — A Fase II do Programa «Portugal Sou Eu» rege-se pelos seguintes princípios orientadores:

a) Aumentar a divulgação e notoriedade da marca «Portugal Sou Eu» e criar condições que permitam aos consumidores uma escolha informada, designadamente de bens e serviços com origem em Portugal;

b) Potenciar a valorização da oferta nacional e evidenciar as suas características diferenciadoras como uma mais-valia competitiva e um fator de afirmação da identidade e excelência do país, estimulando o reconhecimento e a valorização da incorporação nacional dos produtos e dos serviços nacionais;

c) Dinamizar a procura dos produtos e serviços que mais potenciam a criação de valor em Portugal, contribuindo para a retoma sustentável do crescimento económico;

d) Estimular a produção nacional de bens e de serviços com acrescida incorporação de valor, como forma de aumentar a competitividade das empresas nacionais, sobretudo PME, e a criação de emprego;

e) Explorar sinergias resultantes do encontro entre empresas e estabelecimento de cadeias de fornecimento.

3 — As ações da Fase II do Programa «Portugal Sou Eu» são executadas pelas entidades da sociedade civil que integram o Programa, competindo ao Ministério da Economia assegurar a sua coordenação, e concretizam-se mediante a intervenção nas seguintes áreas:

a) Divulgação da iniciativa «Portugal Sou Eu» junto dos consumidores, com especial enfoque nos mais jovens, através de campanhas de comunicação e informação que permitam ao consumidor reconhecer a marca «Portugal Sou Eu» como forma inequívoca de identificação da origem nacional dos produtos e serviços, possibilitando a escolha e o consumo informados;

b) Promoção da iniciativa «Portugal Sou Eu» junto dos empresários nacionais, sobretudo de PME, e sensibilização para a vantagem competitiva que a marca representa, fomentando a adesão e a qualificação dos produtos e serviços e a maximização do leque de produtos e serviços passíveis de certificação;

c) Dinamização de plataformas que contribuam para o encontro entre a oferta e a procura e que fomentem a interação entre as empresas nacionais, sobretudo PME, de modo a potenciar o estabelecimento de cadeias de fornecimento integradas que permitam satisfazer as necessidades do mercado nacional;

d) Celebração de protocolos de cooperação estratégica com entidades de reconhecido mérito na respetiva área de atuação, com marcas prestigiadas já enraizadas na sociedade nacional e facilmente reconhecidas pelo consumidor, ou com redes de associados amplamente disseminadas pelo país e com um largo alcance, de modo a agilizar a alavancagem da marca «Portugal Sou Eu» e a fomentar sinergias mútuas.

4 — O Conselho Estratégico do Programa «Portugal Sou Eu», doravante designado Conselho Estratégico, tem como missão:

a) Orientar a definição das grandes linhas estratégicas e de intervenção do Programa tendo em conta a experiência e competências adquiridas das entidades que o compõem na respetiva área de atuação;

b) Propor e apoiar ativamente iniciativas conducentes ao cumprimento dos objetivos do Programa;

c) Divulgar e promover ativamente o Programa;

d) Contribuir para a mobilização de toda a sociedade civil para os desígnios do Programa, em especial os consumidores e as empresas.

5 — Atendendo ao objetivo de envolver a sociedade civil e de promover a autosustentabilidade do Programa, passa a integrar o Conselho Estratégico, para além das entidades já representadas, um representante de cada uma das seguintes entidades:

a) Aicep Portugal Global, E. P. E. — Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal;

b) Confederação Nacional das Cooperativas Agrícolas e do Crédito Agrícola de Portugal, C. C. R. L.;

c) Turismo de Portugal, I. P.

6 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

5 de agosto de 2016. — O Secretário de Estado Adjunto e do Comércio, *Paulo Alexandre dos Santos Ferreira*.

209792929



PARTE E

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 10192/2016

Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa, homologados pelo Despacho normativo n.º 1-A/2016, do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 42, de 1 de março, delego a presidência do júri do concurso para recrutamento de um Professor Associado, na área disciplinar de Educação do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa, publicado pelo Edital n.º 621/2016, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de julho, no Doutor João Pedro Mendes da Ponte, Professor Catedrático e Diretor do mesmo Instituto.

29 de julho de 2016. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

209777822

Faculdade de Ciências

Aviso n.º 9914/2016

Lista definitiva de candidatos admitidos ao procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior, para o Departamento de Geologia, aberto pelo Aviso n.º 6617/2016 e pela oferta BEP n.º OE201605/0277 e convocatória para a realização da Prova de Conhecimentos.

Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 29.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, notificam-se os candidatos ao procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior, para o Departamento de Geologia, do mapa de pessoal não docente e não investigador da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 6617/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 101, de 25 de maio, e publicitado na Bolsa de Emprego Público, através da oferta n.º OE201605/0277, de que a lista definitiva dos candidatos admitidos ao procedimento, com a indicação do primeiro método de seleção obrigatório a aplicar, se encontra afixada no *placard* junto à entrada do Edifício C4 (Biblioteca) da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, sita no Campo Grande, 1749-016 Lisboa, bem como disponível para consulta na página eletrónica desta Faculdade, no endereço <http://www.ciencias.ulisboa.pt/concursos?id=1661>.

Mais se informa que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 32.º e alínea d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, convocam-se todos os candidatos admitidos ao referido procedimento concursal comum, para a realização da prova de conhecimentos (PC), primeiro método de seleção obrigatório.

1 — A prova de conhecimentos realizar-se-á no dia 17 de agosto de 2016, pelas 14:00 horas, no Anfiteatro 8.2.38 (Edifício C8) da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, sita no Campo Grande, 1749-016 Lisboa.

2 — A prova de conhecimentos terá a duração de 90 (noventa) minutos, com consulta, não sendo permitida a utilização de computador nem de qualquer outro tipo de equipamento eletrónico.

3 — Os candidatos deverão ser portadores de documento de identificação (Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão).

29 de julho de 2016. — A Presidente do Júri, *Maria da Conceição Pombo de Freitas*.

209796152

Aviso n.º 9915/2016

Lista definitiva de candidatos admitidos ao procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior, para o Gabinete de Mobilidade, Estágios e Inserção Profissional da Unidade Académica, aberto pelo Aviso n.º 6623/2016 e pela oferta BEP n.º OE201605/0284 e convocatória para a realização da Prova de Conhecimentos.

Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 29.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, notificam-se os candidatos ao procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior, para o Gabinete de Mobilidade, Estágios e Inserção Profissional da Unidade Académica, do mapa de pessoal não docente e não investigador da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 6623/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 101, de 25 de maio, e publicitado na Bolsa de Emprego Público, através da oferta n.º OE201605/0284, de que a lista definitiva dos candidatos admitidos ao procedimento, com a indicação do primeiro método de seleção obrigatório a aplicar, se encontra afixada no *placard* junto à entrada do Edifício C4 (Biblioteca) da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, sita no Campo Grande, 1749-016 Lisboa, bem como disponível para consulta na página eletrónica desta Faculdade, no endereço <http://www.ciencias.ulisboa.pt/concursos?id=1676>.

Mais se informa que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 32.º e alínea d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, convocam-se todos os candidatos admitidos ao referido procedimento concursal comum, para a realização da prova de conhecimentos (PC), primeiro método de seleção obrigatório.

1 — A prova de conhecimentos realizar-se-á no dia 24 de agosto de 2016, pelas 14:00 horas, no Anfiteatro 8.2.38 (Edifício C8) da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, sita no Campo Grande, 1749-016 Lisboa.

2 — A prova de conhecimentos terá a duração de 90 (noventa) minutos, sem possibilidade de consulta de legislação e bibliografia.

3 — Os candidatos deverão ser portadores de documento de identificação (Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão).

01 de agosto de 2016. — A Presidente do Júri, *Cláudia Sofia Braz Rodrigues*.

209796193

Faculdade de Psicologia

Aviso n.º 9916/2016

Faz-se público que o Professor Associado Doutor Bruno Ademar Paisana Gonçalves, foi eleito em 20 de janeiro de 2016, Presidente do Conselho de Escola da Faculdade de Psicologia, nos termos das disposições constantes na alínea f) do artigo 20.º dos Estatutos da Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 246 de 19 de dezembro, em anexo ao Despacho n.º 16489/2013, tendo tomado posse em 2 de março de 2016, conferida pelo Diretor, Professor Doutor Luís Alberto Santos Curral.

27 de julho de 2016. — A Diretora Executiva, *Lic.ª Carminda Pequeto Cardoso*.

209777247

Aviso n.º 9917/2016

Faz-se público que o Professor Catedrático Doutor Leonel Garcia Marques foi eleito, em 28 de janeiro de 2016, Presidente do Conselho Científico da Faculdade de Psicologia, nos termos das disposições constantes na alínea c) do artigo 33.º dos Estatutos da Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 246 de 19 de dezembro, em anexo ao Despacho n.º 16489/2013, tendo tomado posse em 2 de março de 2016, conferida pelo Diretor, Professor Doutor Luís Alberto Santos Curral.

27 de julho de 2016. — A Diretora Executiva, *Lic.ª Carminda Pequeto Cardoso*.

209777636

Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas

Regulamento n.º 794/2016

Regulamento de Matrículas e Propinas

Ao abrigo do n.º 3 do artigo 140.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e da alínea *b*) do artigo 35.º dos Estatutos do ISCSP, o Presidente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas (ISCSP), aprova o Regulamento de Matrículas e Propinas deste Instituto, o qual é aplicável a todos os ciclos de estudos.

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as regras aplicáveis às candidaturas, matrículas, inscrições e anulações de matrícula em cursos do 1.º, 2.º e 3.º ciclo de estudos (licenciaturas, mestrados e doutoramentos) do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas (ISCSP).

Artigo 2.º

Direitos e deveres dos alunos

Para além dos direitos referidos no presente Regulamento, os alunos matriculados no ISCSP gozam dos direitos e estão sujeitos aos deveres previstos na Carta de Direitos e Garantias, no Código de Conduta e Boas Práticas e no Regulamento Disciplinar dos Estudantes em vigor na Universidade de Lisboa.

Artigo 3.º

Perda do estatuto de aluno

Considera-se que perde o estatuto de aluno do ISCSP:

- O aluno que, num determinado ano letivo, não se inscreva em unidades curriculares de qualquer curso do ISCSP;
- O aluno que não tenha, no final do ano letivo, a totalidade da propina devidamente liquidada;
- Qualquer aluno que solicite a anulação da sua inscrição em cursos ministrados no ISCSP, dentro do prazo previsto, e que veja o seu pedido deferido;
- Qualquer aluno a quem tenha sido aplicada a sanção de interdição da frequência da Universidade e suas unidades de ensino, de investigação ou de prestação de serviços, até 5 anos, nos termos do artigo 5.º da alínea *e*) do Regulamento disciplinar dos estudantes da ULisboa.

SECÇÃO II

Candidatura, matrícula e inscrição em cursos de licenciatura

Artigo 4.º

Candidatura

A candidatura a cursos do 1.º ciclo de estudos do ISCSP pelo regime geral de acesso e ingresso no ensino superior através do concurso nacional, dos concursos especiais e dos regimes especiais é efetuada, nos termos legais e regulamentares, nos moldes determinados pela DGES e divulgados através do seu sítio na *Internet*.

Artigo 5.º

Matrícula

- A matrícula confere ao candidato colocado a qualidade de aluno do ISCSP e o direito à inscrição nos cursos de 1.º ciclo ministrados neste Instituto.
- A matrícula é efetuada pessoal e presencialmente, pelo interessado ou por seu representante legal.

Artigo 6.º

Inscrição

- A inscrição é o ato subsequente à matrícula que permite ao aluno a frequência dos ciclos de estudos do ISCSP.

2) A inscrição em cursos de 1.º, 2.º e 3.º ciclos ministrados no ISCSP confere ao aluno o direito a:

- Frequentar aulas e outras atividades letivas desenvolvidas no âmbito das unidades curriculares em que esteja validamente inscrito;
- Ver avaliados os seus conhecimentos sobre as matérias lecionadas e sumariadas nas unidades curriculares referidas em *a*);
- Utilizar, respeitando os respetivos regulamentos de utilização, a Biblioteca, as salas de informática, as salas de estudo e outras estruturas de apoio ao ensino existentes.

Artigo 7.º

Documentação

1) No ato de matrícula e de inscrição nas unidades curriculares do 1.º ano do ciclo de estudos o aluno deve apresentar os seguintes documentos:

- Fotocópia do bilhete de identidade, do cartão de cidadão ou do passaporte;
- Fotocópia do cartão de contribuinte ou do cartão de cidadão;
- Duas fotografias do tipo passe;
- Boletim de vacinas com a vacina antitetânica atualizada;
- Ficha ENES, no caso de serem alunos colocados no ISCSP ao abrigo de concurso nacional ou especial de ingresso no ensino superior.

2) O aluno já inscrito no ISCSP no ano anterior, no ato de inscrição deve entregar os documentos referidos no n.º 1 que tenham entretanto sido alterados ou renovados.

3) O estudante que pretenda inscrever-se ao abrigo de programa internacional de intercâmbio deve apresentar um documento de colocação emitido pela escola de origem, indicando o acordo ao abrigo do qual o aluno é colocado (arrival certificate/application form).

Artigo 8.º

Inscrição em Ano Curricular e Regras de Transição de Ano

- Transitam de ano todos os alunos que aprovem a pelo menos uma das unidades curriculares do ano curricular da última inscrição.
- A inscrição em ano curricular subsequente dos alunos em regime de Tempo Integral é limitada a um máximo de 90 créditos ECTS, que deverão incluir obrigatoriamente todas as unidades curriculares não realizadas pertencentes a anos curriculares anteriores.
- Não é permitida a inscrição em unidades curriculares pertencentes a anos letivos posteriores àquele em que o aluno está inscrito.
- Os alunos inscritos em regime de tempo parcial que tenham reunido condições de transição de ano devem efetuar matrícula no ano curricular para o qual transitaram, mesmo que optem por realizar apenas as unidades curriculares em atraso.

Artigo 9.º

Inscrição em unidades curriculares isoladas

- O ISCSP faculta a inscrição nas unidades curriculares que ministra.
- A inscrição em unidades curriculares em que o aluno tenha obtido aproveitamento ou que já tenham sido objeto de creditação não é permitida.
- A inscrição em unidades curriculares pode ser feita quer por alunos inscritos num curso de ensino superior, em regime de Tempo Integral ou Tempo Parcial, quer por outros interessados, nos termos do Regulamento de Candidatura e Inscrição em Unidades Curriculares Isoladas.
- A inscrição pode ser feita em regime sujeito a avaliação (para todos os alunos), ou não sujeito a avaliação, para os alunos admitidos em Unidades Curriculares Isoladas.
- As unidades curriculares em que o estudante ou o interessado se inscreva em regime sujeito a avaliação e em que obtenham aprovação:
 - São objeto de certificação;
 - São obrigatoriamente creditadas nos termos da lei, caso o seu titular tenha ou venha a adquirir o estatuto de aluno de um ciclo de estudos de ensino superior;
 - São incluídas em suplemento ao diploma que venha a ser emitido.
- Pela inscrição em cada unidade curricular isolada são devidas taxas fixadas pelo Conselho de Gestão do ISCSP.
- A inscrição está dependente do funcionamento da unidade curricular e da existência de vagas, sendo feita para os horários fixados.

Artigo 10.º

Organização e constituição de turmas

- É constituída uma turma por cada unidade curricular, em cada ano curricular e curso.

2) Em função do número de alunos inscritos, da disponibilidade de espaços letivos, da carga horária do docente e do equilíbrio orçamental, o Presidente do ISCSP pode autorizar a subdivisão de turmas.

Artigo 11.º

Limitações e alterações às inscrições

1) As unidades curriculares de opção funcionam apenas com um mínimo de dez alunos inscritos.

2) A escolha, pelos alunos, das unidades curriculares de opção é feita no ato de matrícula ou de inscrição.

3) A alteração da inscrição em unidades curriculares de opção pode ser efetuada nos termos aprovados em Regulamento próprio, mediante pagamento de emolumento a definir pelo Conselho de Gestão do ISCSP.

Artigo 12.º

Alunos em Regime de Tempo Parcial

1) São considerados alunos em regime de tempo parcial aqueles que, voluntária e expressamente o indiquem no ato de matrícula/inscrição.

2) Os alunos em regime de tempo parcial apenas podem inscrever-se a um máximo de 50 % dos créditos previstos no plano de estudos oficial de cada curso para o ano curricular da inscrição.

3) No caso dos cursos de doutoramento, o regime de estudante a tempo parcial apenas está disponível para o 1.º ano curricular.

4) A opção pelo regime de frequência ocorre apenas no ato de matrícula/inscrição no ano letivo, não podendo ser, posteriormente, alterado no mesmo ano letivo.

SECÇÃO III

Propinas e emolumentos dos cursos de licenciatura

Artigo 13.º

Propina

1) A matrícula no ISCSP implica o pagamento obrigatório de uma taxa de frequência designada de propina.

2) O montante anual da propina para os estudantes em regime de Tempo Integral é fixado anualmente pelo Conselho Geral da Universidade de Lisboa, sob proposta do Reitor, que pode, ao abrigo do Estatuto do Estudante Internacional, fixar valores diferenciados para os estudantes internacionais, e divulgado aos alunos por despacho do Presidente do ISCSP.

3) O montante anual da propina para os alunos em regime de Tempo Integral é devido independentemente do número de unidades curriculares em que o aluno se inscreva.

4) O montante anual da propina para os estudantes em regime de Tempo Parcial é fixado anualmente pelo Conselho Geral da Universidade de Lisboa, sob proposta do Reitor, e corresponde a um valor proporcionado ao definido para o estudante em regime geral a tempo integral.

5) O pagamento da propina pode ser efetuado de uma só vez, no ato da matrícula, ou em quatro prestações liquidadas nos seguintes períodos de cada ano letivo:

- a) 1.ª Prestação — no ato da matrícula;
- b) 2.ª Prestação — até 31 de janeiro;
- c) 3.ª Prestação — até 30 de abril (exclusiva para alunos em regime de Tempo Integral);
- d) 4.ª Prestação — até 30 de junho (exclusiva para alunos em regime de Tempo Integral).

6) O não cumprimento dos prazos acima indicados implica o pagamento de juros de mora, de acordo com o estipulado na alínea b) do artigo 29.º da Lei n.º 37/2003.

Artigo 14.º

Propina paga no último semestre da licenciatura em Serviço Social

1) Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo anterior, os alunos inscritos no último semestre da licenciatura em Serviço Social, e que apenas frequentem a unidade curricular correspondente ao Estágio, pagam somente 1/12 da propina anual.

2) O disposto no número anterior não se aplica aos alunos que tenham unidades curriculares em atraso.

Artigo 15.º

Formas de pagamento

1) O pagamento da propina é efetuado:

a) Em qualquer caixa da rede multibanco ou com recurso ao sistema homebanking, conforme as instruções obtidas junto da Área Académica

do ISCSP (as referências para pagamento poderão ser obtidas através da plataforma académica netPA (<http://netpa.iscsp.ulisboa.pt>)).

b) Ao balcão de atendimento do Núcleo de Alunos do ISCSP, em numerário, cheque, cartão multibanco ou cartão de crédito.

2) As despesas bancárias decorrentes da devolução de cheques sem cobertura são imputadas ao aluno.

Artigo 16.º

Não pagamento da propina

1) Os estudantes que não efetuarem o pagamento da propina nos prazos fixados poderão pagar a importância em dívida acrescida de juros, nos termos legais, de acordo com o estipulado no artigo 29.º, alínea b) da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto.

2) Os juros referidos no número anterior são devidos a partir da data de vencimento de cada uma das prestações em dívida.

3) Até que ocorra a regularização do pagamento da propina em dívida, fica suspensa a inscrição do estudante e, consequentemente fica o mesmo inibido de praticar quaisquer atos curriculares, bem como de obter certificação de informação académica correspondente ao período a que a propina em dívida se refere.

4) Caso, findo o ano letivo, o estudante não tiver efetuado a regularização do valor da propina em dívida, e respetivos juros de mora aplica-se o disposto nos artigos 16.º e 17.º.

5) Atendendo à natureza jurídica da propina não é permitido qualquer perdão total ou parcial de dívida.

Artigo 17.º

Incumprimento definitivo

1) O incumprimento da obrigação do pagamento de propina considera-se definitivo quando não ocorra o pagamento da propina até ao final do ano letivo a que diga respeito.

2) O incumprimento definitivo implica:

- a) Nulidade dos atos curriculares realizados no ano letivo em dívida;
- b) Suspensão da matrícula e inscrição do estudante;
- c) Impossibilidade de inscrição em qualquer ciclo de estudos lecionados na ULisboa até ao pagamento integral da dívida.

3) O estudante que tiver suspensa a sua matrícula pode requerer a sua reativação no ano letivo imediatamente consecutivo, desde que sanados os motivos que levaram à suspensão da matrícula e inscrição.

4) O estudante que tiver suspensa a sua matrícula pode requerer o reingresso após período igual ou superior a um ano letivo, desde que sanados os motivos que levaram à suspensão da matrícula e inscrição.

Artigo 18.º

Nulidade de atos curriculares

1) Os atos curriculares declarados nulos:

- a) Não podem em nenhum momento ser considerados válidos;
- b) Não podem ser objeto de certificação.

2) A caducidade e prescrição das propinas não afeta a nulidade dos atos curriculares.

Artigo 19.º

Notificação de propinas em dívida

1) No final do ano letivo, os estudantes em incumprimento serão notificados, preferencialmente por via eletrónica, do montante em dívida, bem como dos respetivos juros de mora.

2) A notificação prevista no n.º 1 informará sobre as consequências do incumprimento do pagamento das propinas.

3) O estudante é responsável por manter atualizados os seus contactos junto dos Serviços Académicos da Escola em que está inscrito.

Artigo 20.º

Notificação de propinas em dívida

1) O não pagamento das propinas em dívida confere o direito às Escolas, após notificação nos termos do artigo anterior, de pedir o pagamento coercivo junto da Autoridade Tributária e Aduaneira, através do processo de execução fiscal previsto no Código de Procedimento e de Processo Tributário.

2) Para os efeitos do número anterior, as Escolas procedem à emissão de certidões contendo o montante em dívida, remetendo as mesmas para o Serviço de Finanças do domicílio do devedor.

Artigo 21.º

Seguro, taxas e emolumentos

1) Para além da propina, deve também cada aluno assegurar o pagamento do prémio devido pelo respetivo seguro escolar, bem como das taxas e emolumentos fixados na tabela geral aprovada pelo Conselho de Gestão, designadamente:

- a) Para a realização de exames para melhoria de nota;
- b) Para instrução de processos de creditação;
- c) Para matrícula e inscrição;
- d) Para a alteração da inscrição;
- e) Para reingresso e reinscrição;
- f) Para a inscrição fora de prazo, exceto no caso dos alunos de 1.º ano/1.ª vez;
- g) Para a emissão de certidões e diplomas.

SECÇÃO IV

Matrícula e propinas dos cursos de mestrado e doutoramento

Artigo 22.º

Instrução do processo de matrícula em cursos de mestrado e doutoramento

1) A matrícula é feita diretamente pelo interessado ou por seu representante legal, na Área Académica, em período a estabelecer anualmente pelo Presidente do ISCSP.

2) No ato de matrícula e de inscrição nas unidades curriculares do 1.º ano do ciclo de estudos o aluno deve apresentar os documentos referidos no n.º 1 do artigo 7.º, com exceção da Ficha ENES.

3) O aluno já inscrito no ISCSP no ano anterior, no ato de inscrição deve entregar os documentos referidos no n.º 1 do artigo 7 que tenham, entretanto, sido alterados ou renovados.

Artigo 23.º

Transição de ano

A inscrição e a frequência das unidades curriculares dos cursos de II e III ciclo do ISCSP não está sujeita a um regime de transição de ano.

Artigo 24.º

Propina

1) São devidas propinas pela matrícula nos cursos do 2.º e do 3.º ciclo.
2) O montante anual da propina é fixado nos termos referidos nos pontos 2.º, 3.º e 4.º do artigo 12.º

3) O pagamento da propina pode ser efetuado de uma só vez, no ato da matrícula, ou em duas prestações, nos seguintes períodos de cada ano letivo:

- a) 1.ª Prestação — no ato da matrícula;
- b) 2.ª Prestação — até 31 de janeiro;
- c) 3.ª Prestação — até 30 de abril (exclusiva para alunos em regime de Tempo Integral);
- d) 4.ª Prestação — até 30 de junho (exclusiva para alunos em regime de Tempo Integral).

4) O não cumprimento dos prazos acima indicados implica o pagamento de juros de mora, de acordo com o estipulado na alínea b) do artigo 29.º da Lei n.º 37/2003.

5) O disposto nos artigos 14.º a 19.º aplica-se igualmente aos cursos do 2.º e 3.º ciclo.

Artigo 25.º

Taxas e emolumentos

1) Nos termos de tabela aprovada pelo Conselho de Gestão, são devidos emolumentos pela candidatura, reingresso e reinscrição em cursos do 2.º e 3.º ciclo de estudos, bem como pela apresentação do pedido de admissão à prova pública.

2) É aplicável aos cursos do 2.º e 3.º ciclo o disposto no artigo 20.º

SECÇÃO V

Disposições comuns

Artigo 26.º

Anulação voluntária da matrícula

1) Os alunos que declarem, por escrito, a vontade de anular a sua inscrição, qualquer que seja o motivo e desde que o façam até 31 de

dezembro, apenas ficam obrigados ao pagamento correspondente à primeira prestação da propina.

2) No caso referido no número anterior, os alunos podem ser reembolsados do valor eventualmente pago a mais, desde que o requeiram expressamente, no prazo de cinco dias úteis após a data da anulação.

3) Os alunos que solicitem por escrito, a anulação da sua inscrição, qualquer que seja o motivo, após o prazo fixado no n.º 1, não têm direito ao reembolso da propina paga nem estão isentos do pagamento do valor em dívida até ao momento do pedido de anulação.

4) A anulação da inscrição prevista nos números anteriores tem por consequência a caducidade da mesma, não podendo, os alunos que voluntariamente a tenham solicitado, efetuar qualquer ato curricular no mesmo ano letivo.

5) Os alunos que tenham solicitado a anulação voluntária da inscrição poderão retomar a sua matrícula livremente no ano letivo imediatamente consecutivo àquele em que efetuaram a anulação ou, em ano letivo posterior a esse, mediante instrução de pedido de reingresso.

Artigo 27.º

Inscrições em exames

São aplicáveis as seguintes regras à inscrição em exames:

a) Na época especial de exame, a inscrição deve ser feita até 14 de agosto (ou primeiro dia útil seguinte), através dos meios disponibilizados para o efeito.

b) No caso da inscrição em exame para melhoria de nota, a mesma deve ser feita, no mínimo, até ao 2.º dia útil anterior à data agendada para a prova, através dos meios disponibilizados para o efeito e do pagamento do emolumento correspondente, não podendo ser revogada.

Artigo 28.º

Estudantes bolseiros

1) Os estudantes que se matriculem pela primeira vez e que pretendam candidatar-se a bolsa de estudos dos Serviços de Administração e Ação Social (SAAS) da ULisboa devem entregar, devidamente preenchida e assinada de acordo com o documento de identificação, a declaração de compromisso de honra em como se candidatam a esse benefício.

2) Os estudantes que foram bolseiros dos Serviços de Ação Social em anos anteriores e se candidataram a bolsa de estudo, ou que mantenham o estatuto de bolseiro no ano letivo em que se inscrevem devem fazer prova desse ato através de documento emitido pelos Serviços de Ação Social.

3) Nos casos previstos no n.º 1 deste artigo, a inscrição só se torna efetiva após a apresentação do recibo de receção de candidatura, emitido pelos Serviços de Ação Social, no prazo máximo de trinta dias úteis a partir da data da declaração de compromisso.

4) Nos casos em que, tendo subscrito a declaração sob compromisso de honra, o estudante:

- a) Não apresente a candidatura a bolsa de estudos; ou
- b) Tendo apresentado a candidatura se verifique, pelos elementos apurados, a existência clara de má-fé na declaração prestada, a matrícula e ou inscrição só se torna efetiva com o pagamento da propina na totalidade, sendo aplicáveis as sanções previstas nos artigos 30.º e 31.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto.

5) Os estudantes bolseiros dos Serviços de Ação Social da ULisboa (SASULisboa) e os que comprovem que requereram e aguardam a atribuição de bolsa procedem ao pagamento das propinas a partir do momento em que são notificados da decisão que recaiu sobre o seu pedido.

6) Quer o pedido de bolsa de estudo seja deferido ou indeferido, os estudantes devem pagar os valores das propinas já vencidos, no prazo de dez dias contados da data da notificação do indeferimento.

Artigo 29.º

Estudante de mobilidade

1) Considera-se estudante de mobilidade aquele que, estando matriculado noutra instituição de ensino superior nacional ou estrangeira, venha ao ISCSP realizar um período de estudos, não tendo em vista a obtenção de um grau académico pelo ISCSP.

2) Pela frequência referida no número anterior pode ser exigida no ato de inscrição o pagamento de uma taxa a fixar pelo Conselho de Gestão.

3) O ISCSP pode celebrar acordos institucionais em que se fixem condições especiais, nomeadamente quanto à isenção ou redução da taxa referida no número anterior, desde que em regime de reciprocidade.

4) Os estudantes de mobilidade abrangidos por programas específicos gozam dos direitos e das isenções previstos nos respetivos programas.

5) Caso os estudantes de mobilidade pretendam inscrever-se em unidades curriculares que não estejam previstas no contrato de es-

tudos, aplica-se o estipulado para a frequência de unidades extra-curriculares.

SECÇÃO VI

Disposições finais

Artigo 30.º

Casos omissos

Os casos omissos que se verificarem na aplicação do presente Regulamento são resolvidos por despacho do Presidente do ISCSP.

Artigo 31.º

Disposição revogatória

É revogado o Regulamento de Matrículas e Propinas do ISCSP em vigor no ano letivo de 2015/2016.

Artigo 32.º

Publicação e divulgação

1) O presente Regulamento é publicado no *Diário da República*, 2.ª série.

2) O presente Regulamento é divulgado no sítio na Internet do ISCSP em <http://www.iscsp.ulisboa.pt>.

Artigo 33.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor a 1 de setembro de 2016.

Aprovado pelo Presidente do ISCSP em 28 de julho de 2016.

28 de julho de 2016. — O Presidente, *Prof. Cat. Manuel Meirinho*.
209778762

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

Aviso n.º 9918/2016

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, torna-se público que se encontra afixada nesta Faculdade e disponível na respetiva página eletrónica, a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum com vista ao recrutamento de dois técnicos superiores da carreira geral de técnico superior para o Núcleo de Contratos e de Aquisição de Bens e Serviços da Divisão de Património e Económico, aberto por Aviso n.º 10008/2015, publicado no *DR*, 2.ª série, n.º 171, de 02 de setembro, homologada por despacho de 04 de julho de 2016, do Senhor Diretor da FCSH (proferido por delegação de competências do Reitor da Universidade Nova de Lisboa).

27 de julho de 2016. — O Diretor, *Prof. Doutor Francisco Caramelo*.
209777506

Faculdade de Direito

Regulamento n.º 795/2016

Regulamento dos regimes de reingresso e de mudança par instituição/curso da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa

Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 196/2006, de 10 de outubro, e no Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso no Ensino Superior, aprovado pela Portaria n.º 401/2007, de 5 de abril, alterada pela Portaria n.º 232-A/2013, de 22 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, e pela Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho, no exercício das minhas competências estatutárias, aprovo o presente Regulamento:

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece os regimes de reingresso e de mudança par instituição/curso na Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa (adiante «FDUNL»).

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se ao ciclo de estudo conducente ao grau de licenciado em Direito ministrado pela FDUNL, e ainda, no que ao reingresso diz respeito, aos restantes ciclos de estudo ministrados pela FDUNL.

Artigo 3.º

Definições

Para os efeitos do disposto no presente Regulamento, entende-se por:

a) «Reingresso» o ato pelo qual um estudante, após interrupção dos estudos num par instituição/curso de ensino superior, se matricula na mesma instituição e se inscreve no mesmo curso ou em curso que lhe tenha sucedido;

b) «Mudança de par instituição/curso» o ato pelo qual um estudante se matricula e/ou inscreve em par instituição/curso diferente daquele(s) em que, em anos letivos anteriores, realizou uma inscrição, tendo havido ou não interrupção de matrícula e inscrição numa instituição de ensino superior.

Artigo 4.º

Requisitos

1 — Podem requerer o reingresso os estudantes que, tendo estado matriculados e inscritos num curso ministrado pela FDUNL e não o tendo concluído, não tenham estado matriculados ou inscritos nesse curso no ano letivo anterior àquele em que pretendem reingressar.

2 — Podem requerer a mudança de par instituição/curso os estudantes que:

a) Tenham estado matriculados e inscritos noutra par instituição/curso e não o tenham concluído;

b) Tenham realizado os exames nacionais do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso fixadas para esse par, para esse ano, no âmbito do regime geral de acesso;

c) Tenham, nesses exames, a classificação mínima exigida pela instituição de ensino superior, nesse ano, no âmbito do regime geral de acesso.

3 — O regime de mudança de par instituição/curso aplica-se igualmente aos estudantes que tenham estado matriculados e inscritos em instituição de ensino superior estrangeira em curso definido como superior pela legislação do país em causa, e não o tenham concluído.

4 — Não é permitida a mudança de par instituição/curso técnico superior profissional, ou curso estrangeiro de nível correspondente.

5 — Os estudantes cuja matrícula tenha prescrito poderão candidatar-se ao abrigo do disposto no presente Regulamento, uma vez decorridos dois semestres letivos após a data da prescrição.

6 — Aos estudantes internacionais admitidos através dos regimes de reingresso e de mudança de par instituição/curso aplica-se o disposto no Regulamento n.º 227/2015 da FDUNL (Regulamento de execução do estatuto do estudante internacional).

Artigo 5.º

Estudantes titulares de cursos de ensino secundário não portugueses

Para os estudantes titulares de cursos de ensino secundário não portugueses legalmente equivalentes ao ensino secundário português, a condição estabelecida pelas alíneas b) e c) do n.º 2 pode ser satisfeita através da aplicação do artigo 20.º-A do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, na sua redação atual.

Artigo 6.º

Estudantes que ingressaram através de modalidades especiais de acesso

1 — Para os estudantes que ingressaram no ensino superior através das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, reguladas pelo Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, a condição estabelecida pelas alíneas b) e c) do n.º 2 do artigo 4.º pode ser substituída pela aplicação dos n.ºs 2 e 3 do artigo 12.º do referido diploma.

2 — Para os estudantes que ingressaram no ensino superior com a titularidade de um diploma de especialização tecnológica, a condição estabelecida pelas alíneas b) e c) do n.º 2 do artigo 4.º pode ser substituída pela aplicação dos artigos 7.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 113/2014,

de 16 de julho. com a titularidade de um diploma de técnico superior profissional, a condição estabelecida pelas alíneas b) e c) do n.º 2 do artigo 4.º pode ser substituída pela aplicação dos artigos 10.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho.

3 — Para os estudantes internacionais, a condição estabelecida pelas alíneas b) e c) do n.º 2 do artigo 4.º pode ser substituída pela aplicação do disposto nos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho.

Artigo 7.º

Estudantes colocados no mesmo ano letivo

Não é permitida a mudança de par instituição/curso no ano letivo em que o estudante tenha sido colocado em par instituição/curso de ensino superior ao abrigo de qualquer regime de acesso e ingresso e se tenha matriculado e inscrito.

Artigo 8.º

Requerimento

1 — O requerimento de reingresso ou de mudança de par instituição/curso deve ser apresentado online na página web da FDUNL.

2 — O requerimento deve ser instruído com os documentos anunciados em edital anual a publicar na página web da FDUNL.

3 — A apresentação do requerimento está sujeita ao pagamento do emolumento fixado na tabela em vigor na FDUNL.

4 — O requerimento é válido apenas para o ano letivo em que for apresentado.

Artigo 9.º

Prazos

1 — Os prazos em que devem ser praticados os atos a que se refere o presente Regulamento são anunciados em edital anual a publicar na página web da FDUNL.

2 — Só serão aceites requerimentos fora de prazo desde que, cumpridos os requisitos definidos neste Regulamento, se verifique a existência de condições de integração dos requerentes, bem como, sendo caso disso, a existência de vaga sobrança no curso. Estes requerimentos serão analisados em data posterior à afixação dos editais de colocação.

Artigo 10.º

Indeferimento liminar

1 — Os requerimentos de reingresso ou de mudança de par instituição/curso são liminarmente indeferidos nos seguintes casos:

- a) Quando os requerentes não satisficam os requisitos definidos nos artigos 4.º a 6.º deste Regulamento;
- b) Quando não venham acompanhados de toda a documentação necessária à instrução;
- c) Quando o requerente não tiver pago os emolumentos referentes à candidatura;
- d) Quando infringjam qualquer outra regra estabelecida pelo presente Regulamento.

2 — A decisão de indeferimento liminar é da competência do Diretor da FDUNL.

Artigo 11.º

Limitações quantitativas

1 — O reingresso não está sujeito a limitações quantitativas.

2 — A mudança de par instituição/curso está sujeita a limitações quantitativas, sendo os correspondentes requerimentos apreciados em concurso, nos termos do disposto artigo seguinte.

3 — O número de vagas para a mudança de par instituição/curso é fixado anualmente pelo Diretor da FDUNL.

4 — O número de vagas destinado à inscrição no 1.º ano do ciclo de estudo está sujeito a limitações quantitativas fixadas nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho.

5 — As vagas aprovadas são divulgadas em edital anual a publicar na página web da FDUNL, sendo ainda comunicadas à Direção-Geral de Ensino Superior e à Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência.

6 — As vagas eventualmente sobranças no regime de mudança de par instituição/curso podem ser utilizadas noutros regimes especiais de acesso e ingresso, e as vagas que nestes não sejam preenchidas podem reverter para o regime de mudança de par instituição/curso, por decisão do Diretor da FDUNL.

7 — Nos termos do disposto no artigo 24.º da Portaria n.º 401/2007, de 5 de abril, na redação dada pela Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho, a FDUNL poderá abrir vagas para mudança de par instituição/curso especificamente destinadas ao acolhimento de estudantes de um curso de licenciatura em Direito cuja acreditação tenha sido revogada.

Artigo 12.º

Concursos

1 — É anualmente organizado um único concurso para todos os candidatos à mudança de par instituição/curso.

2 — Os candidatos são seriados numa lista resultante da aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

a) O maior número de pontos obtidos pela soma de:

a.1) Nota de acesso ao ensino superior no concurso geral de acesso realizado no ano letivo em que o requerente foi admitido na instituição de ensino superior de origem ou, no caso de não ter sido abrangido por tal concurso, na média aritmética das disciplinas realizadas no ensino secundário (10.º, 11.º e 12.º) ou equivalente;

Até 14 valores: 1 ponto

De 15 a 16 valores: 3 pontos

De 17 a 20 valores: 5 pontos

a.2) Aprovações no primeiro ciclo de estudos (ECTS ou equivalente em número de disciplinas):

Sem disciplinas realizadas ou até 29 ECTS atribuídos na instituição de origem: 1 ponto

Mais de 30 ECTS atribuídos na instituição de origem: 3 pontos

a.3) Média aritmética simples das disciplinas realizadas no curso de origem:

Sem disciplinas realizadas ou até 14 valores: 1 ponto

De 15 a 16 valores: 3 pontos

De 17 a 20 valores: 5 pontos

b) Em caso de empate será considerada a nota mais alta de acesso ao ensino superior (alínea a) fator de desempate.

3 — Quando se trate de estabelecimentos de ensino que adotem escalas de classificação diferentes da portuguesa, a classificação a aplicar é a resultante da conversão proporcional da classificação obtida para a escala de classificação portuguesa, nomeadamente, escalas de avaliação de 5 a 10 (6 intervalos positivos); operar-se-á a conversão para a escala portuguesa de 10 a 20 (11 intervalos positivos) mediante a multiplicação por 11/6.

4 — Quando se trate de escalas de avaliação qualitativa, operar-se-á a conversão para a escala portuguesa de 10 a 20 de acordo com a menor avaliação de cada classe:

Suficiente: 10 valores;

Bom: 14 valores;

Muito Bom: 16 valores;

Excelente: 18 valores.

5 — Se um candidato não apresentar informação suficiente para permitir a aplicação dos critérios acima fixados em a.1) e a.3), ou não apresentar documentação suficiente para fazer equivaler as notas de escalas de avaliação diferentes da portuguesa, considerar-se-á que a sua nota é 10 valores (na escala 10-20).

6 — Se um candidato não apresentar informação suficiente para permitir a aplicação do critério acima fixado em a.2), atribuir-se-lhe-á 1 ponto.

7 — A nota de acesso ao ensino superior (na instituição em que entrou) no concurso geral de acesso realizado no ano letivo em que o requerente foi admitido na instituição de ensino superior de origem, ou, no caso de não ter sido abrangido por tal concurso, nota obtida na prova equivalente», deve ser interpretado de acordo com as normas do acesso ao ensino superior português. O preenchimento desse critério deve ser comprovado por meio do historial da candidatura (no caso do ensino superior público), ou por meio da ficha ENES e da publicação oficial dos exames de acesso para o ano de entrada (no caso do ensino superior particular), apresentados pelo candidato. Caso os meios de prova não possam ser reunidos, será atribuída a nota de 10 valores.

8 — Relativamente aos candidatos que tenham entrado no curso de origem através de concurso para titulares de curso superior e que não disponham de nota de acesso nesse concurso nem de prova equivalente, considerar-se-á a classificação obtida no ensino secundário.

9 — Relativamente aos candidatos que tenham entrado no curso de origem através das provas para maiores de 23 anos e que não disponham de nota de acesso, considerar-se-á a nota obtida na prova especialmente adequada, destinada a avaliar as capacidades para a frequência do ensino

superior dos maiores de 23 anos, desde que os candidatos reúnam os requisitos de candidatura.

Artigo 13.º

Creditação

1 — Os estudantes a quem tenha sido autorizado o reingresso ou a mudança de par instituição/curso para a FDUNL integram-se nos programas e organização do curso de licenciatura em vigor na FDUNL no ano letivo em causa.

2 — A integração é assegurada através do sistema europeu da transferência e acumulação de créditos (ECTS), com base no princípio do reconhecimento do valor da formação realizada e das competências adquiridas.

3 — No caso do reingresso:

a) É creditada a totalidade da formação obtida durante a anterior inscrição no mesmo curso ou no curso que o antecedeu;

b) O número de créditos a realizar para a obtenção do grau académico não pode ser superior à diferença entre o número de créditos necessário para a obtenção do grau e o valor creditado.

4 — No caso de mudança de par instituição/curso, a FDUNL credita a formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudos superiores em estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros, quer a obtida no quadro da organização decorrente do Processo de Bolonha quer a obtida anteriormente, ao abrigo dos artigos 44.º a 45.º-B do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, aplicando-se o disposto no Regulamento n.º 405/2014 da FDUNL (Regulamento de creditação de formações académicas e de experiências profissionais).

Artigo 14.º

Decisão final

1 — A decisão final sobre os requerimentos de reingresso e de mudança de par instituição/curso é da competência do Diretor da FDUNL, que poderá delegá-la num júri composto por docentes da FDUNL.

2 — A decisão é válida apenas para a matrícula e inscrição no ano letivo a que respeita.

Artigo 15.º

Comunicação da decisão

A decisão final é tornada pública através de edital a publicar na página web da FDUNL.

Artigo 16.º

Desempate

Sempre que dois ou mais candidatos em situação de empate, por aplicação dos critérios de seriação fixados para cada um dos regimes estabelecidos no presente Regulamento, disputem o último lugar disponível, cabe ao Diretor da FDUNL decidir quanto ao desempate, podendo, se o considerar conveniente, admitir todos os candidatos nessa situação, mesmo que para tal seja necessário criar vagas adicionais.

Artigo 17.º

Reclamação

1 — Da decisão final podem os interessados apresentar reclamação, devidamente fundamentada, no prazo indicado no edital de abertura dos concursos.

2 — As reclamações devem ser entregues nos Serviços Académicos da FDUNL.

Artigo 18.º

Matrícula e inscrição

1 — Os candidatos colocados devem proceder à matrícula e inscrição nos Serviços Académicos da FDUNL no prazo fixado no edital de abertura dos concursos.

2 — Os candidatos colocados que não procedam à matrícula e inscrição no prazo referido no número anterior perdem o direito à vaga.

3 — Sempre que um candidato não proceda à matrícula e inscrição no prazo fixado, os Serviços Académicos da FDUNL chamam o candidato seguinte da lista até à efetiva ocupação da vaga ou ao esgotamento dos candidatos ao concurso em causa.

4 — Os candidatos a que se refere o número anterior dispõem de um prazo improrrogável de 3 (três) dias úteis, após notificação, para proceder à matrícula e inscrição.

Artigo 19.º

Retificações

1 — Quando, por erro não imputável direta ou indiretamente ao candidato, não tenha havido colocação, ou tenha havido erro na colocação, este é colocado no curso em que teria sido colocado na ausência do erro, mesmo que para esse fim seja necessário criar vaga adicional.

2 — A retificação pode ser efetuada por iniciativa do candidato, no âmbito do processo de reclamação, ou por iniciativa dos Serviços Académicos da FDUNL.

3 — A retificação pode revestir a forma de colocação, alteração da colocação, passagem à situação de não colocado ou passagem à situação de excluído, e deve ser fundamentada.

4 — As alterações realizadas nos termos deste artigo são notificadas ao candidato através de carta registada com aviso de receção, com a respetiva fundamentação.

5 — A retificação abrange apenas o candidato relativamente ao qual o erro foi detetado, não produzindo efeitos em relação aos restantes candidatos.

Artigo 20.º

Norma revogatória

É revogado o Regulamento dos regimes de mudança de curso, transferência e reingresso da FDUNL (Regulamento n.º 362/2014).

29 de julho de 2016. — A Diretora, *Teresa Pizarro Beleza*.

209778973

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Regulamento n.º 796/2016

Nos termos do disposto na salvaguarda do n.º 3 do artigo 110.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro e da alínea a) do n.º 3 do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado, em anexo, pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, determinei, a não realização do procedimento de audiência dos interessados em momento prévio à aprovação do regulamento fundada na justificada urgência na sua publicação.

Assim, ouvido o Conselho Académico, foram aprovadas as alterações ao Regulamento de Prestação de Serviço dos Docentes da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro por meu despacho de 29 de julho de 2016, pelo que, no uso da competência que me é consagrada na alínea n) do artigo 48.º dos Estatutos da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro faço republicar o seguinte Regulamento:

Regulamento de Prestação de Serviço dos Docentes da Universidade de Trás os Montes e Alto Douro

CAPÍTULO I

Disposições gerais

SECÇÃO I

Âmbito e princípios

Artigo 1.º

Âmbito

1) O presente regulamento define e regula o regime de prestação de serviço dos docentes da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, adiante designada por Universidade, independentemente da natureza do seu vínculo contratual, e de acordo com o regime consagrado, na medida em que lhe seja aplicável, no Estatuto da Carreira Docente Universitária e no Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico.

2) O presente Regulamento visa em especial:

a) Permitir que os professores de carreira se possam dedicar, numa base de equilíbrio plurianual e por um tempo determinado, total ou parcialmente, a qualquer das componentes da atividade académica, com a contabilização e compensação obrigatórias de um eventual excesso de carga horária de serviço letivo;

b) Definir os direitos, os deveres e obrigações associados à prestação de serviço dos docentes;

- c) Estabelecer normas e mecanismos para a distribuição de serviço dos docentes;
- d) Definir regras para a contabilização de serviço dos docentes;
- e) Estabelecer regras sobre a acumulação de funções;
- f) Definir os procedimentos a respeitar no cumprimento dos serviços associados às diferentes atividades dos docentes.

Artigo 2.º

Princípios

1) Na organização e regulação do serviço dos docentes são considerados os princípios transversais da autonomia, da justiça, da responsabilidade partilhada, da confiança, da imparcialidade e da lealdade.

2) Na organização e regulação do serviço dos docentes, a Universidade pauta a sua atuação através dos princípios gerais consagrados na legislação, nos estatutos e na regulamentação aplicável, tendo em consideração, designadamente:

- a) Os princípios adotados pela Universidade na sua gestão de recursos humanos;
- b) O plano de atividades da Universidade;
- c) O desenvolvimento da atividade científica;
- d) Os princípios informadores do Processo de Bolonha.

3) Em matéria da prestação de serviço docente, devem respeitar-se os seguintes princípios:

- a) Da dignificação e responsabilização do exercício da função docente;
- b) Do respeito pela competência do Conselho Científico/Técnico-Científico da respetiva Escola relativa à programação de cada unidade curricular;
- c) Da diferenciação das funções e do desempenho;
- d) Do equilíbrio e da equidade na repartição das tarefas docentes;
- e) O direito de participação de todos os docentes de carreira na definição da distribuição de serviço docente.

Artigo 3.º

Definições e conceitos

No presente regulamento são adotadas as seguintes definições e conceitos:

1) ECDU — Estatuto da Carreira Docente Universitária, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio.

2) ECPDESP — Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto e alterado pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio.

3) RJIES — Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro.

4) RAD — Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, a que se refere o Regulamento n.º 421/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 85, de 3 de maio de 2016.

5) UTAD — Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

6) Estatutos — Estatutos da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, homologados pelo Despacho Normativo n.º 22/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 204, de 22 de outubro de 2012.

7) Serviço dos docentes — Conjunto de atividades desenvolvidas pelos docentes no exercício das suas funções e que podem ser agrupadas em quatro vertentes, o ensino, a investigação, a extensão e a gestão.

8) Serviço docente — Conjunto de atividades desenvolvidas pelos docentes no exercício das suas funções na vertente de ensino, nomeadamente o serviço letivo referente às horas de contacto correspondente às aulas de diferentes tipologias e o serviço de assistências aos estudantes que corresponde a metade das horas do serviço letivo.

9) Serviço letivo — Parcela do serviço docente associada ao conjunto de horas letivas semanais atribuídas à lecionação das unidades curriculares e do número de horas semanais de serviço equivalente.

10) Serviço letivo efetivo — Parcela do serviço docente associada ao conjunto de horas letivas semanais atribuídas à lecionação das unidades curriculares.

11) Serviço equivalente — Número de horas atribuídas ao docente em resultado da sua participação em atividades de gestão, direção de cursos e responsabilidade de projetos e orientação, terminada com sucesso, de teses de doutoramento, dissertações de mestrado, projetos e relatórios, seminários ou similares em cursos de 1.º e 2.º ciclos.

12) Serviço de assistência aos estudantes — Parcela do serviço docente que corresponde a metade das horas do serviço letivo, definido

como atendimento pedagógico no n.º 1 do Artigo 10.º do Regulamento Pedagógico da UTAD.

13) Pessoal docente de carreira — Docentes do quadro da Universidade nos termos previstas no ECDU (Professores Catedráticos; Professores Associados; Professores Auxiliares) e nos termos previstos no ECPDESP (Professores Coordenadores Principais; Professores Coordenadores; Professores Adjuntos).

14) Pessoal docente especialmente contratado — docentes contratados pela Universidade nos termos previstos no ECDU (Professores visitantes e convidados; assistentes convidados, leitores e monitores) e nos termos previstos no ECPDESP (Professores visitantes e convidados; assistentes convidados; monitores).

15) Vertente ensino — vertente do serviço dos docentes composta pelas atividades de ensino, produção de material pedagógico, inovação e valorização relevantes para a atividade de ensino, coordenação e participação em projetos pedagógicos com outras instituições, acompanhamento e orientação de estudantes de licenciatura, de mestrado e de doutoramento.

16) Vertente investigação — Vertente do serviço dos docentes, composta pela produção científica, cultural, artística ou tecnológica, coordenação e participação em projetos científicos, orientação de formação avançada, criação cultural, artística ou de desenvolvimento tecnológico e coordenação e dinamização da atividade de investigação.

17) Vertente extensão — Vertente do serviço dos docentes composta pelos domínios de extensão, de divulgação científica e de valorização económica e social do conhecimento.

18) Vertente gestão — Vertente do serviço dos docentes composta pelos domínios de gestão e coordenação de órgãos da Universidade, gestão de estruturas especializadas e cargos e tarefas temporárias atribuídos pelos órgãos de gestão.

SECÇÃO II

Funções, deveres, direitos e categorias

Artigo 4.º

Funções dos docentes

1) As funções dos docentes da Universidade integrados no subsistema de ensino universitário constam do artigo 4.º do ECDU e dos docentes integrados no subsistema de ensino politécnico constam do artigo 2.º-A do ECPDESP, devendo as mesmas respeitar o fixado no ECDU ou ECPDESP, conforme se tratem de docentes da Universidade ou do Politécnico, e nas demais leis da República.

2) Os docentes da Universidade integrados no subsistema de ensino universitário e no subsistema de ensino politécnico têm como funções da sua atividade académica:

- a) Prestar o serviço docente que lhes for regularmente distribuído e acompanhar e orientar os estudantes;
- b) Realizar atividades de investigação científica, de criação cultural ou de desenvolvimento experimental e tecnológico;
- c) Participar em tarefas de extensão, de divulgação científica e tecnológica e de valorização económica e social do conhecimento;
- d) Participar na gestão da Universidade;
- e) Participar em outras tarefas distribuídas pelos órgãos de gestão competentes e que se incluam no âmbito da atividade de docente do ensino superior universitário ou politécnico.

3) A concretização das funções dos docentes deve ter em consideração as opções individuais dos docentes, tomadas no exercício da sua liberdade académica e científica, e o plano de atividades da UTAD e das suas unidades orgânicas de ensino e de investigação.

Artigo 5.º

Deveres dos docentes

1) Os docentes da Universidade integrados no subsistema de ensino universitário e no subsistema de ensino politécnico têm como deveres, de acordo com o artigo 63.º do ECDU e o artigo 30.º-A do ECPDESP:

- a) Desenvolver competências nos estudantes de uma forma pedagogicamente eficaz;
- b) Contribuir para o desenvolvimento do espírito crítico, inventivo e criador dos estudantes, apoiando-os e estimulando-os na sua formação cultural, científica, profissional e humana;
- c) Orientar e contribuir para a formação científica, técnica, cultural e pedagógica do pessoal docente que consigo colabore, apoiando a sua formação naqueles domínios;

d) Manter atualizados e desenvolver os seus conhecimentos culturais e científicos e efetuar trabalhos de investigação, numa procura constante do progresso científico e técnico e da satisfação das necessidades sociais;

e) Desempenhar as suas funções docentes, nomeadamente elaborando e pondo à disposição dos estudantes materiais didáticos atualizados;

f) Cooperar nas atividades de extensão da Universidade, como forma de apoio ao desenvolvimento da sociedade em que essa ação se projeta;

g) Prestar o seu contributo ao funcionamento eficiente e produtivo da Universidade, assegurando o exercício das funções para que hajam sido eleitos ou designados ou dando cumprimento às ações que lhes hajam sido cometidas pelos órgãos competentes, dentro do seu horário de trabalho e no domínio científico-pedagógico em que a sua atividade se exerça;

h) Conduzir com rigor científico a análise de todas as matérias, sem prejuízo da liberdade de orientação e de opinião;

i) Melhorar a sua formação e desempenho pedagógico e científico.

2) Para além dos deveres identificados no número anterior, são, igualmente, deveres dos docentes:

a) Respeitar os deveres gerais dos trabalhadores em funções públicas, conforme instituído no respetivo Estatuto Disciplinar, publicado em anexo à Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro;

b) Respeitar os Estatutos e demais regulamentos e normas aplicáveis, incluindo as normas, diretrizes gerais e os códigos de conduta e de boas práticas, fixados pelos órgãos competentes;

c) Participar no processo de avaliação de desempenho, nos termos consagrados no RAD;

d) Exercer os cargos com correção e responsabilidade;

e) Zelar pela boa utilização e manutenção dos recursos da Universidade;

f) Desenvolver o serviço docente segundo os objetivos individuais determinados e os planos de estudo, nos termos configurados pelos órgãos competentes da Universidade;

g) Participar nas ações desenvolvidas em decorrência da implementação do Sistema Interno de Garantia de Qualidade para o Ensino;

h) Exercer as suas funções salvaguardando as garantias de imparcialidade legalmente impostas e obstando a eventuais conflitos de interesse que possam resultar da atividade.

Artigo 6.º

Direitos dos docentes

1) São direitos dos docentes da Universidade:

a) Gozar da liberdade de orientação e de opinião científica na lecionação das matérias ensinadas, no contexto dos programas das unidades curriculares;

b) Dispor dos recursos materiais e humanos adequados para o exercício das suas funções;

c) Participar nas eleições para os órgãos da Universidade, de acordo com o regime instituído nos Estatutos e nos regulamentos eleitorais aplicáveis;

d) Frequentar atividades formativas para a atualização dos seus conhecimentos;

e) Obter avaliação da sua atividade, de acordo com o RAD;

f) Participar, no âmbito da missão e das atribuições da Universidade, na submissão de projetos de investigação e/ou de cooperação e extensão universitária;

g) Ter igualdade de oportunidades de acesso à participação em júris de provas para a obtenção de graus e títulos académicos;

h) Progredir na carreira docente, nas condições estabelecidas nas normas legais;

i) Dispor de tempo efetivo para a realização de investigação de qualidade;

j) Em caso de atribuição de serviço letivo noturno regular, após as 20 horas, este não pode ir para além das 23 horas, e o docente não deverá ter nenhuma atividade presencial antes das 10 horas do dia seguinte após essa prestação;

k) Exercer a liberdade de expressão;

l) Gozar e defender o direito ao bom nome profissional;

m) Resistir a procedimentos que contrariem as regras democráticas ou a ética e a deontologia profissionais;

n) Os demais direitos atribuídos por lei aos trabalhadores que exercem funções públicas, em especial os relativos à proteção da gravidez, maternidade, amamentação, aleitamento, paternidade e adoção e outras situações respeitantes à conciliação das funções docentes com a vida familiar.

2) É garantida aos docentes a propriedade intelectual dos materiais pedagógicos produzidos no exercício das suas funções, sem prejuízo das utilizações lícitas.

3) O disposto no número anterior não impede a livre utilização, sem quaisquer ónus, dos referidos materiais pedagógicos, no processo de ensino por parte da Universidade, nem o respeito pelas normas de partilha e livre disponibilização de recursos pedagógicos que esta Universidade decida subscrever.

4) De acordo com o disposto nos números 2 e 3, os direitos de propriedade industrial e programas de computador, decorrentes do âmbito, ou como resultado, do exercício das respetivas funções na Universidade, ou que impliquem a utilização de meios e recursos desta, são propriedade dos docentes e da Universidade, de acordo com a regulamentação aplicável sobre esta matéria e do Artigo 59.º do Estatuto da Carreira Científica, devendo o pedido de registo dos direitos de propriedade industrial ser feito a favor do inventor individual ou da equipa inventora e da UTAD.

Artigo 7.º

Categorias dos docentes

1) As categorias dos docentes de carreira da Universidade integrados no subsistema de ensino universitário são as previstas no ECDU:

a) Professores Catedráticos;

b) Professores Associados;

c) Professores Auxiliares.

2) As categorias dos docentes de carreira da Universidade integrados no subsistema de ensino politécnico são as previstas no ECPDESP:

a) Professores Coordenadores Principais;

b) Professores Coordenadores;

c) Professores Adjuntos.

3) As categorias dos docentes especialmente contratados são as previstas nos termos previstas no ECDU:

a) Professores visitantes e convidados;

b) Assistentes convidados;

c) Leitores;

d) Monitores.

4) As categorias dos docentes especialmente contratados são as previstas nos termos previstas no ECPDESP:

a) Professores visitantes e convidados;

b) Assistentes convidados;

c) Monitores.

5) Aos investigadores, bolsheiros de doutoramento e outros doutorandos ou doutorados com relação com a UTAD pode, no âmbito do plano de atividades em desenvolvimento e de acordo com os parâmetros admissíveis no respetivos estatutos e instrumentos enquadadores, ser atribuída, para efeitos de serviço docente, uma categoria equiparada às definidas nos números 3 e 4 do presente artigo, devendo ser contratados ao abrigo do ECDU e do ECPDESP e do regulamento próprio.

Artigo 8.º

Professores aposentados, reformados, jubilados ou eméritos

1) Nos termos do artigo 83.º do ECDU e do artigo 42.º do ECPDESP, ao professor aposentado ou reformado por limite de idade cabe a designação de professor jubilado.

2) Nos termos do Regulamento para a Atribuição do Título de Professor Emérito da UTAD e do n.º 3 do artigo 8.º dos Estatutos da UTAD, os Conselhos Científicos/Técnico-Científico das Escolas podem propor ao reitor da UTAD a atribuição do título de Professor Emérito aos Professores Catedráticos e Associados aposentados ou reformados cuja contribuição para a atividade da UTAD tenha sido reconhecida como de elevado mérito.

3) Os professores aposentados ou reformados podem:

a) Ser orientadores de dissertações de mestrado e de teses de doutoramento;

b) Ser membros dos júris para a atribuição dos graus de mestre e de doutor;

c) Ser membros dos júris para atribuição dos títulos de agregado, de habilitação e de especialista;

d) Desenvolver trabalhos de investigação científica.

4) Os professores aposentados, reformados ou jubilados podem ainda, a título excecional, quando se revele necessário e tendo em consideração a sua especial competência num determinado domínio:

a) Ser membros dos júris de concursos abrangidos pelo ECDU e ECPDESP;

- b) Lecionar unidades curriculares, não podendo, contudo, satisfazer necessidades permanentes de serviço docente;
- c) Representar a Universidade em atos de investigação ou docência, após devida autorização superior.

5) Aos professores aposentados ou reformados está vedado o desempenho de funções em órgãos de gestão, a regência de unidades curriculares, a responsabilidade de grupos de unidades curriculares, bem como a coordenação de projetos de investigação.

SECÇÃO III

Regimes de prestação de serviço e acumulação de funções

Artigo 9.º

Regimes de prestação de serviço

1) O pessoal docente de carreira pode exercer as suas funções em regime de dedicação exclusiva, tempo integral e tempo parcial, nos termos consagrados, e na medida em que lhe seja aplicável, nos artigos 68.º, 69.º e 70.º do ECDU e 34.º-A do ECPDESP.

2) O pessoal docente de carreira exerce as suas funções, em regra, em regime de dedicação exclusiva.

3) O pessoal docente especialmente contratado exerce as suas funções, em regra, em regime tempo parcial podendo, em casos excecionais devidamente fundamentados, exercer funções em regime de tempo integral ou dedicação exclusiva.

4) Nos regimes de tempo integral ou dedicação exclusiva o contrato e suas renovações não podem ter uma duração superior a quatro anos.

5) Os docentes estão vinculados aos mesmos direitos e aos mesmos deveres, independentemente do regime de prestação de serviço.

6) A duração semanal do trabalho dos docentes em regime de tempo integral corresponde ao da generalidade dos trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas.

7) A duração do trabalho a que se refere o número anterior compreende o exercício de todas as funções enumeradas no Artigo 4.º, incluindo o tempo de trabalho prestado fora da instituição de ensino superior que seja inerente ao cumprimento daquelas funções.

8) Os docentes em regime de dedicação exclusiva ou de tempo integral prestam, em geral, um serviço letivo que, no caso do subsistema de ensino universitário, nos termos do artigo 71.º do ECDU, consagra um mínimo de seis e um máximo de nove horas semanais, e, no caso do subsistema de ensino politécnico, nos termos do artigo 34.º do ECPDESP, consagra um mínimo de seis e um máximo de doze horas semanais.

9) No regime de tempo parcial, o número total de horas de serviço docente semanal incluindo aulas, sua preparação e assistência aos estudantes, é contratualmente fixado, devendo corresponder a um período normal de trabalho inferior ao praticado a tempo completo, nos termos do artigo 142.º, n.º 1 da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro e ser proporcional à percentagem do regime de tempo integral.

10) Aos monitores cabe prestar o máximo de quatro horas semanais de colaboração no serviço letivo e de duas horas semanais de colaboração no serviço de assistência aos estudantes.

11) Parte do período semanal de serviço, com exceção da atividade letiva e de assistência aos estudantes, pode ser prestado fora das instalações da Universidade, desde que tal não comprometa o cumprimento e os deveres e funções estabelecidas nos estatutos de carreira e neste regulamento.

Artigo 10.º

Dedicação exclusiva

1) Conforme o fixado no artigo 67.º do ECDU e no artigo 34.º do ECPDESP, os docentes de carreira exercem as suas funções, em regra, em regime de dedicação exclusiva.

2) O regime de dedicação exclusiva implica a renúncia ao exercício de qualquer função ou atividade remunerada, pública ou privada, incluindo o exercício de profissão liberal.

3) A violação do compromisso referido no número anterior implica a reposição das importâncias efetivamente recebidas correspondentes à diferença entre o regime de tempo integral e o regime de dedicação exclusiva, para além da eventual responsabilidade disciplinar.

4) Não viola o compromisso de dedicação exclusiva o recebimento de remunerações decorrentes do exercício das atividades previstas nos números 3 dos Artigo 70.º do ECDU e do 34.º-A do ECPDESP, tendo em conta o disposto nas alíneas seguintes:

a) A elaboração de estudos ou pareceres mandados executar por entidades oficiais nacionais, da União Europeia ou internacionais, ou no âmbito de comissões constituídas por sua determinação deverá ser precedida de informação escrita remetida ao Reitor da Universidade;

b) A prestação de serviço docente em outra instituição de ensino superior pública, no termos previstos nas alíneas i) dos números 3 do artigo 70.º do ECDU e do 34.º-A do ECPDESP, quando se realize para além do período semanal de serviço legalmente estipulado, não exceda quatro horas semanais e tenha autorização prévia do Reitor da Universidade, concedida anualmente, ouvido o Conselho Científico/Técnico-Científico e o Presidente de Escola;

c) Atividades exercidas no âmbito de contratos entre a Universidade e outras entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais ou no âmbito de projetos subsidiados por quaisquer dessas entidades, desde que se trate de atividades da responsabilidade da instituição e que os encargos com as correspondentes remunerações sejam satisfeitos através de receitas provenientes dos referidos contratos ou subsídios, nos termos do Regulamento da Prestação de Serviços Especializados da UTAD à comunidade;

5) Os docentes em regime de exclusividade devem entregar a parte da declaração anual de rendimentos auferidos respeitante, exclusivamente, aos rendimentos do trabalho dependente e independente, indispensável e útil ao controlo obrigatório do regime de exclusividade pela Universidade, devendo entregar um novo documento em caso de alteração da sua declaração de rendimento.

Artigo 11.º

Mudança de regime

1) O docente de carreira pode exercer as suas funções em regime de tempo integral mediante manifestação nesse sentido em comunicação dirigida ao Reitor e apresentada nos Serviços de Recursos Humanos (SRH) da Universidade.

2) No caso de mudança de regime, os docentes só podem voltar a requerer a contratação no regime de dedicação exclusiva um ano volvido sobre aquele facto.

3) A transição entre os regimes de dedicação exclusiva e de tempo integral aplica-se o disposto no Decreto-Lei n.º 145/87 de 24 de março.

4) O pessoal docente em regime de tempo parcial auferirá uma remuneração igual a uma percentagem do vencimento para o regime de tempo integral correspondente à categoria e nível remuneratório para que é convidado, proporcional à percentagem desse tempo contratualmente fixada.

5) Os docentes de carreira ou especialmente contratados em regime de dedicação exclusiva ou em regime de tempo integral podem, por qualquer das razões previstas no Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, designadamente as relacionadas com o exercício de direitos de parentalidade, pedir para exercer temporariamente funções em tempo parcial, com redução proporcional do vencimento auferido.

Artigo 12.º

Acumulação de funções

1) Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 51.º do RJIES, os docentes das instituições de ensino superior públicas em regime de tempo integral podem, quando autorizados pela respetiva instituição, acumular funções docentes noutro estabelecimento de ensino superior, até ao limite máximo fixado pelo respetivo estatuto de carreira.

2) É aplicável aos pedidos de acumulação de funções formuladas pelos docentes da UTAD o disposto na Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, com as necessárias adaptações, e no artigo 51.º do RJIES.

3) O limite para a acumulação de funções pelos docentes do ensino superior politécnico é de seis horas letivas semanais, ao abrigo do n.º 1 do artigo 40.º do ECPDESP.

4) O limite para a acumulação de funções pelos docentes do ensino superior universitário é de seis horas letivas semanais, ao abrigo do n.º 7 do artigo 71.º do ECDU.

5) Compete ao Reitor autorizar a acumulação de funções, após audição do Conselho Científico/Técnico-Científico e do Presidente da Escola.

6) O procedimento iniciar-se-á com a entrada de requerimento do interessado dirigido ao Reitor, entregue nos SRH, nos termos previstos na Lei n.º 12-A/2008, antes do início de funções.

7) Não serão autorizados, nos termos legalmente estabelecidos, os pedidos de acumulação que impliquem conflito de interesses ou o exercício de uma atividade privada concorrente com a da Universidade.

SECÇÃO IV

Férias e dispensas de serviço

Artigo 13.º

Férias

1) O pessoal docente tem direito ao gozo dos dias de férias atribuídos por lei aos trabalhadores que exerçam funções públicas.

2) O gozo de férias do pessoal docente deverá decorrer, preferencialmente, durante o período de férias escolares, sem prejuízo das tarefas que forem organizadas durante esse período pelos órgãos de gestão, departamentos, coordenações de curso ou unidades de investigação.

3) Para efeitos do número anterior, consideram-se como férias escolares as que são estabelecidas, anualmente, no calendário escolar pelo órgão competente.

4) Excecionalmente, os docentes poderão gozar férias fora do período das férias escolares desde que o serviço docente e o referente às provas de avaliação de conhecimentos estejam assegurados e seja dada autorização pelo Reitor.

5) Em caso de interrupção de férias por motivos de maternidade, paternidade, adoção ou doença, de onde resulte um número de dias de férias efetivamente inferior ao número de dias de férias atribuído pela lei aos trabalhadores que exercem funções públicas, as férias deverão ser gozadas até ao termo do ano civil imediato ao de regresso ao serviço, tendo-se essa circunstância em conta na atribuição da autorização referida no número anterior.

Artigo 14.º

Dispensa de serviço docente dos professores

1) No termo de cada sexénio de efetivo serviço, o pessoal docente de carreira do subsistema de ensino universitário (professores catedráticos, associados e auxiliares) e do subsistema de ensino politécnico (professores coordenadores principais, coordenadores e adjuntos) pode, sem perda ou lesão de quaisquer dos seus direitos, requerer a dispensa da atividade docente pelo período de um ano escolar, para fins de atualização científica e técnica e de realização de trabalhos de investigação ou publicação de trabalhos incompatíveis com a manutenção das suas tarefas escolares correntes.

2) Podem ser concedidas licenças sabáticas parciais, não acumuláveis com as previstas no número anterior, por períodos de seis meses após cada triénio de efetivo serviço.

3) O período de licença sabática não é considerado para a contagem do sexénio ou triénio a que se referem os números anteriores.

4) Uma vez terminada a licença sabática a que se referem os números anteriores, o professor contrai a obrigação de, no prazo máximo de dois anos, apresentar ao Conselho Científico/Técnico-Científico da respetiva Escola da instituição de ensino superior um relatório com os resultados detalhados, bem como prova documental da sua produção científica, em formato digital, sob pena de, quando assim o não faça, vir a ser compelido a repor as quantias correspondentes às remunerações auferidas durante aqueles períodos.

5) A Universidade divulga na sua intranet os relatórios dos professores a que se refere o artigo anterior.

6) Independentemente do disposto nos números anteriores, os professores em regime de dedicação exclusiva ou de tempo integral, nos termos do n.º 5 do artigo 77.º do ECDU e do n.º 5 do artigo 36.º do ECPDESP, podem ser dispensados do serviço docente, mediante decisão do Reitor, sob proposta do Conselho Científico/Técnico-Científico da respetiva Escola, ouvida a Direção do Departamento, por períodos determinados, para a realização de projetos de investigação, extensão ou outros considerados relevantes.

Artigo 15.º

Dispensa especial de serviço

1) No termo do exercício de funções de direção nas instituições de ensino superior, ou de funções mencionadas no n.º 1 do artigo 73.º do ECDU e do artigo 41.º do ECPDESP por período continuado igual ou superior a três anos, o pessoal docente tem direito a uma dispensa de serviço entre seis meses e um ano, para efeitos de atualização científica e técnica, a qual é obrigatoriamente requerida e conta como serviço efetivo.

2) Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que os docentes com as funções de Reitor e Vice-Reitor têm direito a um ano de dispensa e os com função de Presidente de Escola têm direito a seis meses de dispensa quando exercerem estas funções por período continuado igual ou superior a três anos.

3) A autorização é da competência do Reitor.

Artigo 16.º

Faltas e substituições

1) A não comparência de um docente nas aulas e serviço de exames, nas reuniões de conselhos de órgãos da Universidade ou das suas unidades orgânicas ou numa determinada atividade, que lhe esteja diretamente afeta, acarreta a aplicação do regime legal de faltas aplicável aos trabalhadores em funções públicas.

2) O disposto no número anterior não obsta que, em caso de impossibilidade de comparência numa determinada atividade, o docente possa requerer ao Diretor da respetiva unidade orgânica a sua substituição por outro docente que preencha as condições necessárias ao cumprimento da tarefa.

3) As regras estabelecidas nos números anteriores em nada prejudicam a aplicação do regime legal de faltas.

CAPÍTULO II

Serviço dos docentes

Artigo 17.º

Serviço dos docentes

1) O serviço dos docentes de carreira integra as seguintes vertentes:

- a) Ensino;
- b) Investigação;
- c) Extensão, divulgação científica e valorização económica e social do conhecimento, que se designará doravante por extensão;
- d) Gestão.

2) Nos termos com a alínea b) do n.º 3 do Artigo 7.º do RAD e ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 6.º do ECDU ou da alínea a) do n.º 2 do artigo 38.º do ECPDESP, sob aprovação do órgão competente da Escola, os docentes podem, excecionalmente, dedicar-se total ou parcialmente a uma das vertentes do serviço dos docentes.

3) As atividades do pessoal docente especialmente contratado são centradas, predominantemente, na vertente de ensino.

SECÇÃO I

Ensino

Artigo 18.º

Vertente ensino

1) A vertente ensino do serviço dos docentes é concretizada através das seguintes componentes:

- a) A lecionação, a planificação, o registo de atividades e a avaliação de conhecimentos nas unidades curriculares ou em ações de formação de periodicidade e duração variáveis;
- b) A assistência aos estudantes;
- c) A supervisão e orientação de trabalhos, de atividades de investigação, de ensino clínico, de estágios, de dissertações, de teses e de projetos de âmbito escolar;
- d) A produção de conteúdos para apoio ao ensino, nomeadamente livros, capítulos de livros, textos pedagógicos para apoio a aulas, aplicações informáticas ou protótipos experimentais e ferramentas para a aprendizagem baseada em atividades de b-learning ou e-learning;
- e) A inovação e a valorização relevantes para a atividade de ensino;
- f) A organização de atividades extraletivas que concorram para o processo de aprendizagem como sejam visitas de estudo, trabalhos de campo, estágios ou cursos livres;
- g) A vigilância de provas de avaliação e a participação em júris;
- h) Outras atividades necessárias para a conclusão, por parte dos estudantes, dos ciclos de estudo e outras formações ministradas pela Universidade;
- i) É ainda considerada como atividade de ensino a coordenação e lecionação de cursos livres sobre matérias de interesse científico para a Universidade não incluídas no respetivo quadro de unidades curriculares, desde que autorizadas pelo Reitor, ouvido o Conselho Académico;
- j) A coordenação e participação em projetos pedagógicos com outras instituições.

Artigo 19.º

Deveres específicos no âmbito da atividade de ensino

1) No âmbito da sua atividade de ensino são deveres dos docentes os referidos no ECDU e no ECPDESP, nomeadamente:

- a) Contribuir para a elevada qualidade do ensino ministrado pela Universidade;
- b) Estimular o envolvimento dos estudantes nas unidades curriculares que lecionam, esforçando-se por criar um ambiente participativo e interativo nas aulas;
- c) Participar ativamente nos processos de avaliação de conhecimentos dos estudantes nas unidades curriculares que lecionam;
- d) Participar nas atividades de coordenação e de avaliação das unidades curriculares e cursos;

2) Para assegurar o correto funcionamento das atividades de ensino, são obrigações de todos os docentes:

- a) Comparecer com pontualidade a todas as atividades letivas;
- b) Publicar os sumários das aulas lecionadas;
- c) Comparecer às reuniões de coordenação, para as quais forem convocados;
- d) Comparecer às vigilâncias de provas;
- e) Divulgar os horários e locais de assistência aos estudantes, com uma duração semanal igual a metade das horas lecionadas, e comparecer pontualmente aos mesmos;
- f) Respeitar as normas para provas de avaliação definidas pelo Conselho Pedagógico, pelas coordenações de curso e pelo departamento responsável pela unidade curricular.

Artigo 20.º

Distribuição de serviço docente

1) A distribuição do serviço docente é proposta pelo Diretor de Departamento, ouvido o Conselho de Departamento e, nos termos do artigo 6.º do ECDU e artigo 38.º do ECPDESP, aprovada pelo Conselho Científico/Técnico-Científico da respetiva Escola e pelo Conselho Académico e homologada pelo Reitor da UTAD.

2) O serviço docente dos docentes da Universidade inclui:

a) O serviço letivo referente às horas de contacto, correspondentes às aulas de diferentes tipologias, que lhe for fixado pelos órgãos competentes, e ao serviço equivalente resultante das horas de atribuídas em resultado da participação em atividades de gestão de órgãos da Universidade, orientações de teses e dissertações e outros, conforme se refere no n.º 8, alínea b) do presente artigo.

b) O serviço de assistências aos estudantes, correspondendo, a metade das horas do serviço letivo.

3) Nos termos do n.º 8 do Artigo 9.º do presente regulamento, os docentes em regime de dedicação exclusiva ou de tempo integral prestam, em geral, um serviço letivo que consagra um mínimo de seis e um máximo de nove horas semanais no caso do subsistema de ensino universitário e um mínimo de seis e um máximo de doze horas semanais, no caso do subsistema de ensino politécnico.

4) Nos termos do n.º 9 do Artigo 9.º do presente regulamento os docentes em regime de tempo parcial, prestam o número total de horas de serviço docente semanal que é contratualmente fixado, devendo corresponder a um período normal de trabalho inferior ao praticado a tempo completo e ser proporcional à percentagem do regime de tempo integral.

5) Quando os docentes em regime de dedicação exclusiva ou de tempo integral estiverem, exceção feita, dedicados totalmente a uma das vertentes do serviço dos docentes, com exclusão da vertente de ensino, nos termos previstos no n.º 2 do Artigo 17.º do presente regulamento, o limite mínimo de seis horas de serviço letivo, referido no n.º 3 do presente artigo, pode não ser atingido desde que tal não implique encargos acrescidos.

6) Na elaboração da proposta de distribuição do serviço docente devem os Diretores dos Departamentos ter em atenção:

- a) As competências científicas e pedagógicas de cada docente;
- b) As preferências de cada docente;
- c) Os princípios de equidade e justiça na distribuição das cargas letivas tendo presente as atividades de investigação em curso do docente;
- d) As necessidades de serviço docente e os recursos humanos disponíveis;
- e) A compatibilidade com as instalações disponíveis, com o número de estudantes previstos por turma e com outras restrições logísticas e pedagógicas existentes;
- f) As normas sobre a distribuição do serviço docente da Universidade que estejam em vigor.

7) O número de horas de serviço letivo do docente a serem cumpridas pelo docente em cada semestre, resulta da adição de:

- a) Serviço letivo efetivo do docente, ou seja número de horas letivas semanais atribuídas à leção das unidades curriculares que tem como valor mínimo as seis horas;
- b) Serviço equivalente, ou seja número de horas semanais atribuídas em resultado da participação em atividades de gestão de órgãos da Universidade, das Escolas e Departamentos, direção de Estruturas especializadas, responsabilidade de projetos, direção de cursos, participação no programa de tutoria, e orientação de teses de doutoramento, dissertações de mestrado, projetos, relatórios, seminários ou similares em cursos de 1.º ou 2.º ciclos terminados no ano civil anterior nas condições previstas no Anexo I do presente regulamento e dentro dos limites referidos nas alíneas seguintes:

i) O serviço equivalente resultante da participação em atividades de gestão de órgãos da Universidade, das Escolas e Departamentos, dire-

ção de Estruturas especializadas, participação no programa de tutoria, responsabilidade de projetos, direção de cursos e orientação de teses de doutoramento, dissertações de mestrado, projetos, relatórios seminários ou similares em cursos de 1.º ou 2.º ciclos terminados no ano civil anterior é contabilizada como serviço letivo nas condições previstas no Anexo 1, não podendo ser superior a 3 horas semanais por ano letivo;

ii) O serviço equivalente resultante de orientação de teses de doutoramento, dissertações de mestrado, projetos, relatórios seminários ou similares em cursos de 1.º ou 2.º ciclos terminados no ano civil anterior, referido na alínea anterior e nas condições previstas no Anexo 1, não podendo ser superior a 2 horas semanais por ano letivo.

8) Quando tal se justifique, pode o serviço letivo exceder o limite máximo fixado nos números 3 e 4 do presente Artigo, contabilizando-se, nesta hipótese, o tempo despendido a mais pelo docente, que deve ser obrigatoriamente compensado numa base plurianual, com um máximo de três anos.

9) O pessoal docente especialmente contratado presta o número de horas semanais de serviço letivo que lhe for contratualmente fixado.

10) O serviço letivo dos investigadores, bolseiros, doutorandos e doutorados com autorização de prestação de serviço letivo tem com limite máximo quatro horas por semana.

11) O serviço docente noturno, depois das 20 horas, ou aos sábados, será majorado por um coeficiente multiplicativo de 1,5.

12) Caso não seja possível distribuir o serviço docente de forma a respeitar o estipulado nos números 3, 4 e 8 do presente artigo, deverão os Departamentos, em colaboração com os restantes órgãos da Escola, envia-
dar esforços no sentido de corrigir a situação, nomeadamente através de:

- a) Reestruturação da sua oferta educativa;
- b) Disponibilização de docentes para prestação de serviço letivo em unidades curriculares de outros Departamentos na área de formação e/ou especialização dos docentes;
- c) Proposta ao Reitor de um plano de evolução do pessoal docente que venha a permitir, a prazo, atingir o estipulado nos números 3 e 4 do presente artigo.

13) Os docentes não podem recusar o serviço docente que lhes seja regularmente distribuído, bem como o serviço docente que pontualmente lhe seja atribuído por urgente conveniência do serviço, quando devidamente enquadrado pela lei, sem prejuízo de recurso para o Reitor.

14) O Reitor, os Vice-Reitores e os Presidentes de Escola, estão dispensados da prestação de serviço letivo, sem prejuízo de, por sua iniciativa, o poderem prestar até um máximo de seis horas semanais.

15) Aos detentores dos cargos de Provedor do Estudante, Pró-Reitor e de Diretor de Centro de Investigação ser-lhes-á atribuído serviço letivo entre as seis e as sete horas semanais.

16) No caso de não observância na distribuição do serviço docente pelos departamentos do estipulado nos números anteriores ou no ECDU e no ECPDESP, pode o Conselho Científico/Técnico-Científico da Escola, por sua iniciativa ou sob solicitação do Reitor, proceder à alteração da proposta do serviço docente do departamento.

17) No caso de não observância na distribuição do serviço docente pelo Conselho Científico/Técnico-Científico do estipulado nos números anteriores ou no ECDU e no ECPDESP, pode o Conselho Académico, por sua iniciativa ou sob solicitação do Reitor, proceder à alteração da proposta do serviço docente da Escola.

Artigo 21.º

Responsabilidades de grupos de unidades curriculares e regências das unidades curriculares

1) Cabe aos Departamentos elaborar a proposta de criação de grupos das unidades curriculares, a proposta de mapa de distribuição das responsabilidades desses grupos de unidades curriculares e da regência das unidades curriculares, que serão aprovadas pelos órgãos da Escola e homologada pelo Reitor, ouvido o Conselho Académico.

2) No ensino universitário, a responsabilidade de cada grupo de unidades curriculares deverá ser atribuída a um Professor Catedrático ou, caso não exista, a um Professor Associado, preferencialmente de carreira, a prestar serviço docente em uma ou mais unidades curriculares do grupo, podendo, em casos excecionais e devidamente fundamentados, ser atribuída a um Professor Auxiliar.

3) No ensino politécnico, a responsabilidade de cada grupo de unidades curriculares, deverá ser atribuída a um Professor Coordenador Principal, ou caso não exista, a Professor Coordenador a prestar serviço docente em uma ou mais unidades curriculares do grupo, podendo, em casos excecionais e devidamente fundamentados, ser atribuída a um Professor Adjunto.

4) No ensino universitário, a regência de uma unidade curricular deverá ser atribuída a um docente de carreira ou especialmente contratado com a categoria de Professor Catedrático, Professor Associado ou Professor Auxiliar com serviço docente na unidade curricular.

5) No ensino politécnico, a regência de uma unidade curricular, deverá ser atribuída a um docente com a categoria de Professor Coordenador Principal, Professor Coordenador ou Professor Adjunto com serviço docente na unidade curricular.

6) Cabe aos responsáveis dos grupos de unidades curriculares, coordenar os vários regentes das unidades curriculares do respetivo grupo, sem prejuízo da sua liberdade de orientação e de opinião científica na elaboração dos programas e na lecionação das matérias ensinadas, no quadro dos ciclos de estudos a que pertence.

SECÇÃO II

Investigação

Artigo 22.º

Vertente de investigação, criação cultural e desenvolvimento tecnológico

1) A vertente investigação do serviço dos docentes integra os parâmetros de investigação científica, de criação cultural ou de desenvolvimento tecnológico, incluindo-se:

- a) Produção científica ou cultural, nomeadamente publicação e edição de livros e publicação de capítulos de livros, artigos em revistas e atas de conferências;
- b) Produção científica, cultural, artística ou tecnológica, incluindo autoria e coautoria de patentes;
- c) Coordenação e participação em projetos científicos, de criação cultural, artística ou de desenvolvimento tecnológico;
- d) Submissão de candidaturas de projetos aos diversos programas de financiamento;
- e) Criação artística e produção cultural, designadamente a realização de exposições e concertos, edição de CD e de outros suportes similares e criação no contexto das ferramentas informáticas;
- f) Reconhecimento pela comunidade, nacional e internacional, nomeadamente através da atribuição de prémios de reconhecimento científico, artístico ou cultural, participação em atividades editoriais, avaliação de programas e projetos e convites para participação em palestras, concursos e comités científicos de conferências;
- g) Outras atividades e méritos relacionados com as atividades de investigação, criação artística e produção cultural, designadamente ações de divulgação e difusão científica, artística e cultural e prémios e menções relevantes;
- h) Coordenação e dinamização da atividade de investigação, incluindo reforço de meios laboratoriais ou outras infraestruturas de investigação.

2) Compete a cada docente propor o quadro institucional que melhor se adequa ao exercício da investigação que deve desenvolver.

Artigo 23.º

Tipo de atividades

1) Os docentes da Universidade dedicam-se a atividades de investigação, fundamental e aplicada, a criação artística e produção cultural, destinada ao desenvolvimento de novos produtos e/ou processos que permitam a inovação e a resolução de problemas da sociedade.

2) Estas atividades são realizadas na Universidade ou noutras instituições de ensino e/ou de investigação, nacionais ou internacionais, contabilizando-se este tempo como serviço prestado na própria Universidade e sem perda de quaisquer direitos.

Artigo 24.º

Participação de investigadores, bolseiros de doutoramento e outros doutorandos ou doutorados nas atividades de ensino

1) Aos investigadores, bolseiros de doutoramento e outros doutorandos ou doutorados com relação com a UTAD pode, no âmbito do plano de atividades em desenvolvimento e de acordo com os parâmetros admissíveis no respetivos estatutos e instrumentos enquadramentos, ser atribuído serviço letivo, desde que o mesmo não exceda as quatro horas semanais.

2) Os investigadores, bolseiros de doutoramento e outros doutorandos ou doutorados só poderão prestar serviço letivo nos termos do número anterior quando são contratados ao abrigo do ECDU ou ECPDESP e sendo equiparados, de acordo com as suas habilitações, a uma das categorias previstas, consoante o subsistema de ensino, no ECDU e no ECPDESP, de acordo com os números 3 e 4 do Artigo 7.º do presente regulamento.

3) Os Conselhos Científicos/Técnico-Científico das Escolas emitem parecer sobre a prestação de serviço letivo por parte dos investigadores, bolseiros de doutoramento e outros doutorandos ou doutorados identificados no n.º 1 do presente artigo, tendo em consideração as habilitações dos mesmos.

SECÇÃO III

Extensão

Artigo 25.º

Vertente extensão

1) A vertente extensão do serviço dos docentes inclui os domínios de extensão, divulgação científica e de valorização económica e social do conhecimento, incluindo-se:

- a) Ações de divulgação científica, cultural, artística ou tecnológica;
- b) Promoção e participação em ações de formação profissional;
- c) Proteção e registos de software;
- d) Participação na elaboração de projetos normativos e de normas técnicas;
- e) Livros e outras publicações de natureza técnico-científica que, pela sua natureza, não tenham sido incluídos nas vertentes de ensino ou de investigação, criação artística e produção cultural;
- f) Contratos de prestação de serviços e consultoria a entidades públicas ou privadas;
- g) Incubação de ideias e constituição de empresas spin-out e start-up;
- h) Contratos de transferência de tecnologia e produção cultural;
- i) Contratos realizados no âmbito de projetos de investigação e desenvolvimento;
- j) Conceção, projeto e produção em engenharia, gestão ou outros;
- k) Criação de plataformas tecnológicas, clubes de empresas ou de outras estruturas que proporcionem a cooperação com a sociedade;
- l) Projetos de desenvolvimento social e comunitário;
- m) Exercício de cargos relevantes em organismos reguladores de atividades profissionais;
- n) Exercício de cargos relevantes em organismos responsáveis por projetos normativos e normas técnicas.

Artigo 26.º

Tipo de atividades

1) No âmbito da vertente extensão, e ao abrigo das atividades enunciadas no artigo anterior, os docentes da Universidade, de acordo com a regulamentação aplicável sobre esta matéria, elaboram projetos, pareceres e trabalhos de consultoria, auditoria ou afins, prestam serviços laboratoriais, designadamente análises e ensaios, e realizam trabalhos de investigação ou de desenvolvimento.

2) As atividades prestadas, nos termos do número anterior, são requeridas por entidades externas, independentemente da sua natureza.

3) Os docentes devem assegurar, no âmbito dos números anteriores, a prestação de um serviço público de qualidade.

4) O exercício de atividades prestadas nos termos dos números anteriores carece da autorização do Reitor, após parecer do Diretor do Centro de Investigação ou do Presidente de Escola.

SECÇÃO IV

Gestão

Artigo 27.º

Vertente gestão

1) A vertente gestão do serviço dos docentes inclui os domínios de gestão e coordenação da universidade, designadamente:

- a) Exercício de cargos em órgãos da Universidade, em órgãos de unidades orgânicas de ensino, de ensino e investigação, de unidades transversais de ensino ou de ensino e investigação;
- b) Direção de unidades de investigação;
- c) Direção dos cursos dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos de formação, mestrados Integrados, cursos de técnico superior profissional, cursos de especialização, cursos de formação avançada e outros cursos de formação contínua;
- d) Direção de estruturas especializadas, previstas nos Estatutos da UTAD;
- e) Participação em júris de concursos de contratação de pessoal e de procedimentos de aquisição de bens ou serviços;
- f) Outros cargos e tarefas temporárias atribuídas pelos órgãos de gestão competentes.

Artigo 28.º

Exercício de funções de gestão

1) O exercício de funções de gestão, desempenhadas no âmbito de cargos de nomeação ou de eleição, deve, de acordo com as normas

estatutárias e regulamentares aplicáveis, ser realizado de um modo equilibrado pelos docentes.

2) O exercício das funções de gestão não pode acarretar prejuízos para a carreira dos próprios docentes.

CAPÍTULO III

Disposições finais e transitórias

Artigo 29.º

Casos omissos e resolução alternativa de litígios

1) Os casos omissos e dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento serão resolvidos pelo Reitor.

2) Nos termos e para os efeitos previstos no Artigo 84.º-A do ECDU e 44.º-A do ECPDESP, a UTAD vincula-se à jurisdição do Centro de Arbitragem Administrativa para a composição de litígios de valor igual ou inferior a cinquenta mil euros e que tenham por objeto as relações reguladas pelo ECDU ou ECPDESP, na parte relativa a serviço dos docentes, e pelo presente regulamento.

3) O funcionamento das comissões paritárias previstas na parte final do n.º 6 dos Artigos 84.º-A do ECDU e 44.º-A do ECPDESP é regulado por protocolo a estabelecer entre a Universidade e cada associação sindical.

Artigo 30.º

Disposições transitórias

O regime de contabilização do serviço docente aqui regulamentado será aplicado a partir do 1.º semestre do ano letivo 2014/2015.

Artigo 31.º

Aplicação no tempo

O presente regulamento entra em vigor após a sua publicação no *Diário da República*, podendo ser revisto após um ano de vigência.

ANEXO 1

Horas equivalentes de serviço semanal a atribuir por atividade de gestão, direção de cursos e orientação de estudantes

	Horas
Órgãos da Universidade	
• Compensação por desempenho de função não específica de apoio à gestão da Universidade	0,5 a 1
• Elemento do Conselho Geral	0,25
Órgãos da Escola ¹	
• Presidente do Conselho Científico/Técnico-Científico	1,5
• Vice-Presidente do Conselho Científico/Técnico-Científico	0,5
• Secretário do Conselho Científico/Técnico-Científico	0,5
• Presidente do Conselho Pedagógico	1,5
• Vice-Presidente do Conselho Pedagógico	0,5
• Secretário do Conselho Pedagógico	0,5
• Elemento do Conselho Científico/Técnico-Científico	0,25
• Elemento do Conselho Pedagógico	0,25
Estruturas especializadas ¹	
• Diretor de estrutura especializada	1
• Elemento da direção de estruturas especializada	0,25
Comissões especializadas ¹	
• Presidente de comissão	1
• Elemento de comissão	0,25
Projetos de investigação	
• Investigador responsável por projeto de investigação financiado com orçamento entre 20.000 a 50.000 euros ^a	0,5
• Investigador responsável por projeto de investigação financiado com orçamento entre 50.000 e 150.000 euros ^a	1
• Investigador responsável por projeto de investigação financiado com orçamento superior a 150.000 euros ^a	1,5
Departamento ¹	
• Diretor de Departamento	$horas = 0,75 + \frac{\text{Doutorados do Departamento}}{70}$
• Vice Diretor de Departamento	$horas = 0,25 + \frac{\text{Doutorados do Departamento}}{70}$
Curso	
• Diretor de curso de 1.º ou 2.º ciclo ou de mestrado integrado ^b	$horas = 0,5 + \frac{\text{Alunos inscritos no curso}}{500}$
• Vice Diretor de curso de 1.º ou 2.º ciclo ou de mestrado integrado ^b	$horas = 0,15 + \frac{\text{Alunos inscritos no curso}}{500}$
• Diretor de curso de 3.º ciclo	$horas = 0,25 + \frac{\text{Alunos inscritos no curso}}{40}$
• Direção de cursos de cursos de especialização, cursos de formação avançada e outros cursos de educação continuada (no(s) semestre(s) de lecionação do curso)	$horas = \frac{30}{ECTS} \times \frac{\text{Alunos inscritos no curso}}{120}$
Programa de tutoria	
• Elemento do gabinete de apoio	0,5
• Tutor	0,5
Orientação de estudantes	
• Doutoramento (por cada orientação ou coorientação terminada com sucesso) ^{c,e}	$horas = \frac{1,5}{NO}$
• Mestrado (por cada orientação ou coorientação terminada com sucesso) ^{c,e}	$horas = \frac{0,25}{NO}$
• Projetos, relatórios, seminários ou similares em cursos de 1.º ou 2.º ciclo (por cada orientação terminada com sucesso) ^{c,e}	$horas = 0,005 \times \frac{ECTS}{NO}$

^a - em cada ano de vigência do projeto.

^b - caso o docente seja Diretor de mais que um curso as horas de serviço equivalente pode ser atribuídas a um Vice Diretor de curso.

^c - Limite máximo de dois vice-diretores por curso.

^d - NO - número total de orientador e coorientadores.

^e - ECTS - número de créditos da unidade curricular.

^f - No caso do exercício de múltiplos cargos por inerência, considera-se apenas o cargo com valor mais elevado.

1 de agosto de 2016. — O Reitor, *António Augusto Fontainhas Fernandes*.

209776526

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Despacho n.º 10193/2016

Na sequência da publicação da Lei n.º 18/2016, de 20 de junho, que estabelece as 35 horas como período normal de trabalho dos trabalhadores em funções públicas, importa adaptar o “Regulamento do Período de Funcionamento e Tempo de Trabalho dos trabalhadores dos Serviços de Ação Social da Universidade de Évora”, publicado através da Ordem de Serviço n.º 2/REIT/2016, de 28 de junho.

Neste contexto:

1 — No referido Regulamento, as referências ao período normal passam a ser entendidas na base de 35 horas de trabalho por semana. Os artigos alterados (4.º, 8.º, 9.º e 10.º) são publicados em anexo à presente ordem de serviço, dela fazendo parte integrante.

2 — São revogados todos os despachos e normativos que contrariem o disposto no presente despacho

3 — Nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 18/2016, de 20 de junho, as alterações ao Regulamento entram em vigor no dia 1 de julho de 2016.

ANEXO

Regulamento do Período de Funcionamento e Tempo de Trabalho dos Trabalhadores dos Serviços de Ação Social da Universidade de Évora

Alterações

Artigo 4.º

Período normal de trabalho

Sem prejuízo das exceções legalmente previstas, a duração do período normal de trabalho é de 35 horas por semana e sete horas diárias.

Artigo 8.º

Horário flexível

1 — A modalidade de horário flexível permite ao trabalhador gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída, com exceção dos tempos de trabalho de caráter obrigatório resultantes da aplicação das plataformas fixas definidas no número seguinte.

2 — As plataformas fixas, entendidas como períodos de presença obrigatórios são:

- Período da manhã — das 10 horas às 12 horas;
- Período da tarde — das 14 horas e 30 minutos às 16 horas e 30 minutos.

3 — Com exceção destes períodos, que têm caráter obrigatório, todos os outros podem ser geridos livremente por cada trabalhador no que respeita às horas de entrada e de saída.

4 — O período normal de trabalho deve ser interrompido por um só intervalo para almoço ou descanso entre os períodos de presença obrigatórios, de duração não inferior a 1 hora nem superior a 2 horas, não podendo ser prestadas mais de 5 horas de trabalho consecutivo em qualquer dos períodos, nem a duração de trabalho diário pode exceder as 10 horas.

5 — O regime de horário flexível não pode afetar o regular e eficaz funcionamento das unidades e serviços, especialmente no que respeita às relações com o público e não dispensa os trabalhadores encarregados da abertura e encerramento das diversas instalações, bem outros trabalhadores encarregues de funções de serviço contínuo, das obrigações que lhes forem cometidas, nem os dispensa de comparecer às reuniões de trabalho em que estejam integrados, ou para que sejam convocados, dentro do período normal de funcionamento dos serviços.

6 — A prestação do regime de horário flexível não pode prejudicar a duração semanal do trabalho.

Artigo 9.º

Horário rígido

O horário rígido consiste na prestação de 7 horas de trabalho diário e, sem prejuízo de disposição diversa emitida pelo Reitor, decorre, nos dias úteis, entre as 9 horas e as 12 horas e 30 minutos no período da manhã e entre as 14 horas e as 17 horas e 30 minutos no período da tarde.

Artigo 10.º

Jornada contínua

1 — Jornada contínua consiste na prestação ininterrupta de trabalho, salvo um período de descanso nunca superior a 30 minutos, que não pode

ser utilizado nem no início nem no fim do período de trabalho diário, e que para todos os efeitos se considera tempo de trabalho.

2 — A jornada contínua deve ocupar predominantemente, um dos períodos do dia e obriga à prestação de 6 horas e 30 minutos de trabalho diário e 32 horas e 30 minutos por semana.

3 — Ao pessoal abrangido por esta modalidade de horário é concedido diariamente um período de 15 minutos de tolerância na hora de entrada, que terá de ser obrigatoriamente compensado no mesmo dia.

4 — A jornada contínua pode ser adotada nos casos de horários específicos previstos na lei.

5 — O tempo máximo de trabalho seguido, em jornada contínua, não pode ter uma duração superior a cinco horas.

6 — A aplicação desta modalidade de horário é autorizada pelo Dirigente máximo das SASUE com competência delegada, mediante requerimento fundamentado e parecer do respetivo superior hierárquico, devendo ser requerida, com uma antecedência mínima de 10 dias úteis, sob pena de caducidade.

1 de agosto de 2016. — A Diretora de Serviços, *Ana Cristina Gonçalves Coelho Centeno*.

209777936

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Edital n.º 712/2016

Para os devidos efeitos, torna-se público que por meu despacho de 2 de agosto de 2016 se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento do posto de trabalho abaixo identificado.

Foi efetuado procedimento de consulta ao INA com vista à verificação da existência de trabalhadores em situação de requalificação, conforme previsto no n.º 1 do artigo 265.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), tendo aquele Instituto emitido declaração de inexistência de trabalhadores que reunissem os requisitos necessários à ocupação do posto de trabalho.

O presente procedimento respeitou o n.º 1 do artigo 4.º e o artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, uma vez que a DGAEP emitiu uma dispensa geral, ainda que temporária, da consulta prévia à ECCRC.

1 — Funções/Caraterização do posto de trabalho: Um posto de trabalho na categoria de técnico superior da carreira geral de técnico superior — área de arquitetura, para o Departamento de Gestão do Património e Infraestruturas do Instituto Politécnico de Coimbra, para o desempenho, designadamente, das seguintes funções: elaboração de projetos de arquitetura, elaboração de cadernos de encargos e mapas de medição para processos de concurso e acompanhamento de obras. Funções constantes do anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, às quais corresponde o grau 3 de complexidade funcional.

2 — Legislação aplicável: o presente procedimento concursal obedece ao disposto nos seguintes diplomas legais: Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril; Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março — Orçamento de Estado para 2016.

3 — Posto de trabalho a ocupar e modalidade da relação jurídica: Um posto de trabalho na categoria de técnico superior da carreira geral de técnico superior, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

4 — Local de trabalho: Serviços Comuns do Instituto Politécnico de Coimbra.

5 — Posicionamento remuneratório: à determinação do posicionamento remuneratório aplica-se o previsto no artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, aplicável por força do disposto no artigo 18.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

6 — Nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da LTFP, o presente procedimento concursal é restrito aos trabalhadores detentores de vínculo de emprego público por tempo indeterminado.

7 — Requisitos de admissão:

71 — Requisitos gerais: Poderá candidatar-se ao presente procedimento concursal quem reúna, até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas, os requisitos de admissão previstos no artigo 17.º da LTFP, a saber:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excecionados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;
- b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções; e

e) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

7.2 — Requisitos específicos: Título profissional válido para o exercício da profissão, nomeadamente a inscrição na respetiva ordem profissional.

7.3 — Requisitos preferenciais: Experiência profissional no desempenho de funções nos domínios descritos no conteúdo funcional em estabelecimentos de ensino superior público. Domínio específico de aplicações de software CAD, nomeadamente AUTOCAD, REVIT e VECTORWORKS.

8 — Habilitações académicas: Poderão ser admitidos os indivíduos que até ao termo do prazo de entrega das candidaturas sejam titulares de licenciatura em arquitetura, não sendo permitida a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

9 — De acordo com o disposto na alínea l) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

10 — Forma de apresentação das candidaturas: A formalização das candidaturas é realizada, sob pena de exclusão, mediante o formulário de candidatura ao procedimento concursal, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, da Diretora-Geral da DGAEP, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio de 2009, que se encontra disponível na página eletrónica do Instituto Politécnico de Coimbra. A apresentação da candidatura pode ser efetuada por correio, sob registo e com aviso de receção, para a morada dos Serviços da Presidência do Instituto Politécnico de Coimbra, Av. Dr. Marnoco e Sousa, n.º 30, 3000-271 Coimbra, ou pessoalmente naquela morada — das 09h00 às 13h00 e das 14h00 às 17h00 — até ao termo do prazo fixado.

11 — A apresentação de candidatura deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Anexo 1: *Curriculum vitae*, devidamente datado e assinado;

Anexo 2: Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;

Anexo 3: Fotocópia dos certificados das ações de formação frequentadas, relacionadas com a área funcional do lugar a concurso;

Anexo 4: Declaração emitida e autenticada pelo serviço de origem que comprove a categoria que detém, a carreira em que se encontra integrado, a posição remuneratória, a natureza da relação jurídica de emprego público de que é titular, bem como as menções qualitativas e quantitativas obtidas nas avaliações de desempenho dos últimos 3 anos;

Anexo 5: Declaração emitida e autenticada pelo serviço de origem contendo a caraterização do conteúdo funcional correspondente ao posto de trabalho que o candidato ocupa ou, sendo trabalhador em mobilidade especial, o que por último ocupou.

12 — Os candidatos são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos a que se referem as alíneas a), b), c), d) e e) do ponto 7.1 do presente aviso, desde que declarem sob compromisso de honra, no próprio formulário, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um deles.

13 — Métodos de seleção: Considerando o disposto no artigo 36.º da LTFP, *ex vi* n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os métodos de seleção obrigatórios a utilizar serão a prova de conhecimentos e a avaliação psicológica, sendo que no caso dos candidatos reunirem as condições referidas no n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, ser-lhes-ão aplicados, caso não tenham exercido a opção pelos métodos anteriores, de acordo com a primeira parte do mesmo normativo legal, os métodos de seleção avaliação curricular e entrevista de avaliação de competências.

14 — Método de seleção facultativo ou complementar: Nos termos do n.º 4 do artigo 36.º da LTFP e do artigo 7.º da Portaria n.º 8-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, em ambos os casos será aplicado o método facultativo entrevista profissional de seleção.

15 — Valoração dos métodos de seleção:

15.1 — Nas provas de conhecimentos é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

15.2 — A avaliação psicológica é valorada da seguinte forma:

a) Em cada fase intermédia do método, através das menções classificativas de Apto e Não Apto;

b) Na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente,

Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

15.3 — A avaliação curricular (AC) é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas. A classificação resultará do somatório das pontuações obtidas aos fatores Habilitação Académica de Base (HA), Formação Profissional (FP), Experiência Profissional (EP), e Avaliação do Desempenho (AD), tendo em conta os respetivos fatores de ponderação e será traduzida na fórmula $AC = 0,20 (HA) + 0,20 (FP) + 0,50 (EP) + 0,10 (AD)$.

15.4 — A entrevista de avaliação de competências é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

15.5 — A entrevista profissional de seleção é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

16 — A Ordenação Final (OF) resulta da aplicação da fórmula seguinte:

$$OF = PC \times 40 \% + AP \times 30 \% + EPS \times 30 \% \\ \text{ou } OF = AC \times 40 \% + EAC \times 30 \% + EPS \times 30 \%$$

17 — Prova de conhecimentos: A prova de conhecimentos será escrita, terá a duração máxima de 2 horas e incidirá sobre conteúdos gerais e específicos diretamente relacionados com as exigências da função, nomeadamente:

a) Organização e funcionamento do Ensino Superior

Regime jurídico — Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro

Organização e funcionamento do Instituto Politécnico de Coimbra — Estatutos do Instituto Politécnico de Coimbra, aprovados pelo Despacho normativo n.º 59-A/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 225, 19 de novembro; Regulamento interno dos Serviços da Presidência do Instituto Politécnico de Coimbra, aprovado pelo Despacho n.º 11737/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 205, 20 de outubro

b) Código do Procedimento Administrativo — aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro

c) Regime da contratação pública

Tramitação e procedimentos — Código dos Contratos Públicos e Portaria n.º 701/H/2008, de 29 de julho

Revisão de preços das empreitadas de obras públicas — Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro

d) Regulamento geral das edificações urbanas — Decreto-Lei n.º 38382, de 7 de agosto de 1951, com as alterações vigentes

e) Regime jurídico da urbanização e edificação — Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações vigentes

f) Segurança contra incêndio — Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro e Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro

g) Regulamento das características de comportamento térmico dos edifícios — Decreto-Lei n.º 80/2006, de 4 de abril

h) Acessibilidade de espaços públicos, equipamentos coletivos e edifícios públicos e habitacionais — Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto.

18 — Nos termos dos n.ºs 12 e 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, cada um dos métodos de seleção tem caráter eliminatório, sendo excluído do procedimento o candidato que não compareça a qualquer um dos métodos de seleção ou que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos, não lhe sendo aplicado o método seguinte.

19 — Em caso de igualdade de valoração entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril. Caso subsista o empate, será tida em consideração a classificação obtida na entrevista profissional de seleção.

20 — Nos termos da alínea f) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.

21 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

22 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

23 — Notificação dos candidatos excluídos: De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro,

alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria, para realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

24 — Os candidatos admitidos e os candidatos aprovados em cada método de seleção serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º do mesmo diploma legal.

25 — Após a aplicação dos métodos de seleção, o projeto de lista unitária de ordenação final dos candidatos é-lhes notificada por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, para efeitos de realização de audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 1 do artigo 36.º da referida Portaria.

26 — Publicitação da lista unitária de ordenação final dos candidatos: A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, é afixada nas instalações dos Serviços Comuns do Instituto Politécnico de Coimbra e disponibilizada na sua página eletrónica, sendo publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

27 — Quotas de Emprego: De acordo com o Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos devem declarar no ponto 8.1. do formulário de candidatura, para além dos meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, o respetivo grau de incapacidade, e o tipo de deficiência, nos termos do diploma supra mencionado.

28 — Composição do júri: O júri, que será também o júri de acompanhamento e avaliação do período experimental, terá a seguinte composição:

Presidente: Manuel Filipe Mateus dos Reis, Administrador do Instituto Politécnico de Coimbra.

1.º Vogal Efetivo: Jorge Manuel Lucas Simões Martinho, Chefe de Divisão do DGPI dos SP do IPC.

2.º Vogal Efetivo: Ana Cristina Summavielle Mendes de Abreu, Chefe de Divisão do DGRH dos SP do IPC.

1.º Vogal Suplente: Carla Durana Monteiro Xambre, Chefe de Divisão do DGA dos SP do IPC.

2.º Vogal Suplente: Carlos Alexandre Freitas da Conceição, Técnico Superior de DGPI dos SP do IPC.

03.08.2016. — O Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, substituto legal do Presidente, *Paulo Alexandre Monteiro Gouveia Sanches*.

209787429

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Aviso n.º 9919/2016

1 — Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, em articulação com o Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, pelo facto de se tratar de uma carreira não revista, torna-se pública a lista unitária de ordenação final relativa concurso externo de ingresso para o preenchimento um posto de trabalho, previsto e não ocupado no mapa de pessoal do Instituto Politécnico de Leiria, na categoria de técnico de informática, grau 1, nível 1, da carreira de informática, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 1340/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 25 de 5 de fevereiro e na BEP, com o código de oferta n.º OE201502/0032.

2 — A lista unitária de ordenação final foi homologada por meu despacho de 29 de fevereiro de 2016, foi notificada aos candidatos, através ofício registado, encontrando-se afixada em local visível e público das instalações dos Serviços Centrais do Instituto Politécnico de Leiria e na página eletrónica do Instituto em <http://www.ipleiria.pt/ipleiria/publicacao-de-atos/#concursos>.

3 — Do despacho de homologação da referida lista pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar, nos termos do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho.

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados

Nome	Classificação final	Ordenação final (para efeitos de recrutamento)
João Rodrigo Cardoso Martins	15,40	1.º
Ricardo Miguel Rodrigues Amaral	14,70	2.º
Flávio Bruno Gonçalves Pereira	14,41	3.º
Hugo Miguel Cardoso Monteiro	14,17	4.º
Luís Filipe Nunes Rodrigues	13,82	5.º
Luís Campos de Almeida	12,88	6.º

4 de março de 2016. — O Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, *João Paulo dos Santos Marques*.

209778195

Aviso n.º 9920/2016

1 — Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de três postos de trabalho, previstos e não ocupados no mapa de pessoal do Instituto Politécnico de Leiria, na carreira e categoria de técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 2476/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 40 de 26 de fevereiro e na BEP, com o código de oferta n.º OE201602/0294.

2 — A lista unitária de ordenação final foi homologada por meu despacho de 29 de julho de 2016, foi notificada aos candidatos, através de email, encontrando-se afixada em local visível e público das instalações dos Serviços Centrais do Instituto Politécnico de Leiria e na página eletrónica do Instituto em <http://www.ipleiria.pt/ipleiria/publicitacao-de-atos/#concursos>.

3 — Do despacho de homologação da referida lista pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar, nos termos do n.º 3 do artigo 39.º da referida Portaria.

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados

Nome	Classificação final	Ordenação final (para efeitos de recrutamento)
Sílvia da Silva Oliveira	17,733	1.º
Carla Margarida Tereso Suzano	16,613	2.º
Ana Margarida Trilho de Castro Graça Sobreira	15,816	3.º
Mónica da Costa Felício	15,804	4.º
Edite Barreiros dos Santos	15,165	5.º
Sara Filipa Eufrásio Dinis	13,116	6.º
Maria João Alexandre Madeira	12,833	7.º
Célia Maria Oliveira Santos	12,499	8.º
Cláudia Marisa Vicente Fernandes	12,031	9.º

29 de julho de 2016. — O Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, *João Paulo dos Santos Marques*.

209777903

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Instituto Superior de Engenharia de Lisboa

Despacho n.º 10194/2016

No uso das competências que me são conferidas pela lei, homologo o Regulamento Interno do Conselho Técnico-Científico do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, publicado em anexo a este despacho.

Este regulamento foi homologado pelo Presidente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa em 26 de julho de 2016 e entra em vigor no dia seguinte.

ANEXO

Regulamento Interno do Conselho Técnico-Científico do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa (ISEL)

Artigo 1.º

Objeto

É objeto do presente regulamento o funcionamento do Conselho Técnico-Científico (CTC), cuja composição, função e competências estão previstas no Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior publicado pela Lei n.º 62/2007 de 10 de setembro, no Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico publicado pelo Decreto-Lei n.º 207/2009 de 31 de agosto e nos Estatutos do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa (ISEL) aprovados pelo Despacho n.º 5576/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 60 de 26 de março de 2010.

Artigo 2.º

Missão

O CTC é um órgão colegial que tem como missão definir as políticas e as linhas orientadoras, de natureza técnico-científica, a prosseguir pelo ISEL, nos domínios da formação, da investigação, de extensão cultural e da prestação de serviços à comunidade, zelando pela manutenção dos princípios da autonomia técnico-científica.

Artigo 3.º

Função

Nos termos do artigo 34.º dos Estatutos do ISEL:

1 — O CTC é o órgão de gestão das componentes académicas de avaliação e de promoção científica do ISEL.

2 — Incumbe ao CTC, através das estruturas científicas intermédias, apresentar o plano de alocação dos recursos humanos aos cursos.

Artigo 4.º

Composição do Conselho Técnico-Científico

1 — O CTC é constituído pelo Presidente do ISEL, que preside, e pelos seguintes membros:

- Os presidentes de todas as áreas departamentais, por inerência;
- Um conjunto de docentes em número definido no ponto seguinte, eleitos de entre os professores de carreira ou equiparados a professor em regime de tempo integral com contrato há mais de 10 (dez) anos nessa categoria, de acordo com o artigo 37.º dos Estatutos do ISEL;
- Um representante para todas as unidades de investigação, reconhecidas e avaliadas positivamente nos termos da lei, escolhido pelos restantes membros do CTC, por cooptação.

2 — O conjunto de docentes definidos na alínea b) do número anterior é em número igual à diferença entre o número máximo permitido por lei e o número dos restantes membros do CTC.

3 — O Presidente do ISEL pode delegar no Vice-presidente para a área técnico-científica a presidência do CTC.

Artigo 5.º

Competências do Conselho Técnico-Científico

1 — São competências do CTC, para além das que lhe forem cometidas pelo Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico ou outra legislação aplicável, as seguintes:

- Apreciar o plano de atividades científicas;
- Deliberar vinculativamente sobre a criação, transformação ou extinção de áreas departamentais e secções autónomas;
- Deliberar vinculativamente sobre a ancoragem de novos cursos conferentes de grau, aprovados nos termos legais, a uma das áreas departamentais de acordo com o definido no n.º 3 do artigo 53.º e na alínea b) do n.º 3 do artigo 63.º dos Estatutos do ISEL;
- Definir critérios de atribuição de serviço docente;
- Aprovar a distribuição anual do serviço docente dos cursos de acordo com a alínea g) do artigo 67.º dos Estatutos do ISEL, com base nos critérios referidos na alínea d), deste número;
- Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudo e aprovar planos de estudo dos ciclos de estudos ministrados;

- g) Propor ou pronunciar-se sobre a concessão de títulos ou distinções honoríficas;
- h) Propor ou pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
- i) Propor ou pronunciar-se sobre a realização de acordos ou parcerias internacionais;
- j) Decidir sobre equivalências e reconhecimento de graus, diplomas, cursos e componentes de cursos, nos termos da lei;
- k) Propor a composição de júris de provas e de concursos académicos;
- l) Propor e dar parecer, nos termos da lei, sobre a abertura de concursos para pessoal docente e a composição do respetivo júri;
- m) Dar parecer sobre a celebração e a renovação de contratos de pessoal docente;
- n) Pronunciar-se sobre os pedidos de equiparação a bolseiro, bolsas de estudo e dispensa de serviço docente;
- o) Deliberar sobre a afetação dos docentes a uma das áreas departamentais ou secções autónomas;
- p) Aprovar a conferência de créditos e certificados de frequência ou de aproveitamento de cursos de formação e de atualização tecnológica e científica;
- q) Propor ao Presidente todas as ações que julgar convenientes para a correta concretização da política científica a integrar nos planos de desenvolvimento;
- r) Elaborar o seu regulamento interno;
- s) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas pela Lei ou pelos Estatutos;
- t) Orientar o processo de avaliação de desempenho de acordo com o definido no artigo 7.º do Despacho n.º 15508/2010 do Regulamento do processo de avaliação de desempenho e de posicionamento remuneratório dos docentes no Instituto Politécnico de Lisboa (IPL).

Artigo 6.º

Funcionamento do Conselho Técnico-Científico

- 1 — O CTC tem dois modos de funcionamento:
 - a) O plenário;
 - b) A comissão permanente.
- 2 — Pode, ainda, funcionar com comissões especializadas para missões específicas, com carácter permanente ou temporário, constituídas e mandatadas pelo plenário.
- 3 — Com o fim de estudar assuntos específicos, o CTC pode, também, criar grupos de trabalho que se extinguem com a conclusão do seu objeto.
- 4 — O plenário pode delegar competências na comissão permanente.
- 5 — Os presidentes das áreas departamentais podem fazer-se substituir nos seus impedimentos no conjunto das reuniões do plenário e comissão permanente. Para este efeito indicarão ao Presidente um professor de categoria igual ou superior que o substituirá em toda a vigência do mandato.

Artigo 7.º

Competências do Presidente

- 1 — São competências do Presidente:
 - a) Representar o CTC;
 - b) Convocar e presidir às reuniões do plenário e da comissão permanente;
 - c) Promover a execução das deliberações do CTC.
- 2 — O Presidente pode ser coadjuvado por um assessor para os assuntos técnico-científicos, sob proposta sua, cujo mandato coincide com o do Presidente.

Artigo 8.º

Composição e reuniões do plenário

- 1 — O plenário do CTC é constituído por todos os seus membros, de acordo com o n.º 1 do artigo 39.º dos Estatutos do ISEL.
- 2 — O plenário reúne ordinariamente uma vez por semestre, de acordo com o n.º 2 do artigo 39.º dos Estatutos do ISEL.
- 3 — As reuniões extraordinárias do plenário são convocadas por iniciativa do Presidente ou de, pelo menos, um terço dos seus membros com divulgação da respetiva agenda.
- 4 — O Presidente do CTC poderá convidar elementos não pertencentes ao plenário, cuja presença julgue necessária para a melhoria das condições de apreciação dos assuntos constantes da ordem de trabalhos, que estarão presentes apenas durante a discussão dos assuntos em causa. Deste convite serão informados os membros do plenário aquando da convocatória.

Artigo 9.º

Funcionamento do Plenário

- 1 — O Presidente do CTC preside às reuniões do plenário.
- 2 — As reuniões ordinárias do plenário do CTC são convocadas por correio eletrónico com, pelo menos, 8 dias de antecedência. As reuniões extraordinárias são convocadas da mesma forma, com a antecedência mínima de 48 horas. A ordem de trabalhos e os documentos de apoio são disponibilizados para consulta, a todos os membros do plenário, com uma antecedência mínima de 48 horas.
- 3 — As reuniões do CTC só terão lugar se, até 15 minutos após a hora marcada para o seu início, o número de membros presentes for superior à maioria dos seus membros (quórum) e serão encerradas quando, no decurso das mesmas, tal maioria deixar de se verificar. Sempre que uma reunião não se realize, ou seja suspensa por falta de quórum, será convocada nova reunião a realizar até 48 horas depois, mantendo-se a agenda.
- 4 — A existência de quórum, a verificar no início e em qualquer outro momento da reunião, incumbe ao Presidente ou a qualquer um dos seus membros.
- 5 — Haverá uma folha de presenças que será rubricada por todos os elementos presentes na reunião.
- 6 — Será marcada falta sempre que qualquer membro do CTC não compareça à reunião.
- 7 — As justificações das faltas deverão ser apresentadas previamente, por mensagem de correio eletrónico endereçada ao secretariado do CTC, ou excecionalmente, por escrito até 48 horas subsequentes à data da reunião.
- 8 — Em caso de impedimento do Presidente do CTC, este pode fazer-se substituir por outro membro do CTC, por ele designado e com categoria igual ou superior à sua. Caso o Presidente não nomeie o seu substituto será substituído pelo membro do CTC mais antigo de categoria mais elevada.
- 9 — Os membros do CTC não podem pronunciar-se sobre assuntos referentes a:
 - a) Atos relacionados com a carreira de docentes com categoria superior à sua;
 - b) Concursos ou provas em relação aos quais reúnam as condições para serem opositores.
- 10 — Para aprovação de propostas de contratação ou requisição de pessoal docente convidado, são necessários os votos favoráveis de mais de 50 % dos membros em efetividade de funções, mediante votação nominal fundamentada.
- 11 — Propostas de contratação de pessoal docente:
 - a) As propostas para contratação em regime de convidado, são submetidas ao CTC pelo Presidente da área departamental ou secção autónoma, indicando a data de aprovação no conselho coordenador da área departamental, nelas constando a respetiva fundamentação acompanhadas de um parecer elaborado por dois professores coordenadores principais ou professores coordenadores da área departamental ou secção autónoma, do *Curriculum Vitae* do docente, das declarações inerentes ao contrato, uma previsão do horário letivo e, se necessário, do requerimento de acumulação de funções. A proposta deve, igualmente, propor a categoria, a percentagem de contratação e a data de início segundo a qual o contrato por convite deve ser celebrado;
 - b) As propostas de renovação de contrato de professores convidados devem ser acompanhadas de um relatório subscrito pelo presidente da área departamental ou coordenador da secção autónoma e um membro do conselho coordenador da área científica, de um relatório de atividades do docente, das declarações inerentes ao contrato, uma previsão do horário letivo e, se necessário, do requerimento de acumulação de funções;
 - c) As propostas de contratação e de renovação de professores convidados devem ser submetidas CTC até à data limite de 31 de maio. Só em casos excecionais poderão ser apresentadas posteriormente e deverão ser devidamente fundamentadas quanto à sua necessidade;
 - d) Os júris dos concursos para admissão de pessoal docente devem ser compostos de acordo com o previsto nos artigos 12.º e 13.º do Despacho n.º 1979/2010 do IPL.
- 12 — Formas de votação:
 - a) Salvo disposição legal em contrário, as deliberações são tomadas por votação nominal;
 - b) Quando a votação secreta for exigida por disposição legal aplicável, a fundamentação das deliberações tomadas será feita pelo Presidente após a votação, tendo presente a discussão que a tiver precedido;
 - c) Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros diretamente interessados.

13 — Maioria exigível nas deliberações:

a) As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos conselheiros presentes, com direito a voto nessa deliberação, salvo nos casos em que, por disposição legal, se exija maioria qualificada ou seja suficiente maioria relativa;

b) Se for exigível maioria absoluta e esta não se formar, nem se verificar empate, proceder-se-á a uma nova votação e, se aquela situação se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte, na qual será suficiente a maioria relativa;

c) Nos casos em que, por força da lei alguns membros do CTC se encontrem impedidos de votar, o universo a considerar para a formação de quórum será o dos membros com direito a voto;

d) Ficam impedidos de votar os membros declarados impedidos, os membros sobre os quais tenha sido deferida escusa ou decidida suspeição e os membros que, por disposição legal, não tenham direito a voto.

14 — Empate na votação:

a) Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto, de acordo com o n.º 6 do artigo 36.º dos Estatutos do ISEL;

b) Havendo empate em votação por escrutínio secreto, proceder-se-á a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte.

15 — Procedimento para a condução dos debates:

a) Introdução do tema e/ou apresentação de propostas pelo Presidente ou proponente;

b) O tempo total para intervenções dos conselheiros deverá ter duração máxima de 30 minutos por tema;

c) Colocação à consideração do CTC a votação imediata, o encaminhamento do assunto ou a continuação do debate por igual período de tempo;

d) Votação.

16 — Apresentação de propostas de planos de estudo ou sua alteração:

São propostas ao CTC pelo conselho coordenador das áreas departamentais e devem incluir uma síntese dos objetivos, bem como dos conteúdos das unidades curriculares e organizadas nos termos da legislação em vigor.

17 — Todas as propostas presentes ao CTC provenientes dos cursos devem ser sempre acompanhadas dos pareceres do conselho pedagógico e todas as provenientes das áreas departamentais devem ser sempre acompanhadas dos pareceres dos conselhos coordenadores das áreas departamentais.

18 — Todas as propostas presentes ao CTC provenientes de órgãos colegiais devem ser acompanhadas das declarações de voto apresentadas nos termos do n.º 3 do artigo 28.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

Artigo 10.º

Composição e funcionamento da Comissão Permanente

1 — A comissão permanente do CTC é constituída pelo Presidente do CTC, que preside, e pelos presidentes das áreas departamentais, de acordo com o n.º 1 do artigo 41.º dos Estatutos do ISEL.

2 — A comissão permanente reúne ordinariamente quinzenalmente e extraordinariamente sempre que for convocada pelo seu Presidente, de acordo com o n.º 2 do artigo 41.º dos Estatutos do ISEL.

3 — As reuniões são convocadas por correio eletrónico com pelo menos 48 horas de antecedência, acompanhada da respetiva agenda.

Artigo 11.º

Competências da Comissão Permanente

1 — Entre as reuniões do plenário consideram-se delegadas na comissão permanente as competências definidas nas alíneas e), i), j), k), l), m), n) e p) do n.º 1 do artigo 5.º, de acordo com o n.º 1 do artigo 42.º dos Estatutos do ISEL, e ainda as do n.º 3 do presente artigo.

2 — Todas as deliberações tomadas pela comissão permanente são passivas de recurso para o plenário, de acordo com o n.º 2 do artigo 42.º dos Estatutos do ISEL.

3 — Consideram-se, ainda, competências da comissão permanente:

a) Delinear e apresentar, ao plenário, critérios para o desenvolvimento de atividades científico-pedagógicas, enquadradas na missão do Instituto;

b) Apreciar e dar parecer, quando solicitado, sobre as propostas apresentadas pelas áreas departamentais e pelas coordenações dos cursos sobre o acesso aos cursos e outras atividades de formação.

Artigo 12.º

Atas das reuniões

1 — As atas das reuniões do CTC serão elaboradas pelo Presidente com o apoio técnico do secretariado.

2 — As deliberações do plenário do CTC ou da sua comissão permanente produzirão efeitos a partir do momento em que for aprovada a minuta de ata da reunião em que essas deliberações forem tomadas.

3 — Para efeitos do número anterior, entende-se por minuta de ata, um documento em que exclusivamente se dê conta das deliberações tomadas, a aprovar no final da reunião. A proposta de ata será submetida a votação na reunião seguinte.

4 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, no final de cada reunião do plenário do CTC ou da sua comissão permanente devem, igualmente, ser lavradas atas que cumpram o disposto no artigo 27.º do CPA.

5 — Estas atas, quando se reportarem a reuniões do plenário ou da comissão permanente serão postas à aprovação no início da reunião seguinte, respetivamente, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e pela secretária designada para apoio ao CTC ou por um membro designado em cada reunião.

6 — Após a sua aprovação, as atas das reuniões do CTC, deverão estar disponíveis no *site* do ISEL no prazo máximo de 15 dias.

Artigo 13.º

Apoio técnico do secretariado do Conselho Técnico-Científico

1 — Compete ao secretariado do CTC assessorar tecnicamente o CTC nas suas competências, nomeadamente:

a) Assegurar o expediente do CTC;

b) Informar os processos para análise;

c) Assegurar a distribuição de documentos necessários ao bom funcionamento das reuniões;

d) Dar andamento aos processos emanados do CTC;

e) Verificar a atualização da informação disponível no *site* do ISEL do CTC;

f) Apoiar na elaboração das atas e assegurar a sua organização e arquivo.

Artigo 14.º

Aprovação, especificações e alterações ao regulamento

1 — O regulamento do CTC é aprovado por maioria absoluta dos seus membros em efetividade de funções.

2 — O regulamento entra em vigor imediatamente depois de ser homologado pelo Presidente do ISEL.

3 — Caso entenda necessário, o CTC poderá encarregar grupos de trabalho para especificar pontos concretos do presente regulamento.

4 — As alterações e adendas previstas no número anterior deverão ser aprovadas por maioria absoluta, em plenário de cuja agenda tal assunto conste expressamente.

5 — Compete ao Presidente do CTC a interpretação do presente regulamento e a resolução de eventuais lacunas que se venham a verificar.

Artigo 15.º

Omissões

As omissões ao presente regulamento são regidas supletivamente pelo CPA e pelas disposições legais estatutárias aplicadas.

26 de julho de 2016. — O Presidente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, *Professor Coordenador Doutor Jorge Alberto Mendes de Sousa*.

209777863

INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE**Despacho n.º 10195/2016**

Por despacho de 28 de julho de 2016 do Presidente do Instituto Politécnico de Portalegre, se publica o Regulamento do Prémio Anual de I&D do IPP, com as alterações introduzidas:

Regulamento do Prémio de I&D do IPP

No âmbito das competências do Presidente, fixadas nos Estatutos do Instituto Politécnico de Portalegre (IPP), designadamente na alínea g) do ponto 1 do Artigo 29.º e com vista a promover e distinguir a excelência da

produção científica de nível internacional e nacional dos investigadores do IPP, determina-se a criação do Prémio de I&D do IPP.

Artigo 1.º

Âmbito

O Prémio de I&D do IPP é atribuído anualmente aos investigadores do IPP, de acordo com os critérios e procedimentos explicitados no articulado seguinte.

Artigo 2.º

Critérios

1 — Só serão consideradas válidas as candidaturas de investigadores inscritos num dos núcleos de investigação afetos à Coordenação Interdisciplinar para a Investigação e Inovação do IPP;

2 — A produção científica referenciada no processo de candidatura deverá respeitar as regras de afiliação institucional do IPP em vigor e reportar-se apenas ao ano civil anterior ao ano a que respeita o prémio;

3 — As atividades de investigação referenciadas no âmbito das candidaturas deverão ser acompanhadas dos respetivos documentos comprovativos, designadamente no que se refere ao capítulo da produção científica; só serão consideradas para avaliação as atividades de investigação, referentes ao ano civil anterior ao ano a que respeita o prémio, devidamente comprovadas, mediante apresentação de um exemplar de cada publicação referenciada e de outros documentos que façam prova das atividades/indicadores mencionados no formulário de candidatura.

Artigo 3.º

Candidaturas

1 — O prazo para apresentação de candidaturas ao Prémio de I&D é definido anualmente pela C3i;

2 — Só serão consideradas as candidaturas que se enquadrem nos critérios estabelecidos no Artigo 2.º do presente regulamento;

3 — Cada candidatura deve incluir:

a) Um formulário próprio, criado expressamente para o efeito, devidamente preenchido;

b) Um exemplar ou documento comprovativo de cada atividade/indicador mencionado no formulário de candidatura.

4 — As candidaturas são entregues na C3i, por e-mail ou em suporte digital.

Artigo 4.º

Prémio

1 — O prémio de I&D do IPP constitui-se sob a forma de um crédito, cujo valor será fixado anualmente pelo Conselho de Gestão, para utilização no âmbito de atividades de I&D da C3i;

2 — Para além do prémio mencionado no ponto anterior, podem ser atribuídas várias Menções Honrosas, desde que o candidato tenha obtido a pontuação mínima de 40 pontos.

3 — O júri, a constituir para o efeito, decidirá, anualmente, se o valor do Prémio é entregue a um único candidato ou se é partilhado por vários candidatos, definindo o montante a atribuir a cada um.

4 — Em casos devidamente justificados, o júri pode deliberar que o Prémio e as Menções Honrosas não sejam atribuídos.

5 — O prémio atribuído tem como objetivo dinamizar a atividade de I&D do IPP no quadro da C3i, podendo ser usado para vários fins, designadamente: participação em congressos ou encontros nacionais ou internacionais; iniciativas de divulgação científica decorrentes de

projetos ou atividades em que o(s) vencedor(es) estejam envolvidos; participação em ações de formação de natureza técnica e/ou científica com interesse para o(s) vencedor(es); aquisição de equipamentos ou consumíveis necessários às atividades de I&D do(s) vencedor(es).

Artigo 5.º

Júri, avaliação e resultados

1 — A atribuição do Prémio de I&D do IPP é objeto de avaliação por um júri constituído pelo Presidente do IPP (que preside), pelo Pró-Presidente da C3i e pelos Coordenadores dos Núcleos de Investigação afetos à C3i;

2 — A avaliação do júri terá como suporte uma grelha, a qual será preenchida para cada candidato, de acordo com o respetivo formulário de candidatura e documentos comprovativos;

3 — A grelha referida no ponto anterior coincidirá com a que se aplica à dimensão técnico-científica em vigor na avaliação de desempenho da atividade docente;

4 — Da reunião do júri será elaborada uma ata com indicação das conclusões e decisões tomadas;

5 — Da ata referida no ponto anterior fazem parte integrante os documentos que contenham elementos de fundamentação das decisões de cada membro, sempre que não houver unanimidade na atribuição do Prémio ou das Menções Honrosas;

6 — Os resultados serão comunicados aos vencedores num prazo de 10 dias após conclusão do processo de avaliação de candidaturas;

7 — As decisões do júri não serão objeto de reclamação ou recurso.

Artigo 6.º

Distinção pública

O Prémio de I&D do IPP, bem como as Menções Honrosas, serão atribuídos pelo Presidente do IPP, em cerimónia pública realizada anualmente, no dia do instituto, a 25 de novembro de cada ano, e os resultados publicitados nas páginas web do IPP e da C3i.

Artigo 7.º

Independência de outros prémios ou incentivos

Este prémio é independente de outros prémios ou incentivos que as unidades orgânicas, os núcleos de investigação ou as entidades que colaboram com o IPP entendam instituir.

Artigo 8.º

Revisão

Este regulamento pode ser revisto a todo o tempo pelo Presidente do IPP.

Artigo 9.º

Dúvidas ou omissões

As dúvidas e omissões às presentes normas são resolvidas por despacho do Presidente do IPP, sem prejuízo das disposições legais em vigor.

Artigo 10.º

Entrada em vigor

Este regulamento entra em vigor após a sua aprovação pelo Presidente do IPP.

28 de julho de 2016. — O Vice-Presidente, *Albano António de Sousa Varela e Silva*.

209778357



PARTE G

INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA DE LISBOA
FRANCISCO GENTIL, E. P. E.

Aviso n.º 9921/2016

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 304.º do anexo à Lei n.º 34/2014, de 20 de junho e para cumprimento do estatuído na alínea d)

do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 34/2014, de 20 de junho, faz-se público que os colaboradores infra mencionados, do Instituto Português de Oncologia de Lisboa Francisco Gentil, E. P. E., cessaram funções, por motivo de denúncia do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Nome	Grupo Profissional	Produção de efeitos
Carla Alexandra Carvalho Canhão Alão	Assistente Operacional.	01 de janeiro de 2016
Isabel Maria Vicente Castanheira	Enfermeira	06 de março de 2016
Lúcia Maria Santos Pedrosa.	Técnica de Diagnóstico e Terapêutica	29 de agosto de 2016

1 de agosto de 2016. — A Vogal do Conselho de Administração, *Maria Teresa Fernandes Jesus Sousa Carneiro*.

209778965

Aviso n.º 9922/2016

Nos termos do disposto da alínea c) do artigo 291.º do anexo à Lei n.º 34/2014, de 20 de junho, e para cumprimento do estatuído na alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 34/2014, de 20 de junho, faz-se pública

a lista nominativa do pessoal do Instituto Português de Oncologia de Lisboa Francisco Gentil, E. P. E., que cessou funções, por motivo de aposentação, no período compreendido entre 1 de setembro de 2015 e 31 de julho de 2016.

Nome	Categoria profissional	Data da aposentação
Ester Conceição Carvalho Gabriel.	Assistente Técnica	01/09/2015
Maria Celeste Ferreira Franco	Assistente Operacional.	01/10/2015
Maria Odília Carvalho Feitais	Assistente Operacional.	01/11/2015
Alice Maria Santos Miranda	Enfermeira Graduada	01/12/2015
Domingas Julante.	Assistente Operacional.	01/12/2015
Maria Alice Agudo Lopes	Assistente Operacional.	01/01/2016
Maria Augusta Pires.	Assistente Técnica	01/01/2016
Maria da Conceição Sá Nogueira Gil Almeida	Assistente Operacional.	01/01/2016
Maria Manuela São João Sanches Moreira	Assistente Operacional.	01/03/2016
António Bento Parreira Machado Bettencourt.	Assistente Graduado Sénior.	01/05/2016
Carla Marina Neves Pereira.	Técnica Superior	01/05/2016

1 de agosto de 2016. — A Vogal do Conselho de Administração, *Maria Teresa Fernandes Jesus Sousa Carneiro*.

209778981



PARTE H

ÁREA METROPOLITANA DE LISBOA

Aviso (extrato) n.º 9923/2016

Nos termos do disposto nos artigos 92.º, 93.º e 97.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foram autorizadas por Despacho n.º 40/PSM/2016 e Despacho n.º 57/PSM/2016, as mobilidades intercarreiras dos assistentes técnicos, respetivamente, Tiago Filipe Pereira da Silva, com efeitos a 01 de abril de 2016 e Pedro Miguel Prudêncio Dias, com efeitos a 01 de junho de 2016, para exercerem funções correspondentes às da carreira de técnico superior, no mapa de pessoal da Área Metropolitana de Lisboa.

Durante o período em que se encontrem em mobilidade e nos termos do n.º 3 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, os trabalhadores são remunerados pela 1.ª posição remuneratória e nível remuneratório 11 da carreira/categoria de técnico superior, a que corresponde o vencimento de 995,51€, da tabela única, constante da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

14 de junho de 2016. — O Primeiro-Secretário da Comissão Executiva Metropolitana de Lisboa, *Demétrio Carlos Alves*.

309781929

Aviso (extrato) n.º 9924/2016

Para os devidos efeitos, torna-se público que por meu Despachos n.º 53/PSM/2016, designei, com efeitos a partir de 03 de maio de 2016, ao abrigo do que conjugadamente se acha disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 27.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, aplicável por remissão do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto e do artigo 19.º, n.º 1, alínea b) da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto aplicável por remissão do artigo 10.º, n.º 4 da Lei n.º 77/2015, de 29 de julho; no n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 77/2015, de 29 de julho e no artigo 104.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Licenciado Jorge Pires de Moura, Diretor do Departamento de Gestão do Território, da Área Metropolitana

de Lisboa, com o estatuto de titular de cargo de direção intermédia de 1.º grau, em regime de substituição, pelo período de 90 dias, que se consideram prorrogados se estiver em curso procedimento tendente à designação de novo titular.

14 de junho de 2016. — O Primeiro-Secretário da Comissão Executiva Metropolitana de Lisboa, *Demétrio Carlos Alves*.

309781564

Aviso (extrato) n.º 9925/2016

Para os devidos efeitos, torna-se público que por meu Despachos n.º 68 /PSM/2016, designei, com efeitos a partir 8 de junho de 2016, ao abrigo do que conjugadamente se acha disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 27.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, aplicável por remissão do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto e do artigo 19.º, n.º 1, alínea b) da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto aplicável por remissão do artigo 10.º, n.º 4 da Lei n.º 77/2015, de 29 de julho; no n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 77/2015, de 29 de julho e no artigo 104.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Licenciada Helena Catarina Mota Ferreira Tavares Marcelino, Chefe de Divisão de Planeamento e Coordenação, da Área Metropolitana de Lisboa, com o estatuto de titular de cargo de direção intermédia de 2.º grau, em regime de substituição, pelo período de 90 dias, que se consideram prorrogados se estiver em curso procedimento tendente à designação de novo titular.

14 de junho de 2016. — O Primeiro-Secretário da Comissão Executiva Metropolitana de Lisboa, *Demétrio Carlos Alves*.

309781961

Aviso (extrato) n.º 9926/2016

Para os devidos efeitos, torna-se público que por meu Despachos n.º 71/PSM/2016, designei, com efeitos a partir de 15 de junho de 2016, ao abrigo do que conjugadamente se acha disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 27.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, aplicável por remissão do

n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto e do artigo 19.º, n.º 1, alínea b) da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto aplicável por remissão do artigo 10.º, n.º 4 da Lei n.º 77/2015, de 29 de julho; no n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 77/2015, de 29 de julho e no artigo 104.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Licenciada Anabela de Lurdes Gonçalves da Fonseca Fernandes, Chefe de Divisão de Contratualização e Fiscalização, da Área Metropolitana de Lisboa, com o estatuto de titular de cargo de direção intermédia de 2.º grau, em regime de substituição, pelo período de 90 dias, que se consideram prorrogados se estiver em curso procedimento tendente à designação de novo titular.

30 de junho de 2016. — O Primeiro-Secretário da Comissão Executiva Metropolitana de Lisboa, *Demétrio Carlos Alves*.

309782099

MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR

Aviso (extrato) n.º 9927/2016

Cessação da relação jurídica de emprego público, por motivo de aposentação

Nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessou a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, do trabalhador Armando José Peleja, na carreira e categoria de assistente operacional, por motivo de aposentação com efeitos a partir de 01 de agosto de 2016, auferindo, à data, a remuneração base mensal de € 871,93, que se situa entre a 8.ª e a 9.ª posição remuneratória da categoria e ao nível remuneratório entre 8 e 9, da Tabela Remuneratória Única.

01 de agosto de 2016. — O Presidente da Câmara, *Dr. António Manuel Ascensão Mestre Bota*.

309779937

MUNICÍPIO DE ARMAMAR

Declaração de retificação n.º 800/2016

Por ter saído com inexistência o aviso (extrato) n.º 8715/2016, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 132, de 12 de julho de 2016, a ls. 28 e 29, retifica-se onde se lê «Ana Rafaela Lazarim Gouveia, Raquel Teixeira da Silva Alvim Cardoso, Susana Marisa Tomé da Fonseca» deve ler-se «Ivanoel Duarte Marques Cochofel, Patrícia Isabel Saavedra Moraes, Sónia Cristina Monteiro da Fonseca».

21 de julho de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal de Armamar, *João Paulo Soares Carvalho Pereira da Fonseca*.

309753376

MUNICÍPIO DE AROUCA

Aviso n.º 9928/2016

1.ª Alteração ao Plano Diretor Municipal de Arouca

Nos termos e para efeitos do disposto no artigo 191.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, torna-se público que a Assembleia Municipal em sessão realizada em 28 de junho de 2016 aprovou, sob proposta da câmara municipal, no uso da competência prevista no artigo 90.º do mesmo diploma, a 1.ª alteração ao Plano Diretor Municipal de Arouca, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 232 de 30 de novembro de 2009, traduzida nos seguintes documentos: i) regulamento, ii) planta de ordenamento (folhas 5, 7, 8, 10 e 11) e planta de condicionantes — Anexo.

Por no regulamento terem sido introduzidos cinco novos artigos relativos a medidas de defesa da floresta contra incêndios e criação de duas novas categorias de qualificação de solo rural, bem como a alteração a um artigo relativo a instalações para a criação de animais, originou a renumeração integral do regulamento e bem assim das remissões nele contidas pelo que se optou pela republicação integral do mesmo.

11 de julho de 2016. — O Presidente da Câmara, *José Artur Tavares Neves*.

Deliberação

José Carlos Brandão de Pinho, 1.º Secretário da Mesa da Assembleia Municipal do concelho de Arouca:

Certifico, que a Assembleia Municipal, em sessão realizada em 28 de junho de 2016, aprovou, sob proposta da Câmara Municipal, a alteração

ao Plano Diretor Municipal de Arouca, nos termos e para os efeitos previstos no D. L. n.º 80/2015, de 14 de maio.

Mais certifico que a respetiva ata foi aprovada em minuta nos termos e para os efeitos do consignado nos números 3 e 4 do artigo 57.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

O referido é verdade.

29 de junho de 2016. — O Secretário da Mesa da Assembleia Municipal, *José Carlos Brandão de Pinho*.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

1 — O presente regulamento estabelece o regime do uso, ocupação e transformação do uso do solo em todo o território do município de Arouca, integrando em conjunto com a planta de ordenamento e a planta de condicionantes o Plano Diretor Municipal adiante designado por PDM.

2 — São abrangidos pelas disposições do presente regulamento todas as ações com incidência no uso, ocupação e transformação do solo, nomeadamente as operações urbanísticas, incluindo os trabalhos de remodelação de terrenos, e ainda todas as restantes ações ou atividades cuja execução ou exercício estejam ou venham a estar condicionados ou submetidos, pela lei geral, à intervenção do município de Arouca, adiante designado por município.

3 — São de aplicação direta todas as disposições do presente regulamento que não fiquem expressamente dependentes da regulamentação posterior.

Artigo 2.º

Composição do plano

1 — O plano é constituído pelos seguintes elementos:

- a) Regulamento;
- b) Planta de ordenamento;
- c) Planta de condicionantes, incorporando em carta anexa as condicionantes relativas a incêndios florestais (áreas de risco de incêndio elevado ou muito elevado e delimitação das áreas percorridas por incêndios nos últimos 10 anos).

2 — Acompanham o plano os seguintes elementos:

- a) Relatório;
- b) Programa de Execução;
- c) Relatório Ambiental;
- d) Elementos de Apoio à Gestão e Execução do Plano, integrando:
 - i) Planta de Enquadramento;
 - ii) Planta da Situação Existente;
 - iii) Carta da Estrutura Ecológica Municipal;
 - iv) Carta da REN;
 - v) Carta do Património Arqueológico;
 - vi) Mapa de Ruído;
 - vii) Carta Educativa;
 - viii) Relatório e Carta de Compromissos, identificando as operações urbanísticas juridicamente protegidas;
 - ix) Ficha de dados estatísticos;
- e) Estudos de Caracterização e Fundamentação;
- f) Relatório de ponderação dos resultados da auscultação pública e participações recebidas.

Artigo 3.º

Planos em vigor

1 — Na área de intervenção do Plano vigoram os seguintes instrumentos de gestão territorial:

- a) Plano da Bacia Hidrográfica do Douro, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 19/2001, de 10 de dezembro;
- b) Plano Regional de Ordenamento Florestal da Área Metropolitana do Porto e Entre Douro e Vouga (PROF AMPEDV), aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 42/2007, de 10 de abril;
- c) Plano Setorial da Rede Natura 2000 (PSRN2000), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 115-A/2008, de 21 de julho.

2 — Manterão plena eficácia os seguintes planos municipais de ordenamento do território em vigor:

a) Plano de Urbanização de Arouca, aprovado pela Assembleia Municipal de Arouca em 8 de outubro de 2005 e ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 107/2007, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 158, de 17 de agosto de 2007;

b) Plano de Pormenor de Salvaguarda e Reabilitação do Centro Histórico de Arouca, aprovado em 2 de agosto de 1988 e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 266, de 17 de novembro de 1992;

c) Plano de Pormenor da Zona Central, aprovado em 17 de junho de 1986 e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 158, de 20 de julho de 1993.

3 — A disciplina do presente plano aplica-se às áreas abrangidas pelos planos referidos no número anterior, nas matérias em que estes sejam omissos.

Artigo 4.º

Definições

No âmbito da aplicação do presente plano serão adotadas as seguintes definições:

a) Unidade de projeto: prédio ou conjunto de prédios contíguos, ou simples parcela daquele ou deste, formando um único polígono que é objeto de uma operação urbanística conjunta.

b) Via pública habitante: qualquer via pública cuja situação e características garantem as condições de acessibilidade imprescindíveis para um eventual aproveitamento edificatório dos prédios que com ela confinam, através do cumprimento dos seguintes requisitos:

i) Não estar impedida, por disposição legal ou regulamentar, a criação de servidão de passagem entre a via em causa e os prédios confinantes;

ii) A via possuir características técnicas de piso e dimensões que lhe confiram capacidade de trânsito automóvel, incluindo o de veículos de emergência.

c) Anexo: edificação de apoio à edificação principal.

d) Área de construção líquida ($A_{c,liq}$), para efeitos de aplicação do índice de utilização e de cálculo da capacidade edificatória: somatório, expresso em m^2 , das áreas de todos os pisos, acima e abaixo da cota de soleira, incluindo em cada piso a espessura das paredes exteriores, de todos os edifícios que existem ou podem ser realizados numa unidade de projeto, com exclusão de:

i) Beirais de cobertura dos edifícios;

ii) Escadas exteriores de acesso aos pisos;

iii) Galerias exteriores de utilização pública;

iv) Pequenos telheiros de proteção das entradas dos edifícios;

v) Varandas e terraços descobertos;

vi) Sótãos sem pé-direito regulamentar para uso habitacional, industrial ou terciário;

vii) Áreas de estacionamento em cave;

viii) Arrecadações em cave quando afetadas às diversas unidades de utilização do edifício;

ix) Áreas técnicas acima ou abaixo do solo, integradas no edifício principal;

x) Garagens de apoio e anexos não integrados no edifício principal, e que cumpram os limites de edificabilidade estabelecidos no presente regulamento.

e) Índice de utilização líquido (Iu_{liq}): Quociente entre a área de construção líquida total e a área de solo a que o índice diz respeito, expresso em m^2/m^2 , (m^2 , da área de construção por m^2 de área de solo).

f) Frente urbana: superfície definida em projeção vertical pelo conjunto das fachadas dos edifícios confinantes com um troço de uma dada via pública, normalmente delimitado por duas vias públicas sucessivas que concorrem na primeira.

g) Zona adjacente do aglomerado: prédio ou conjunto dos prédios, situados em espaços agrícolas, florestais ou naturais, confinantes com via pública habitante na envolveria imediata de um espaço de uso urbano geral, que cumpram as seguintes condições:

i) Que a frente do prédio confrontante com a via tenha uma extensão mínima de 20,0 m;

ii) Que, numa extensão mínima de 20 m, os pontos constituintes da referida frente do prédio estejam situados a uma distância do limite do espaço de uso urbano geral em questão, não superior a

100 metros, quando se tratar de aglomerados do nível 2 — Outros aglomerados;

50 metros, quando se tratar de aglomerados do nível 3 — Núcleos Edificados.

CAPÍTULO II

Salvaguardas e proteções

SECÇÃO 1

Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública

Artigo 5.º

Âmbito e identificação

1 — No território abrangido pelo presente plano são observadas as disposições referentes a servidões administrativas e restrições de utilidade pública constantes da legislação em vigor, designadamente:

a) Domínio hídrico;

b) Reserva Ecológica Nacional;

c) Reserva Agrícola Nacional;

d) Rede Natura 2000;

e) Regime florestal;

f) Património classificado ou em vias de classificação e respetivas áreas de proteção;

g) Estabelecimentos escolares

h) Infraestruturas de saneamento básico;

i) Rede elétrica;

j) Rede Rodoviária Nacional (incluindo itinerários desclassificados a integrar na rede municipal);

l) Estradas Municipais;

m) Marcos geodésicos;

n) Áreas percorridas por incêndios florestais nos últimos 10 anos;

o) Áreas de risco de incêndio elevado e muito elevado.

2 — As servidões administrativas e restrições de utilidade pública referidas no número anterior cuja espacialização é compatível com a escala gráfica utilizada encontram-se assinaladas nas cartas que integram a Planta de Condicionantes.

3 — A Rede Rodoviária Nacional no concelho de Arouca integra as seguintes vias:

a) Rede Complementar (Estradas Nacionais): EN 326 entre o entroncamento com a EN 327 e Arouca (ER 326-1), e EN 327 entre o km 0 e o limite com o concelho de Oliveira de Azeméis;

b) Estradas regionais: ER 225 entre Alvarenga (entroncamento com a ER 326-1) e o limite com o concelho de Cinfães, a Este, e ER 326-1 entre Arouca e Alvarenga;

c) Estradas nacionais desclassificadas: EN 224, EN 225 entre Alvarenga e o limite com o concelho de Cinfães, a Norte, EN 326 entre o entroncamento com a EN 327 (Mansores) e o limite com o concelho de Santa Maria da Feira, e EN 224-1 entre o km 0 e o limite com o concelho de Vale de Cambra.

4 — Sem prejuízo da necessidade de atualizar a Planta de Condicionantes sempre que se verifique qualquer alteração do quadro de servidões administrativas e restrições de utilidade pública com incidência no território concelhio, a carta anexa àquela planta, e que integra a condicionante relativa à delimitação das áreas percorridas por incêndios nos últimos 10 anos, deve ser objeto de atualização anual.

Artigo 6.º

Medidas de defesa da floresta contra incêndios

1 — Na área territorial do município é aplicável o Plano Municipal de Defesa das Florestas Contra Incêndios — PMDFCI que integra o presente plano diretor, sem prejuízo das medidas de defesa da floresta contra incêndios previstas no quadro legal em vigor.

2 — A construção de edificações para habitação, comércio, serviços e indústria fora das áreas edificadas consolidadas é proibida nos terrenos classificados na carta de condicionantes no PMDFCI com risco de incêndio das classes alta e muito alta.

3 — As novas edificações no espaço florestal fora das áreas edificadas consolidadas, na sua implantação no terreno, tem de salvaguardar uma faixa de proteção nunca inferior a 50 metros de distância à estrema da propriedade e a adoção de medidas especiais relativas à resistência do edifício à passagem do fogo e à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e respetivos acessos.

4 — As faixas de proteção aplicáveis às novas edificações nas demais categorias de solo rural fora das áreas edificadas consolidadas são objeto de regulamentação própria, mediante alteração ao PMDFCI e do plano municipal de ordenamento do território que o integra.

Artigo 7.º

Regime

1 — Nas áreas abrangidas por servidões administrativas e restrições de utilidade pública, independentemente de estas estarem ou não graficamente identificadas na Planta de Condicionantes, a disciplina de uso, ocupação e transformação do solo inerente à da classe e categoria de espaço sobre que recaem em conformidade com a planta de ordenamento e o presente regulamento, fica condicionada às disposições que regem tais servidões ou restrições, mantendo-se integralmente os regimes destas tanto no que respeita aos condicionamentos de usos e atividades que estabelecem como quanto às consequências do seu não acatamento.

2 — O disposto no número anterior aplica-se nomeadamente aos povoamentos de sobreiros, de azevinho e de quaisquer outras espécies florestais protegidas existentes no território concelhio.

3 — Independentemente da classe e categoria de espaços em que se localizem, as operações urbanísticas e quaisquer outras ações, planos ou projetos a promover dentro dos limites dos sítios da Rede Natura 2000 estão sujeitas a parecer prévio do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas e aos demais procedimentos previstos na legislação aplicável àquelas áreas.

4 — Em áreas integradas na Reserva Ecológica Nacional, são admissíveis, como usos compatíveis com o uso dominante, todas as ações permitidas a título excecional no regime daquela Reserva, sem prejuízo de, quando se tratar de ações que também sejam objeto de disposições específicas no presente regulamento, estas terem de ser acatadas cumulativamente com as previstas naquele regime legal.

SECÇÃO 2

Outras Salvaguardas e Proteções

SUBSECÇÃO 2.1

Valores Patrimoniais

Artigo 8.º

Ocorrência de vestígios arqueológicos

Quando se verificar a ocorrência de vestígios arqueológicos, as entidades públicas e privadas envolvidas adotam os procedimentos estabelecidos na legislação aplicável, devendo o município determinar a imediata suspensão de todas as intervenções que impliquem revolvimento do solo e dar conhecimento do facto aos organismos estatais competentes, que eventualmente se pronunciarão sobre a necessidade de estabelecer uma área de proteção preventiva e de providenciar trabalhos arqueológicos de emergência, com vista a determinar o interesse dos achados.

Artigo 9.º

Património arqueológico identificado

1 — Na planta de ordenamento estão delimitadas, sob a designação de Áreas de Sensibilidade Arqueológica, as áreas de proteção cautelar dos elementos ou vestígios arqueológicos conhecidos.

2 — Os elementos de património arqueológico existentes nestas áreas de proteção só podem ser objeto de obras ou intervenções no quadro e nas condições do regime legal de defesa e proteção do património arqueológico.

3 — Nas áreas de proteção estabelecidas nos termos do número anterior qualquer intervenção que implique o revolvimento do solo tem de ser objeto de acompanhamento arqueológico.

4 — Sem prejuízo dos procedimentos decorrentes das disposições legais referentes à proteção do património arqueológico, o processo de aprovação, autorização ou licenciamento de qualquer obra ou intervenção, pública ou privada, nos elementos daquele património ou em qualquer local abrangido pelas suas áreas de proteção, é instruído com parecer dos serviços de arqueologia do município, se existirem, podendo, alternativa ou cumulativamente, o município solicitar parecer ao organismo da tutela.

5 — Tendo em conta o teor dos pareceres referidos no número anterior e o quadro legal aplicável, o município pode não autorizar a obra ou intervenção pretendidas, ou ainda impor condicionamentos à sua execução, incluindo a possibilidade, quando tal se justifique, de mandar suspender o prosseguimento da mesma.

Artigo 10.º

Património edificado

1 — As disposições relativas à salvaguarda e proteção do património construído constantes dos números seguintes aplicam-se aos elementos

ou conjuntos devidamente assinalados e enumerados como tal na planta de ordenamento, e listados no anexo deste regulamento, do qual é parte integrante.

2 — Não é permitida a demolição, no todo ou em parte, dos elementos ou conjuntos descritos no número anterior, bem como as obras ou intervenções, mesmo de mero restauro, sempre que tais ações possam diminuir ou prejudicar o seu interesse e valor histórico-cultural, nomeadamente no que se refere a alterações da traça original através de ampliações em altura ou aumentos de cércea.

3 — Os elementos patrimoniais referidos no n.º 1 beneficiam de uma área de proteção, que corresponde:

a) À zona especial de proteção de património classificado (ZEP), quando exista;

b) Ao território delimitado por uma linha traçada a 50 metros de distância do elemento patrimonial em questão, contados a partir do seu perímetro exterior, e ainda todo o espaço público envolvente, bem como os edifícios que confinam com o mesmo espaço público, nos restantes casos.

4 — Sem prejuízo do cumprimento dos condicionamentos legais aplicáveis, quaisquer obras ou intervenções dentro das áreas de proteção referidas podem ser sujeitas a condicionamentos especiais de ordem estética ou formal por parte do município, destinados a garantir o correto enquadramento visual dos valores patrimoniais protegidos.

SUBSECÇÃO 2.2

Infraestruturas Viárias

Artigo 11.º

Condicionamentos de proteção a vias previstas e à variante ao Centro Urbano de Arouca

1 — Os eixos viários da rede principal e da rede secundária do concelho que constam da planta de ordenamento dispõem de faixas de reserva destinadas a salvaguardar o espaço necessário à sua futura execução, nos casos em que tal salvaguarda não esteja garantida pela lei geral, e determinadas, consoante o caso, de acordo com as seguintes disposições:

a) Até à aprovação do projeto de execução:

Rede principal — 200 m para cada lado do eixo da estrada;

Rede secundária — 100 m para cada lado do eixo da estrada;

b) Desde a aprovação do projeto de execução até à conclusão da obra:

Rede principal — 50 m para cada lado do eixo da estrada;

Rede secundária — 20 m para cada lado do eixo da estrada.

2 — Até à aprovação dos projetos de execução ou à conclusão das obras referidas no número anterior, pode a Câmara Municipal impedir qualquer intervenção dentro das faixas aí estabelecidas que possa prejudicar ou tornar mais onerosa a execução daquelas vias.

3 — A disciplina cautelar estabelecida nos números anteriores é extensiva às vias previstas no âmbito de planos de urbanização, sempre que estes não estabeleçam disciplina específica sobre a matéria e enquanto não forem aprovados os respetivos projetos de execução, devendo adotar-se para a largura das faixas de reserva o valor de 10 m para cada lado do eixo da via.

4 — A variante ao Centro Urbano de Arouca beneficia, no troço para tal identificado na planta de ordenamento, de uma zona de servidão *non aedificandi* cujo limite se situa a 20 metros de cada lado do eixo da via e nunca a menos de 5 metros da zona da estrada, sem prejuízo, quanto ao mais, do disposto nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

5 — Os condicionamentos estabelecidos no número anterior vigoram até que o referido troço de via passe para a tutela das Estradas de Portugal, passando a partir desse momento a ficar sujeito ao regime legal das vias integradas no Plano Rodoviário Nacional.

Artigo 12.º

Afastamentos mínimos das novas edificações às vias rodoviárias

1 — Em matéria de afastamentos mínimos às vias rodoviárias principais e secundárias, aplicar-se-á o disposto na legislação geral em vigor.

2 — Salvo o disposto no número seguinte, nas demais vias rodoviárias observar-se-á, com as necessárias adaptações, o regime jurídico aplicável aos caminhos municipais.

3 — No interior dos aglomerados consolidados poderão ser admitidos afastamentos mínimos diferentes, desde que as condições urbanísticas do local, nomeadamente os alinhamentos e ou a fluidez e segurança do trânsito o justifiquem.

CAPÍTULO III

Estruturação territorial e condições gerais do uso do solo

SECÇÃO 1

Estruturação Territorial

Artigo 13.º

Classificação do solo

1 — O território concelhio reparte-se pelas duas classes básicas de solo estabelecidas na lei: solo rural e solo urbano.

2 — O solo rural é constituído pelas áreas do território concelhio para as quais é reconhecida vocação para as atividades agrícolas, pecuárias, florestais ou minerais, ou que integram os espaços naturais de proteção ou de lazer, ou ainda que sejam ocupadas por infraestruturas que lhe não confiram o estatuto de solo urbano.

3 — O solo urbano é constituído pelas áreas às quais é reconhecida vocação para o processo de urbanização e de edificação, incluindo as afetas à estrutura ecológica necessárias ao equilíbrio do sistema urbano.

Artigo 14.º

Hierarquia Urbana

Os aglomerados urbanos do Concelho são hierarquizados nos seguintes três níveis:

- a) Nível 1: Área Urbana da Sede do Concelho;
- b) Nível 2: Outros Aglomerados;
- c) Nível 3: Núcleos Edificados.

Artigo 15.º

Estrutura Ecológica Municipal

1 — A Estrutura Ecológica Municipal é constituída pelas seguintes componentes:

- a) Espaços Naturais;
- b) Espaços Agrícolas Protegidos;
- c) Cursos de água;
- d) Áreas afetas ou a afetar à Estrutura Ecológica Urbana.

2 — Nas áreas incluídas na Estrutura Ecológica Municipal é aplicável a disciplina estabelecida no presente regulamento para as categorias de espaços e outras componentes espaciais que a integram, articulada com os regimes legais aplicáveis às mesmas áreas.

Artigo 16.º

Estrutura viária

1 — A estrutura viária do concelho desdobra-se em três níveis:

- a) Rede principal, constituída pelas vias que asseguram as principais articulações viárias do território concelhio, e em particular a sua sede, com o exterior;
- b) Rede secundária, constituída por vias de articulação da rede principal com os principais aglomerados e áreas geradoras de fluxos no interior do concelho;
- c) Rede local, constituída pelas restantes vias de distribuição local.

2 — Os traçados, existentes e propostos, das vias que integram as redes principal e secundária são os que figuram como tal na planta de ordenamento.

SECÇÃO 2

Condições Gerais do Uso do Solo

Artigo 17.º

Infraestruturas gerais e instalações de produção de energia

1 — A implantação ou a instalação de infraestruturas, nomeadamente de vias de comunicação, de saneamento básico, de telecomunicações,

ou de transporte e transformação de energia, podem ser viabilizadas em qualquer área ou local do território concelhio, desde que o município reconheça que tal não acarreta prejuízos inaceitáveis para o ordenamento e desenvolvimento locais, após ponderação e avaliação comparativa entre os benefícios esperados e os seus eventuais efeitos negativos nos usos dominantes e na qualidade ambiental e paisagística das áreas afetadas.

2 — Nos perímetros que vierem a ficar afetos a estas finalidades só são permitidos os usos e ocupações diretamente relacionados com a sua função ou com esta compatíveis, de acordo com os respetivos estatutos de funcionamento, planos diretores, projetos ou outros instrumentos reguladores das mesmas atividades.

3 — Os perímetros destinados a estas infraestruturas terão a dimensão suficiente para abrangerem as áreas de segurança ou proteção próximas exigidas pela natureza específica de cada uma delas.

4 — O disposto nos números anteriores é também aplicável à localização e construção de centrais de biomassa, unidades de valorização orgânica, parques eólicos, mini-hídricas ou outras instalações de produção de energia a partir de fontes renováveis, bem como aos perímetros que lhes ficarem afetos.

Artigo 18.º

Inserção urbanística e paisagística

1 — Nas novas edificações e na alteração ou ampliação das existentes, as soluções arquitetónicas têm de garantir uma correta inserção urbanística e paisagística, podendo neste âmbito serem impostos condicionamentos relacionados com os materiais a utilizar nas fachadas e coberturas das edificações, com a sua conformação volumétrica e com outros domínios relativos ao seu aspeto exterior, a estabelecer em regulamento municipal.

2 — Na ausência de planos de urbanização ou de pormenor eficazes, e sem prejuízo dos casos expressamente previstos neste regulamento, o número máximo de pisos autorizados acima do solo é de dois.

3 — Nas construções situadas em plano inclinado — talude, encosta e plataforma elevada — considera-se «acima do solo» qualquer piso em que pelo menos um terço da sua altura (pé-direito) se situa acima do nível do terreno natural, no ponto mais favorável.

4 — Excetuam-se do disposto no n.º 2 os edifícios destinados a equipamentos e as componentes edificadas de instalações técnicas inerentes aos usos das edificações, desde que fiquem garantidas as condições de uma correta inserção na envolvente.

5 — Os anexos terão um só piso acima do terreno natural, podendo a título excecional, designadamente para fins agrícolas em parcelas situadas em solo rural, ter dois pisos, quando as características arquitetónicas e urbanísticas da envolvente o permitirem, e a sua área de construção líquida total não pode ultrapassar 20 % da área de construção líquida total da edificação principal.

6 — Na implantação das edificações, incluindo muros de vedação confinantes com a via pública, serão cumpridos os alinhamentos especificamente estabelecidos para o local.

7 — Quando não haja alinhamento específico previamente estabelecido e não se justifique estabelecê-lo, adotar-se-ão os seguintes critérios para a sua definição caso a caso:

a) Para parcelas confinantes com as vias para as quais estejam definidos, em diploma legal ou regulamentar, afastamentos mínimos dos edifícios ou dos muros às referidas vias, tomar-se-ão esses afastamentos como alinhamentos imperativos;

b) Para parcelas confinantes com vias que não estejam na situação referida na alínea anterior, tomar-se-ão como alinhamentos imperativos dos edifícios as linhas paralelas ao eixo das mesmas traçadas à distância de 4,5 m da respetiva berma, a menos que se trate de situações de alinhamentos estabilizados ou de áreas consolidadas dos aglomerados, casos em que, respeitando as imposições legais eventualmente aplicáveis ao local, serão definidos de forma a garantir uma conveniente articulação com as condições da envolvente;

c) Os alinhamentos a cumprir pelos muros de vedação nos casos não previstos na alínea a) serão estabelecidos em regulamento municipal.

Artigo 19.º

Infraestruturas urbanísticas

1 — O licenciamento ou autorização de qualquer edificação ficará sempre condicionada à existência ou criação das infraestruturas urbanísticas básicas, nomeadamente condições de acessibilidade e circulação automóvel, abastecimento de água potável, drenagem de esgotos, drenagem de águas pluviais, abastecimento de energia elétrica e outras legalmente exigíveis.

2 — Sempre que não existam, no todo ou em parte, redes públicas de infraestruturas, serão exigidas soluções individuais para as infraestruturas em falta, com características técnicas adequadas ao fim em vista e

que garantam a salvaguarda do ambiente, a estabilidade ecológica e a utilização sustentável dos recursos naturais.

3 — Quando não houver possibilidade de ligação imediata às redes públicas, as soluções individuais referidas no número anterior implantar-se-ão de modo a viabilizar a sua futura ligação àquelas redes.

4 — A impossibilidade ou inconveniência de execução de soluções individuais para as infraestruturas referidas nos números anteriores constitui motivo suficiente de inviabilização destas edificações por parte do município.

5 — A viabilização de qualquer edifício em local situado a uma distância superior a 30 m da via pública habitante mais próxima será sempre condicionada à existência ou construção de um acesso de serventia entre o edifício e a referida via, com características apropriadas às exigências de circulação e tráfego geradas pelos usos previstos e que garantam a possibilidade da sua utilização por veículos de emergência.

Artigo 20.º

Integração e transformação de pré-existências

1 — Consideram-se pré-existências ao presente plano as atividades, explorações, instalações, edificações, equipamentos ou quaisquer atos que, executados ou em curso à data da sua entrada em vigor, cumpram nesse momento pelo menos uma das seguintes condições:

- a) Não carecerem de qualquer licença, aprovação ou autorização, nos termos da lei;
- b) Estarem licenciados, aprovados ou autorizados pela entidade competente, nos casos em que a lei a tal obriga, e desde que as respetivas licenças, aprovações ou autorizações sejam válidas e se mantenham eficazes;
- c) Constituírem direitos ou expectativas legalmente protegidas durante o período da sua vigência, considerando-se como tal, para efeitos do presente regulamento, as decorrentes de alienações em hasta pública municipal, de informações prévias favoráveis e de aprovações de projetos de arquitetura.

2 — Quando se verificarem desconformidades dos atuais usos do solo ou de edifícios pré-existent com o estatuto de ocupação e uso do solo correspondente à categoria de espaços em que se localizem, a ampliação das áreas afetadas a esses usos, ou a alteração ou ampliação dos referidos edifícios, só são admissíveis se tais atos não tiverem como efeito o agravamento das condições de desconformidade, considerando-se que, no que respeita às edificações, que tal fica garantido se se cumprirem as seguintes condições:

- a) Não haja alteração do seu uso;
- b) Em caso de ampliação, esta não exceda 20 % da área de implantação da edificação pré-existente nem 50 m² e não implique aumento do número de pisos do edifício, exceto se se tratar de habitação unifamiliar em solo rural, situação em que se aplica o disposto no n.º 5;
- c) A eventual ampliação mereça a concordância de todas as entidades com jurisdição sobre o local, de acordo com as disposições legais aplicáveis a cada caso.

3 — As alterações de usos ou de edificações pré-existent reger-se-ão, sem prejuízo do disposto nos números seguintes, pelas disposições aplicáveis do presente regulamento e demais regulamentação em vigor, em função da localização e da natureza e intensidade dos usos pretendidos, o mesmo se aplicando à eventual alteração das condições das licenças ou autorizações de construção ou de loteamento eficazes à data de entrada em vigor da presente revisão do plano.

4 — Caso as pré-existências ou as condições das licenças ou autorizações referidas no número anterior não se conformem totalmente com a disciplina instituída pelo presente plano podem ser autorizadas alterações às mesmas, ainda que com elas não se obtenha a plena conformidade com as disposições do plano, nas seguintes situações:

- a) Não seja introduzido qualquer novo uso desconforme com as disposições do plano, e das alterações resulte um desagravamento das desconformidades verificadas quanto ao cumprimento dos parâmetros relativos às intensidades de uso e/ou às características de conformação física;
- b) Não seja introduzido qualquer novo uso desconforme com as disposições do plano, as alterações não provoquem qualquer agravamento das desconformidades referidas na alínea anterior, e delas se obtenham melhorias comprovadas de inserção urbanística e paisagística ou de qualidade arquitetónica.

5 — Pode ser autorizada a alteração, para habitação unifamiliar, do uso de edificações pré-existent situadas em solo rural com inscrição matricial como prédio urbano anterior a 1 de janeiro de 2009, bem como a eventual ampliação daquelas, desde que se cumpram as seguintes condições:

- a) A câmara municipal expressamente considere que a alteração e intervenção propostas não acarretam prejuízos ou inconvenientes de ordem funcional, ambiental ou paisagística;

b) No caso de o local estar sujeito a servidões administrativas ou a restrições de utilidade pública, a alteração seja possível de acordo com os respetivos regimes legais;

c) Em caso de ampliação, esta não exceda 35 % da área de construção líquida inicial até ao limite absoluto de 300 m² para a área de construção líquida final, salvo quando a área inicial for inferior a 60 m², casos em que podem ser viabilizadas ampliações até uma área final de 80 m²;

d) Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, a situação seja documentalmente comprovada com base nos elementos constantes do registo predial ou da inscrição matricial;

e) Sejam respeitadas as regras especificamente estabelecidas para estas situações no presente regulamento, em função da categoria de uso do solo rural do local em que a edificação se situa.

6 — Em caso de sucessivas operações urbanísticas de ampliação, as condições estabelecidas na alínea b) do n.º 2 e na alínea c) do número anterior têm de verificar-se, respetivamente, em relação à área de implantação e à área bruta de construção pré-existent à primeira ampliação realizada após a entrada em vigor do primeiro plano diretor municipal.

Artigo 21.º

Cálculo da capacidade edificatória máxima

1 — No cálculo da capacidade edificatória máxima através da aplicação de índices de utilização, e salvo disposição expressa em contrário do presente regulamento, adotar-se-ão as seguintes regras:

a) A capacidade edificatória máxima respeitante à parte dos prédios situada na faixa definida pelo limite da via pública habitante existente ou prevista em plano urbanístico ou operação de loteamento plenamente eficazes e pela linha paralela à distância de 30 metros daquele limite é a que resulta da multiplicação da área dessa parte do prédio pelo índice de utilização líquido estabelecido para a classe e categoria de espaço em que se localiza;

b) A capacidade edificatória máxima respeitante à parte restante do prédio situada para além da faixa referida é a que resulta da multiplicação da respetiva área por metade do valor do índice de utilização líquido aplicável ao local.

2 — Os índices de utilização estabelecidos neste regulamento não são aplicáveis à ampliação ou à construção de anexos de edificações que se encontrassem em situação legal em 3 de junho de 1995 — data da entrada em vigor do plano diretor municipal — desde que a área bruta a edificar ao abrigo deste preceito não seja superior a 50 m².

3 — Os terrenos não confinantes com a via pública só são edificáveis, e sem prejuízo de outros condicionamentos legais ou regulamentares, quando disponham de acesso adequado à via pública com uma extensão não superior a 50 metros, sendo em tal caso a sua capacidade edificatória calculado de acordo com o estabelecido no n.º 1.

4 — No caso de edificações cujo destino de uso exija, por imposição legal ou regulamentar ou por necessidade de proteção do ambiente e da saúde, segurança e bem-estar dos cidadãos, que sejam construídas em lugares isolados e distantes das vias públicas e dos espaços integrados em solo urbano, não é exigível a restrição estabelecida no número anterior relativa à extensão máxima do seu acesso à via pública.

CAPÍTULO IV

Qualificação do solo rural

SECÇÃO 1

Disposições Comuns

Artigo 22.º

Qualificação do solo rural

O solo rural é qualificado no seu conjunto de acordo com as seguintes categorias:

- a) Espaços Agrícolas, repartidos pelas subcategorias:
 - i) Espaços Agrícolas Protegidos, compreendendo as áreas integradas na Reserva Agrícola Nacional (RAN);
 - ii) Espaços Agrícolas Comuns, compreendendo as restantes áreas agrícolas não integradas na Reserva Agrícola Nacional;
- b) Espaços Florestais;
- c) Espaços Naturais;

- d) Espaços de Exploração de Recursos Geológicos;
- e) Espaços de Usos Múltiplos;
- f) Aglomerados Rurais;
- g) Áreas de edificação dispersa.

Artigo 23.º

Uso dominante e usos complementares e compatíveis

1 — Consideram-se usos dominantes do solo rural os que são explicitados no n.º 2 do artigo 13.º como integrantes da sua vocação principal, pelo que aquele solo não pode ser objeto de quaisquer ações que diminuam ou destruam as correspondentes potencialidades, salvo as previstas neste regulamento e as exceções consignadas na lei geral, quando aplicáveis, devendo ainda os usos a promover, nomeadamente nas áreas florestais e naturais, cumprir as orientações estabelecidas respetivamente no PROF AMPEDV e no Plano Setorial da Rede Natura 2000.

2 — Constituem usos complementares dos usos dominantes do solo rural, por concorrerem para um melhor desenvolvimento das suas potencialidades:

- a) As instalações para criação de animais;
- b) As instalações diretamente adstritas às explorações agrícolas, pecuárias, silvo-pastoris ou florestais, que não se integrem na alínea anterior;
- c) As instalações de turismo de habitação ou de turismo no espaço rural.

3 — Nestes espaços podem ser viabilizados como compatíveis com o uso dominante, e caso possam cumprir todos os requisitos legais e regulamentares aplicáveis, os seguintes usos:

- a) Habitações unifamiliares ou bifamiliares;
- b) Equipamentos e infraestruturas públicas ou de interesse público reconhecido pelo município;
- c) Empreendimentos turísticos de interesse reconhecido pelo município;
- d) Instalações industriais de transformação de produtos agrícolas, pecuários, florestais ou geológicos;
- e) Restaurantes;
- f) Edificações destinadas à instalação de pequenos comércio e serviços ou oficinas de caráter artesanal;
- g) Explorações de recursos geológicos, nos termos e condições do disposto no artigo 34.º

4 — A edificabilidade em solo rural admissível nos termos do presente plano, só pode ser viabilizada caso se possam cumprir os condicionamentos relativos à compatibilidade com a cartografia de risco de incêndio e ao estabelecimento das medidas de proteção contra o risco de incêndio especificamente estabelecidos na legislação aplicável.

5 — O acatamento dos parâmetros e condicionamentos estabelecidos no presente plano para o uso, ocupação e transformação do uso do solo não dispensa o estrito cumprimento das obrigações de estabelecimento e de gestão de combustível nas faixas de proteção de aglomerados populacionais e de infraestruturas, nos termos legalmente estabelecidos, por parte de qualquer das entidades a quem essa responsabilidade está cometida.

Artigo 24.º

Instalações para criação de animais

Sem prejuízo das restantes disposições legais e regulamentares aplicáveis, incluindo as específicas de cada categoria de espaços de solo rural que constam do presente regulamento, a edificação de novas instalações para criação de animais ou a ampliação das existentes só pode ser viabilizada se cumprir as seguintes condições:

1) Um afastamento aos limites dos espaços integrados em solo urbano e a quaisquer habitações localizadas em solo rural igual ou superior a:

- a) 300 m, no caso de aviários ou pocilgas com área útil superior a 30 m²;
- b) 50 m, no caso de vacarias, cavalariças e outras instalações de animais com área útil igual ou superior a 60 m²;

2) Um $I_{u_{liq}}$ máximo de 0,5 m²/m², aplicado à totalidade da área do prédio.

Artigo 25.º

Restaurantes

1 — Sem prejuízo das restantes disposições legais e regulamentares aplicáveis, incluindo as específicas de cada categoria de espaços que constam do presente regulamento, a instalação de restaurantes em prédios

situados em solo rural só é admissível quando se trate de iniciativa de interesse para o desenvolvimento local reconhecido pelo município.

2 — Nos edifícios destinados à atividade referida no número anterior poderá ser autorizada uma componente habitacional destinada a residência permanente do proprietário ou gerente do estabelecimento, desde que se cumpram as seguintes condições:

- a) A área bruta de construção adstrita à componente habitacional não poderá exceder 50 % de área bruta total do conjunto edificado;
- b) A licença de utilização referente à componente habitacional não pode ser emitida anteriormente à data de emissão da licença de utilização do estabelecimento.

3 — Às componentes edificadas e seus recintos anexos aplicam-se ainda as seguintes regras:

- a) As instalações e/ou recintos terão de garantir, relativamente a qualquer instalação agropecuária já existente ou licenciada, um afastamento que garanta boas condições ambientais e de salubridade, a definir caso a caso pelo município, sem prejuízo do acatamento dos afastamentos mínimos legais, quando existam.
- b) A área total do solo impermeabilizado pelas edificações, anexos, pátios e outras construções ou recintos exteriores pavimentados não poderá exceder o triplo da área total de implantação do conjunto das componentes edificadas.

4 — Os estabelecimentos referidos neste artigo terão de ser dotados de área para estacionamento situada dentro do perímetro da parcela em que se localizem, a dimensionar de acordo com os parâmetros estabelecidos na subsecção 3.1 do capítulo VI do presente regulamento.

SECÇÃO 2

Espaços Agrícolas

Artigo 26.º

Caraterização

Os espaços agrícolas compreendem as áreas que apresentam maiores potencialidades para a exploração e a produção agrícola e pecuária, que constituem os seus usos dominantes, tendo ainda como função contribuir para a manutenção do equilíbrio ambiental do território.

Artigo 27.º

Regras de edificabilidade

1 — Nos espaços agrícolas só pode ser autorizada a construção de novas edificações ou instalações, ou a ampliação das existentes, quando, para além de se cumprirem todos os condicionamentos legais aplicáveis, se verificarem cumulativamente as seguintes condições:

- a) Se as edificações ou instalações se destinarem aos usos descritos nos números 2 e 3 do artigo 23.º;
- b) Se as componentes edificadas se implantarem de modo que os afastamentos entre o seu perímetro exterior e as extremas da parcela cumpram os valores mínimos legalmente estabelecidos para proteção do risco de incêndio, salvo nas eventuais situações de dispensa legal de distâncias mínimas a acatar;
- c) Se se estiver em presença das situações referidas nos números seguintes e for possível cumprir os condicionamentos e parâmetros urbanísticos aí especificamente estabelecidos, sem prejuízo das situações de exceção previstas no n.º 2 do artigo 21.º

2 — Instalações diretamente adstritas às explorações referidas na alínea b) do n.º 2 do artigo 23.º:

$I_{u_{liq}}$ máximo de 0,5 m²/m², aplicado à totalidade da área do prédio;
 Ac_{liq} máxima de 390 m².

3 — Instalações de turismo de habitação ou de turismo no espaço rural referidas na alínea c) do n.º 2 do artigo 23.º, exceto hotéis rurais:

$I_{u_{liq}}$ máximo de 0,5 m²/m², aplicado à área do prédio nos termos do n.º 1 do artigo 21.º

4 — Habitações unifamiliares ou bifamiliares referidas na alínea a) do n.º 3 do artigo 23.º:

a) Localizadas em prédio incluído em zona adjacente de aglomerado:

$I_{u_{liq}}$ máximo de 0,5 m²/m², aplicado à área do prédio nos termos do n.º 1 do artigo 21.º;

Ac_{liq} máxima de 390 m²;

b) Restantes situações:

Iu_{liq} máximo de 0,2 m²/m², aplicado à área do prédio nos termos do n.º 1 do artigo 21.º;

Ac_{liq} máxima de 390 m².

5 — Equipamentos referidos na alínea b) do n.º 3 do artigo 23.º:

Iu_{liq} máximo de 0,5 m²/m², aplicado à área do prédio nos termos do n.º 1 do artigo 21.º

6 — Empreendimentos turísticos referidos na alínea c) do n.º 3 do artigo 23.º:

a) Estabelecimentos hoteleiros e hotéis rurais:

Iu_{liq} máximo de 0,5 m²/m², aplicado à área do prédio nos termos do n.º 1 do artigo 21.º;

b) Outros tipos de empreendimentos turísticos:

i) Localizados em prédio incluído em zona adjacente de aglomerado:

Iu_{liq} máximo de 0,5 m²/m², aplicado à área do prédio nos termos do n.º 1 do artigo 21.º;

ii) Restantes situações:

Iu_{liq} máximo de 0,2 m²/m², aplicado à área do prédio nos termos do n.º 1 do artigo 21.º;

7 — Instalações industriais e restaurantes referidos, respetivamente, nas alíneas d) e e) do n.º 3 do artigo 23.º:

a) Localizados em prédio incluído em zona adjacente de aglomerado:

Iu_{liq} máximo de 0,5 m²/m², aplicado à área do prédio nos termos do n.º 1 do artigo 21.º;

Ac_{liq} máxima de 390 m²;

b) Restantes situações:

i) Em prédios com área até 2 000 m²:

Iu_{liq} máximo de 0,5 m²/m², aplicado à área do prédio nos termos do n.º 1 do artigo 21.º;

Ac_{liq} máxima de 390 m²;

ii) Em prédios com área superior a 2 000 m²:

Iu_{liq} máximo de 0,2 m²/m², aplicado à área do prédio nos termos do n.º 1 do artigo 21.º

8 — Edificações destinadas à instalação de pequenos comércio e serviços ou oficinas de carácter artesanal referidas na alínea f) do n.º 3 do artigo 23.º:

Apenas no caso de se localizarem em zona adjacente de aglomerado;

Iu_{liq} máximo de 0,5 m²/m², aplicado à área do prédio nos termos do n.º 1 do artigo 21.º;

Ac_{liq} máxima de 390 m².

SECÇÃO 3

Espaços Florestais

Artigo 28.º

Caraterização

1 — Os espaços florestais integram as áreas do território concelho particularmente vocacionadas para os usos florestais, que constituem os seus usos dominantes, englobando a generalidade das áreas atualmente submetidas ao regime florestal, e destinam-se, para além da sua função de preservação do equilíbrio ecológico e de valorização paisagística, a promover a produção florestal e as atividades associadas a esta, no quadro das orientações estabelecidas no PROF AMPEDV.

2 — Nos termos do PROF AMPEDV, o território do concelho de Arouca reparte-se, do ponto de vista do zonamento florestal, pelas sub-regiões homogéneas Douro-Vouga, Freita e Paiva, de acordo com a delimitação que consta da carta síntese que integra aquele plano setorial.

3 — De acordo com o PROF AMPEDV, a gestão e exploração dos espaços florestais tem de acatar as seguintes determinações:

a) Prosseguir os objetivos comuns a todas as sub-regiões homogéneas estabelecidos no artigo 13.º do regulamento daquele plano;

b) Nos espaços florestais situados na sub-região homogénea Douro-Vouga:

i) Visar a implementação e incrementação das funções de produção, de proteção e silvopastorícia, caça e pesca nas águas interiores, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do referido regulamento, adotando os objetivos específicos nesse artigo estabelecidos;

ii) Aplicar as normas de intervenção generalizada e as normas de intervenção específica estabelecidas no artigo 27.º do mesmo regulamento, devendo ser privilegiadas as espécies florestais aí enumeradas;

c) Nos espaços florestais situados na sub-região homogénea Freita:

i) Visar a implementação e incrementação das funções de proteção, de produção e de silvopastorícia, caça e pesca nas águas interiores, nos termos do n.º 1 do artigo 19.º do referido regulamento, adotando os objetivos específicos nesse artigo estabelecidos;

ii) Aplicar as normas de intervenção generalizada e as normas de intervenção específica estabelecidas no artigo 28.º do mesmo regulamento, devendo ser privilegiadas as espécies florestais aí enumeradas;

d) Nos espaços florestais situados na sub-região homogénea Paiva:

i) Visar a implementação e incrementação das funções de proteção, de produção e de silvopastorícia, caça e pesca nas águas interiores, nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do referido regulamento adotando os objetivos específicos nesse artigo estabelecidos;

ii) Aplicar as normas de intervenção generalizada e as normas de intervenção específica estabelecidas no artigo 31.º do mesmo regulamento, devendo ser privilegiadas as espécies florestais aí enumeradas;

e) Para as explorações não sujeitas a Plano de Gestão Florestal, cumprir as normas estabelecidas no artigo 35.º do mesmo regulamento;

f) Nas explorações florestais situadas em áreas de risco de erosão integradas na REN devem privilegiar-se as funções de proteção.

Artigo 29.º

Regras de edificabilidade

1 — Nos espaços florestais só pode ser autorizada a construção de novas edificações ou instalações, ou a ampliação das existentes, quando, para além de se cumprirem todos os condicionamentos legais aplicáveis, se verificarem cumulativamente as seguintes condições:

a) Se tal for possível nos termos da legislação relativa à proteção de risco de incêndio e, em caso afirmativo, se puderem cumprir as correspondentes exigências legais e regulamentares;

b) Se as edificações ou instalações se destinarem aos usos descritos nos números 2 e 3 do artigo 23.º;

c) Se as componentes edificadas se implantarem de modo que os afastamentos entre o seu perímetro exterior e as estremas da parcela cumpram os valores mínimos legalmente estabelecidos, salvo nas eventuais situações de dispensa legal de distâncias mínimas a acatar;

d) Se se estiver em presença das situações referidas nos números seguintes e for possível cumprir os condicionamentos e parâmetros urbanísticos aí especificamente estabelecidos, sem prejuízo das situações de exceção previstas no n.º 2 do artigo 21.º

2 — Instalações diretamente adstritas às explorações referidas na alínea b) do n.º 2 do artigo 23.º:

Iu_{liq} máximo de 0,5 m²/m², aplicado à totalidade da área do prédio;

Ac_{liq} máxima de 390 m².

3 — Instalações de turismo de habitação ou de turismo no espaço rural referidas na alínea c) do n.º 2 do artigo 23.º, exceto hotéis rurais:

a) Localizadas em prédio incluído em zona adjacente de aglomerado:

Iu_{liq} máximo de 0,5 m²/m², aplicado à área do prédio nos termos do n.º 1 do artigo 21.º;

b) Restantes situações:

Apenas quando se tratar de reconversão/ampliação de edificações já existentes e em situação legal.

4 — Habitações unifamiliares ou bifamiliares referidas na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 23.º:

a) Localizadas em prédio incluído em zona adjacente de aglomerado:

Iu_{liq} máximo de 0,5 m²/m², aplicado à área do prédio nos termos do n.º 1 do artigo 21.º;
 Ac_{liq} máxima de 390 m²;

b) Restantes situações:

Apenas quando se trate de edificações para habitação promovidas por entidades públicas e que se destinem a responder às próprias necessidades de exploração ou salvaguarda, no interesse público, dos recursos agroflorestais;

Ac_{liq} máxima de 390 m².

5 — Equipamentos referidos na alínea *b*) do n.º 3 do artigo 23.º:

a) Localizados em prédio incluído em zona adjacente de aglomerado:

Iu_{liq} máximo de 0,5 m²/m², aplicado à área do prédio nos termos do n.º 1 do artigo 21.º;

b) Restantes situações:

Apenas em caso de especial interesse ou necessidade pública reconhecidos pelo município;

Prédio com uma área mínima de 5 000 m²;

Iu_{liq} máximo de 0,1 m²/m², aplicado à área do prédio nos termos do n.º 1 do artigo 21.º;

6 — Empreendimentos turísticos referidos na alínea *c*) do n.º 3 do artigo 23.º:

a) Localizados em prédio incluído em zona adjacente de aglomerado:

Iu_{liq} máximo de 0,5 m²/m², aplicado à área do prédio nos termos do n.º 1 do artigo 21.º;

b) Restantes situações:

Apenas em caso de especial interesse público reconhecido pelo município;

Prédio com uma área mínima de 20 000 m², quando se trate de empreendimentos que não sejam parque de campismo e de caravanismo;

Iu_{liq} máximo de 0,1 m²/m², aplicado à área do prédio nos termos do n.º 1 do artigo 21.º;

7 — Instalações industriais referidas na alínea *d*) do n.º 3 do artigo 23.º:

a) Localizados em prédio incluído em zona adjacente de aglomerado:

Iu_{liq} máximo de 0,5 m²/m², aplicado à área do prédio nos termos do n.º 1 do artigo 21.º;
 Ac_{liq} máxima de 390 m²;

b) Restantes situações:

Apenas em caso de especial interesse público reconhecido pelo município, nomeadamente quando se estiver em presença de atividades que, por imposição legal, devam cumprir condicionamentos de forte afastamento relativamente ao solo urbano ou às edificações habitacionais;

Prédio com uma área mínima de 20 000 m²;

Iu_{liq} máximo de 0,2 m²/m², aplicado à totalidade da área do prédio;

8 — Restaurantes referidos na alínea *e*) do n.º 3 do artigo 23.º:

a) Localizados em prédio incluído em zona adjacente de aglomerado:

Iu_{liq} máximo de 0,5 m²/m², aplicado à área do prédio nos termos do n.º 1 do artigo 21.º;
 Ac_{liq} máxima de 390 m²;

b) Restantes situações:

Apenas em locais com condições excecionais de fruição paisagística como tal reconhecidas pelo município;

Iu_{liq} máximo de 0,5 m²/m², aplicado à área do prédio nos termos do n.º 1 do artigo 21.º;
 Ac_{liq} máxima de 390 m².

9 — Edificações destinadas à instalação de pequenos comércios e serviços ou oficinas de caráter artesanal referidas na alínea *f*) do n.º 3 do artigo 23.º:

Apenas no caso de se localizarem em zona adjacente de aglomerado;
 Iu_{liq} máximo de 0,5 m²/m², aplicado à área do prédio nos termos do n.º 1 do artigo 21.º;
 Ac_{liq} máxima de 390 m².

SECÇÃO 4

Espaços Naturais

Artigo 30.º

Caraterização

1 — Os espaços naturais são constituídos pelas áreas do território concelhio que constituem o seu património natural mais sensível do ponto de vista ecológico, paisagístico, ambiental e geológico, e integram, entre outros, os geossítios da Frecha da Mizarela, das Pedras Parideiras e dos Viveiros da Granja.

2 — As áreas de espaços naturais objeto de uso florestal, nomeadamente as submetidas ao regime florestal, aplicam-se as determinações decorrentes do PROF AMPEDV, nos termos estabelecidos para os espaços florestais nos números 2 e 3 do artigo 28.º do presente regulamento, devendo neste enquadramento privilegiar-se, na sua gestão e exploração, as funções de conservação e de proteção.

Artigo 31.º

Valores naturais singulares

1 — Os geossítios da Frecha da Mizarela, das Pedras Parideiras e dos Viveiros da Granja beneficiam de áreas de proteção delimitadas por linhas poligonais traçadas na envolvente dos seus elementos constitutivos, conforme se acham representadas na carta de ordenamento.

2 — No interior das áreas de proteção referidas no número anterior são proibidas todas as ações de uso, de ocupação e de transformação do uso do solo, incluindo ações de edificação, que possam prejudicar quer aqueles valores naturais em si próprios, quer as condições da sua observação ou fruição visual por parte de visitantes ou estudiosos.

3 — Enquanto não estiverem em vigor os projetos de valorização a que se refere o artigo 50.º, nas áreas abrangidas pelo n.º 1 do presente artigo, são proibidas quaisquer alterações ao uso do solo.

Artigo 32.º

Regras de edificabilidade

1 — Nos espaços naturais só pode ser autorizada a construção de novas edificações ou instalações, ou a ampliação das existentes, quando, para além de se cumprirem todos os condicionamentos legais aplicáveis, se verificarem cumulativamente as seguintes condições:

a) Se ficar comprovada, no caso de se tratar de parcelas localizadas no interior ou nas proximidades de áreas florestadas, a existência de condições de segurança face a riscos de incêndio na floresta, nomeadamente através do cumprimento de todas as exigências legais e regulamentares aplicáveis;

b) Se as edificações ou instalações se destinarem aos usos descritos nos números 2 e 3 do artigo 23.º;

c) Se as componentes edificadas se implantarem de modo que os afastamentos entre o seu perímetro exterior e as extremas da parcela cumpram os valores mínimos legalmente estabelecidos, salvo nas eventuais situações de dispensa legal de distâncias mínimas a acatar;

d) Se se estiver em presença das situações referidas nos números seguintes e for possível cumprir os condicionamentos e parâmetros urbanísticos aí especificamente estabelecidos, sem prejuízo das situações de exceção previstas no n.º 2 do artigo 21.º

2 — Instalações diretamente adstritas às explorações referidas no n.º 2 do artigo 23.º:

Apenas no caso de se localizarem em zona adjacente de aglomerado;
 Iu_{liq} máximo de 0,5 m²/m², aplicado à totalidade da área do prédio;
 Ac_{liq} máxima de 390 m².

3 — Instalações de turismo de habitação ou de turismo no espaço rural referidas na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 23.º, exceto hotéis rurais:

a) Localizadas em prédio incluído em zona adjacente de aglomerado:

Iu_{liq} máximo de 0,5 m²/m², aplicado à área do prédio nos termos do n.º 1 do artigo 21.º;

b) Restantes situações:

Apenas quando se tratar de reconversão/ampliação de edificações já existentes e em situação legal;

4 — Habitações unifamiliares ou bifamiliares referidas na alínea a) do n.º 3 do artigo 23.º:

a) Localizadas em prédio incluído em zona adjacente de aglomerado:

Iu_{liq} máximo de 0,5 m²/m², aplicado à área do prédio nos termos do n.º 1 do artigo 21.º;
 Ac_{liq} máxima de 390 m²;

b) Restantes situações:

Apenas quando se trate de edificações para habitação promovidas por entidades públicas e que se destinem a responder às próprias necessidades de exploração ou salvaguarda, no interesse público, dos recursos agroflorestais;

Ac_{liq} máxima de 390 m².

5 — Equipamentos referidos na alínea b) do n.º 3 do artigo 23.º:

a) Localizados em prédio incluído em zona adjacente de aglomerado:

Iu_{liq} máximo de 0,5 m²/m², aplicado à área do prédio nos termos do n.º 1 do artigo 21.º;

b) Restantes situações:

Apenas em caso de especial interesse ou necessidade pública reconhecidos pelo município;

Iu_{liq} máximo de 0,05 m²/m², aplicado à área do prédio nos termos do n.º 1 do artigo 21.º

6 — Empreendimentos turísticos referidos na alínea c) do n.º 3 do artigo 23.º:

a) Localizados em prédio incluído em zona adjacente de aglomerado:

Iu_{liq} máximo de 0,5 m²/m², aplicado à área do prédio nos termos do n.º 1 do artigo 21.º;

b) Restantes situações:

Apenas em caso de especial interesse público reconhecido pelo município;

Prédio com uma área mínima de 20 000 m², quando se trate de empreendimentos que não sejam parque de campismo e de caravanismo

Iu_{liq} máximo de 0,05 m²/m², aplicado à área do prédio nos termos do n.º 1 do artigo 21.º

7 — Restaurantes referidos na alínea e) do n.º 3 do artigo 23.º:

a) Localizados em prédio incluído em zona adjacente de aglomerado:

Iu_{liq} máximo de 0,5 m²/m², aplicado à área do prédio nos termos do n.º 1 do artigo 21.º;
 Ac_{liq} máxima de 390 m²;

b) Restantes situações:

Apenas em locais com condições excecionais de fruição paisagística como tal reconhecidas pelo município;

Iu_{liq} máximo de 0,5 m²/m², aplicado à área do prédio nos termos do n.º 1 do artigo 21.º;
 Ac_{liq} máxima de 390 m².

8 — Edificações destinadas à instalação de pequenos comércio e serviços ou oficinas de carácter artesanal referidas na alínea f) do n.º 3 do artigo 23.º:

Apenas no caso de se localizarem em zona adjacente de aglomerado;
 Iu_{liq} máximo de 0,5 m²/m², aplicado à área do prédio nos termos do n.º 1 do artigo 21.º;
 Ac_{liq} máxima de 390 m².

SECÇÃO 5

Espaços de Exploração de Recursos Geológicos

Artigo 33.º

Caraterização

1 — Esta categoria integra o conjunto de espaços, cuja localização consta da planta de ordenamento, especificamente destinados ou

reservados à exploração de recursos geológicos em conformidade com contratos de concessão ou licenças de exploração que possuam validade jurídica nos termos da legislação aplicável.

2 — No âmbito destes empreendimentos podem ser permitidas edificações que se destinarem a apoio direto à exploração dos referidos recursos e ainda, em casos devidamente justificados e como tal aceites pelo município, as destinadas à instalação de indústrias de transformação dos próprios produtos da exploração.

3 — Cumulativamente com o disposto no número anterior, na instalação e laboração das unidades existentes ou a criar, bem como na recuperação paisagística das áreas cuja exploração tenha cessado, serão cumpridas todas as disposições legais e regulamentares em vigor aplicáveis a cada situação e atividade concreta.

Artigo 34.º

Novas explorações de recursos geológicos

Sem prejuízo das competências legais aplicáveis a cada situação, novas explorações de recursos geológicos, ou a ampliação das existentes, podem ser viabilizadas, no que diz respeito ao domínio de intervenção procedimental do município, em qualquer área integrada em solo rural, desde que seja reconhecido o seu interesse para o desenvolvimento local, após ponderação conjugada dos benefícios esperados e dos eventuais efeitos negativos da exploração nos usos dominantes e na qualidade ambiental e paisagística das áreas por elas afetadas.

SECÇÃO 6

Espaços de Usos Múltiplos

Artigo 35.º

Caraterização e regime de uso e ocupação

1 — Integram-se nesta categoria as áreas de solo rural, a seguir discriminadas em conformidade com as delimitações e a identificação constantes da planta de ordenamento, que estão ocupadas ou se destinam a ser ocupadas com equipamentos ou infraestruturas públicas ou de interesse público que, pela sua natureza, não conferem a tais áreas o estatuto de solo urbano:

- a) Estações de tratamento de águas residuais;
- b) Parque de campismo;
- c) Praia fluvial e área de lazer.

2 — Os destinos de uso específicos de cada área integrada nesta categoria têm carácter meramente indicativo, podendo tais destinos específicos ser alterados pelo município, desde que seja mantida a finalidade genérica de ocupação com equipamentos ou infraestruturas públicas ou de interesse público reconhecido pelo município que cumpram a condição de não conferirem às respetivas áreas o estatuto de solo urbano.

3 — A edificabilidade a adotar para cada uma das áreas integradas nesta categoria será a exigida pela própria natureza dos equipamentos que nelas venham a ser criados nos termos dos números anteriores, incluindo as instalações de apoio necessárias aos mesmos.

SECÇÃO 7

Aglomerados Rurais

Artigo 36.º

Caraterização

Estes espaços correspondem a áreas do município com funções habitacionais e de apoio a atividades localizadas em solo rural, sendo que estas áreas garantem a qualificação como espaços de articulação de funções residenciais e de desenvolvimento rural e infraestruturados.

Artigo 37.º

Regime de edificabilidade

Nos aglomerados Rurais só pode ser autorizada a construção de novas edificações ou instalações, ou a ampliação das existentes, quando, para além de se cumprirem todos os condicionamentos legais aplicáveis, se verificarem cumulativamente as seguintes condições específicas:

- a) A capacidade edificatória máxima é a que resulta da aplicação do índice de utilização líquido de 0,60 m²/m² nos termos do n.º 1 do artigo 21.º;
- b) O número máximo de pisos acima do solo é de dois;
- c) A área de construção líquida máxima é de 390 m².

SECÇÃO 8

Áreas de Edificação Dispersa

Artigo 38.º

Caraterização

Estes espaços correspondem a áreas do município com caraterísticas híbridas e uma ocupação de carácter urbano-rural.

Artigo 39.º

Regime de edificabilidade

Nas Áreas de Edificação Dispersa só pode ser autorizada a construção de novas edificações ou instalações, ou a ampliação das existentes, quando, para além de se cumprirem todos os condicionamentos legais aplicáveis, se verificarem cumulativamente as seguintes condições específicas:

- a) A capacidade edificatória máxima é a que resulta da aplicação do índice de utilização líquido de $0,75 \text{ m}^2/\text{m}^2$ nos termos do n.º 1 do artigo 21.º;
- b) O número máximo de pisos acima do solo é de dois;
- c) A área de construção líquida máxima é de 390 m^2 .

CAPÍTULO V

Qualificação do solo urbano

SECÇÃO 1

Disposições Comuns

Artigo 40.º

Qualificação do solo urbano

1 — O solo urbano é qualificado no seu conjunto de acordo com as seguintes categorias:

- a) Espaços de Uso Urbano Geral, compreendendo os aglomerados urbanos em sentido estrito, que se distribuem pelos três níveis hierárquicos referidos no artigo 14.º;
- b) Espaços para Equipamentos e Infraestruturas;
- c) Espaços Industriais;
- d) Estrutura Ecológica Urbana.

Artigo 41.º

Requisitos para edificabilidade

1 — Sem prejuízo dos demais condicionamentos estabelecidos pelo presente regulamento, a construção de novas edificações situadas em solo urbano, bem como a ampliação das existentes ou a alteração dos seus usos, só poderão ser viabilizadas em prédios que sejam servidos por arruamento público com perfil transversal e pavimento adequados às dimensões e caraterísticas das edificações e à natureza dos usos pretendidos.

2 — A edificabilidade máxima autorizável em cada situação é a que resulta da aplicação conjunta e articulada de todos os parâmetros urbanísticos relevantes para o caso concreto, em que a capacidade edificatória correspondente aos índices de utilização estabelecidos no presente regulamento constitui o limite superior absoluto de contenção à edificabilidade possibilitada pelos restantes parâmetros.

SECÇÃO 2

Espaços de Uso Urbano Geral

Artigo 42.º

Caraterização

Estes espaços destinam-se à localização e implantação de atividades, funções e instalações com fins habitacionais, turísticos, comerciais ou de serviços, bem como à criação de espaços públicos e de espaços verdes e de utilização coletiva, e à instalação de equipamentos urbanos, os quais no seu conjunto constituem os seus usos dominantes, podendo ainda receber outras utilizações ou ocupações, desde que compatíveis com aqueles e, designadamente, com a função residencial.

Artigo 43.º

Compatibilidade de usos e atividades

1 — A criação de novas unidades industriais, de oficinas de reparação e manutenção de veículos ou de armazenagem, ou a ampliação das existentes, em prédios em que já existam edificações com componente habitacional, deverá ser disciplinada por regulamento municipal específico ou em planos de urbanização ou de pormenor.

2 — Na ausência dos instrumentos normativos referidos no número anterior, em parcelas onde já exista edifício com uso habitacional só poderão ser autorizadas novas unidades industriais, de oficinas de reparação e manutenção de veículos, de armazenagem ou equivalentes, ou ampliações das já existentes nessa situação, em situações excecionais devidamente justificadas e que cumpram as seguintes condições:

- a) As utilizações pretendidas e o exercício das atividades não contendam com o uso habitacional;
- b) Seja possível garantir um acesso direto de veículos automóveis, a partir da via pública, à parte da edificação afeta às referidas atividades;
- c) Aquelas atividades se situem em piso térreo ou em cave, neste caso desde que esta tenha pelo menos uma fachada completamente desafogada;
- d) A profundidade do piso ou pisos destinados a estes usos não exceda $24,0 \text{ m}$, quando aqueles fizerem parte do edifício com uso habitacional e este seja da tipologia de banda contínua;
- e) Não seja permitida laboração noturna, caso se trate de edifício de habitação coletiva;
- f) Quando se tratar de indústria, esta seja dos tipos 3 ou 4 definidos no Regulamento de Licenciamento da Atividade Industrial e seja compatível com o uso habitacional do edifício em que se insira e dos que se situem na envolvente.

3 — Consideram-se compatíveis com espaços de uso urbano geral, as instalações afetas às explorações agropecuárias integradas em classe 2 ou 3, nos termos da legislação em vigor, cuja atividade tenha sido aprovada ou autorizada pelas entidades competentes, em data anterior à da entrada em vigor do presente PDM, a comprovar mediante exibição do título que à data legitimava a atividade, nomeadamente o alvará sanitário para sala de leite, correspondente à exploração em causa, emitido pela Direção Geral de Veterinária ou outra entidade que a possa ter substituído nessas funções e, desde que cumpram as seguintes regras:

- a) Índice de utilização líquido máximo de $0,8 \text{ m}^2/\text{m}^2$ aplicável a totalidade da área da parcela inserida em solo urbano;

4 — As instalações referidas no n.º seis deste artigo não poderão receber obras de ampliação, conservação, alteração ou reconstrução que não tenham a ver com a melhoria do seu desempenho higiénico sanitário.

5 — Se se verificar a desativação definitiva das instalações referidas no n.º 3 deste artigo, por cessação de atividade ou pela sua deslocalização, podem ser viabilizados na respetiva área os usos correspondentes à categoria de espaços de uso urbano geral.»

Artigo 44.º

Regime de edificabilidade

1 — Nos espaços integrados no nível 1 — Área Urbana da Sede do Concelho — a edificabilidade subordina-se às seguintes regras específicas:

- a) A capacidade edificatória máxima é a que resulta da aplicação do índice de utilização líquido de $1,50 \text{ m}^2/\text{m}^2$ nos termos do n.º 1 artigo 21.º, sem prejuízo do disposto na alínea c);
- b) O número máximo de pisos acima do solo é dois, sem prejuízo do disposto na alínea c);
- c) Nos espaços abrangidos pelos planos referidos no n.º 2 do artigo 3.º, a capacidade edificatória máxima e o número máximo de pisos acima do solo são os estabelecidos nesses instrumentos.

2 — Nos espaços integrados no nível 2 — Outros Aglomerados — a edificabilidade, quando não disciplinada por plano de urbanização, subordina-se às seguintes regras específicas:

- a) A capacidade edificatória máxima é a que resulta da aplicação do índice de utilização líquido de $1,00 \text{ m}^2/\text{m}^2$ nos termos do n.º 1 do artigo 21.º;
- b) O número máximo de pisos acima do solo é de dois;
- c) Nas operações de loteamento, a dimensão média dos lotes a constituir não pode ser inferior a 300 metros quadrados.

3 — Nos espaços integrados no nível 3 — Núcleos Edificados — a edificabilidade subordina-se às seguintes regras específicas:

- a) A capacidade edificatória máxima é a que resulta da aplicação do índice de utilização líquido de $1,00 \text{ m}^2/\text{m}^2$ nos termos do n.º 1 do artigo 21.º;

- b) O número máximo de pisos acima do solo é de dois;
- c) Nas operações de loteamento não poderão ser constituídos lotes com área inferior a 500 metros quadrados.
- d) A área de construção líquida máxima é de 390 m².

4 — Sempre que o prédio não estiver servido de rede domiciliária de água ou de rede de esgotos domésticos, os valores dos índices de construção referidos nos números anteriores sofrerão as seguintes reduções:

- a) Para 75 %, em parcelas autónomas ou em loteamentos em que não se constituam mais de cinco lotes;
- b) Para 60 %, em loteamentos em que se constituam mais de cinco lotes.

5 — As regras de edificabilidade a consagrar em planos de urbanização de espaços integrados no nível 2 — Outros Aglomerados — têm de respeitar o disposto no n.º 4 do artigo 49.º, aplicando-se os parâmetros estabelecidos no n.º 2 às operações urbanísticas a levar a efeito enquanto tais planos não forem eficazes.

SECÇÃO 3

Espaços para Equipamentos e Infraestruturas

Artigo 45.º

Caraterização e regime de uso e ocupação

1 — Integram-se nesta categoria de espaços as áreas ocupadas com os principais equipamentos ou infraestruturas públicas ou de interesse público ou reservadas para a sua expansão ou para a instalação de novos equipamentos ou infraestruturas, conforme delimitação e enumeração constantes da planta de ordenamento, de acordo com a seguinte tipologia:

- a) 1 — Transportes (Central Rodoviária);
- b) 2 — Abastecimento Público (Feira e Parque de Estacionamento);
- c) 3 — Saúde;
- d) 4 — Lazer;
- e) 5 — Desporto;
- f) 6 — Cultura;
- g) 7 — Ensino.

2 — O destino de uso específico atribuído a cada área integrada nesta categoria tem caráter meramente indicativo, podendo tal destino específico ser alterado pelo município, desde que seja mantida a finalidade genérica de ocupação da área em questão com equipamentos ou infraestruturas públicas ou de interesse público.

3 — Se se verificar a desativação definitiva de um equipamento ou uma infraestrutura existentes em local não abrangido por plano de urbanização ou plano de pormenor, e a Câmara Municipal entender que não se justifica manter reservada a área que ocupava para a instalação de novos equipamentos ou infraestruturas, podem ser viabilizados nessa área os usos correspondentes à categoria de espaços de uso urbano geral de nível 2 — Outros Aglomerados.

SECÇÃO 4

Espaços Industriais

Artigo 46.º

Caraterização

1 — Os espaços industriais destinam-se à implantação de unidades industriais, de oficinas de reparação e manutenção de veículos e de armazenagem, como uso dominante, e ainda de atividades que, pelas suas características, se revelem incompatíveis com a sua localização na categoria de espaços de uso urbano geral.

2 — Admite-se a instalação nestes espaços, como usos complementares do uso dominante, de serviços e equipamentos de apoio às empresas e de equipamentos coletivos de apoio ao próprio espaço industrial.

3 — Pode ainda ser autorizada a implantação de superfícies comerciais ou de locais de diversão se, mediante análise caso a caso, o município considerar que tal é compatível com o meio envolvente.

4 — Nestes espaços não é permitida a construção de habitação, podendo porém as instalações referidas no número anterior englobar uma componente edificada para alojamento de pessoal de vigilância ou segurança.

5 — Possuem ainda estatuto de espaço industrial os núcleos industriais expressamente delimitados e identificados como tal na planta de ordenamento, e que correspondem a instalações industriais já existentes dispersas no território.

6 — O disposto nos números 2 e 3 não se aplica aos núcleos industriais.

7 — Se se verificar a desativação definitiva de um núcleo industrial por cessação de atividade das empresas aí instaladas ou pela sua deslocalização, podem ser viabilizados na respetiva área os usos correspondentes à categoria de espaços de uso urbano geral de nível 2 — Outros Aglomerados ou, caso o núcleo industrial confronte exclusivamente com solo rural, os usos correspondentes à categoria de espaços para equipamentos ou infraestruturas.

Artigo 47.º

Regras de ocupação e edificabilidade

1 — Nestes espaços poderão ser autorizadas, dentro dos seus limites, ações de uso, ocupação e transformação do uso do solo, através de operações de loteamento ou da implantação avulsa de unidades empresariais, de acordo com as seguintes regras:

1) As parcelas destinadas às referidas ações, terão de:

- a) Confrontar com via pública habilitante com capacidade de tráfego de veículos pesados;
- b) Possuir uma forma em planta que permita a inscrição de um retângulo com as dimensões de 20×30 m, com dois dos seus vértices sobrepostos à berma da referida via.

2) A implantação e a volumetria das edificações terão cumulativamente de:

- a) Assegurar que no interior da parcela em que se localizam venham a existir espaços destinados ao movimento de cargas e descargas com dimensão suficiente para que não seja prejudicada a normal fluência de tráfego nas vias públicas, bem como ao estacionamento próprio, de acordo com os parâmetros estabelecidos na secção 3 do capítulo VI do presente regulamento;
- b) Não ultrapassar qualquer dos seguintes parâmetros urbanísticos:

Índice de utilização líquido de 0,8 m²/m², aplicado à totalidade da área do lote ou parcela;

Número máximo de 3 pisos acima do solo.

2 — Nas parcelas confinantes com perímetro exterior dos espaços industriais terá de ser criada e mantida uma faixa arborizada de proteção com a largura mínima de 10 metros ao longo de todas as estremas das referidas parcelas que coincidam com o limite externo em questão, tendo idêntica faixa de proteção de ser prevista, integrada ou não no perímetro dos lotes, nas operações de loteamento a concretizar dentro desta categoria de uso do solo.

3 — Serão encargo das unidades a instalar, mediante compromisso formal assumido por quem juridicamente as obrigue, a construção, manutenção e gestão dos sistemas que garantam de modo permanente e eficaz o controle e tratamento dos efluentes eventualmente produzidos, a eliminação de todas as formas de degradação ambiental resultante da laboração, e a preservação ou utilização sustentável dos recursos naturais.

4 — Nas áreas dos lotes ou parcelas que medeiam entre as fachadas das edificações e as vias com que confrontam é interdita a deposição de matérias-primas, de resíduos e desperdícios resultantes da laboração, ou dos produtos desta, destinados a expedição.

5 — Cumulativamente com todas as disposições anteriores, na implantação e laboração das unidades existentes ou a criar nestes espaços serão cumpridas todas as disposições legais e regulamentares em vigor aplicáveis a cada situação e atividade concreta.

6 — A ocupação dos núcleos industriais rege-se pelas seguintes condições:

- a) Interdição de operações de loteamento;
- b) Respeito pelos limites de edificabilidade constantes da regra 1.b) do n.º 1, podendo porém ser autorizadas ampliações até 20 % da área edificada existente à data de entrada em vigor da presente revisão, mesmo que daí resulte um índice de utilização líquido superior ao estabelecido naquele preceito;
- c) Acatamento do disposto nos números 3, 4 e 5.

SECÇÃO 5

Estrutura Ecológica Urbana

Artigo 48.º

Caraterização e estatuto de uso e ocupação

1 — Integram a Estrutura Ecológica Urbana:

- a) Os leitos dos cursos de água situados no interior dos perímetros urbanos e ainda os seus troços que constituam limites dos referidos perímetros;

b) Outras áreas expressamente delimitadas como tal na planta de ordenamento, afetas ou a afetar a zonas verdes, de lazer e recreio;

c) As áreas, públicas ou privadas, que como tal vierem a ser estabelecidas em plano de urbanização ou de pormenor.

2 — Constituem elementos complementares da Estrutura Ecológica Urbana as áreas verdes de utilização pública, os maciços arborizados e os alinhamentos arbóreos relevantes situados no interior dos perímetros urbanos.

3 — Sem prejuízo dos condicionamentos legais a que possam estar sujeitas, nas áreas integradas nesta categoria de espaço apenas são permitidas as ações estritamente necessárias ou convenientes aos fins a que as mesmas estão afetas.

CAPÍTULO VI

Disposições programáticas e executórias do plano

SECÇÃO 1

Orientações Programáticas

Artigo 49.º

Unidades operativas de planeamento e gestão

1 — As unidades operativas de planeamento e gestão demarcam áreas de intervenção identificadas na planta de ordenamento, a serem objeto de níveis de planeamento mais detalhados, tornados necessários pela dinâmica de evolução territorial e urbanística que apresentam.

2 — Constituem áreas a sujeitar a plano de urbanização:

- a) Área urbana da Sede do Concelho;
- b) Eixo de Escariz/Fermedo;
- c) Mansores;
- d) Espaço industrial de Farrapa-Rossio.

3 — Os planos de urbanização referidos no número anterior têm como objetivo genérico fundamental uma correta estruturação urbanística das áreas por eles abrangidas, sem prejuízo de o município poder vir a estabelecer como objetivo para qualquer deles o cumprimento de determinações programáticas específicas.

4 — No âmbito da disciplina de cada um dos referidos planos de urbanização, podem ser estabelecidas:

a) Zonas em que o número de pisos máximo admitido é diferente do estabelecido no artigo 44.º;

b) Zonas com índices de construção máximos diferenciados, para mais e para menos, do índice de construção máximo aplicável nos termos do artigo 44.º à categoria de espaços que integre a área abrangida pelo plano, desde que o índice médio ponderado que daí resulte para o conjunto das zonas de espaço urbano de uso geral abrangidas não exceda o referido índice de construção máximo majorado de 20 %.

Artigo 50.º

Projetos de Valorização

1 — As áreas envolventes dos geossítios da Frecha da Mizarela, das Pedras Parideiras e dos Viveiros da Granja, constituídas no mínimo pelas suas áreas de proteção estabelecidas no artigo 31.º, devem ser objeto de estudos e projetos de valorização, com propostas de atuação que visem garantir a integridade daqueles valores naturais e otimizar as condições da sua observação e fruição no pleno respeito pela referida integridade.

2 — Dos projetos de valorização referidos no número anterior deve também constar a concretização dos critérios de decisão para avaliar, nos termos do n.º 2 do artigo 31.º, a viabilidade das ocupações ou transformações do uso do solo que se pretendam levar a efeito nas áreas de proteção destes valores ambientais.

SECÇÃO 2

Execução do Plano

Artigo 51.º

Componentes do solo urbano

1 — Independentemente da sua qualificação segundo as diferentes categorias de uso estabelecidos pelo presente plano, nas quais se inclui

como categoria autónoma o solo afeto à estrutura ecológica necessário ao equilíbrio do sistema urbano, designada por Estrutura Ecológica Urbana, o solo urbano, para efeitos da execução do plano, distribui-se pelas seguintes componentes em função do seu estado efetivo:

- a) Solo urbanizado;
- b) Solo sujeito a urbanização programada.

2 — Constituem solos urbanizados, para efeitos do presente plano, os prédios ou a parte destes localizados em solo urbano que cumpram qualquer das seguintes condições:

a) Situem-se em solo urbano não integrado nas áreas sujeitas a urbanização programada, conforme definidas no número seguinte, nem nas áreas incluídas na categoria de espaços da Estrutura Ecológica Urbana;

b) Resultarem da execução do plano através de operações urbanísticas realizadas em solo sujeito a urbanização programada de acordo com o disposto no artigo seguinte.

c) Serem considerados como tal ao abrigo das disposições de plano de urbanização ou plano de pormenor eficazes;

3 — Constituem solos sujeitos a urbanização programada as áreas do solo urbano como tal identificadas e delimitadas na planta de ordenamento do presente plano, e ainda as que o venham a ser no âmbito de outros planos municipais de ordenamento do território, com esta ou outra designação de teor equivalente.

Artigo 52.º

Solo sujeito a urbanização programada

1 — Os prédios ou a parte destes situados nas áreas sujeitas a urbanização programada estabelecidas pelo presente plano só são passíveis de aproveitamento urbanístico ou edificatório ao abrigo de intervenções urbanísticas programadas pelo município, por iniciativa deste ou a solicitação dos interessados.

2 — Constituem instrumentos habilitantes das intervenções urbanísticas referidas no número anterior as seguintes figuras:

- a) Operações urbanísticas em cumprimento de planos de pormenor;
- b) Operações urbanísticas no âmbito de unidades de execução que cumpram as condições estabelecidas no número seguinte;
- c) Instrumentos estabelecidos em programas de ação territorial que vierem a ser aprovados pelo município, de acordo com as disposições legais aplicáveis.

3 — A delimitação das unidades de execução referidas na alínea b) do número anterior terá de:

a) Abranger uma área suficientemente vasta para constituir um perímetro com características de unidade e autonomia urbanísticas e que possa cumprir os requisitos legais exigíveis, nomeadamente assegurando a justa repartição de benefícios e encargos pelos proprietários abrangidos;

b) Assegurar a coerência funcional e visual do espaço urbanizado, através da contiguidade dos seus limites externos com o do solo urbanizado pré-existente na extensão necessária a estabelecer uma correta articulação funcional e formal com este, ou através da demonstração inequívoca, como tal formalmente aceite, de que essa articulação é plenamente realizável mesmo no caso de a localização da unidade de execução pretendida não permitir a contiguidade com o solo urbanizado nos termos referidos;

c) Assegurar que as eventuais áreas remanescentes de solo sujeito a urbanização programada que lhes sejam contíguas possuam dimensões e características que permitam por sua vez a constituição, nestas, de uma ou mais unidades de execução que cumpram individualmente as condições estabelecidas nas alíneas anteriores.

4 — As condições a cumprir para o aproveitamento urbanístico e edificatório das áreas sujeitas a urbanização programada que vierem a ser delimitadas por planos de urbanização ou de pormenor serão as estabelecidas nesses mesmos planos.

Artigo 53.º

Execução do plano

1 — A execução do plano processar-se-á em acordo com o disposto no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, devendo o uso, ocupação e transformação do uso do solo ser antecedidos, se a natureza da intervenção e o grau de dependência em relação à ocupação envolvente assim o exigirem, de outros planos de urbanização ou de pormenor para além dos já previstos no presente plano, da constituição de unidades de execução nos termos da legislação em vigor ou de operações de loteamento com ou sem associação de proprietários.

2 — A câmara municipal pode condicionar o licenciamento ou auto-rização de operações urbanísticas à realização de operações de reparcelamento urbano, podendo estas envolver associação de proprietários e, eventualmente, o município, quando considere como desejável proceder à reestruturação cadastral por motivos de aproveitamento do solo, melhoria formal e funcional do espaço urbano e de concretização do plano.

Artigo 54.º

Cedências e Compensações

1 — Nas operações de loteamento ou de reparcelamento urbano, as áreas de cedência destinadas a equipamentos coletivos, espaços verdes e de utilização coletiva e infraestruturas viárias são as que resultam da aplicação do disposto nos artigos 61.º e 62.º, exceto nos casos previstos no número seguinte.

2 — Nas áreas que vierem a ser disciplinadas por planos de urbanização ou de pormenor, a cedência para o domínio público municipal de parcelas destinadas a espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva e infraestruturas viárias compreenderá, nos termos que neles forem estabelecidos, as seguintes componentes:

- a) As cedências gerais destinadas a equipamento, espaços verdes, e espaços de utilização coletiva que como tal forem expressamente delimitadas nas respetivas plantas de zonamento ou de implantação;
- b) As cedências locais que irão servir diretamente o conjunto a edificar, de acordo com o resultante do desenho urbano.

Artigo 55.º

Mecanismos de perequação

1 — A aplicação dos mecanismos de perequação compensatória instituídos pelo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial ocorre no âmbito dos planos de pormenor e das unidades de execução que venham a ser delimitadas pela câmara municipal nos termos da legislação em vigor, e de acordo com as determinações do presente plano.

2 — Os mecanismos de perequação a utilizar no âmbito da aplicação estabelecida no número anterior são o Índice Médio de Utilização (IMU), a Cedência Média e a Repartição dos Custos de Urbanização.

3 — Os valores numéricos do índice médio de utilização e da cedência média serão estabelecidos no âmbito de cada um dos planos de urbanização ou de pormenor em causa, no enquadramento dos parâmetros urbanísticos previstos no presente plano.

4 — No caso de unidades de execução para áreas não disciplinadas por plano de urbanização ou de pormenor, os valores numéricos do índice médio de utilização e da cedência média serão obtidos da seguinte forma:

- a) Índice Médio de Utilização: é a média ponderada do ou dos índices de construção estabelecidos no presente plano aplicáveis às parcelas que integram a unidade de execução em causa, expressa em metros quadrados de área de construção líquida por metro quadrado de terreno;
- b) Cedência Média: é o quociente entre a área, integrada na unidade, afeta a cedências gerais nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo anterior, e a área total da unidade de execução, expresso em percentagem ou em metros quadrados de área de cedência por metro quadrado de terreno.

Artigo 56.º

Aplicação

1 — É fixado, para cada uma das parcelas, um direito abstrato de construir, que se designa por edificabilidade média, dado pelo produto do índice médio de utilização pela área que resulta de descontar à área total da parcela a percentagem de área correspondente à cedência média.

2 — Quando a edificabilidade efetiva da parcela for superior à edificabilidade média, o proprietário deverá ceder para o domínio privado do município a área de terreno com a possibilidade construtiva em excesso concentrada numa ou mais parcelas.

3 — Quando a edificabilidade da parcela for inferior à edificabilidade média, o proprietário será compensado pelas formas previstas no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

4 — Em alternativa às medidas de compensação estabelecidas nos números anteriores, é admitida a compra e venda de edificabilidade de acordo com o estabelecido no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, desde que realizada no interior da mesma unidade de execução.

5 — Quando o proprietário ou promotor, podendo realizar a edificabilidade média na sua parcela, não a queira esgotar, não há lugar à compensação a que se refere o n.º 3.

6 — Quando a área de cedência efetiva for superior ou inferior à cedência média, deverá verificar-se a compensação nos termos estabelecidos no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

7 — A repartição dos custos de urbanização deve adotar isolada ou conjuntamente os critérios previstos no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, articulando-os com a ponderação das diferenças de situação infraestrutural entre as parcelas integrantes da unidade de execução quando tal for considerado relevante.

SECÇÃO 3

Normas de Projeto e Parâmetros de Dimensionamento

SUBSECÇÃO 3.1

Tráfego e Estacionamento

Artigo 57.º

Princípio geral

Todas as novas edificações terão de dispor, dentro do perímetro do respetivo lote ou parcela, ou das suas partes comuns privadas, quando existam, de espaços destinados ao estacionamento de veículos automóveis para uso privativo dos ocupantes do edifício ou suas frações, devendo ainda garantir, nos casos previstos no presente regulamento, a criação de espaços para estacionamento de utilização pública.

Artigo 58.º

Estacionamento privativo das edificações

1 — Sem prejuízo de regras mais exigentes que sejam impostas por legislação de caráter geral ou que venham a ser instituídas por planos de urbanização ou de pormenor, terão de garantir-se cumulativamente os seguintes mínimos de lugares de estacionamento:

- a) Um lugar por cada 100 m² de área de construção líquida destinada a habitação unifamiliar, com o mínimo de um lugar;
- b) Um lugar por cada 80 m² de área de construção líquida destinada a habitação coletiva, com um mínimo de um lugar por cada fogo;
- c) Um lugar por cada 50 m² de área de construção líquida destinada a comércio ou atividades terciárias, incluindo estabelecimentos de restauração e bebidas, quando instaladas em edifício próprio;
- d) Um lugar de veículo ligeiro por cada 150 m² acrescido de um lugar de veículo pesado por cada 400 m² de área de construção líquida ou por fração autónoma destinadas a indústria, armazém ou oficina em edifício próprio, tomando-se o valor mais elevado.
- e) Um lugar por cada cinco quartos em estabelecimentos hoteleiros;
- f) Um lugar por cada 15 lugares da lotação de salas de espetáculos, recintos desportivos ou outros locais de reunião.

2 — Para a instalação de equipamentos coletivos, designadamente de natureza escolar, hospitalar, religiosa, cultural ou recreativa, proceder-se-á, caso a caso, à definição das exigências a cumprir quanto à sua capacidade própria de estacionamento.

3 — Os espaços para estacionamento destinados a cumprir o estipulado nas alíneas c) ou f) do n.º 1 ou no n.º 2 poderão, total ou parcialmente, localizar-se em áreas a ceder ao domínio público.

Artigo 59.º

Estacionamento de utilização pública

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo anterior relativo ao estacionamento privativo dos lotes e edificações, serão previstos espaços para estacionamento de utilização pública, a integrar no domínio público ou não, dimensionados de acordo com a natureza e intensidade dos usos previstos, nos termos dos números subsequentes do presente artigo e tendo em conta os seguintes parâmetros mínimos:

- a) Um lugar por cada 4 fogos ou por cada 480 m² de área de construção líquida destinada a habitação coletiva, tomando-se o valor mais elevado;
- b) Um lugar por cada 100 m² de área de construção líquida ou por cada duas frações autónomas destinadas a outras funções para além da habitacional, quando instaladas em edifícios de ocupação mista, tomando-se o valor mais elevado;
- c) Um lugar por cada 100 m² de área de construção líquida ou por cada fração autónoma destinada a comércio ou atividades terciárias, incluindo estabelecimentos de restauração e bebidas, quando instaladas em edifício próprio, tomando-se o valor mais elevado;
- d) Um lugar por cada 400 m² de área de construção líquida ou por cada fração autónoma destinadas a indústria, armazém ou oficina em edifício próprio, tomando-se o valor mais elevado.

2 — No caso de edifícios que prevejam uma área de construção líquida destinada a comércio ou serviços com atendimento público superior a 750 m², as dotações calculadas por aplicação do disposto no número anterior serão acrescidas de um suplemento mínimo de um lugar por cada 25 m² daquela área de construção líquida que exceda os referidos 750 m².

3 — Nos aparcamentos de utilização pública a criar ao abrigo das disposições do presente artigo, serão previstos lugares reservados exclusivamente a veículos utilizados por pessoas com mobilidade condicionada, de acordo com as disposições legais aplicáveis.

4 — Os lugares de estacionamento de utilização pública exigidos pelas disposições constantes dos números anteriores não poderão situar-se a mais de 100 metros de distância das parcelas, lotes ou edificações cujos destinos de uso os tornaram necessários.

Artigo 60.º

Situações especiais

1 — É admitida a possibilidade de licenciamento ou autorização de obras e de utilização de edificações sem que as mesmas cumpram os parâmetros e especificações estabelecidas nos artigos anteriores relativos ao estacionamento, quando se verificar qualquer das seguintes situações especiais:

a) Intervenções em edifícios classificados ou a preservar, quando a criação de acesso ao seu interior seja incompatível com a manutenção das suas características arquitetónicas ou as prejudique seriamente;

b) Intervenções em edifícios situados em centros históricos ou núcleos consolidados das povoações com acesso automóvel dificultado;

c) Impossibilidade decorrente do cumprimento de alinhamentos ou outras disposições imperativas relativas à implantação dos edifícios.

2 — Nos casos referidos no número anterior, só será dispensado o cumprimento dos parâmetros e especificações aí mencionados na estrita medida em que tal for imprescindível para a salvaguarda dos valores ou situações em causa.

3 — O disposto nos números anteriores é extensivo, com as devidas adaptações, às disposições a adotar em planos de urbanização ou de pormenor relativamente a situações de qualquer dos tipos enumerados que se verifiquem no interior das respetivas áreas de intervenção.

SUBSECÇÃO 3.2

Operações de Loteamento

Artigo 61.º

Crítérios e parâmetros gerais

1 — As operações de loteamento urbano só são permitidas dentro do solo urbano, e cumprirão as disposições do presente plano aplicáveis a cada caso, cumulativamente com as condições estabelecidas no número seguinte.

2 — O dimensionamento das parcelas de terreno destinadas a espaços de circulação — rede viária, estacionamento e percursos pedonais — a

espaços verdes e de utilização coletiva, e a equipamentos de utilização coletiva obedecerá aos seguintes parâmetros e regras:

a) A área global do conjunto das parcelas a destinar a espaços verdes e de utilização coletiva e a equipamentos de utilização coletiva não poderá ser inferior a:

0,55 m²/m² de área de construção líquida de habitação, comércio ou serviços;

0,35 m²/m² de área de construção líquida de indústria ou armazéns.

b) Os parâmetros e condições a cumprir no dimensionamento das infraestruturas viárias — faixas de rodagem, estacionamentos laterais, passeios e áreas para estacionamento público e privativo dos lotes — são os estabelecidos no artigo seguinte.

Artigo 62.º

Dimensionamento viário e estacionamento

1 — Os parâmetros a cumprir no dimensionamento das infraestruturas viárias de operações de loteamento a levar a efeito em áreas não disciplinadas por planos de urbanização ou de pormenor são os estabelecidos na legislação em vigor aplicável a operações de loteamento.

2 — O cumprimento dos valores mínimos estabelecidos em conformidade com o número anterior pode ser dispensado pelo município, quando justificado, nas seguintes situações especiais:

a) Áreas consolidadas dos aglomerados ou com alinhamentos bem definidos, e em que a alteração das características geométricas dos arruamentos existentes por via da operação de loteamento possa criar dissonâncias de imagem urbana com a envolvente;

b) Nas imediações de elementos ou valores patrimoniais a preservar, quando tal prejudicar o seu enquadramento urbanístico.

3 — O município pode impor que as infraestruturas viárias a criar possuam características mais exigentes que as que correspondem aos mínimos estabelecidos em conformidade com o n.º 1 sempre que:

a) A própria natureza e intensidade das atividades e utilizações dos solos previstos na operação de loteamento assim o exijam ou aconselhem;

b) Tal seja necessário para a manutenção das características técnicas da malha viária da área envolvente, existente ou prevista.

4 — Os parâmetros de dimensionamento relativos ao estacionamento são os estabelecidos na subsecção 3.1 da presente secção.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 63.º

Revogação

São revogados o Plano Diretor Municipal de Arouca aprovado pela Assembleia Municipal em 6 de janeiro de 1995 e em 10 de fevereiro de 1995, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 52/95 de 27 de abril de 1995 e publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 128, de 2 de junho de 1995, e a Alteração de Pormenor do mesmo, aprovada pela Assembleia Municipal em 12 de setembro de 1997 e publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 22, de 27 de janeiro de 1998.

ANEXO

Património Edificado

(a que se refere o artigo 10.º)

201	Alvarenga	Pelourinho de Trancoso
202		Ponte de Alvarenga
203		Igreja Paroquial de Santa Cruz
204		Carreira dos Moinhos
301	Arouca	Capela da Santa Casa da Misericórdia
302		Mosteiro de Arouca e o túmulo de Santa Mafalda
303		Pelourinho de Arouca
304		Calvário de Arouca
305		Capela de Santo António
306		Capela de Nossa Senhora da Mó
307		Capela de Santa Luzia
308		Capela de São João Batista ou de São João das Costeiras
309		Capela de São Pedro
310		Capela do Espírito Santo
311		Antiga Casa da Câmara de Arouca
401	Burgo	Pelourinho do Burgo
402		Torre Medieval ou Mourisca ou Torre de Lourosa de Campos

403		Igreja Paroquial de São Salvador
404		Capela do Espírito Santo e São Frutuoso
405		Capela de Santo Aleixo
406		Capela de São Domingos
407		Cruzeiro Paroquial
408		Cruz das Eiras
409		Capela do Senhor da Boa Morte
410		Calvário do Burgo
701	Chave	Igreja Paroquial de Santa Eulália
702		Capela de Nossa Senhora do Rosário
703		Capela de São Tiago
704		Nicho das Almas
705		Cruzeiro do Adro
801	Cov. Paivô	Igreja Paroquial de São Pedro
901	Escariz	Igreja Paroquial de Santo André
1001	Alberg. Serra	Igreja Paroquial de Nossa Senhora da Assunção
1101	Fernedo	Pelourinho de Cabeçais
1102		Casa da Câmara de Cabeçais
1103		Capela de Nossa Senhora da Saúde
1301	Mansores	Capela de Nossa Senhora do Rosário
1302		Igreja Paroquial de Santa Cristina
1401	Moldes	Igreja Paroquial de Santo Estevão
1501	Rossas	Capela de Nossa Senhora do Campo
1502		Cruzeiro de Rossas ou do Adro
1503		Igreja Paroquial de Nossa Senhora da Conceição
1601	Santa Eulália	Capela de Santo António
1602		Memorial de Santo António do Burgo/Arco da Rainha Santa
1603		Igreja Paroquial de Santa Eulália
1701	S. Miguel Mato	Igreja Paroquial de São Miguel
1801	Tropeço	Igreja Paroquial de Santa Marinha
1901	Urrô	Igreja de São Miguel de Urrô
1902		Capela de Nossa Senhora da Laje
1903		Cruzeiro de Lourosa de Matos
2001	Várzea	Igreja Paroquial de São Salvador
2002		Capela de São Pedro

Edificabilidade nos Espaços Agrícolas

(artigo 27.º)

USOS	Em zona adjacente do aglomerado	Nas restantes áreas
Instalações diretamente adstritas às explorações [artigo 23.º/2.a)]	Iu_{liq} máximo de $0,5 \text{ m}^2/\text{m}^2$ (*) ... Ac_{liq} máxima de 390 m^2	Iu_{liq} máximo de $0,5 \text{ m}^2/\text{m}^2$ (*). Ac_{liq} máxima de 390 m^2 .
Instalações de turismo de habitação ou de turismo no espaço rural [artigo 23.º/2.b)], exceto hotéis rurais.	Iu_{liq} máximo de $0,5 \text{ m}^2/\text{m}^2$	Iu_{liq} máximo de $0,5 \text{ m}^2/\text{m}^2$.
Habitacões unifamiliares ou bifamiliares [artigo 23.º/3.a)]	Iu_{liq} máximo de $0,5 \text{ m}^2/\text{m}^2$ Ac_{liq} máxima de 390 m^2	Iu_{liq} máximo de $0,2 \text{ m}^2/\text{m}^2$. Ac_{liq} máxima de 390 m^2 .
Equipamentos [artigo 23.º/3.b)]	Iu_{liq} máximo de $0,5 \text{ m}^2/\text{m}^2$	Iu_{liq} máximo de $0,5 \text{ m}^2/\text{m}^2$.
Empreendimentos turísticos [artigo 23.º/3.c)]: a) Estabelec. hoteleiros e hotéis rurais. b) Outros empreendimentos turísticos	Iu_{liq} máximo de $0,5 \text{ m}^2/\text{m}^2$ Iu_{liq} máximo de $0,5 \text{ m}^2/\text{m}^2$	Iu_{liq} máximo de $0,5 \text{ m}^2/\text{m}^2$. Iu_{liq} máximo de $0,2 \text{ m}^2/\text{m}^2$.
Instalações industriais de transformação de produtos agrícolas, pecuários, florestais ou geológicos [artigo 23.º /3.d)].	Iu_{liq} máximo de $0,5 \text{ m}^2/\text{m}^2$	a) Se At for menor ou igual a 2000 m^2 : Iu_{liq} máximo de $0,5 \text{ m}^2/\text{m}^2$. Ac_{liq} máxima de 390 m^2 .
Restaurantes [artigo 23.º /3.e)].	Ac_{liq} máxima de 390 m^2	b) Se At for superior a 2000 m^2 : Iu_{liq} máximo de $0,2 \text{ m}^2/\text{m}^2$.
Edificações destinadas à instalação de pequenos comércio e serviços ou oficinas de carácter artesanal [artigo 23.º /3.f)].	Iu_{liq} máximo de $0,5 \text{ m}^2/\text{m}^2$ Ac_{liq} máxima de 390 m^2	—

Notas: Iu_{liq} = Índice de utilização líquido; Ac_{liq} = Área de construção líquida; At = Área total do prédio.

O Iu_{liq} máximo é aplicado nos termos do n.º 1 do artigo 21.º, exceto nos casos assinalados com (*), em que se aplica à totalidade da área do prédio.

Edificabilidade nos Espaços Florestais

(artigo 29.º)

USOS	Em zona adjacente do aglomerado	Nas restantes áreas
Instalações diretamente adstritas às explorações [artigo 23.º/2.b)]	Iu_{liq} máximo de $0,5 \text{ m}^2/\text{m}^2$ (*) . . . Ac_{liq} máxima de 390 m^2	Iu_{liq} máximo de $0,5 \text{ m}^2/\text{m}^2$ (*). Ac_{liq} máxima de 390 m^2 .
Instalações de turismo de habitação ou de turismo no espaço rural [artigo 23.º/2.c)], exceto hotéis rurais.	Iu_{liq} máximo de $0,5 \text{ m}^2/\text{m}^2$	Apenas reconversão/ampliação de edificações já existentes e em situação legal.
Habitacões unifamiliares ou bifamiliares [artigo 23.º/3.a)]	Iu_{liq} máximo de $0,5 \text{ m}^2/\text{m}^2$ Ac_{liq} máxima de 390 m^2	Apenas edificações habitacionais promovidas por entidades públicas para responder às necessidades de exploração ou salvaguarda dos recursos agroflorestais. Ac_{liq} máxima de 390 m^2 .
Equipamentos [artigo 23.º/3.b)]	Iu_{liq} máximo de $0,5 \text{ m}^2/\text{m}^2$	Apenas em caso de especial interesse ou necessidade pública reconhecidos pelo município. At maior ou igual a $5\,000 \text{ m}^2$. Iu_{liq} máximo de $0,1 \text{ m}^2/\text{m}^2$.
Empreendimentos turísticos [artigo 23.º/3.c)]	Iu_{liq} máximo de $0,5 \text{ m}^2/\text{m}^2$	Apenas em caso de especial interesse público reconhecido pelo município. At maior ou igual a $20\,000 \text{ m}^2$. Iu_{liq} máximo de $0,1 \text{ m}^2/\text{m}^2$.
Instalações industriais de transformação de produtos agrícolas, pecuários, florestais ou geológicos [artigo 23.º/3.d)].	Iu_{liq} máximo de $0,5 \text{ m}^2/\text{m}^2$ Ac_{liq} máxima de 390 m^2	Apenas em caso de especial interesse público reconhecido pelo município. At maior ou igual a $20\,000 \text{ m}^2$. Iu_{liq} máximo de $0,2 \text{ m}^2/\text{m}^2$.
Restaurantes [artigo 23.º/3.e)]	Iu_{liq} máximo de $0,5 \text{ m}^2/\text{m}^2$ Ac_{liq} máxima de 390 m^2	Apenas em locais com condições excecionais de fruição paisagística reconhecidas pelo município. Iu_{liq} máximo de $0,5 \text{ m}^2/\text{m}^2$. Ac_{liq} máxima de 390 m^2 .
Edificações destinadas à instalação de pequenos comércio e serviços ou oficinas de carácter artesanal [artigo 23.º/3.f)].	Iu_{liq} máximo de $0,5 \text{ m}^2/\text{m}^2$ Ac_{liq} máxima de 390 m^2	—

Notas: Iu_{liq} = Índice de utilização líquido; Ac_{liq} = Área de construção líquida; At = Área total do prédio.

O Iu_{liq} máximo é aplicado nos termos do n.º 1 do artigo 21.º, exceto nos casos assinalados com (*), em que se aplica à totalidade da área do prédio.

Edificabilidade nos Espaços Naturais

(artigo 32.º)

USOS	Em zona adjacente do aglomerado	Nas restantes áreas
Instalações diretamente adstritas às explorações [artigo 23.º/2.a)]	Iu_{liq} máximo de $0,5 \text{ m}^2/\text{m}^2$ (*) . . . Ac_{liq} máxima de 390 m^2	—
Instalações de turismo de habitação ou de turismo no espaço rural [artigo 23.º/2.b)], exceto hotéis rurais.	Iu_{liq} máximo de $0,5 \text{ m}^2/\text{m}^2$	Apenas reconversão/ampliação de edificações já existentes e em situação legal.
Habitacões unifamiliares ou bifamiliares [artigo 23.º/3.a)]	Iu_{liq} máximo de $0,5 \text{ m}^2/\text{m}^2$ Ac_{liq} máxima de 390 m^2	Apenas edificações habitacionais promovidas por entidades públicas para responder às necessidades de exploração ou salvaguarda dos recursos agroflorestais. Ac_{liq} máxima de 390 m^2 .
Equipamentos [artigo 23.º/3.b)]	Iu_{liq} máximo de $0,5 \text{ m}^2/\text{m}^2$	Apenas em caso de especial interesse ou necessidade pública reconhecidos pelo município. Iu_{liq} máximo de $0,05 \text{ m}^2/\text{m}^2$.

USOS	Em zona adjacente do aglomerado	Nas restantes áreas
Empreendimentos turísticos [artigo 23.º/3.c)]	Iu _{liq} máximo de 0,5 m²/m²	Apenas em caso de especial interesse público reconhecido pelo município. At maior ou igual a 20 000 m². Iu _{liq} máximo de 0,05 m²/m².
Restaurantes [artigo 23.º /3.e)]	Iu _{liq} máximo de 0,5 m²/m² Ac _{liq} máxima de 390 m²	Apenas em locais com condições excecionais de fruição paisagística reconhecidas pelo município. Iu _{liq} máximo de 0,5 m²/m². Ac _{liq} máxima de 390 m².
Edificações destinadas à instalação de pequenos comércio e serviços ou oficinas de carácter artesanal [artigo 23.º /3.f)].	Iu _{liq} máximo de 0,5 m²/m² Ac _{liq} máxima de 390 m²	—

Notas: Iu_{liq} = Índice de utilização líquido; Ac_{liq} = Área de construção líquida; At = Área total do prédio.

O Iu_{liq} máximo é aplicado nos termos do n.º 1 do artigo 21.º, exceto nos casos assinalados com (*), em que se aplica à totalidade da área do prédio.

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

36043 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_36043_1.jpg
 36044 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_36044_2.jpg
 36045 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_36045_3.jpg
 36046 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_36046_4.jpg
 36047 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_36047_5.jpg
 36048 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_36048_6.jpg
 609776064

MUNICÍPIO DE ARRUDA DOS VINHOS

Aviso n.º 9929/2016

Para os devidos efeitos se torna público que, de harmonia com o n.º 2 do artigo 99.º da Lei 35/2014, de 20 de junho, se procedeu ao acordo de consolidação de mobilidade interna, a partir do dia 28 de junho de 2016, para as carreiras/categorias de assistente operacional da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos, com o trabalhador Tiago José Alves Marques, na atividade “Apoio Técnico à Manutenção Conservação dos Fortes e do Património Classificado do Município” e António José Narciso Carvalho, na atividade de “Condução de Viaturas”, ambos afetos à Divisão Sociocultural.

20 de julho de 2016. — O Presidente da Câmara, *André Filipe dos Santos Matos Rijo*.

309761249

MUNICÍPIO DE BOTICAS

Aviso n.º 9930/2016

Em cumprimento do disposto na alínea d), n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se públicos que cessaram a relação jurídica de emprego público os seguintes trabalhadores:

Edite Maria Teixeira Fonseca Monteiro, Assistente Operacional, posição remuneratória entre 1 e 2 — nível entre 1 e 2, por motivo de aposentação em 01-02-2016.

Baltazar Cavaco Manco, Assistente Operacional, posição remuneratória entre 5 e 6 — nível entre 5 e 6, por motivo de falecimento em 11-01-2016.

Domingos Videira de Castro, Assistente Operacional, posição remuneratória entre 3 e 4 — nível entre 3 e 4, por motivo de aposentação em 01-03-2016.

18 de julho de 2016. — O Presidente da Câmara, *Fernando Queiroga*.
309773626

MUNICÍPIO DE CÂMARA DE LOBOS

Aviso n.º 9931/2016

Aposentação

Em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessou o Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, celebrado entre esta Autarquia e o trabalhador Izaque Azevedo da Silva, com a carreira e categoria de assistente operacional, posição remuneratória 2, nível 2, a que corresponde a remuneração mensal de 540,60 €, com efeitos a partir de 1 de julho de 2016, por motivo de aposentação, extinguindo-se assim o respetivo vínculo de emprego público.

21 de julho de 2016. — A Vice-Presidente com o Pelouro da Intervenção Social e Educação, *Sónia Maria de Faria Pereira*.

309763882

MUNICÍPIO DE CINFAES

Edital n.º 713/2016

Armando Silva Mourisco, Presidente da Câmara Municipal de Cinfaes, torna público, de harmonia com a deliberação do órgão executivo, tomada na reunião ordinária do dia 19 de maio de 2016 e nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro, submete-se a discussão pública a proposta de Alteração do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, pelo prazo de trinta dias a contar da data da publicação do presente edital no *Diário da República*.

A referida proposta de regulamento encontra-se disponível para consulta, nos serviços de atendimento, no edifício dos Paços do Concelho, durante as horas normais de expediente, bem como no sítio eletrónico deste Município (www.cm-cinfaes.pt).

2 de agosto de 2016. — O Presidente da Câmara, *Armando Silva Mourisco*, Enf.º

309779272

MUNICÍPIO DA COVILHÃ

Aviso n.º 9932/2016

Torna-se público que, por despacho do Senhor Presidente, no uso da competência conferida pelo n.º 4 do artigo 43.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi exonerado do cargo de adjunto do presidente em 10/01/2014: Jorge Manuel Torão Nunes.

13 de fevereiro de 2014. — O Vice-Presidente, *Carlos do Carmo Martins*.

308036897

Aviso n.º 9933/2016

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meu despacho, datado de 2 de maio de 2014, no uso da competência conferida pela

alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em conjugação com o artigo 23.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, foi renovada a comissão de serviço de Júlio Manuel de Sousa Costa, no cargo de Chefe de Divisão de Finanças a partir de 1 de agosto de 2014, pelo período de 3 anos.

29 de julho de 2014. — O Presidente, *Vitor Manuel Pinheiro Pereira*.

308609129

Aviso n.º 9934/2016

Em cumprimento do n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, bem como do n.º 6 do artigo 11.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, torna-se público que, por despacho do presidente da Câmara Municipal Dr. Vitor Manuel Pinheiro Pereira, datado de 31 de julho de 2014, ao abrigo da competência conferida pelo n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, foi designado precedido de concurso, Eduardo Manuel Simões Alves para o cargo de direção intermédia de 2.º grau — Chefe de Divisão do Serviço de Comunicação e Relações Públicas, em regime de comissão de serviço pelo período de três anos, com efeitos a 1 de agosto de 2014, com a seguinte fundamentação:

1 — Aprovação no procedimento concursal;
2 — Perfil pessoal e qualificação técnica ideal para o desempenho do cargo;

3 — Demonstração de capacidade de chefia, reconhecida no desempenho de funções de coordenação de serviços/atividades no seu percurso profissional;

4 — Elevada preparação técnica e académica para eficaz apoio ao órgão executivo e seu presidente;

5 — Acentuado conhecimento do Município, sua organização e atribuições específicas do Serviço de Comunicação e Relações Públicas.

Anexa-se nota relativa ao curriculum académico e profissional da designada.

ANEXO

Habilitações Académicas: Mestrado em Ciências da Comunicação e Jornalismo, pela Universidade da Beira Interior, no ano de 2008;

Desde novembro de 2013 exerce funções, em regime de substituição, de chefe de divisão do Serviço de Comunicação e Relações Públicas, na Câmara Municipal da Covilhã;

Em novembro de 2008 ingressa na carreira de Técnico Superior na Universidade da Beira Interior, onde desempenhou, entre outros o cargo de chefe de redação do Jornal Online “Urbi et Orbi”, da UBI;

Em 2006, foi formador do Centro de Inovação Empresarial da Beira Interior;

Em outubro de 2004, inicia a sua colaboração com o Jornal Online “Urbi et Orbi”, jornal de carácter institucional da Universidade da Beira Interior.

4 de agosto de 2014. — O Vice-Presidente, *Carlos do Carmo Martins*.

309770256

Aviso n.º 9935/2016

Em cumprimento do n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, bem como do n.º 6 do artigo 11.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, torna-se público que, por despacho do presidente da Câmara Municipal Dr. Vitor Manuel Pinheiro Pereira, datado de 31 de julho de 2014, ao abrigo da competência conferida pelo n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, foi designada precedido de concurso, Telma Catarina Dias Madaleno para o cargo de direção intermédia de 2.º grau — Chefe de Divisão de Cultura, Juventude e Desporto, em regime de comissão de serviço pelo período de três anos, com efeitos a 1 de agosto de 2014, com a seguinte fundamentação:

1 — Aprovação no procedimento concursal;
2 — Perfil pessoal e qualificação técnica ideal para o desempenho do cargo;

3 — Demonstração de capacidade de chefia, reconhecida no desempenho de funções de coordenação de serviços/atividades no seu percurso profissional;

4 — Elevada preparação técnica e académica para eficaz apoio ao órgão executivo e seu presidente;

5 — Acentuado conhecimento do Município, sua organização e atribuições específicas da Divisão de Cultura, Juventude e Desporto.

Anexa-se nota relativa ao curriculum académico e profissional da designada.

ANEXO

Habilitações Académicas: Mestrado em Instituições e Justiça Social, Gestão e Desenvolvimento, pelo ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, no ano de 2012; Licenciatura em Ciências Sociais — Área Vocacional de Gestão de Património e Organizações Culturais, pela Universidade Aberta no ano 2005;

Desde novembro de 2013 exerce funções, em regime de substituição, de chefe de divisão da Divisão de Cultura, Juventude e Desporto;

Em 2008, foi Assessora do Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

Deputada à Assembleia da República na X Legislatura;

Desempenhou funções no Instituto de Segurança Social ISS IP, desde junho 2001 das quais se destacam: Gestora de Produto — Equipa Gestão do Conhecimento, Equipa de trabalho do VIA. Equipa de trabalho do POI; Coordenadora do Serviço Local de Segurança Social da Covilhã;

Iniciou a sua atividade profissional no SINDETEX, em 1998;

Desempenhou várias funções associativas nomeadamente Presidente do Núcleo da Quercus ANCN Cova da Beira.

4 de agosto de 2014. — O Vice-Presidente, *Carlos do Carmo Martins*.

308609907

Aviso n.º 9936/2016

Em cumprimento do n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, bem como do n.º 6 do artigo 11.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, torna-se público que, por despacho do presidente da Câmara Municipal Dr. Vitor Manuel Pinheiro Pereira, datado de 31 de julho de 2014, ao abrigo da competência conferida pelo n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, foi designada precedido de concurso, Maria Manuela da Silva Matos Almeida Roque para o cargo de direção intermédia de 2.º grau — Chefe de Divisão de Serviços Jurídicos, em regime de comissão de serviço pelo período de três anos, com efeitos a 1 de agosto de 2014, com a seguinte fundamentação:

1 — Aprovação no procedimento concursal;

2 — Perfil pessoal e qualificação técnica ideal para o desempenho do cargo;

3 — Demonstração de capacidade de chefia, reconhecida no desempenho de funções de coordenação de serviços/atividades no seu percurso profissional;

4 — Elevada preparação técnica e académica para eficaz apoio ao órgão executivo e seu presidente;

5 — Acentuado conhecimento do Município, sua organização e atribuições específicas dos Serviços Jurídicos.

Anexa-se nota relativa ao curriculum académico e profissional da designada.

ANEXO

Habilitações Académicas: Licenciatura em Direito, pela Universidade Autónoma de Lisboa, no ano 1990;

Desde dezembro de 2013 exerce funções, em regime de substituição, de chefe de divisão dos Serviços Jurídicos;

Em 24 de junho de 2013, é designada chefe de divisão do serviço de fiscalização cargo que vinha exercendo, em regime de substituição, desde fevereiro do mesmo ano;

Em 2010, exerceu funções de funções de coordenação do Serviço de Fiscalização;

Em 2000, ingressa na carreira de Técnico Superior — jurista, na Câmara Municipal da Covilhã.

4 de agosto de 2014. — O Vice-Presidente, *Carlos do Carmo Martins*.

308609931

Aviso n.º 9937/2016

Em cumprimento do n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, bem como do n.º 6 do artigo 11.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto,

torna-se público que, por despacho do presidente da Câmara Municipal Dr. Vítor Manuel Pinheiro Pereira, datado de 31 de julho de 2014, ao abrigo da competência conferida pelo n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, foi designada precedido de concurso, Maria Cristina Afonso Maximino para o cargo de direção intermédia de 3.º grau da Unidade de Ação Social e Habitação Social, em regime de comissão de serviço pelo período de três anos, com efeitos a 1 de agosto de 2014, com a seguinte fundamentação:

1 — Aprovação no procedimento concursal;
2 — Perfil pessoal e qualificação técnica ideal para o desempenho do cargo;

3 — Demonstração de capacidade de chefia, reconhecida no desempenho de funções de coordenação de serviços/atividades no seu percurso profissional;

4 — Elevada preparação técnica e académica para eficaz apoio ao órgão executivo e seu presidente;

5 — Acentuado conhecimento do Município, sua organização e atribuições específicas da Unidade de Ação Social e Habitação Social.

Anexa-se nota relativa ao curriculum académico e profissional da designada.

ANEXO

Habilitações Académicas: Licenciatura Bi-Etápica em Comunicação e Relações Públicas — 5 anos, no ano de 2001, Instituto Politécnico da Guarda;

Desde janeiro de 2014 exerce funções, em regime de substituição, como 3.º grau da Unidade de Ação Social e Habitação Social;

Em agosto de 2012 exerceu funções de Coordenação do Serviço de Ação Social do Município;

Em junho de 2008 ingressou na carreira de Técnico Superior — Comunicação e Relações Públicas em funções no Serviço de Ação Social do Município tendo como principais atribuições: responsável pelas atividades sociais e culturais promovidas pelo Município; secretária da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens em Risco da Covilhã; Coordenadora Local do Projeto “Together Project — Developing coresponsability for social inclusion and well being of all” — Fase I: 24/11/2009 a 24/05/2010 e Fase II: 19/07/2010 a 24/12/2012 — Programa de Cooperação Territorial Europeia — URBACT II: Connecting Cities, Building Successes; Coordenadora Local do Plano de Ação para a Coesão Social do Conselho da Europa e metodologia ESPIRAL; Coordenadora Local do Projeto “Direitos Humanos das pessoas em situação de pobreza” e participação na elaboração da “Carta de Responsabilidades Sociais Partilhadas para Lutar contra a Pobreza e Assegurar uma Vida Digna para Todos”; Interlocutora para efeitos de avaliação do IV Plano Nacional para a Igualdade, Género, Cidadania e não discriminação; Representante do Município na Parceria com a Coolabora, CRL no Projeto Violência Zero; Coordenação e participação de diversas atividades no âmbito da Rede Social do Concelho da Covilhã; Coordenação de atividades diversas no âmbito do Cartão Social Municipal; Implementação do Projeto de Teleassistência no Concelho da Covilhã; Responsável do Município do programa de Emergência Social — Mercado Social de Arrendamento;

Em 1998 ingressa na carreira de assistente técnica, no mapa de pessoal desta autarquia.

4 de agosto de 2014. — O Vice-Presidente, *Carlos do Carmo Martins*.
308609972

Aviso n.º 9938/2016

Para os efeitos previstos no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sequência do procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 7912/2014, na 2.ª série do *Diário da República* n.º 129, de 8 de julho, cuja lista unitária de ordenação final foi homologada por despacho do Presidente da Câmara em 19 de janeiro de 2015, torna-se público que foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para estagiário da carreira de Especialista de Informática de grau 1 nível 2 com o primeiro classificado:

Nuno André Caetano Barreiros — nível remuneratório entre 18.º e 19.º, com efeito a 02/03/2015.

13 de março de 2015. — O Vice-Presidente, *Carlos do Carmo Martins*.
308610116

Aviso n.º 9939/2016

Para os efeitos previstos no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sequência do procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 7313/2014, na 2.ª série do *Diário da República* n.º 117, de 20 de junho, cuja lista unitária de ordenação final foi homologada por despacho

do Presidente da Câmara em 25 de fevereiro de 2015, torna-se público que foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a carreira de técnico superior — educação, com o primeiro classificado:

Sónia da Silva Cunha Reis — 2.ª posição e 15.º nível remuneratório, com efeito a 02/03/2015.

13 de março de 2015. — O Vice-Presidente, *Carlos do Carmo Martins*.

308610198

Aviso n.º 9940/2016

Em conformidade e nos termos do disposto nos n.ºs 4 a 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que foi homologada por despacho do Senhor Presidente de 3 de março de 2015, a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para contratação por tempo indeterminado de dois técnicos superiores — arquitetura, publicitado pelo aviso n.º 7314/2014, na 2.ª série do *Diário da República* n.º 117, de 20 de junho, encontrando-se afixada em local visível e público no serviço de recursos humanos e disponibilizada na página da Internet www.cm-covilha.pt.

13 de março de 2015. — O Vice-Presidente, *Carlos do Carmo Martins*.
308610076

Aviso n.º 9941/2016

Para os efeitos previstos no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sequência do procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 7313/2014, na 2.ª série do *Diário da República* n.º 117 de 20 de junho, cuja lista unitária de ordenação final foi homologada por despacho do Presidente da Câmara em 25 de fevereiro de 2015, torna-se público que foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a carreira de técnico superior — arquitetura, com os dois primeiros classificados:

Ana Carolina Alves Batista e Cátia Andreia Lopes Antunes Correia — 2.ª posição e 15.º nível remuneratório, com efeito a 04/03/2015.

13 de março de 2015. — O Vice-Presidente, *Carlos do Carmo Martins*.
308610157

Aviso n.º 9942/2016

Em conformidade e nos termos do disposto nos n.ºs 4 a 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que foi homologada por despacho do Senhor Presidente de 25 de fevereiro de 2015, a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para contratação por tempo indeterminado de um técnico superior — educação, publicitado pelo aviso n.º 7313/2014, na 2.ª série do *Diário da República* n.º 117, de 20 de junho, encontrando-se afixada em local visível e público no serviço de recursos humanos e disponibilizada na página da Internet www.cm-covilha.pt.

13 de março de 2015. — O Vice-Presidente, *Carlos do Carmo Martins*.
308610084

Aviso n.º 9943/2016

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por despacho do Senhor Presidente de 16 de março de 2015, Anabela Correia Gonçalves, técnico superior — eng. civil, foi designada em regime de substituição pelo período de 90 dias, no cargo de Chefe de Divisão de Obras, ao abrigo do disposto nos artigos 23.º, 19.º n.º 1 alínea b) e artigo 4.º n.º 1 alínea c), todos da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, em conjugação com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, e ainda os artigos 20.º n.º 1 e 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro.

Esta designação produz efeitos em 16 de março de 2015, cessando na mesma data o exercício em comissão de serviço do cargo de Chefe de Divisão do Serviço de Fiscalização.

27 de março de 2015. — O Vice-Presidente, *Carlos do Carmo Martins*.

308610927

MUNICÍPIO DE ESTARREJA**Aviso n.º 9944/2016****Alteração ao Plano de Urbanização da Cidade de Estarreja**

Diamantino Manuel Sabina, presidente da Câmara Municipal de Estarreja.

Torna público, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º e artigo 119.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial — RJIGT (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio), que a Câmara Municipal de Estarreja, na sua Reunião Pública de 14 de julho de 2016, deliberou, por unanimidade, dar início ao procedimento de alteração do Plano de Urbanização da Cidade de Estarreja (PUCE), tendo aprovado os Termos de Referência que fundamentam a sua oportunidade, fixam os respetivos objetivos e o prazo de 180 dias úteis para a sua elaboração, bem como, qualificar a alteração ao PUCE como “não suscetível de ter efeitos significativos para o ambiente”, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 78.º e n.º 2 do artigo 120.º do RJIGT, conjugados com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007 de 15 de junho (Regime Jurídico de Avaliação Ambiental Estratégica — RJAAE), dispensando o procedimento de avaliação ambiental estratégica.

No âmbito do mesmo procedimento, mais se torna público, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT, que foi ainda deliberado, dar início ao período de participação, pelo prazo de 15 dias úteis, a contar do 5.º dia útil da publicação deste Aviso no *Diário da República*, para a formulação de sugestões, e para a apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito da alteração ao PUCE.

Durante este período, todos os cidadãos interessados, poderão consultar, no edifício da Divisão de Gestão Urbanística e Territorial — Setor de Planeamento Urbanístico sito na Rua das Comunidades Portuguesas, no horário normal de funcionamento ou na área de atividade de “Planeamento e Ordenamento do Território” da página institucional da Internet da Câmara Municipal de Estarreja (www.cm-estarreja.pt), os Termos de Referência e Oportunidade e a fundamentação de Não Sujeição a Avaliação Ambiental Estratégica apensos à deliberação camarária n.º 207/2016 e apresentar as suas observações ou sugestões, por escrito, até ao termo do referido período, em documento devidamente identificado dirigido ao Presidente da Câmara Municipal através da morada: Praça Francisco Barbosa, 3864-001 Estarreja, por correio eletrónico: geral@cm-estarreja.pt, via Fax: 234840607, ou ainda, entregar na Secção de Atendimento ao Município.

Para constar se lavrou o presente Aviso e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo e publicado na comunicação social.

15 de julho de 2016. — O Presidente da Câmara, *Diamantino Manuel Sabina*, Dr.

Alteração ao Plano de Urbanização da Cidade de Estarreja (PUCE)

(deliberação n.º 207/2016):

Presente a Informação n.º 60-2016/SPU, de 30/06/2016, do Técnico Superior, António Granja, do Setor de Planeamento Urbanístico (SPU) da Divisão de Gestão Urbanística e Territorial, remetendo, para competente apreciação e decisão, uma Proposta de “Termos de Referência/Definição da Oportunidade e Fundamentação de Não sujeição a Análise Ambiental Estratégica” da alteração do Plano de Urbanização supra citado, documentos que aqui se dão por integralmente reproduzidos, ficando uma cópia dos mesmos anexos à presente ata. Atendendo ao disposto no Artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, que aprovou o novo Regime Jurídico de Instrumentos de Gestão Territorial — RJIGT, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade: Primeiro — Na sequência do Despacho n.º 111/2016 de 9 de junho, do senhor Presidente da Câmara Municipal, dar início ao procedimento de alteração ao PUCE, ao abrigo da alínea a) do Artigo 115.º do RJIGT, tendo por base os “Termos de Referência e Definição da Oportunidade” anexos à Informação n.º 60-2016/SPU, de 30 de junho; Segundo — Fixar o prazo de elaboração da proposta de alteração do PUCE em 180 dias úteis, em conformidade com as fases metodológicas e prazos previstos no ponto A.7 do supra mencionado documento; Terceiro — Tendo em conta o teor da “Fundamentação de não sujeição a Análise Ambiental Estratégica (AAE)” constante do documento supra referido, qualificar a Alteração do PUCE como “não suscetível de ter efeitos significativos para o ambiente”, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 do Artigo 78.º e n.º 2 do Artigo 120.º do RJIGT, conjugados com o n.º 2 do Artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho (que aprovou o Regime Jurídico de Avaliação Ambiental Estratégica — RJAAE), dispensando esta alteração do PUCE do procedimento de AAE; Quarto — Estabelecer um período de “participação”, com a duração mínima de 15 (quinze) dias úteis, a contar do 5.º dia (quinto) após a publicação do Aviso no *Diário*

da República, para a formulação de sugestões e receção de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito da elaboração da alteração ao PUCE, em conformidade com o disposto no n.º 2 do Artigo 88.º do RJIGT; Quinto — Proceder à publicação na 2.ª série do *Diário da República* e divulgação através da comunicação social e da página da Internet, da presente deliberação, dando deste modo, cumprimento ao n.º 1 do Artigo 76.º do RJIGT, conjugado com a alínea b) do n.º 4 do Artigo 191.º, do mesmo diploma legal.

14 de julho de 2016. — O Presidente da Câmara, *Diamantino Manuel Sabina*, Dr.

609777499

MUNICÍPIO DE FAFE**Regulamento n.º 797/2016****Alteração ao regulamento de liquidação e cobrança de taxas e outras receitas municipais e tabela de taxas**

Raul Jorge Fernandes da Cunha, Presidente da Câmara Municipal de Fafe torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro que, a Assembleia Municipal em sessão ordinária realizada em 29 de abril de 2016, sob proposta da Câmara Municipal de 14 de abril de 2016, aprovou a alteração ao Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais e respetivos anexos, que entra em vigor no dia imediato após a sua publicação no *Diário da República*.

O referido Regulamento encontra-se disponível no sítio da internet em www.cm-fafe.pt.

1 de agosto de 2016. — O Presidente, *Raul Cunha*.

Artigo 16.º**Isenções e reduções de natureza objetiva**

1 — [...]

2 — [...]

3 — Há, ainda, isenção de pagamento das taxas relativas à ocupação do domínio público com a instalação de circos e outras instalações de natureza cultural.

Fundamentação:

A isenção da taxa municipal de ocupação do espaço público prevista para a instalação de circos, assim como para outras instalações de natureza cultural fundamenta-se, relativamente aos primeiros, no facto de se tratar de uma atividade de cariz sócio cultural em vias de extinção e, relativamente às segundas, devido ao manifesto interesse público na comparticipação, por esta via, em atividades de cariz cultural.

Artigo 17.º**Isenções e reduções específicas de natureza objetiva**

1 — [...]

1.1 — [...]

2 — [...]

2.1 — [...]

2.2 — [...]

2.3 — [...]

3 — [...]

4 — [...]

5 — [...]

6 — São reduzidas em 50 % para os trabalhadores do Município, as taxas de estacionamento, no período entre as 08.00 horas e as 20.00 horas, nos parques propriedade do Município.

Fundamentação:

A isenção parcial da taxa municipal de estacionamento, para os trabalhadores do Município, já constava da redação deste dispositivo legal sendo certo que se pretendeu, com a presente alteração, (a qual estendeu a isenção (parcial) a todos os parques de estacionamento e limitou a ocupação ao período estabelecido na norma), repor uma situação que reclamava igualdade de tratamento e concretizar o período temporal em que tal isenção vigorava.

Em termos económicos, nomeadamente para efeitos do disposto no n.º 2, do artigo 16.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, a despesa fiscal estima-se no montante já estabelecido, dado que apenas se irá verificar uma distribuição/dispersão, dos mesmos funcionários pelos diversos parques Municipais.

Tabela de taxas:

Artigo 31.º**Ocupação de solo e subsolo (acresce às taxas previstas na secção 1*)**

1 — [...]

- 2 — [...]
- 3 — [...]
- 4 — [...]
- 5 — [...]
- 6 — [...]
- 7 — (elimina-se)
- 8 — (passa a n.º 7)
- 9 — (passa a n.º 8)
- 10 — (passa a n.º 9)
- 11 — (passa a n.º 10)
- 12 — (passa a n.º 11)

Nota: Decorrente desta alteração aditou-se o n.º 3 ao artigo 16.º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e outras Receitas Municipais, consoante da presente proposta, na parte relativa à alteração ao citado normativo, a respetiva fundamentação.

Artigo 33.º

Outras ocupações (acresce às taxas previstas na secção I)

- 1 — [...]
- 2 — [...]
- 3 — [...]
- 4 — [...]
- 5 — [...]
- 6 — [...]
- 7 — [...]
- 8 — Prestação de serviços de restauração ou de Bebidas com caráter não sedentário, em unidades móveis ou amovíveis, por cada m2 ou fração 1,00 €
- 9 — [...]
- 10 — Venda Ambulante, por cada m2 e por dia ou fração 1,00 €
- 11 — Utilização de troços das estradas e caminhos municipais para treino/testes de veículos automóveis/motorizados:
 - a) Em asfalto, por hora — 20,00€
 - b) Em terra, por hora:
 - bb) Equipa oficial — 80,00€
 - bbb) Equipa privada — 50,00€
- 12 — (anterior n.º 11)

Artigo 44.º

Inumações:

- 1 — [...]
- 2 — Em local de consunção aeróbica, cada — 100,00€
- 3 — (anterior n.º 2 ...)
- 4 — [...]

Artigo 46.º

Concessão de terrenos:

- 1 — [...]
- 2 — [...]
- 3 — Compartimento de consunção aeróbica:
 - a) Até 10 anos — 500,00€
 - b) Por cada ano, para além do período constante da alínea a) — 100,00€
- 4 — (anterior n.º 3)

Artigo 59.º

Emissão de título — Alvará ou Recibo de Admissão

- 1 — [...]
- a) [...]
- b) [...]
- c) [...]
- d) [...]
- i) [...]
- ii) [...]
- e) [...]
- f) [...]
- i) [...]
- ii) [...]
- g) [...]
- h) [...]
- i) [...]

- j) [...]
- k) [...]
- l) [...]

- i) Por metro quadrado da área de intervenção — 0,50 €
- ii) Por cada fração acrescida — 1,00 €

- m) [...]
- n) [...]

Nota: A presente alteração dá cumprimento à deliberação do Órgão Executivo, tomada na sua reunião extraordinária realizada em 26-11-2012 e aprovada em sessão ordinária do Órgão Deliberativo realizada em 14-12-2012.

209778405

MUNICÍPIO DE FERREIRA DO ZÊZERE

Aviso (extrato) n.º 9945/2016

Dr. Jacinto Manuel Lopes Cristas Flores, Presidente da Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere, torna público que, por deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião ordinária de 09 de junho de 2016, foi aprovado o Regulamento Florestal Municipal. Assim, torna público, em cumprimento da deliberação e nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que se submete o referido regulamento a consulta pública escrita, por um prazo de 30 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*, podendo o mesmo ser consultado na íntegra na secretaria da Câmara Municipal, durante o horário de expediente ou na página eletrónica da Câmara Municipal, em www.cm-ferreiradozezere.pt.

As eventuais sugestões ou observações deverão ser formuladas por escrito até ao final do período mencionado, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere, endereçadas ou entregues no Edifício dos Paços do Concelho, Praça Dias Ferreira n.º 38, 2240-341 Ferreira do Zêzere, ou ainda por correio eletrónico para o endereço geral@cm-ferreiradozezere.pt.

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos locais públicos do costume

28 de julho de 2016. — O Presidente da Câmara, *Dr. Jacinto Lopes*.
309781475

MUNICÍPIO DA HORTA

Aviso n.º 9946/2016

Torna-se público que, por meu despacho proferido hoje, e ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o n.º 5 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro, adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 105, de 1 de junho de 2015, e na bolsa de emprego, o aviso com vista ao provimento de lugar de Chefe da Divisão de Desenvolvimento e Gestão Urbanística.

Após a aplicação dos métodos de seleção, entendeu o júri do procedimento concursal ser a candidata Tânia Sofia da Silva Maciel detentora, na íntegra, do perfil pretendido, uma vez que tem experiência em coordenação de equipas de trabalho na área de atuação em causa, tem experiência em autarquias locais na mesma área e é possuidora de capacidade de planeamento, coordenação, liderança, iniciativa e gestão.

Considerando todo o exposto, nomeio, nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro, aplicada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, e no uso da competência que me é conferida pelo n.º 15 artigo 21.º dos mesmos diplomas, a licenciada Tânia Sofia da Silva Maciel, para ocupar o cargo de Chefe da Divisão de Desenvolvimento e Gestão Urbanística do Mapa de Pessoal desta Câmara, em regime de comissão de serviço por 3 anos, renovável por iguais períodos de tempo, com efeitos a 27 de junho de 2016, de acordo com o disposto no n.º 9 do artigo 21.º da Lei 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro, adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

As razões supra mencionadas são comprovadas através do seu currículo académico e profissional, cuja nota curricular infra se indica e que se considera para todos os efeitos como parte integrante das razões de facto que motivam a presente nomeação.

ANEXO

Nota Curricular académica e profissional

Identificação:

Nome: Tânia Sofia da Silva Maciel;
 Naturalidade: Horta;
 Data de Nascimento: 17 de novembro de 1982.

Formação Académica:

Bacharelato em Engenharia Civil, no Instituto Politécnico de Setúbal (2001-2004);
 Licenciatura em Engenharia Civil, no Instituto Politécnico de Setúbal (2004-2006).

Experiência Profissional:

Chefe da Divisão de Desenvolvimento e Gestão Urbanística na Câmara Municipal da Horta, em regime de substituição — desde 1 de janeiro de 2015;

Técnica superior na Câmara Municipal da Horta, na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado — 19 de março de 2012, até 31 de dezembro de 2014;

Técnica superior na Câmara Municipal da Horta, na modalidade de contrato a termo resolutivo certo — maio de 2008 até 18 de março de 2012;

Técnica superior em regime de contratos de tarefa — janeiro de 2007 a maio de 2008.

25 de julho de 2016. — O Presidente da Câmara, *José Leonardo Goulart da Silva*.

309774914

MUNICÍPIO DE LEIRIA**Aviso n.º 9947/2016****Projeto de Regulamento Municipal de Funcionamento e Abertura dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Leiria**

Gonçalo Lopes, na qualidade de Vice-Presidente da Câmara Municipal, em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, alterada, torna público que a Câmara Municipal de Leiria, em sua reunião de 26 de abril de 2016, deliberou, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, submeter a consulta pública, para recolha de sugestões a apresentar por escrito, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar da data da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*, e, ainda, por edital a publicitar na Internet, no sítio institucional do Município de Leiria, em www.cm-leiria.pt, a afixar nos lugares de estilo e a publicar em dois jornais regionais o Projeto de Regulamento Municipal de Funcionamento e Abertura dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Leiria.

Mais torna público que o projeto de regulamento está, também, disponível, para consulta, no Balcão Único de Atendimento, sito no Edifício dos Paços do Concelho, piso -1, com horário de funcionamento das 9:00 às 16:30 horas, todos os dias úteis da semana.

26 de julho de 2016. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Leiria, *Gonçalo Lopes*.

309775668

MUNICÍPIO DE LISBOA**Aviso n.º 9948/2016****Consolidações definitivas**

Para os devidos efeitos se torna público que por despacho do Senhor Vereador de Recursos Humanos, Eng.º João Paulo Saraiva, foram deferidas as consolidações definitivas das mobilidades na categoria nesta câmara de:

António Manuel Soares Batista, na carreira/categoria de assistente operacional (cantoneiro de limpeza), na 3.ª posição remuneratória, com efeitos a partir de 12 de maio de 2016.

Carla Cristina Leitão da Silva Rocha, na carreira/categoria de assistente operacional (cantoneira de limpeza), na 2.ª posição remuneratória, com efeitos a partir de 12 de maio de 2016.

Carlos Alberto Mendes Valente, na carreira/categoria de assistente operacional (cantoneiro de limpeza), na 2.ª posição remuneratória, com efeitos a partir de 21 de abril de 2016.

Carlos Manuel Martins de Almeida, na carreira/categoria de assistente operacional (cantoneiro de limpeza), na 2.ª posição remuneratória, com efeitos a partir de 12 de maio de 2016.

Celeste da Conceição Teixeira Costa, na carreira/categoria de assistente operacional (cantoneira de limpeza), na 2.ª posição remuneratória, com efeitos a partir de 12 de maio de 2016.

David de Jesus Crispim Camba, na carreira/categoria de assistente operacional (cantoneiro de limpeza), na 1.ª posição remuneratória com efeitos a partir de 12 de maio de 2016.

Diogo Miguel Pereira Barata, na carreira/categoria de assistente operacional (cantoneiro de limpeza), na 2.ª posição remuneratória com efeitos a partir de 12 de maio de 2016.

Francisco José Rodrigo Gonçalves, na carreira/categoria de assistente operacional (cantoneiro de limpeza), na 1.ª posição remuneratória com efeitos a partir de 21 de abril de 2016.

João Mendes Monteiro, na carreira/categoria de assistente operacional (cantoneiro de limpeza), na 9.ª posição remuneratória, com efeitos a partir de 12 de maio de 2016.

João Carlos Coelho Brôa, na carreira/categoria de assistente operacional (cantoneiro de limpeza), entre a 5.ª e a 6.ª posição remuneratória, com efeitos a partir de 12 de maio de 2016.

José Miguel Rosa Machado, na carreira/categoria de assistente operacional (cantoneiro de limpeza), na 2.ª posição remuneratória, com efeitos a partir de 12 de maio de 2016.

Maria do Carmo Ribeiro Henriques Mendes, na carreira/categoria de assistente operacional (cantoneira de limpeza), na 1.ª posição remuneratória, com efeitos a partir de 12 de maio de 2016.

Maria Celeste da Anunciação Cerdeira de Sousa, na carreira/categoria de assistente operacional (cantoneira de limpeza), na 4.ª posição remuneratória, com efeitos a partir de 12 de maio de 2016.

Maria Cristina Teixeira Pinto, na carreira/categoria de técnica superior (intervenção social), entre a 4.ª e a 5.ª posição remuneratória, com efeitos a partir de 12 de maio de 2016.

Nuno Miguel Ferreira Sanches, na carreira/categoria de assistente operacional (cantoneiro de limpeza), na 1.ª posição remuneratória, com efeitos a partir de 12 de maio de 2016.

Nuno Miguel da Silva Marques, na carreira/categoria de assistente operacional (cantoneiro de limpeza), na 2.ª posição remuneratória, com efeitos a partir de 12 de maio de 2016.

Paulo Jorge Bragança Constantino, na carreira/categoria de assistente operacional (cantoneiro de limpeza), na 1.ª posição remuneratória, com efeitos a partir de 12 de maio de 2016.

Ricardo Francisco da Silva Salgado, na carreira/categoria de técnico superior (educação física e desporto), entre a 2.ª e a 3.ª posição remuneratória, com efeitos a partir de 12 de maio de 2016.

Rosa Maria das Neves de Almeida Lima, na carreira/categoria de assistente técnica (higiene sanitária), entre a 4.ª e a 5.ª posição remuneratória, com efeitos a partir de 12 de maio de 2016.

Sandra Isabel Duarte Ferreira, na carreira/categoria de assistente operacional (cantoneira de limpeza), na 2.ª posição remuneratória, com efeitos a partir de 12 de maio de 2016.

1 de agosto de 2016. — O Diretor de Departamento, *João Pedro Contreiras*.

309778446

MUNICÍPIO DA MEALHADA**Aviso n.º 9949/2016**

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicita-se a cessação da relação jurídica de emprego público dos seguintes trabalhadores:

Alexandre Pires Fernandes, Assistente Operacional, posicionado na 2.ª posição remuneratória e no 2.º nível remuneratório, a auferir a remuneração correspondente a € 532,08, aposentado com efeitos a 01 de março de 2016;

Mário Carlos Pires Filipe Cunha, Assistente Operacional, posicionado na 3.ª posição remuneratória e no 3.º nível remuneratório, a auferir a remuneração correspondente a € 583,58, aposentado com efeitos a 01 de março de 2016;

Maria Olinda Piedade Ribeiro, Assistente Operacional, posicionada na 6.ª posição remuneratória e no 6.º nível remuneratório, a auferir a remuneração correspondente a € 748,35, aposentada com efeitos a 01 de abril de 2016.

18 de julho de 2016. — O Presidente da Câmara, *Rui Manuel Leal Marqueiro*.

309744806

MUNICÍPIO DE MORA

Aviso n.º 9950/2016

Abertura do procedimento concursal comum Procedimento concursal comum para o preenchimento de 10 postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do Município de Mora em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, pelo período de um ano, com possibilidade de renovação até ao período máximo de 3 anos.

1 — O Presidente da Câmara Municipal de Mora, usando dos poderes que lhe confere a alínea a), do n.º 2, do artigo 35 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, determina, de acordo com as disposições conjugadas do artigo 33.º da Lei 35/2014, de 20 de junho e o artigo 32.º da Lei 7-A/2016, de 30 de março (Orçamento de Estado para 2016), a abertura pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República* dos seguintes procedimentos concursais:

Referência a) — 1 posto de trabalho de técnico/a superior — licenciatura na área do Jornalismo;

Referência b) — 2 postos de trabalho de Assistentes Operacionais, na área de obras municipais

Referência c) — 3 postos de trabalho de Assistentes Operacionais, na área do atendimento e receção;

Referência d) — 2 postos de trabalho de Assistentes Operacionais, na área de motoristas de pesados;

Referência e) — 1 posto de trabalho de Assistentes Operacionais, na área de oficina mecânica;

Referência f) — 1 posto de trabalho de Assistentes Operacionais, na área de cafetaria e restauração;

2 — Ao presente procedimento concursal serão aplicáveis as regras constantes nos seguintes diplomas: Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, na sua atual redação e Código do Procedimento Administrativo.

3 — Não foi efetuada consulta prévia à Entidade Centralizadora para a Constituição de Reserva de Recrutamento (ECCRC), uma vez que não tendo ainda sido publicado qualquer procedimento concursal para a constituição de reserva de recrutamento, e até à sua publicitação, conforme instruções da DGAEP, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade da referida consulta.

4 — Tendo em conta que as entidades gestoras da requalificação nas autarquias locais (EGRAS) ainda não estão constituídas e de acordo com solução interpretativa uniforme, homologada pelo Secretário de Estado da Administração Local em 15 de julho de 2014, os Municípios estão dispensados de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação previsto no artigo 24.º da Lei 80/2013, de 28 de novembro, e regulamentado pela Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro.

5 — O local de trabalho situa-se na área geográfica do Município de Mora.

6 — Caracterização do posto de trabalho: o constante no anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º do anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e o descrito no anexo do mapa de pessoal para o ano de 2016, designadamente:

Referência a) (Órgãos da Autarquia — Competência 1) Desenvolver funções de estudo e conceção de métodos e processos no âmbito da comunicação social. Assegurar a recolha, organização e tratamento da informação sobre a atividade municipal, promovendo a sua divulgação/difusão. Participar na conceção, produção e seleção, de acordo com o modelo determinado, dos elementos de comunicação gráfica, escrita, visual ou multimédia, necessários para a relação com os públicos e que dão suporte a operações relacionais, incluindo as de cariz promocional ou publicitário; desenvolver contactos regulares com a comunicação social, no sentido de promover as atividades organizadas pelo município; conceber e produzir materiais promocionais (mupis, cartazes, catálogos, folhetos, guias, convites, agendas), publicações monográficas e materiais publicitários; acompanhar a conceção de imagem e respetiva produção das edições que sejam executadas através de serviços externos, compilando materiais, revendo provas e verificando a impressão. Conceber e preparar exposições de caráter informativo. Participar no desenvolvimento de ações de melhoria da imagem do município. Assegurar todas as ações necessárias ao bom funcionamento dos serviços que necessitem a sua colaboração.

Exercer as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe são cometidas por lei, deliberação, despacho ou determinação superior.

Fundamentação: necessidade de assegurar o aumento do serviço que se vem registando, derivado à abertura de novos equipamentos e à pertinência da edição e divulgação de novos conteúdos, com vista à captação de novos públicos e à fidelização dos já existentes.

Referência b) (Setor de Obras Municipais — Atividade 4) — Executar trabalhos de conservação dos pavimentos; assegurar o ponto de escoamento das águas, tendo sempre para esse fim, de limpar valetas, desobstruir aquedutos e compor bermas; cuidar da conservação e limpeza dos marcos, balizas ou quaisquer outros sinais colocados na via; transportar e conservar com zelo todas as ferramentas necessárias ao serviço.

Exercer as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe são cometidas por lei, deliberação, despacho ou determinação superior.

Fundamentação: necessidade de assegurar o aumento do serviço que se vem registando, em termos de manutenção e reparação dos edifícios municipais e espaços públicos, bem como assegurar as obras por administração direta previstas nos documentos previsionais.

Referência c) (Serviço de Ação Socio Cultural — Atividade 14) Rececionar, nomeadamente o atendimento aos visitantes, efetuar a cobrança de entradas e a emissão de bilhetes.

Exercer as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe são cometidas por lei, deliberação, despacho ou determinação superior.

Fundamentação: em virtude da necessidade de assegurar o aumento do serviço devido à abertura de novos equipamentos, nomeadamente o Museu do Megalitismo

Referência d) (Setor de Transportes e Parque de Máquinas — Atividade 3) — Condução de veículos de elevada tonelagem; proceder ao transporte de diversos materiais destinados ao abastecimento das obras em execução, bem como de produtos sobranes das mesmas; examinar o veículo antes, durante e após o trajeto, providenciando a colocação de cobertura de proteção sobre os materiais e arrumar a carga para prevenção de eventuais danos; acionar os mecanismos necessários para a carga e descarga de materiais devendo, quando este serviço é feito manualmente prestar colaboração; assegurar a manutenção do veículo, cuidando da sua limpeza e lubrificação; abastecer a viatura de combustível, possuindo para o efeito um cartão afeto à viatura, devendo entregar cópia dos talões de consumo aos serviços de contabilidade; executar pequenas reparações, tomando, em caso de avarias maiores ou acidentes, as providências necessárias com vista à regularização dessas situações, para o que deverá apresentar uma participação da ocorrência ao encarregado geral operacional; preencher e entregar diariamente um boletim diário da viatura, mencionando o tipo de serviço, quilómetros efetuados e combustível introduzido; conduzir, eventualmente, viaturas ligeiras.

Exercer as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe são cometidas por lei, deliberação, despacho ou determinação superior.

Fundamentação: necessidade de assegurar o aumento do serviço que se vem registando, devido ao aumento das atribuições e competência que têm vindo a ser transferidas para os Municípios.

Referência e) (Setor de Oficinas — Atividade 5) Reparar ou proceder à manutenção de vários tipos de máquinas, motores e outros conjuntos mecânicos, utilizando ferramentas manuais e máquinas ferramentas; examina os conjuntos que apresentam deficiências de funcionamento, para localizar os defeitos e determinar a sua natureza; desmontar equipamentos, inteira ou parcialmente, para tirar as peças danificadas ou gastas; reparar ou fabrica as peças necessárias para substituir as peças defeituosas; montar várias peças, fazendo eventualmente retificações para que se ajustem exatamente; efetua as verificações e ou ensaia o conjunto mecânico reparado, utilizando instrumentos de medida ou de ensaio apropriados, procedendo às afinações necessárias; pode desmontar, reparar e montar peças ou conjuntos de sistemas hidráulicos ou hidropneumáticos, afina o seu funcionamento utilizando ferramentas de precisão, como manómetros de baixa e alta pressão, válvulas de caudal de óleo, etc.; por vezes solda determinadas peças, utilizando o processo conveniente;

Exercer as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe são cometidas por lei, deliberação, despacho ou determinação superior.

Fundamentação: necessidade de assegurar o aumento do serviço que se vem registando, devido ao aumento das solicitações decorrentes do maior uso do parque de máquinas e transportes, como é o exemplo da projeto da oficina domiciliária.

Referência f) — (Fluviário de Mora — Atividade 5) — Executa e prepara o serviço de cafetaria e restaurante, ocupa o serviço de balcão, atende os clientes, servindo refeições, as preparações de cafetaria, bebidas e doçaria para consumo local, cobra as importâncias, observa as regras de controle aplicáveis; colabora nos trabalhos de higiene e na arrumação da seção; elabora os inventários periódicos das existências da mesma.

Fundamentação: da necessidade de assegurar o aumento do serviço que se vem registando com a subida das visitas ao Fluviário de Mora.

7 — Posicionamento remuneratório: de acordo com o n.º 1 do artigo 38.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, anexa à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objeto de negociação com o empregador público, a qual terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, com limites e condicionamentos impostos pelo n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

8 — Requisitos de admissão:

Só podem ser admitidos a concurso os indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, satisfaçam os seguintes requisitos, previstos no artigo 17.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excecionados pela Constituição, convenção internacional ou por lei especial;
- b) Ter mais de 18 anos de idade completos;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- d) Possuir robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função;
- e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

9 — Nível habilitacional:

Referência a) — Licenciatura na área do jornalismo

Referência b); c); d); e) e f) — Escolaridade mínima obrigatória de acordo com a data de nascimento do candidato.

10 — O recrutamento para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado inicia-se sempre de entre os trabalhadores que não pretendam conservar a qualidade de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado.

11 — Tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à atividade municipal, em caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por aplicação do disposto do número anterior proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, nos termos dos n.º 5 e n.º 6 do artigo 30.º da LTFP, aprovada pela Lei 35/2014, de 20 de junho.

12 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente se encontrem integrados em carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idêntico ao posto de trabalho para cuja ocupação o presente procedimento é publicitado.

13 — Forma e prazo para apresentação de candidaturas:

13.1 — Prazo — 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro na sua atual redação.

13.2 — Forma — A apresentação das candidaturas é formalizada, obrigatoriamente mediante o preenchimento do formulário de candidatura aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 29 de abril de 2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 89 de 8 de maio de 2009, devidamente datado e assinado, disponível no Serviço de Pessoal do Município de Mora, ou no sítio da internet www.cm-mora.pt, podendo ser entregue pessoalmente no Serviço de Pessoal até o último dia do prazo fixado, ou remetido pelo correio registado e com aviso de receção, para Rua do Município 7490-243 Mora, expedido até ao termo do prazo fixado.

13.3 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

13.4 — O formulário de candidatura deve ser acompanhado da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

- a) Fotocópia legível do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;
- b) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;
- c) Currículo profissional detalhado, atualizado, devidamente datado e assinado, do qual conste a identificação pessoal, habilitações literárias, experiência profissional e quaisquer circunstâncias que possam influir na apreciação do seu mérito ou constituir motivo de preferência legal;
- d) Declaração emitida pelo Serviço a que o candidato pertence devidamente autenticada e atualizada, da qual conste a modalidade de relação jurídica de emprego público que detém, a antiguidade na categoria e carreira e no exercício de funções públicas, a posição remuneratória que detém nessa data bem como as avaliações do desempenho relativas aos últimos três anos (a quem aplicável);

e) Declaração de conteúdo funcional emitida pelo Serviço a que o candidato se encontra afeto, devidamente autenticada e atualizada, da qual conste a atividade que se encontra a exercer (a quem aplicável);

f) Verificada a falta de entrega, deficiência ou irregularidade de qualquer dos documentos cuja apresentação haja sido determinada nos termos previstos no presente aviso, será concedido o prazo improrrogável de 72 horas (setenta e duas horas) para o suprimento das deficiências registadas, após o qual, e caso o suprimento não ocorra, os candidatos em causa serão excluídos.

13.5 — É dispensada a apresentação de documentos comprovativos que se encontrem arquivados no processo individual, no caso dos candidatos que exerçam funções no Município de Mora.

14 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

15 — Os candidatos com deficiência devem declarar, sob compromisso de honra, no requerimento de admissão, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos dos artigos 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

16 — Métodos de seleção:

O método de seleção a utilizar, conforme o disposto do n.º 6 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, é a Avaliação curricular. A todos os candidatos será aplicado, como método de seleção complementar, a Entrevista Profissional de Seleção;

16.1 — A ordenação final dos candidatos e candidatas que completarem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos dois métodos de seleção que será expressa na escala de 0 a 20 valores e efetuada através da seguinte fórmula, nos termos do n.º 1 do artigo 34.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação:

$$a) CF = 70 \% AC + 30 \% EPS$$

em que:

CF = Classificação Final;

AC = Avaliação Curricular;

EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

16.2 — Avaliação Curricular (AC) — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar e que são os seguintes: habilitação literária, formação profissional, experiência profissional e avaliação de desempenho.

Este fator será valorado na escala de 0 a 20 valores seguindo a aplicação da fórmula seguinte:

$$AC = HL (25 \%) + FP (25 \%) + EP (40 \%) + AD (10 \%)$$

em que:

AC = Avaliação Curricular;

HL = Habilitação Literária;

FP = Formação Profissional;

EP = Experiência Profissional;

AD = Avaliação de Desempenho.

Caso o candidato não possua avaliação de desempenho nos últimos três anos, por motivo não imputável ao próprio, tendo cumprido ou executado atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar, o Júri do procedimento concursal atribuirá a classificação de catorze valores.

16.3 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — visa obter através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Terá uma duração de 20 (vinte) minutos e será avaliada segundo os níveis de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores. A classificação final resulta da média aritmética simples das classificações obtidas em cada um dos seguintes parâmetros conforme o disposto no artigo 13.º e n.º 6 e n.º 7 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro: experiência profissional, capacidade de comunicação e relacionamento interpessoal.

17 — Composição do Júri:

Referência a)

Presidente: Joaquim Manuel Lopes Neto, Técnico Superior;

1.º Vogal Efetivo: José Manuel Ribeiro Pinto, Técnico Superior, que substituirá o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;

2.º Vogal Efetivo: Sónia Justino Marta Condeço, Técnica Superior;
1.º Vogal Suplente: Isabel Sofia Galvões Ramalho, Técnica Superior;
2.º Vogal Suplente: Fernando Jesus Santos Gorgulho, Técnico Superior.

Referência b)

Presidente: Joaquim Manuel Lopes Neto, Técnico Superior;
1.º Vogal Efetivo: António Godinho Mourão Costa, Chefe da Divisão de Obras e Urbanismo que substituirá o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;
2.º Vogal Efetivo: João Miguel Caramujo Ramos Endrenço, Técnico Superior;
1.º Vogal Suplente: Vítor Silva Mendes, Técnico Superior
2.º Vogal Suplente: Joaquim António Matias Gafaniz, Assistente Operacional.

Referência c)

Presidente: Joaquim Manuel Lopes Neto, Técnico Superior;
1.º Vogal Efetivo: Vítor da Silva Mendes, Técnico Superior, que substituirá o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;
2.º Vogal Efetivo: Luísa Vacas de Carvalho Martins de Sousa Lobo, Técnica Superior;
1.º Vogal Suplente: José Manuel Ribeiro Pinto, Técnico Superior
2.º Vogal Suplente: António Luísa Fernandes Carlos, Coordenador Técnico

Referência d)

Presidente: Joaquim Manuel Lopes Neto, Técnico Superior;
1.º Vogal Efetivo: António Godinho Mourão Costa, Chefe da Divisão de Obras e Urbanismo, que substituirá o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;
2.º Vogal Efetivo: Joaquim José Matias, Assistente Operacional
1.º Vogal Suplente: João Miguel Caramujo Ramos Endrenço, Técnico Superior;
2.º Vogal Suplente: Vítor da Silva Mendes, Técnico Superior.

Referência e)

Presidente: Joaquim Manuel Lopes Neto, Técnico Superior;
1.º Vogal Efetivo: António Godinho Mourão Costa, Chefe da Divisão de Obras e Urbanismo, que substituirá o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;
2.º Vogal Efetivo: Joaquim José Matias, Assistente Operacional;
1.º Vogal Suplente: João Miguel Caramujo Ramos Endrenço, Técnico Superior;
2.º Vogal Suplente: Vítor da Silva Mendes, Técnico Superior.

Referência f)

Presidente: Joaquim Manuel Lopes Neto, Técnico Superior;
1.º Vogal Efetivo: Rui Alexandre de Matos Oliveira, Assistente Técnico, que substituirá o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;
2.º Vogal Efetivo: António Luís Fernandes Carlos, Coordenador Técnico;
1.º Vogal Suplente: Luísa Vacas de Carvalho Martins de Sousa Lobo, Técnica Superior;
2.º Vogal Suplente: Maria Isabel Pereira Garcia, Técnica Superior.

18 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método são facultadas aos candidatos quando solicitadas nos termos da alínea f) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro na sua atual redação.

19 — Cada um dos métodos de seleção é eliminatório, sendo excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método seguinte, nos termos do disposto no n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

20 — Em caso de igualdade de valoração entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

21 — Exclusão e notificação de candidatos:

21.1 — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

21.2 — Os candidatos admitidos serão convocados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, para a realização dos métodos de seleção, com indicação do local, data e horário em que os mesmos devam ter lugar, nos termos do artigo 32.º do mesmo diploma legal.

22 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, será afixada em local visível e público das instalações do Município de Mora e disponibilizada na sua página eletrónica, sendo, ainda, publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

23 — Candidatos portadores de deficiência — nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato com deficiência têm preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos com deficiência devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos dos artigos 6.º e 7.º do diploma supramencionado.

24 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

1 de agosto de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal,
Eng.º Luís Simão Duarte de Matos.

309776559

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FRADES

Aviso n.º 9951/2016

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para ocupação de oito postos de trabalho para a carreira/categoria de Assistente Operacional (Auxiliar de Ação Educativa), por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso publicado no *Diário da República* n.º 146, 2.ª série, de 29.07.2015, a qual foi homologada, por despacho do Presidente da Câmara de 22 de junho de 2016.

Candidatos aprovados:

Com grau de incapacidade superior a 60 %, incluído na quota de emprego para pessoas com deficiência, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

Paulo Miguel Rodrigues Lourenço — 13,00 Valores
Fernando Pereira Malafaia de Almeida — 16,20 Valores
Maria Rosa Pereira Martins Castanheira — 16,20 Valores
Anabela Maria Dos Santos Arede Coelho — 15,80 Valores
Sandra Soares Santos Simões Ferreira — 15,80 Valores
Vitória de Almeida Gomes Tavares Pereira — 15,80 Valores
Maria José Rodrigues Figueiredo — 14,80 Valores
Teresa Maria Antunes de Almeida Pinto — 14,80 Valores
Maria Fátima Pereira Soares Silva — 14,60 Valores
Sandra Margarida da Silva Figueiredo Marques — 14,60 Valores
Fernanda Manuela Dos Santos Arede — 14,20 Valores
Maria de Fátima Capela Rodrigues Do Cruzeiro — 14,20 Valores
Anabela Tavares Pereira Dias — 14,00 Valores
Sandra Fernandes Peralta — 13,80 Valores
Madalena Ferreira Coutinho Fernandes — 13,60 Valores
Maria Ercília da Silva Marques — 13,60 Valores
Susana Daniela Rodrigues Tavares — 13,60 Valores
Vera Lúcia Fernandes Rodrigues Cordeiro — 13,60 Valores
Maria Cristina de Almeida Ruas Simões — 13,40 Valores
Maria Isabel Rodrigues de Oliveira Lopes — 13,00 Valores
Maria José Jesus Dos Santos — 13,00 Valores
Raquel Cristina Marques Ribeiro — 12,40 Valores
Sandra Raquel Ferreira Santiago — 12,40 Valores
Andreia Filipa Oliveira de Sousa — 12,00 Valores
Herminia Jesus da Escada Ferreira — 11,80 Valores
Otilia Cristina Martins Gomes da Silva — 11,80 Valores
Anselma Cristina Ribeiro Reis — 11,60 Valores
Helena Inês da Silva Henriques Marques — 11,40 Valores
Maria de Fátima Pereira Lopes — 11,40 Valores
Ana Margarida Almeida Laranjeira — 11,20 Valores
Ana Sofia Tavares Rodrigues Ramos — 11,20 Valores
Andreia Magno da Silva Marques — 11,20 Valores
Célia Maria de Oliveira Gonçalves Soares — 11,20 Valores
Maria da Conceição Rodrigues Soares — 11,20 Valores
Paula Cristina Martins Domingues Santos — 11,20 Valores
Manuel Pinto da Silva — 11,00 valores.

Candidatos Não Aprovados:

Carlos Alberto Paiva Lopes; a)
 Ivone Pinhão Domingues; b)
 Adriana Maria Bizarro de Figueiredo; c)
 Ana Cláudia da Silva Soares; c)
 Ana Cristina Dos Santos Henriques; c)
 Ana Cristina Santos Ferreira; c)
 Ana Isabel Pereira Martins; c)
 Anabela Dias Ferreira; c)
 Carlos André Marques Barbosa; c)
 Clara Maria Lopes de Almeida; c)
 José Carlos Lopes de Almeida; c)
 Mara Daniela Pereira Dias; c)
 Maria Acélia de Almeida Figueiredo; c)
 Maria da Conceição Ferreira Martins; c)
 Maria da Conceição Ribeiro Lopes; c)
 Maria de La Salette da Silva Garcia; c)
 Maria Isabel Ferreira de Oliveira; c)
 Maria Manuela Lopes da Silva; c)
 Odete Cristina Reis Loureiro; c)
 Sónia Castro E Meneses; c)
 Susana Isabel Zurzica Reis; c)
 Victória Marilde José Pilartes Dos Santos; c)
 Vítor Manuel Monteiro da Cruz; c)
 Carla Alexandra Lima Rodrigues; d)
 Carlos Alberto Rodrigues Dos Santos; d)
 Cláudia Sofia Figueiredo Lemos; d)
 Florbela Martins da Costa; d)
 Isabel Maria da Silva Correia; d)
 Jacinta Maria de Jesus Carvalho; d)
 Liliana Patrícia Marques Dias; d)
 Maria Emília Ladeira Pereira Tavares; d)
 Maria Margarida Sá Teixeira; d)
 Marta Soraia Ferreira Fernandes; d)
 Maurício Lino Rijo Gonçalves; d)
 Rosália Tavares da Silva; d)
 Rute Mariana da Silva Ribeiro; d)
 Sandra Rodrigues Lopes; d)
 Susana Maria Figueiredo Cardoso; d)
 Teresa Catarina Ribeiro Pereira; d)
 Helena Sofia Pinho de Jesus; e)
 Maria de Fátima de Oliveira Lopes Dias; e)
 Olinda Carreira Matos Rodrigues; e)
 Leila Marisa Tavares; f)

a) Por não possuir escolaridade obrigatória, conforme exigido no ponto n.º 9.2 do Aviso de abertura do procedimento concursal.

b) Por não ter apresentado declaração passada e autenticada pelo serviço onde exerce funções, conforme exigido no ponto n.º 9.7 do Aviso de abertura do procedimento concursal.

c) Por obterem valoração inferior a 9,5 valores, na Prova Escrita de Conhecimentos.

d) Por terem faltado à Prova Escrita de Conhecimentos.

e) Por terem faltado à Prova de Avaliação Psicológica.

f) Por ter faltado à Entrevista de Avaliação de Competências.

A presente lista encontra-se igualmente disponível na página eletrónica deste Município, em www.cm-ofrades.com e afixada no átrio do edifício dos Paços do Município, bem como notificada aos candidatos por ofício registado, com aviso de recepção.

21 de julho de 2016. — O Presidente da Câmara, *Dr. Luís Manuel Martins de Vasconcelos*.

309754129

MUNICÍPIO DE PAREDES

Aviso n.º 9952/2016

Para os devidos e legais efeitos, em conformidade com a alínea a) do n.º do artigo 49.º em conjugação com o artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pelo anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de 1 de agosto de 2016, torna-se público que foi concluído com sucesso o período experimental na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de Assistente Técnico (Área Administrativa), com a trabalhadora Olga Cristina Dias da Silva.

1 de agosto de 2016. — O Presidente da Câmara, *Celso Manuel Gomes Ferreira, Dr.*

309778179

MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA

Aviso n.º 9953/2016

Apreciação Pública do Projeto de Alteração do Regulamento de Acesso ao Projeto Terra Reabilitar

Victor Manuel Alves Mendes, Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima, torna público que:

A Câmara Municipal, na sua reunião de 20 de junho, deliberou por maioria aprovar o Projeto de Alteração do Regulamento de Acesso ao Projeto Terra Reabilitar, e submete-lo a apreciação pública nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, para recolha de sugestões.

O Projeto de Regulamento está disponível para consulta no Gabinete de Atendimento ao Município, durante o período de funcionamento (das 9:00 h às 12:00 h, das 14:00 h às 16:00 h), bem como, na página oficial deste Município em www.cm-pontedelima.pt.

No âmbito da apreciação pública serão consideradas e apreciadas todas as sugestões que forem apresentadas por escrito, dentro do referido prazo, que se relacionem especificamente com o Projeto de Alteração do Regulamento de Acesso ao Projeto Terra Reabilitar.

Para constar, se publica este edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

28 de julho de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Victor Mendes, Eng.*

309771455

Despacho n.º 10196/2016

Em conformidade com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum para ocupação de vinte e cinco postos de trabalho, da carreira e categoria de Assistente Operacional, para constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 9360/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 156, de 14 de agosto de 2014, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com data de início a 1 de março de 2016, remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória e com o nível remuneratório 1 da tabela remuneratória única, com os seguintes trabalhadores: Ernesto de Oliveira Pereira; Cristina Maria Lima Silva; Emílio André Castro Silva Santos; Gisela da Silva Vieira; Marisa Alexandra de Sousa Alves Fernandes; Rui Miguel Gomes Lima; Fernanda Pereira de Matos; Joana Filipa Sousa Felgueiras; Deolinda Abreu Gomes Marinho; Helena Isabel Pires Alves; Maria da Trindade Alves Sagres; Maria de Fátima Freitas Magalhães; Maria Mendes da Rocha Silva; Ana Rita Rodrigues de Moraes; Diamantino Gonçalves da Rocha; Luís Carlos Ribeiro Pinheiro Lopes; Maria do Sameiro Vieira Gomes; Maria Manuela Fernandes da Cunha; Virgílio Humberto Lima Barros; Manuel Maria Paulos; Ana Paula Lima Rodrigues; Lisete Lima Araújo; Maria da Conceição de Lima Pereira; Válder Gonçalves da Silva e Carla Patrícia Ribeiro Rodrigues Alves. O período experimental inicia-se com a celebração do contrato e tem a duração, de 90 dias, nos termos do disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 49.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho. Considerando que ao abrigo do disposto no artigo 46.º da LTFP, durante o período experimental o trabalhador é acompanhado por um júri especialmente constituído para o efeito, que procede, no final, à sua avaliação. Determino para os efeitos do disposto nos artigos 45.º e 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que os júris aos quais compete fazer a avaliação final do período experimental correspondente aos contratos celebrados com os candidatos acima identificados tenham as seguintes composições:

Candidato: Ernesto de Oliveira Pereira

Presidente — Dr.ª Filomena Mimoso da Silva, Técnica Superior;
 1.º Vogal efetivo — Dr.ª Maria Sofia Fernandes Velho de Castro Araújo, Chefe de Divisão Administrativa e Financeira;

2.º Vogal efetivo — Eng.º Carlos Alberto Azevedo Lima, Técnico Superior.

Candidato: Cristina Maria Lima Silva

Presidente — Dr.ª Filomena Mimoso da Silva, Técnica Superior;
 1.º Vogal efetivo — Dr.ª Maria Sofia Fernandes Velho de Castro Araújo, Chefe de Divisão Administrativa e Financeira;

2.º Vogal efetivo — Dr.ª Maria de Fátima Carvalhosa Lopes, Técnica Superior.

Candidato: Emílio André Castro Silva Santos

Presidente — Dr.ª Filomena Mimoso da Silva, Técnica Superior;
 1.º Vogal efetivo — Dr.ª Maria Sofia Fernandes Velho de Castro Araújo, Chefe de Divisão Administrativa e Financeira;

2.º Vogal efetivo — Dr. José Augusto Velho Dantas, Técnico Superior.

Candidatos: Gisela da Silva Vieira e Joana Filipa Sousa Felgueiras.
 Presidente — Dr.ª Filomena Mimoso da Silva, Técnica Superior;
 1.º Vogal efetivo — Dr.ª Maria Sofia Fernandes Velho de Castro Araújo, Chefe de Divisão Administrativa e Financeira;
 2.º Vogal efetivo — Dr.ª Ana Paula dos Santos Vitória, Técnica Superior.

Candidatos: Marisa Alexandra de Sousa Alves Fernandes e Virgílio Humberto Lima Barros.

Presidente — Dr.ª Filomena Mimoso da Silva, Técnica Superior;
 1.º Vogal efetivo — Dr.ª Maria Sofia Fernandes Velho de Castro Araújo, Chefe de Divisão Administrativa e Financeira;
 2.º Vogal efetivo — Dr. Ovídio Manuel Brito Sousa Vieira, Chefe da Unidade de Estratégia e Modernização Administrativa.

Candidato: Rui Miguel Gomes Lima

Presidente — Dr.ª Filomena Mimoso da Silva, Técnica Superior;
 1.º Vogal efetivo — Dr.ª Maria Sofia Fernandes Velho de Castro Araújo, Chefe de Divisão Administrativa e Financeira;
 2.º Vogal efetivo — Eng.ª Natalina da Conceição Fernandes Gonçalves, Especialista de Informática.

Candidatos: Fernanda Pereira de Matos; Ana Paula Lima Rodrigues e Lisete Lima Araújo.

Presidente — Dr.ª Filomena Mimoso da Silva, Técnica Superior;
 1.º Vogal efetivo — Dr.ª Maria Sofia Fernandes Velho de Castro Araújo, Chefe de Divisão Administrativa e Financeira;
 2.º Vogal efetivo — Dr.ª Sandra Raquel da Silva Rodrigues, Técnica Superior.

Candidatos: Deolinda Abreu Gomes Marinho; Maria Mendes da Rocha Silva e Manuel Maria Paulos.

Presidente — Dr.ª Filomena Mimoso da Silva, Técnica Superior;
 1.º Vogal efetivo — Dr.ª Maria Sofia Fernandes Velho de Castro Araújo, Chefe de Divisão Administrativa e Financeira;
 2.º Vogal efetivo — António de Sousa Ferraz, Encarregado Operacional.

Candidatos: Helena Isabel Pires Alves; Diamantino Gonçalves da Rocha e Válder Gonçalves da Silva.

Presidente — Dr.ª Filomena Mimoso da Silva, Técnica Superior;
 1.º Vogal efetivo — Dr.ª Maria Sofia Fernandes Velho de Castro Araújo, Chefe de Divisão Administrativa e Financeira;
 2.º Vogal efetivo — Eng.º Gonçalo Miguel Libório Pereira Rodrigues, Chefe da Unidade de Recursos Naturais e Rurais.

Candidatos: Ana Rita Rodrigues de Moraes; Luís Carlos Ribeiro Pinheiro Lopes e Carla Patrícia Ribeiro Rodrigues Alves.

Presidente — Dr.ª Filomena Mimoso da Silva, Técnica Superior;
 1.º Vogal efetivo — Dr.ª Maria Sofia Fernandes Velho de Castro Araújo, Chefe de Divisão Administrativa e Financeira;
 2.º Vogal efetivo — Dr.ª Maria de Fátima Carvalhosa Lopes, Técnica Superior.

Candidata: Maria da Trindade Alves Sagres

Presidente — Dr.ª Filomena Mimoso da Silva, Técnica Superior;
 1.º Vogal efetivo — Dr.ª Maria Sofia Fernandes Velho de Castro Araújo, Chefe de Divisão Administrativa e Financeira;
 2.º Vogal efetivo — António Lopes Ribeiro, Coordenador Técnico do Agrupamento de Escolas de Freixo

Candidatos: Maria de Fátima Freitas Magalhães e Maria da Conceição de Lima Pereira.

Presidente — Dr.ª Filomena Mimoso da Silva, Técnica Superior;
 1.º Vogal efetivo — Dr.ª Maria Sofia Fernandes Velho de Castro Araújo, Chefe de Divisão Administrativa e Financeira;
 2.º Vogal efetivo — António de Sousa Amorim, Coordenador Técnico do Agrupamento de Escolas de António Feijó.

Candidatos: Maria do Sameiro Vieira Gomes e Maria Manuela Fernandes da Cunha

Presidente — Dr.ª Filomena Mimoso da Silva, Técnica Superior;
 1.º Vogal efetivo — Dr.ª Maria Sofia Fernandes Velho de Castro Araújo, Chefe de Divisão Administrativa e Financeira;
 2.º Vogal efetivo — Clementina Martins de Melo Redondo, Coordenadora Técnica do Agrupamento de Escolas de Arcozelo.

1 de março de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, Eng.º Victor Manuel Alves Mendes.

309771585

Despacho n.º 10197/2016

Em conformidade com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum para ocupação de vinte e cinco postos de trabalho, da carreira e categoria de Assistente Operacional, para constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 9360/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 156, de 14 de agosto de 2014, foi celebrado

contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com data de início a 1 de junho de 2016, remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória e com o nível remuneratório 1 da tabela remuneratória única, com os seguintes trabalhadores, recurso reserva de recrutamento: Albano José Silva de Sousa; Francisco Lourenço Cerqueira Correia; Luísa Maria Gomes Teixeira Jorge; Juvenal Filipe Ribeiro Coutinho; Eduarda Ferreira da Cunha de Arrochela Lobo; José Manuel da Silva Araújo e Marta Augusta Fernandes Linhares. O período experimental inicia-se com a celebração do contrato e tem a duração, de 90 dias, nos termos do disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 49.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho. Considerando que ao abrigo do disposto no artigo 46.º da LTFP, durante o período experimental o trabalhador é acompanhado por um júri especialmente constituído para o efeito, que procede, no final, à sua avaliação, Determino para os efeitos do disposto nos artigos 45.º e 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que os júris aos quais compete fazer a avaliação final do período experimental correspondente aos contratos celebrados com os candidatos acima identificados tenham as seguintes composições:

Candidato: Albano José Silva de Sousa:

Presidente — Dr.ª Filomena Mimoso da Silva, Técnica Superior;
 1.º Vogal efetivo — Dr.ª Maria Sofia Fernandes Velho de Castro Araújo, Chefe de Divisão Administrativa e Financeira
 2.º Vogal efetivo — Dr.ª Ana Paula dos Santos Vitória, Técnica Superior.

Candidato: Francisco Lourenço Cerqueira Correia e José Manuel da Silva Araújo:

Presidente — Dr.ª Filomena Mimoso da Silva, Técnica Superior;
 1.º Vogal efetivo — Eng.º Gonçalo Miguel Libório Pereira Rodrigues, Chefe da Unidade de Recursos Naturais e Rurais;
 2.º Vogal efetivo — Dr.ª Maria Sofia Fernandes Velho de Castro Araújo, Chefe de Divisão Administrativa e Financeira

Candidato: Juvenal Filipe Ribeiro Coutinho:

Presidente — Dr.ª Filomena Mimoso da Silva, Técnica Superior;
 1.º Vogal efetivo — Eng.º Rogério Lopes Margalho Oliveira Pereira, Chefe de Divisão de Estudos e Planeamento;
 2.º Vogal efetivo — Dr.ª Maria Sofia Fernandes Velho de Castro Araújo, Chefe de Divisão Administrativa e Financeira.

Candidatos: Luísa Maria Gomes Teixeira Jorge e Eduarda Ferreira da Cunha de Arrochela Lobo:

Presidente — Dr.ª Filomena Mimoso da Silva, Técnica Superior;
 1.º Vogal efetivo — Dr.ª Sandra Raquel da Silva Rodrigues, Técnica Superior
 2.º Vogal efetivo — Dr.ª Maria Sofia Fernandes Velho de Castro Araújo, Chefe de Divisão Administrativa e Financeira

Candidata: Marta Augusta Fernandes Linhares:

Presidente — Dr.ª Filomena Mimoso da Silva, Técnica Superior;
 1.º Vogal efetivo — Dr.ª Maria Sofia Fernandes Velho de Castro Araújo, Chefe de Divisão Administrativa e Financeira
 2.º Vogal efetivo — António de Sousa Ferraz, Encarregado Operacional.

1 de junho de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, Eng.º Victor Manuel Alves Mendes.

309771633

MUNICÍPIO DE SALVATERRA DE MAGOS

Aviso n.º 9954/2016

Para os devidos efeitos torna-se público que, por despachos do Senhor Presidente da Câmara Municipal, datados de 07/07/2016, procedeu-se à homologação da classificação do período experimental dos seguintes candidatos:

Micael Filipe Félix Leal; José Luís da Silva Maia e Rodrigo Gomes Caneira Ventura, contratados nos termos do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, na redação introduzida pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, para a carreira/categoria de assistente operacional, na sequência do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para o preenchimento de um lugar de assistente operacional, área funcional de jardineiro, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 209, de 29/10/2014 (Aviso n.º 12123/2014), que concluíram com sucesso o período experimental, nos termos dos artigos 45.º, 46.º e 49.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Pedro Manuel Lobo Correia, contratado nos termos do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, na redação introduzida pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, para a carreira/categoria de assistente operacional, na sequência do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para o preenchimento de um lugar de assistente operacional, área funcional de vigilante, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 209, de 29/10/2014 (Aviso n.º 12123/2014), que conclui sem sucesso o período experimental, cessando automaticamente a relação jurídica de emprego público, sem direito a qualquer indemnização ou compensação, em 15/07/2016, nos termos dos artigos 45.º, 46.º e 49.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Mais se torna público que, por meus despachos datados de 29/07/2016, homologuei, a conclusão com sucesso do período experimental dos candidatos abaixo indicados, nos termos dos artigos 45.º, 46.º e 49.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho. Vereadora

Rafael Silva Sabino de Assis, contratado nos termos do artigo 37.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, na redação introduzida pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, para a carreira/categoria de técnico superior, na sequência do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para o preenchimento de um lugar de técnico superior, área gestão das organizações desportivas, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 26, de 06/02/2015 (Aviso n.º 1416/2015).

Marília Frade Andrade Lima, contratada nos termos do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, na redação introduzida pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, para a carreira/categoria de assistente operacional, na sequência do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para o preenchimento de um lugar de assistente operacional, área funcional de vigilante, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 209, de 29/10/2014 (Aviso n.º 12123/2014).

Carla Manuela Ferreira Rocha, contratada nos termos do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, na redação introduzida pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, para a carreira/categoria de assistente operacional, na sequência do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para o preenchimento de um lugar de assistente operacional, área funcional de jardineiro, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 209, de 29/10/2014 (Aviso n.º 12123/2014).

29 de julho de 2016. — A Vice-Presidente da Câmara Municipal,
Helena Maria Pereira das Neves.

309778243

MUNICÍPIO DE SESIMBRA

Aviso n.º 9955/2016

Concurso Externo de Ingresso para Preenchimento de 1 Posto de Trabalho na Categoria de Fiscal Municipal de 2.ª Classe da Carreira (Não Revista) de Fiscal Municipal, na Modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado.

1 — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Sesimbra, datado de 01 de agosto de 2016, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso externo de ingresso, tendo em vista o preenchimento de 1 posto de trabalho na categoria de fiscal municipal de 2.ª classe da carreira (não revista) de fiscal municipal do mapa de pessoal do Município de Sesimbra (Divisão de Gestão e Planeamento Urbanístico).

O presente procedimento foi precedido de autorização da Câmara Municipal, concedida por deliberação tomada em 20 de abril de 2016, conforme o estabelecido no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 setembro, a qual também abrange a permissão de o recrutamento ser efetuado, não apenas de entre trabalhadores com vínculos de emprego público por tempo indeterminado, mas também de entre trabalhadores com vínculo de emprego público a termo resolutivo certo ou incerto ou sem vínculo de emprego público previamente estabelecido, nos termos do n.º 5 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

2 — Os presentes procedimentos regem-se pelas disposições contidas, nomeadamente, nos seguintes diplomas legais: Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (doravante designada por LTFP), Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (doravante designada LOE 2016), Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro (doravante designada por Portaria), alterada e republicada

pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de junho, Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, Portaria 358/2002, de 3 de abril e Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

3 — Nos termos do n.º 1 do artigo 4 da Portaria, conjugado com a alínea c) do n.º 2 do artigo 2.º da Decreto-Lei n.º 48/2012, de 29 de janeiro, foi consultado o INA (Direção Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas) sobre a existência de reservas destinadas a satisfazer as necessidades de recrutamento, tendo a referida entidade, por correio eletrónico datado de 22/04/2016, prestado a seguinte informação «Não tendo, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, declara-se a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado».

4 — Conforme consta da Nota n.º 5/JP/2014, elaborada pelo Gabinete do Secretário de Estado da Administração Pública, sobre a qual foi exarado despacho de concordância do referido membro do Governo, os municípios estão dispensados de consultar o INA para efeitos de verificação da existência de trabalhadores em situação de requalificação.

5 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto empregador público, promove ativamente uma política de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

6 — Prazo de validade: o concurso é válido para o preenchimento do posto referido, e caduca com o seu preenchimento.

7 — Local de trabalho — Área do Município de Sesimbra

8 — Área funcional e caracterização dos postos de trabalho

Fiscalização municipal, cujo conteúdo funcional do respetivo posto de trabalho é o descrito no Despacho n.º 20/SEALOT/94, publicado na 2.ª série do *DR*, de 12 de maio.

9 — Remuneração e condições de trabalho

9.1 — As condições de trabalho e as regalias sociais são as genericamente vigentes para os trabalhadores em funções públicas e o posicionamento remuneratório é determinado nos termos do artigo 38.º da LTFP, conjugado com as exigências impostas pelo artigo 18.º da LOE 2016.

9.2 — Posição/Nível remuneratório de referência — nível 5 da tabela remuneratória única, correspondendo atualmente à remuneração de 683,13 euros.

10 — Âmbito do recrutamento

O recrutamento efetua-se de entre trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido. Todavia, considerando que é indispensável garantir a máxima celeridade dos procedimentos concursais, dado o caráter urgente do recrutamento, e por razões de economia processual, pode proceder-se, respeitadas as prioridades legais da situação jurídico-funcional dos candidatos, ao recrutamento de trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público previamente estabelecido.

Os candidatos colocados em situação de requalificação têm prioridade no preenchimento do posto de trabalho, por força do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º da LTFP.

11 — Requisitos gerais e especiais de admissão

11.1 — Constituem requisitos gerais de admissão os previstos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excecionados por lei especial ou convenção internacional;

b) Ter 18 anos completos;

c) Possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;

d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;

e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

f) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

11.2 — Requisitos especiais:

Os candidatos devem ser possuidores do 12.º ano de escolaridade e do curso específico ministrado pelo CEFA, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de dezembro.

12 — Formalização das candidaturas

12.1 — As candidaturas devem ser formalizadas, sob pena de exclusão, em suporte papel, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Sesimbra, devidamente datado e assinado.

12.2 — Do requerimento de candidatura devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, filiação, n.º de identificação fiscal, nacionalidade, estado civil, naturalidade, data de nascimento, n.º e data do bilhete de identidade/cartão de cidadão e serviço de identificação

que o emitiu, residência, código postal, endereço de correio eletrónico e n.º de telefone);

b) Identificação do concurso a que se candidata;

c) Indicação da categoria profissional, serviço a que pertence, natureza do vínculo, antiguidade na categoria e na função pública e posição remuneratória em que se encontra;

d) Habilitações literárias;

e) Qualificações profissionais;

f) Declaração sob compromisso de honra de que reúne os requisitos gerais de admissão previstos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho.

12.3 — A morada a considerar para efeitos de notificação dos candidatos é a constante do requerimento de candidatura.

12.4 — A apresentação das candidaturas deve ser efetuada:

Pessoalmente, na Divisão de Gestão de Recursos Humanos, sita no Largo Luís de Camões, Ex-Ciclo Preparatório, 2970-668 Sesimbra ou;

Através de correio registado e com aviso de receção, até ao termo do prazo fixado, para o mesmo endereço.

13 — A apresentação das candidaturas deve ser acompanhada, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do documento comprovativo das habilitações literárias;

b) Fotocópia do documento comprovativo de conclusão do curso de formação profissional de Fiscal Municipal ministrado pelo Centro de Estudos e Formação Autárquica;

c) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou do Cartão de Cidadão;

d) No caso de os candidatos possuírem vínculo de emprego público, declaração emitida pelo serviço de origem, devidamente atualizada e autenticada, da qual conste, de maneira inequívoca, a modalidade de vínculo de emprego público, a carreira e a categoria de que é titular, as últimas três menções de avaliação de desempenho e a descrição das funções/atividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa ou ocupou por último, no caso de trabalhadores em situação de requalificação, e respetivos períodos de duração.

14 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao concurso, os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência.

15 — A apresentação ou entrega de documento falso implica a participação à entidade competente para procedimento disciplinar e penal, conforme os casos, nos termos do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho.

16 — Métodos de seleção — Os métodos de seleção a utilizar são os previstos nos artigos 19.º, 20.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho.

16.1 — Prova de conhecimentos gerais e específicos, com caráter eliminatório, e entrevista profissional de seleção.

16.2 — Forma, natureza e duração da prova de conhecimentos

A prova de conhecimentos gerais e específicos reveste a forma escrita, é de natureza teórica, de realização individual, será expressa de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, tem a duração de 1h30 m e visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos, necessários ao exercício das funções.

16.2.1 — Programa da prova de conhecimentos e legislação necessária

a) Parte Geral:

Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual;

Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua versão atual;

Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo dl n.º 4/2015, de 07 de janeiro;

b) Parte Específica:

Regime Geral do Ilícito de Mera Ordenação Social (Regime Geral das de Contraordenações), aprovado pelo DL n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua versão atual;

Lei Quadro das Contraordenações ambientais, aprovado pela Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, na sua versão atual;

RJUE — Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo DL n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua versão atual;

RJIGT (Revisão) Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo DL n.º 80/2015, de 14 de maio;

Planos de Ordenamento da Orla Costeira, aprovado pelo DL n.º 159/2012, de 24 de julho, na sua versão atual;

RAN — regime jurídico da reserva agrícola nacional, aprovado pelo DL n.º 73/2009, de 31 de março, na sua versão atual;

REN — Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional, aprovado pelo DL n.º 166/2008, de 22 de agosto, na sua versão atual;

Regime Jurídico da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, aprovado pelo DL n.º 142/2008, de 24 de julho, na sua versão atual;

Lei das AUGIS — Reversão das Áreas Urbanas de Gêneses Illegais, aprovada pela Lei n.º 91/95, de 02 de setembro, na sua versão atual;

Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo DL n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na sua versão atual;

LZ — licenciamento zero, aprovado pelo DL n.º 48/2011, de 01 de Abril, na sua versão atual;

Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços, publicado a 15 de julho de 2016 — *Diário da República* — 2.ª Série — n.º 135;

Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração, aprovado pelo DL n.º 10/2015, de 16 de janeiro;

Regime Jurídico de Instalação e Funcionamento de Recintos de Espetáculos e de Divertimentos Públicos, aprovado pelo DL n.º 309/2002, de 16 de dezembro, na sua versão atual;

Regime Jurídico de Acesso, Exercício e Fiscalização de Várias Atividades de Controlo Municipal, aprovado pelo DL 310/2002, de 18 de dezembro, na sua versão atual.

16.2.2 — Na prova de conhecimentos é permitida a consulta de legislação não anotada, cuja atualização é da responsabilidade dos candidatos.

16.3 — A entrevista profissional de seleção visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objetiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

16.3.1 — Fatores de apreciação da entrevista profissional de seleção:

a) Aptidão técnica e profissional;

b) Capacidade de iniciativa;

c) Motivação;

d) Capacidade de relacionamento.

17 — Sistema de classificação final

Na classificação dos métodos de seleção e na classificação final adotar-se-á a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, sendo eliminados ou excluídos os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores na prova de conhecimentos ou na classificação final.

17.1 — A valoração final será obtida com base na seguinte fórmula:

$$CF = 0,55 PC + 0,45 EPS$$

Em que:

CF = Classificação Final; PCE = Prova de Conhecimentos e EPS = Entrevista Profissional de Seleção

Ponderação da prova de conhecimentos — 55 %

Ponderação da entrevista profissional de seleção — 45 %

18 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

19 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do concurso.

20 — Publicitação e informações

As listas dos candidatos admitidos e excluídos e de classificação final serão divulgadas nos termos dos artigos 33.º, 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho.

A lista de candidatos admitidos e a lista de classificação final são afixadas em local visível e público das instalações da Divisão de Gestão de Recursos Humanos e divulgadas na página eletrónica do Município de Sesimbra: www.cm-sesimbra.pt

21 — Recrutamento

O recrutamento efetua-se pela ordem decrescente da ordenação final dos candidatos colocados em situação de requalificação e, esgotados estes, dos restantes candidatos.

22 — Composição e identificação do júri

Presidente — Cláudia Cristina Pinho da Silva, Chefe de Divisão de Gestão e Planeamento Urbanístico; 1.º Vogal Efetivo ⁽¹⁾ — Maria Paula Faria Rego Morcela, Técnica Superior; 2.º Vogal Efetivo — Ana Maria Varela Sofio, Chefe de Divisão de Gestão de Recursos Humanos; 1.º Vogal Suplente — Andreia Filipa Clemente Castelo Oliveira, Técnica Superior; 2.º Vogal Suplente — Carlos Abílio Gonzaga Robalo, Técnico Superior.

⁽¹⁾ Substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos

23 — O presente aviso será publicitado na 2.ª série do *Diário da República*, na Bolsa de Emprego Público, no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República*, na página eletrónica do Município

e, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

2 de agosto de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Augusto Manuel Neto Carapinha Pólvora*.

309779572

Declaração de retificação n.º 801/2016

Para os devidos efeitos, declara-se que o aviso n.º 8907/2016, referente à abertura de dois concursos internos de ingresso para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de especialista de informática de grau 1 da carreira (não revista) de especialista de informática, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e de um posto de trabalho de técnico de informática de grau 1 da carreira (não revista) de técnico de informática, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 136, de 18 de julho de 2016, saiu com inexactidões, que, mediante a presente declaração, se retificam. Assim, no n.º 17.1, onde se lê:

«17.1 — A valoração final será obtida com base na seguinte fórmula:

$CF = 0,55PCE + 0,45EPS: 2$ »

deve ler-se:

«17.1 — A valoração final será obtida com base na seguinte fórmula:

$CF = 0,55PCE + 0,45EPS$ ».

28 de julho de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Augusto Manuel Neto Carapinha Pólvora*.

309773586

MUNICÍPIO DE SETÚBAL

Aviso n.º 9956/2016

Mobilidade interna na modalidade mobilidade intercarreiras

Considerando ser do interesse na prossecução das atribuições deste Município visando uma articulação eficiente dos meios, designadamente para efeitos de eficácia e eficiência dos serviços, na qualidade de Vereadora com competência delegada para os recursos humanos, autorizei a colocação em regime de mobilidade interna, na modalidade mobilidade intercarreiras, pelo período de 18 meses, com efeitos a partir de 1 de julho de 2016, de Paula Cristina dos Reis da Silva Coelho, para exercer funções correspondentes à categoria de Técnico Superior em regime de contrato de trabalho em funções públicas, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 92.º, n.ºs 1 e 2, alínea b), 93.º, n.º 3, 94.º, n.º 1, 97.º, n.º 1, e 153.º, n.º 3, todos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) e artigo 38.º, n.º 3, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, aplicável *ex vi* do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (Lei do Orçamento de Estado para 2016).

A Vereadora, com competência delegada pelo Despacho n.º 135/2013/GAP, de 22 de outubro.

13 de julho de 2016. — A Vereadora, *Carla Guerreiro*.

309782641

Aviso n.º 9957/2016

Mobilidade interna na modalidade mobilidade intercarreiras

Considerando ser do interesse na prossecução das atribuições deste Município visando uma articulação eficiente dos meios, designadamente para efeitos de eficácia e eficiência dos serviços, na qualidade de Vereadora com competência delegada para os recursos humanos, autorizei a colocação em regime de mobilidade interna, na modalidade mobilidade intercarreiras, pelo período de 18 meses, com efeitos a partir de 1 de julho de 2016, de Dionísio António Brito Galveia, para exercer funções correspondentes à categoria de Técnico Superior em regime de contrato de trabalho em funções públicas, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 92.º, n.ºs 1 e 2, alínea b), 93.º, n.º 3, 94.º, n.º 1, 97.º, n.º 1, e 153.º, n.º 3, todos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) e artigo 38.º, n.º 3, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, aplicável *ex vi* do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (Lei do Orçamento de Estado para 2016).

A Vereadora, com competência delegada pelo Despacho n.º 135/2013/GAP, de 22 de outubro.

13 de julho de 2016. — A Vereadora, *Carla Guerreiro*.

309782569

Aviso n.º 9958/2016

André Valente Martins, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Setúbal, torna público, conforme deliberação tomada em reunião ordinária da Câmara Municipal de 13 de julho de 2016 nos termos do Artigo 101.º, do Novo Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que é submetido a consulta pública o «Projeto de Regulamento do Concurso Set' Curtas», durante o prazo de 30 dias úteis a contar da data da publicação do texto integral do projeto no Jornal de Deliberações do Município de Setúbal, e que se encontra disponível ainda no sítio eletrónico oficial do município em www.mun-setubal.pt.

Qualquer interessado poderá apresentar, durante o período de consulta pública, por escrito, sugestões sobre quaisquer questões que possam ser consideradas relevantes no âmbito do procedimento, conforme disposto no n.º 2, do Artigo 101.º, do CPA, dirigidas à Sra. Presidente da Câmara Municipal de Setúbal, via correio normal (Paços do Concelho, Praça do Bocage 2901-866 Setúbal) ou via correio eletrónico (seag@mun-setubal.pt).

19 de julho de 2016. — O Vice-Presidente da Câmara, *André Valente Martins*.

309782633

Aviso n.º 9959/2016

Abertura do procedimento de classificação da Casa da Quinta da Comenda como monumento de interesse municipal

André Martins, vereador da Câmara Municipal de Setúbal, do conselho de Setúbal:

Torna público que, nos termos e para os efeitos do disposto na Lei n.º 107/2001 de 8 de setembro, e no Decreto-Lei n.º 309/2009 de 23 de outubro, que a Câmara Municipal de Setúbal, pretende proceder à classificação como Monumento de Interesse Municipal da Casa da Quinta da Comenda, sita na União de Freguesias de Setúbal, em Setúbal.

Mais faz saber que, em Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Setúbal realizada em 24 de fevereiro de 2016, foi deliberado, por unanimidade, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 309/2009 de 23 de outubro, proceder à abertura do procedimento de classificação da Casa da Quinta da Comenda como Monumento de Interesse Municipal, atendendo a que se trata de um bem imóvel cuja proteção e valorização representa um valor cultural de significado fundamental para o Município de Setúbal. A Casa da Quinta da Comenda, também popularmente designada por Palácio da Comenda, constitui-se como um edifício de características artísticas e arquitetónicas notáveis e enquadramento paisagístico único no conjunto da obra concebida por um dos mais emblemáticos arquitetos do século XX — Raul Lino. Acresce ainda que o seu local de implantação detém uma história de séculos, cuja implantação humana mais antiga remete para o período romano, num complexo industrial de salga de peixe, passando por uma torre de vigia medieval, a qual, na época das obras de reforço defensivo pós Restauração, no século XVII, dá origem à plataforma abaluartada de S. João da Ajuda. É sobre esta plataforma, aproveitando os seus alicerces, que, em 1903 é construída a Casa da Quinta da Comenda, projetada por Raul Lino a pedido de um aristocrata francês.

Após a morte do último proprietário, o edifício iniciou um processo de abandono e degradação que se considera urgente reverter.

Este aviso vai ser publicado na 2.ª série do *Diário da República*, na página eletrónica do município em <http://www.mun-setubal.pt/>, bem como afixação de edital de idêntico teor nos Paços do Município e na sede da União de Freguesias de Setúbal (São Julião, Nossa Senhora da Anunciada e Santa Maria da Graça).

O Vereador do Urbanismo, no uso de competência delegada por Despacho n.º 136/2013/GAP, 22 de outubro.

19 de julho de 2016. — O Vereador, *André Martins*.

309782496

Aviso n.º 9960/2016

Para efeitos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 214.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que se encontra pendente contra Marta Viegas Pita, processo disciplinar a correr termos na Câmara Municipal de Setúbal.

Em face da trabalhadora se encontrar ausente em parte incerta, fixa-se um prazo de 30 dias, a partir da data da publicação do presente aviso, para apresentação da sua defesa.

26 de julho de 2016. — A Instrutora, *Cristina Monteiro*.

309782455

MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS**Aviso n.º 9961/2016**

Pedro Paulo Ramos Ferreira, Presidente da Câmara Municipal de Torres Novas:

Faz saber que, de conformidade com o seu despacho datado de 17 de julho do corrente ano, ao abrigo das disposições constantes nos artigos 23.º e 24.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, com a redação introduzida pela Lei n.º 51/2005, de 30 agosto, republicada pela Lei n.º 64/2011 de 22 de dezembro, aplicada à administração local pela Lei n.º 49/2012 de 29 de agosto, foi renovada a comissão de serviço do Chefe Divisão de Tecnologias Informação Comunicação e Modernização Administrativa, Mario Samuel Gaiivot Timoteo Gil, a partir de 1 de novembro do corrente ano. Isento do Visto do Tribunal de Contas.

29 de julho de 2016. — O Presidente da Câmara, *Pedro Paulo Ramos Ferreira*.

309778624

MUNICÍPIO DE TORRES VEDRAS**Editais n.º 714/2016****Regulamentos Municipais**

Laura Maria de Jesus Rodrigues, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Torres Vedras:

Torna público, para cumprimento do disposto no artigo 158.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01, e no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua atual redação, que a Câmara, em sua reunião de 12/07/2016, tomou conhecimento que a Assembleia Municipal, ao abrigo da sua competência prevista na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da já citada Lei 75/2012, em sessão ordinária de 27/06/2016, aprovou a alteração ao Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação, bem como a alteração ao Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Emissão de Licenças do Município de Torres Vedras, cujas propostas lhes foram remetidas em conformidade com o deliberado pelo Executivo em 14/06/2016, as quais abaixo se transcrevem.

Mais torna público que as referidas alterações entrarão em vigor no dia seguinte à sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*, com exceção das previstas nos pontos 1. a 3.1. do Quadro 22 do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Emissão de Licenças do Município de Torres Vedras, que entrarão em vigor no próximo dia 01/01/2017.

Para constar e devidos efeitos, se publica o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

25 de julho de 2016. — A Vice-Presidente da Câmara, *Laura Maria Jesus Rodrigues*.

Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação**Nota justificativa**

O Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, com a redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 60/2007, de 4 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 26/2010 de 30 de março, introduziu profundas alterações no regime jurídico da urbanização e da edificação (RJUE), prosseguindo fins de simplificação administrativa e adotando um novo padrão de controlo prévio de operações urbanísticas, caracterizado pela confiança e responsabilização dos intervenientes, que justificaram a aprovação do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação em 2011.

Por sua vez, o Decreto Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de maio, fixa, clarifica e uniformiza conceitos técnicos no domínio do urbanismo e ordenamento do território, o que impõe a necessária atualização e correção dos conceitos consagrados no Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação.

Com a aprovação da 13.ª versão do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, em vigor desde 7 de janeiro de 2015, foram entretanto introduzidas relevantes alterações nos procedimentos de controlo prévio das operações urbanísticas, designadamente no que respeita à redefinição do procedimento de comunicação prévia e à criação de mecanismos de legalização de operações urbanísticas, assim se reforçando a simplificação administrativa que vinha sendo seguida nas anteriores alterações àquele regime, a par do reforço da responsabilização dos intervenientes nas operações urbanísticas e das medidas de tutela da legalidade urbanística.

Esta recente revisão do RJUE justifica e exige a presente alteração ao Regulamento municipal de urbanização e edificação no sentido de o atualizar face às recentes alterações legislativas e, por outro lado, a revisão do presente regulamento municipal visa igualmente introduzir algumas correções alicerçadas na experiência prática que foi sendo adquirida na sua aplicação, bem como adequá-lo à nova reorganização administrativa das autarquias locais, ao atual plano diretor municipal e à visão do município de criar um contexto favorável ao investimento.

Numa lógica de custo e benefício, introduzem-se medidas de simplificação administrativa que permitem aumentar a eficiência e eficácia dos serviços, refletindo-se na diminuição de custos administrativos, constituindo, um fator de competitividade económica do município, das empresas e dos cidadãos em geral.

Neste contexto, alargam-se e concretizam-se os conceitos relativos a operações de escassa relevância urbanística para efeitos de delimitação das situações isentas de controlo prévio, retirando verificações que, atentos os valores e interesses urbanísticos a salvaguardar, se revelaram desproporcionadas e não justificadas, aumentando a responsabilidade do particular assente no princípio da confiança nos intervenientes. Considerando este novo paradigma de relacionamento entre a Administração e os particulares e de simplificação de procedimentos foram também revistas as normas relativas à instrução dos procedimentos de controlo prévio nos caso de edifícios constituídos em propriedade horizontal, clarificando-se que não faz parte das atribuições da câmara municipal a verificação de exigência legais exclusivamente de natureza privatística não expressamente previstas na lei, designadamente a de saber, no que respeita ao controlo da legitimidade procedimental, se os interessados obtiveram a autorização dos condóminos do prédio e se essa autorização foi dada na forma legalmente estabelecida através de ata da assembleia de condóminos ou de simples declaração de consentimento, deixando de ser exigível a apresentação destes documentos.

Concomitantemente, estabelece-se um procedimento simplificado para a legalização de operações urbanísticas, como medida para repor a sua legalidade em consonância com o previsto no artigo 102.º-A do RJUE.

Por outro lado, em linha com a estratégia da governação municipal em atrair investimentos geradores de mais-valias económicas, sociais e ambientais, aperfeiçoam-se as taxas urbanísticas e compensações com o objetivo de estimular o investimento, o crescimento económico e o emprego.

O custo das medidas preconizadas são, pela sua natureza, dificilmente mensuráveis e ou quantificáveis, não sendo objetivamente possível apurar tal dimensão, uma vez que depende de fatores económicos externos, sendo certo que a redução de encargos urbanísticos é um princípio potenciador do investimento no município e, consecutivamente, do aumento de receitas municipais.

Considerando que no exercício do seu poder regulamentar próprio, previsto no artigo 3.º do RJUE, os Municípios aprovam regulamentos municipais de urbanização e, ou, de edificação, o presente regulamento visa concretizar e executar o RJUE, na sua última redação, estabelecendo e definindo as matérias que aquele diploma remete para regulamento municipal, consignando-se ainda os princípios aplicáveis à urbanização e edificação.

Assim, nos termos do disposto pelas disposições conjugadas dos artigos 112.º, n.º 8 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, alínea g), do n.º 1 do artigo 25.º e alínea k), do n.º 1 do artigo 33.º, do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual e no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação (RJUE) e de toda a legislação complementar que para ele remete, após consulta pública, nos termos do artigo 101.º do CPA, por proposta da câmara municipal aprovada na sua reunião de 14 de junho de 2016, a Assembleia Municipal de Torres Vedras deliberou em sessão realizada em 27 de junho de 2016 aprovar a presente alteração ao Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, que se republica em anexo.

Artigo 1.º**Objeto**

O presente regulamento procede à alteração ao Regulamento Municipal de Urbanização e da Edificação (RMUE).

Artigo 2.º**Alteração ao RMUE**

Os artigos 1.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º, 11.º, 14.º, 19.º, 20.º, 22.º, 23.º, 25.º, 26.º, 28.º, 30.º, 34.º, 41.º, 44.º, 50.º, 51.º, 54.º, 60.º, 63.º, 78.º, 86.º, 87.º, 88.º, 89.º, 90.º, 91.º, 92.º, 93.º e 99.º, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

[...]

O presente regulamento é elaborado nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa; da alínea *n*), do n.º 2, do artigo 23.º, da alínea *g*), do n.º 1, do artigo 25.º, e da alínea *k*), do n.º 1, do artigo 33.º, todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação.

Artigo 4.º

[...]

A realização das operações urbanísticas abrangidas pelo RJUE e pelo presente regulamento está sujeita ao pagamento das taxas previstas no Regulamento de liquidação e cobrança de taxas e emissão de licenças do município de Torres Vedras, em conformidade com os montantes e regras aí estabelecidos, designadamente em matéria de isenções e reduções, e sem prejuízo do disposto nos Capítulos IV e V do presente regulamento, referentes ao cálculo das taxas urbanísticas e das cedências e compensações devidas pela realização de operações urbanísticas.

Artigo 5.º

[...]

1 —

a)

b)

c)

2 —

3 — A execução de obras isentas de controlo prévio é precedida de notificação à câmara municipal até 10 dias antes do seu início.

4 — A notificação prevista no número anterior destina-se a dar conhecimento à câmara municipal das obras a efetuar para efeitos de atualização de projetos, caso existam, e para efeitos de eventual fiscalização e acompanhamento da gestão de resíduos de construção e demolição, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 93.º do RJUE.

5 — A notificação deve ser dirigida ao presidente da câmara municipal, da qual deve constar a identificação do interessado, incluindo o domicílio ou sede, do local e o tipo de obras a realizar, do título de utilização do imóvel, caso aplicável, informando também a identidade da pessoa, singular ou coletiva, encarregada da execução dos trabalhos, e do técnico responsável pela direção da obra.

6 — A notificação das obras de escassa relevância urbanística referidas nas alíneas *i*), *j*) e *k*) do n.º 3 do artigo 7.º, é também acompanhada dos seguintes elementos:

a) Termo de responsabilidade subscrito por técnico com habilitações para elaborar o projeto e dirigir a obra em causa, segundo o regime de qualificação profissional dos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos, pela fiscalização e pela direção de obras, declarando que a obra a executar observa as normas legais e regulamentares aplicáveis e que se responsabiliza pela execução das mesmas.

b) Fotografias a cores da edificação alvo da intervenção;

c) Memória descritiva com indicação dos trabalhos a realizar;

d) Planta de localização com identificação do local da obra;

e) Projeto de estabilidade, quando se tratem de obras referidas na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 7.º

7 — O promotor das obras previstas no presente artigo deve ainda dispor, no local da obra, os elementos referidos nos números 5 e 6 do presente artigo, bem como outros documentos legalmente exigíveis, designadamente relativos às habilitações adequadas à natureza ou valor da obra por parte da pessoa, singular ou coletiva, encarregada da execução dos trabalhos, seguros e plano de segurança e saúde.

Artigo 6.º

[...]

Para efeitos do disposto na alínea *p*) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e sempre que tal se mostre necessário para a apreciação e decisão do pedido de informação prévia ou de licenciamento, deve ser consultada a Junta de Freguesia da área de localização da operação urbanística.

Artigo 7.º

[...]

1 —

2 —

a) Tanques de rega apoiados no solo, com capacidade não superior a 20 m³ desde que implantadas a distância igual ou superior a 10,00 m do eixo dos arruamentos;

b) Cabines para instalação de infraestruturas de energia elétrica ou de água, cuja área não exceda 2,25 m² e altura de 2,20 m, desde que implantadas a distância igual ou superior a 6,00 m do eixo das estradas e caminhos municipais, vicinais ou outros de utilização pública.

c)

d)

e) Pequenas edificações para abrigos de animais até 6 m² e que não excedam 1,80 m de altura desde que localizadas na parte posterior dos logradouros não confinantes com via pública;

f) Instalação de equipamento lúdico ou de lazer associado à edificação principal com área inferior a esta última, desde que associado ao uso dominante da edificação e não seja utilizado para fins comerciais ou de prestação de serviços;

g) Instalação de pérgulas em logradouros na parte posterior dos logradouros não confinantes com via pública, desde que integradas no conjunto edificado e não exceda 2,60 m de altura, admitindo-se que sejam cobertas com toldo, elemento vegetal ou elemento transparente ou translúcido;

h) A demolição das edificações referidas nas alíneas anteriores;

i) As obras de alteração em edifícios que consistam na substituição da estrutura da cobertura ou da laje do teto adjacente, desde que não altere a forma da cobertura e a natureza e cor dos materiais de revestimento;

j) A alteração da cor e dos materiais da fachada, desde que seja mantido o equilíbrio cromático do conjunto e não afete a envolvente onde se insere;

k) Alterações que consistam na modificação do interior dos vãos, desde que seja mantido o equilíbrio cromático do edifício e não afete a suas linhas arquitetónicas;

3 —

a) As obras e instalações em imóveis classificados ou em vias de classificação, de interesse nacional, municipal, ou de interesse público, bem como outros identificados em PMOT como valores a proteger;

b) As obras e instalações em imóveis situados em zonas de proteção de imóveis classificados ou em vias de classificação;

c) As obras e instalações em imóveis integrados em conjuntos ou sítios classificados ou em vias de classificação;

d) As obras de conservação, reconstrução, ampliação, alteração ou demolição de imóveis classificados ou em vias de classificação, bem como de imóveis integrados em conjuntos ou sítios classificados ou em vias de classificação, e as obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração exterior ou demolição de imóveis situados em zonas de proteção de imóveis classificados ou em vias de classificação.

4 — As obras previstas nas alíneas *a*), *c*) e *e*) do n.º 1 do artigo 6.º-A do RJUE, só se consideram de escassa relevância urbanística quando se localizam no logradouro posterior dos prédios, desde que não confinante com via pública, e se implantem a uma distância igual ou superior a 1,50 m dos limites da propriedade.

Artigo 8.º

[...]

a) Disponham ou passem a dispor de duas ou mais caixas de escadas de acesso comum às frações autónomas ou unidades independentes, excluindo escadas de serviço ou de incêndio;

b) Disponham ou passem a dispor mais de seis frações autónomas ou unidades independentes;

c) (Revogado)

d) (Revogado)

e) (Revogado)

f) Excetuam-se das alíneas anteriores, as tipologias da alínea *d*) do artigo 9.

Artigo 9.º

[...]

a) (Revogado)

b) Edificações para comércio ou serviços com área bruta de construção igual ou superior a 2500 m²;

i) Excetuem-se da alínea anterior os equipamentos de utilização coletiva, públicos ou privados, de natureza escolar, desportiva, hospitalar, social e de culto religioso;

c) Edificações para armazéns ou indústrias localizadas em áreas industriais definidas em PMOT que apresentem uma área bruta de construção igual ou superior a 25 000 m² ou, quando localizados fora das referidas áreas industriais, com uma área bruta de construção igual ou superior a 2500 m²;

i) Excetuem-se da alínea anterior os armazéns para uso agrícola e as agroindústrias;

d) Aldeamentos turísticos, apartamentos turísticos, conjuntos turísticos (resorts), parques de campismo e de caravanismo, estabelecimentos hoteleiros e estabelecimentos de hospedagem com número de camas igual ou superior a 150;

i) Excetuem-se da alínea anterior os estabelecimentos hoteleiros a instalar em imóveis de reconhecido valor arquitetónico ou cultural.

Artigo 10.º

[...]

1 —

a)

b)

c)

2 —

3 —

4 —

5 —

6 — Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 27.º do RJUE, os proprietários dos lotes, serão notificados por carta registada ou por correio eletrónico nos termos Código do Procedimento Administrativo, para se pronunciarem sobre a alteração da licença de loteamento, no prazo de 10 dias úteis, devendo para esse efeito, o requerente indicar a sua identificação e respetivas moradas ou endereços eletrónicos.

7 —

8 —

9 —

10 — A Câmara Municipal poderá ainda sujeitar a consulta pública outras operações urbanísticas sempre que considere que estão em causa relevantes interesses das populações.

Artigo 11.º

[...]

1 —

2 —

3 — Para efeitos do n.º 3 do artigo 34.º do RJUE, o pagamento das taxas de comunicação prévia efetua-se por autoliquidação e no prazo máximo de 60 dias contados do termo do prazo para a notificação a que se refere o n.º 2 do artigo 11.º do RJUE.

Artigo 14.º

[...]

.....

a)

b)

c)

d)

e)

f)

g)

h)

i)

j)

k) Pode dispensar-se a apresentação de levantamento topográfico e de planta de implantação ligação à rede geodésica nacional, quando se tratem de informações prévias sem projeto ou de obras de alteração, reconstrução ou de ampliação, que não alterem a implantação da edificação existente e licenciada.

Artigo 19.º

[...]

1 —

a) Plantas da totalidade dos pisos e cobertura a escala adequada, devidamente cotadas, das quais deve constar a utilização das áreas e destinos de cada compartimento; as cotas de nível dos pavimentos; os lugares de estacionamento numerados; estendais; recetáculos postais; galerias verticais para instalação das prumadas de águas pluviais e domésticas, esgotos e outras redes de infraestruturas;

b) As plantas referidas na alínea anterior, bem como os respetivos alçados, devem ainda conter a representação das edificações confinantes numa faixa de 5 m com indicação de vãos, caso existam;

c)

d) Plantas simplificadas da totalidade dos pisos a escala adequada, com a identificação dos usos propostos, respetivas áreas brutas e das diferentes áreas a taxar em conformidade com o Regulamento de liquidação e cobrança de taxas e emissão de licenças do município de Torres Vedras;

e) Alçados dos muros confinantes com a via pública com pormenor da área técnica para ligação das infraestruturas e dos recetáculos postais;

f) Cortes longitudinais e transversais a escala adequada com representação dos seguintes elementos:

i)

ii) perfil do terreno existente e projetado, que inclua os terrenos confinantes numa faixa mínima de 5 m e represente eventuais construções existentes;

iii) cotas dos diferentes pisos em relação ao arruamento que lhes dá acesso;

iv) (Revogado.)

2 — (Revogado)

a) (Revogado)

b) (Revogado)

Artigo 20.º

Licença ou comunicação prévia de obras de alteração, ampliação e de reconstrução

1 — Para além dos elementos referidos no artigo anterior, o pedido de licenciamento ou comunicação prévia de obras de alteração, ampliação, reconstrução deve ser instruído com os seguintes elementos:

a)

b) Desenhos de sobreposição do existente e da solução proposta, representados nas cores convencionais: vermelho a parte a construir, amarelo a parte a demolir e preto a parte a conservar;

c) (Revogado)

d) Desenhos simplificados da totalidade dos pisos e dos alçados a escala adequada, com a identificação dos usos propostos, respetivas áreas brutas e das diferentes áreas a taxar em conformidade com o Regulamento de liquidação e cobrança de taxas e emissão de licenças do município de Torres Vedras;

e) (Revogado)

2 — (Revogado.)

3 — O pedido de instalação de equipamentos de ventilação, climatização e outros no exterior dos edifícios, com exceção dos painéis solares fotovoltaicos ou geradores eólicos associados a edificação principal isentos de controlo prévio, deve ser instruído com os seguintes elementos:

a)

b)

c) (Revogado)

Artigo 22.º

[...]

1 —

a) Termos de responsabilidade previstos no RJUE e diplomas complementares referentes ao cumprimento do projeto de arquitetura, arranjos exteriores e das condições da licença ou da comunicação prévia, bem como termos de responsabilidade ou certificados referentes ao cumprimento dos projetos de especialidades e outros estudos complementares, caso existam.

b)

c)

d)

2 — O pedido de emissão do alvará de autorização de utilização no âmbito de processo de legalização deverá ser instruído com os elementos definidos no número anterior, devendo o termo de responsabilidade declarar que a obra executada se encontra em conformidade com o projeto de legalização aprovado, atestando ainda a idoneidade do edifício para o uso pretendido e eventuais normas que não cumpre face à legislação vigente.

3 — No título a emitir no âmbito do número anterior deverá constar menção expressa de que o edifício a que respeita foi objeto de legalização, identificando eventuais normas que não cumpre face à legislação vigente, bem como a eventual inexistência de projetos de especialidades.

4 — Para além dos elementos referidos no n.º 1, o pedido de autorização de alteração de utilização deve ser instruído com os seguintes elementos:

- a) Levantamento da situação existente;
- b) Desenhos de sobreposição do existente e da solução proposta, representados nas cores convencionais: vermelho a parte a construir, amarelo a parte a demolir e preto a parte a conservar;
- c) Desenhos simplificados da totalidade dos pisos e dos alçados, consoante a incidência das alterações, com a identificação das diferentes áreas a taxar em conformidade com a Tabela de Taxas do Município de Torres Vedras.

Artigo 23.º

[...]

- 1 —
 - a)
 - b)
 - c)
 - d)
 - e)
 - f)
 - g)
 - h)
 - i)
 - j)
- 2 —
 - a)
 - b)
 - c)
 - d)
 - e)
 - f)
- 3 —
 - a)
 - b)
 - c) Fotografias a cores de todos os alçados, bem como das confrontações da parcela com a via pública, que permitam analisar o estado de execução da obra;
 - d)
 - e)
 - f) Termo de responsabilidade do diretor de fiscalização de obra e do diretor de obra relativo à conformidade da obra com o projeto aprovado;
- 4 —
- 5 —

Artigo 25.º

[...]

- 1 —
 - a)
 - b)
 - c)
 - d) Termo de responsabilidade subscrito por técnico com habilitações para elaborar o projeto ou dirigir a obra do edifício em causa, segundo o regime de qualificação profissional dos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos, pela fiscalização obras e pela direção de obras, declarando que o edifício é suscetível de ser constituído em regime de propriedade horizontal por se verificar que as frações que o compõem constituem unidades autónomas, independentes e isoladas entre si, e que as frações e respetivos espaços comuns observam as normas legais e regulamentares aplicáveis.

e) Quando se trate de edificação erigida anteriormente a 1951, o pedido deve ser instruído com certidão comprovativa da isenção de licenciamento;

f) Fotografias a cores de todos os alçados bem como das confrontações da parcela com a via pública.

2 — Quando o número de frações, ou a sua configuração, diferem do projeto licenciado devido à execução de obras isentas de controlo prévio, para além dos elementos referidos no número anterior, o pedido de constituição de propriedade horizontal deve ser instruído com os seguintes elementos:

- a) Plantas com sobreposição do projeto licenciado com as alterações efetuadas, representadas nas cores convencionais: vermelho a parte construída, amarelo a parte demolida e preto a parte a conservar;
- b) Telas finais.

Artigo 30.º

[...]

- 1 —
 - a)
 - b)
 - c)
 - d)
- 2 — (Revogado.)
- 3 — (Revogado.)
- 4 — (Revogado.)
- 5 —
- 6 — Sempre que se verifique a inexistência de impacto relevante no equilíbrio urbano e ambiental, pode a câmara municipal declarar compatível com o uso industrial o alvará de autorização de utilização de edifício ou fração autónoma, desde que observados aos seguintes critérios:
 - a) Os efluentes resultantes da atividade a desenvolver devem ter características similares às águas residuais domésticas;
 - b) Os resíduos resultantes da atividade a desenvolver devem apresentar características semelhantes a resíduos sólidos urbanos;
 - c) O ruído resultante da laboração não deve causar incómodos a terceiros, garantindo -se o cabal cumprimento do disposto no Regulamento Geral do Ruído;
 - d) O estabelecimento industrial a instalar deverá garantir as condições de segurança contra incêndios em edifícios, nos termos do disposto no Regulamento de Segurança Contra Incêndios em Edifícios;
 - e) Não origine a produção de fumos, cheiros ou resíduos que afetem as condições de salubridade do edificado ou dificultem a sua melhoria.
- 7 — O procedimento para a obtenção da declaração de compatibilidade referida no número anterior rege-se, com as necessárias adaptações, pelo regime procedimental aplicável à autorização de utilização de edifícios ou suas frações constantes do RJUE.
- 8 — Sem prejuízo do disposto em legislação especial, os títulos de utilização tomarão, preferencialmente, a designação de:
 - a) Utilização para habitação;
 - b) Utilização para comércio;
 - c) Utilização para serviços;
 - d) Utilização para armazém;
 - e) Utilização para indústria;
 - f) Utilização para outro fim, o qual deve ser devidamente especificado, designadamente, garagem, construção agrícola, agropecuária, parque de estacionamento de utilização pública, posto de abastecimento de combustível, equipamento, instalação de armazenamento de produtos de petróleo, etc).
- 9 — Não obstante o previsto no número anterior, poderá autorizar-se a cumulação de diferentes utilizações, para o mesmo edifício ou fração, desde que estas se encontrem em conformidade o projeto aprovado, comunicado ou autorizado.

Artigo 34.º

Arruamentos

- 1 —
- 2 — Nas operações urbanísticas o perfil das faixas de rodagem devem ser dimensionadas conforme o uso dominante do arruamento, no estrito cumprimento dos perfis definidos em PMOT e, na sua inexistência, os perfis de arruamento definidos em legislação específica para as operações de loteamento.

- 3 —
 4 —
 5 —
 6 — Os passeios devem obedecer às seguintes regras:

a) A largura mínima dos passeios é de 2,25 m para zonas de habitação, armazéns ou indústria;
 b) A largura mínima dos passeios é de 3 m para as zonas de comércio e serviços;
 c) Nas zonas consolidadas ou com alinhamentos definidos podem ser aceites valores inferiores, desde que a dimensão da frente da rua não permita outra solução;
 d) Os elementos implantados no passeio, junto ao lancil, designadamente postes, sinalética, parquímetros, marcos de incêndio, recipientes para o lixo ou postos de transformação devem distar 0,30 m do seu limite exterior;
 e) Nas áreas de acessos a estacionamento, o lancil deverá garantir uma transição harmoniosa entre a faixa de rodagem e o acesso, sendo o ressalto máximo admitido entre ambos de 0,02 m.
 f) O lancil de passeio não deve ter uma altura superior a 0,15 m quando haja estacionamento longitudinal.
 g) Os passeios, lancis, áreas pedonais e áreas de estacionamento devem ser pavimentados preferencialmente com pedra calcária, sem prejuízo de poderem ser aceites outros materiais que garantam idêntica estabilidade, resistência e conservação, assegurem aspetos técnicos como a drenagem, resistência, durabilidade e respeitem a envolvente mais próxima, a estética e a valorização dos materiais da região.

7 — A proposta e a execução dos arruamentos devem cumprir as normas técnicas em vigor em matéria de acessibilidades de pessoas com mobilidade condicionada.

8 — Os arruamentos devem ser arborizados no mínimo numa das suas frentes, devendo observar o disposto no artigo 57.º, do presente regulamento.

9 — A Câmara, mediante deliberação, poderá dispensar o disposto nos números anteriores em situações devidamente justificadas, designadamente, face às características do aglomerado urbano, da envolvente, em locais onde existam arruamentos com alinhamentos predefinidos ou quando o desenho urbano o justifique.

Artigo 41.º

[...]

1 — As obras de edificação devem contemplar a requalificação das infraestruturas, incluindo o alargamento dos arruamentos confinantes de acordo com as condicionantes previstas no artigo 34.º do presente regulamento.

2 —

3 — Quando a operação urbanística se implanta apenas de um lado do arruamento, a Câmara poderá aceitar que o alargamento do mesmo se efetue a partir do eixo do arruamento existente, devendo, nessas situações, ser garantida metade do perfil estabelecido para o local.

Artigo 44.º

[...]

1 — Os recetáculos postais domiciliários e contadores devem inserir-se harmoniosamente nos muros ou nos alçados e permitir que o acesso aos mesmos se faça a partir de espaço público ou de espaço de utilização pública.

2 —

3 — As dimensões dos recetáculos postais e das áreas técnicas são as constantes na legislação aplicável.

Artigo 50.º

[...]

1 —

2 —

3 —

4 — Nas alterações de utilização, a Câmara poderá dispensar o disposto no número anterior em situações devidamente justificadas, designadamente, já existir uso igual ao proposto na edificação, licenciada ou autorizada ao abrigo do direito anterior.

Artigo 51.º

Muros e Vedações

1 —

2 —

3 — Nas vedações localizadas em áreas florestais ou agrícolas, desde que não abrangidas por servidões administrativas ou restrições de utilidade pública, é permitida a utilização de madeira tratada, rede ou pedra sobreposta arrumada à mão, podendo admitir-se portais nas entradas dos prédios, caso se justifique pela existência de edificações devidamente licenciadas nos referidos prédios.

4 — A implantação de muros e vedações devem contemplar a requalificação das infraestruturas, incluindo o alargamento dos arruamentos confinantes, de acordo com as condicionantes previstas no artigo 34.º do presente regulamento.

Artigo 54.º

[...]

1 —

2 — O disposto no número anterior é aplicável às operações urbanísticas referidas nos artigos 8.º e 9.º do presente regulamento.

3 —

Artigo 63.º

[...]

1 —

a)

b)

c)

d) Nos estabelecimentos industriais ou armazéns, um lugar por cada 75 m² de área de construção, e um lugar para veículos pesados por cada 500 m² se a área de construção for igual superior a 500 m²;

e)

f)

g) Nos edifícios destinados a equipamentos de utilização coletiva não abrangidos pela alínea anterior, as condições de acessibilidade e a capacidade de estacionamento são analisadas em função do local e do projeto, não podendo o valor obtido ser inferior a um lugar por cada 50 m² de área de construção.

h)

2 — Nas obras de ampliação, de alteração ou de reconstrução e nas alterações de utilização, será apenas exigido estacionamento quando tais operações urbanísticas agravem a desconformidade com os parâmetros de dimensionamento previstos no n.º 1 do presente artigo, e na diferença entre os lugares de estacionamento existentes ou expectáveis e os lugares a crescer.

3 — Por razões devidamente fundamentadas de ordem técnica, arquitetónica, económica ou social, a Câmara Municipal, mediante deliberação, pode dispensar do cumprimento do disposto no presente artigo, designadamente, em alterações de utilização ou quando se trate de uma localização que seja do interesse do Município que não haja trânsito automóvel, como é o caso das áreas pedonais.

4 — O presente artigo não se aplica a áreas abrangidas por instrumentos de gestão territorial ou operações de loteamento que disponham sobre esta matéria, nas quais terão que ser observados os parâmetros neles definidos.

5 — Os lugares de estacionamento devem ser delimitados no pavimento, quando aplicável.

Artigo 78.º

[...]

1 —

2 — A Câmara Municipal delibera sobre o pedido de ocupação no prazo máximo de 20 dias.

3 — Em função da natureza e dimensão das obras, Câmara Municipal poderá exigir a prestação de uma caução no momento do levantamento da respetiva licença, cujo montante é fixado na deliberação referida no número anterior.

4 — A caução referida no número anterior destina-se a garantir a reparação dos danos que venham eventualmente a ser causados nas infraestruturas e equipamentos públicos localizados na área objeto de intervenção e na sua área de influência, decorrentes da obra.

5 —

6 —

7 —

8 — Não sendo exigida caução por parte da Câmara Municipal, deverá o promotor juntar ao pedido declaração em como se compromete a efetuar a reparação dos danos que venham eventualmente a

ser causados nas infraestruturas e equipamentos públicos localizados na área objeto de intervenção e na sua área de influência, decorrentes da obra, durante o prazo de um ano, contado da data da conclusão das obras.

Artigo 86.º

[...]

- 1 —
2 —

- a)
b)
c)

d) O estacionamento automóvel em falta nas obras de reconstrução, alteração e ampliação, que impliquem o aumento das necessidades de estacionamento;

e) As obras de alteração que impliquem aumento do número de frações ou unidades independentes, em área não abrangida por operação de loteamento, ou se inseridas, quando essa taxa não foi paga na correspondente operação de loteamento;

f) As alterações de utilização em área não abrangida por operação de loteamento, ou se inseridas, quando essa taxa não foi paga na correspondente operação de loteamento;

3 — Não estão sujeitas à taxa referida no número anterior:

a) As obras de reconstrução e as obras de alteração não referidas no número anterior;

b) As obras de construção subsequentes à demolição, quando não haja alteração da utilização e do número de frações ou unidades independentes, e apenas relativamente à área de construção anteriormente existente.

c) Nos casos em que a garantia de estacionamento foi dispensada pela câmara municipal nos termos do n.º 3 do artigo 63.º

Artigo 88.º

[...]

1 — A taxa a aplicar às alíneas a), b), e) e f) do n.º 2 do artigo 86.º é calculada em função das infraestruturas do local, uso e localização, sendo determinada pela aplicação da fórmula:

$$TMU = (2 - K1) \times \sum (K2i \times Ai) \times K3 \times 0,02V + [\text{Programa Plurianual} \times \Omega 2] / \Omega 1$$

em que:

a) TMU é o valor, em Euros, da taxa de urbanização devida ao município.

b) K1 é o coeficiente da realização das infraestruturas — é um fator dependente do nível de infraestruturização do local e resulta da cumulação dos parâmetros associados às infraestruturas a executar pelo promotor (Quadro IV):

Arruamentos viários	0,25
Arruamentos pedonais	0,15
Estacionamentos	0,08
Rede de abastecimento de água	0,12
Rede de abastecimento de gás	0,03
Rede de abastecimento de energia eléctrica	0,18
Rede de drenagem de águas residuais e pluviais	0,14
Rede de telecomunicações	0,05

c) K2 é o coeficiente do Uso da construção — é um fator que depende do uso da construção e toma os seguintes valores (Quadro V):

Uso da construção	K2
Habitação unifamiliar	0,5
Habitação coletiva, comércio, serviços, turismo	0,75
Indústria Armazém	0,5
Apoios agrícolas e similares e anexos	0,4

d) K3 é o coeficiente de classificação do solo e está relacionado com a classificação do nível de perímetro urbano constante da planta de ordenamento do plano diretor municipal, apresentando os seguintes valores (Quadro VI):

Localização	K3
Perímetros urbanos de Nível I	0,75
Perímetros urbanos de Nível II	0,55
Perímetros urbanos de Nível III	0,4
Perímetros urbanos de Nível IV	0,25
Outras classes de espaço	0,2

e) Programa Plurianual, representa o valor do orçamento em plano de atividades dos investimentos municipais.

f) $\Omega 1$, corresponde à área total do concelho em hectares (ha);

g) $\Omega 2$, corresponde à área total da operação urbanística em hectares (ha);

h) A, corresponde à área de construção afeta ou acrescida a determinado uso (m²);

i) V, é o valor em euros por metro quadrado (€/m²) para efeitos de cálculo correspondente ao custo por metro quadrado de construção na área do município, decorrente do preço da construção fixado na Portaria anualmente publicada para o efeito.

2 — Taxa a aplicar relativamente às situações previstas na alínea c) e d) do n.º 2 do artigo 86.º, do presente regulamento, referente à compensação pela não garantia de lugares de estacionamento é determinada pela aplicação da fórmula:

$$TMU = 0,40 \times n \times 40 \text{ (m}^2\text{)} \times K_3 \times V$$

em que:

a) TMU é o valor, em Euros, da taxa de urbanização devida ao município.

b) n, corresponde ao número de lugares de estacionamento em falta (privativos e públicos) exigíveis nos termos n.º 1 do artigo 63.º do presente regulamento.

c) K3 é o coeficiente de classificação do solo e está relacionado com a classificação do nível de perímetro urbano constante da planta de ordenamento do plano diretor municipal, apresentando os valores do quadro constante na alínea d) do número anterior.

d) V é o valor em euros por metro quadrado (€/m²) para efeitos de cálculo correspondente ao custo por metro quadrado de construção na área do município, decorrente do preço da construção fixado na Portaria anualmente publicada para o efeito.

Artigo 89.º

[...]

1 — Relativamente às obras referidas nas alíneas b), e) e f) do n.º 2 do artigo 86.º do presente regulamento, inseridas em loteamentos onde a TMU não foi paga, será aplicada uma redução de 50 % ao valor calculado para a cobrança da referida taxa.

2 — Mediante requerimento fundamentado, a Câmara Municipal pode reduzir o pagamento da TMU, até à sua total anulação, quando o promotor execute por sua conta infraestruturas que excedam as necessidades da operação urbanística, sirvam a envolvente e seja entregue ao município livre de ónus e encargos.

Artigo 90.º

[...]

Compete à Câmara Municipal cobrar a taxa municipal de urbanização, devendo a mesma ser liquidada conjuntamente com a emissão do alvará de licença de construção e do alvará de loteamento, aplicando-se à liquidação e cobrança as normas do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Emissão de Licenças do Município de Torres Vedras.

Artigo 91.º

[...]

1 — O valor em numerário da compensação a pagar ao Município nas operações de loteamento e nas operações urbanísticas com impacto semelhante a uma operação de loteamento e com impacto

urbanístico relevante, e suas alterações, é determinado pela aplicação da fórmula:

$$C = C1 + C2$$

em que:

a) C é o valor em euros do montante total da compensação devida ao Município;

b) C1 é o valor em euros da compensação devida ao Município quando não se justifique a cedência, no todo ou em parte, de áreas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva ou à instalação de equipamentos públicos no local sendo determinado pela aplicação da fórmula:

$$C1 = K3 \times K4 \times K5 \times A \times 0,3 \times V$$

em que:

i) K3 é o coeficiente de classificação do solo e está relacionado com a classificação do nível de perímetro urbano constante da planta de ordenamento do plano diretor municipal, apresentado os valores do quadro constante na alínea d), do n.º 1 do artigo 88.º;

ii) K4 é o coeficiente de densidade e depende da capacidade de construção do local em função da densidade, para o caso de habitação, comércio e serviços, ou do índice de implantação, para o caso da indústria e armazéns, previsto no regulamento do plano diretor municipal para os diferentes níveis de aglomerados e áreas industriais, respetivamente, calculando-se do seguinte modo: 0,50 em indústrias e armazéns; e através da aplicação da fórmula:

$$(d \times A_{mf}) / 1000$$

em que, d é o valor expresso em fogo/há e correspondente à densidade bruta máxima prevista em plano diretor municipal, e A_{mf} é valor fixo de 150,00 m², correspondendo ao valor médio considerado entre o somatório das áreas de construção entre os edifícios de habitação unifamiliar e coletiva;

iii) K5 é o coeficiente de localização e depende da freguesia em que a operação urbanística se localiza (Quadro VII):

Zona	Freguesias	K5
I	Santa Maria, São Pedro e Matações, Silveira, União das freguesias de A-dos-Cunhados e Maceira	1
II	Ponte do Rol, Turcifal, S. Pedro da Cadeira	0,9
III	União das freguesias de Campelos e Outeiro; Ramalhal, Ventosa, Freiria	0,8
IV	União das freguesias de Carvoeira e Carmões; União das freguesias de Dois Portos e Runa; União das freguesias de Maxial e Monte Redondo	0,7

iv) A é o valor, em metros quadrados, da totalidade ou parte das áreas que deveriam ser cedidas para espaços verdes e de utilização coletiva bem como para a instalação de equipamentos públicos, calculado de acordo com os parâmetros atualmente aplicáveis em PMOT ou quando este seja omissivo, aos definidos na Portaria do membro do governo responsável pelo ordenamento do território;

v) V é o valor em Euros (€) para efeitos de cálculo correspondente ao custo do metro quadrado de construção na área do Município, decorrente da Portaria anualmente publicada para o efeito.

c) C2 é o valor em euros da compensação devida ao Município quando o prédio já se encontrar servido por infraestruturas, sem necessidade de efetuar obras de urbanização nem cedências ao domínio público para esse fim, sendo determinado pela aplicação da fórmula:

$$C2 (\text{€}) = (0,1 \times N) \times (0,03 + 0,1 \times K1) \times A (\text{m}^2) \times 0,30 V (\text{€/m}^2)$$

em que:

i) N é número de fogos e de outras unidades de ocupação previstas para o loteamento e cujas edificações criem servidões ou acessibilidades diretas para arruamento(s) existente(s) devidamente pavimentado(s) e infraestruturado(s) no todo ou em parte;

ii) K_1 é Coeficiente da não realização das infraestruturas e é um fator dependente do nível de infraestruturação do local e resulta da cumulação dos parâmetros associados às infraestruturas a não executar pelo promotor, conforme quadro do n.º 1, alínea b) do artigo 88.º

iii) A é a área, medida em metros quadrados, compreendida entre as linhas de confrontação dos arruamentos com o prédio a lotear e o eixo dessas vias.

iv) V é o valor em Euros (€) para efeitos de cálculo correspondente ao custo do metro quadrado de construção na área do Município, decorrente da Portaria anualmente publicada para o efeito.

Artigo 92.º

[...]

Feita a determinação do montante total da compensação a pagar, caso se opte por realizar esse pagamento em espécie, haverá lugar à avaliação dos bens a ceder ao Município, sendo o seu valor obtido com recurso ao seguinte mecanismo:

a) A avaliação será efetuada por perito indicado pelo promotor e apresentada à Câmara Municipal que procede à sua apreciação;

b) Se o valor proposto não for aceite pela Câmara Municipal ou pelo promotor da operação urbanística, recorrer-se-á a uma comissão arbitral, que será constituída nos termos do RJUE.

Artigo 93.º

[...]

1 —

a)

b) A falta de notificação com 10 dias de antecedência contados da data do início dos trabalhos, prevista no n.º 3 do artigo 5.º, do presente regulamento;

c) A falta dos documentos referidos no n.º 7 do artigo 5.º no local onde se realizam as obras;

d) [anterior alínea b)];

e) (anterior alínea c));

2 —

3 —

4 — A competência para determinar a instauração dos processos de contraordenação, para designar o instrutor e para aplicar as coimas pertence ao presidente da câmara municipal.

Artigo 99.º

[...]

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte após a data da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

Artigo 3.º

Aditamento ao RMUE

São aditados os artigos 14.º-A, 14.º-B, 20.º-A, 28.º-A, 28.º-B, com a seguinte redação:

«Artigo 14.º-A

Certidões de divisão física, cedência ao domínio público, destaque, compropriedade, de parâmetros urbanísticos e de obra isenta de controlo prévio

1 — Os pedidos de certidão de divisão física e certidão de cedência ao domínio público, devem ser instruídos com os elementos referidos nas alíneas a), c), d) e e) do artigo anterior, e ainda com os seguintes elementos:

a) Plantas de localização a disponibilizar pelos serviços, contendo a indicação precisa da localização do prédio a escala adequada, incluindo planta cadastral com o prédio devidamente delimitado;

b) Fotografias a cores esclarecedoras da pretensão, que mostrem o elemento de separação física ou a área objeto de cedência, consoante o caso;

c) Levantamento topográfico ligado à rede geodésica nacional com o sistema global de referência definido pela entidade competente, com indicação dos vértices da área da área a ceder e respetivas quantificações;

d) Quadro de áreas e confrontações das parcelas resultantes, quando aplicável.

2 — Os pedidos de certidão de existência de edificação erigida anteriormente a 1951 devem ser instruídos com os elementos re-

feridos nas alíneas *a)*, *c)*, *d)* e *e)* do artigo anterior, e ainda com os seguintes elementos:

- a)* Plantas de localização a disponibilizar pelos serviços, contendo a indicação precisa da localização do prédio a escala adequada, incluindo planta cadastral com o prédio devidamente delimitado;
- b)* Fotografias a cores de todos os alçados da edificação, do logradouro e da confrontação da parcela com a via pública;
- c)* Documentos comprovativos da data de construção;
- d)* Termo de responsabilidade subscrito por técnico com habilitações para dirigir a obra em causa, segundo o regime de qualificação profissional dos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos, pela fiscalização obras e pela direção de obras, que ateste a data de construção face às características construtivas da edificação e que não foram realizadas obras sujeitas a controlo prévio em data posterior à construção original.

3 — Os pedidos de destaque de parcela de prédio deve ser instruído com os elementos referidos nas alíneas *a)*, *c)*, *d)*, *e)*, *f)*, *g)* e *h)*, do artigo anterior e ainda com os seguintes elementos:

- a)* Limite da área do prédio de origem em cor vermelha e respetivas confrontações;
- b)* Limite da área da parcela a destacar em cor azul, com a georreferenciação dos vértices;
- c)* Implantação das edificações existentes, caso existam, com indicação dos respetivos títulos urbanísticos;
- d)* Quadro de áreas e confrontações das parcelas resultantes da operação de destaque;
- e)* Áreas de cedência ao domínio público, caso existam;

4 — Os pedidos de certidão de não inconveniência de propriedade e de certidão de parâmetros urbanísticos deve ser instruído com os elementos referidos nas alíneas *a)*, *c)*, *d)* e *e)*, do artigo anterior e ainda com os seguintes elementos:

- a)* Plantas de localização a disponibilizar pelos serviços, contendo a indicação precisa da localização do prédio a escala adequada, incluindo planta cadastral com o prédio devidamente delimitado;

5 — Os pedidos de certidão de obra isenta de controlo prévio deve ser instruído com os elementos referidos nas alíneas *a)*, *c)*, *d)*, *e)* e *g)*, do artigo anterior e ainda com os seguintes elementos:

- a)* Planta de localização com identificação do local da obra;
- b)* Referência a licenças, autorizações ou admissão de comunicação prévia relativas ao prédio onde se realiza a obra, quando aplicável;
- c)* Memória descritiva com indicação dos trabalhos realizados ou a realizar.

Artigo 14.º-B

Abrigos e estufas

1 — Os pedidos de registo de abrigos, devem ser instruídos com os elementos referidos nas alíneas *a)*, *c)*, *d)*, *e)*, *f)* e *h)* do artigo 14, e ainda com os seguintes elementos:

- a)* Planta de implantação cotada às extremas estradas e caminhos.

2 — Os pedidos de licenciamento de estufas obedece ao disposto no RJUE e são instruídos com os elementos definidos nos diplomas regulamentares daquele regime jurídico e com os elementos definidos no presente regulamento em matéria de obras de edificação.

Artigo 20.º-A

Legalização de obras executadas sem licença ou comunicação prévia

1 — A legalização de obras está sempre sujeita ao procedimento de licenciamento, observando a sua instrução o disposto nos artigos 13.º, 14.º, 19.º e 20.º do presente regulamento, com as seguintes adaptações:

- a)* O projeto de arquitetura é de apresentação obrigatória, devendo ser representado na cor azul a parte a legalizar;
- b)* Quando não seja possível a apresentação de algum dos projetos de especialidade exigíveis, estes poderão ser substituídos por um dos seguintes documentos:
 - i)* Certificados emitidos por entidades credenciadas;
 - ii)* Relatórios técnicos acompanhados por termo de responsabilidade onde conste que na operação urbanística de edificação objeto de legalização foram observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as normas técnicas de construção em

vigor, e bem assim, todas as normas relacionadas com a segurança saúde públicas da edificação;

iii) Sempre que não seja objetivamente possível dar cumprimento às normas legais em vigor, designadamente normas relacionadas com técnicas de construção, deverá o requerente demonstrar e fazer prova que foram cumpridas as normas vigentes à data da construção;

iv) A prova dos factos previstos na alínea anterior poderá ser feita mediante registos fotográficos, cartográficos ou outros caracterizadores da edificação objeto de legalização;

v) Comprovativo da ligação à rede pública existente, no caso dos projetos de alimentação e distribuição de energia elétrica, projeto de instalação de gás, projeto de redes prediais de água, esgotos e águas pluviais, e projeto de instalações telefônicas e de telecomunicações.

2 — Nos casos em que não hajam, em simultâneo com o pedido de legalização, obras de alteração, ampliação ou reconstrução, não são exigíveis os seguintes elementos:

- a)* Calendarização da execução da obra;
- b)* Estimativa do custo total da obra;
- c)* Documento comprovativo da prestação da caução;
- d)* Apólice de seguro de construção;
- e)* Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho;
- f)* Títulos habilitantes para o exercício da atividade de construção válidos à data da construção da obra;
- g)* Livro de Obra;
- h)* Plano de segurança e saúde.

3 — Os elementos referidos no ponto anterior são substituídos por termo de responsabilidade subscrito por técnico com habilitações para dirigir a obra em causa, segundo o regime de qualificação profissional dos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos, pela fiscalização obras e pela direção de obras, declarando que a obra executada se encontra em conformidade com o projeto de legalização aprovado, atestando ainda a idoneidade do edifício para o uso pretendido.

4 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º do RJUE, o interessado deve, no prazo de 60 dias a contar da data de notificação do ato de legalização, requerer a emissão do respetivo alvará.

Artigo 28.º-B

Estimativa de Custos da Obra

Para efeitos da elaboração da estimativa de custos da obra deve ter-se como referência o valor médio de construção por m², fixado anualmente por portaria governamental:

- a)* Habitação Unifamiliar: 80 %
- b)* Habitação Coletiva: 100 %
- c)* Comércio e Serviços: 50 %
- d)* Indústria, armazéns: 40 %
- e)* Anexos, garagens e arrumos: 40 %
- f)* Muros de suporte e ou vedação (ml): 10 %
- g)* Outros usos não especificados: 35 %

Artigo 28.º-B

Condições gerais a observar na execução de obras

1 — Condições Gerais, a observar na execução da obra:

- a)* Não iniciar trabalhos sem efetuar comunicação por escrito, e em impresso próprio nos termos RJUE;
- b)* Manter no local o livro de obra e quaisquer outros documentos obrigatórios por lei, em bom estado de conservação;
- c)* Tratar materiais e entulhos em recinto protegido, assegurando as condições de segurança, salubridade e saúde do trabalhadores e transeuntes, assim como o asseio e a estética urbana;
- d)* Respeitar todos os procedimentos previstos no Plano de Segurança e Saúde em fase de obra.
- e)* Respeitar o regime legal sobre a poluição sonora;
- f)* Respeitar a Regulamentação e Legislação relativos aos Sistemas de Gestão dos Resíduos Sólidos e Higiene Pública;

2 — Condições para ocupação da via pública, a observar na execução da obra:

- a)* Os resíduos das lavagens de máquinas e utensílios e restos de materiais não podem ser encaminhados diretamente para sarjetas ou sumidouros.
- b)* Sempre que se verifique ocupação do espaço público para execução da obra, deverá previamente solicitar o respetivo licenciamento;

c) Quando hajam intervenções no espaço público, designadamente para instalação de infraestruturas, deverá efetuar-se a reposição dos pavimentos, tendo em consideração as seguintes orientações técnicas:

i) Na reposição de pavimento após a abertura de vala, o pavimento a repor deverá corresponder à largura da vala aberta, acrescendo metade dessa largura para cada um dos lados da mesma;

ii) Quando se trata de abertura de valas na faixa da rodagem, ao disposto na alínea anterior acresce a obrigatoriedade de pavimentar, no mínimo, meia faixa de rodagem, se a abertura apenas ocupar um lado da via, e a totalidade da faixa de rodagem, se a intervenção abranger ambas as faixas de rodagem.

3 — Condições relativas ao título de utilização:

a) Solicitar a indicação da numeração policial das portas abertas para a via pública, nos casos em que a mesma exista, a qual será colocada antes de solicitada a respetiva licença de utilização.

b) Apresentar telas finais do projeto de arquitetura;

c) Apresentar documento comprovativo da deposição de resíduos de demolição, construção e terras resultantes de desaterros, em locais devidamente licenciados para a sua deposição.

d) O título de utilização dependerá da receção provisória das obras de urbanização, quando se tratem de loteamentos.

4 — A Câmara municipal pode definir condições complementares em razão da natureza, localização ou complexidade da operação urbanística.»

Artigo 4.º

Norma revogatória

São revogados os artigos 26.º, 28.º, 60.º e 87.º

Artigo 5.º

Republicação

O presente regulamento é republicado em anexo.

ANEXO

Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa; da alínea n), do n.º 2, do artigo 23.º, da alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º, e da alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação.

Artigo 2.º

Objeto e âmbito

1 — O presente Regulamento estabelece os princípios e regras aplicáveis às operações urbanísticas, em complemento e visando a execução do disposto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação e ainda os princípios e regras aplicáveis à utilização ou ocupação do espaço público relacionadas com a realização de obras e infraestruturas.

2 — O presente Regulamento tem aplicação em todo o território do Município de Torres Vedras e, para além do disposto no n.º anterior, tem como objetivos defender e preservar os valores ambientais e promover o ordenamento do território de forma sustentada.

Artigo 3.º

Conceitos

1 — As definições constantes no presente regulamento têm o significado que lhes é atribuído pelo artigo 2.º do RJUE, pelo Decreto Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de maio e pelos planos municipais de ordenamento do território vigentes no município de Torres Vedras.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior e para efeitos de aplicação do presente regulamento, são ainda consideradas as seguintes definições:

a) Alpendre: zona exterior coberta, associada ou não ao edifício principal, podendo também ser identificado como telheiro;

b) Condomínio fechado: edifício ou conjunto de edifícios que apresentam como elemento essencial a unidade predial sobre a qual assentam e uma unidade formal, sujeitos ou não ao regime de propriedade horizontal, contíguos e funcionalmente ligados entre si pela existência de partes comuns afetas ao uso de todas ou algumas unidades ou frações, encontrando-se tais áreas habitualmente vedadas ao público ou com acesso condicionado.

c) Corpo balanceado: elemento saliente, fechado e em balanço relativamente ao plano da fachada;

d) Equipamento lúdico ou de lazer: edificação não coberta, associada a uma edificação principal, com área inferior a esta, destinada a finalidade lúdica ou de lazer, que se incorpore no solo com caráter de permanência, como por exemplo, campos de jogos, parque infantil, estrados de madeira ou áreas pavimentadas de apoio a piscina;

e) Parque de estacionamento exterior: espaço destinado a estacionamento onde não existe tráfego de atravessamento;

f) Recuperação paisagística: revitalização biológica, económica e cénica do espaço afetado por exploração, dando-lhe nova utilização, com vista ao estabelecimento do equilíbrio do ecossistema, ou restituindo-lhe a primitiva aptidão;

g) Sótão: aproveitamento do desvão do telhado para determinada utilização ou fim;

h) Terraço: pavimento descoberto sobre um edifício ou nível de andar, com ligação aos espaços interiores do edifício, podendo funcionar como prolongamento dos espaços cobertos;

i) Varanda: corpo saliente ou reentrante de um edifício, de utilização complementar a esta, total ou parcialmente aberto ao exterior;

j) Espaço de exposição exterior: área pavimentada ou não, com a finalidade de expor produtos para fins comerciais;

k) Unidade independente: edificação ou parte de edificação que constitua uma unidade de ocupação funcionalmente autónoma, distinta e isolada das demais, com saída própria para uma parte comum, logradouro ou para a via pública, que não constitua um anexo e destinada ou não a habitação.

Artigo 4.º

Taxas

A realização das operações urbanísticas abrangidas pelo RJUE e pelo presente regulamento está sujeita ao pagamento das taxas previstas no Regulamento de liquidação e cobrança de taxas e emissão de licenças do município de Torres Vedras, em conformidade com os montantes e regras aí estabelecidos, designadamente em matéria de isenções e reduções, e sem prejuízo do disposto nos Capítulos IV e V do presente regulamento, referentes ao cálculo das taxas urbanísticas e das cedências e compensações devidas pela realização de operações urbanísticas.

CAPÍTULO II

Procedimentos de controlo prévio

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 5.º

Isenção de controlo prévio

1 — Estão isentas de controlo prévio:

a) As obras previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 6.º do RJUE;

b) Os atos que tenham por efeito o destaque de uma única parcela de prédio com descrição predial que cumpram os requisitos definidos no RJUE;

c) As obras de escassa relevância urbanística identificadas no RJUE e no artigo 7.º do presente regulamento.

2 — A realização das obras e operações mencionadas no número anterior está sujeita ao cumprimento de todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente as constantes de instrumentos de gestão territorial, as normas técnicas de construção e as relativas à

qualificação profissional dos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos e direção de obra.

3 — A execução de obras isentas de controlo prévio é precedida de notificação à câmara municipal até 10 dias antes do seu início.

4 — A notificação prevista no número anterior destina-se a dar conhecimento à câmara municipal das obras a efetuar para efeitos de atualização de projetos, caso existam, e para efeitos de eventual fiscalização e acompanhamento da gestão de resíduos de construção e demolição, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 93.º do RJUE.

5 — A notificação deve ser dirigida ao presidente da câmara municipal, da qual deve constar a identificação do interessado, incluindo o domicílio ou sede, do local e o tipo de obras a realizar, do título de utilização do imóvel, caso aplicável, informando também a identidade da pessoa, singular ou coletiva, encarregada da execução dos trabalhos, e do técnico responsável pela direção da obra.

6 — A notificação das obras de escassa relevância urbanística referidas nas alíneas i), j) e k) do n.º 3 do artigo 7.º, é também acompanhada dos seguintes elementos:

a) Termo de responsabilidade subscrito por técnico com habilitações para elaborar o projeto e dirigir a obra em causa, segundo o regime de qualificação profissional dos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos, pela fiscalização e pela direção de obras, declarando que a obra a executar observa as normas legais e regulamentares aplicáveis e que se responsabiliza pela execução das mesmas.

b) Fotografias a cores da edificação alvo da intervenção;

c) Memória descritiva com indicação dos trabalhos a realizar;

d) Planta de localização com identificação do local da obra;

e) Projeto de estabilidade, quando se tratem de obras referidas na alínea i) do n.º 2 do artigo 7.º

7 — O promotor das obras previstas no presente artigo deve ainda dispor, no local da obra, os elementos referidos nos números 5 e 6 do presente artigo, bem como outros documentos legalmente exigíveis, designadamente relativos às habilitações adequadas à natureza ou valor da obra por parte da pessoa, singular ou coletiva, encarregada da execução dos trabalhos, seguros e plano de segurança e saúde.

Artigo 6.º

Consulta à Junta de Freguesia

Para efeitos do disposto na alínea p) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e sempre que tal se mostre necessário para a apreciação e decisão do pedido de informação prévia ou de licenciamento, deve ser consultada a Junta de Freguesia da área de localização da operação urbanística.

SECÇÃO II

Disposições especiais

Artigo 7.º

Obras de escassa relevância urbanística

1 — Consideram-se de escassa relevância urbanística, as obras de edificação ou demolição que, pela sua natureza, dimensão ou localização tenham escasso impacto urbanístico.

2 — Para além das enumeradas no RJUE, integram ainda o conceito de escassa relevância urbanística as seguintes obras:

a) Tanques de rega apoiados no solo, com capacidade não superior a 20 m³ desde que implantadas a distância igual ou superior a 10,00 m do eixo dos arruamentos;

b) Cabines para instalação de infraestruturas de energia elétrica ou de água, cuja área não exceda 2,25 m² e altura de 2,20 m, desde que implantadas a distância igual ou superior a 6,00 m do eixo das estradas e caminhos municipais, vicinais ou outros de utilização pública.

c) Rampas de acesso para pessoas com mobilidade condicionada e, ou, eliminação de barreiras arquitetónicas, desde que não afetem áreas do domínio público;

d) Estruturas amovíveis e temporárias destinadas a vendas, respeitantes à execução ou promoção de operações urbanísticas em curso e instaladas durante o prazo fixado no alvará ou na comunicação prévia admitida, desde que não afetem áreas do domínio público;

e) Pequenas edificações para abrigos de animais até 6 m² e que não excedam 1,80 m de altura desde que localizadas na parte posterior dos logradouros não confinantes com via pública;

f) Instalação de equipamento lúdico ou de lazer associado à edificação principal com área inferior a esta última, desde que associado ao uso dominante da edificação e não seja utilizado para fins comerciais ou de prestação de serviços;

g) Instalação de pérgulas em logradouros na parte posterior dos logradouros não confinantes com via pública, desde que integradas no conjunto edificado e não exceda 2,60 m de altura, admitindo-se que sejam cobertas com toldo, elemento vegetal ou elemento transparente ou translúcido;

h) A demolição das edificações referidas nas alíneas anteriores;

i) As obras de alteração em edifícios que consistam na substituição da estrutura da cobertura ou da laje do teto adjacente, desde que não altere a forma da cobertura e a natureza e cor dos materiais de revestimento;

j) A alteração da cor e dos materiais da fachada, desde que seja mantido o equilíbrio cromático do conjunto e não afete a envolvente onde se insere;

k) Alterações que consistam na modificação do interior dos vãos, desde que seja mantido o equilíbrio cromático do edifício e não afete a suas linhas arquitetónicas;

3 — Excetua-se do disposto no número anterior, e por isso não estão isentas de controlo prévio:

a) As obras e instalações em imóveis classificados ou em vias de classificação, de interesse nacional, municipal, ou de interesse público, bem como outros identificados em PMOT como valores a proteger;

b) As obras e instalações em imóveis situados em zonas de proteção de imóveis classificados ou em vias de classificação;

c) As obras e instalações em imóveis integrados em conjuntos ou sítios classificados ou em vias de classificação;

d) As obras de conservação, reconstrução, ampliação, alteração ou demolição de imóveis classificados ou em vias de classificação, bem como de imóveis integrados em conjuntos ou sítios classificados ou em vias de classificação, e as obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração exterior ou demolição de imóveis situados em zonas de proteção de imóveis classificados ou em vias de classificação.

4 — As obras previstas nas alíneas a), c) e e) do n.º 1 do artigo 6.º A do RJUE, só se consideram de escassa relevância urbanística quando se localizam no logradouro posterior dos prédios, desde que não confinante com via pública, e se implantem a uma distância igual ou superior a 1,50 m dos limites da propriedade.

Artigo 8.º

Impacto semelhante a loteamento

Para efeitos de aplicação do disposto no n.º 5, do artigo 57.º, do RJUE, consideram-se geradores de impacto semelhante a uma operação de loteamento, os edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si quando apresentem uma das seguintes características:

a) Disponham ou passem a dispor de duas ou mais caixas de escadas de acesso comum às frações autónomas ou unidades independentes, excluindo escadas de serviço ou de incêndio;

b) Disponham ou passem a dispor mais de seis frações autónomas ou unidades independentes;

c) (Revogado)

d) (Revogado)

e) (Revogado)

f) Excetuem-se das alíneas anteriores, as tipologias da alínea d) do artigo 9.

Artigo 9.º

Impacto urbanístico relevante

Para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 44.º do RJUE, consideram-se com impacto relevante, as operações urbanísticas que apresentem uma das seguintes características:

a) (Revogado)

b) Edificações para comércio ou serviços com área bruta de construção igual ou superior a 2500 m²;

i) Excetuem-se da alínea anterior os equipamentos de utilização coletiva, públicos ou privados, de natureza escolar, desportiva, hospitalar, social e de culto religioso;

c) Edificações para armazéns ou indústrias localizadas em áreas industriais definidas em PMOT que apresentem uma área bruta de construção igual ou superior a 25 000 m² ou, quando localizados fora das referidas áreas industriais, com uma área bruta de construção igual ou superior a 2500 m²;

i) Excetuem-se da alínea anterior os armazéns para uso agrícola e as agroindústrias;

d) Aldeamentos turísticos, apartamentos turísticos, conjuntos turísticos (resorts), parques de campismo e de caravanismo, estabelecimentos hoteleiros e estabelecimentos de hospedagem com número de camas igual ou superior a 150;

i) Excetuam-se da alínea anterior os estabelecimentos hoteleiros a instalar em imóveis de reconhecido valor arquitetónico ou cultural.

Artigo 10.º

Consulta pública

1 — Estão sujeitas a consulta pública as operações de loteamento que excedam algum dos seguintes limites:

- a) 4 ha;
- b) 100 fogos;
- c) 10 % da população do aglomerado urbano em que se insere a pretensão.

2 — A consulta pública tem por objeto o projeto de loteamento, acompanhado de informação técnica elaborada pelos serviços municipais, bem como dos pareceres, autorizações ou aprovações emitidos pelas entidades exteriores ao município.

3 — A consulta pública é publicitada através de edital a afixar nos locais de estilo ou anúncio a publicar num jornal local, devendo ser divulgada através da página eletrónica do Município.

4 — A consulta será publicitada com uma antecedência mínima de 8 dias úteis, contados da data da receção do último dos pareceres, autorizações ou aprovações emitidos pelas entidades exteriores ao município, ou do termo do prazo para a sua emissão, e decorrerá num prazo não inferior a 15 dias úteis.

5 — No prazo previsto no número anterior, os interessados podem consultar o processo no local indicado nos meios de publicitação e entregar por escrito as suas reclamações, observações ou sugestões.

6 — Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 27.º do RJUE, os proprietários dos lotes, serão notificados por carta registada ou por correio eletrónico nos termos Código do Procedimento Administrativo, para se pronunciarem sobre a alteração da licença de loteamento, no prazo de 10 dias úteis, devendo para esse efeito, o requerente indicar a sua identificação e respetivas moradas ou endereços eletrónicos.

7 — A notificação referida no número anterior fica dispensada quando os interessados, através de qualquer intervenção no procedimento revelarem perfeito conhecimento dos exatos termos da alteração de loteamento pretendida.

8 — Nos casos em que se frustrar a notificação postal, se mostre impossível obter a identificação e, ou, a morada dos proprietários dos lotes, ou quando o número de interessados seja superior a 15, a notificação referida no n.º 6 será feita por edital a afixar nos locais de estilo, incluindo o local da operação de loteamento, ou através de anúncio a publicar em jornal local, devendo ser ainda divulgada através da página eletrónica do Município.

9 — Para além das operações de loteamento que não excedam os limites previstos no n.º 1, ficam ainda dispensadas de consulta pública as alterações à licença de loteamento previstas no n.º 8 do artigo 27.º do RJUE.

10 — A Câmara Municipal poderá ainda sujeitar a consulta pública outras operações urbanísticas sempre que considere que estão em causa relevantes interesses das populações.

Artigo 11.º

Obras sujeitas a comunicação prévia

1 — Para efeitos do disposto nos n.º 1 e 2 do artigo 53.º do RJUE, as obras de urbanização sujeitas a comunicação prévia devem ser concluídas no prazo proposto pelo interessado, o qual não poderá exceder 4 anos, sem prejuízo das prorrogações previstas no artigo 53.º do RJUE;

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 57.º, e n.º 2 do artigo 58.º do RJUE, as obras de edificação sujeitas a comunicação prévia devem ser concluídas em conformidade com a programação proposta pelo interessado, não podendo o prazo de execução ultrapassar 4 anos, sem prejuízo das prorrogações previstas no artigo 58.º do RJUE.

3 — Para efeitos do n.º 3 do artigo 34.º do RJUE, o pagamento das taxas de comunicação prévia efetua-se por autoliquidação e no prazo máximo de 60 dias contados do termo do prazo para a notificação a que se refere o n.º 2 do artigo 11.º do RJUE.

Artigo 12.º

Contrato para realização e gestão de infraestruturas

1 — Quando exista projeto de indeferimento do pedido de licenciamento com o fundamento na sobrecarga incompatível para as infraestruturas ou serviços gerais existentes e ausência de arranjos ou de

infraestruturas de abastecimento de água e saneamento, o pedido pode ser deferido se o requerente se comprometer a realizar os trabalhos necessários, ou a assumir os encargos inerentes à sua execução, bem como os encargos de manutenção das infraestruturas por um período mínimo de dez anos.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, o requerente, antes da emissão do alvará, celebra com a câmara municipal contrato relativo ao cumprimento das obrigações assumidas e presta caução adequada nos termos definidos no RJUE, beneficiando de uma redução proporcional da TMU, cujo valor constará do referido contrato.

SECÇÃO III

Instrução

SUBSECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 13.º

Instrução do pedido

1 — Todos os procedimentos de controlo prévio de operações urbanísticas obedecem ao disposto no artigo 9.º do RJUE e são instruídos com os elementos definidos nos diplomas regulamentares daquele regime jurídico.

2 — A Câmara Municipal pode solicitar a entrega de elementos instrutórios complementares, quando se mostrem necessários e adequados à correta apreciação do pedido ou da comunicação, designadamente, em razão da natureza, localização ou complexidade da operação urbanística pretendida, ou do número de entidades a consultar, aplicando-se com as devidas adaptações o disposto no n.º 3 do artigo 11.º do RJUE.

3 — O requerimento ou comunicação e respetivos elementos instrutórios devem ser apresentados em formulários próprios a fornecer pelos serviços, quando existam.

4 — Os formulários mencionados no número anterior são facultados gratuitamente no atendimento da Câmara Municipal ou no sítio da Internet da Câmara Municipal em www.cm-tvedras.pt.

5 — Caso a pretensão não seja formulada em impresso próprio, deve o requerimento apresentar obrigatoriamente, sob pena de rejeição, os seguintes elementos: identificação clara da pretensão, preferencialmente com o enquadramento legal, nome, morada, número de bilhete de identidade ou do cartão do cidadão, número de identificação fiscal e, sempre que possível, número de telefone, número de telemóvel e endereço eletrónico.

6 — Os elementos instrutórios (peças escritas e desenhadas) devem ser apresentados em suporte papel em formato A4 ou dobrados nesse formato (um exemplar) e em suporte digital, nos termos das normas a definir pela Câmara Municipal de Torres Vedras e que serão publicitadas através de Edital a afixar nos locais de estilo ou anúncio a publicar num jornal local e divulgadas através da página eletrónica do Município.

7 — Os projetos das especialidades devem ser apresentados em suporte papel e em formato digital, observando os requisitos do número anterior, e no número de exemplares em formato papel que as entidades a consultar exijam, com o mínimo de um.

8 — Quando implementado o sistema informático previsto no RJUE, passa a ser admissível a formulação de pedidos online, constituindo este o sistema preferencial para a tramitação dos procedimentos.

Artigo 14.º

Elementos instrutórios comuns

Todos os procedimentos de controlo prévio de operações urbanísticas devem ser instruídos com os seguintes elementos:

a) Requerimento próprio a fornecer pelos serviços, devidamente preenchido, ou requerimento previsto no n.º 5 do artigo anterior;

b) Índice dos elementos instrutórios do pedido, que inclua todas as peças escritas e desenhadas, com indicação da data e versão.

c) Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação urbanística, para efeitos de apreciação da legitimidade procedimental, exceto quando se trate de pedido de informação prévia;

d) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos;

e) Certidão do registo comercial ou código de acesso permanente, quando aplicável;

f) Coleção de plantas (extratos dos PMOT e plantas de localização) a disponibilizar pelos serviços, contendo a indicação precisa da localização do prédio;

g) Fotografias a cores que mostrem as confrontações da parcela, quer com a via pública, quer com as parcelas confinantes, bem como de todas as edificações existentes.

h) Levantamento topográfico ligado à rede geodésica nacional com o sistema global de referência definido pela entidade competente, com indicação dos vértices do prédio, e de todas as edificações, numa faixa envolvente maior ou igual a 5 m, contados a partir do limite do mesmo, no qual devem estar representados de forma inequívoca os prédios confinantes.

i) A planta de síntese ou a planta de implantação devem ser elaboradas sobre o levantamento referido na alínea anterior, devidamente cotadas, à escala 1:500 ou superior, delas devendo constar a indicação do diferencial entre a cota do arruamento e a cota de soleira, os afastamentos aos eixos da via em todos os lotes, edificações e muros e ainda a indicação dos locais de instalação de recipientes de resíduos sólidos, postos de transformação, depósitos de gás e estação de tratamento de águas residuais, quando existentes;

j) Estudo volumétrico e perfis, com as respetivas cotas de nível da modelação do terreno e envolvente numa distância mínima de 5 m, com indicação das alterações pretendidas (aterros e desaterros) e volumetrias das edificações propostas e confinantes nas escalas 1:200 ou 1:500;

k) Pode dispensar-se a apresentação de levantamento topográfico e de planta de implantação ligação à rede geodésica nacional, quando se tratem de informações prévias sem projeto ou de obras de alteração, reconstrução ou de ampliação, que não alterem a implantação da edificação existente e licenciada.

SUBSECÇÃO II

Disposições específicas

Artigo 14.º-A

Certidões de divisão física, cedência ao domínio público, destaque, compropriedade, de parâmetros urbanísticos e de obra isenta de controlo prévio

1 — Os pedidos de certidão de divisão física e certidão de cedência ao domínio público, devem ser instruídos com os elementos referidos nas alíneas a), c), d) e e) do artigo anterior, e ainda com os seguintes elementos:

a) Plantas de localização a disponibilizar pelos serviços, contendo a indicação precisa da localização do prédio a escala adequada, incluindo planta cadastral com o prédio devidamente delimitado;

b) Fotografias a cores esclarecedoras da pretensão, que mostrem o elemento de separação física ou a área objeto de cedência, consoante o caso;

c) Levantamento topográfico ligado à rede geodésica nacional com o sistema global de referência definido pela entidade competente, com indicação dos vértices da área da área a ceder e respetivas quantificações;

d) Quadro de áreas e confrontações das parcelas resultantes, quando aplicável.

2 — Os pedidos de certidão de existência de edificação erigida anteriormente a 1951 devem ser instruídos com os elementos referidos nas alíneas a), c), d) e e) do artigo anterior, e ainda com os seguintes elementos:

a) Plantas de localização a disponibilizar pelos serviços, contendo a indicação precisa da localização do prédio a escala adequada, incluindo planta cadastral com o prédio devidamente delimitado;

b) Fotografias a cores de todos os alçados da edificação, do logradouro e da confrontação da parcela com a via pública;

c) Documentos comprovativos da data de construção;

d) Termo de responsabilidade subscrito por técnico com habilitações para dirigir a obra em causa, segundo o regime de qualificação profissional dos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos, pela fiscalização obras e pela direção de obras, que ateste a data de construção face às características construtivas da edificação e que não foram realizadas obras sujeitas a controlo prévio em data posterior à construção original.

3 — Os pedidos de destaque de parcela de prédio deve ser instruído com os elementos referidos nas alíneas a), c), d), e), f), g) e h), do artigo anterior e ainda com os seguintes elementos:

a) Limite da área do prédio de origem em cor vermelha e respetivas confrontações;

b) Limite da área da parcela a destacar em cor azul, com a georreferenciação dos vértices;

c) Implantação das edificações existentes, caso existam, com indicação dos respetivos títulos urbanísticos;

d) Quadro de áreas e confrontações das parcelas resultantes da operação de destaque;

e) Áreas de cedência ao domínio público, caso existam;

4 — Os pedidos de certidão de não inconveniência de compropriedade e de certidão de parâmetros urbanísticos deve ser instruído com os elementos referidos nas alíneas a), c), d) e e), do artigo anterior e ainda com os seguintes elementos:

a) Plantas de localização a disponibilizar pelos serviços, contendo a indicação precisa da localização do prédio a escala adequada, incluindo planta cadastral com o prédio devidamente delimitado;

5 — Os pedidos de certidão de obra isenta de controlo prévio deve ser instruído com os elementos referidos nas alíneas a), c), d), e) e g), do artigo anterior e ainda com os seguintes elementos:

a) Planta de localização com identificação do local da obra;

b) Referência a licenças, autorizações ou admissão de comunicação prévia relativas ao prédio onde se realiza a obra, quando aplicável;

c) Memória descritiva com indicação dos trabalhos realizados ou a realizar.

Artigo 14.º-B

Abrigos e estufas

1 — Os pedidos de registo de abrigos, devem ser instruídos com os elementos referidos nas alíneas a), c), d), e), f) e h) do artigo 14, e ainda com os seguintes elementos:

a) Planta de implantação cotada às extremas estradas e caminhos.

2 — Os pedidos de licenciamento de estufas obedece ao disposto no RJUE e são instruídos com os elementos definidos nos diplomas regulamentares daquele regime jurídico e com os elementos definidos no presente regulamento em matéria de obras de edificação.

Artigo 15.º

Informação prévia

1 — Em todos os pedidos de informação prévia o requerimento deve mencionar em termos claros e precisos quais os aspetos que se pretende ver esclarecidos ou informados.

2 — O pedido de informação prévia deve ser instruído com os elementos indicados nos diplomas regulamentares do RJUE e, cumulativamente, com indicação da morada do proprietário, bem como dos titulares de qualquer direito real sobre o prédio, quando o interessado não seja o proprietário, para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 14.º, do RJUE.

Artigo 16.º

Licença e comunicação prévia das operações de loteamento

O pedido de licenciamento ou comunicação prévia de operações de loteamento deve ser instruído com os elementos indicados nos diplomas regulamentares do RJUE e cumulativamente com os seguintes elementos:

a) Quadro regulamentar conforme Anexo I do presente regulamento, do qual faz parte integrante;

b) Perfis longitudinais e transversais abrangendo todos os lotes;

c) Estudo prévio das infraestruturas das diferentes especialidades, do qual devem constar os perfis longitudinais dos arruamentos; o estudo dos espaços exteriores ao nível das acessibilidades e a localização do posto de transformação, da estação de bombagem de águas e de outras infraestruturas;

d) Planta com a delimitação e quantificação da área a considerar para o cálculo do valor da compensação em numerário, nos casos em que se preveja a criação de lotes que confinem e usufruam diretamente de arruamentos existentes que estejam devidamente servidos de infraestruturas;

Artigo 17.º

Licença e comunicação prévia de obras de urbanização

O pedido de licenciamento e a comunicação prévia de obras de urbanização deve ser instruído com os elementos indicados nos diplomas regulamentares do RJUE e cumulativamente com os seguintes elementos:

a) Projeto de arquitetura paisagística, sempre que a natureza das operações urbanísticas o justifique, onde devem constar, nomeadamente, o

plano geral, plano de modelação do terreno e implantação planimétrico e altimétrico, plano de pavimentos, plano de plantação, plano de drenagem, plano de rega, plano geral de iluminação, plano de equipamento e mobiliário urbano e pormenores da construção;

b) Planta de sinalização, sempre que a natureza das operações urbanísticas o justifique;

Artigo 18.º

Receção provisória e definitiva de obras de urbanização

1 — O pedido de receção provisória de obras de urbanização previsto no RJUE deve ser instruído com os seguintes elementos:

a) Termo de responsabilidade assinado pelo técnico responsável pela direção técnica da obra;

b) Livro de obra;

c) Telas finais dos projetos de infraestruturas de saneamento básico: planta da rede de águas e planta e perfil longitudinal das redes de esgotos pluviais e domésticos;

d) Documento da entidade competente comprovativo da receção provisória da energia elétrica;

e) Cópia do termo de responsabilidade emitido pela entidade instaladora, a certificar a conclusão e execução da rede de distribuição de gás;

f) Tela final da planta de síntese do loteamento sobre levantamento topográfico das obras de urbanização, com georreferenciação dos limites da operação de loteamento e respetivos lotes;

2 — A receção provisória e definitiva de obras de urbanização está sujeita às seguintes condições:

a) Cumprimento dos respetivos projetos;

b) Cumprimento do disposto no artigo 86.º do RJUE;

c) Instalação do mobiliário urbano;

Artigo 19.º

Licença ou comunicação prévia de obras de edificação

1 — O pedido de licenciamento ou comunicação prévia de obras de edificação deve ser instruído com os elementos indicados nos diplomas regulamentares do RJUE e cumulativamente com os seguintes elementos:

a) Plantas da totalidade dos pisos e cobertura a escala adequada, devidamente cotadas, das quais deve constar a utilização das áreas e destinos de cada compartimento; as cotas de nível dos pavimentos; os lugares de estacionamento numerados; estendais; recetáculos postais; galerias verticais para instalação das prumadas de águas pluviais e domésticas, esgotos e outras redes de infraestruturas;

b) As plantas referidas na alínea anterior, bem como os respetivos alçados, devem ainda conter a representação das edificações confinantes numa faixa de 5 m com indicação de vãos, caso existam;

c) Planta de estacionamento devidamente cotada, com o pré-dimensionamento da estrutura e na qual devem estar representados os lugares de estacionamento devidamente numerados, os sentidos de circulação, as passadeiras, bem como quaisquer outros elementos considerados relevantes;

d) Plantas simplificadas da totalidade dos pisos a escala adequada, com a identificação dos usos propostos, respetivas áreas brutas e das diferentes áreas a taxar em conformidade com o Regulamento de liquidação e cobrança de taxas e emissão de licenças do município de Torres Vedras;

e) Alçados dos muros confinantes com a via pública com pormenor da área técnica para ligação das infraestruturas e dos recetáculos postais;

f) Cortes longitudinais e transversais a escala adequada com representação dos seguintes elementos:

i) zonas de comunicação vertical, nomeadamente a zona de acesso viário aos pisos em cave, caixas dos elevadores e zonas húmidas;

ii) perfil do terreno existente e projetado, que inclua os terrenos confinantes numa faixa mínima de 5 m e represente eventuais construções existentes;

iii) cotas dos diferentes pisos em relação ao arruamento que lhes dá acesso;

iv) (Revogado.)

2 — (Revogado.)

c) (Revogado.)

d) (Revogado.)

Artigo 20.º

Licença ou comunicação prévia de obras de alteração, ampliação e de reconstrução

1 — Para além dos elementos referidos no artigo anterior, o pedido de licenciamento ou comunicação prévia de obras de alteração, ampliação, reconstrução deve ser instruído com os seguintes elementos:

a) Levantamento da situação existente;

b) Desenhos de sobreposição do existente e da solução proposta, representados nas cores convencionais: vermelho a parte a construir, amarelo a parte a demolir e preto a parte a conservar;

c) (Revogado.)

d) Desenhos simplificados da totalidade dos pisos e dos alçados a escala adequada, com a identificação dos usos propostos, respetivas áreas brutas e das diferentes áreas a taxar em conformidade com o Regulamento de liquidação e cobrança de taxas e emissão de licenças do município de Torres Vedras;

e) (Revogado.)

2 — (Revogado.)

3 — O pedido de instalação de equipamentos de ventilação, climatização e outros no exterior dos edifícios, com exceção dos painéis solares foto voltaicos ou geradores eólicos associados a edificação principal isentos de controlo prévio, deve ser instruído com os seguintes elementos:

a) Peças escritas e desenhadas que definam as características do equipamento a instalar;

b) Peças desenhadas que demonstrem a integração do equipamento no imóvel;

c) (Revogado.)

Artigo 20.º-A

Legalização de obras executadas sem licença ou comunicação prévia

1 — A legalização de obras está sempre sujeita ao procedimento de licenciamento, observando a sua instrução o disposto nos artigos 13.º, 14.º, 19.º e 20.º do presente regulamento, com as seguintes adaptações:

a) O projeto de arquitetura é de apresentação obrigatória, devendo ser representado na cor azul a parte a legalizar;

b) Quando não seja possível a apresentação de algum dos projetos de especialidade exigíveis, estes poderão ser substituídos por um dos seguintes documentos:

i) Certificados emitidos por entidades credenciadas;

ii) Relatórios técnicos acompanhados por termo de responsabilidade onde conste que na operação urbanística de edificação objeto de legalização foram observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as normas técnicas de construção em vigor, e bem assim, todas as normas relacionadas com a segurança saúde públicas da edificação;

iii) Sempre que não seja objetivamente possível dar cumprimento às normas legais em vigor, designadamente normas relacionadas com técnicas de construção, deverá o requerente demonstrar e fazer prova que foram cumpridas as normas vigentes à data da construção;

iv) A prova dos factos previstos na alínea anterior poderá ser feita mediante registos fotográficos, cartográficos ou outros caracterizadores da edificação objeto de legalização;

v) Comprovativo da ligação à rede pública existente, no caso dos projetos de alimentação e distribuição de energia elétrica, projeto de instalação de gás, projeto de redes prediais de água, esgotos e águas pluviais, e projeto de instalações telefónicas e de telecomunicações.

2 — Nos casos em que não hajam, em simultâneo com o pedido de legalização, obras de alteração, ampliação ou reconstrução, não são exigíveis os seguintes elementos:

a) Calendarização da execução da obra;

b) Estimativa do custo total da obra;

c) Documento comprovativo da prestação da caução;

d) Apólice de seguro de construção;

e) Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho;

f) Títulos habilitantes para o exercício da atividade de construção válidos à data da construção da obra;

g) Livro de Obra;

h) Plano de segurança e saúde.

3 — Os elementos referidos no ponto anterior são substituídos por termo de responsabilidade subscrito por técnico com habilitações para

dirigir a obra em causa, segundo o regime de qualificação profissional dos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos, pela fiscalização obras e pela direção de obras, declarando que a obra executada se encontra em conformidade com o projeto de legalização aprovado, atestando ainda a idoneidade do edifício para o uso pretendido.

4 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º do RJUE, o interessado deve, no prazo de 60 dias a contar da data de notificação do ato de legalização, requerer a emissão do respetivo alvará.

Artigo 21.º

Licença ou comunicação prévia de obras de demolição

O pedido de licenciamento ou comunicação prévia referente a obras de demolição, deve ser instruído com os elementos indicados nos diplomas regulamentares do RJUE e cumulativamente, com os seguintes elementos:

- a) Planta à escala 1:200 com indicação da área ocupada devidamente cotada, caso a realização das obras implique a ocupação da via pública;
- b) A memória descritiva deve indicar obrigatoriamente quais as medidas a adotar para acautelar a segurança das edificações e respetivas infraestruturas, quando a edificação a demolir confine com outras edificações;
- c) Estimativa do custo total dos trabalhos.

Artigo 22.º

Autorização de utilização e de alteração da utilização

1 — O pedido de autorização de utilização de edifícios ou suas frações deve ser instruído com os elementos indicados nos diplomas regulamentares do RJUE e, cumulativamente, com os seguintes elementos:

- a) Termos de responsabilidade previstos no RJUE e diplomas complementares referentes ao cumprimento do projeto de arquitetura, arranjos exteriores e das condições da licença ou da comunicação prévia, bem como termos de responsabilidade ou certificados referentes ao cumprimento dos projetos de especialidades e outros estudos complementares, caso existam.
- b) Telas finais do projeto de arquitetura;
- c) Fotografias a cores de todos os alçados bem como das confrontações da parcela com a via pública;
- d) Indicação do número de polícia e, no caso de operações de loteamento, receção provisória das obras de urbanização.

2 — O pedido de emissão do alvará de autorização de utilização no âmbito de processo de legalização deverá ser instruído com os elementos definidos no número anterior, devendo o termo de responsabilidade declarar que a obra executada se encontra em conformidade com o projeto de legalização aprovado, atestando ainda a idoneidade do edifício para o uso pretendido e eventuais normas que não cumpre face à legislação vigente.

3 — No título a emitir no âmbito do número anterior deverá constar menção expressa de que o edifício a que respeita foi objeto de legalização, identificando eventuais normas que não cumpre face à legislação vigente, bem como a eventual inexistência de projetos de especialidades.

4 — Para além dos elementos referidos no n.º 1, o pedido de autorização de alteração de utilização deve ser instruído com os seguintes elementos:

- a) Levantamento da situação existente;
- b) Desenhos de sobreposição do existente e da solução proposta, representados nas cores convencionais: vermelho a parte a construir, amarelo a parte a demolir e preto a parte a conservar;
- c) Desenhos simplificados da totalidade dos pisos e dos alçados, consoante a incidência das alterações, com a identificação das diferentes áreas a taxar em conformidade com a Tabela de Taxas do Município de Torres Vedras.

Artigo 23.º

Licenças especiais

1 — O pedido de aprovação de licença parcial para construção da estrutura a que alude o n.º 6 do artigo 23.º do RJUE, deve ser instruído com os seguintes elementos:

- a) Projetos das especialidades em conformidade com o disposto nos diplomas regulamentares do RJUE;
- b) Estimativa do custo total dos trabalhos;
- c) Caução para a demolição da estrutura até ao piso de menor cota, em caso de indeferimento do pedido nos termos do artigo 24.º do RJUE;

d) Apólice de seguro de construção em vigor, quando for legalmente exigível;

e) Apólice de seguro em vigor, que cubra a responsabilidade pela reparação de danos emergentes de acidentes de trabalho, nos termos previstos na Lei;

f) Declaração de associação pública de natureza profissional que certifique a habilitação profissional do técnico responsável pela direção técnica da obra;

g) Termos de responsabilidade assinados pelo diretor de fiscalização de obra e pelo diretor de obra;

h) Declaração de titularidade de alvará emitido pela entidade pública responsável pelo setor da construção e imobiliário, com as habilitações adequadas à natureza e valor da obra, ou título de registo emitido por aquela entidade, com subcategorias adequadas aos trabalhos a executar, a verificar através da consulta do portal da referida entidade, pela entidade licenciadora, no prazo previsto para a rejeição da comunicação prévia;

i) Livro de obra, com menção do termo de abertura;

j) Plano de segurança e saúde;

2 — O pedido da licença parcial para demolição, escavação e contenção periférica, referido no artigo 81.º do RJUE deve ser instruído com os seguintes elementos:

a) Cópia da notificação da Câmara Municipal a comunicar a aprovação de um pedido de informação prévia, quando esta existir e estiver em vigor, ou a aprovação do projeto de arquitetura;

b) Termos de responsabilidade assinados pelo diretor de fiscalização de obra e pelo diretor de obra;

c) Estimativa do custo total dos trabalhos;

d) Caução destinada a garantir a reposição do terreno nas condições em que se encontrava antes do início dos trabalhos, cujo montante é previamente aprovado pela câmara municipal;

e) Plano de demolições, projeto de estabilidade ou projeto de escavação e contenção periférica, acompanhados pelos termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos e coordenador do projeto, quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis, fazendo prova da validade da sua inscrição aquando da apresentação do requerimento inicial;

f) Apólice de seguro de demolição em vigor quando for legalmente exigível que cubra a responsabilidade pela reparação de danos emergentes de acidentes de trabalho, nos termos previstos na lei;

3 — O pedido da licença especial ou comunicação prévia para conclusão de obras inacabadas previsto no artigo 88.º do RJUE deve ser instruído com os seguintes elementos:

a) Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação urbanística;

b) Memória descritiva e justificativa esclarecendo devidamente a pretensão;

c) Fotografias a cores de todos os alçados, bem como das confrontações da parcela com a via pública, que permitam analisar o estado de execução da obra;

d) Estimativa do custo total dos trabalhos;

e) Calendarização da execução dos trabalhos;

f) Termo de responsabilidade do diretor de fiscalização de obra e do diretor de obra relativo à conformidade da obra com o projeto aprovado;

g) Ficha com os elementos estatísticos devidamente preenchida com os dados referentes à operação urbanística a realizar.

h) Elementos complementares que se mostrem necessários à correta compreensão do pedido, nomeadamente em razão da natureza e localização da operação urbanística pretendida.

Artigo 24.º

Pedido de prorrogação de prazo

1 — O pedido de prorrogação de prazo de execução de obras de edificação previsto no n.º 5 do artigo 58.º do RJUE deve ser instruído com os seguintes elementos:

a) Termo de responsabilidade do diretor de fiscalização de obra e do diretor de obra relativo à conformidade da obra com o projeto aprovado;

b) Memória descritiva e justificativa com indicação detalhada das condições em que se encontra a obra e dos trabalhos que se encontram por realizar;

c) Fotografias a cores que demonstrem o estado de execução da obra;

d) Declaração do empreiteiro relativa à validade da apólice de seguro;

2 — O pedido de prorrogação de prazo de execução de obras de urbanização previsto no n.º 3 do artigo 53.º do RJUE deve ser instruído com os seguintes elementos:

- a) Declaração do diretor de fiscalização de obra e do diretor de obra sobre o estado de execução da mesma;
- b) Descrição dos trabalhos e quantificação dos valores das obras executadas, para efeitos de eventual reforço da caução, caso a mesma se mostre insuficiente para conclusão dos trabalhos;
- c) Apólice de seguro em vigor que cubra a responsabilidade pela reparação de danos emergentes de acidentes de trabalho, nos termos previstos na lei.
- d) Declaração de titularidade do certificado de classificação de empreiteiro de obras públicas e classe correspondente superior ao valor total da obra, do título de registo na atividade ou do certificado de classificação de industrial de construção civil, a verificar no ato de entrega do alvará com a exibição do original do mesmo;
- e) Declaração do empreiteiro relativa à validade da apólice de seguro;

3 — O pedido de prorrogação nos casos em que a obra se encontre em fase de acabamentos previsto no n.º 4 do artigo 53.º, e n.º 6 do artigo 58.º, do RJUE deve ser instruído com os seguintes elementos:

- a) Declaração do diretor de fiscalização de obra e de diretor de obra onde conste que a mesma se encontra em conformidade com o projeto aprovado;
- b) Memória descritiva e justificativa, com indicação detalhada das condições em que se encontra a obra, o que falta realizar, bem como, as razões que levaram à não conclusão da mesma no prazo devido.
- c) Fotografias a cores que demonstrem o estado de execução da obra;
- d) Declaração do empreiteiro relativa à manutenção da apólice de seguro.

4 — Os pedidos de prorrogação dos prazos da licença ou admissão da comunicação prévia, previstos nos números anteriores, devem ser apresentados junto da Câmara Municipal nos 8 dias úteis que antecedem o seu termo.

5 — O deferimento dos pedidos de prorrogação dos prazos nos termos dos números anteriores dá lugar a averbamento no alvará ou na admissão de comunicação prévia existente.

Artigo 25.º

Propriedade horizontal

1 — O pedido de constituição de propriedade horizontal de edifícios deve ser instruído com os seguintes elementos:

- a) Requerimento escrito dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, do qual deve constar a identificação completa do titular do alvará de licença ou do comunicante, com indicação do número e ano do respetivo título, incluindo o seu domicílio ou sede, bem como a localização do prédio com menção da rua, número de polícia e freguesia;
- b) Memória descritiva com a descrição sumária do prédio e indicação do número de frações autónomas ou partes comuns, designadas pelas respetivas letras maiúsculas e a descrição, por cada fração, do respetivo piso, do seu destino, do número de polícia pelo qual se processa o acesso à mesma (quando exista), das áreas cobertas e descobertas e da percentagem ou permutagem da fração relativamente ao valor total do prédio;
- c) Plantas onde constem a composição, identificação e designação de todas as frações, pela letra maiúscula e sequencial, bem como a delimitação de cada fração e das zonas comuns, a cores diferentes;
- d) Termo de responsabilidade subscrito por técnico com habilitações para elaborar o projeto ou dirigir a obra do edifício em causa, segundo o regime de qualificação profissional dos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos, pela fiscalização obras e pela direção de obras, declarando que o edifício é suscetível de ser constituído em regime de propriedade horizontal por se verificar que as frações que o compõem constituem unidades autónomas, independentes e isoladas entre si, e que as frações e respetivos espaços comuns observam as normas legais e regulamentares aplicáveis.
- e) Quando se trate de edificação erigida anteriormente a 1951, o pedido deve ser instruído com certidão comprovativa da isenção de licenciamento;
- f) Fotografias a cores de todos os alçados bem como das confrontações da parcela com a via pública.

2 — Quando o número de frações, ou a sua configuração, diferem do projeto licenciado devido à execução de obras isentas de controlo prévio, para além dos elementos referidos no número anterior, o pedido

de constituição de propriedade horizontal deve ser instruído com os seguintes elementos:

- a) Plantas com sobreposição do projeto licenciado com as alterações efetuadas, representadas nas cores convencionais: vermelho a parte construída, amarelo a parte demolida e preto a parte a conservar;
- b) Telas finais.

Artigo 26.º

Operações de destaque

(Revogado)

Artigo 27.º

Ocupação do espaço público

O pedido de licença de ocupação de espaço público com a realização de obras ou utilização do subsolo ou do domínio público municipal previsto nos artigos 77.º e 78.º do presente regulamento, deve ser instruído com os seguintes elementos:

- a) Requerimento escrito, dirigido ao Presidente da Câmara, do qual deve constar o nome do titular do alvará de licença ou comunicação, com a indicação do respetivo número;
- b) Memória descritiva com indicação dos materiais e estruturas de apoio, a área a ocupar e o período estimado de ocupação;
- c) Planta à escala 1:200, devidamente cotada com a delimitação correta da área do domínio público a ocupar, assinalando o tapume, respetivas cabeceiras, sinalização vertical, candeeiros de iluminação pública, bocas de rega ou marcos de incêndio, sarjetas ou sumidouros, caixas de visita, árvores, mobiliário urbano ou quaisquer outras instalações fixas de utilidade pública;
- d) Corte transversal do arruamento, obtido a partir da planta, no qual se representem silhuetas das fachadas do edifício a construir e, caso existam, das edificações fronteiras, localização do tapume e de todos os dispositivos a executar, com vista à proteção de peões e veículos;
- e) Declaração de responsabilidade pelo projeto de ocupação de via pública, assinada por técnico devidamente habilitado;

Artigo 28.º

Projeto de execução

(Revogado)

Artigo 28.º-A

Estimativa de Custos da Obra

Para efeitos da elaboração da estimativa de custos da obra deve ter-se como referência o valor médio de construção por m², fixado anualmente por portaria governamental:

- a) Habitação Unifamiliar: 80 %
- b) Habitação Coletiva: 100 %
- c) Comércio e Serviços: 50 %
- d) Indústria, armazéns: 40 %
- e) Anexos, garagens e arrumos: 40 %
- f) Muros de suporte e ou vedação (ml): 10 %
- g) Outros usos não especificados: 35 %

Artigo 28.º-B

Condições gerais a observar na execução de obras

1 — Condições Gerais, a observar na execução da obra:

- a) Não iniciar trabalhos sem efetuar comunicação por escrito, e em impresso próprio nos termos RJUE;
- b) Manter no local o livro de obra e quaisquer outros documentos obrigatórios por lei, em bom estado de conservação;
- c) Tratar materiais e entulhos em recinto protegido, assegurando as condições de segurança, salubridade e saúde do trabalhadores e transeuntes, assim como o asseio e a estética urbana;
- d) Respeitar todos os procedimentos previstos no Plano de Segurança e Saúde em fase de obra.
- e) Respeitar o regime legal sobre a poluição sonora;
- f) Respeitar a Regulamentação e Legislação relativos aos Sistemas de Gestão dos Resíduos Sólidos e Higiene Pública;

2 — Condições para ocupação da via pública, a observar na execução da obra:

- a) Os resíduos das lavagens de máquinas e utensílios e restos de materiais não podem ser encaminhados diretamente para sarjetas ou sumidouros.

b) Sempre que se verifique ocupação do espaço público para execução da obra, deverá previamente solicitar o respetivo licenciamento;

c) Quando hajam intervenções no espaço público, designadamente para instalação de infraestruturas, deverá efetuar-se a reposição dos pavimentos, tendo em consideração as seguintes orientações técnicas:

i) Na reposição de pavimento após a abertura de vala, o pavimento a repor deverá corresponder à largura da vala aberta, acrescendo metade dessa largura para cada um dos lados da mesma;

ii) Quando se trata de abertura de valas na faixa da rodagem, ao disposto na alínea anterior acresce a obrigatoriedade de pavimentar, no mínimo, meia faixa de rodagem, se a abertura apenas ocupar um lado da via, e a totalidade da faixa de rodagem, se a intervenção abranger ambas as faixas de rodagem.

3 — Condições relativas ao título de utilização:

a) Solicitar a indicação da numeração policial das portas abertas para a via pública, nos casos em que a mesma exista, a qual será colocada antes de solicitada a respetiva licença de utilização.

b) Apresentar telas finais do projeto de arquitetura;

c) Apresentar documento comprovativo da deposição de resíduos de demolição, construção e terras resultantes de desaterros, em locais devidamente licenciados para a sua deposição.

d) O título de utilização dependerá da receção provisória das obras de urbanização, quando se tratem de loteamentos.

4 — A Câmara municipal pode definir condições complementares em razão da natureza, localização ou complexidade da operação urbanística.

CAPÍTULO III

Da urbanização e edificação

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 29.º

Princípios gerais

1 — As operações urbanísticas devem obedecer aos seguintes princípios:

a) Tornar coesa a intervenção urbanística no tecido urbano envolvente, quer ao nível da morfologia, quer ao nível da tipologia, nomeadamente, ao nível das infraestruturas viárias, pedonais e espaços verdes;

b) Tratar de forma cuidada os limites ou espaços intersticiais entre os novos espaços criados e os conjuntos urbanos existentes;

c) Criar espaços exteriores públicos de passagem ou circulação que assegurem condições de conforto e segurança;

d) Requalificar os acessos viários e pedonais existentes;

e) Promover pólos de animação na malha urbana, nomeadamente, alamedas, praças, praçetas e jardins;

f) Promover a eficiência energética dos edifícios e dos espaços públicos, mediante o recurso preferencial a fontes produtoras de energias renováveis, designadamente a solar, a eólica, o biogás, entre outras, e a sistemas que promovam o reaproveitamento dos recursos, designadamente das águas residuais.

2 — Nas operações de loteamento, as moradias isoladas ou geminadas devem implantar-se nos lotes, de forma a que o menor afastamento aos limites laterais seja de 5 metros, podendo ser autorizados afastamentos inferiores, em casos devidamente justificados, face às características da envolvente e sempre através de deliberação da Câmara Municipal.

3 — As rampas e acessos viários aos prédios devem apresentar as seguintes características:

a) Não podem ter qualquer desenvolvimento a partir das vias, passeios e espaços públicos e devem associar-se dois a dois;

b) Exceionalmente, tendo em conta nomeadamente, a exiguidade do espaço disponível, a topografia do terreno ou a configuração da construção, a Câmara Municipal pode aceitar outras soluções, desde que fundamentadas e tecnicamente justificáveis.

4 — As obras de urbanização deverão contemplar a instalação de mobiliário urbano ou qualquer outro tipo de equipamento, desmontável ou fixo, designadamente, floreiras, papeleiras, bancos, bebedouros, parques infantis, paragens de transportes públicos, cabines telefónicas e

bocas de incêndio, a instalar nos espaços exteriores públicos, mediante aprovação de projeto de arquitetura paisagística.

5 — As edificações devem estabelecer uma relação com o terreno que possibilite preservar os valores naturais, urbanísticos e paisagísticos, pelo que, apenas serão aceites movimentações de terras em casos devidamente justificados.

Artigo 30.º

Usos e atividades

1 — Os pedidos de autorização e de alteração de utilização, bem como os pedidos relativos às demais operações urbanísticas são indeferidos quando:

a) Produzam fumos, ruído, cheiros ou resíduos que afetem gravemente as condições de salubridade e habitabilidade das edificações;

b) Criem riscos agravados de incêndio;

c) Estejam em desconformidade com o projeto aprovado ou com as condições impostas em procedimentos anteriores;

d) Se verifique a desconformidade do uso previsto com as normas legais e regulamentares aplicáveis ou que o edifício ou sua fração não é idóneo para o fim pretendido;

2 — (*Revogado.*)

3 — (*Revogado.*)

4 — (*Revogado.*)

5 — Sem prejuízo do cumprimento da legislação específica aplicável, só é permitida a instalação de estabelecimentos de restauração e de bebidas em edifícios ou frações cujo uso licenciado ou autorizado seja o de restauração e bebidas ou o uso genérico de serviços, não sendo admitida a instalação destes estabelecimentos em edifícios ou suas frações destinados a comércio.

6 — Sempre que se verifique a inexistência de impacto relevante no equilíbrio urbano e ambiental, pode a câmara municipal declarar compatível com o uso industrial o alvará de autorização de utilização de edifício ou fração autónoma, desde que observados aos seguintes critérios:

a) Os efluentes resultantes da atividade a desenvolver devem ter características similares às águas residuais domésticas;

b) Os resíduos resultantes da atividade a desenvolver devem apresentar características semelhantes a resíduos sólidos urbanos;

c) O ruído resultante da laboração não deve causar incómodos a terceiros, garantindo-se o cabal cumprimento do disposto no Regulamento Geral do Ruído;

d) O estabelecimento industrial a instalar deverá garantir as condições de segurança contra incêndios em edifícios, nos termos do disposto no Regulamento de Segurança Contra Incêndios em Edifícios;

e) Não origine a produção de fumos, cheiros ou resíduos que afetem as condições de salubridade do edificado ou dificultem a sua melhoria.

7 — O procedimento para a obtenção da declaração de compatibilidade referida no número anterior rege-se, com as necessárias adaptações, pelo regime procedimental aplicável à autorização de utilização de edifícios ou suas frações constantes do RJUE.

8 — Sem prejuízo do disposto em legislação especial, os títulos de utilização tomarão, preferencialmente, a designação de:

a) Utilização para habitação;

b) Utilização para comércio;

c) Utilização para serviços;

d) Utilização para armazém;

e) Utilização para indústria;

f) Utilização para outro fim, o qual deve ser devidamente especificado, designadamente, garagem, construção agrícola, agropecuária, parque de estacionamento de utilização pública, posto de abastecimento de combustível, equipamento, instalação de armazenamento de produtos de petróleo, etc.).

9 — Não obstante o previsto no número anterior, poderá autorizar-se a acumulação de diferentes utilizações, para o mesmo edifício ou fração, desde que estas se encontrem em conformidade com o projeto aprovado, comunicado ou autorizado.

Artigo 31.º

Redes prediais de águas e drenagem de águas residuais

1 — Caso não exista sistema público de abastecimento de água ou drenagem de águas residuais, é obrigatória a existência de infraestruturas autónomas.

2 — Os proprietários ou titulares de outros direitos sobre prédios situados em local não servido pelo sistema público de abastecimento de água ou de drenagem de águas residuais, poderão requerer as res-

petivas ligações nos termos previstos nos Regulamentos do Serviço de Abastecimento de Água e do Serviço de Drenagem de Águas Residuais do concelho de Torres Vedras.

3 — Todas as edificações que disponham de rede predial de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais e ou pluviais estão obrigatoriamente sujeitas à realização de vistorias por parte da Entidade Gestora do Serviço de Abastecimento de Água e de Saneamento.

4 — As vistorias serão solicitadas em conformidade com as disposições previstas nos respetivos Regulamentos do Serviço de Abastecimento de Água de Drenagem de Águas Residuais e de Descarga de Águas Residuais Industriais em Coletores Municipais do Concelho de Torres Vedras.

Artigo 32.º

Edifícios dissonantes

Na ausência de instrumentos de gestão territorial, todas as operações urbanísticas têm de assegurar uma correta integração na envolvente, respeitando as respetivas características, não sendo admissível invocar a existência de edifícios dissonantes, para fundamentar pedidos que afetem de alguma forma a valorização do património arquitetónico, paisagístico ou ambiental, ou que comprometam o ordenamento urbano.

Artigo 33.º

Elementos com valor arquitetónico

1 — Sem prejuízo do disposto nos Planos Municipais de Ordenamento do Território em vigor, nas obras que envolvam demolições de elementos de reconhecido valor arquitetónico ou cultural, nomeadamente, cantarias, gradeamentos, caixilharias, entre outros, os autores dos projetos devem descrever esses elementos e indicar o fim a que se destinam.

2 — Caso não haja utilização dos materiais referidos no número anterior noutras construções, podem os mesmos reverter a favor do Município, caso a Câmara Municipal nisso manifeste interesse.

3 — Nos casos em que os autores dos projetos não deem cumprimento ao disposto no n.º 1 e sempre que as características da edificação o justifiquem, os serviços técnicos responsáveis pela análise dos processos devem emitir parecer sobre os elementos com valor arquitetónico a preservar.

Artigo 34.º

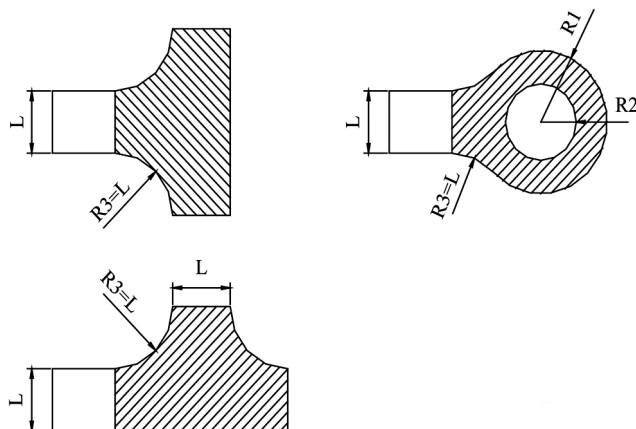
Arruamentos

1 — Os arruamentos a criar no âmbito de operações urbanísticas deverão harmonizar-se, quer ao nível funcional, quer ao nível do desenho urbano, com os arruamentos existentes.

2 — Nas operações urbanísticas o perfil das faixas de rodagem devem ser dimensionadas conforme o uso dominante do arruamento, no estrito cumprimento dos perfis definidos em PMOT e, na sua inexistência, os perfis de arruamento definidos em legislação específica para as operações de loteamento.

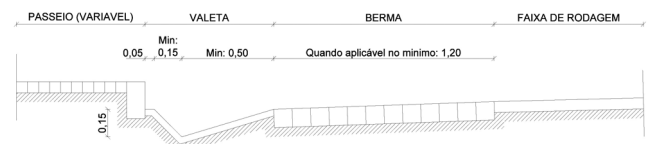
3 — O raio mínimo de curvatura entre arruamentos é de dimensão igual à largura do arruamento de maior dimensão e é medido ao nível do lancil que delimita o interior da curva.

4 — No caso de impasses, quer em arruamentos, quer em estacionamento exteriores, as dimensões mínimas a respeitar são as indicadas na figura 1 e quadro I:



	R1	R2
L=6,50 m s/ RSU	7,50 m	4,00 m
L=6,50 m c/ RSU	9,00 m	4,50 m
L=7,50 m	15,00 m	9,00 m
L=9,00 m		

5 — No caso de cedência de terreno para alargamento da via pública, o cedente deve dotar a respetiva área das características construtivas a determinar pela Câmara Municipal, nomeadamente, passeios, estacionamentos, bermas, valetas e aquedutos de águas pluviais, num lanço equivalente à frente do prédio, conforme representado na figura 2.



6 — Os passeios devem obedecer às seguintes regras:

- A largura mínima dos passeios é de 2,25 m para zonas de habitação, armazéns ou indústria;
- A largura mínima dos passeios é de 3 m para as zonas de comércio e serviços;
- Nas zonas consolidadas ou com alinhamentos definidos podem ser aceites valores inferiores, desde que a dimensão da frente da rua não permita outra solução;
- Os elementos implantados no passeio, junto ao lancil, designadamente postes, sinalética, parquímetros, marcos de incêndio, recipientes para o lixo ou postos de transformação devem distar 0,30 m do seu limite exterior;
- Nas áreas de acessos a estacionamento, o lancil deverá garantir uma transição harmoniosa entre a faixa de rodagem e o acesso, sendo o ressalto máximo admitido entre ambos de 0,02 m.
- O lancil de passeio não deve ter uma altura superior a 0,15 m quando haja estacionamento longitudinal.
- Os passeios, lancis, áreas pedonais e áreas de estacionamento devem ser pavimentados preferencialmente com pedra calcária, sem prejuízo de poderem ser aceites outros materiais que garantam idêntica estabilidade, resistência e conservação, assegurem aspetos técnicos como a drenagem, resistência, durabilidade e respeitem a envolvente mais próxima, a estética e a valorização dos materiais da região.

7 — A proposta e a execução dos arruamentos devem cumprir as normas técnicas em vigor em matéria de acessibilidades de pessoas com mobilidade condicionada.

8 — Os arruamentos devem ser arborizados no mínimo numa das suas frentes, devendo observar o disposto no artigo 57.º, do presente regulamento.

9 — A Câmara, mediante deliberação, poderá dispensar o disposto nos números anteriores em situações devidamente justificadas, designadamente, face às características do aglomerado urbano, da envolvente, em locais onde existam arruamentos com alinhamentos predefinidos ou quando o desenho urbano o justifique.

Artigo 35.º

Estudo de Tráfego

1 — Estão sujeitas à apresentação de um estudo de tráfego as operações urbanísticas com mais de 50 lugares de estacionamento.

2 — O estudo de tráfego deve conter elementos que permitam avaliar, designadamente:

- A acessibilidade do local em relação ao transporte individual e coletivo;
- O esquema de circulação na área de influência direta do empreendimento;
- Os acessos à edificação;
- A capacidade e nível de serviço das vias envolventes;
- A capacidade de estacionamento na parcela e nas vias que constituam a sua envolvente imediata antes da execução da operação urbanística e a capacidade prevista após a conclusão da mesma;
- O funcionamento das operações de carga e descarga e a área de estacionamento prevista para as mesmas;
- O impacto gerado pela operação urbanística na rede viária;
- Utilização de modos suaves de transporte, designadamente pedonal e ciclável.

Artigo 36.º**Toponímia**

1 — Nas operações urbanísticas, a câmara municipal delibera sobre a denominação de ruas e numeração de edifícios, sob proposta da Junta de Freguesia, com exceção da cidade de Torres Vedras e da localidade de Santa Cruz, em que as propostas serão apresentadas pelo Presidente da Câmara, com faculdade de delegação em qualquer dos vereadores.

2 — A denominação das ruas e a numeração dos edifícios devem constar na planta de síntese das operações urbanísticas e na descrição dos lotes nas operações de loteamento.

SECÇÃO II**Da urbanização****Artigo 37.º****Infraestruturas**

1 — Nas obras de urbanização as redes de infraestruturas devem ser enterradas.

2 — O projeto de abastecimento de água deve contemplar a localização dos contadores de rega, as bocas de incêndio e os marcos de água.

3 — A Câmara Municipal pode determinar a instalação das infraestruturas urbanísticas em galeria técnica subterrânea comum.

Artigo 38.º**Delimitação dos lotes**

1 — A identificação e demarcação dos lotes resultantes de uma operação de loteamento são feitas através da colocação de marcos aquando da receção provisória das obras de urbanização.

2 — Nas frentes dos lotes confinantes com arruamentos devem existir muretes com o mínimo de 10 cm de altura, de modo a evitar a degradação dos passeios.

Artigo 39.º**Execução de obras de urbanização**

1 — Nas operações de loteamento, durante a execução das obras de urbanização, a movimentação de terras deve incluir a modelação dos lotes de acordo com a proposta, com exceção das respeitantes aos pisos em cave.

2 — Os encargos das obras descritas no número anterior ficam excluídos do cálculo da caução.

Artigo 40.º**Caução**

O valor da caução destinada a garantir a boa e regular execução das obras de urbanização referida no artigo 54.º do RJUE, será calculado através do valor constante dos orçamentos das obras a executar, incluindo o IVA, acrescido de um montante de 5 % destinado a remunerar encargos de administração.

SECÇÃO III**Da edificação****Artigo 41.º****Alinhamentos e alargamentos**

1 — As obras de edificação devem contemplar a requalificação das infraestruturas, incluindo o alargamento dos arruamentos confinantes de acordo com as condicionantes previstas no artigo 34.º do presente regulamento.

2 — A Câmara Municipal pode determinar a construção de “baias” ou zonas de estacionamento, quando tal se justifique.

3 — Quando a operação urbanística se implanta apenas de um lado do arruamento, a Câmara poderá aceitar que o alargamento do mesmo se efetue a partir do eixo do arruamento existente, devendo, nessas situações, ser garantida metade do perfil estabelecido para o local.

Artigo 42.º**Fachadas**

1 — As fachadas devem obedecer às seguintes regras:

a) Os paramentos das empenas laterais colmatáveis ou não, por encostos de construções existentes ou futuras, devem ter tratamento adequado com preocupações de isolamento e de ordem estética.

b) Apenas são permitidos corpos balançados em arruamentos com largura igual ou superior a 8 m, incluindo passeios e faixa de rodagem e a uma altura igual ou superior a 3 m do solo, devendo ainda apresentar as seguintes características:

i) Devem ser interrompidos a uma distância de 1,50 m dos limites laterais da fachada e nunca a uma distância inferior à do avanço respetivo;

ii) No caso de fachadas confinantes com arruamentos ou espaços públicos, os corpos salientes não devem exceder metade da largura do passeio.

2 — Não é permitido fechar varandas ou terraços, salvo nos casos em que não comprometa a arquitetura do edifício e desde que seja apresentado pedido de licenciamento ou comunicação prévia de obras de alteração.

3 — A criação de vãos obedece às seguintes regras:

a) As janelas com abertura devem ter proteções de segurança para crianças (fechos ou limitadores de abertura) mas que sejam de fácil manipulação para um adulto em caso de incêndio;

b) As portas de vidro, painéis e janelas a menos de 1,10 m do pavimento, devem ser em vidro temperado ou laminado, devendo ser evitada a sua colocação no fim de escadas;

c) O movimento de abertura ou fecho das portas de garagem não pode atingir espaço de utilização público.

4 — A instalação de guardas obedece às seguintes regras:

a) As varandas devem estar protegidas por uma guarda com pelo menos 1,10 m de altura.

b) As guardas das varandas devem ser dimensionadas, tendo em especial atenção a sua função de proteção;

Artigo 43.º**Estendais**

1 — Os edifícios de habitação coletiva devem prever a colocação de estendais preferencialmente exteriores e com a dimensão mínima de 2,00 m × 0,70 m, através de solução conjunta que envolva todos os pisos, por forma a minimizar o impacto visual dos mesmos no espaço urbano e integrando-os na arquitetura do edifício.

2 — Quando admitidos por razões devidamente justificadas, os estendais interiores devem ter luminosidade, funcionalidade e ventilação direta, devem ser insuscetíveis de encerramento e devem ainda salvaguardar o encaminhamento de águas.

Artigo 44.º**Recetáculos postais e contadores**

1 — Os recetáculos postais domiciliários e contadores devem inserir-se harmoniosamente nos muros ou nos alçados e permitir que o acesso aos mesmos se faça a partir de espaço público ou de espaço de utilização pública.

2 — O número de recetáculos postais será o correspondente ao número de frações ou unidades, acrescido de mais um destinado ao condomínio.

3 — As dimensões dos recetáculos postais e das áreas técnicas são as constantes na legislação aplicável.

Artigo 45.º**Coberturas**

1 — As coberturas são em telha de barro vermelha não vidrado ou em soluções de terraço, podendo ser aceite outra solução, quando a arquitetura do edifício o justifique ou sejam apresentadas razões técnicas devidamente justificadas.

2 — O acesso à cobertura deve ser seguro, de forma a evitar o seu uso indevido.

3 — Não são permitidos beirados livres que lancem as águas da cobertura diretamente sobre a via pública, devendo as mesmas ser recolhidas em algerozes ou caleiras e conduzidas aos ramais de descarga ou aos tubos de queda, salvo em casos devidamente justificados.

4 — Quando não exista rede pública de drenagem, o tubo de queda pode descarregar as águas da cobertura até uma altura máxima de 0,10 m acima do solo ou quando exista passeio, pode o mesmo ser canalizado sob este até à face do lancil, podendo ainda ocorrer a descarga em valetas de arruamentos, diretamente ou através de caleiras ou tubos devidamente protegidos contra sobrecargas previsíveis.

5 — Em todos os edifícios é obrigatória a ligação do sistema de drenagem predial pluvial ao sistema público de drenagem pluvial, quando existente, através de ramais de ligação.

6 — Quando a solução arquitetónica contemplar a instalação de sensores com casa de máquinas, esta não deve surgir como elemento dissonante na imagem do edifício e respetiva envolvente.

7 — A instalação de sistemas de energia renovável nas coberturas não deve surgir como elemento dissonante na imagem do edifício.

Artigo 46.º

Caves

1 — As caves dos edifícios de habitação coletiva, escritórios ou serviços devem destinar-se, preferencialmente, a estacionamento.

2 — As caves para estacionamento devem contemplar, para além dos dispositivos de combate a incêndio, pelo menos, um ponto de água.

3 — Os pisos das caves destinadas a estacionamento devem ter inclinação suficiente e dispor de caldeiras ou ralos que permitam o adequado escoamento das águas de lavagem dos pavimentos para posterior lançamento na rede de drenagem pluvial.

4 — O sistema de drenagem predial de águas residuais das caves destinadas a estacionamento coletivo deve incorporar câmaras retentoras de hidrocarbonetos, destinadas a separar por flutuação as matérias leves, nomeadamente, hidrocarbonetos e gorduras, a separar por sedimentação as matérias pesadas, designadas correntemente por lamas e bem assim, a reter as matérias assim separadas.

5 — Todas as águas residuais domésticas ou pluviais recolhidas, acima ou ao mesmo nível do arruamento onde está instalado o coletor público em que vão descarregar, devem ser escoadas para este coletor por meio da ação da gravidade.

6 — As águas residuais domésticas ou pluviais ou de lavagem recolhidas abaixo do nível do arruamento, como é o caso das caves, mesmo que localizadas acima do nível do coletor público, devem ser elevadas para um nível igual ou superior ao do arruamento, atendendo ao possível funcionamento em carga do coletor público.

7 — Em casos especiais, a aplicação de soluções técnicas que garantam o não alagamento das caves pode dispensar a exigência do número anterior.

8 — As caves devem ter ventilação natural ou forçada.

Artigo 47.º

Anexos e outras construções de apoio

1 — A construção de anexos e outras construções de apoio não pode afetar as condições de salubridade e insolação dos edifícios e prédios confrontados, sendo obrigatória uma solução arquitetónica e de implantação que minimize o impacto sobre os prédios confinantes ou sobre o espaço público.

2 — Os anexos para churrasqueiras devem localizar-se preferencialmente junto à construção principal, de modo a garantir que os fumos produzidos se elevem acima das cumeeiras das edificações mais próximas.

3 — Em nenhum caso serão aceites soluções que impliquem a produção de fumos, cheiros ou resíduos que afetem gravemente as condições de salubridade e habitabilidade das edificações confinantes.

Artigo 48.º

Instalação de equipamentos de ventilação, climatização e outros

A instalação de condutas, de mecanismos de ventilação forçada e de aparelhos eletromecânicos no exterior de edifícios existentes, apenas é permitida caso seja possível garantir uma correta integração desses elementos no conjunto edificado, devendo tais equipamentos localizar-se preferencialmente nas coberturas ou nas fachadas com menor visibilidade a partir do espaço público, sem prejuízo da segurança e conforto de terceiros, assim como da observância do disposto no Regime Geral do Ruído e demais legislação aplicável.

Artigo 49.º

Interior dos edifícios

Sem prejuízo da legislação aplicável, as operações urbanísticas devem ainda observar as seguintes condições específicas no interior de edifícios:

a) Nos edifícios constituídos em regime de propriedade horizontal com mais de seis frações é obrigatória a existência de uma sala de condóminos, com dimensão correspondente a 1,00 m² por fração, com uma área mínima de 10,00 m²;

b) Os edifícios de habitação coletiva devem possuir um compartimento destinado a arrecadação de material de limpeza dos espaços comuns, com acesso a partir do mesmo, um ponto de luz, água, recolha e encaminhamento para o coletor de águas residuais domésticas.

c) O raio de abertura de uma porta sobre um patamar deve ficar afastado 1,20 m de qualquer lanço de escadas descendente.

Artigo 50.º

Acessos

1 — Em arruamentos com inclinações superiores a 5 %, o acesso viário ao prédio terá de recuar, no mínimo, 1 m em relação à face exterior da fachada ou muro.

2 — No espaço público não são permitidas rampas ou degraus de acesso a edificações, exceto quando se destinem a resolver problemas de acessibilidade ou contribuam para garantir a valorização da edificação e desde que não haja alternativa técnica viável e a solução adotada não comprometa a circulação pública.

3 — Nas novas edificações e nas alterações de utilização de edifícios ou frações, destinadas a usos mistos que incluam habitação, as frações destinadas ao uso habitacional deverão dispor de um acesso totalmente autónomo relativamente às restantes funções.

4 — Nas alterações de utilização, a Câmara poderá dispensar o disposto no número anterior em situações devidamente justificadas, designadamente, já existir uso igual ao proposto na edificação, licenciada ou autorizada ao abrigo do direito anterior.

Artigo 51.º

Muros e Vedações

1 — Os muros devem ser desenhados e construídos de modo a contribuir para a valorização do ambiente urbano, não devendo exceder em qualquer ponto 1,80 m de altura relativamente aos prédios confinantes, no caso de muros não confinantes com a via pública e 1,50 m nos muros confinantes com a via pública, podendo a Câmara Municipal autorizar altura superior, exceção feita e em casos devidamente justificados.

2 — Nos muros e outro tipo de vedações não é permitida a utilização de materiais como arame farpado, fragmento de vidro ou outros, que possuam qualquer elemento cortante ou perfurante.

3 — Nas vedações localizadas em áreas florestais ou agrícolas, desde que não abrangidas por servidões administrativas ou restrições de utilidade pública, é permitida a utilização de madeira tratada, rede ou pedra sobreposta arrumada à mão, podendo admitir-se portais nas entradas dos prédios, caso se justifique pela existência de edificações devidamente licenciadas nos referidos prédios.

4 — A implantação de muros e vedações devem contemplar a requalificação das infraestruturas, incluindo o alargamento dos arruamentos confinantes, de acordo com as condicionantes previstas no artigo 34.º do presente regulamento.

Artigo 52.º

Estufas e abrigos

1 — A instalação de estufas e abrigos deve obedecer a uma correta integração no terreno e na paisagem e prever o tratamento de efluentes e drenagem de águas pluviais.

2 — Sem prejuízo do disposto nos Planos Municipais do Ordenamento do Território em vigor, após a cessação da exploração, cabe ao proprietário da estufa o desmantelamento da estrutura e a limpeza do terreno.

3 — O titular da estufa ou abrigo deverá informar a Câmara Municipal da cessação da exploração e apresentar documento comprovativo do encaminhamento da estrutura e respetivos revestimentos para um destino final adequado, não podendo permanecer abandonados no terreno mais que 90 dias após a cessação da atividade.

4 — Sem prejuízo do disposto do número anterior, presume-se que houve cessação da exploração quando se verifica o abandono da estufa ou abrigo decorridos doze meses sobre a última colheita efetuada.

SECÇÃO IV

Áreas para espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas e equipamentos

Artigo 53.º

Parâmetros e dimensionamento

1 — As operações urbanísticas de loteamento e suas alterações e as operações urbanísticas referidas nos artigos 8.º e 9.º do presente regulamento devem prever áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos.

2 — Os parâmetros para o dimensionamento das áreas referidas no número anterior são os que estiverem definidos em PMOT ou quando este seja omissivo, os definidos na Portaria do membro do governo responsável pelo ordenamento do território.

3 — Nas edificações existentes com impacto semelhante a operações de loteamento, o cálculo das áreas verdes e de equipamento de utilização coletiva é determinado sobre o diferencial entre o número de frações ou unidades existentes e as propostas.

Artigo 54.º

Cedências

1 — O proprietário e os demais titulares de direitos reais sobre o prédio a lotear cedem, gratuitamente, ao Município as parcelas de terreno para espaços verdes públicos e equipamentos de utilização coletiva e as infraestruturas urbanísticas que, de acordo com a lei, regulamento, licença ou a admissão de comunicação prévia, devam integrar o domínio municipal. Essa integração será efetuada automaticamente com a emissão do alvará ou, nas situações previstas no artigo 34.º do RJUE, através de instrumento notarial próprio.

2 — O disposto no número anterior é aplicável às operações urbanísticas referidas nos artigos 8.º e 9.º do presente regulamento.

3 — A Câmara Municipal poderá não aceitar as áreas de cedência propostas quando estas não sirvam fins de interesse público, designadamente quando pela sua extensão, localização, configuração ou topografia não possibilitem uma efetiva fruição pelo público.

Artigo 55.º

Compensação

1 — De acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 44.º, do RJUE, se o prédio a lotear já estiver servido de infraestruturas destinadas a servir diretamente os espaços urbanos ou as edificações, designadamente, arruamentos viários e pedonais, redes de drenagem de águas residuais e de abastecimento de água, eletricidade, gás e telecomunicações, ou caso não se justifique a localização de qualquer equipamento ou espaço verde público no referido prédio, não há lugar a cedência para esses fins ficando, no entanto, o proprietário obrigado ao pagamento de uma compensação.

2 — A compensação pode ser paga em numerário ou em espécie, através da cedência de lotes, parcelas, prédios rústicos ou edificações, podendo a Câmara não aceitar a compensação em espécie sempre que tal se mostre incompatível com a prossecução do interesse público, designadamente pelas razões mencionadas no n.º 3 do artigo anterior.

3 — O cálculo da compensação em espécie ou numerário obedece ao disposto no Capítulo V do presente regulamento.

4 — As obras referidas nos artigos 8.º e 9.º do presente regulamento estão abrangidas pelo disposto nos números anteriores.

Artigo 56.º

Condicionantes

1 — As áreas para espaços verdes e de utilização coletiva e as áreas para equipamentos a que se refere o artigo 43.º do RJUE e bem assim as que se destinem a cedência ao domínio público municipal devem estar integradas no desenho urbano que se deseja implementar.

2 — As áreas para equipamento devem situar-se nos seguintes locais:

- Ao longo das vias estruturantes do loteamento;
- Em áreas estratégicas da malha urbana;
- Em áreas livres de servidões ou restrições que condicionem a sua utilização;
- Junto aos espaços verdes de cedência, sempre que possível;

3 — No caso do prédio a lotear contemplar elementos de interesse histórico ou cultural, a Câmara Municipal pode determinar que estes sejam integrados nas áreas a ceder para o domínio público municipal nos termos do artigo 44.º do RJUE.

4 — As áreas para espaços verdes e de utilização coletiva devem estar integradas no desenho urbano, livres de servidões ou restrições que condicionem a sua utilização, não podendo constituir-se como espaços residuais das áreas que constituem os lotes.

5 — Quando as áreas a lotear sejam atravessadas ou confinem com linhas de água, estas devem integrar a área para espaços verdes e de utilização coletiva, devendo ser contemplada a sua requalificação.

6 — Exceionalmente, para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 43.º, do RJUE e n.º 2 do artigo 53.º, do presente regulamento, podem ser

consideradas como áreas para espaços verdes, as faixas dos passeios que excedam as dimensões previstas no n.º 1 do artigo 60.º

7 — Caso o desenho urbano o justifique, a Câmara Municipal pode deliberar que as áreas para espaços verdes sejam abrangidas por servidões ou restrições e nesses casos serão consideradas para efeito do cumprimento dos parâmetros a que alude o n.º 2 do artigo 53.º, do presente regulamento.

8 — Os elementos sintomáticos da presença de água com interesse cultural, nomeadamente, poços, tanques, noras e sistemas de rega devem ser preservados, recuperados e preferencialmente integrados no desenho urbano, sendo-lhes aplicável o disposto no artigo 33.º do presente regulamento.

9 — Sempre que a área de espaço verde confine com lotes de terreno pertencentes à operação de loteamento, estes devem ser devidamente limpos e delimitados, de modo a não causar prejuízo à área de espaço verde.

Artigo 57.º

Espacos verdes e arborização em passeios

1 — As áreas para espaços verdes plantados devem ter as seguintes dimensões mínimas:

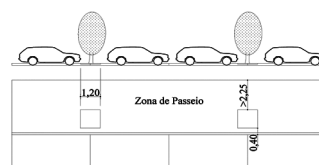
- 20 m² quando integrados num conjunto coerente e estruturante do desenho urbano, com a largura mínima de 2 m, sem plantação de relva ou prado, mas com plantação de vegetação bem adaptada às condições edafoclimáticas locais, especialmente com reduzida exigência de água.
- 50 m² quando isolados, com largura mínima de 5 m.

2 — Os taludes devem apresentar inclinações estáveis na proporção de um para três e devem ser revestidos com espécies herbáceas e, ou, arbustivas adequadas à estabilização dos mesmos.

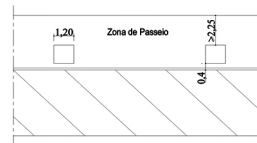
3 — Caso não seja possível respeitar a inclinação referida no número anterior, a Câmara Municipal pode aceitar outra solução, desde que seja apresentada justificação técnica.

4 — Sempre que seja prevista arborização na zona do passeio, este deve ser acrescido na sua largura no mínimo em 1,20 m (0,10 m lancil+1 m caldeira+0,10 m lancil), conforme solução na figura 3.

ESTACIONAMENTO LONGITUDINAL

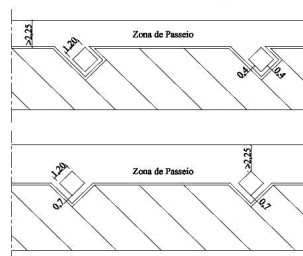


ESTACIONAMENTO OBLÍQUO

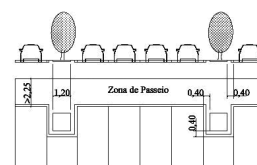


5 — Em alternativa ao disposto no número anterior, pode adotar-se uma solução de arborização intercalada com o estacionamento, que deve obedecer às dimensões mínimas indicadas na figura 4.

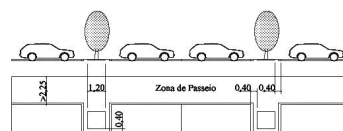
ESTACIONAMENTO OBLÍQUO



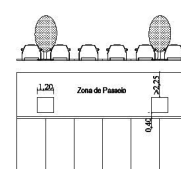
ESTACIONAMENTO PERPENDICULAR



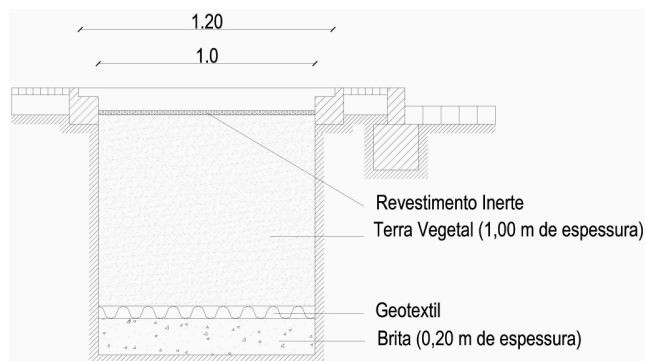
ESTACIONAMENTO LONGITUDINAL



ESTACIONAMENTO PERPENDICULAR



6 — As árvores devem estar alinhadas e instaladas em caldeiras, devendo adotar dimensão mínima constante na figura 5, de nível com o passeio, mediante a colocação de lajes ou grelhas de cobertura ou solução equivalente.



7 — Excecionalmente, a Câmara Municipal pode aceitar outras soluções desde que tecnicamente justificáveis.

Artigo 58.º

Vegetação

1 — A vegetação deve permitir um continuum natural na paisagem urbana, de modo a contribuir para o bem-estar da população.

2 — A vegetação deve permitir:

- a) A estabilização de taludes;
- b) A proteção do solo dos efeitos da erosão;
- c) A proteção das linhas de água e a drenagem natural;
- d) A regularização climática e a proteção dos ventos dominantes através de sebes e da criação de zonas de sombra;
- e) A proteção e enquadramento de eixos viários, pedonais e zonas de parqueamento, de modo a permitir sombras e uma correta integração paisagística;

3 — Os maciços arbóreos e arbustivos com valor botânico devem ser devidamente assinalados no levantamento topográfico e considerados na elaboração do projeto.

4 — Preferencialmente, devem utilizar-se espécies de flora local ou outras exóticas, desde que adaptadas às condições edafoclimáticas locais, de modo a permitir um maior sucesso e menor manutenção.

5 — O revestimento do solo pode ser feito com espécies herbáceas e, ou arbustivas, casca de pinheiro ou inertes desagregados da região, de modo a evitar o aparecimento de ervas daninhas e reduzir o risco de erosão.

6 — Nas zonas urbanas a escolha e localização das espécies não pode prejudicar a visibilidade necessária ao trânsito, nem interferir com infraestruturas e equipamentos existentes e propostos.

7 — A escolha das espécies arbóreas deve considerar o seu desenvolvimento radicular e de copa, salvaguardando situações de danos em pavimentos e equipamentos e evitando conflitos a nível aéreo.

8 — Compete ao promotor das obras de urbanização substituir a vegetação morta, doente e o combate às infestantes, sendo da sua responsabilidade a boa manutenção dos espaços verdes até à receção definitiva das obras de urbanização.

Artigo 59.º

Rega

1 — Os projetos de paisagismo devem contemplar um plano de rega.

2 — O sistema de rega deve ser automático, sem prejuízo de outra solução tecnicamente justificável.

3 — A rede de rega deve ser diferenciada da rede geral de distribuição.

4 — Nas operações urbanísticas, após a execução do ramal de rega o promotor deve solicitar aos Serviços Municipalizados de Águas e Saneamento a instalação do contador de rega que passa para a titularidade da Câmara Municipal com a emissão da autorização de utilização, quando aplicável.

5 — Sempre que possível devem ser preconizadas soluções de reutilização de água para rega dos espaços verdes.

6 — Nas operações de loteamento, a alteração de titularidade referida no n.º 4 ocorre após a receção definitiva das obras de urbanização.

Artigo 60.º

Passeios

(Revogado.)

SECÇÃO V

Do estacionamento

SUBSECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 61.º

Âmbito

O disposto na presente secção aplica-se a todas as operações urbanísticas suscetíveis de gerar necessidades de estacionamento automóvel, na via pública, em espaços no exterior ou em estrutura edificada, devendo ainda a sua aplicação a edifícios a erigir em lotes já titulados por alvará de loteamento ou abrangidos por plano de pormenor, ser efetuada com as necessárias adaptações.

Artigo 62.º

Mobilidade elétrica

1 — Os lugares de estacionamento pertencentes a frações ou unidades independentes, ou que possam constituir frações ou unidades independentes autónomas, em estrutura edificada ou não, deverão prever pontos de carregamento para veículos elétricos.

2 — Quando existam vários lugares de estacionamento afetos à mesma fração ou unidade independente, o disposto no presente artigo apenas é exigível a um lugar, quando se trate de estacionamento relacionado com o uso habitacional.

3 — Nos lugares de estacionamento afetos a usos não habitacionais, designadamente, comércio, serviços, indústria e armazéns, poderão ser aceites valores distintos dos fixados para o uso habitacional, desde que devidamente fundamentados em estudo da especialidade.

4 — Os pontos de carregamento deverão ter uma ligação própria, independente da infraestrutura dos espaços comuns da edificação, devendo garantir, por ponto de carregamento, uma ligação autónoma à rede, preferencialmente relacionada com a infraestrutura elétrica da fração a que pertence.

5 — Os pontos de carregamento deverão cumprir as normas técnicas de instalação e funcionamento de pontos de carregamento previstos em legislação específica.

6 — O dimensionamento referido nos pontos anteriores poderá ser diferente, sempre que tal seja definido em legislação específica.

Artigo 63.º

Dimensionamento

1 — Os pedidos de licenciamento de obras de edificação devem assegurar estacionamento dentro do prédio nas seguintes proporções:

a) Nos edifícios de habitação:

- Um lugar por fogo T0 ou T1;
- Dois lugares por fogo T2 ou T3;
- Três lugares por fogo T4 ou superior;

b) Nos edifícios e áreas destinados a comércio é obrigatória a constituição de equivalente a 1 (um) lugar por cada 30 m², se a área de construção for inferior a 1000 m²; 1 (um) lugar por cada 25 m², se a área de construção for superior ou igual a 1000 m²; e 1 (um) lugar por cada 15 m², se a área de construção for superior a 2500 m², acrescido de 1 (um) lugar de pesados por cada 200 m² de área de construção;

c) Nos edifícios destinados a serviços é obrigatória a constituição de estacionamento equivalente a 3 (três) lugares por cada 100 m², se a área de construção for igual ou inferior a 500 m² e 5 (cinco) lugares por cada 100 m², se a área de construção for superior a 500 m²;

d) Nos estabelecimentos industriais ou armazéns, um lugar por cada 75 m² de área de construção, e um lugar para veículos pesados por cada 500 m² se a área de construção for igual superior a 500 m²;

e) Nos edifícios destinados ao uso de turismo, um lugar por cada quatro camas e um lugar para cada 50 camas, para veículos pesados de passageiros.

f) Nos edifícios destinados a espetáculos e divertimentos públicos, um lugar para cada 10 lugares de lotação do respetivo edifício.

g) Nos edifícios destinados a equipamentos de utilização coletiva não abrangidos pela alínea anterior, as condições de acessibilidade e a capacidade de estacionamento são analisadas em função do local e do projeto, não podendo o valor obtido ser inferior a um lugar por cada 50 m² de área de construção.

h) Nos conjuntos comerciais e estabelecimentos comerciais com área de construção total superior a 2500 m², armazéns, estabelecimentos industriais integrados em áreas de localização empresarial, estabelecimentos de indústria pesada ou plataformas logísticas poderão ser apresentados valores distintos dos fixados, desde que devidamente fundamentados em estudos de tráfego.

2 — Nas obras de ampliação, de alteração ou de reconstrução e nas alterações de utilização, será apenas exigido estacionamento quando tais operações urbanísticas agravem a desconformidade com os parâmetros de dimensionamento previstos no n.º 1 do presente artigo, e na diferença entre os lugares de estacionamento existentes ou expectáveis e os lugares a crescer.

3 — Por razões devidamente fundamentadas de ordem técnica, arquitetónica, económica ou social, a Câmara Municipal, mediante deliberação, pode dispensar do cumprimento do disposto no presente artigo, designadamente, em alterações de utilização ou quando se trate de uma localização que seja do interesse do Município que não haja trânsito automóvel, como é o caso das áreas pedonais.

4 — O presente artigo não se aplica a áreas abrangidas por instrumentos de gestão territorial ou operações de loteamento que disponham sobre esta matéria, nas quais terão que ser observados os parâmetros neles definidos.

5 — Os lugares de estacionamento devem ser delimitados no pavimento, quando aplicável.

SUBSECÇÃO II

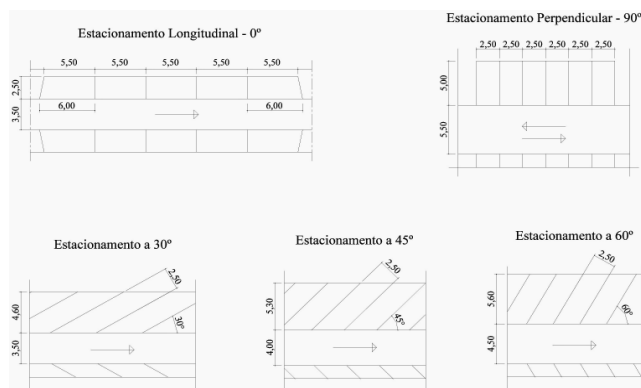
Estacionamento na via pública e em estrutura não edificada

Artigo 64.º

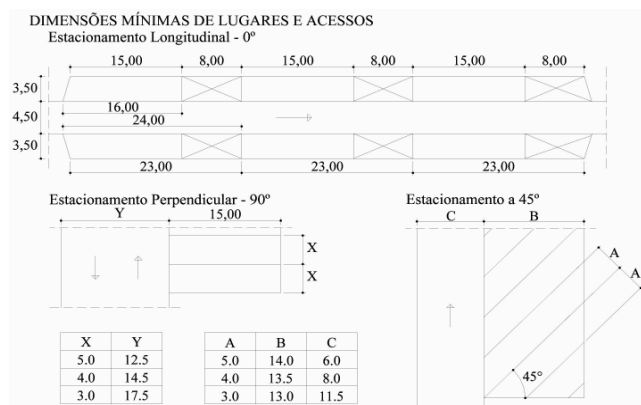
Características

1 — As dimensões dos lugares de estacionamento devem obedecer às seguintes regras:

a) As dimensões mínimas dos lugares de estacionamento em espaço exterior são as indicadas na figura 6.



b) As dimensões mínimas dos lugares de estacionamento e de circulação em espaço exterior, para veículos pesados, são as indicadas na figura 7:



2 — Nas operações de loteamento destinadas a indústrias, comércio ou armazéns devem prever-se parques de estacionamento para veículos pesados, para além dos espaços de estacionamento ao longo dos arruamentos.

3 — Os parques referidos no número anterior devem localizar-se em locais estratégicos do desenho urbano proposto e devem contemplar ligações pedonais aos diferentes arruamentos.

SUBSECÇÃO III

Estacionamento em estrutura edificada

Artigo 65.º

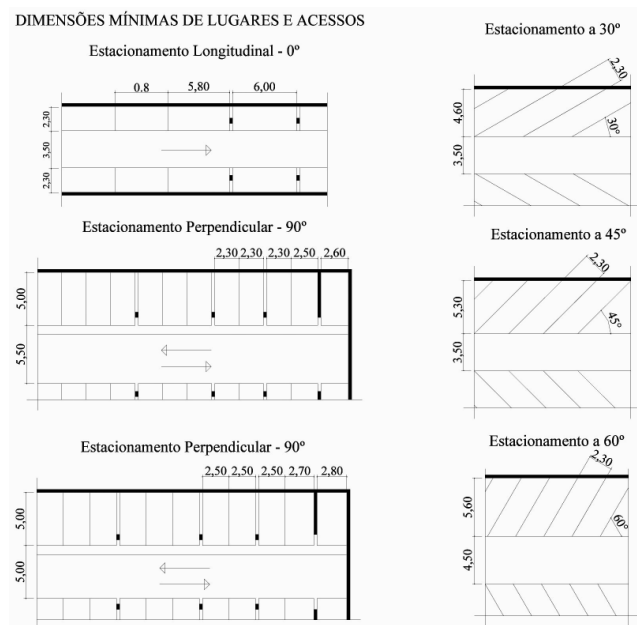
Estacionamento encerrado

Nos edifícios de habitação coletiva não é permitida a construção de estacionamentos encerrados, com exceção dos que tenham acesso individual a partir do exterior.

Artigo 66.º

Características

1 — As dimensões mínimas permitidas para o lugar de estacionamento e acesso são as constantes da figura 8.



2 — Os raios de curvatura devem apresentar as seguintes características:

a) O raio de curvatura interior mínimo para o estacionamento em estrutura edificada deve ser de 2,50 m;

b) O raio de curvatura das rampas nos estacionamentos públicos deve ser delineado em função da especificidade de cada projeto;

c) Nos estacionamentos de veículos pesados as propostas são analisadas caso a caso.

3 — As áreas de circulação de veículos devem apresentar as seguintes características:

a) A circulação no interior dos pisos de estacionamento deve ser garantida sem recurso a manobras nos percursos de ligação aos pisos;

b) A largura mínima da faixa de rodagem é de 3 m ou 4,50 m, no caso de faixas com um ou dois sentidos, respetivamente;

c) É admissível reduzir a largura da faixa de rodagem, no caso de faixas com dois sentidos, exceto nas zonas de fraca visibilidade e nos troços de dimensão superior a 10 m, faixa de rodagem em curvatura ou estacionamentos públicos;

d) A redução prevista na alínea anterior deve respeitar a largura mínima de 3 m;

e) Sempre que se verifiquem situações de impasse, em faixas de rodagem de largura inferior a 5,50 m, deve prever-se a existência de local de inversão de marcha a uma distância máxima de 15 m;

f) Nas garagens, sempre que possível, devem evitar-se os impasses privilegiando a existência de percursos contínuos de circulação;

g) As faixas e o sentido de rodagem devem estar assinaladas no pavimento;

h) Os pilares ou outros obstáculos à circulação devem estar assinalados e protegidos contra o choque de veículos;

i) Nos pisos de estacionamento deve aplicar-se antiderrapante;

4 — Nos lugares afetos à mesma fração, quando associados dois a dois, o respetivo comprimento pode ser reduzido para 6,70 m (estacionamento a 30.º); 8,20 m (estacionamento a 45.º); 9,05 m (estacionamento a 60.º) e 9 m (estacionamento a 90.º).

Artigo 67.º

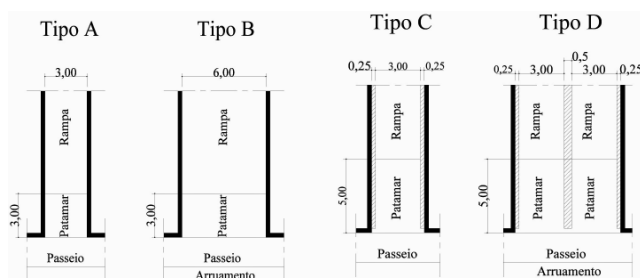
Rampas em estacionamento

1 — A tipologia a adotar em função da utilização do edifício deve obedecer aos valores mínimos definidos no Quadro II:

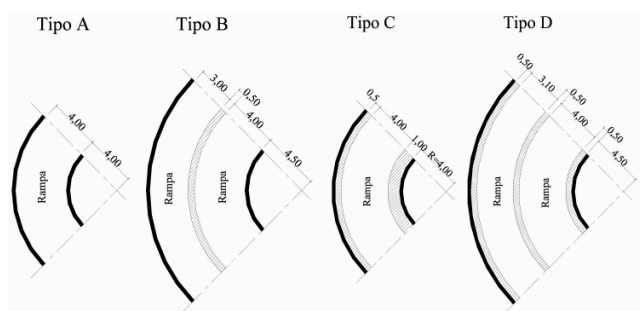
Capacidade — Utilização	C < 36	C > 36
Habitação, Serviços, Comércio, Indústria, Hotéis, Bancos, etc.	Tipo A	Tipo B
Garagens, Estações de Serviço, Grandes Áreas Comerciais e Silos Automóveis.	Tipo C	Tipo D

2 — A largura e concordância de rampas e zonas de espera obedecem aos seguintes requisitos:

a) Em função das tipologias a largura mínima das rampas é a indicada na figura 9.



b) Em função das tipologias, a largura mínima das rampas em curva é a indicada na figura 10.



3 — O interior dos edifícios ou prédios deve contemplar uma zona de espera sem quaisquer obstáculos junto à via pública e que deve obedecer às seguintes condições:

a) Ter um comprimento mínimo de 3 m a partir do plano marginal, podendo ser definido valor superior caso se justifique;

b) É obrigatório o encerramento da zona de espera junto ao plano marginal, podendo ser admitida outra solução caso o projeto de arquitetura contemple um jogo de planos que integre o vão;

c) O movimento de abertura ou fecho não deve atingir o espaço público;

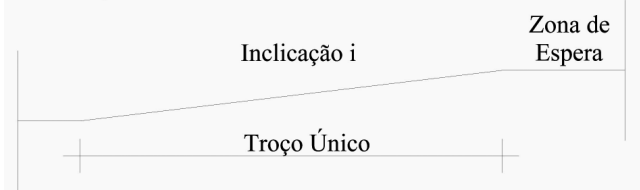
4 — Para efeitos do estipulado no número anterior, admite-se para o patamar uma inclinação máxima de 5 %, sem redução das dimensões mínimas.

5 — A inclinação das rampas deve obedecer às seguintes condições:

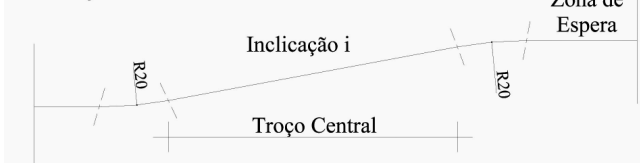
a) Não deve ultrapassar os 20 %, medida pelo seu ponto mais desfavorável;

b) Caso ultrapasse os 12 %, deve contemplar concordâncias com um raio não inferior a 20 m (figura 11).

Inclinações < 12%



Inclinações > 12% e < 20%



c) No caso de edifícios destinados a garagens, estações de serviço, grandes áreas comerciais e silos automóveis, a inclinação máxima da rampa deve ser 15 %.

6 — O pé direito livre deve ter um valor mínimo de 2,20 m à face inferior das vigas ou quaisquer outras instalações técnicas.

Artigo 68.º

Acesso à via pública

O acesso viário ao estacionamento deve ser independente do acesso pedonal e obedecer às seguintes condições:

- Localizar-se à maior distância possível de gavetos;
- Localizar-se no arruamento de menor intensidade de tráfego, nos casos de edifícios de gaveto;
- Permitir a manobra de veículos sem mudança de via de circulação;
- Evitar situações de interferência com obstáculos localizados na via pública, nomeadamente, semáforos, árvores ou candeeiros;
- No caso de atravessar percursos pedonais, deve utilizar-se pavimento diferenciado.

Artigo 69.º

Sistema alternativo de estacionamento

1 — São permitidos sistemas alternativos de estacionamento de veículos, nomeadamente, através de meios mecânicos ou eletromecânicos de forma a otimizar o espaço.

2 — Os sistemas alternativos são analisados pela entidade competente, mediante apresentação do respetivo projeto.

Artigo 70.º

Monta-carros

1 — É permitida a existência de monta-carros em substituição de rampas, desde que sejam cumpridos os seguintes requisitos:

- O parque a servir tenha capacidade máxima de 50 lugares, distribuídos por um máximo de 3 pisos;
- Seja prevista a aplicação de um monta-carros por cada 25 veículos;
- A plataforma tenha a dimensão mínima livre de 2,50 m de largura e 5 m de comprimento;
- Sejam previstas zonas de espera de acordo com o n.º 3 do artigo 67.º do presente regulamento;
- Os parques devem estar dotados de sistema energético alternativo;

2 — Não é permitida a instalação de monta-carros em estabelecimentos hoteleiros, centros comerciais, superfícies de comércio e serviços de grandes dimensões e parques de estacionamento públicos.

Artigo 71.º

Ventilação

Nas garagens coletivas é obrigatório garantir ventilação natural ou forçada.

Artigo 72.º

Circulação de pessoas

Aos estacionamento destinados ao público, com mais de 150 lugares, aplica-se o disposto nos artigos 66.º e 67.º, e cumulativamente, as seguintes condições:

- As passeadeiras devem ter uma largura mínima de 0,90 m;
- No caso de existirem caminhos de evacuação ao longo das rampas, estes devem ser sobrelevados de 0,10 m em relação às mesmas e com uma largura mínima de 0,90 m;
- Ao valor definido na alínea anterior deve ser acrescida a largura da rampa definida no artigo 67.º, exceto para o centro histórico ou núcleos antigos das povoações, quando tecnicamente tal se mostrar impossível;

SECÇÃO VI

Sistemas de deposição de resíduos sólidos urbanos

Artigo 73.º

Resíduos sólidos urbanos

1 — As operações de loteamento devem contemplar a colocação de equipamentos de recolha indiferenciada e de recolha seletiva de resíduos sólidos urbanos, de modo a satisfazer as necessidades do loteamento.

2 — Os equipamentos de recolha seletiva de resíduos sólidos urbanos devem ser normalizados de acordo com o modelo adotado pela Câmara Municipal.

3 — O técnico responsável pelo projeto deve contactar a Divisão de Gestão de Áreas Urbanas, no sentido de obter informação sobre o modelo de recipiente a colocar na área onde se insere a operação de loteamento.

4 — Os projetos dos sistemas de deposição de resíduos sólidos que devem fazer parte integrante dos projetos de arquitetura relativos a obras de construção, reconstrução, alteração ou ampliação de edifícios, devem integrar, obrigatoriamente, as seguintes peças:

- Memória descritiva e justificativa onde conste a descrição dos sistemas, respetivas dimensões, materiais e equipamentos a utilizar, descrição dos dispositivos de ventilação e limpeza e cálculos necessários;
- Os elementos gráficos, que podem ser incluídos nas restantes peças do projeto de arquitetura, devem conter a distribuição esquemática dos contentores no compartimento e, no caso do sistema de compactação representar esquematicamente a operação de recolha do contentor compactador;
- O sistema da área de ocupação residencial deve dar cumprimento ao disposto no artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 64/90, de 21 de fevereiro.

Artigo 74.º

Cálculo da produção diária de resíduos sólidos urbanos

1 — Os valores mínimos para o cálculo do número de equipamentos de recolha indiferenciada de resíduos sólidos urbanos são os fixados no Quadro III.

Tipo de Edificação	Produção Diária	Tipo de Edificação	Produção Diária
Habituação unifamiliar e plurifamiliar	6,50 litros/hab. Dia	Hospitais:	18,00 litros/cama de res. sólidos não contaminados equiparáveis a RSU
Comércio e serviços:		Hospitais e similares	
Edificações com salas de escritório	1,00 litros/m ² a. u.	Educativas:	
Louças em diversos pisos e centros comerciais	1,50 litros/m ² a. u.	Creches e infantários	2,50 litros/ m ² a. u.
Restaurantes, bares, pastelarias e similares	0,75 litros/m ² a. u.	Escolas de ensino básico	0,30 litros/ m ² a. u.
Supermercados		Escolas de ensino secundário	2,50 litros/ m ² a. u.
		Estabelecimentos de ensino politécnico e superior	4,00 litros/ m ² a. u.
Mistas		(a)	
Hotels:		(a) Para as edificações com actividades mistas das produções diárias é determinada pelo somatório das partes constituintes respectivas. Todas as situações especiais omissas serão analisadas caso a caso.	
Hotéis de luxo e de 5 estrelas	18,00 litros/quarto ou apartamento		
Hotéis de 3 e 4 estrelas	12,00 litros/quarto ou apartamento		
Outros estabelecimentos hoteleiros	8,00 litros/quarto ou apartamento		

2 — Nas edificações de uso misto (habitação, comércio e serviços), a produção diária é determinada pelo somatório do cálculo para os respetivos usos.

3 — No caso dos contentores semienterrados deve existir um contentor de 5000 litros para deposição indiferenciada de resíduos sólidos urbanos, por cada 50 fogos.

4 — No caso de recolha seletiva de resíduos sólidos urbanos deve existir no mínimo um ECOPONTO semienterrado ou de superfície (contentor para vidro, contentor para papel, contentor para embalagens e contentor para pilhas) por cada 150 fogos.

5 — Os contentores para vidro, papel e embalagens devem ter no mínimo uma capacidade de 2,5 m³.

Artigo 75.º

Dimensões

As dimensões mínimas para a instalação de recipientes de resíduos sólidos urbanos para recolha seletiva na via pública, sem prejuízo de outras soluções desde que justificadas, são as seguintes:

- 1,60 m × 1,25 m por unidade para contentores de superfície;
- 2,60 m × 2,60 m por unidade para os contentores semienterrados;
- 1,90 m × 1,90 m por unidade para o Ecoponto;

Artigo 76.º

Áreas exteriores destinadas a recipientes

1 — As áreas destinadas à instalação de recipientes de resíduos sólidos urbanos no exterior devem apresentar as seguintes características:

- Estar rebaixadas em relação aos passeios;
- Possibilitar a remoção sem prejudicar a circulação viária;
- Localizar-se em locais estratégicos relativamente ao desenho urbano proposto;
- Localizar-se perto de boca-de-incêndio e de sarjeta;
- No caso de contentores semienterrados:
 - Deve ser cumprida a distância mínima de segurança de 3,2 m desde a viatura até ao eixo do contentor;
 - Não devem existir quaisquer obstáculos num raio de 0,5 m nem a uma altura de 8 m;

2 — Nas áreas destinadas à instalação de recipientes de resíduos sólidos é interdita a ocupação do subsolo por qualquer infraestrutura, nomeadamente, condutas de águas residuais, pluviais, abastecimento, cabos de telecomunicações, eletricidade e gás.

SECÇÃO VII

Ocupação, segurança e limpeza do espaço público

Artigo 77.º

Ocupação do espaço público

1 — Sem prejuízo do disposto noutras disposições legais e regulamentares, a utilização ou ocupação do espaço público, ainda que com caráter temporário, está sujeita a licenciamento camarário, designadamente nos seguintes casos:

- Ocupação relacionada com a realização de obras;
- Utilização do subsolo em redes viárias municipais ou de outra área do domínio público municipal ou, ainda, do espaço aéreo, pelos particulares e pelas entidades concessionárias das explorações de redes de telecomunicações, de eletricidade, de gás, ou outras, com exceção das redes de água, saneamento e águas pluviais.

2 — A ocupação do espaço do domínio público deve evitar danos materiais que possam afetar bens do domínio público e garantir adequadas condições de integração no espaço urbano, não podendo criar dificuldades à circulação rodoviária e pedonal, nem comprometer a sua segurança ou afetar a visibilidade dos locais, designadamente, junto de travessia de peões e zonas de visibilidade de cruzamentos e entroncamentos.

3 — Encontram-se ainda abrangidos pelo presente artigo, designadamente, tapumes, andaimes, depósito de materiais, equipamentos e contentores ou outras instalações com elas relacionadas, armários de infraestruturas elétricas, de telecomunicações, de gás e de televisão por cabo.

4 — No termo da ocupação caberá ao ocupante a reparação integral do espaço público no estado em que se encontrava anteriormente, devendo no decurso da ocupação o espaço ser mantido cuidado, limpo e em condições de segurança e comodidade para transeuntes.

Artigo 78.º

Processo de licenciamento

1 — O pedido de licença de ocupação de espaço público, em razão de realização de obras e de utilização do subsolo em redes viárias municipais ou de outra área do domínio público municipal é instruído nos termos do artigo 27.º do presente regulamento.

2 — A Câmara Municipal delibera sobre o pedido de ocupação no prazo máximo de 20 dias.

3 — Em função da natureza e dimensão das obras, Câmara Municipal poderá exigir a prestação de uma caução no momento do levantamento da respetiva licença, cujo montante é fixado na deliberação referida no número anterior.

4 — A caução referida no número anterior destina-se a garantir a reparação dos danos que venham eventualmente a ser causados nas infraestruturas e equipamentos públicos localizados na área objeto de intervenção e na sua área de influência, decorrentes da obra.

5 — O montante da caução referida no número anterior será de um valor correspondente às infraestruturas públicas existentes na área a ocupar, designadamente, a faixa de rodagem, lancis, passeios, redes subterrâneas de abastecimento de água, drenagem de águas residuais e pluviais.

6 — A caução referida nos números anteriores é prestada a favor da Câmara Municipal através de garantia bancária autónoma à primeira solicitação, depósito em dinheiro ou seguro-caução.

7 — A caução só poderá ser libertada através de requerimento do interessado e após parecer favorável dos serviços municipais competentes, decorrido que esteja o prazo de um ano, contado da data da conclusão das obras.

8 — Não sendo exigida caução por parte da Câmara Municipal, deverá o promotor juntar ao pedido declaração em como se compromete a efetuar a reparação dos danos que venham eventualmente a ser causados nas infraestruturas e equipamentos públicos localizados na área objeto de intervenção e na sua área de influência, decorrentes da obra, durante o prazo de um ano, contado da data da conclusão das obras.

Artigo 79.º

Tapumes, balizas ou baias

1 — Em todas as obras efetuadas em telhados ou fachadas confinantes com o espaço público é obrigatória a existência de tapumes, cuja distância será analisada caso a caso, tendo em conta a largura da rua e o respetivo volume de tráfego.

2 — Os tapumes devem ser construídos em material resistente e mantidos em bom estado de conservação e segurança.

3 — Nos casos em que tecnicamente se justifique, é obrigatória a colocação de balizas ou baias pintadas com riscas transversais vermelhas e brancas, no mínimo de duas, a uma distância máxima de 4 m uma da outra, de comprimento não inferior a 2 m.

Artigo 80.º

Andaimes e coberturas

1 — Os andaimes e as coberturas devem ser fixos ao terreno ou às paredes dos edifícios, exceto os suspensos que só são permitidos quando tecnicamente justificável.

2 — Na montagem dos andaimes e das coberturas devem ser rigorosamente observadas as regras de segurança estabelecidas na lei.

3 — Na montagem de andaimes é obrigatório o seu revestimento vertical a toda a altura, pelo lado de fora e nas cabeceiras, com redes de malha fina ou telas, por forma a impedir a queda de materiais, projeção de poeiras e fragmentos para o espaço público, bem como garantir condições de segurança para as pessoas.

4 — Durante o decurso das obras, os andaimes e as coberturas devem ser objeto de fiscalização por parte do responsável da obra e dos seus encarregados.

5 — No caso de obras efetuadas em edifícios com atividade comercial, a Câmara Municipal pode dispensar o tapume a delimitar a zona do andaime, determinando porém nesses casos a colocação obrigatória de uma plataforma ao nível do teto do primeiro piso, de modo a garantir total segurança aos utentes do espaço público.

Artigo 81.º

Corredores para peões

1 — Nos casos em que é necessário a ocupação total do passeio, a ocupação parcial da faixa de rodagem ou de zonas de estacionamento, é obrigatório a existência de corredores cobertos para peões com a largura mínima de 1,40 m por 2,10 m de altura, confinante com o tapume e vedados pelo lado de fora com prumo e corrimão em tubos metálicos.

2 — Em arruamentos onde a aplicação do disposto no número anterior seja impossível e a requerimento fundamentado do interessado, a largura mínima do corredor pode ser reduzida até ao valor mínimo de 1 m.

Artigo 82.º

Infraestruturas públicas

Quando a instalação de um tapume ocupar bocas-de-incêndio, sarjetas, placas de sinalização, entre outras infraestruturas, deve ser instalado um equipamento equivalente do lado de fora do tapume nas condições a indicar pelos serviços municipais competentes.

Artigo 83.º

Amassadouros e depósitos

Os amassadouros e os depósitos de materiais ou de entulhos devem ficar no interior dos tapumes e junto às respetivas obras, salvo quando a largura da rua for diminuta.

Os amassadouros e depósitos de materiais ou de entulhos devem ter base própria com resguardos circundantes, de modo a não assentarem diretamente sobre os pavimentos construídos e evitar o entupimento de sarjetas e sumidouros.

1 — Os resíduos provenientes da lavagem de máquinas ou utensílios e restos de materiais não devem ser encaminhados diretamente para as sarjetas.

Artigo 84.º

Elevação de materiais

A elevação de materiais para a construção de edifícios deve efetuar-se por meio de guinchos, gruas ou outros equipamentos apropriados que devam ser examinados com frequência, de forma a garantir a sua segurança.

Artigo 85.º

Remoção de tapumes para realização de eventos

1 — No caso de celebração de qualquer evento que seja incompatível com a existência de tapumes, andaimes, telas, ou materiais, a Câmara Municipal, após notificação pessoal do proprietário da obra e empreiteiro, com 5 dias de antecedência, pode proceder à remoção dos mesmos, quando não estejam em causa a segurança de pessoas e bens, repondo-os logo após a realização dos referidos atos.

2 — As despesas com a remoção e reposição dos referidos materiais ficam a cargo da entidade promotora do evento.

3 — Durante a realização do evento cessam obrigatoriamente todos os trabalhos exteriores em execução.

CAPÍTULO IV

Taxas pela realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 86.º

Objeto

1 — A Taxa Municipal de Urbanização (T.M.U.) constitui uma contra-prestação devida ao Município pelos encargos suportados ou a suportar pela realização, manutenção, reforço ou sobrecarga de infraestruturas urbanísticas e é distinta de quaisquer outros encargos de âmbito municipal sujeitos a regime próprio, designadamente as tarifas relacionadas com a execução de ramais de ligação às redes públicas de esgotos, de abastecimento de água e de eletricidade.

2 — Estão sujeitas à taxa referida no número anterior:

- As operações de loteamento e suas alterações;
- As obras de construção ou de ampliação desde que não inseridas em operação de loteamento, ou se inseridas, quando essa taxa não foi paga na correspondente operação de loteamento;
- O estacionamento automóvel em falta nas obras de construção;
- O estacionamento automóvel em falta nas obras de reconstrução, alteração e ampliação, que impliquem o aumento das necessidades de estacionamento.
- As obras de alteração que impliquem aumento do número de frações ou unidades independentes, em área não abrangida por operação de loteamento, ou se inseridas, quando essa taxa não foi paga na correspondente operação de loteamento;
- As alterações de utilização em área não abrangida por operação de loteamento, ou se inseridas, quando essa taxa não foi paga na correspondente operação de loteamento;

3 — Não estão sujeitas à taxa referida no número anterior:

- As obras de reconstrução e as obras de alteração não referidas no número anterior;
- As obras de construção subsequentes a demolição, quando não haja alteração da utilização e do número de frações ou unidades inde-

pendentes, e apenas relativamente à área de construção anteriormente existente.

c) Nos casos em que a garantia de estacionamento foi dispensada pela câmara municipal nos termos do n.º 3 do artigo 63.º

Artigo 87.º

Zonamento do concelho

(Revogado.)

Artigo 88.º

Cálculo da taxa aplicável

3 — A taxa a aplicar às alíneas a), b), e) e f) do n.º 2 do artigo 86.º é calculada em função das infraestruturas do local, uso e localização, sendo determinada pela aplicação da fórmula:

$$TMU = (2 - K1) \times \sum (K2i \times Ai) \times K3 \times 0,02V + [\text{Programa Plurianual} \times \Omega 2] / \Omega 1$$

em que:

j) TMU é o valor, em Euros, da taxa de urbanização devida ao município.

k) K1 é o coeficiente da realização das infraestruturas — é um fator dependente do nível de infraestruturização do local e resulta da cumulação dos parâmetros associados às infraestruturas a executar pelo promotor (Quadro IV):

Arruamentos viários	0,25
Arruamentos pedonais	0,15
Estacionamentos	0,08
Rede de abastecimento de água	0,12
Rede de abastecimento de gás	0,03
Rede de abastecimento de energia eléctrica	0,18
Rede de drenagem de águas residuais e pluviais	0,14
Rede de telecomunicações	0,05

l) K2 é o coeficiente do Uso da construção — é um fator que depende do uso da construção e toma os seguintes valores (Quadro V):

Uso da construção	K2
Habitação unifamiliar	0,5
Habitação coletiva, comércio, serviços, turismo	0,75
Indústria Armazém	0,5
Apoios agrícolas e similares e anexos	0,4

m) K3 é o coeficiente de classificação do solo e está relacionado com a classificação do nível de perímetro urbano constante da planta de ordenamento do plano diretor municipal, apresentando os seguintes valores (Quadro VI):

Localização	K3
Perímetros urbanos de Nível I	0,75
Perímetros urbanos de Nível II	0,55
Perímetros urbanos de Nível III	0,4
Perímetros urbanos de Nível IV	0,25
Outras classes de espaço	0,2

n) Programa Plurianual, representa o valor do orçamento em plano de atividades dos investimentos municipais.

o) $\Omega 1$, corresponde à área total do concelho em hectares (ha);

p) $\Omega 2$, corresponde à área total da operação urbanística em hectares (ha);

q) A, corresponde à área de construção afeta ou acrescida a determinado uso (m²);

r) V, é o valor em euros por metro quadrado (€/m²) para efeitos de cálculo correspondente ao custo por metro quadrado de construção na área do município, decorrente do preço da construção fixado na Portaria anualmente publicada para o efeito.

4 — Taxa a aplicar relativamente às situações previstas na alínea c) e d) do n.º 2 do artigo 86.º, do presente regulamento, referente à com-

pensação pela não garantia de lugares de estacionamento é determinada pela aplicação da fórmula:

$$TMU = 0,40 \times n \times 40 \text{ (m}^2\text{)} \times K_3 \times V$$

em que:

e) TMU é o valor, em Euros, da taxa de urbanização devida ao município.

f) n, corresponde ao número de lugares de estacionamento em falta (privativos e públicos) exigíveis nos termos n.º 1 do artigo 63.º do presente regulamento.

g) K3 é o coeficiente de classificação do solo e está relacionado com a classificação do nível de perímetro urbano constante da planta de ordenamento do plano diretor municipal, apresentado os valores do quadro constante na alínea d) do número anterior.

h) V é o valor em euros por metro quadrado (€/m²) para efeitos de cálculo correspondente ao custo por metro quadrado de construção na área do município, decorrente do preço da construção fixado na Portaria anualmente publicada para o efeito.

Artigo 89.º

Deduções e reduções

1 — Relativamente às obras referidas nas alíneas b), e) e f) do n.º 2 do artigo 86.º do presente regulamento, inseridas em loteamentos onde a TMU não foi paga, será aplicada uma redução de 50 % ao valor calculado para a cobrança da referida taxa.

2 — Mediante requerimento fundamentado, a Câmara Municipal pode reduzir o pagamento da TMU, até à sua total anulação, quando o promotor execute por sua conta infraestruturas que excedam as necessidades da operação urbanística, sirvam a envolvente e seja entregue ao município livre de ónus e encargos.

Artigo 90.º

Liquidação e cobrança

Compete à Câmara Municipal cobrar a taxa municipal de urbanização, devendo a mesma ser liquidada conjuntamente com a emissão do alvará de licença de construção e do alvará de loteamento, aplicando-se à liquidação e cobrança as normas do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Emissão de Licenças do Município de Torres Vedras.

CAPÍTULO V

Compensações

Artigo 91.º

Cálculo do valor da compensação em numerário

1 — O valor em numerário da compensação a pagar ao Município nas operações de loteamento e nas operações urbanísticas com impacto semelhante a uma operação de loteamento e com impacto urbanístico relevante, e suas alterações, é determinado pela aplicação da fórmula:

$$C = C1 + C2$$

em que:

a) C é o valor em euros do montante total da compensação devida ao Município;

b) C1 é o valor em euros da compensação devida ao Município quando não se justifique a cedência, no todo ou em parte, de áreas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva ou à instalação de equipamentos públicos no local sendo determinado pela aplicação da fórmula:

$$C1 = K3 \times K4 \times K5 \times A \times 0,3 \times V$$

em que:

i) K3 é o coeficiente de classificação do solo e está relacionado com a classificação do nível de perímetro urbano constante da planta de ordenamento do plano diretor municipal, apresentado os valores do quadro constante na alínea d), do n.º 1 do artigo 88.º;

ii) K4 é o coeficiente de densidade e depende da capacidade de construção do local em função da densidade, para o caso de habitação, comércio e serviços, ou do índice de implantação, para o caso da indústria e armazéns, previsto no regulamento do plano diretor municipal para os diferentes níveis de aglomerados e áreas industriais, respetivamente, calculando-se do seguinte modo: 0,50 em indústrias e armazéns; e através da aplicação da fórmula:

$$(d \times A_{mf}) / 1000$$

em que, d é o valor expresso em fogo/há e correspondente à densidade bruta máxima prevista em plano diretor municipal, e A_{mf} é valor fixo de 150,00 m², correspondendo ao valor médio considerado entre o somatório das áreas de construção entre os edifícios de habitação unifamiliar e coletiva;

iii) K_5 é o coeficiente de localização e depende da freguesia em que a operação urbanística se localiza (Quadro VII):

Zona	Freguesias	K_5
I	Santa Maria, São Pedro e Matações, Silveira, União das freguesias de A-dos-Cunhados e Maceira . . .	1
II	Ponte do Rol, Turcifal, S. Pedro da Cadeira	0,9
III	União das freguesias de Campelos e Outeiro; Ramalhal, Ventosa, Freiria	0,8
IV	União das freguesias de Carvoeira e Carmões; União das freguesias de Dois Portos e Runa; União das freguesias de Maxial e Monte Redondo.	0,7

iv) A é o valor, em metros quadrados, da totalidade ou parte das áreas que deveriam ser cedidas para espaços verdes e de utilização coletiva bem como para a instalação de equipamentos públicos, calculado de acordo com os parâmetros atualmente aplicáveis em PMOT ou quando este seja omissis, aos definidos na Portaria do membro do governo responsável pelo ordenamento do território;

v) V é o valor em Euros (€) para efeitos de cálculo correspondente ao custo do metro quadrado de construção na área do Município, decorrente da Portaria anualmente publicada para o efeito.

c) C_2 é o valor em euros da compensação devida ao Município quando o prédio já se encontrar servido por infraestruturas, sem necessidade de efetuar obras de urbanização nem cedências ao domínio público para esse fim, sendo determinado pela aplicação da fórmula:

$$C_2 (\text{€}) = (0,1 \times N) \times (0,03 + 0,1 \times K_1) \times A (\text{m}^2) \times 0,30 V (\text{€/m}^2)$$

em que:

i) N é número de fogos e de outras unidades de ocupação previstas para o loteamento e cujas edificações criem servidões ou acessibilidades diretas para arruamento(s) existente(s) devidamente pavimentado(s) e infraestruturado(s) no todo ou em parte;

ii) K_1 é Coeficiente da não realização das infraestruturas e é um fator dependente do nível de infraestruturização do local e resulta da cumulação dos parâmetros associados às infraestruturas a não executar pelo promotor, conforme quadro do n.º 1, alínea b) do artigo 88.º

iii) A é a área, medida em metros quadrados, compreendida entre as linhas de confrontação dos arruamentos com o prédio a lotear e o eixo dessas vias.

iv) V é o valor em Euros (€) para efeitos de cálculo correspondente ao custo do metro quadrado de construção na área do Município, decorrente da Portaria anualmente publicada para o efeito.

Artigo 92.º

Compensação em espécie

Feita a determinação do montante total da compensação a pagar, caso se opte por realizar esse pagamento em espécie, haverá lugar à avaliação dos bens a ceder ao Município, sendo o seu valor obtido com recurso ao seguinte mecanismo:

a) A avaliação será efetuada por perito indicado pelo promotor e apresentada à Câmara Municipal que procede à sua apreciação;

b) Se o valor proposto não for aceite pela Câmara Municipal ou pelo promotor da operação urbanística, recorrer-se-á a uma comissão arbitral, que será constituída nos termos do RJUE.

CAPÍTULO VI

Contraordenações

Artigo 93.º

Contraordenações

1 — É punível como contraordenação:

a) A ocupação da via pública sem a licença prevista no artigo 77.º, n.º 1 do presente regulamento;

b) A falta de notificação com 10 dias de antecedência contados da data do início dos trabalhos, prevista no n.º 3 do artigo 5.º, do presente regulamento;

c) A falta dos documentos referidos no n.º 7 do artigo 5.º no local onde se realizam as obras;

d) A não comunicação à Câmara Municipal da cessação da exploração, prevista no n.º 3 do artigo 52.º, do presente regulamento;

e) A não apresentação à Câmara Municipal de documento comprovativo do encaminhamento da estrutura e respetivos revestimentos para um destino final adequado, prevista no n.º 3 do artigo 52.º, do presente regulamento;

2 — As contraordenações previstas no n.º anterior são puníveis com coima graduada entre € 245,00 e € 2425,00, no caso de pessoa singular e entre € 490,00 e € 4850,00, no caso de pessoa coletiva.

3 — A tentativa e a negligência são puníveis.

4 — A competência para determinar a instauração dos processos de contraordenação, para designar o instrutor e para aplicar as coimas pertence ao presidente da câmara municipal.

CAPÍTULO VII

Disposições finais e transitórias

Artigo 94.º

Remissões

As remissões constantes no presente regulamento para preceitos e diplomas legais que entretanto venham a ser revogados ou alterados, consideram-se automaticamente feitas para os novos preceitos e diplomas que os substituam.

Artigo 95.º

Edificações existentes

As edificações bem como as suas utilizações licenciadas ao abrigo da legislação e regulamentação anteriores não podem ser afetadas pelas presentes normas regulamentares e respetivas leis habilitantes, sem prejuízo de terem de salvaguardar, em qualquer momento, as exigências de segurança e salubridade de forma a melhorar as condições de utilização.

Artigo 96.º

Direito subsidiário

1 — Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, devem ser submetidos a decisão dos órgãos competentes, nos termos do disposto na Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação.

2 — Nos casos não especialmente previstos neste Regulamento, em matéria relacionada com abastecimento água, drenagem de águas residuais e pluviais e de descarga de águas residuais em coletores municipais, aplicar-se-ão as disposições constantes dos Regulamentos do Serviço de Abastecimento de Água do Serviço de Drenagem de Águas Residuais e de Descarga de Águas Residuais Industriais em Coletores Municipais do Concelho de Torres Vedras.

Artigo 97.º

Regime transitório

O presente Regulamento apenas é aplicável aos procedimentos iniciados após a data da sua entrada em vigor, sem prejuízo de, a requerimento do interessado, poder vir a ser aplicado aos procedimentos pendentes.

Artigo 98.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento, são revogados todos os regulamentos municipais e normas regulamentares que disponham sobre a mesma matéria.

Artigo 99.º

Vigência

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte após a data da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

ANEXO I

[alínea a) do artigo 16]

Quadro Regulamentar — Licença ou comunicação prévia de loteamento

Área do Prédio	0,00 m ²	<table><tr><th>CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE EDIFICAÇÃO</th><th>P.D.M.</th><th>PROPOSTA</th></tr><tr><td>Índice de Construção Bruto</td><td></td><td></td></tr><tr><td>Densidade Bruta (fogos/ha)</td><td></td><td></td></tr><tr><td>Numero de Pisos Acima da Cota Média do Terreno</td><td></td><td></td></tr><tr><td>Porcentagem de Utilização Comercial (%)</td><td></td><td></td></tr><tr><td>Área de Ced. de Equipamento de Utilização Colectiva (m²)</td><td></td><td></td></tr><tr><td>Área de Ced. de Esp. Verdes de Utilização Colectiva (m²)</td><td></td><td></td></tr></table>	CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE EDIFICAÇÃO	P.D.M.	PROPOSTA	Índice de Construção Bruto			Densidade Bruta (fogos/ha)			Numero de Pisos Acima da Cota Média do Terreno			Porcentagem de Utilização Comercial (%)			Área de Ced. de Equipamento de Utilização Colectiva (m ²)			Área de Ced. de Esp. Verdes de Utilização Colectiva (m ²)		
CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE EDIFICAÇÃO	P.D.M.		PROPOSTA																				
Índice de Construção Bruto																							
Densidade Bruta (fogos/ha)																							
Numero de Pisos Acima da Cota Média do Terreno																							
Porcentagem de Utilização Comercial (%)																							
Área de Ced. de Equipamento de Utilização Colectiva (m ²)																							
Área de Ced. de Esp. Verdes de Utilização Colectiva (m ²)																							
Área a Lotear	0,00 m ²																						
Área Sobrante	0,00 m ²																						
Área dos Lotes	0,00 m ²																						
Área de cedência ao domínio público	Espaços Verdes	0,00 m ²																					
	Equipamento	0,00 m ²																					
	Infra-Estruturas	0,00 m ²																					
	Arruamentos	0,00 m ²																					
Numero de Fogos de Habitação Unifamiliar	0 fogos																						
Numero de Fogos de Habitação Colectiva	0 fogos																						

[illegible]

Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Emissão de Licenças do Município de Torres Vedras e respetiva Tabela de Taxas

Nota Justificativa

O Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Emissão de Licenças do Município de Torres Vedras e respetiva Tabela de Taxas, publicitado na 2.ª série n.º 245 de 23.12.2011, foi revisto e desenvolvido com o intuito de assegurar a compatibilidade do mesmo com as normas do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006 de 29 de setembro, bem como normas da (então) Lei das Finanças Locais, em conformidade com o estudo económico — financeiro que forneceu indicações relativas ao processo de atualização dos valores das taxas e que serviram de orientação à revisão da Tabela de Taxas e do Regulamento.

O Regulamento sofreu alteração em 2013, por forma a adequar o mesmo ao Decreto-Lei n.º 48/2011 de 1 de abril (regime do licenciamento zero) e em 2014, para efeitos de aplicação do Regulamento de Estacionamento, Cargas e Descargas e Remoção de Veículos Abandonados do Município de Torres Vedras.

Além destas alterações, nem a redação do Regulamento nem a Tabela de Taxas foram revistos, pelo que, dando continuidade ao esforço desenvolvido em 2011 para a adequação da Tabela de Taxas ao desenvolvimento das atribuições do Município de Torres Vedras nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e tendo em conta o n.º 2 do artigo 32.º do Regulamento, os artigos 4.º e 5.º do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, bem como o artigo 20.º da Lei 73/2013 de 3 de setembro na sua atual redação, propõe-se a 3.ª alteração do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Emissões de Licenças do Município de Torres Vedras e respetiva Tabela de Taxas.

Assim, por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Torres Vedras de 11 de março de 2016 no exercício das competências previstas nos artigos 55.º n.º 4 e 98.º n.º 1 ambos do Código do Procedimento Administrativo, foi desencadeado o procedimento de alteração ao presente Regulamento, que foi sujeito a consulta pública nos termos do artigo 101.º do CPA, pelo prazo de 30 dias úteis a contar da sua publicação na separata da Revista Municipal e em www.cm-tvedras.pt. Decorrida a consulta pública, por proposta da câmara municipal aprovada na sua reunião de 14 de junho de 2016, a Assembleia Municipal de Torres Vedras deliberou na sua sessão realizada em 27 de junho de 2016 aprovar o presente regulamento.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

O presente Regulamento e a correspondente Tabela de Taxas são elaborados nos termos do n.º 7 do artigo 112.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do Regime Financeiro das Autarquias Locais estabelecido pela Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, do n.º 1 do artigo 8.º do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, pelas alíneas b) e g) do n.º 1 do artigo 25.º e alíneas k) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 3.º e 116.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, todos na sua atual redação.

Artigo 2.º

Objeto

1 — O presente Regulamento, incluindo a Tabela de Taxas e o estudo econômico-financeiro relativo ao valor das taxas, que dele fazem parte integrante, estabelece as normas que regulam a incidência, a liquidação e a cobrança de taxas resultantes de utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade do Município, nomeadamente, a prestação serviços, a utilização de bens do patrimônio e sob jurisdição municipal, da remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares e a emissão de licenças, pelo Município de Torres Vedras.

2 — O Regulamento não se aplica às situações e casos em que a fixação, liquidação, cobrança e pagamento de taxas obedeça a normativos legais específicos.

Artigo 3.º

Incidência objetiva

O presente Regulamento regula a relação tributária relativa às taxas do Município de Torres Vedras, devidas pela prestação concreta de serviços públicos municipais, pela utilização privada de bens do domínio público e privado do Município, pela remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares e pela emissão de licenças, sem prejuízo das competências delegadas noutras entidades públicas.

Artigo 4.º

Incidência subjetiva

As taxas previstas no presente Regulamento e na Tabela anexa ao mesmo, são devidas ao Município de Torres Vedras pelas pessoas singulares ou coletivas ou outras entidades legalmente equiparadas que, nos termos da lei e dos Regulamentos aprovados pelo Município, estejam vinculadas ao pagamento da prestação tributária, por requererem as prestações, utilidades e licenças previstas no artigo anterior e sem prejuízo das isenções que possam ser concedidas dentro dos limites legais.

Artigo 5.º

Receitas municipais

As receitas provenientes da cobrança das taxas constituem receitas do Município, não recaindo sobre elas qualquer adicional para o Estado, salvo nos casos legalmente previstos.

CAPÍTULO II**Liquidação**

Artigo 6.º

Liquidação

1 — A liquidação é o ato tributário através do qual é fixado o montante a pagar por certo munícipe, sendo efetuada pelo serviço a quem na orgânica municipal, tenha sido atribuída essa competência e resulta da aplicação dos indicadores definidos no presente Regulamento e Tabela Anexa e dos elementos fornecidos pelos interessados.

2 — O cálculo das taxas e outras receitas municipais cujo quantitativo esteja indexado ao ano, mês, semana ou dia, faz-se em função desse calendário.

Artigo 7.º

Procedimento de Liquidação

1 — A liquidação das taxas e outras receitas municipais previstas na Tabela anexa ao presente Regulamento é efetuada no momento do pedido ou a final consoante o estabelecido na Tabela de taxas, sendo sempre no momento do pedido, quando a Tabela nessa parte seja omissa e se consiga determinar o montante a pagar nesse momento.

2 — O cálculo das taxas e outras receitas municipais, cujo quantitativo esteja indexado ao ano, mês, semana ou dia, far-se-á em função do calendário, considerando-se semana de calendário o período de segunda-feira a domingo.

3 — Em todas as liquidações previstas na Tabela anexa ao presente Regulamento os valores devem ser arredondados, conforme se apresentar o terceiro algarismo depois da vírgula:

a) Se for inferior a 5, arredonda-se para o cêntimo mais próximo por defeito;

b) Se for igual ou superior a 5, arredonda -se para o cêntimo mais próximo por excesso;

c) As medidas de tempo, superfície, volume e lineares são sempre arredondadas por excesso para a unidade ou fração superior com exceção das previstas no ponto 1.1. do Quadro 34.

4 — A notificação da liquidação das taxas, quando a ela haja lugar, deve conter a fundamentação da liquidação, o montante devido, o prazo para pagamento, bem como a advertência sobre as consequências do não pagamento.

5 — Com a liquidação das taxas e outras receitas municipais o Município assegurará ainda a liquidação e cobrança de impostos devidos ao Estado, nomeadamente Imposto de Selo e Imposto sobre o Valor Acrescentado, resultantes de imposição legal.

Artigo 8.º

Caducidade da liquidação

O direito a liquidar as taxas caduca se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo no prazo de quatro anos a contar da data em que ocorreu o facto tributário.

Artigo 9.º

Revisão do ato de liquidação

1 — Poderá haver lugar à revisão do ato de liquidação pelo respetivo serviço liquidador, por iniciativa do sujeito passivo ou oficiosa, nos

prazos estabelecidos na lei geral tributária e com fundamento em erro de facto ou de direito.

2 — Quando se verifique que na liquidação das taxas se cometeram erros imputáveis aos serviços municipais e dos quais tenha resultado prejuízo para o Município, promover-se-á de imediato a liquidação adicional se, sobre o facto tributário, não tiverem decorrido mais de quatro anos.

3 — A notificação da liquidação adicional deverá conter as menções referidas no n.º 3 do artigo 7.º

4 — Quando tenha sido liquidada quantia superior à devida, devem os serviços, de imediato e mediante despacho do órgão competente para o ato, proceder à devolução da quantia indevidamente paga, se sobre o facto tributário não tiver decorrido mais de quatro anos.

Artigo 10.º

Taxas liquidadas e não pagas

O não pagamento das taxas dentro dos prazos estabelecidos origina a extinção do procedimento, salvo disposição legal ou regulamentar em contrário.

CAPÍTULO III**Pagamento e Consequências do não pagamento**

Artigo 11.º

Pagamento

1 — Salvo nos casos expressamente identificados, não pode ser praticado nenhum ato ou facto sem prévio pagamento das taxas e outras receitas municipais previstas na Tabela anexa ao presente Regulamento.

2 — O pagamento das taxas e outras receitas municipais deve ser efetuado na Tesouraria Municipal, ou através de qualquer meio de pagamento admissível nomeadamente transferência bancária ou em equipamentos de pagamento automático e, salvo disposição legal em contrário, sempre antes da prática ou verificação dos atos ou factos a que respeitem.

Artigo 12.º

Prazos de pagamento e extinção

3 — O prazo para pagamento que termine em sábado, domingo, feriado ou dia em que o serviço não esteja aberto ao público ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o primeiro dia útil seguinte.

1 — As taxas previstas na Tabela anexa extinguem-se através do seu pagamento ou por qualquer outra forma prevista na Lei Geral Tributária.

Artigo 13.º

Pagamento em prestações

1 — A Câmara Municipal pode autorizar a requerimento fundamentado do interessado, o pagamento das taxas ou compensações em prestações, com exceção das que tenham regulamentação específica.

2 — A Câmara Municipal pode exigir a prestação de caução para autorizar o pagamento em prestações das taxas ou compensações.

3 — O não pagamento de uma prestação na data do seu vencimento implica o vencimento das restantes assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante extração da respetiva certidão de dívida, nos termos dos números seguintes.

Artigo 14.º

Consequências do não pagamento das Taxas

1 — Nos casos em que o ato ou facto já tenha sido praticado ou utilizado sem o necessário licenciamento ou autorização municipal, bem como nos casos de revisão de ato de liquidação que implique uma liquidação adicional, o prazo para pagamento voluntário é de 15 dias a contar da notificação para pagamento, sem prejuízo de outros prazos previstos nos demais Regulamentos Municipais.

2 — Findo o prazo de pagamento voluntário das taxas liquidadas e que constituam dívida ao Município, começam a vencer-se juros de mora à taxa legal.

3 — Consideram-se em dívida as taxas, relativamente às quais o contribuinte usufruiu do facto, do serviço ou do benefício, sem o respetivo pagamento.

4 — O não pagamento das taxas referidas nos números anteriores implica a extração das respetivas certidões de dívida e o seu envio aos serviços competentes, para efeito de execução fiscal.

5 — Salvo se for deduzida reclamação ou impugnação da liquidação, o não pagamento de taxas e outras receitas devidas ao Município pode determinar a perda de benefícios concedidos ao abrigo do presente Regulamento bem como a recusa da prestação concreta de serviços públicos municipais, pela utilização privada de bens do domínio público e privado do Município, pela remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares e pela emissão de licenças.

6 — As dívidas por taxas referidas na Tabela anexa prescrevem no prazo de oito anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

Artigo 15.º

Meios de impugnação

Os sujeitos passivos das taxas das autarquias locais podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação, nos termos do disposto no artigo 16.º do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais.

CAPÍTULO IV

Isenções e Reduções de Taxas

Artigo 16.º

Isenções por razões sociais e de interesse relevante

1 — Estão isentos de pagamento de taxas pela concessão de licenças ou outro título previsto na Tabela anexa ao presente Regulamento, além dos casos previstos em Regulamentos específicos, as instituições e organismos que beneficiem legalmente dessa isenção.

2 — A Câmara Municipal mediante deliberação e a requerimento dos interessados, pode conceder isenção total ou parcial de taxas:

a) Às instituições culturais, desportivas, recreativas, profissionais, cooperativas de ensino, político-partidárias e de solidariedade social, religiosas e partidárias desde que se destinem à realização dos correspondentes fins estatutários;

b) Às demais pessoas singulares ou coletivas nas obras a efetuar nos imóveis classificados ou em vias de classificação, de interesse nacional, municipal ou de interesse público, bem como no património municipal inventariado, quer no PDM quer em instrumento legal ou regulamentar que o venha substituir e ainda imóveis integrados em Planos de Pormenor de Salvaguarda de Património nomeadamente na Zona Histórica de Torres Vedras e do Choupal e demais Planos de Pormenor ou Programas de reabilitação urbana.

c) Às operações urbanísticas para indústrias em áreas industriais definidas no Plano Diretor Municipal para além da redução prevista na Tabela de taxas.

3 — A Câmara Municipal pode ainda isentar, total ou parcialmente, do pagamento de taxas, pessoas singulares ou coletivas ou outras entidades legalmente equiparadas, em casos de natureza social ou quando se tratem de projetos de investimento considerados de relevante interesse para o concelho, nomeadamente que induzam à fixação de empresas, à criação de postos de trabalho, à inovação tecnológica, à coesão social e à proteção do ambiente.

4 — São isentas de taxas as inumações de pessoas em situação de insuficiência económica, as inumações e exumações em talhões privados, bem como as licenças para obras em jazigos e sepulturas perpétuas quando executadas em talhões privados.

5 — Estão ainda isentos das taxas previstas neste Regulamento o licenciamento de loteamentos e de construções destinados a habitação de custos controlados.

Artigo 17.º

Redução de taxas

1 — Nas operações urbanísticas de reconstrução, desde que se mantenham as fachadas ou que resulte a reconstituição do desenho das mesmas, sem o aumento da cércea, do número de pisos, do número de frações ou unidades independentes e sem alteração do uso, as taxas são reduzidas em 50 %.

2 — Nas operações urbanísticas que adotem em fase de projeto e de conclusão da obra, soluções de desempenho ambiental que permitam

obter a atribuição de um certificado ambiental emitido por entidade acreditada:

- a) Classe A — 60 %
- b) Classe A+ — 70 %
- c) Classe Superior — 90 %

3 — Nas operações urbanísticas que em fase de projeto e de conclusão da obra, não possuam certificado ambiental, mas adotem soluções que fomentem a eficiência no uso dos recursos, reduzam o impacto das cargas e promovam o conforto ambiental, poderão beneficiar das seguintes reduções:

a) Obras de edificação que promovam o uso racional do consumo energético mediante adoção de soluções que diminuam esse consumo, promovam a utilização de energias renováveis e otimizem as condições de ventilação, iluminação e aquecimento naturais:

- i) Classe energética A — 10 %
- ii) Classe energética A+ — 15 %
- iii) Classe superior — 25 %

b) Obras de edificação que promovam a gestão sustentável da água, mediante a adoção de soluções que diminuam o consumo de água potável e potenciem a eficácia dessa mesma utilização, designadamente através da implementação de mecanismos economizadores de água potável, de reutilização das águas de menor qualidade e de recolha e utilização de águas pluviais:

- i) Utilização de dispositivos economizadores de água potável — 5 %
- ii) Adoção de soluções para reutilização de água e de recolha e armazenamento de águas pluviais ou de águas de menor qualidade — 10 %.

c) Operações de loteamento, obras de urbanização e outras operações urbanísticas com impacto similar, que adotem soluções de desempenho ambiental:

- i) Adoção de soluções de recolha e armazenamento de águas pluviais ou de águas de menor qualidade para utilização na rega de espaços verdes — 15 %
- ii) Adoção de soluções de iluminação pública autossustentáveis — 15 %
- iii) Uso de materiais de baixo impacto no mobiliário urbano, nomeadamente através do recurso a materiais certificados ambientalmente (materiais reciclados ou materiais com melhor desempenho ambiental) — 10 %

4 — Nos casos em que concluída a obra, não se verifiquem os pressupostos que determinaram a redução concedida nos termos dos números 2 e 3, será efetuada uma liquidação adicional da taxa devida nos termos do artigo 9.º

5 — As reduções previstas nos números são concedidas mediante requerimento, do promotor da operação urbanística ou do titular de qualquer direito de uso sobre o imóvel e são reconhecidas de forma oficiosa e automática pelo serviço competente para a liquidação da taxa, quando disponham de elementos para tal.

Artigo 18.º

Requerimento de licenças

1 — As isenções ou reduções referidas nos artigos anteriores não dispensam os beneficiários, de requererem à Câmara Municipal as necessárias licenças, quando devidas, nos termos da lei e dos Regulamentos municipais.

2 — As isenções previstas no presente Regulamento não autorizam os beneficiários a utilizar meios suscetíveis de lesar o interesse municipal e não abrangem as indemnizações por eventuais danos causados no património municipal.

CAPÍTULO V

Da emissão, renovação e cessação das licenças

Artigo 19.º

Prazo de Validade e Renovação de licenças, registos e títulos

1 — Salvo o disposto em lei especial, as renovações e prorrogações das licenças, dos registos anuais e dos demais títulos emitidos no âmbito de aplicação dos artigos 3.º e 4.º devem ser solicitadas até 20 dias antes do seu termo de validade.

2 — As licenças e os demais títulos terão o prazo de validade nelas constantes e caducam no último dia do prazo de validade, sem prejuízo do estabelecido no n.º 6.

3 — Caso o requerente o declare no pedido inicial, a renovação é feita automaticamente, caducando de imediato se o pagamento da respetiva taxa não for efetuado no prazo concedido para o efeito e sem prejuízo do disposto no artigo 13.º

4 — As licenças, registos e demais títulos renováveis consideram-se emitidos nas condições e termos em que foram concedidos inicialmente, sem prejuízo da atualização do valor da taxa a que eventualmente houver lugar.

5 — Os prazos das licenças, registos e demais títulos contam-se, salvo disposição em contrário, nos termos do artigo 279.º do Código Civil.

6 — As licenças, registos e demais títulos, cessam a pedido dos seus interessados, por caducidade, por incumprimento das condições impostas no licenciamento ou por decisão da Câmara Municipal nos termos do número seguinte.

7 — Todas as licenças, registos e demais títulos concedidos, são considerados precários, com exceção dos que o não sejam nos termos da lei, podendo a Câmara Municipal, fundamentadamente revogá-los a todo o tempo, sem direito a qualquer indemnização, mediante a notificação ao respetivo titular ou representante, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, sendo a taxa correspondente ao período não utilizado restituída por simples despacho do órgão competente para o ato.

8 — Os pedidos de averbamento e aditamentos devem ser efetuados no prazo de 30 dias, caso não exista outro legalmente previsto, a contar da verificação dos factos que o justifiquem e mediante apresentação de documento que legitime esse ato.

9 — As certidões terão a validade de 1 ano a contar da data da sua emissão salvo se outro for especialmente fixado.

Artigo 20.º

Operações urbanísticas

1 — À liquidação e emissão de licenças de obras particulares, loteamentos e urbanismo aplicam-se as normas constantes no Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação bem como o definido na Tabela anexa ao presente Regulamento.

2 — Os pedidos de comunicação prévia estão sujeitos ao pagamento da taxa fixada na Tabela anexa ao presente Regulamento.

3 — Os pedidos de prorrogação do prazo de validade das licenças tituladas por alvará devem ser formulados antes do seu termo.

Artigo 21.º

Ocupação de Espaço Público

1 — As taxas devidas por ocupação de espaços públicos são cobradas antecipadamente, segundo as seguintes regras e sem prejuízo das demais normas regulamentares em vigor no Município:

a) As taxas mensais, até ao último dia útil do mês anterior àquele a que se refere a ocupação, cobrando-se em relação a novas licenças a fração correspondente aos dias até final do mês em curso, excluindo o dia em que é emitida a licença;

b) As taxas semanais, até ao último dia útil anterior ao período a que se refere a ocupação.

c) As restantes taxas, antes de se iniciar a ocupação.

2 — Entende-se por ocupação ocasional toda a ocupação que não tenha caráter de definitividade quer no tempo quer na implantação da estrutura, nomeadamente a que não ultrapasse sete dias.

Artigo 22.º

Publicidade

Na liquidação das comunicações e emissão de licença aplicam-se as normas constantes do Regulamento Municipal de Publicidade e Ocupação do Espaço Público, com as seguintes especificações:

a) No mesmo anúncio ou reclame pode utilizar-se mais de um processo de medição quando só assim se conseguir determinar a taxa a cobrar;

b) Nos anúncios ou reclames volumétricos a medição faz-se pela superfície exterior;

c) Consideram-se incluídos no anúncio ou reclame os dispositivos destinados a chamar a atenção do público, ainda que não contidos, total ou parcialmente na moldura ou polígono existente.

Artigo 23.º

Ruído

Mediante solicitação dos interessados, a medição de níveis de ruído e a elaboração do respetivo relatório técnico está sujeita ao pagamento da taxa prevista na Tabela anexa, sendo o pagamento devido pelo requerente ou pelo poluidor, consoante os níveis de ruído estejam ou não em conformidade com a legislação em vigor à data.

Artigo 24.º

Cemitérios

1 — Na liquidação e emissão de licença aplicam-se as normas constantes do Regulamento Municipal dos Cemitérios, sem prejuízo do disposto no presente artigo.

2 — A transmissão de direitos a concessionários de campos ou jazigos particulares, por ato entre vivos, não pode realizar-se sem prévia autorização da Câmara Municipal e sem o pagamento das taxas de concessão de terrenos que estiverem em vigor relativamente à área em causa.

3 — A Câmara Municipal pode exigir das agências funerárias, depósito que garanta a cobrança das taxas pelos serviços prováveis a prestar por seu intermédio durante determinado período.

4 — Nas inumações em ossários municipais e entrada de ossadas ou cinzas, cobra-se sempre a taxa correspondente à ocupação perpétua, havendo, porém, direito ao reembolso da taxa, abatida de metade das anuidades vencidas em caso de trasladação para jazigos particulares, sepulturas perpétuas ou para outros cemitérios.

5 — Na trasladação de restos mortais depositados a título perpétuo em ossários municipais, não haverá lugar à devolução de qualquer importância, ficando sujeita ao pagamento da diferença entre a taxa paga à data de ocupação e a taxa em vigor no momento da trasladação, dependendo de prévia autorização camarária.

6 — A colocação de tampas com dobradiças e fechaduras, lápide com epitáfio ou pintura e gravação de epitáfio em compartimentos de ossário municipal depende de prévia autorização da Câmara Municipal.

7 — As construções funerárias são aplicáveis as normas em vigor para as edificações e respetivas taxas.

8 — A concessão de ossários municipais obriga à sua imediata ocupação.

9 — Nos funerais ocorridos aos sábados, domingos e feriados dispensa-se, no momento da inumação, a apresentação das guias de pagamento, devendo a liquidação das taxas respetivas ser efetuada, obrigatoriamente, até às 12 horas do 1.º dia útil seguinte.

10 — O pagamento das taxas referentes à ocupação de ossário ou jazigo deverá ser efetuado anualmente, de janeiro a março e verificando-se o seu incumprimento, as respetivas quantias serão debitadas para efeitos de cobrança coerciva.

11 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, no primeiro ano de ocupação de ossário será cobrada uma taxa mensal correspondente aos meses entre a ocupação e o termo desse ano civil.

Artigo 25.º

Mercados e feiras

1 — Para os efeitos do disposto na Tabela de taxas, as frações de metro ou de metro quadrado arredondam-se sempre por excesso, para a unidade de metro e, quando a medição, estando prevista na Tabela por metro, só puder ser feita em metros quadrados, ou vice-versa, as respetivas taxas aplicar-se-ão segundo a equivalência de um metro linear de frente por dois m².

2 — As taxas podem ser cobradas antecipadamente, quando isso convier à natureza da ocupação e à organização do mercado ou feira.

3 — O direito à ocupação em mercados ou feiras é, por natureza, precário.

Artigo 26.º

Determinação do nível de conservação de prédios urbanos e frações autónomas

São devidas taxas pela determinação do nível de conservação de prédios urbanos e frações autónomas para efeitos de arrendamento urbano, reabilitação urbana e conservação, bem como, para a definição das obras necessárias para a obtenção de nível de conservação superior.

Artigo 27.º

Vistorias

1 — As taxas relativas a vistorias incluem as despesas com remuneração dos peritos.

2 — Nas vistorias que venham a ser realizadas na sequência de apreciação de pedido de autorização de utilização inicial ou subsequente, não será devido o acréscimo previsto por fração ou unidade, caso o mesmo tenha sido pago com aquele pedido.

Artigo 28.º

Devolução de documentos

Quando os documentos autênticos devam ficar juntos ao processo e o requerente manifeste interesse na sua devolução, os serviços devolvem

o original, depois de extrair fotocópia do mesmo e de cobrarem a taxa respetiva.

Artigo 29.º

Taxa de Urgência

1 — Sempre que solicitada, será devida uma taxa de urgência equivalente ao dobro da taxa prevista pelos atos previstos nos pontos 1. a 6.2, 12 a 15 do Quadro 1 da Tabela de Taxas, sendo também aplicável às demais taxas da presente Tabela que se coadunem com a mesma.

2 — O Taxa de urgência será devida quando o ato for praticado no prazo de 3 dias úteis, após o pedido.

Artigo 30.º

Intervenção mediada

Na intervenção mediada pela Câmara Municipal no âmbito de procedimentos que devam ocorrer em Plataformas eletrónicas, é devida a taxa prevista para outros serviços administrativos não previstos.

Artigo 31.º

Depósito e venda de bens

1 — As despesas com o transporte para o depósito dos bens e com a guarda desses bens e outras que vierem a ser ocasionadas pelos mesmos são da conta dos respetivos proprietários.

2 — Consideram-se abandonados os bens não levantados dentro de 90 dias a partir da notificação ao interessado, a qual é feita, em regra, dentro de 30 dias a contar a partir do início do depósito.

3 — Decorrido o prazo fixado no número anterior, procede-se à venda em hasta pública dos referidos bens, retirando-se da importância obtida a que estiver em débito à Câmara e ficando o remanescente, se o houver, à ordem do respetivo proprietário.

4 — Se a importância obtida na hasta pública for insuficiente para cobrir o débito, procede-se à cobrança da diferença nos termos legais.

Artigo 32.º

Guarda de bens por despejo

À guarda de bens resultantes de despejo efetuado pela Câmara Municipal não é aplicável a taxa prevista Tabela durante os dois primeiros meses.

Artigo 33.º

Contraordenações

1 — A prática de ato sem o prévio pagamento da taxa devida, constitui facto ilícito sujeito a tributação, sem prejuízo da responsabilidade contraordenacional e criminal a que haja lugar.

2 — Constituem contraordenações sem prejuízo de responsabilidade criminal:

a) A prática ou utilização de ato ou facto sem o prévio pagamento das taxas previstas no presente Regulamento, salvo nos casos expressamente previstos;

b) A inexactidão ou falsidade dos elementos fornecidos pelos interessados para liquidação das taxas.

3 — As contraordenações previstas no número anterior são puníveis com coima graduada entre €150,00 e €2.500,00.

4 — Os factos previstos na alínea a) do n.º 1 apenas dão lugar à instauração de procedimento contraordenacional por violação do presente Regulamento nos casos em que a sua prática não constitua contraordenação punível por outro Regulamento municipal ou por qualquer outra norma legal.

5 — A tentativa e negligência são puníveis.

CAPÍTULO III

Disposições finais e transitórias

Artigo 34.º

Atualização

1 — O valor das taxas previstas na Tabela anexa ao presente Regulamento deve ser atualizado anualmente, com a aprovação do orçamento para o ano seguinte, tendo em conta a evolução do índice de preços do consumidor publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, as necessárias adaptações à evolução dos custos de mercado, os encargos que incidam sobre os serviços prestados, as correspondentes despesas administrativas e outros fatores que devam ser ponderados.

2 — Com vista ao estabelecimento gradual de um maior equilíbrio entre os custos dos serviços prestados e a correspondente receita, as taxas municipais serão objeto de atualizações extraordinárias, entre 2010 e 2021, de valor superior ao índice de preços ao consumidor, de acordo com o estudo económico-financeiro realizado ao abrigo da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro.

Artigo 35.º

Integração de lacunas

Nos casos não previstos no presente Regulamento, aplicar-se-ão subsidiária e sucessivamente as normas do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, do Regime Financeiro das Autarquias Locais, da lei Geral Tributária, do Código do Procedimento e Processo Tributário e do Código de Procedimento Administrativo com as necessárias adaptações e, na falta destas, os princípios gerais de direito.

Artigo 36.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento fica revogado o atual Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Emissão de Licenças do Município de Torres Vedras e respetiva Tabela de Taxas e ainda as disposições dos Regulamentos, posturas e editais aprovados pelo Município de Torres em data anterior à data de entrada em vigor do presente Regulamento e que com ele estejam em contradição.

Artigo 37.º

Entrada em vigor

As disposições do presente Regulamento e Tabela de Taxas Municipais entram em vigor no dia seguinte após a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*, com exceção das previstas nos pontos 1. a 3.1. do Quadro 22 que entram em vigor no dia 01.01.2017.

Tabela de Taxas do Município de Torres Vedras

PARTE I

Taxas devidas pela prestação de Serviços Administrativos Gerais e Apreciação de Pedidos Diversos

QUADRO 1

Taxas Administrativas Gerais

		Valor
1.	Buscas de documentos, processos ou requerimentos de processos administrativos, arquivados e aparecendo ou não o seu objeto, por cada ano de busca.....	2,00 €
2.	Certidões de teor ou narrativas ou fotocópias autenticadas — primeira lauda.....	7,00 €
2.1.	Por cada lauda ou face além da primeira.....	2,00 €
3.	Atestados, licenças autos ou declarações de qualquer espécie não especialmente previstos.....	12,50 €

		Valor
4.	Reprodução Simples de Documentos e impressões informáticas:	
4.1.	Em suporte papel, por cada formato A4:	
4.1.1.	Preto e Branco	0,30 €
4.1.2.	Cores	0,45 €
4.2.	Em suporte informático:	
4.2.1.	Sem fornecimento do suporte, por página ou desenho.....	0,30 €
4.2.2.	Com fornecimento do suporte, por página ou desenho.....	0,20 €
5.	Cartografia:	
5.1.	Disponibilizada ao balcão (por cada formato A4).	3,00 €
5.2.	Disponibilizada <i>online</i> (por cada formato A4).	2,00 €
6.	Tratamento, produção e/ou fornecimento de informação geográfica, nos formatos digital e/ou papel, designadamente cartografia de base, cartografia temática e informação geoestatística, que obriguem à afetação de meios humanos e materiais para esses fins específicos:	
6.1.	Por cada hora de afetação de meios humanos e materiais, sendo o cálculo efetuado por fração de quinze minutos. . . .	20,00 €
6.1.1.	Mínimo a cobrar (quinze minutos).	5,00 €
6.2.	Acresce por cada formato A4.	1,00 €
7.	Elaboração e afixação de editais e por edital ao qual acresce o valor da publicação	20,00 €
8.	Averbamentos e aditamentos não especialmente previstos.....	7,50 €
9.	Envio de documentos via postal a pedido dos interessados não incluindo portes de correio.....	3,50 €
10.	Termo de entrega de documentos juntos a processos, cuja restituição haja sido autorizada e, ao qual acresce valor dos pontos 4.1.1. a 4.1.2. — não aplicável à devolução legalmente prevista.	1,00 €
11.	Registo de minas e de nascentes de águas mineromedicinais.	75,00 €
12.	Emissão de segundas vias de documentos não especialmente previstos na tabela	4,00 €
13.	Outros serviços de natureza administrativa não especialmente previstos na tabela	8,00 €
14.	Por cada averbamento em procedimento administrativo	50,00 €
15.	Termo de abertura em livros de obra ou sua autenticação (cada documento).	3,00 €
16.	Depósito de ficha técnica de construção (por ficha).....	15,00 €
17.	Guarda de bens móveis em local reservado à autarquia (por m² ocupado e por dia)	1,00 €
18.	Registo de Cidadãos Estrangeiros da União Europeia, nos termos do artigo 29.º da Lei n.º 37/2006, de 9 de agosto e da Portaria n.º 1334-D/2010, 31 de dezembro:	
18.1.	Emissão do certificado de registo	7,50 €
18.1.1.	Acresce em caso de extravio, roubo ou deterioração dos certificados	5,00 €
18.1.2.	Acresce pela realização de serviço externo	35,00 €
19.	Por apreciação de pedido de licença especial de Ruído.	50,00 €
20.	Por apreciação de pedido de instalação de Estufas e por m² de superfície coberta.	0,02 €
21.	Por apreciação de pedido Registo de Abrigo e por m² de superfície coberta.	0,01 €
22.	Por apreciação de projetos de especialidade e por projeto	50,00 €
23.	Por apreciação de pedido de emissão de licença parcial no caso de construção de estrutura.....	50,00 €
24.	Por apreciação de pedido de prorrogação de prazo para acabamentos.....	50,00 €
25.	Por apreciação de pedido de licença especial para conclusão de obras inacabadas	50,00 €
26.	Por apreciação de atos administrativos não especialmente previstos e não necessários à tramitação do processo.	50,00 €
27.	Por apreciação de exploração de pedreiras, saibreiras e semelhantes.	100,00 €
28.	Por apreciação de pedido de autorização de utilização inicial ou alteração	80,00 €
28.1.	Acresce por fogo/unidade independente	15,00 €
29.	Por apreciação de pedido de ocupação da via pública por motivo de obras	15,00 €
30.	Por apreciação de pedidos de operações urbanísticas não especialmente previstas na presente tabela.	30,00 €
31.	Desistência de pretensões formuladas.	5,00 €
32.	Exame de veículos agrícolas da categoria I.	25,00 €
33.	O pagamento dos atos previstos no presente quadro é efetuado no momento do pedido sendo que no ponto 1. se cobra pelo menos um ano e no ponto 2. a primeira lauda, sendo o valor final aferido a final.	
34.	O pagamento dos atos previstos no pontos 4 a 4.1.2., 5 e 6. é efetuado antes da prática dos mesmos, após notificação ao requerente do seu valor total.	
35.	Nos pontos 1. a 6.2, 12 a 15 poderá ser cobrada, a solicitação do interessado, uma Taxa de Urgência equivalente ao dobro da taxa a cobrar, sendo também aplicável às demais taxas da presente tabela que se coadunem com a mesma.	

QUADRO 2

Informação Escrita

		Valor
1.	Por pedido de informação escrita sobre instrumentos de desenvolvimento e planeamento territorial em vigor ou outras informações escritas no âmbito de interesses particulares.	25,00 €
2.	Informações escritas no âmbito de procedimentos administrativos promovidos pela Administração Pública	25,00 €
3.	O pagamento do ato previsto no presente quadro é efetuado no momento do pedido.	

QUADRO 3

Informação Prévia e emissão de declaração de manutenção de pressupostos

		Valor
1.	Por pedido de apreciação de informação prévia de edificação:	
1.1.	Ao abrigo do artigo 14/1 do RJUE	75,00 €
1.2.	Ao abrigo do artigo 14/2 do RJUE	150,00 €
2.	Por Pedido de apreciação de informação prévia de urbanização:	
2.1.	Ao abrigo do artigo 14/1 do RJUE	150,00 €
2.2.	Ao abrigo do artigo 14/2 do RJUE	300,00 €
3.	O pagamento dos atos previstos no presente quadro é efetuado no momento do pedido.	

QUADRO 4

Operações de Loteamento e Obras de Urbanização

		Valor
1.	Por apreciação de pedidos de operação de loteamento ou de alteração.	80,00 €
1.1.	Nas operações de loteamento, acresce por cada lote.	20,00 €
1.1.1.	Acresce por cada fogo ou unidade.	10,00 €
1.2.	Obras de urbanização.	250,00 €
2.	O pagamento dos atos previstos no presente quadro é efetuado no momento do pedido.	

QUADRO 5

Edificação

		Valor
1.	Por apreciação de pedido de edificação e alterações ou ampliações de edificação.	80,00 €
1.1.	Acresce por fogo ou unidade independente.	20,00 €
1.2.	Acresce por Piscina	20,00 €
2.	Por apreciação de instalação de estabelecimentos de Empreendimentos Turísticos:	
2.1.	Por cama.	10,00 €
2.2.	Parque de Campismo (por m²).	0,20 €
3.	Por apreciação de pedido de Instalação de Pecuária e por edificação.	20,00 €
4.	Por apreciação de pedido de Remodelação de Terrenos	200,00 €
5.	Por apreciação de pedidos de edificação não previstos nos números anteriores	80,00 €
5.1.	Acresce os pontos 1.1 a 4. quando aplicável.	
6.	O pagamento dos atos previstos no presente quadro é efetuado no momento do pedido.	

QUADRO 6

Certidões Sujeitas a Parecer Técnico

		Valor
1.	Por apreciação de pedido de certidão de construção anterior a 1951	72,00 €
2.	Por apreciação de pedido de operação de destaque ou separação física	148,00 €
3.	Verificação dos requisitos legais para constituição de prédio em Propriedade Horizontal:	
3.1.	Por pedido inicial ou retificação a pedido do interessado	72,00 €
3.1.1.	Acresce por fração	2,50 €
4.	Por apreciação de outras certidões sujeitas a parecer técnico	72,00 €
5.	Acresce o valor da vistoria prevista no Quadro 10 quando aplicável.	
6.	O pagamento dos atos previstos no presente quadro é efetuado no momento do pedido.	

QUADRO 7

Instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de postos de abastecimento de combustíveis e respetivas redes

		Valor
1.	Instalação de armazenamento de produtos de petróleo e de postos de abastecimento de combustíveis:	
1.1.	Licenciamento	300,00 €

		Valor
1.2.	Licenciamento simplificado	200,00 €
1.3.	Não sujeitas a licenciamento	150,00 €
2.	Instalação de Redes	300,00 €
3.	O pagamento dos atos previstos no presente quadro é efetuado no momento do pedido.	

QUADRO 8

Infraestruturas Diversas

		Valor
1.	Por apreciação de pedido de Instalação de antenas de emissão ou receção de sinal ou de infraestrutura de aproveitamento de energia renovável	400,00 €
2.	Por apreciação de pedido de Instalação de plataformas de prospeção petrolífera ou similares e por unidade	200,00 €
3.	Na utilização sem fins comerciais os valores previstos nos números anteriores serão reduzidos em 50%.	
4.	O pagamento dos atos previstos no presente quadro é efetuado no momento do pedido.	

QUADRO 9

Receção de Obras de Urbanização

		Valor
1.	Por auto de receção provisória ou definitiva de obras de urbanização	90,00 €
1.1.	Acresce por lote	5,00 €
2.	Por apreciação de pedido de redução ou alteração da caução/garantia	50,00 €

QUADRO 10

Vistorias

		Valor
1.	Por pedido de vistoria para emissão de autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a habitação, comércio, serviços, indústrias, anexos, armazéns e garagens	40,00 €
1.1.	Acresce, por unidade ou fração caso não tenha sido cobrado inicialmente	15,00 €
1.2.	Empreendimentos turísticos	260,00 €
1.3.	Reconversão de empreendimentos turísticos	50,00 €
1.4.	Alojamento local	50,00 €
1.4.1.	Em acumulação com o montante referido no número anterior, por cama	2,50 €
1.5.	Pecuária	60,00 €
2.	Vistoria para efeitos de receção provisória ou definitiva de urbanização	200,00 €
3.	Outras vistorias não previstas nos números anteriores	40,00 €
3.1.	Acresce, por unidade ou fração	15,00 €
4.	Auditoria para fixação de classificação de empreendimentos turísticos	200,00 €
5.	Vistoria para emissão de licenças de espetáculos e divertimentos públicos:	
5.1.	Recintos fixos de diversão ou para realização accidental de espetáculos	90,00 €
6.	Vistorias a parques de jogos e recreios (Decreto-Lei n.º 379/97, de 27 de dezembro)	60,00 €
7.	Instalação de armazenamento de produtos de petróleo e de postos de abastecimento de combustíveis:	
7.1.	Sujeitos a licenciamento	400,00 €
7.2.	Sujeitos a licenciamento Simplificado	200,00 €
7.3.	Inspeção periódica	100,00 €
8.	Em acumulação com os montantes referidos nos números anteriores, quando haja lugar a vistoria conjunta com entidades externas, não se aplicando se esta tiver taxa própria	150,00 €
9.	Ao valor da vistoria acrescem as quantias que venham a ser devidas pelas vistorias de entidades externas, obtenção de certificações, aprovações de pareceres externos.	
10.	O pagamento dos atos previstos no presente quadro é efetuado no momento do pedido ou em momento prévio à vistoria, conforme o caso.	

QUADRO 11

Atos Diversos

		Valor
1.	Por apreciação de pedido de licença ou de autorização de ocupação de via pública, publicidade ou suportes publicitários	20,00 €

		Valor
2.	Mera Comunicação Prévia de:	
2.1.	Ocupação da via pública.....	10,00 €
2.2.	Publicidade ou suportes publicitários.....	10,00 €
2.3.	Início do exercício da atividade e alteração das condições de exercício da atividade.....	50,00 €
2.3.1.	Acresce por cada 10 m ²	5,00 €
2.4.	Averbamento de alteração da titularidade.....	50,00 €
2.5.	Atividade de restauração e bebidas de caráter não sedentário.....	25,00 €
2.6.	Estabelecimento industrial.....	60,00 €
2.6.1.	Desselagem de estabelecimento industrial.....	60,00 €
3.	Autorização de Início do exercício da atividade e alteração das condições de exercício da atividade.....	60,00 €
3.1.	Acresce por cada 10 m ²	5,00 €
3.2.	Averbamento de alteração de titularidade.....	50,00 €
4.	Por fornecimento de placa identificativa de empreendimentos turísticos da competência do Município.....	40,00 €

PARTE II

Taxas devidas pela Emissão de título

QUADRO 12

Taxa devida pela emissão, por título da licença ou da admissão de comunicação prévia de operações de loteamento ou de obras de urbanização ou seus aditamentos

		Valor
1.	Por cada emissão.....	20,00 €
1.1.	Acresce ao montante referido no número anterior:	
1.1.1.	Por lote.....	20,00 €
1.1.2.	Por fogo, fração ou unidade independente.....	8,00 €
1.1.3.	Por cada tipo de infraestrutura.....	20,00 €
2.	Por publicação de edital deverá o interessado pagar o valor correspondente.	

QUADRO 13

Taxa devida pela emissão, por título, da licença e da admissão de comunicação prévia de edificação ou suas alterações

		Valor
1.	Por Emissão.....	20,00 €
2.	Acresce ao montante referido no número anterior:	
2.1.	Por m ² de área bruta de construção.....	3,50 €
2.1.1.	Acresce ao montante referido em 2.1. por m ² de corpo fechado sobre espaço público, quando aplicável.....	100,00 €
2.2.	Por m ² de varandas, terraços, galerias exteriores cobertas, alpendres telheiros e similares.....	2,50 €
2.2.1.	Acresce ao montante referido no ponto 2.2. por m ² de corpo saliente aberto sobre espaço público.....	50,00 €
2.3.	Por m ² de sótãos não habitáveis e áreas técnicas.....	2,50 €
2.4.	Por m ² de área de construção destinada a estacionamento:	
2.4.1.	Estacionamento encerrado.....	2,00 €
2.4.2.	Estacionamento delimitado no pavimento.....	1,00 €
2.5.	Piscinas (por m ² de implantação).....	3,00 €
2.6.	Muros ou vedações e suas alterações e por m ² de alçado.....	1,00 €
2.7.	Alteração de fachada que não implique a cobrança de taxas previstas nos números anteriores (por m ²).....	1,00 €
2.8.	Reservatórios de água, Silos e Similares—Por m ² de implantação e por cada 3 m cêrcea acima cota soleira.....	1,00 €
2.9.	No caso de construções empresariais em áreas definidas como industriais nos instrumentos de gestão territorial, as taxas previstas nos n.ºs 2.1. a 2.4. serão reduzidos em 60%.	

QUADRO 14

Taxa devida pela emissão, por título, da licença, da admissão de comunicação prévia de situações especiais, ou pelo seu deferimento

		Valor
1.	Por cada Emissão.....	20,00 €
2.	Demolição de construções, quando não integradas no procedimento de licença, autorização ou comunicação prévia, por m ² da área a demolir.....	0,50 €
3.	Armazenamento de produtos de petróleo e de postos de abastecimento de combustíveis:	
3.1.	Sujeitos a Licenciamento.....	4.000,00 €

		Valor
3.2.	Sujeitos a Licenciamento Simplificado	2.000,00 €
3.3.	Acresce aos números anteriores por cada área de abastecimento, sendo o numero de áreas de abastecimento o numero máximo de veículos que podem ser abastecidos simultaneamente.	1.250,00 €
3.4.	Acresce o valor referente a obras de edificação não incluídas nos pontos anteriores.	
4.	Lavagem de automóveis:	
4.1.	Por cada área de lavagem de automóveis, sendo o numero de áreas de lavagem o numero máximo de veículos que podem ser lavados simultaneamente	1.000,00 €
4.2.	Acresce o valor referente a obras de edificação.	
5.	Fornos de carvão vegetal (por unidade).	250,00 €
6.	Construções ligeiras ou amovíveis para utilização comercial ou expositores (por m² de superfície coberta).	5,00 €
7.	Pecuárias (por m² de área total de cada piso):	
7.1.	Suiniculturas	5,00 €
7.2.	Outras	3,00 €
8.	Remodelação de terrenos	50,00 €
9.	Instalação de antenas de emissão ou receção de sinal ou de infraestrutura de aproveitamento de energia renovável e por unidade.	100,00 €
9.1.	Instalação de plataformas de prospeção petrolífera ou similares por m² e por ano	5,00 €
9.2.	Na utilização sem fins comerciais os valores previstos em 9. serão reduzidos em 50%.	
10.	Abertura de valas incluindo ramais — por metro linear/dia	2,25 €
11.	Colocação em espaço aéreo de fios, cabos e outros dispositivos análogos — por metro linear/dia	4,50 €
12.	Outras operações urbanísticas não especialmente previstas na presente tabela e por m²/dia	5,00 €

QUADRO 15

Taxa devida pela emissão de título parcial para construção de estrutura e título especial de obras inacabadas

		Valor
1.	Por cada emissão de título parcial para construção de estrutura — 30% do valor da taxa devida.	
2.	Por cada emissão de título especial de obra inacabada — 30% do valor da taxa inicial, com exclusão da Taxa Municipal de Urbanização.	

QUADRO 16

Taxa devida pela emissão por título de autorização de utilização ou alteração ao uso

		Valor
1.	Por cada emissão	20,00 €
1.1.	Acresce por cada fogo habitacional	20,00 €
1.2.	Acresce por cada 50 m² de área de construção:	
1.2.1.	Comércio, serviços e indústria	30,00 €
1.2.2.	Anexos e Armazéns	15,00 €
1.2.3.	Áreas de estacionamento	10,00 €
1.2.4.	Espaço expositivo exterior	15,00 €
1.3.	Empreendimentos turísticos:	
1.3.1.	Parques de Campismo	200,00 €
1.3.2.	Outros Empreendimentos Turísticos — por cama	10,00 €
1.4.	Alojamento local — por cama	10,00 €
2.	Armazenamento de produtos de petróleo e de postos de abastecimento de combustíveis:	
2.1.	Sujeitos a licenciamento	200,00 €
2.2.	Sujeitos a licenciamento Simplificado	100,00 €
2.3.	Acresce por cada área de abastecimento sendo o numero de áreas de abastecimento o numero máximo de veículos que podem ser abastecidos simultaneamente	50,00 €
2.4.	Acresce o valor do ponto 1.2. às obras de edificação.	
3.	Lavagem de automóveis:	
3.1.	Por cada área de lavagem de automóveis, sendo o numero de áreas de lavagem numero máximo de veículos que podem ser lavados simultaneamente	100,00 €
3.2.	Acresce o valor do ponto 1.2. às obras de edificação.	
4.	Emissão de alvará de certificado de vistoria de funcionamento de recinto e de licença accidental de recinto em recintos fixos ou de realização accidental.	60,00 €
4.1.	Renovações — quando aplicável	50% valor inicial
5.	Outros usos não especialmente previstos na tabela por cada 50 m² de área de construção.	20,00 €

QUADRO 17

Emissão de Certidão sujeita a parecer técnico

		Valor
1.	Pela emissão da certidão de construção anterior a 1951	18,00 €
2.	Por emissão da certidão de aprovação de operação de destaque e separação física	37,00 €
3.	Por emissão da certidão de propriedade horizontal incluindo cópias certificadas do documento complementar aplica-se o previsto no ponto 2. do Quadro 1.	
4.	Por emissão de outras certidões sujeitas a parecer técnico	18,00 €

QUADRO 18

Prazo de execução de Obras

		Valor
1.	Em todas as operações urbanísticas e por mês.	10,00 €
2.	Prorrogação do prazo para a execução de operações urbanísticas—por cada mês.	12,00 €

QUADRO 19

Ruído

		Valor
1.	Por emissão de título de licença especial de ruído:	
1.1.	Por períodos de 30 dias	50,00 €
2.	Por pedido de medição de níveis de ruído	75,00 €
2.1.	Acresce ao número anterior, por medição de níveis de ruído com elaboração de relatório técnico o valor cobrado pela entidade emissora.	
3.	O pagamento dos atos previstos nos números anteriores é efetuado no momento da emissão do título ou do pedido.	

QUADRO 20

Taxa Municipal de Direitos de Passagem

		Valor
	Fixada anualmente pelo Município nos termos legais.	

PARTE III**Atos decorrentes de Comunicações ou Licenciamentos Diversos**

QUADRO 21

Cemitérios

		Valor
1.	Inumações:	
1.1.	Em sepulturas.	30,00 €
1.2.	Em jazigos, túmulos e mausoléus	40,00 €
2.	Exumação (por cada ossada)	50,00 €
2.1.	Verificação de condições de exumação em urna metálica em jazigo e exumação	90,00 €
3.	Ocupação de ossário:	
3.1.	Mensal (ate ao final do primeiro ano de ocupação)	1,25 €
3.2.	Por ano	15,00 €
3.3.	Perpetuo	350,00 €
4.	Jazigo Municipal (gavetões):	
4.1.	Por ano	18,50 €
4.2.	Perpetuo	750,00 €
5.	Trasladação:	
5.1.	Dentro do mesmo cemitério:	
5.1.1.	Cadáveres	75,00 €
5.1.2.	Ossadas ou cinzas	15,00 €

		Valor
5.2.	Para outros cemitérios:	
5.2.1.	Cadáveres	50,00 €
5.2.2.	Ossadas ou cinzas	10,00 €
6.	Concessão de terrenos:	
6.1.	Para sepultura perpétua	3.000,00 €
6.2.	Para sepultura temporária, por cada período de 5 anos até ao limite de 20 anos.	500,00 €
6.3.	Para jazigos (os primeiros 5 m²)	9.000,00 €
6.3.1.	Acresce por m² a mais	2.000,00 €
7.	Alvarás:	
7.1.	Averbamento para nome de herdeiros:	
7.1.1.	Sepulturas perpétuas	20,00 €
7.1.2.	Jazigos, túmulos e mausoléus	50,00 €
7.2.	Averbamento para outras pessoas:	
7.2.1.	Sepulturas perpétuas	200,00 €
7.2.2.	Jazigos, túmulos e mausoléus	800,00 €
7.2.3.	Emissão de segunda via de título de jazigo, túmulo e mausoléu ou de sepultura perpétua.	15,00 €
8.	Abaulamento	20,00 €
9.	Utilização de câmara frigorífica (por dia)	5,00 €
10.	Utilização de sala de autópsias (por dia)	25,00 €
11.	Utilização da capela (por dia)	10,00 €
12.	Autorização para Revestimento de Sepultura	50,00 €

QUADRO 22

Abastecimento público

		Valor
1.	Mercado coberto de Torres Vedras:	
1.1.	Ocupação de loja com acesso exclusivo pelo exterior (por m²/mês)	5,50 €
1.2.	Ocupação de lojas com acesso pelo interior e pelo exterior (por m²/mês)	9,00 €
1.3.	Ocupação de lojas com acesso exclusivo pelo interior (por m²/mês)	5,50 €
1.5.	Ocupação de bancas (por metro linear/mês):	
1.5.1.	Bancas de peixe	36,00 €
1.5.2.	Bancas de legumes, Frutas e outros	32,00 €
1.6.	Ocupação temporária de bancas para venda de produtos no interior (por dia)	12,00 €
1.7.	Ocupação temporária de bancas para venda de produtos no exterior (por dia):	
1.7.1.	Mesa e Cabide	3,50 €
1.7.2.	Cabide extra	1,50 €
1.7.3.	Mesa extra	2,50 €
2.	Utilização de instalação de frio (por m³/dia)	1,20 €
3.	Mercado Coberto de Santa Cruz:	
3.1.	70 % das taxas previstas para o mercado de Torres Vedras, arredondando-se, por excesso ou defeito, para as dezenas de centimos, consoante o valor apurado seja superior ou inferior a 5 centimos, respetivamente.	1,00 €
4.	Lugares de terrado coberto (por m²/dia) com um mínimo de 5 €	0,50 €
5.	Lugares de terrado descoberto (por m²/dia) com um mínimo de 5 €	
6.	Mercado Grossista Descoberto:	
6.1.	Ocupação de lugar ao longo de todo o ano (4 × 10 m) e por mês	80,00 €
6.2.	Ocupação lugar ocasional (4 m × 10 m) por cada mês	100,00 €
7.	Outros atos ou serviços não especialmente previstos e por mês	10,00 €

QUADRO 23

Alvarás Sanitários

		Valor
1.	Alteração de Titularidade em Alvarás de licenciamento sanitário.	150,00 €
2.	Emissão de segundas vias	13,00 €
3.	O pagamento dos atos previstos no presente quadro é efetuado no momento do pedido.	

QUADRO 24

Controlo Metrológico e verificação de pesos, medidas e aparelhos de medição

		Valor
	Verificação de pesos, medidas e aparelhos de medição — o valor fixado em legislação especial.	

QUADRO 25

Atividades Diversas

		Valor
1.	Emissão de alvará de licença de Guarda-noturno	15,00 €
1.1.	Renovação de alvará de licença e 2.ª via	5,00 €
2.	Emissão de alvará de licença para realização de acampamentos ocasionais:	5,00 €
2.1.	Acresce por dia	1,00 €
3.	Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, elétricas e eletrónicas de diversão, por máquina:	
3.1.	Emissão de título de registo	100,00 €
3.2.	2.ª via do título de registo	30,00 €
3.3.	Averbamento por transferência de propriedade	50,00 €
3.4.	Comunicação da Substituição do Tema de Jogo	8,00 €
4.	Emissão de Alvará de licença para realização de espetáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre:	20,00 €
5.	Emissão de Alvará de licença para recintos itinerantes ou improvisados e para recintos acidentais para espetáculos de natureza artística	20,00 €
5.1.	Acresce por cada dia de espetáculo	5,00 €
5.2.	Acresce valor da vistoria previsto no quadro 10, quando aplicável.	
6.	Emissão de Alvará de Realização de Fogueiras e Queimadas	10,00 €
7.	Recolha e encaminhamento de resíduos de Construção e Demolição (RCD) até 2 m ³	20,00 €
8.	Recolha e encaminhamento de resíduos verdes até 5 m ³	20,00 €
9.	Limpeza manual incluindo máquinas (motoserra/motorrossadora)/hora	15,00 €
10.	Limpeza mecânica incluindo operador (corta matos/roça-caniços/destroçador) /hora	60,00 €
11.	Recolha e encaminhamento de resíduos volumosos (Monstros), até 5 unidades	25,00 €

QUADRO 26

Elevadores, Monta-cargas, tapetes rolantes e escadas mecânicas

		Valor
1.	Inspecções	160,00 €
1.1.	Reinspeção	130,00 €
2.	Selagem ou Desselagem	100,00 €

QUADRO 27

Determinação do nível de conservação de prédios urbanos e frações autónomas para efeitos de arrendamento urbano, reabilitação urbana e conservação

		Valor
1.	Determinação do coeficiente de conservação	1,5 UC
2.	Definição das obras necessárias para obtenção de nível de conservação superior.	0,75 UC
3.	As taxa são reduzidas a ¼ de UC, quando se trate de várias unidades de um mesmo edifício, para cada unidade adicional à primeira.	

QUADRO 28

Selos de Residente e de comerciante, Licença para lugar de estacionamento privativo e autorização especial de circulação

		Valor
1.	Selo de Residente:	
1.1.	Emissão do 1.º Selo/Biênio	5,00 €
1.2.	Emissão do 2.º Selo/Biênio	10,00 €
2.	Lugar de estacionamento privativo:	
2.1.	Emissão de licença/ano	2 500,00 €
3.	Selo de Comerciante:	
3.1.	Emissão de Selo/anual	5,00 €
4.	Autorização especial de circulação para cargas e descargas:	
4.1.	Emissão	2,00 €

QUADRO 29

Bolsas de estacionamento de duração limitada—mistas (BM) e de rotação (BR)

		Valor
1.	Estacionamento em BM e BR:	
1.1.	1.ª hora	0,30 €
1.1.1.	2.ª hora	0,50 €
1.1.2.	3.ª e 4.ª horas	1,00 €

QUADRO 30

Bloqueamento, Remoção e Depósito de veículos — Portaria nº 1424/2001, de 13 de dezembro, na sua atual redação (Portaria nº 1334-F/2010)

		Valor
1.	Bloqueamento:	
1.1.	Ciclomotores, motociclos e outros veículos a motor não previstos nos números seguintes	30,00 €
1.2.	Veículos ligeiros	60,00 €
1.3.	Veículos pesados	120,00 €
2.	Remoção:	
2.1.	Ciclomotores e outros veículos a motor não previstos nos números seguintes:	
2.1.1.	Dentro de uma localidade	30,00 €
2.1.2.	Fora ou a partir de fora de uma localidade, até ao máximo de 10 km contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo	45,00 €
2.1.3.	Na hipótese prevista no número anterior, por cada km percorrido para além dos primeiros dez	1,50 €
2.2.	Remoção de veículos ligeiros, efetuada nos termos do REMTV:	
2.2.1.	Dentro de uma localidade	75,00 €
2.2.2.	Fora ou a partir de fora de uma localidade, até ao máximo de 10 km contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo	90,00 €
2.2.3.	Na hipótese prevista no número anterior, por cada km percorrido para além dos primeiros dez	2,00 €
2.3.	Remoção de veículos pesados, efetuada nos termos do REMTV:	
2.3.1.	Dentro de uma localidade	150,00 €
2.3.2.	Fora ou a partir de fora de uma localidade, até ao máximo de 10 km contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo	180,00 €
2.3.3.	Na hipótese prevista no número anterior, por cada km percorrido para além dos primeiros dez	3,00 €
3.	Depósito de um veículo à guarda do Município de Torres Vedras, por cada período de 24 h, ou parte deste período, se o mesmo não chegar a completar-se:	
3.1.	Ciclomotores, motociclos e outros veículos a motor não previstos nos números seguintes	7,50 €
3.2.	Veículos ligeiros	15,00 €
3.3.	Veículos pesados	30,00 €

QUADRO 31

Salubridade Pública e Animais

		Valor
1.	Inspeção sanitária de carnes (por cada 10 kg)	0,50 €
2.	Inspeção higio-sanitária de veículos para transporte de produtos alimentares	60,00 €
3.	Inspeções não especificadas	50,00 €
4.	Captura e devolução de animal	20,00 €
5.	Alojamento e alimentação, durante o período de recolha no canil de animais capturados ou à guarda do canil por ordem judicial (por animal/dia ou fração)	5,00 €
6.	Receção de animal para ocisão ou não — por animal até 30 kg	30,00 €
6.1.	Acresce por cada kg além dos 30 Kg	1,00 €
7.	Encaminhamento para destino final de cadáveres — Por kg	1,00 €
8.	Recolha de animais no domicílio para ocisão ou não	50,00 €

QUADRO 32

Ocupação do Espaço Público com infraestruturas

		Valor
1.	Ocupação do espaço aéreo público:	
1.1.	Fios, cabos ou dispositivos análogos:	
1.1.2.	Por metro linear/mês	1,00 €
1.1.3.	Por metro linear e por ano	4,00 €

		Valor
1.2.	Ocupação ocasional – por m ² ou m linear/dia	5,00 €
2.	Ocupação do solo e subsolo público:	
2.1.	Fios, Cabos e Condutas (por metro linear/ano):	
2.1.1.	Com diâmetro até 20 cm	2,70 €
2.1.2.	Com diâmetro superior a 20 cm.	3,00 €
2.1.3.	A taxa prevista no numero anterior não se aplica às redes inseridas em Loteamentos que se encontrem inativas, cumprindo ao interessado fazer prova da situação.	
2.2.	Depósitos, postos de transformação, cabines elétricas ou de telefones e instalações similares (por m ² /ano)	35,00 €
2.3.	Abastecimento de combustíveis e similares não especialmente previstos:	
2.3.1.	Bombas e aparelhos abastecedores de combustíveis (por unidade/ano)	1 000,00 €
2.3.2.	Bombas e aparelhos abastecedores de ar, água ou análogos (por unidade/ano)	100,00 €
3.	Tapumes ou outros resguardos, incluindo no seu interior gruas, guindastes ou similares, bem como caldeiras, amassadoras, depósitos, tubos de descarga de entulhos e andaimes (por mês e por m ² e ou metro linear)	2,00 €
3.1.	Com mensagem publicitárias acrescem valores do quadro da publicidade.	
4.	Outras ocupações não previstas (por m ² , ou metro linear e por dia)	2,50 €
5.	Na ocupação com mensagem publicitárias acrescem os valores do quadro da publicidade.	
6.	Acresce aos números anteriores o valor do estacionamento suprimido quando aplicável.	

QUADRO 33

Ocupação do Espaço Público com mobiliário urbano

		Valor
1.	Licenciamento e Autorização:	
1.1.	Toldo, sanefa e pala, por m ² :	
1.1.1.	Mês.	1,00 €
1.1.2.	Ano.	10,00 €
1.2.	Estrado, tapete e similar, por m ² :	
1.2.1.	Dia	0,10 €
1.2.2.	Mês.	1,00 €
1.2.3.	Ano.	10,00 €
1.3.	Floreira, contentor de resíduos, por unidade:	
1.3.1.	Dia	0,50 €
1.3.2.	Mês.	1,50 €
1.3.3.	Ano.	15,00 €
1.4.	Guarda-vento, por m ² :	
1.4.1.	Dia	0,10 €
1.4.2.	Mês.	1,00 €
1.4.3.	Ano.	10,00 €
1.5.	Guarda sóis, aquecedores exteriores, mesas, cadeiras, sofás ou similar, por m ² :	
1.5.1.	Dia	0,10 €
1.5.2.	Mês.	1,00 €
1.5.3.	Ano.	10,00 €
1.6.	Vitrina, expositor, arca ou máquina de gelados, brinquedo mecânico ou similar, por unidade:	
1.6.1.	Dia	2,00 €
1.6.2.	Mês.	4,00 €
1.6.3.	Ano.	40,00 €
1.7.	Esplanadas, por m ² :	
1.7.1.	Esplanada aberta:	
1.7.1.1.	Mês.	1,00 €
1.7.1.2.	Ano.	10,00 €
1.7.2.	Esplanada coberta:	
1.7.2.1.	Mês.	2,00 €
1.7.2.2.	Ano.	20,00 €
1.7.3.	Esplanada encerrada, por m ² :	
1.7.3.1.	Mês.	10,00 €
1.7.3.2.	Ano.	100,00 €
1.7.4.	A ocupação por esplanada dispensa o pagamento das taxas previstas nos pontos 1.2 a 1.6., quando os equipamentos se localizem exclusivamente na área da esplanada, com exceção dos guarda ventos sujeitos ao regime de licenciamento ou autorização.	
1.8.	Grelhador	
1.8.1.	Por unidade/dia	2,00 €
1.8.2.	Por unidade/mês.	4,00 €
1.8.3.	Por unidade/ano	40,00 €
1.9.	Quiosque e equipamento similar, por m ² :	
1.9.1.	Mês.	10,00 €
1.9.2.	Ano.	100,00 €
1.10.	Outras ocupações não previstas, por m ² ou metro linear/dia	2,50 €
2.	Quando a ocupação do espaço público contenha mensagens publicitárias ou suportes publicitários, acresce o valor previsto no quadro da publicidade.	
3.	No procedimento de mera comunicação prévia as taxas previstas serão reduzidas em 30%.	

QUADRO 34

Publicidade e suportes publicitários

	Valor
1. Licenciamento e Autorização:	
1.1. Chapas, placas, tabuletas, letras soltas, símbolos, vinis e suportes publicitários luminosos, não luminosos, iluminados e semelhantes, por m ³ :	
1.1.1. Mês—com o mínimo de € 5,00	35,00 €
1.1.2. Ano—com o mínimo de € 50,00.	350,00 €
1.2. Painel, outdoor, mupi, coluna publicitária, totem e similar, por m ² :	
1.2.1. Mês.	5,00 €
1.2.2. Ano.	50,00 €
1.3. Bandeirola, pendão, faixa, cartaz e similar, por unidade:	
1.3.1. Dia	0,50 €
1.3.2. Mês.	10,00 €
1.3.3. Ano.	100,00 €
1.4. Publicidade instalada em equipamentos ou instalações municipais, por m ² /ano.	70,00 €
1.5. Anuncio eletrónico e semelhante, por m ² :	
1.5.1. Mês.	10,00 €
1.5.2. Ano.	100,00 €
1.6. Difusão de mensagens publicitárias em veículos terrestres, fluviais, marítimos e aéreos:	
1.6.1. 1 unidade/dia	1,00 €
1.6.2. 1 unidade/mês	15,00 €
1.6.3. 1 unidade/ano	120,00 €
1.6.4. Conjunto até 5 unidades/dia.	2,00 €
1.6.5. Conjunto até 5 unidades/mês	30,00 €
1.6.6. Conjunto até 5 unidades/ano	240,00 €
1.6.7. Conjunto até 20 unidades/dia.	4,00 €
1.6.8. Conjunto até 20 unidades/mês	40,00 €
1.6.9. Conjunto até 20 unidades/ano	480,00 €
1.6.10. Conjunto até 50 unidades/dia.	10,00 €
1.6.11. Conjunto até 50 unidades/mês	75,00 €
1.6.12. Conjunto até 50 unidades/ano	650,00 €
1.7. Publicidade instalada em suporte móvel, por m ² /mês	8,00 €
1.8. Outras mensagens publicitárias não especialmente previstas, por m ² ou metro linear:	
1.8.1. Por dia	0,50 €
1.8.2. Por mês.	5,00 €
1.8.3. Ano.	50,00 €
1.9. Publicidade sonora, por dia	98,00 €
1.10. Campanha publicitária de rua, por dia	150,00 €
1.11. Sinalética, por unidade/ano	70,00 €
1.12. Acresce ocupação do espaço público com campanha publicitária de rua, por m ² /dia.	5,00 €
2. No procedimento de mera comunicação prévia as taxas são reduzidas em 30%.	

QUADRO 35

Táxis

	Valor
1. Licença	100,00 €
2. Averbamento	50,00 €

209768418

MUNICÍPIO DE VALE DE CAMBRA

Aviso n.º 9962/2016

Proposta de alteração do Plano Diretor Municipal de Vale de Cambra

José Alberto Freitas Soares Pinheiro e Silva, Presidente da Câmara Municipal de Vale de Cambra:

Torna público, que nos termos do art.º n.º 115.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, que a Câmara Municipal em sua reunião de 26 de julho do corrente ano, deliberou proceder a uma alteração do Plano Diretor Municipal por equipa técnica interna, por um período de 9 meses.

Nos termos do n.º 2 artigo 88.º, do referido Diploma Legal decorrerá, por um período de 15 dias úteis, a contar da data desta publicação no *Diário da República*, um processo de participação preventiva, durante o qual os interessados poderão proceder à apresentação de propostas

sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito da alteração do Plano Diretor Municipal.

Durante aquele período, os interessados poderão consultar, no Edifício da Câmara Municipal, sito na Avenida Camilo Tavares de Matos, n.º 19, nesta cidade, na respetiva Divisão de Planeamento, Ambiente e Gestão Urbanística e nas Juntas Freguesia, os elementos relevantes para o desenvolvimento dos trabalhos.

Junto da Divisão de Planeamento, Ambiente e Gestão Urbanística, poderão ser marcadas reuniões de esclarecimento e informação adicional. Os interessados deverão formular as suas sugestões ou observações, devidamente fundamentadas, em ofício dirigido ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vale de Cambra ou através de *email*.

Com o objetivo de promover a participação neste processo a Câmara Municipal disponibiliza o seguinte email: discussaopublica@cm-valedecambra.pt

29 de julho de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Alberto Freitas Soares Pinheiro e Silva*.

Ata

Aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de dois mil e dezasseis, pelas dez horas e doze minutos, realizou a Câmara Municipal de Vale de Cambra, uma reunião ordinária, à qual presidiu o Sr. Presidente da Câmara Municipal, José Alberto Freitas Soares Pinheiro e Silva, em que participaram os senhores vereadores António Alberto Almeida de Matos Gomes, José António Bastos da Silva, Elisabete Soares Moreira da Rocha e Nelson da Silva Martins, tendo sido deliberado por maioria dos membros presentes:

1 — Revogar a deliberação tomada no ponto 4, na reunião da Câmara Municipal realizada em 22 de setembro de 2015;

2 — Abrir o procedimento de alteração do PDM, no termos do artigo 115.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio e por um período de 9 meses, para adequar a faixa de proteção existente entre a zona industrial e a EN 224-1, dando cumprimento ao previsto na alínea d) do n.º 8, do art.º 32.º da Lei n.º 34/2015, de 27 de abril, considerando para o efeito uma zona de servidão *non aedificandi* de 20 m para cada lado do eixo da estrada;

3 — Abrir o procedimento de participação preventiva, pelo prazo de 15 dias como refere o art. 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, devendo o mesmo ser publicado no *Diário da República* e divulgado através da comunicação social e no sítio da internet da Câmara Municipal;

4 — Isentar a alteração do Plano Diretor Municipal de avaliação ambiental nos termos do ponto 2 do art.º 3.º e ponto 1 do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 232/2007 de 15 de junho, tendo em conta que esta alteração não tem efeitos significativos no ambiente.

26 de julho de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Alberto Freitas Soares Pinheiro e Silva*.

609787494

MUNICÍPIO DE VISEU**Aviso n.º 9963/2016****Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado**

Para cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sequência do procedimento concursal aberto por Aviso n.º 5090/2015, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 89 de 08 de maio de 2015, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o candidato aprovado no procedimento concursal João Adriano Gomes Clemente, com produção de efeitos a partir de 01 de julho de 2016.

12 de julho de 2016. — O Vice-Presidente, *Joaquim António Ferreira Seixas*.

309750087

FREGUESIA DE BISCAINHO**Aviso n.º 9964/2016****Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado**

Nos termos do artigo 30.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação que lhe foi dada pela retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto e do artigo 19.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, a assembleia da junta de freguesia do Biscainho autorizou — porque mediante proposta da junta de freguesia devidamente fundamentada e porque imprescindível o recrutamento, tendo em vista assegurar o cumprimento das obrigações de prestação de serviço público legalmente estabelecidas, e ponderada a carência dos recursos humanos no setor de atividade a que este se destina, bem como a evolução global dos recursos humanos nesta autarquia local —, por deliberação de 30/04/2016, após proposta da junta de freguesia datada de 3/03/2016, a abertura de procedimento concursal com vista à constituição de um vínculo jurídico de emprego público, que se rege e fundamenta nos termos que se seguem:

1 — Autorização dada por deliberação de 30/04/2016 da assembleia de freguesia do Biscainho.

2 — Entidade que realiza o procedimento — junta de freguesia do Biscainho.

3 — Número de postos de trabalho a ocupar — 2 (dois).

4 — Modalidade de vínculo jurídico de emprego público a constituir — contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

5 — Local de trabalho onde as funções serão exercidas — circunscrição territorial do Biscainho.

6 — Caracterização do posto de trabalho — desempenho de funções inerentes à categoria de assistente operacional, da carreira de assistente operacional, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal, nelas se compreendendo, nomeadamente, assegurar a limpeza e conservação das instalações e espaços urbanos, garantir a condução de viaturas ligeiras e maquinaria, assegurar tarefas de auxiliar administrativo, garantir o funcionamento de instalações e espaços públicos, realizar tarefas de arrumação e distribuição, executar outras tarefas simples não especificadas, de caráter manual e exigindo alguns conhecimentos práticos, e terá como referência a 1.ª posição remuneratória, que será objeto de negociação com a junta de freguesia nos termos dos artigos 38.º, 25.º e 27.º, n.º 2, alínea b), da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, mas nunca superior à 2.ª posição remuneratória, por força da alínea d) do n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro.

A descrição do conteúdo funcional nos termos acima expostos não prejudica a atribuição ao trabalhador de funções que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha a qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional, nos termos do n.º 1 do artigo 81.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

7 — Requisitos gerais para a constituição do vínculo de emprego público — a constituição do vínculo jurídico de emprego público depende também da reunião, pelo candidato ao posto de trabalho que se pretende preencher com o presente procedimento concursal, dos seguintes requisitos:

- a) Ter 18 anos de idade completos;
- b) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- c) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- d) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

Alem dos requisitos gerais os candidatos deverão possuir licença de condução de veículos ligeiros e ou de trator com reboque.

8 — O recrutamento para constituição do vínculo jurídico de emprego público por tempo indeterminado inicia-se sempre de entre trabalhadores com relação ou vínculo jurídico de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido.

Tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à atividade autárquica, em caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por aplicação do disposto no número anterior proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação ou vínculo jurídico de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica ou vínculo de emprego público previamente estabelecido, nos termos do n.º 4 do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

9 — Nível habilitacional exigido — escolaridade obrigatória (4.º ano de escolaridade para os indivíduos nascidos até 31 de dezembro de 1966, 6.º ano de escolaridade para os indivíduos nascidos entre 1 de janeiro de 1967 e 31 de dezembro de 1980, e 9.º ano de escolaridade para os indivíduos nascidos a partir de 1 de janeiro de 1981).

Não é possível a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

10 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira de assistente operacional, sejam titulares da carreira de assistente operacional e, não se encontrando em situação de mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da junta de freguesia do Biscainho idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento concursal.

11 — Forma e prazo de apresentação da candidatura:

a) Forma — a apresentação das candidaturas é formalizada, obrigatoriamente, mediante o preenchimento do formulário de candidatura, devidamente datado e assinado, disponível na freguesia do Biscainho, podendo ser entregue pessoalmente na sede da freguesia do Biscainho até ao último dia do prazo fixado, ou remetido pelo correio, registado e com aviso de receção, para “Freguesia do Biscainho, Estrada Municipal 515, 2100-651 Biscainho”, expedido até ao termo do prazo fixado, nele devendo constar os seguintes elementos:

I — Identificação do procedimento concursal, com indicação da carreira, categoria e atividade caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar e respetiva referência, série, número e data do *Diário da República* em que se encontra publicado o presente aviso;

II — Identificação da junta de freguesia do Biscainho, enquanto entidade promotora do concurso;

III — Identificação do candidato pelo nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal e endereço postal e eletrónico, caso exista;

IV — Declaração sob compromisso de honra da situação precisa, perante cada um dos requisitos de admissão exigidos, descritos no ponto 7 do presente aviso, bem como os demais fatos constantes na candidatura;

V — Identificação da relação ou vínculo jurídico de emprego público previamente estabelecido (caso exista), bem como da carreira e categoria de que seja titular, da posição remuneratória que detenha nessa data, da atividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções;

VI — Habilitações literárias;

VII — Menção por escrito, caso opte pelos métodos de seleção descritos no ponto 15 deste aviso, para os candidatos que preencham os requisitos aí descritos.

b) Prazo — 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

12 — Documentação exigida — a reunião dos requisitos legalmente exigidos para o recrutamento é comprovada através dos documentos que de seguida se enumeram, apresentados aquando da candidatura ou da constituição do vínculo jurídico de emprego público.

a) Fotocópia legível do bilhete de identidade ou cartão de cidadão;

b) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;

c) Currículo profissional detalhado, atualizado, devidamente datado e assinado, do qual conste a identificação pessoal, habilitações literárias, experiência profissional e quaisquer circunstâncias que possam influir na apreciação do seu mérito ou constituir motivo de preferência legal;

d) Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence, devidamente autenticada e atualizada, da qual conste a modalidade de relação ou vínculo jurídico de emprego público que detém, a antiguidade na categoria e carreira e no exercício de funções públicas, a posição remuneratória que detém nessa data, bem como as avaliações do desempenho relativas aos últimos três anos;

e) Declaração de conteúdo funcional emitida pelo serviço a que o candidato se encontra afeto, devidamente autenticada e atualizada, da qual conste a atividade que se encontra a exercer.

É dispensada a apresentação de documentos comprovativos que se encontrem arquivados no processo individual, no caso dos candidatos que exerçam funções nesta freguesia.

Assiste ao júri a faculdade de exigir aos candidatos, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

Verificada a falta de entrega, a deficiência ou irregularidade de qualquer dos documentos cuja apresentação haja sido determinada nos termos do presente aviso, será concedido o prazo improrrogável de 72 horas (setenta e duas horas) para o suprimento das deficiências registadas, após o que e caso o suprimento não ocorra, os candidatos em causa serão excluídos.

13 — Métodos de Seleção:

a) Prova de Conhecimentos — (“PC”);

b) Avaliação Psicológica — (“AP”);

c) Entrevista Profissional de Seleção — (“EPS”);

13.1 — PC — A prova de conhecimentos destina-se a avaliar as competências técnicas necessárias ao exercício da função e assumirá a natureza de prova oral ou escrita, com a duração máxima de uma hora, e assentará sobre os seguintes temas: regime de contrato de trabalho em funções públicas, aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

13.2 — AP — A avaliação psicológica destina-se a avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, as restantes competências exigíveis ao exercício da função, nomeadamente aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos, e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências dos postos de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

13.3 — EPS — A entrevista profissional de seleção terá uma duração máxima de 20 minutos, e visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado,

nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. Terá como parâmetros de avaliação a motivação, experiência profissional, conhecimento da organização e conhecimento das funções.

14 — Valoração dos métodos de seleção:

a) PC — Terá uma ponderação de 40 % na avaliação final, sendo adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

b) AP — Terá uma ponderação de 40 % na avaliação final, sendo valorada da seguinte forma:

I — Em cada fase intermédia do método, através das menções de “Apto” e “Não Apto”;

II — Na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de “Elevado”, “Bom”, “Suficiente”, “Reduzido” e “Insuficiente”, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

c) EPS — Terá uma ponderação de 20 % na avaliação final, sendo avaliada através dos níveis classificativos de “Elevado”, “Bom”, “Suficiente”, “Reduzido” e “Insuficiente”, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

15 — No recrutamento de candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou actividade caracterizadoras do posto de trabalho para cuja ocupação o presente procedimento foi publicitado, realizam os seguintes métodos de seleção:

a) Avaliação Curricular — (“AC”);

b) Entrevista de Avaliação de Competências — (“EAC”);

c) Entrevista Profissional de Seleção — (“EPS”).

15.1 — AC — A avaliação curricular, incidente especialmente sobre as funções desempenhadas na categoria e no cumprimento ou execução da atribuição, competência ou atividade em causa e o nível de desempenho nelas alcançado, visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, entre os quais obrigatoriamente, os seguintes: habilitação académica, formação profissional, experiência profissional e avaliação de desempenho. É expressa numa escala 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética simples ou ponderada das classificações dos elementos a ponderar.

15.2 — EAC — a entrevista de avaliação de competências exigíveis ao exercício da função visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com competências consideradas essenciais para o exercício da função.

15.3 — EPS — a entrevista profissional de seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

16 — O disposto no n.º 15 pode ser afastado pelos candidatos através de declaração escrita, aplicando-se-lhes, neste caso, os métodos de seleção previstos para os restantes candidatos.

17 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento, com aprovação em todos os métodos de seleção aplicados, resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de seleção que será expressa na escala de 0 a 20 valores e efetuada através da seguinte fórmula, nos termos do n.º 1 do artigo 34.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro:

$$OF = (PC \text{ ou } AC \times 40 \%) + (AP \text{ ou } EAC \times 40 \%) + (EPS \times 20 \%)$$

sendo:

OF = Ordenação final

PC = Prova de conhecimentos

AC = Avaliação curricular

AP = Avaliação psicológica

EAC = Entrevista de avaliação de competências

EPS = Entrevista profissional de seleção

18 — Composição do júri — O júri é composto da seguinte forma:

Presidente — Joaquim Rodrigo dos Santos Paulino;

1.º Vogal efetivo — Sofia Marques Afonso de Sousa;

2.º Vogal efetivo — José Duarte Ribeiro dos Santos;

Vogal suplente — Custódio Domingos Marques;

Vogal suplente — Duarte Manuel Moreira Martins;

19 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos quando por estes solicitados, nos termos da alínea t), do n.º 3, do artigo 19.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

20 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, será afixada em local visível e público das instalações da junta de freguesia do Biscainho, sendo, ainda, publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

1 de agosto de 2016. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Custódio Domingos Marques*.

309781061



PARTE I

INSTITUTO PIAGET — COOPERATIVA PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO, INTEGRAL E ECOLÓGICO, C. R. L.

Declaração de retificação n.º 802/2016

Tendo-se verificado um erro na publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 126 — 4 de julho de 2016, do Despacho n.º 8636/2016, retifica-se que, no anexo, a estrutura curricular e o plano de estudos têm a redação constante do anexo à presente retificação.

1 de agosto de 2016. — O Presidente da Direção, *António Oliveira Cruz*.

Formulário

- 1 — Estabelecimento de ensino: Escola Superior de Saúde Jean Piaget/ Algarve
- 2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): NA
- 3 — Curso: Osteopatia
- 4 — Grau ou diploma: Licenciado
- 5 — Área científica predominante do curso: Terapêuticas Não Convencionais — Osteopatia
- 6:
 - 6.1 — Classificação da área principal do ciclo de estudos (3 dígitos), de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março (CNAEF): 729
 - 6.2 — Classificação da área secundária do ciclo de estudos (3 dígitos), de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março (CNAEF): 000
 - 6.3 — Classificação de outra área secundária do ciclo de estudos (3 dígitos), de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março (CNAEF): 000

7 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 240

8 — Duração normal do curso: 4 anos — 8 semestres

9 — Ramos, variantes, áreas de especialização do mestrado ou especialidades do doutoramento, em que o ciclo de estudos se estrutura (se aplicável): NA

10 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Terapêuticas Não Convencionais — Osteopatia	TNC — Ost	160	0
Ciências da Saúde	SAU	41	0
Ciências Biológicas	BIO	14	0
Ciências Sociais	CS	7	0
Terapêuticas Não Convencionais	TNC	5	0
Ciências da Saúde — Nutrição e Dietética	SAU-ND	3	0
Ciências Biológicas — Farmacologia	BIO-Far	2	0
Saúde Ocupacional e Segurança — Ergonomia	SOS-Erg	2	0
Gestão e Gestão e Administração	GES	2	0
Humanística	HUM	2	0
Ciências Computacionais	CCO	2	0
<i>Total</i>		240	0

Escola Superior de Saúde Jean Piaget/ Algarve

Licenciado

Osteopatia

1.º Ano; 1.º Semestre

Unidades curriculares	Área Científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Anatomofisiologia I	SAU	Semestral ...	150	T: 40; PL: 20	6	
Biologia Celular e Molecular	BIO	Semestral ...	100	T: 30; PL: 10	4	
Bioquímica e Metabolismo	BIO	Semestral ...	75	T: 30; PL: 10	3	
Biomecânica	BIO	Semestral ...	125	TP: 40	5	
Teorias, História e Desenvolvimento da Osteopatia e Terapêuticas Não Convencionais (TNC)	TNC	Semestral ...	125	T: 30; TP: 20; OT: 10	5	
Métodos e Técnicas de Avaliação e Tratamento em Osteopatia I	TNC-Ost	Semestral ...	100	TP: 50	4	
Primeiros Socorros e Reanimação	SAU	Semestral ...	75	T: 20; PL: 20	3	

Escola Superior de Saúde Jean Piaget/ Algarve**Licenciado****Osteopatia****1.º Ano; 2.º Semestre**

Unidades curriculares	Área Científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Anatomofisiologia II	SAU	Semestral	100	T: 30; PL: 10	4	
Epistemologia e Sistema das Ciências	HUM	Semestral	50	T: 30	2	
Fisiopatologia	SAU	Semestral	225	T: 60; TP: 30	9	
Modelos Osteopáticos de Inter-relação Estrutura e Função	TNC-Ost	Semestral	150	T: 40; OT: 10	6	
Métodos e Técnicas de Avaliação e Tratamento em Osteopatia II	TNC-Ost	Semestral	225	TP: 60; PL: 40	9	

Escola Superior de Saúde Jean Piaget/ Algarve**Licenciado****Osteopatia****2.º Ano; 1.º Semestre**

Unidades curriculares	Área Científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Tecnologias de Informação e Comunicação em Saúde	CCO	Semestral	50	T: 30	2	
Profissão, Ética e Deontologia	SAU	Semestral	75	T: 30	3	
Psicologia do Desenvolvimento: Epigénese e Ciclos de Vida	CS	Semestral	75	T: 40	3	
Fisiologia Articular	SAU	Semestral	75	T: 20; TP: 20	3	
Patologia e Ciências Clínicas Aplicadas em Osteopatia I	TNC-Ost	Semestral	225	T: 60; TP: 40	9	
Métodos e Técnicas de Avaliação e Tratamento em Osteopatia III	TNC-Ost	Semestral	250	TP: 60; PL: 40; OT: 10	10	

Escola Superior de Saúde Jean Piaget/ Algarve**Licenciado****Osteopatia****2.º Ano; 2.º Semestre**

Unidades curriculares	Área Científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Toxicologia	BIO	Semestral	50	T: 30	2	
Educação para a Saúde	SAU	Semestral	50	T: 30	2	
Psiconeuroimunologia	SAU	Semestral	75	T: 20; PL: 10; OT: 10	3	
Farmacologia	BIO-Far	Semestral	50	T: 30	2	
Segurança em Prática Clínica	SAU	Semestral	50	T: 20; TP: 10	2	
Patologia e Ciências Clínicas Aplicadas em Osteopatia II	TNC-Ost	Semestral	225	T: 50; PL: 40	9	
Métodos e Técnicas de Avaliação e Tratamento em Osteopatia IV	TNC-Ost	Semestral	250	TP: 60; PL: 40; OT: 10	10	

Escola Superior de Saúde Jean Piaget/ Algarve**Licenciado****Osteopatia****3.º Ano; 1.º Semestre**

Unidades curriculares	Área Científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Ergonomia	SOS-Erg	Semestral . . .	50	T: 30	2	
Exame Clínico Subjetivo e Meios Complementares de Diagnóstico em Osteopatia	TNC-Ost	Semestral . . .	125	T: 30; TP: 30	5	
Fisiologia do Exercício	SAU	Semestral . . .	75	T: 40	3	
Osteopatia no Desporto	TNC-Ost	Semestral . . .	125	TP: 40; OT: 10	5	
Ensino Clínico em Osteopatia I	TNC-Ost	Semestral . . .	175	E: 100; OT: 10	7	
Métodos e Técnicas de Avaliação e Tratamento em Osteopatia V	TNC-Ost	Semestral . . .	200	TP: 30; PL: 40; OT:10	8	

Escola Superior de Saúde Jean Piaget/ Algarve**Licenciado****Osteopatia****3.º Ano; 2.º Semestre**

Unidades curriculares	Área Científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Nutrição e Dietoterapia	SAU	Semestral . . .	75	T: 40	3	
Métodos de Investigação	CS	Semestral . . .	100	T: 40; OT: 10	4	
Ensino Clínico em Osteopatia II	TNC-Ost	Semestral . . .	200	E: 150; OT: 10	8	
Métodos e Técnicas de Avaliação e Tratamento em Osteopatia VI.	TNC-Ost	Semestral . . .	150	TP: 30; PL: 20; OT:10	6	
Osteopatia Aplicada a Condições Uro-ginecológicas e Obstétricas.	TNC-Ost	Semestral . . .	100	TP: 20; PL: 20; OT:10	4	
Osteopatia Aplicada à Geriatria	TNC-Ost	Semestral . . .	125	TP: 30; PL: 20; OT:10	5	

Escola Superior de Saúde Jean Piaget/ Algarve**Licenciado****Osteopatia****4.º Ano; 1.º Semestre**

Unidades curriculares	Área Científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Epidemiologia e Saúde Pública	SAU	Semestral . . .	75	T: 30; TP: 10	3	
Investigação em Osteopatia I	TNC-Ost	Semestral . . .	75	TP: 20; OT: 10	3	
Ensino Clínico em Osteopatia III.	TNC-Ost	Semestral . . .	250	E: 220; OT: 10	10	
Métodos e Técnicas de Avaliação e Tratamento em Osteopatia VII	TNC-Ost	Semestral . . .	200	TP: 40; PL: 30; OT:10	8	
Osteopatia Aplicada à Pediatria	TNC-Ost	Semestral . . .	100	T: 20; PL: 20; OT:10	4	
Empreendedorismo e Gestão em Saúde.	GES	Semestral . . .	50	T: 30; TP: 10	2	

Escola Superior de Saúde Jean Piaget/ Algarve

Licenciado

Osteopatia

4.º Ano; 2.º Semestre

Unidades curriculares	Área Científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Investigação em Osteopatia II	TNC-Ost	Semestral . . .	100	TP: 40; OT: 20	4	
Ensino Clínico em Osteopatia IV.	TNC-Ost	Semestral . . .	650	E: 520; OT: 40	26	

209776753

Declaração de retificação n.º 803/2016

Tendo-se verificado um erro na publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 126 — 4 de julho de 2016, do Despacho n.º 8635/2016, retifica-se que, no anexo, a estrutura curricular e o plano de estudos têm a redação constante do anexo à presente retificação.

1 de agosto de 2016. — O Presidente da Direção, *António Oliveira Cruz*.

Formulário

- 1 — Estabelecimento de ensino: Escola Superior de Saúde Jean Piaget/ Vila Nova de Gaia
- 2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): NA
- 3 — Curso: Osteopatia
- 4 — Grau ou diploma: Licenciado
- 5 — Área científica predominante do curso: Terapêuticas Não Convencionais — Osteopatia
- 6.
- 6.1 — Classificação da área principal do ciclo de estudos (3 dígitos), de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março (CNAEF): 729
- 6.2 — Classificação da área secundária do ciclo de estudos (3 dígitos), de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março (CNAEF): 000
- 6.3 — Classificação de outra área secundária do ciclo de estudos (3 dígitos), de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março (CNAEF): 000
- 7 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 240
- 8 — Duração normal do curso: 4 anos — 8 semestres

9 — Ramos, variantes, áreas de especialização do mestrado ou especialidades do doutoramento, em que o ciclo de estudos se estrutura (se aplicável): NA

10 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Terapêuticas Não Convencionais —			
Osteopatia	TNC-Ost	160	0
Ciências da Saúde	SAU	41	0
Ciências Biológicas	BIO	14	0
Ciências Sociais	CS	7	0
Terapêuticas Não Convencionais	TNC	5	0
Ciências da Saúde — Nutrição e			
Dietética	SAU-ND	3	0
Ciências Biológicas — Farmacolo-			
gia	BIO-Far	2	0
Saúde Ocupacional e Segurança —			
Ergonomia	SOS-Erg	2	0
Gestão e Gestão e Administração	GES	2	0
Humanística	HUM	2	0
Ciências Computacionais	CCO	2	0
<i>Total</i>		240	0

Escola Superior de Saúde Jean Piaget/ Vila Nova de Gaia

Licenciado

Osteopatia

1.º Ano; 1.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Anatomofisiologia I.	SAU	Semestral . . .	150	T: 40; PL: 20	6	
Biologia Celular e Molecular.	BIO	Semestral . . .	100	T: 30; PL: 10	4	
Bioquímica e Metabolismo	BIO	Semestral . . .	75	T: 30; PL: 10	3	
Biomecânica	BIO	Semestral . . .	125	TP: 40	5	
Teorias, História e Desenvolvimento da Osteopatia e Terapêuticas Não Convencionais (TNC).	TNC	Semestral . . .	125	T: 30; TP: 20; OT: 10	5	
Métodos e Técnicas de Avaliação e Tratamento em Osteopatia I.	TNC-Ost	Semestral . . .	100	TP: 50	4	
Primeiros Socorros e Reanimação	SAU	Semestral . . .	75	T: 20; PL: 20	3	

Escola Superior de Saúde Jean Piaget/ Vila Nova de Gaia**Licenciado****Osteopatia****1.º Ano; 2.º Semestre**

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Anatomofisiologia II	SAU	Semestral	100	T: 30; PL: 10	4	
Epistemologia e Sistema das Ciências	HUM	Semestral	50	T: 30	2	
Fisiopatologia	SAU	Semestral	225	T: 60; TP: 30	9	
Modelos Osteopáticos de Inter-relação Estrutura e Função	TNC-Ost	Semestral	150	T: 40; OT: 10	6	
Métodos e Técnicas de Avaliação e Tratamento em Osteopatia II.	TNC-Ost	Semestral	225	TP: 60; PL: 40	9	

Escola Superior de Saúde Jean Piaget/ Vila Nova de Gaia**Licenciado****Osteopatia****2.º Ano; 1.º Semestre**

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Tecnologias de Informação e Comunicação em Saúde	CCO	Semestral	50	T: 30	2	
Profissão, Ética e Deontologia	SAU	Semestral	75	T: 30	3	
Psicologia do Desenvolvimento: Epigénese e Ciclos de Vida.	CS	Semestral	75	T: 40	3	
Fisiologia Articular	SAU	Semestral	75	T: 20; TP: 20	3	
Patologia e Ciências Clínicas Aplicadas em Osteopatia I	TNC-Ost	Semestral	225	T: 60; TP: 40	9	
Métodos e Técnicas de Avaliação e Tratamento em Osteopatia III.	TNC-Ost	Semestral	250	TP: 60; PL: 40; OT:10	10	

Escola Superior de Saúde Jean Piaget/ Vila Nova de Gaia**Licenciado****Osteopatia****2.º Ano; 2.º Semestre**

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Toxicologia	BIO	Semestral	50	T: 30	2	
Educação para a Saúde	SAU	Semestral	50	T: 30	2	
Psiconeuroimunologia	SAU	Semestral	75	T: 20; PL: 10; OT: 10	3	
Farmacologia	BIO-Far	Semestral	50	T:30	2	
Segurança em Prática Clínica	SAU	Semestral	50	T: 20; TP: 10	2	
Patologia e Ciências Clínicas Aplicadas em Osteopatia II	TNC-Ost	Semestral	225	T: 50; PL: 40	9	
Métodos e Técnicas de Avaliação e Tratamento em Osteopatia IV.	TNC-Ost	Semestral	250	TP: 60; PL: 40; OT:10	10	

Escola Superior de Saúde Jean Piaget/ Vila Nova de Gaia**Licenciado****Osteopatia****3.º Ano; 1.º Semestre**

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Ergonomia	SOS-Erg	Semestral	50	T: 30	2	
Exame Clínico Subjetivo e Meios Complementares de Diagnóstico em Osteopatia.	TNC-Ost	Semestral	125	T: 30; TP: 30	5	
Fisiologia do Exercício	SAU	Semestral	75	T: 40	3	
Osteopatia no Desporto	TNC-Ost	Semestral	125	TP: 40; OT: 10	5	
Ensino Clínico em Osteopatia I	TNC-Ost	Semestral	175	E: 100; OT: 10	7	
Métodos e Técnicas de Avaliação e Tratamento em Osteopatia V.	TNC-Ost	Semestral	200	TP: 30; PL: 40; OT:10	8	

Escola Superior de Saúde Jean Piaget/ Vila Nova de Gaia**Licenciado****Osteopatia****3.º Ano; 2.º Semestre**

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Nutrição e Dietoterapia	SAU	Semestral	75	T: 40	3	
Métodos de Investigação	CS	Semestral	100	T: 40; OT: 10	4	
Ensino Clínico em Osteopatia II	TNC-Ost	Semestral	200	E: 150; OT: 10	8	
Métodos e Técnicas de Avaliação e Tratamento em Osteopatia VI.	TNC-Ost	Semestral	150	TP: 30; PL: 20; OT:10	6	
Osteopatia Aplicada a Condições Uro-ginecológicas e Obstétricas.	TNC-Ost	Semestral	100	TP: 20; PL: 20; OT:10	4	
Osteopatia Aplicada à Geriatria	TNC-Ost	Semestral	125	TP: 30; PL: 20; OT:10	5	

Escola Superior de Saúde Jean Piaget/ Vila Nova de Gaia**Licenciado****Osteopatia****4.º Ano; 1.º Semestre**

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Epidemiologia e Saúde Pública	SAU	Semestral	75	T: 30; TP: 10	3	
Investigação em Osteopatia I	TNC-Ost	Semestral	75	TP: 20; OT: 10	3	
Ensino Clínico em Osteopatia III.	TNC-Ost	Semestral	250	E: 220; OT: 10	10	
Métodos e Técnicas de Avaliação e Tratamento em Osteopatia VII.	TNC-Ost	Semestral	200	TP: 40; PL: 30; OT:10	8	
Osteopatia Aplicada à Pediatria	TNC-Ost	Semestral	100	T: 20; PL: 20; OT:10	4	
Empreendedorismo e Gestão em Saúde.	GES	Semestral	50	T: 30; TP: 10	2	

Escola Superior de Saúde Jean Piaget/ Vila Nova de Gaia

Licenciado

Osteopatia

4.º Ano; 2.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Investigação em Osteopatia II.	TNC-Ost	Semestral	100	TP: 40; OT: 20	4	
Ensino Clínico em Osteopatia IV.	TNC-Ost	Semestral	650	E: 520; OT: 40	26	

209776786



PARTE J1

**FINANÇAS, PLANEAMENTO E DAS INFRAESTRUTURAS,
AGRICULTURA, FLORESTAS
E DESENVOLVIMENTO RURAL E MAR**

Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P.

Aviso (extrato) n.º 9965/2016

1 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, faz-se público que se encontra aberto procedimento concursal para recrutamento do cargo de Direção Intermédia de 2.º Grau, de Chefe de Unidade de Medidas de Intervenção em Mercados, do Departamento de Apoios de Mercado, do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P., com as atribuições e competências constantes da Deliberação n.º 319/2013, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 26, de 6 de fevereiro de 2013, alterada pela deliberação n.º 148/2016, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 32, de 16 de fevereiro de 2016.

2 — A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri e dos métodos de seleção, será publicitada durante 10 dias úteis na Bolsa de emprego Público (BEP), até ao 2.º dia útil após a data de publicação do presente aviso.

20 de julho de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Luís Souto Barreiros*.

209777985

Aviso (extrato) n.º 9966/2016

1 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, faz-se público que se encontra aberto procedimento concursal para recrutamento do cargo de Direção Intermédia de 2.º Grau, de Chefe da Unidade de Ajudas Específicas, do Departamento de Apoios de Mercado, do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P., com as atribuições e competências constantes da Deliberação n.º 319/2013, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 26, de 6 de fevereiro de 2013, alterada pela deliberação n.º 148/2016, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 32, de 16 de fevereiro de 2016.

2 — A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri e dos métodos de seleção, será publicitada durante 10 dias úteis na Bolsa de emprego Público (BEP), até ao 2.º dia útil após a data de publicação do presente aviso.

20 de julho de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Luís Souto Barreiros*.

209777969

MUNICÍPIO DE TÁBUA**Aviso n.º 9967/2016**

Para os devidos efeitos faz-se público que, por meu Despacho n.º 48/RH/2015, de 23 de dezembro de 2015, e para os efeitos previstos no artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.º 51/2005, de 30 de agosto, n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, n.º 3-B/2010, de 28 de abril, e n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, encontram-se abertos procedimentos concursais para provimento de três lugares em cargo de direção intermédia de 2.º grau, previstos no Mapa de Pessoal do Município de Tabua, para:

Ref. A) Um Cargo de Chefe de Divisão para a Divisão de Obras Particulares e Gestão Urbanística do Município de Tabua;

Ref. B) Um Cargo de Chefe de Divisão para a Divisão de Obras, Serviços Urbanos e Ambiente do Município de Tabua;

Ref. C) Um Cargo de Chefe de Divisão para a Divisão Administrativa e Financeira do Município de Tabua;

Os requisitos formais de provimento, o perfil exigido, a composição do Júri e os métodos de seleção a aplicar irão constar em aviso a ser colocado obrigatoriamente na Bolsa de Emprego Público.

O prazo para apresentação das candidaturas é de 10 dias úteis a partir da data da publicação do aviso na Bolsa de Emprego Público.

5 de agosto de 2016. — O Presidente da Câmara, *Mário de Almeida Loureiro*.

309792094

II SÉRIE



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750
